



UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARÁ
Faculdade de Educação
Programa de Pós-Graduação em Educação Brasileira

FLÁVIO JOSÉ MOREIRA GONÇALVES

**FORMAÇÃO E AVALIAÇÃO DE MAGISTRADOS ESTADUAIS DE CARREIRA NO
BRASIL: ESTUDO COM BASE NA EXPERIÊNCIA DA ESCOLA SUPERIOR DA
MAGISTRATURA DO ESTADO DO CEARÁ NOS ANOS DE 2006 A 2014**

FORTALEZA
2014

FLÁVIO JOSÉ MOREIRA GONÇALVES

**FORMAÇÃO E AVALIAÇÃO DE MAGISTRADOS ESTADUAIS DE CARREIRA NO
BRASIL: ESTUDO COM BASE NA EXPERIÊNCIA DA ESCOLA SUPERIOR DA
MAGISTRATURA DO ESTADO DO CEARÁ NOS ANOS DE 2006 A 2014**

Tese apresentada à Coordenação do Curso de Doutorado em Educação da Faculdade de Educação da Universidade Federal do Ceará (UFC), como parte dos requisitos para a obtenção do título de Doutor em Educação Brasileira. Área de Concentração: Avaliação de Ensino-Aprendizagem.

Orientador: Prof. Dr. Raimundo Hélio Leite

FORTALEZA
2014

Dados Internacionais de Catalogação na Publicação
Universidade Federal do Ceará
Biblioteca Universitária

Gerada automaticamente pelo módulo Catalog, mediante os dados fornecidos pelo(a) autor(a)

G625f Gonçalves, Flávio José Moreira.

Formação e Avaliação de Magistrados Estaduais de Carreira no Brasil : estudo com base na experiência da Escola Superior da Magistratura do Estado do Ceará nos anos de 2006 a 2014 / Flávio José Moreira Gonçalves. – 2014.

628 f. : il. color.

Tese (doutorado) – Universidade Federal do Ceará, Faculdade de Educação, Programa de Pós-Graduação em Educação, Fortaleza, 2014.

Orientação: Prof. Dr. Raimundo Hélio Leite.

1. Formação. 2. Avaliação. 3. Magistrados. 4. Educação Judicial. I. Título.

CDD 370

FLÁVIO JOSÉ MOREIRA GONÇALVES

FORMAÇÃO E AVALIAÇÃO DE MAGISTRADOS ESTADUAIS DE CARREIRA NO
BRASIL: ESTUDO COM BASE NA EXPERIÊNCIA DA ESCOLA SUPERIOR DA
MAGISTRATURA DO ESTADO DO CEARÁ NOS ANOS DE 2006 A 2014

Tese apresentada ao Programa de Pós-Graduação em Educação Brasileira da Universidade Federal do Ceará, como requisito parcial à obtenção do título de Doutor em Educação. Área de concentração: Avaliação de Ensino-Aprendizagem.

Aprovada em: 10/12/2014.

BANCA EXAMINADORA

Prof. Dr. Raimundo Hélio Leite (Orientador)
Universidade Federal do Ceará (UFC)

Prof. Dr. Nicolino Trompieri Filho
Universidade Federal do Ceará (UFC)

Prof. Dr^a. Germana Oliveira Moraes
Universidade Federal do Ceará (UECE)

Prof. Dr. José Júlio da Ponte Neto
Universidade de Fortaleza (UNIFOR)

Prof. Dr. Edilson Baltazar Barreira Júnior
Faculdade Metropolitana de Fortaleza (FAMETRO)

FLÁVIO JOSÉ MOREIRA GONÇALVES

**FORMAÇÃO E AVALIAÇÃO DE MAGISTRADOS ESTADUAIS DE CARREIRA NO
BRASIL: ESTUDO COM BASE NA EXPERIÊNCIA DA ESCOLA SUPERIOR DA
MAGISTRATURA DO ESTADO DO CEARÁ NOS ANOS DE 2006 A 2014**

Tese apresentada ao Programa de Pós-Graduação em Educação da Universidade Federal do Ceará, como parte dos requisitos para a obtenção do título de Doutor em Educação. Área de Concentração: Avaliação de Ensino-Aprendizagem.

Orientador: Prof. Dr. Raimundo Hélio Leite.

FORTALEZA

2014

A Deus, bondade infinita e amor sem limite.

A minha avó, Eliza Moreira, com imensa saudade.

Aos meus pais, Américo e Fátima, por serem quem são e como são, meus maiores exemplos de trabalho, honradez, honestidade e amor à humanidade, face visível do Absoluto.

A Fernanda e Hannah Sophia, pelas quais vale a pena viver.

A todos os meus componentes familiares e amigos mais próximos, que compreenderam minha ausência, exílio voluntário que me impus, durante a realização deste trabalho.

AGRADECIMENTOS

Aos dirigentes da Escola Superior da Magistratura do Estado do Ceará (ESMEC), pela autorização obtida para a realização desta pesquisa e apoio dispensado à sua execução, autorizando redução da minha carga horária de trabalho para dedicar-me às atividades exigidas pela investigação.

Ao Prof. Dr. Raimundo Hélio Leite, pela segura orientação, fruto de sua experiência nas áreas de pesquisa fenomenológica e avaliação educacional.

Aos professores Prof. Dr. Edilson Baltazar Barreira Júnior, Dr. José Júlio da Ponte Neto, Dra. Germana de Oliveira Moraes e Dr. Nicolino Trompieri Filho, por aceitarem participar da banca examinadora.

Ao professor Dr. Rui Verlaine Oliveira Moreira, pelas indicações de leitura, diálogo constante e valiosas sugestões durante a tarefa de elaboração deste trabalho.

À Associação Cearense de Magistrados (ACM) pela contribuição que deu a esta pesquisa, convidando, em sua página na internet, os magistrados cearenses para dela participarem.

À memória do Prof. Dr. José de Albuquerque Rocha, inesquecível amigo, por suas lições sobre Judiciário, cidadania e pensamento crítico, em cuja figura homenageio e agradeço a todos os mestres autênticos que iluminaram meu caminho.

Aos professores e servidores do Programa de Pós-Graduação em Educação Brasileira da Universidade Federal do Ceará (UFC), com os quais aprendi muito sobre a arte da pesquisa e pude trocar ideias e experiências riquíssimas.

Aos magistrados de carreira, substitutos e vitaliciados, aposentados ou da ativa, que aceitaram participar como sujeitos desta pesquisa, reservando algumas horas de seu precioso e escasso tempo para participar de grupos focais e/ou conceder entrevistas individuais, fundamentais para o desenvolvimento da busca de campo.

Aos colegas professores do Departamento de Direito Processual da Universidade Federal do Ceará (UFC), que tiveram a sensibilidade de aprovar, em reunião do colegiado, meu afastamento, embora por apenas um semestre letivo, para dedicar-me à conclusão desta tese.

Aos colegas professores da Universidade Federal do Ceará (UFC), da Universidade de Fortaleza (UNIFOR), do Centro Universitário Christus (UNICHRISTUS), da Escola Superior da Magistratura (ESMEC), da Escola Superior do Ministério Público do Ceará (ESMP), ao lado dos quais sou levado a constatar, diariamente, a importância e o valor do conhecimento, percebendo também o quanto ainda tenho a aprender com todos.

Aos colegas servidores, estagiários e terceirizados da Escola Superior da Magistratura do Estado do Ceará (ESMEC), com os quais muitas vezes partilho as angústias decorrentes da falta de continuidade dos projetos, mas também o prazer e a alegria de concretizar realizações exitosas.

A Maria do Socorro Guimarães Ribeiro da Cunha, a colega de trabalho da ESMEC que me despertou para a possibilidade de tentar a seleção para o Curso de Doutorado em Educação, horizonte que estava tão claro diante de mim, mas ainda não havia vislumbrado.

A Maria de Fátima Neves da Silva, professora e pedagoga da ESMEC, pelo diálogo constante, pela troca e discussão de ideias sobre Educação.

A Lara Coe Mota, a amiga que me prestou valioso auxílio, entrando em contato com alguns juízes para serem entrevistados.

Ao colega José de Anchieta Silveira, pela colaboração nas fotos e na diagramação de algumas ilustrações.

Aos meus bolsistas de pesquisa e voluntários, tanto do Programa Jovens Talentos da Ciência (JTC), da CAPES/CNPq, na Universidade Federal do Ceará (UFC), quanto da Universidade de Fortaleza, vinculados ao Programa de Apoio aos Voluntários da Iniciação Científica da Fundação Edson Queiroz (PAVIC/FEQ), que colaboraram na execução das atividades mais operacionais, imprescindíveis para a conclusão deste trabalho, desde os levantamentos bibliográficos até a participação nas reuniões de alguns grupos focais.

A Keiciane Lima de Oliveira, bolsista PROBIQ/FEQ/Unifor e Rômulo Isamel Rocha Coelho, bolsista PAVIC/FEQ/Unifor, pela contribuição que deram a esta pesquisa, na transcrição inicial dos áudios das entrevistas e grupos focais para que fossem analisados e revisados por mim, posteriormente.

Aos meus alunos dos cursos de bacharelado da Universidade Federal do Ceará (UFC), Universidade de Fortaleza (UNIFOR) e Centro Universitário Christus (UNICHRISTUS); aos discentes dos cursos de pós-graduação *lato sensu*

(especialização) da Escola Superior da Magistratura do Estado do Ceará (ESMEC) e Escola Superior do Ministério Público do Ceará (ESMP), da Universidade Estadual Vale do Acaraú (UVA) e do Centro Universitário Christus (UNICHRISTUS), aos quais devo muitas das indagações que conduziram às pesquisas que realizo.

Aos juízes que frequentaram o primeiro, segundo, terceiro e quarto Curso de Formação Inicial de Juízes Substitutos, realizados na Escola Superior da Magistratura do Estado do Ceará (ESMEC), que me forneceram valiosos elementos para compreender a atividade do magistado e aprender um pouco mais sobre suas expectativas e críticas no concernente à formação e avaliação na carreira.

Às bibliotecárias e servidores(as) da Universidade Federal do Ceará (UFC), da Universidade de Fortaleza (UNIFOR), do Centro Universitário Christus (UNICHRISTUS), da Escola Superior da Magistratura do Estado do Ceará (ESMEC), da Escola Superior do Ministério Público do Ceará (ESMP) e de todas as outras bibliotecas que frequentei ou demandei, via internet ou presencialmente, para a realização desta pesquisa, pelo importante trabalho desenvolvido e auxílio prestimoso no levantamento das referências.

Aos colegas alunos do Curso de Doutorado em Educação Brasileira da Universidade Federal do Ceará (UFC), em especial aqueles que integram o Núcleo de Avaliação Educacional (NAVE), pelo companheirismo, amizade e partilha de conhecimentos em áreas tão diversas do saber humano.

"Naquela ocasião ordenei aos seus juizes: atendam as demandas de seus irmãos e julguem com justiça, não só as questões entre os seus compatriotas mas também entre um israelita e um estrangeiro"
(Deuteronômio, 1-16)

"Não cometam injustiça num julgamento; não favoreçam os pobres nem procurem agradar os grandes, mas julguem o seu próximo com justiça"
(Levítico, 19-15)

"Não pervertam a justiça nem mostrem parcialidade. Não aceitem suborno, pois o suborno cega até os sábios e prejudica a causa dos justos"
(Deuteronômio, 16-19)

"Deus ordena a justiça e o tratamento justo..." (Alcorão 16:90)

"Ó vós que credes! Sedes firmes na justiça, como testemunhas de Deus, ainda que seja contra vós mesmos, ou contra seus pais e parentes, ou que seja contra rico ou pobre..." (Alcorão 4:135)

"...Sede justos, porque isso está mais próximo da consciência de Deus..." (Alcorão 5:8)

"Deus vos ordena que restituais os depósitos a seus donos e quando julgardes entre os homens, julgueis com justiça..." (Alcorão 4:58)

"Ouvi este julgamento. Pesou-se o coração de Osíris, e sua alma lhe serviu de testemunha; ele foi havido por verdadeiro no julgamento da Grande Balança (...) Seu coração foi [havido por] íntegro, e ele saiu da balança; não pecou contra nenhum deus e nenhuma deusa. Tot pesou-o de acordo com o decreto pronunciado para ti pela Companhia dos Deuses; e achou-o verdadeiro e íntegro" (Livro dos Mortos Egípcio)

"Se as portas da percepção estivessem limpas, tudo pareceria ao homem como realmente é, infinito."
(William Blake)

RESUMO

A formação e o processo avaliativo de magistrados nem sempre foram objeto de preocupação específica no Brasil. Embora desde o Brasil-Colônia houvesse interesse na formação superior das elites nacionais, ela ainda ocorria inteiramente na Metrópole. Somente com a vinda da Família Real, surgiram os primeiros cursos jurídicos, ainda completamente voltados a fornecer quadros autóctones destinados a servir aos interesses da Coroa. O ensino jurídico, por sua vez, marcado pelo tradicionalismo, passou por diversas reformas e sempre foi objeto de muitas críticas, sobretudo em razão do formalismo, tecnicismo e dogmatismo que o caracterizavam. Com a Proclamação da República, uma nova classe de intelectuais, ávida por ocupar cargos e funções públicas e exercer atividades políticas, constituía-se. Os bacharéis, graduados nessas instituições tradicionais, apresentavam-se como os principais quadros, entre os quais era possível recrutar os juízes brasileiros. As sucessivas reformas do ensino jurídico, entretanto, não foram capazes de dar conta das exigências de uma formação que propiciasse aos bacharéis em Direito conhecimentos, habilidades e atitudes que os preparassem para o exercício de funções judicantes, muito menos as funções atípicas de administração das unidades jurisdicionais. Somente nos anos 1970, visando a suprir esta lacuna, surgiram as escolas judiciais e, após a redemocratização do País, depois de quase 20 anos de ditadura civil-militar, surgiram as escolas judiciárias, com a finalidade de melhor preparar os quadros da magistratura. Com as recentes reformas do Judiciário, a exigência de frequência e aperfeiçoamento em cursos oficiais de formação inicial para que os magistrados obtenham o vitaliciamento passou a constituir-se como uma realidade e reforçou a importância destas escolas. O objetivo deste trabalho é avaliar o que pensam e como o fazem os juízes acerca de sua formação e avaliação, aquilatando em que medida estes cursos de formação têm, de fato, cumprido o seu papel, colaborando para desenvolver o saber, o saber-fazer e o saber-ser, dimensões que não podem ser negligenciadas em qualquer processo formativo, mormente na educação judicial. A pesquisa tem como referencial teórico a Fenomenologia Existencial de Heidegger e a metodologia aplicada consistiu na realização de entrevistas semiestruturadas, além de grupos focais com os magistrados, observação e aplicação de questionários para aferir o perfil geral dos participantes. Os resultados, decorrentes da identificação das unidades de significado contidas nos depoimentos e sua categorização, apontam para a consolidação de tendências já observadas em pesquisas anteriores acerca do perfil dos novos juízes e podem trazer à tona outros aspectos problemáticos, como a falta de preparação adequada para o exercício da magistratura, decorrente das deficiências da formação recebida na graduação e do modelo de recrutamento, além das dificuldades em conciliar trabalho e formação. Surgiram, porém, valiosas e inéditas sugestões para a melhoria da qualidade dos cursos de formação de juízes e

dos métodos de avaliação de magistrados, evidenciando-se a valorização da zona de desenvolvimento proximal (Vygotsky) e da experiência anterior dos magistrados.

Palavras-chave: Formação; Avaliação; Magistrados; Educação Judicial.

ABSTRACT

The training and evaluation process of magistrates have not always been the subject of specific concern in Brazil. Although there was interest in the formation of the national elites since Brazil-Cologne, it still occurred entirely in the Metropolis. It was only with the arrival of the Royal Family that the first juridical courses appeared, still completely dedicated to providing autochthonous tables destined to serve the interests of the Crown. Legal education, in turn, marked by traditionalism, underwent several reforms and has always been the object of much criticism, mainly due to the formalism, technicalism and dogmatism that characterized it. With the Proclamation of the Republic, a new class of intellectuals, eager to occupy public offices and functions and to carry out political activities, constituted itself. The graduates in these traditional institutions presented themselves as the main cadres, among whom it was possible to recruit the Brazilian judges. Successive reforms in legal education, however, were not able to account for the requirements of a training that would allow law graduates knowledge, skills and attitudes to prepare them for the exercise of judicial functions, much less the atypical functions of administration of the units jurisdiction. Only in the 1970s, in order to fill this gap, came judicial schools and, after the country's re-democratization, after nearly 20 years of civil-military dictatorship, judicial schools emerged to better prepare the judiciary. With the recent reforms of the Judiciary, the requirement of attendance and improvement in official courses of initial formation for the magistrates to obtain the vitality became a reality and reinforced the importance of these schools. The aim of this study is to evaluate what the judges think and do about their training and evaluation, assessing to what extent these training courses have, in fact, fulfilled their role, collaborating to develop knowledge, know-how and know-how, dimensions that can not be neglected in any formative process, especially in judicial education. The research has as theoretical reference the Heidegger's Existential Phenomenology and the applied methodology consisted in the accomplishment of semi-structured interviews, besides focus groups with the magistrates, observation and application of questionnaires to gauge the general profile of the participants. The results, derived from the identification of the units of meaning contained in the statements and their categorization, point to the consolidation of trends already observed in previous research on the profile of the new judges and can bring to light other problematic aspects, such as the lack of adequate preparation for the exercise of the judiciary, due to the deficiencies of the training received in the graduation and the recruitment model, besides the difficulties in reconciling work and training. However, there have been valuable and unpublished suggestions for improving the quality of judges 'training courses and judges' assessment methods, highlighting the valorization of the proximal development zone (Vygotsky) and the previous experience of judges.

Palavras-chave: Formation; Evaluation; Magistrates; Judicial Education.

LISTA DE GRÁFICOS

Gráfico 1 - Percentual de juízes substitutos, conforme raça/cor

Gráfico 2 – Juízes substitutos, por instituição do bacharelado

Gráfico 3 – Juízes substitutos, por conclusão do Ensino Fundamental

Gráfico 4 - Juízes substitutos, por conclusão do Ensino Médio

Gráfico 5 - Juízes substitutos, por profissão anterior exercida

Gráfico 6 – Juízes substitutos, por interesse em cursar pós-graduação

Gráfico 7 – Juízes substitutos, por interesse em lecionar na ESMEC

Gráfico 8 – Juízes substitutos, por pós-graduação de maior interesse em cursar

LISTA DE TABELAS

Tabela 1 – Cursos ofertados pela ESMEC, em parceria com IES

Tabela 2 – Cursos de Especialização ofertados pela ESMEC, de maneira autônoma

Tabela 3 – Cursos de formação inicial de juízes ofertados pela ESMEC

Tabela 4 – Quadro de distribuição da carga horária do IV Curso de Formação de Juízes Substitutos e seu detalhamento

LISTA DE ILUSTRAÇÕES

Ilustração 1 - Organograma da ESMEC

Ilustração 2 – Mapa Atualizado dos Polos de Aprendizagem da ESMEC no Ceará (exceto Fortaleza)

Ilustração 3 - Dinâmica Grupal no I Curso de Formação Inicial de Juízes Substitutos

Ilustração 4 - Dinâmica Grupal no I Curso de Formação Inicial de Juízes Substitutos

Ilustração 5 - Apresentação de Esquete no IV Curso de Formação de Juízes, Seguida de Palestra do Psicólogo Augusto Cury

Ilustração 6 - Apresentação de esquete no IV Curso de Formação de Juízes, Abordando o Cotidiano Estressante dos Magistrados

Ilustração 7 – Reunião Preliminar com os Juízes do IV Curso de Formação Inicial de Juízes Substitutos

Ilustração 8 – Magistradas Recebem Massagem de Relaxamento, Durante IV Curso de Formação Inicial de Juízes Substitutos

LISTA DE ABREVIATURAS E SIGLAS

ACM - Associação Cearense de Magistrados
AJURIS - Associação de Juízes do Rio Grande do Sul
AMB - Associação dos Magistrados Brasileiros
CAPES – Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior
CEPE – Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão
CMAA – Comissão Multidisciplinar de Acompanhamento e Avaliação
CPAI – Comissão Permanente de Avaliação Institucional
CPAM – Comissão Permanente de Avaliação de Magistrados
CNJ – Conselho Nacional de Justiça
CNPq – Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico
EJAL – Escuela Judicial de América Latina
EJEF – Escola Judiciária Desembargador Edésio Fernandes
ENAMAT – Escola Nacional de Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados do Trabalho
ENFAM – Escola Nacional de Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados Min. Sálvio de Figueiredo Teixeira
ENM – Escola Nacional da Magistratura
EPM – Escola Paulista de Magistratura
ESM - Escola Superior da Magistratura
ESMAFE - Escola Superior da Magistratura Federal
ESMEC – Escola Superior da Magistratura do Estado do Ceará
ESMARN – Escola Superior da Magistratura do Estado do Rio Grande do Norte
ESMP - Escola Superior do Ministério Público do Ceará
IOJT – *International Organization for Judicial Training*
JGF – Juiz participante de grupo focal
JS – Juiz substituto
JTC – Programa Jovens Talentos da Ciência
JV – Juiz vitaliciado
MOODLE - *Modular Object-Oriented Dynamic Learning Environment*
NAVE - Núcleo de Avaliação Educacional
OAB – Ordem dos Advogados do Brasil

PAVIC/FEQ – Programa de Apoio aos Voluntários da Iniciação Científica da Fundação Edson Queiroz

PDI - Plano de Desenvolvimento Institucional

PROUNI – Programa Universidade para Todos

RIAEJ - *Red Iberoamericana de Escuelas Judiciales*

STF – Supremo Tribunal Federal

STJ – Superior Tribunal de Justiça

TCLE – Termo de Consentimento Livre e Esclarecido

UFC – Universidade Federal do Ceará

UNICHRISTUS – Centro Universitário Christus

UNIFOR – Universidade de Fortaleza

ZDP – Zona de Desenvolvimento Proximal

SUMÁRIO

1	INTRODUÇÃO	27
2	NOTAS PRELIMINARES EPISTEMOLÓGICAS, METODOLÓGICAS E REFERENCIAL TEÓRICO	20
2.1	(Re)discussão da ideia reducionista de “ser”	21
2.2	O surgimento da Fenomenologia como resposta ao cientificismo e aos dualismos da Modernidade	29
2.3	Da Fenomenologia Pura (Husserl) à Teoria Pura do Direito (Kelsen) - dois equívocos e um mal-entendido	34
2.4	Historicidade e linguagem como horizontes de toda compreensão possível	41
3	AS ESCOLAS DE MAGISTRATURA E SUA EVOLUÇÃO	44
3.1	Etimologia do termo “magistrado” e o magistrado como personagem em teatro, cinema e literatura	55
3.2	O Magistrado e a Condição Humana: reflexão por meio da obra literária de Tolstoi	68
3.3	Origem e desenvolvimento das escolas de magistratura no Brasil	80
3.4	O papel da Escola Nacional da Magistratura (ENM) e da Escola Nacional de Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados (ENFAM)	89
4	FORMAÇÃO DE MAGISTRADOS NO BRASIL	111
4.1	Educação jurídica no Brasil e no Ceará	112
4.2	Pesquisas anteriores: estado da arte	116
4.3	Experiência de formação de magistrados no Ceará	120
4.4	Análise dos achados da pesquisa	124
5	AVALIAÇÃO DE MAGISTRADOS NO BRASIL	129
5.1	Avaliação no âmbito da Educação Jurídica	137
5.2	Experiência de avaliação de magistrados no Ceará	139
5.3	Análise dos achados da pesquisa	143
6	A APRENDIZAGEM NAS ESCOLAS DE MAGISTRATURA EXAMINADA À LUZ DO PENSAMENTO DE HEIDEGGER	146
6.1	Considerações heideggerianas sobre aprendizagem	146
6.2	Avaliação de aprendizagem em cursos de formação inicial e continuada de juízes	150
6.3	Avaliação das condições de ensino e aprendizagem nas escolas de magistratura	152

7	BALANÇO GERAL DOS ACHADOS NA PESQUISA	155
7.1	Detalhamento da Amostra	155
7.2	Metodologia.....	160
7.3	Resultados Preliminares.....	163
7.3.1	Dimensões humana, técnico-humanística e técnica da aprendizagem dos magistrados.....	163
7.3.2	Preparação para o exercício da magistratura.....	168
7.3.3	Formação recebida na graduação.....	174
7.3.4	Experiência profissional anterior à magistratura.....	179
7.4	Sugestões para as escolas de magistratura.....	185
7.4.1	Sugestões para melhorar cursos de formação de juízes.....	187
7.4.2	Sugestões para melhorar os métodos de avaliação de juízes	188
7.4.3	Sugestões de novas disciplinas ou de conteúdos a serem abordados	189
7.5	Democratização do Judiciário.....	191
7.6	Críticas ao atual modelo de recrutamento.....	195
7.7	Autoimagem do Juiz e sua representação	201
7.7.1	Dificuldades em fazer o curso sem se afastar das funções judicantes, ante a sobrecarga de trabalho	204
7.7.2	Possibilidades de uso de metodologias de EaD e sua receptividade.....	205
7.7.3	Valorização da troca de experiência e contatos com colegas mais experientes: a Zona de Desenvolvimento Proximal (ZDP)	209
8	CONCLUSÕES	211
	REFERÊNCIAS	215
	GLOSSÁRIO	224
	APÊNDICES	227

Questionário Sócioeconômico para Magistrados

Gráficos Demonstrativos do Perfil dos Entrevistados

Categorização das Unidades de Significado

Lista dos Cursos Credenciados na Esmec pela Enfam

Projeto de Pesquisa

ANEXOS..... 332

Roteiro de Entrevista Semiestruturada

Termo de Consentimento Livre e Esclarecido

Declarações de Autorização para a Pesquisa

Comprovantes de Entrega no Comitê de Ética em Pesquisa

Parecer Consubstanciado do CEP

Transcrição das Discussões em Grupos Focais

Fotos das Atividades nos Cursos de Formação Inicial de Juízes da ESMEC

Carta da Transdisciplinaridade

Atos Normativos da ENFAM e da ESMEC

Censo do Poder Judiciário (2013)

Documento Técnico 319 do Banco Mundial (1996)

1 INTRODUÇÃO

Tomaram posse como magistrados e foram encaminhados imediatamente às suas comarcas fora da capital do Estado, sob a recomendação genérica para que “trabalhassem e não trouxessem problemas ao Tribunal”.

Vários são os depoimentos, sobretudo dos magistrados mais antigos, que relatam esta vivência, embora não exatamente com as mesmas palavras. Era a recepção comum dos novos juízes feita pelos desembargadores e dirigentes dos Tribunais de Justiça, percebida nas unidades de significado que constituem as falas de juízes vitaliciados entrevistados nesta pesquisa.

Esta realidade, entretanto, começou a exprimir perspectivas de mudança com a criação das Escolas de Magistratura, fruto do processo do movimento associativista da magistratura e da redemocratização do País, após quase 20 anos de ditadura civil-militar. A mudança de panorama culminou com a Constituição Federal de 1988 e, mais recentemente, com a Emenda Constitucional nº 45, de 30 de dezembro de 2004, que criou a Escola Nacional de Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados (ENFAM). Os reflexos desta mudança podem ser observados nos depoimentos dos novos magistrados, juízes substitutos que se dispuseram a participar voluntariamente desta pesquisa e falaram abertamente sobre as virtudes e os problemas detectados em sua formação, manifestando valiosas sugestões para o aprimoramento da educação judicial no Brasil.

Atualmente, para a aquisição de vitaliciedade, os magistrados de carreira precisam realizar, obrigatoriamente, cursos oficiais de formação inicial, nos quais devem obter frequência e aproveitamento satisfatórios. Além disso, há a oferta de uma série de cursos de aperfeiçoamento, a título de formação continuada, obrigatórios para os magistrados que pretendem concorrer a promoção por merecimento, nos termos dos atos normativos que emanam do Conselho Nacional da Justiça (CNJ) e da própria Escola Nacional de Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados (ENFAM). Tais cursos são ofertados pelas escolas de magistratura, espaços privilegiados de exercício da crítica e nos quais os problemas do Judiciário são discutidos democraticamente, propostas de solução são recebidas e submetidas ao crivo do livre debate na pós-redemocratização do País, ainda não há no Brasil

estudos e pesquisas aprofundados sobre a qualidade da formação nestes cursos ministrados pelas escolas de magistratura, nem sobre o que os próprios magistrados pensam acerca destas exigências de formação inicial e continuada, estabelecidas nos atos normativos da ENFAM e do CNJ, bem como a respeito dos instrumentos pelos quais foram e são avaliados, seja quando da seleção e recrutamento para ocuparem as vagas por concurso público, seja durante a carreira para fins de vitaliciamento ou promoção por merecimento.

Não se pode ignorar, entretanto, a importância de algumas pesquisas anteriores, fundamentais para conhecer a magistratura brasileira e as tendências de transformação do Judiciário. Entre as pesquisas importantes já realizadas sobre o Judiciário, há aquelas que procuraram traçar o perfil da magistratura brasileira (VIANNA, 1997 e SADEK, 2006) e uma outra que procurou realizar avaliação por objetivos esperados e alcançados em curso de aperfeiçoamento e especialização ofertados pela ESMEC de 1995 a 2002 (LEITE, 2004). Tais pesquisas constituem referências indispensáveis para compreender as transformações pelas quais passa atualmente a carreira da magistratura.

Há também, nos dados oriundos do recente Censo Judiciário (2013), informações detalhadas acerca do perfil dos magistrados brasileiros e sobre o que pensam sobre variados temas. Entre os dados coletados pelo referido Censo, é possível constatar que a maioria dos magistrados (75,1%) até avalia positivamente as políticas de qualificação, concordando com a afirmação de que os cursos de aperfeiçoamento promovidos pelos tribunais e conselhos em que atuam contribuem para a sua atuação no trabalho (2013, p. 66). Inexistem, entretanto, informações detalhadas sobre como estes juízes que frequentam as escolas de magistratura avaliam a aprendizagem nos cursos ofertados pelas escolas judiciais e judiciárias. Este aspecto não teria como ser ignorado numa pesquisa qualitativa da natureza da que ora é relatada, embora tal investigação tenha procurado também dialogar com outras buscas já realizadas no País, tanto de natureza qualitativa como de cariz quantitativo, a fim de comparar os resultados obtidos com os dados em curso.

Avaliar é, realmente, tarefa bastante complexa, sendo necessário uma compreensão ampla do papel dos avaliadores e dos avaliados, com uma clareza ainda maior do fim específico ao qual se destina a avaliação. Embora seja possível asseverar que toda avaliação tenha a finalidade genérica de aperfeiçoar e melhorar

os sujeitos e o objeto da própria avaliação, há várias teorias, muitas das quais contrapostas, sobre o conceito de avaliação e acerca de como deva ocorrer este processo avaliativo.

Formar é também atividade que requer cuidados, evitando-se a deformação dos sujeitos, seja pela falta de planejamento pedagógico (educacional, curricular e de ensino-aprendizagem), seja pela ausência de condições estruturais para que a aprendizagem significativa ocorra efetivamente, sobretudo quando esta formação sucede em organizações ou no próprio ambiente de trabalho, como é o caso da educação judicial, realizada muitas vezes no âmbito do próprio Judiciário.

A formação de magistrados, na verdade, começa ou deveria se iniciar ainda nas faculdades de Direito, nas quais os candidatos à magistratura obtêm o diploma de bacharel, condição *sine qua non* para submeter-se ao concurso. Tal formação passa também pela Ordem dos Advogados do Brasil (OAB), pois se exige dos candidatos à magistratura a prática forense por, no mínimo, 3 (três) anos, para ingresso na atividade judicante e se perfaz nas escolas judiciais, onde ocorrem os cursos oficiais de formação inicial de juízes substitutos, prosseguindo ao longo de toda a carreira do magistrado, por meio dos cursos de aperfeiçoamento credenciados pela Escola Nacional de Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados (Enfam), realizados pelas escolas judiciais e judiciárias, além de cursos de formação continuada, hoje considerados obrigatórios pelos atos normativos da ENFAM e do CNJ e utilizados pelos tribunais como critérios nas promoções por merecimento.

É importante lembrar o fato de que há, nos tribunais superiores, previsão constitucional para que um quinto destes órgãos judicantes seja composto por bacharéis em Direito oriundos da Advocacia e do Ministério Público. Estes magistrados, procedentes do quinto constitucional, que não ingressam por concurso público de provas e títulos, mas por meio de um intrincado e às vezes obscuro processo de votações, indicações e escolhas, nos quais entra como agente até mesmo o Chefe do Executivo, não estão sujeitos ao mesmo processo de formação e avaliação pelos quais passam os juízes de carreira, concursados. Embora haja quem vislumbre aspectos positivos nesta modalidade de acesso, que democratizaria a investidura no cargo, propiciando ingresso, nos quadros da judicatura a advogados e membros do Ministério Público, e não somente aos magistrados de carreira, o certo é que em relação àqueles, o mero decurso do tempo de estágio probatório é condição suficiente para seu vitaliciamento, o que se revela, no mínimo,

questionável. Aos magistrados que ingressam pela via do quinto constitucional não são feitas as mesmas exigências, de que frequentem curso de formação inicial nas escolas de magistratura. Por este pretexto, não constituem sujeitos desta pesquisa, na qual foram entrevistados apenas juízes de carreira, aqueles que ingressaram por concurso de provas e títulos e hoje estão obrigados, por força dos dispositivos constitucionais, a frequentar com aproveitamento cursos oficiais de formação inicial como expediente para obter o almejado vitaliciamento, garantia institucional que objetiva lhes propiciar mais segurança e independência como juízes no momento de tomar suas decisões.

Também não são objeto desta pesquisa os cursos de formação ofertados pelas escolas federais de magistratura, tanto na Justiça Federal comum, por meio da Escola da Magistratura Federal (ESMAFE), quanto na Justiça do Trabalho, por intermédio da Escola Nacional da Magistratura do Trabalho (EMATRA), tendo a atividade investigativa concentrado tempo e esforço na pesquisa sobre os cursos de formação ofertados pelas escolas estaduais de magistratura, dirigidos aos juízes estaduais de carreira, precisamente aqueles ofertados pela instituição na qual a pesquisa de campo foi levada a cabo, no caso, a ESMEC, no período de 2006 a 2014. Na atividade investigativa, foi realizada validação cruzada dos dados coletados com a pesquisa já realizada por LEITE em 2010, na mesma instituição.

A pesquisa adotou o enfoque fenomenológico. A amostra deste estudo foi constituída por dois grupos: **grupo 1**, formado por 45 (quarenta e cinco) juízes, dos quais 25 (vinte e cinco) são substitutos que frequentaram o IV Curso de Formação de Juízes Substitutos e 20 juízes são vitaliciados que frequentaram outro curso de formação inicial na ESMEC, no período compreendido na investigação (2006 a 2014); **grupo 2**, constituído por 10 (dez) juízes vitaliciados, mas que não tiveram oportunidade de frequentar estes cursos de formação.

A amostra final foi constituída, portanto, por 55 (cinquenta e cinco) juízes, os quais participaram espontaneamente.

Os instrumentos utilizados na pesquisa foram a entrevista individual semiestruturada, os grupos focais e registros que se fizeram em diário de campo, contendo relatos de observação participante em cursos realizados na Escola de Magistratura, além de algumas visitas às próprias comarcas nas quais os novos juízes exercem atividades administrativas e judicantes. Em tais comarcas, de

entrância inicial e intermediária, os magistrados costumam deparar com as dificuldades próprias do início na carreira.

Todos os voluntários que participaram da pesquisa foram convidados a ler e assinar Termo de Consentimento Livre e Esclarecido (TCLE), instrumento pelo qual declararam concordar em participar das atividades de pesquisa e autorizaram a utilização dos dados para a finalidade específica deste trabalho.

O principal referencial teórico da pesquisa foi a Fenomenologia Existencial, mais especificamente a Hermenêutica de Martin Heidegger, a qual permite-se compreender, com supedâneo numa analítica existencial, que

(...) todo perguntar é um buscar. Toda busca tem sua direção prévia a partir do buscado. Perguntar é buscar conhecer o ente em seu ser-que e em seu ser-assim (...). Todo perguntar por... é, de algum modo perguntar a... (...) Como busca, o perguntar necessita de uma direção prévia a partir do que é buscado. O sentido do ser de certo modo já deve estar disponível para nós. Foi dito que já nos movemos sempre em um entendimento-do-ser (2012: p. 41)

Embora se tenha uma pré-compreensão da conjunção de problemas – algo, aliás, inerente a qualquer atividade interpretativa por mais objetiva que seja a pesquisa realizada - decidiu-se ouvir os próprios juízes, captando o que pensam acerca de sua formação e avaliação, evitando a formulação de hipóteses *a priori*, o que cumpre as diretrizes de uma autêntica pesquisa fenomenológica, já que “a interpretação fenomenológica deve oferecer para o próprio *Dasein* a possibilidade [...] de interpretar a si mesmo.” (HEIDEGGER, 2002: p. 98).

Como esta é uma pesquisa com seres humanos, o projeto foi submetido ao Comitê Nacional de Ética em Pesquisa e obteve aprovação prévia para a realização das atividades de campo. Instruíram o processo de solicitação a autorização dos dirigentes da ESMEC (Escola Superior da Magistratura do Estado do Ceará) e o projeto de pesquisa. Portanto, esta é uma pesquisa de campo, de caráter etnográfico, complementada pela procura bibliográfica e documental, além da observação participante sobre a formação e avaliação de juízes nas escolas de magistratura estaduais, sem descuidar a investigação referente a atividade de formação, que ocorre ainda nas faculdades de Direito.

Quanto aos resultados, a pesquisa é aplicada, pois pretende contribuir para melhorar a qualidade dos futuros cursos de formação ofertados pelas escolas de

magistratura, considerando as sugestões que aparecem nos depoimentos dos próprios destinatários, público-alvo destes cursos.

O trabalho é dividido em 8 (oito) capítulos, incluindo-se Introdução e Conclusão. Os assuntos tratados em cada capítulo serão detalhados adiante.

No capítulo segundo, serão abordadas as notas preliminares epistemológicas, metodológicas e o referencial teórico da pesquisa, ocasião na qual se discutirá a concepção reducionista de ser e o surgimento da Fenomenologia como resposta ao cientificismo e aos dualismos da Modernidade, cuidando, ainda, da historicidade e da linguagem como horizontes de toda compreensão possível, bem como dos desencontros de Husserl em relação a Kelsen, representativos da incompatibilidade entre Fenomenologia e Positivismo.

No terceiro segmento, realiza-se uma abordagem da origem etimológica dos termos “magistratura” e “magistrado”, abordando a representação da figura do juiz como personagem na mitologia e nas artes, além de fazer uma lúbil compreensão histórica do nascimento e desenvolvimento das escolas de magistratura no Brasil desde suas origens, bem como o papel importante, na atualidade, da Escola Nacional da Magistratura (ENM) e da Escola Nacional de Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados (ENFAM), sem descuidar o delineamento de um breve histórico e da estrutura da Escola Superior da Magistratura do Estado do Ceará (ESMEC), instituição onde foi levada a cabo a pesquisa.

No quarto módulo, se ingressou no objeto específico desta tese, no caso, a formação de magistrados no Brasil, examinando a educação jurídica no País e no Ceará, indicando ensaios anteriores sobre a carreira judicial e o estado da arte nesta matéria, além de detalhar a experiência de formação de magistrados nesse Estado, detendo-se na análise dos achados indicados como resultados da pesquisa.

O quinto capítulo reporta-se a avaliação de magistrados no Brasil e, como não poderia deixar de ser, principia por efetuar uma exposição sobre a avaliação no âmbito da educação jurídica, retratando a experiência de avaliação de magistrados no Ceará no período compreendido pela pesquisa, inclusive com a análise dos achados, na qual se detém, apresentando as sugestões que vieram à tona nas falas dos entrevistados.

O sexto trecho capitular tematiza a aprendizagem no âmbito das escolas de magistratura. Principiando por tecer considerações gerais acerca da aprendizagem no pensamento de Heidegger, considera os resultados das entrevistas e grupos

focais realizados na ESMEC, com amparo nos quais discute a avaliação do ensino e da aprendizagem nas escolas de magistratura, exprimindo as reflexões pelas unidades de significado identificadas nas falas dos juízes entrevistados.

O sétimo capítulo realiza um balanço geral dos achados na pesquisa e tenta traçar as perspectivas de mudança, com suporte nos resultados.

Nas conclusões, sintetizam-se os objetivos alcançados e são apresentadas algumas sugestões para o aprimoramento dos cursos de formação de magistrados e dos critérios de avaliação de juízes.

2 NOTAS PRELIMINARES EPISTEMOLÓGICAS, METODOLÓGICAS E REFERENCIAL TEÓRICO

Antes de iniciar qualquer debate, faz-se necessário definir os termos empregados, isto é, aclarar tanto quanto possível os conceitos utilizados e explicitar as condições gerais no contexto em que são compreendidos. Nas pesquisas em Fenomenologia, mormente naquelas que têm natureza interdisciplinar, a definição de termos e o fato de não estabelecer essa definição, compromete todo o seguimento do debate, na medida em que o possível entendimento parcial ou equivocado dos vocábulos e dicções na tese, põem em xeque sua análise.

A preocupação com a linguagem tornou-se, especialmente na atualidade, uma constante não somente para os linguistas, afeitos a dissecá-la, mas também para os filósofos e, com origem no giro ontológico proporcionado pela Hermenêutica de Heidegger e Gadamer, reforçado pelas transformações no pensamento operadas pela reviravolta linguístico-pragmática, proporcionada pela Filosofia de Wittgenstein, ninguém mais duvida da centralidade ocupada pela linguagem no debate acadêmico contemporâneo.

Hodiernamente, como acentua Emmanuel Carneiro Leão, na apresentação da edição brasileira de *Ser e Tempo*, “a linguagem é a passagem obrigatória de todos os caminhos do pensamento”. (1995, p. 21)

Portanto, seguindo essa acertada orientação, reforçada pelas ideias de Heidegger, para quem “a linguagem é a morada do ser”, este capítulo procura fazer uma abordagem geral acerca do modo como pode ser compreendida a Fenomenologia, situando-a no embate com outras correntes filosóficas ou epistemológicas, destacando sua provável influência no âmbito da Ciência Jurídica e explicitando a vertente da Fenomenologia existencial, com sua linguagem e terminologia próprias que serviram de referencial teórico para este ensaio acadêmico.

É preciso muita cautela ao analisar cada referência citada neste trabalho, pois, especialmente no que concerne ao pensamento de Heidegger, referencial teórico do qual se parte para compreender e categorizar as entrevistas, há especificidades semânticas que merecem ser observadas para uma adequada

compreensão daquilo que é afirmado em cada contexto. Por isso, se tomou o cuidado de acrescentar um glossário ao final da tese, o qual pode ser consultado pelo leitor menos afeito às obras e ideias do Pensador alemão que serviu de principal referência, como uma espécie de guia para o modo como são alcançados aqui alguns dos conceitos centrais a que se recorrem.

Por outro lado, certas sutilezas, também oriundas das especificidades do objeto e da problemática estudados exigem conhecimento da linguagem aplicada, razão pela qual se acrescentam, no citado, as explicações de alguns termos jurídicos e filosóficos empregados na tese.

2.1 (Re)discussão da ideia reducionista de “ser”

A Filosofia moderna caracterizou-se, de certo modo, por uma “epistemologização” do debate filosófico, ao voltar-se para discussões sobre o modo como se conhecem as coisas, limites e possibilidade do conhecimento.

Muitos filósofos modernos situaram sujeito cognoscente e objeto cognoscível em polos distintos, ora para enfatizar o primeiro destes polos, produzindo uma espécie de assujeitamento do mundo (racionalismo), do qual o *cogito* cartesiano talvez seja a expressão mais elevada, ora para enfatizar o lugar ocupado pelo objeto cognoscível na elaboração do conhecimento (empirismo).

Nestas duas posições extremadas (racionalismo e empirismo), o pensamento volta-se muito mais para o modo de conhecer as coisas, do que para elas mesmas. Operou-se um esquecimento das coisas mesmas, como enfatizou Husserl, às quais era preciso retornar. Como Heidegger, se poderia dizer que houve uma espécie de “esquecimento do ser” na Modernidade, mesmo entre aqueles que procuravam superar tanto o racionalismo quanto o empirismo, como é o caso de Kant, com seu criticismo transcendental.

Entre os empiristas da Modernidade, destaca-se o pensamento de Hume, para quem o que chamamos de eu (*self*) não passa de “um feixe ou coleção de diferentes percepções, que se sucedem umas às outras com rapidez inconcebível e se encontram em fluxo e movimento perpétuos” (HUME *apud* MARCONDES, 2000, p. 101).

Nos meios positivistas, as ideias de Hume foram aceitas (e alguns ainda esperam que o sejam) como verdadeiros dogmas, sem que sobre elas se costume levantar questionamentos ou sejam travados debates mais aprofundados. Aqueles que resolvem discutir a sua Doutrina do Abismo (“do ser não se pode deduzir um dever”), ou mesmo confrontá-la, quase sempre são acusados de incorrer na falácia naturalista, como se as proposições fundamentais de que Hume partiu fossem verdades autoevidentes, cuja prova se tornaria desnecessária.

Ora, examinando atentamente a estrutura e o conteúdo de duas das proposições formuladas por David Hume (“do ser não se pode deduzir um dever” e “nenhuma verdade metafísica”), observa-se claramente a existência de autocontradição. Elas mal conseguem sustentar individualmente, e atingem ainda menos êxito quando sobrepostas, pois, ao se postular a impossibilidade de afirmar qualquer verdade metafísica, para, em seguida, sustentar categoricamente a impossibilidade de deduzir do ser um dever, incorre-se exatamente na violação daquilo que se pretendia ao se negar a existência de verdades metafísicas. Afinal, não seria esta mesma (“não se pode deduzir do ser um dever”) uma proposição que se afirmou e se tem afirmado, desde então, como “dogma” metafísico, sem a prova do argumento ou a demonstração fática exigível? Neste aspecto, o interdito que Hume tentou estabelecer, consistente em negar qualquer transitividade entre ser e dever é, ele próprio, um dogma metafísico que a ignorância dos positivistas não permite reconhecer como tal, um dogma da “metafísica” própria dos positivistas, que, a pretexto de objetivar o conhecimento do ser, encontrando-o somente nos fatos, reduziram e empobreceram sua compreensão, o seu sentido.

Tentando adotar atitude antimetafísica, o positivismo cai exatamente no colo da Metafísica, do qual pretendia sair, adotando uma concepção reducionista do ser como base de sua ideologia cientificista, numa época em que a Ciência ainda estava identificada, equivocadamente, com verdade provada e comprovada, verificada pela experiência sensível.

Mesmo no século vinte, o manifesto do Círculo de Viena, em 1929, ainda exibía as teses centrais do que seria denominado neopositivismo ou positivismo lógico, inspirado nestas premissas. No citado manifesto, seus autores pretendem reduzir toda metodologia científica ao princípio da verificação e limitar a Filosofia a um aspecto analítico da linguagem, estreitando ainda mais o sentido do ser. Como acentua Nelson Gomes, na obra *Metafísica Contemporânea* (2007, p. 69),

Os positivistas do século XIX viram na metafísica uma forma superada de teoria. Os neopositivistas do Círculo de Viena levaram a recusa contra esse tipo de discurso muito mais longe. Para eles, a metafísica seria um amontoado de contra-sensos, que não chegam a ser falsos, em virtude do seu caráter absurdo. Em termos mais gerais, todos os discursos filosóficos seriam absurdos. Corretamente entendida, a filosofia não seria uma teoria, mas tão-somente a atividade de esclarecer frases (...) apenas a física, a química, a biologia, a sociologia, e outras teorias do gênero são ciências que falam sobre a realidade (...) Portanto, apenas o emprego de frases empíricas conduz ao conhecimento do mundo.

Malgrado a intenção dos positivistas, para os quais há total intransitividade entre ser e dever-ser, na perspectiva da ética da responsabilidade, propugnada em Hans Jonas (1903-1993), em sua obra *O Princípio Responsabilidade*, a tese segundo a qual não se poderia deduzir um dever do ser poderia e deveria ser questionada, pois, além de mitigar a compreensão do ser, não foi posta à prova pelo debate filosófico, carecendo de maior fundamentação. Para Jonas (2006, p. 95), a Doutrina do Abismo, estabelecida por David Hume,

Nunca foi posta à prova e se aplica apenas a um conceito de Ser para o qual, por causa da neutralização antecipada de que foi objeto (por ter sido considerado como "isento de valor"), a impossibilidade de se deduzir deveres é uma consequência tautológica. Expandir este conceito de Ser em direção a um axioma universal equivale a afirmar que não seria possível outro conceito de Ser, ou a afirmar que o conceito que aqui estamos adotando como premissa (tomado de empréstimo, em última instância, às ciências naturais) já seria o conceito verdadeiro e completo de Ser.

Ora, o próprio Wittgenstein, principal filósofo do século XX a inspirar os neopositivistas, chegou a reconhecer, em seu *Tractatus Logico-Philosophicus* (1968), a impossibilidade de o saber científico dar a última e definitiva palavra sobre o ser. Para ele, ainda que fossem respondidas todas as questões científicas possíveis, os problemas da vida permaneceriam completamente intactos.

O discurso científico nunca foi e jamais será capaz de dar conta das questões fundamentais, respondendo-as de modo cabal e definitivamente. Não conseguindo exauri-las, estas questões reaparecem de tempos em tempos, como a suscitar uma busca incessante pelas respostas que nos satisfaçam as curiosidades. Ainda que o mesmo Wittgenstein tenha compreendido não mais caber pergunta alguma, apontando esta proposição como a resposta derradeira, logo se veria o mesmo filósofo rever muitas de suas afirmações nas *Investigações Filosóficas*, ao deparar-se com a existência dos distintos jogos de linguagem.

O certo é que a mera aceitação de determinada concepção do ser já traz, implícita, certa metafísica, da qual é impossível fugir completamente. Assim, a concepção do ser adotada pelos positivistas, embora cercada de todos os cuidados científicas, denota, de modo subjacente, uma metafísica paupérrima, o materialismo mecanicista, que chega a conceber a consciência como um mero epifenômeno em relação à matéria, posição hoje criticada ou mesmo levada à berlinda nos próprios meios científicos, a se observar pelas teses e experiências de Goswami (2007) e de Schrödinger (1977). Não por acaso, referindo-se a Neurath, um dos pensadores positivistas do Círculo de Viena, o filósofo Nelson Gomes (2007, p. 75) assevera que “seu ataque contra a metafísica contém consideráveis elementos de dogmatismo, o que é incompatível com qualquer posição ilustrada”.

Há de ser questionada e submetida à prova a tentativa das Ciências Naturais de darem a palavra definitiva sobre o mundo, lastreadas apenas na observação de dados/fatos e em suas tecnologias. Como ressalta Heidegger (1995, p. 81),

A analítica existencial da pre-sença está *antes* de toda psicologia, antropologia e, sobretudo, biologia. A delimitação frente a essas possíveis investigações da pre-sença pode tornar ainda mais preciso o tema da analítica. E a necessidade da analítica deixa-se então comprovar de maneira ainda mais penetrante e profunda.

Consoante a reflexão de Manfredo Oliveira, o positivismo tecnológico é uma modalidade de consciência contemporânea e, neste sentido, “podemos dizer que a consciência tecnológica é uma consciência coisificante, de modo que a tecnicização universal da existência é um processo de coisificação total” (2001, p. 82). Essa reificação reduz de tal modo o horizonte de compreensão dos fenômenos que chega a ignorar a própria “metafísica”, em que se move e com origem na qual é constituída, pois como destaca Oliveira (2001, p.73),

Antes de qualquer realização no campo da teoria ou da ação, o homem tem uma compreensão da totalidade, tem, diríamos com Heidegger, um relacionamento com o ser. O ser, como sentido último da realidade, lhe é manifestado desse ou daquele modo. Essa compreensão originária do sentido da realidade é o fenômeno primeiro da existência humana, já que é impossível falar em homem sem falar em sua compreensão da totalidade, desde que essa compreensão pode ser considerada como a atitude fundamental de sua vida, a forma que determina o sentido de seu relacionamento com o mundo.

O problema é que, desde o século XIX, a pretensão de hegemonia do modelo das Ciências Naturais tencionou obscurecer todas as outras maneiras de fazer

Ciência, fazendo com que quase todos passassem a perseguir obstinadamente um modelo científico objetivo e neutro, imune à subjetividade e aos valores, como se isto fosse possível em algum campo do saber.

Desde a Revolução Científica, que começou no século XVI e se prolongou até o século XVIII, a mensuração da realidade passou a ser vista como o único meio de alcançar a verdade, e o empreendimento comum dos homens de ciência era movido, doravante, quase exclusivamente pela busca do cálculo e da exatidão (pesquisas quantitativas), seguindo modelos lógicos e matematizantes. Tais escalões, embora bastante úteis para alcançar o patamar civilizatório a que se chegou, não podem ser absolutizados, esquecendo-se que há uma compreensão mais ampla dos fenômenos que ultrapassa a mera observação e a simples quantificação.

Ocorre que, no século XIX, o positivismo assumiu integralmente este empreendimento e considerou não científicos todos os outros estudos que não estivessem embasados na observação dos fatos. Como assinala Streck (2011, p. 31),

O positivismo é uma postura científica que se solidifica de maneira decisiva no século XIX. O “positivo” a que se refere o termo positivismo é entendido aqui como sendo os fatos (lembramos que o neopositivismo lógico também teve a denominação de “empirismo lógico”). Evidentemente, fatos, aqui, correspondem a determinada interpretação da realidade que engloba apenas aquilo que pode contar, medir ou pesar ou, no limite, algo que possa definir por meio do experimento.

Safranski (2005, p. 53), na biografia de Heidegger, na qual descreve o Mestre da e ex-reitor da Universidade de Friburgo como alguém que viveu entre o bem e o mal, ajuda a se compreender muitas das circunstâncias em que habitava a Filosofia no final do século XIX e início do século XX:

Por volta de 1900, a filosofia está gravemente afligida. As ciências naturais, ligadas ao positivismo, empirismo e sensualismo, roubam-lhe o ar que ela respira. A sensação de triunfo das ciências apoia-se no conhecimento exato da natureza e no do domínio técnico da natureza. Experiência regulada, experimentação, formação de hipóteses, procedimento indutivo – eram os componentes da lógica da pesquisa científica. Estavam desabitados à venerável questão filosófica de *O que é algo*.

Ainda no século XIX, no entanto, cumpre ressaltar que coube a Dilthey (1833-1911), na esteira das contribuições de Schleiermacher (1768-1834), estabelecer a distinção entre Ciências Explicativas e Ciências Compreensivas, apresentando a hermenêutica como método por excelência das ciências compreensivas ou Ciências do Espírito (*Geisteswissenschaft*), o que criou para estes saberes as condições de

autonomia capazes de levá-los à contraposição no tocante ao modelo explicativo de causalidade e objetividade, adotado pelas Ciências da Natureza ou Ciências Explicativas e até então inquestionado em seu caráter dominante, exibindo até mesmo como o único possível.

Para Wilhelm Dilthey, que deu continuidade e aprofundou as pesquisas filosóficas na linha de Schleiermacher, as Ciências Humanas não poderiam ficar reféns da concepção restrita de experiência oriunda das Ciências Naturais. Neste sentido, reconhecia a historicidade da compreensão, realizando uma crítica das concepções anteriores, tanto de Hume quanto de Kant, afirmando com toda a ênfase que, “nas veias do sujeito conhecedor construído por Locke, Hume e Kant não circula sangue de verdade, mas sim a seiva rarefeita da razão, na qualidade de mera atividade intelectual”. (2010, p. 17).

Na concepção de Wilhelm Dilthey, a historicidade é o ponto de partida de uma nova filosofia da experiência. Com o princípio da fenomenalidade, defendido por Dilthey, é possível asseverar que “todos os objetos da consciência, incluindo-se mesmo as pessoas com as quais me relaciono, existem para mim como fatos da minha consciência: fatos da consciência constituem o único material a partir do qual os objetos são constituídos” (2010, p. 19). Desta maneira, o conceito de experiência é alargado, ultrapassando as fronteiras da empiria imediata, da experiência sensível restrita à descrição de fatos, para abranger os eventos da consciência.

Há recusa de Wilhelm Dilthey em reduzir toda experiência à pura empiria, como pretendia Hume, o qual havia levado seu empirismo às últimas consequências, resvalando em ceticismo absoluto e, por conseguinte, na autocontradição. Ampliado o conceito de experiência, Dilthey procurou dirigir o espírito à compreensão da totalidade do ser, legitimando, também, as investigações realizadas no âmbito das Humanidades, das Ciências Humanas, também denominadas Ciências do Espírito. Em suas palavras:

Toda ciência é ciência baseada na experiência, mas toda experiência possui seu nexos original e sua validade determinada por este último, nas condições estabelecidas por nossa consciência, na qual ela se apresenta no todo de nossa natureza. Chamamos de epistemológico este ponto de vista, que logicamente assume a impossibilidade de ir além dessas condições, vendo, por assim dizer, sem olhos ou dirigindo o olhar do conhecimento para além dos próprios olhos. A ciência moderna não pode reconhecer qualquer outro. Descobri, então, que a autonomia das ciências do espírito encontra exatamente neste ponto de vista a fundamentação de que uma escola histórica necessita. Porque, nessa perspectiva, nossa imagem de toda a natureza se revela uma mera sombra lançada por uma realidade que nos é escondida, enquanto possuímos a realidade como ela é apenas nos

fatos da consciência dados na experiência interna. A análise destes fatos é o centro das ciências do espírito, permanecendo desta maneira, segundo o espírito da escola histórica, o conhecimento dos princípios do mundo espiritual no âmbito deste mesmo mundo, fazendo com que as ciências do espírito formem um sistema autônomo em si mesmo (2010, p. 35-6).

Ao delimitar o método das Ciências Compreensivas e suas especificidades, Dilthey logrou estabelecer importante contraposição às tentativas de absolutizar o modelo das Ciências Explicativas. Estava aberto o caminho para que todos, filósofos e cientistas, entendessem que “o ato de compreender e interpretar é o método que está em conformidade com as ciências do espírito” (2010, p. 251). Esse entendimento estabeleceu as condições com amparo nas quais se desenvolveria, mais tarde, a Fenomenologia.

A Ciência do Direito não pode mais ignorar a contribuição da Teoria do Conhecimento para os tempos hodiernos, caracterizados pelas incertezas que levam a pessoa humana a indagar acerca do sentido de seu ser, feito ser-no-mundo (*Dasein*). Tais dúvidas ensejam inquietações no âmbito da comunidade científica e atingem as bases de uma modalidade de saber, anteriormente havida como irrefutável e definitiva: a Ciência.

No Direito, essa realidade exige outros aspectos de pensamento, abertos à interpretação dos problemas jurídicos, atentando para sua inter e transdisciplinaridade. Os cientistas e profissionais do Direito devem ser capazes de estabelecer, também, novos paradigmas, mais compatíveis com os desafios ensejados pela sociedade hodierna, engendrando outros problemas teóricos e soluções mais ousadas e menos apegadas à Ciência normal - para usar a expressão de Thomas Kuhn.

Os juristas, como cientistas sociais, procurando interpretar normas e princípios de uma ordem jurídica determinada, não podem ficar adstritos ao formalismo retórico de formulações caducas. Sua atividade não pode prescindir de um questionamento preliminar, que procure entender a natureza mesma do conhecimento por eles produzido e as consequências de sua inserção numa sociedade em conflito, sujeita às mais extraordinárias e inimagináveis transformações históricas.

Por isso, há de se evidenciar o duplo aspecto (cognitivo e volitivo) da atividade interpretativa das normas, enfocando o papel do pensamento filosófico no auxílio à compreensão dos sentidos possíveis que poderiam ser constituídos como

o(s) resultado(s) do processo hermenêutico, uma vez que a escolha do sentido de uma norma se fará, sempre, com base em critérios axiológicos e/ou políticos, ainda que se ignore ou negue completamente este fato, como tentou fazer a Teoria Pura do Direito, de Hans Kelsen.

Apesar do caráter político do conhecimento, da interpretação e, sobretudo, da decisão jurídica, no entanto, afirmá-lo não é a atitude predominante, envolvidos que estão os juristas pelo canto de sereia de um normativismo exegético e obsoleto, impossibilitando-os de enfrentar a crise de paradigmas vigente no âmbito da Ciência Jurídica.

Impõe-se, portanto, como imprescindível, proceder-se a uma análise crítica da solução proposta por Kelsen e na qual muitos ainda se estribam, embora o positivismo esteja já superado em muitos outros domínios do saber científico. Tal exame deve procurar se despir tanto dos preconceitos jusnaturalistas, quanto dos exageros do positivismo jurídico.

As contribuições mais significativas da Epistemologia contemporânea apontam no caminho de afirmação da ausência de neutralidade nas Ciências, enquanto juristas ainda insistem em buscá-la, exatamente na mais axiológica de todas as ciências: o Direito.

Um dos aspectos relevantes é a ênfase que precisa ser atribuída ao caráter político inerente a qualquer interpretação, haja vista se configurar como pressuposto inarredável de quaisquer decisões, sejam elas jurídicas ou não.

Não há decisão sem interpretação. Na sua existência, o ser humano decide fazer isto ou aquilo, ser de um jeito ou de outro, conforme a interpretação que faz do mundo e de si mesmo. Como constatou Heidegger, não há sujeito desprovido de mundo, muito menos intérprete destacado do contexto, do horizonte no qual se encontra e com origem no qual interpreta. Se, na perspectiva individual, se afigura tal fato como evidente, não menos diferente o é sob a óptica social ou coletiva.

A práxis cotidiana dos juristas exige deles um compromisso, tácito ou expresso, com determinadas ideologias político-jurídicas, sobretudo em relação aos inúmeros conflitos sociais que os rodeiam e dos quais, muitas vezes, não possuem uma visão clara, senão destorcida.

Indício dessa óptica destorcida e ideologizada da realidade revela-se, por exemplo, na maneira como o jurista tradicionalmente concebe a jurisdição, tida como uma maneira superior de controle social, capaz de eliminar ou solucionar de modo

definitivo tais conflitos, os quais, não raras vezes, se revestem de maior complexidade, tornando-se inclusive agudos conflitos de valores e de interesses, transpostos em meros conflitos de posição.

Por isso, se pressupõe, aqui reafirmado em todos os seus termos, que o conhecimento do Direito como realidade humana e cultural haverá de passar, necessariamente, por uma abordagem abrangente, que amplie o horizonte dos juristas, uma abordagem que permita investigar o Direito em sua complexidade, tanto sob o prisma da sua forma como sob o aspecto de seu conteúdo.

A Fenomenologia existencial pode configurar-se, desde o prisma epistemológico e metodológico, como um caminho razoável para iniciar este reconhecimento da necessidade de uma compreensão mais ampla do Direito, a exemplo do que ensaiou o magistrado e professor João Baptista Herkenhoff (2001, p. 11), para quem

(...) o novo salto a ser dado, corajosamente, pelo aplicador do Direito, sobretudo pelo juiz, impõe que este não se enclausure na sua ciência, causadora de rigidez perceptiva, mas que se abra às outras ciências, à Economia, à Política, à Sociologia, à Psicologia, e que se deixe tocar pela influência das correntes fenomenológica e existencialista, bem como das escolas sociológicas.

Nesta perspectiva, examinar-se-á como o surgimento da Fenomenologia, referencial teórico deste experimento acadêmico, contribuiu para promover uma ruptura com o cientificismo e dualismo que ainda insistem em se estabelecer em alguns domínios do conhecimento.

2.2 O surgimento da Fenomenologia como resposta ao cientificismo e aos dualismos da Modernidade

A Fenomenologia, que se iniciou com Edmund Husserl (1859-1938), inspirado em Franz Brentano (1838-1917), mas se desenvolveu com as teses de Martin Heidegger (1889-1976), contrapondo-se ao racionalismo cartesiano, mas também ao empirismo de David Hume (1711-1776) e ao criticismo transcendental de Emmanuel Kant (1724-1804), propõe um retorno às coisas mesmas, as quais somente poderiam ser compreendidas por meio da experiência humana, esta entendida no

sentido mais amplo possível, haja vista a incorporação das teses de Wilhelm Dilthey (1833-1911), responsável pela ampliação do conceito de experiência, não reduzida à noção de “dado empírico puro”.

Entre os defensores e os influenciados por esta corrente filosófica, estão, além de inúmeros outros, Jean-Paul Sartre (1905-1980), Maurice Merleau-Ponty (1907-1960) e mesmo Paul Ricoeur (1913-2005). Influências significativas da Fenomenologia na Ciência do Direito também se fizeram sentir no pensamento jurídico do latino Carlos Cossio (1903-1987) e do lusitano Antonio Castanheira Neves (1929).

A preocupação inicial de Husserl, considerado o precursor da Fenomenologia, era fundamentar a Filosofia e as Ciências e fazer uma análise objetiva da consciência, com suporte na clareza de que toda consciência é consciência *de* algo. Apesar de haver desenvolvido uma fenomenologia transcendental, mantendo ainda alguns vínculos com o criticismo kantiano, do esforço de Edmund Husserl resultaram importantes contribuições para o método fenomenológico, entre as quais se destacam as categorias da intencionalidade, *epoché*, “noesis” e “noema”. Seu modo de pensar, entretanto, ainda estava adstrito às fortes influências cartesianas, talvez resquício de sua formação matemática, procurando ver na certeza, na exatidão e no rigor os critérios últimos de cientificidade.

Para Robert Sokolowski (2010, p. 10), “a fenomenologia é o estudo da experiência humana e dos modos como as coisas se apresentam elas mesmas para nós e por meio dessa experiência”. O conceito de experiência na Fenomenologia, no entanto, não se restringe à experiência sensível, como pretendiam os empiristas, mas se amplia consideravelmente, para abranger os atos do pensamento, as percepções, as vivências, as intencionalidades, a memória, a imaginação etc. Para esta ampliação do conceito de experiência, tornou-se fundamental a hermenêutica de Wilhelm Dilthey, na qual “a vida se explica a si mesma, interpreta a si mesma” (*Das Leben legt sich aus*). Tal ampliação emancipa as ciências da noção de dado objetivo (objetivismo) para fazê-las compreender que o dado, na verdade, é um construto, é elaborado.

De Wilhelm Dilthey, Martin Heidegger receberia importantes influências, assim como da fenomenologia transcendental de Edmund Husserl, para a configuração, em muitos aspectos inovadora, da analítica existencial. Como acentua Theodore Kisiel (KISIEL *apud* PRADEAU, 2012, p. 446),

Heidegger abraçou muito cedo a fenomenologia de Husserl (1859-1938) e a hermenêutica da experiência vivida de Wilhelm Dilthey (1833-1911), a partir das quais ele compôs uma epistemologia hermenêutica com a qual ele construiu um método adequado para elaborar uma ontologia fundamental da situação singular do homem, o seu ser-aí (*Da-sein*), sua existência.

Avançando nas reflexões iniciadas pelo seu mestre Husserl, Heidegger (1889-1976) indaga a própria vida cotidiana em busca de uma interpretação do ser que pressupõe os horizontes da historicidade, da linguagem e da tradição, nos quais o ser está inevitavelmente inserido. Neste sentido, reconhece a existência de uma compreensão prévia ou pré-compreensão, na qual todos se movem antes mesmo de perguntar algo. Para o filósofo da Floresta Negra,

A presença de fato já se compreende sempre em certas possibilidades existenciárias mesmo que os projetos provenham, meramente, da compreensibilidade do impessoal. Explicitamente ou não, adequadamente ou não, existência é sempre, de algum modo, compreendida. Toda compreensão ôntica possui suas “implicações”, mesmo que concebidas pre-ontologicamente, isto é, de forma não teórica ou temática. Toda questão, ontologicamente explícita, sobre o ser da pre-sença já se acha preparada pelo próprio modo de ser da pre-sença. (1996, v. II, p. 105).

Quando escolhe o seu objeto de estudo e delimita sua investigação, o pesquisador já o faz movido por certa pré-compreensão daquele objeto, sem a qual se torna mesmo impossível indagar qualquer coisa acerca dele, ainda que seja para submeter o compreendido previamente a testes de falseabilidade. Não há lugar aqui para neutralidades, tendo Carbone (2013, p. 20), destacado que “a fenomenologia está precisamente ocupada com os modos pelos quais as coisas aparecem ou se manifestam para nós, com a forma e estrutura da manifestação”. Como acentua Stein (2008, p. 142), “o estabelecimento do ‘mundo hermenêutico’ produziu um corte no ingênuo operar onipotente da metafísica e seus sistemas e na tentação constante do positivismo nas ciências humanas”.

Nesta perspectiva, a Fenomenologia existencial de Heidegger contrapõe-se às dualidades estabelecidas pela filosofia moderna e sua luta não é exatamente contra a Metafísica, mas contra os dualismos que a Metafísica moderna estabeleceu e aos quais muitos ainda estão aprisionados, como o dualismo sujeito-objeto e o dualismo ser-dever ser. É sempre importante lembrar que seu ponto de partida, além da Fenomenologia Transcendental de Husserl, é também Aristóteles que, à sua época, já criticara o dualismo metafísico de Platão.

Corroborando este entendimento ora exposto, Márcia Schuback, na obra *Metafísica Contemporânea* (2007, p. 84), ao comentar o pensamento heideggeriano e sua relação com a Metafísica, sustenta que a “a questão decisiva para Heidegger é: a tarefa de um pensamento não-metafísico não reside em configurar uma estrutura de negação da metafísica, mas em abandonar o prisma das dicotomias, das oposições, das contra-dicções, das negações”.

Maurice Merleau-Ponty (2011, p. 3), por sua vez, na esteira da melhor tradição fenomenológica, assinala com precisão a impossibilidade de reduzir o entendimento do ser às explicações da Ciência. Combatendo o cientificismo, ressalta a condição de ser como ser percebido. Em suas palavras:

Eu não sou o resultado ou o entrecruzamento de múltiplas causalidades que determinam meu corpo ou meu “psiquismo”, eu não posso pensar-me como uma parte do mundo, como o simples objeto da biologia, da psicologia e da sociologia, nem fechar sobre mim o universo da ciência. Tudo aquilo que sei do mundo, mesmo por ciência, eu o sei a partir de uma visão minha ou de uma experiência do mundo sem a qual os símbolos da ciência não poderiam dizer nada (...). A ciência não tem e não terá jamais o mesmo sentido de ser que o mundo percebido, pela simples razão de que ela é uma determinação ou uma explicação dele.

Exatamente por esta razão, nas pesquisas que adotam o método fenomenológico, não devem ser elaboradas hipóteses *a priori* pelo investigador, a fim de serem testadas com base no princípio da verificação, mas prevalecem os princípios da pesquisa fenomenológica, na qual o método não é algo absoluto, imposto de fora para dentro da investigação, sem considerar as particularidades dos entes e as especificidades dos sujeitos. Isto é, a investigação fenomenológica, sem abandonar o rigor, reconhece o papel fundamental dos próprios sujeitos na pesquisa, evitando a absolutização dos instrumentos e a instrumentalização das subjetividades, as quais poderiam resvalar em coisificação (ou reificação), prejudiciais à autonomia dos sujeitos da pesquisa. Como acentua Heidegger, “a interpretação fenomenológica deve oferecer para o próprio *Dasein* a possibilidade [...] de interpretar a si mesmo” (2002, p. 98), permitindo que se mostrem ao pesquisador.

Por outro lado, o método científico tradicional, de herança cartesiana, tinha a pretensão de estabelecer uma total separação sujeito/objeto. Parecia ignorar o fato de que, quando a pesquisa se realiza com seres humanos, há sempre o risco de reduzi-los à condição contrária a sua dignidade, sobretudo se tais sujeitos forem conduzidos como meros objetos cognoscíveis, coisas entre outras coisas.

Pela Fenomenologia, compreende-se que não há sujeito desprovido de mundo e inexistente objeto alheio à subjetividade de quem o percebe. Consoante ressalta Heidegger,

(...) o que temos em mente como o concreto num objeto depende de que representação fizemos do que seja a coisa principal nele, o que nele está em questão e importe, o que ele quer propriamente dizer. O concreto depende do modo como o objeto é tomado “no princípio”. (2011. p. 36).

A inseparabilidade sujeito/objeto que, por outro lado, caracteriza a compreensão, resultado da experiência com o mundo da vida, afasta a ideia ingênua de dado empírico puro e, por igual, a noção de neutralidade, esta última agora afirmada como mito, o mito da neutralidade científica. Na perspectiva fenomenológica, como assevera Macedo,

Os acontecimentos não podem ser considerados como fechados em si, como realidades objetivas. Fazendo parte de sua própria temporalidade, a realidade é uma construção precária, provisória, fenomênica, como percepções dos fenômenos da consciência. (2010, p. 18).

De acordo com Husserl, poder-se-ia dizer que o objeto é, ele mesmo, “subjetivo” em certo sentido, já que se pode ter a “certeza de que toda consciência é sempre consciência *de* um objeto, e de que todo objeto é objeto *para* uma consciência”. (HUSSERL *apud* MOURA, 2006, p. 22). Portanto, na perspectiva fenomenológica, o dualismo sujeito-objeto, tão reforçado pelo pensamento cartesiano, enfraquece ou simplesmente desaparece.

Com efeito, somente um apego excessivo ao mecanicismo cartesiano ou ao positivismo poderia levar a insistir na tentativa de separação total entre o eu cognoscente e o horizonte do mundo vivido, no qual o homem está inserido como ser-aí e pelo qual acessa todas as suas experiências e as interpreta, ele próprio, como vivências, expressas inevitavelmente por meio da linguagem, compartilhada com todos os outros sujeitos.

Nas palavras de Heidegger,

(...) conhecimento não é um comportamento que começa num ente que ainda não ‘tem’ mundo, que estivesse livre de qualquer relação com o seu mundo; conhecimento é sempre um modo de ser do estar-aí na base de seu já-estar-junto-do-mundo (HEIDEGGER *apud* STEIN: 2008, p. 29-30).

Imerso na tradição, o sujeito é destranscendentalizado e afirmado em sua historicidade e linguagem, horizontes de sentido sem os quais nenhuma compreensão é possível. Desaparece, com efeito, o dualismo sujeito-objeto, sustentado por Descartes e reforçado por Kant, já que inexistente sujeito que não esteja situado no mundo e este é sempre para uma consciência que o percebe como tal, embora nunca de modo solipsista. Neste sentido, o homem não é apenas um ser dado (*Sein*). Ele é *Dasein* (ser-aí) e *Mitsein* (ser-com), pois “o eu não é apenas ‘eu penso’, mas ‘eu penso alguma coisa’” (1996, p. 114) e “o dizer-eu significa que eu sempre sou enquanto ‘eu-sou-e-estou-no-mundo’”. (1996, p. 197).

2.3 Da Fenomenologia Pura (Husserl) à Teoria Pura do Direito (Kelsen) - dois equívocos e um mal-entendido

A fenomenologia transcendental de Husserl, ainda orientada pela perspectiva kantiana e limitada por sua vinculação a pressupostos cartesianos (por exemplo, ao dualismo e ao transcendentalismo), não tinha sido capaz de se voltar para uma crítica da concepção limitada do ser nas Ciências Naturais, concepção reflexo do positivismo que ainda as influenciava.

Em sua obra *Ideias para uma Fenomenologia Pura e para uma Filosofia Fenomenológica*, ainda se encontra um Husserl que persegue uma espécie de pureza teórica e metodológica tal, ao ponto de recomendar “abster-nos inteiramente de julgar acerca do conteúdo doutrinal de toda filosofia previamente dada e efetuar todas as nossas comprovações no âmbito desta abstenção”. (2006, p. 59-60). Partilha Husserl com Descartes a pretensão de estabelecer “uma ciência rigorosa e universal do espírito (e uma ciência que não só concorre com a ciência da natureza, mas até está acima dela)” (HUSSERL, 1996, p. 61) com origem num puro *cogito*.

A despeito dos avanços da Fenomenologia Transcendental, Husserl não foi capaz de suplantar as dicotomias estabelecidas em séculos anteriores e reforçadas no século XIX. Embora tentasse pensar de modo diverso, aderiu à onda de purismo metodológico que se instaurara nas Ciências, fruto da busca de uma objetividade e de uma precisão que cedo se revelariam inteiramente equivocadas.

Em sua obra *A Crise da Ciência Europeia e a Fenomenologia Transcendental*, o próprio Husserl reconheceu:

A exclusividade com que, na segunda metade do século XIX, a visão de mundo complexiva do homem moderno aceitou ser determinada pelas

ciências positivas e com as quais se deixou fascinar pela “prosperity” que aí derivava, significou um afastamento daqueles problemas que são decisivos para uma humanidade autêntica. As meras ciências de fatos criam meros homens de fato. A revolução do comportamento geral do público foi inevitável, especialmente depois da guerra, e sabemos que na geração mais recente ela se transformou até em um estado de espírito hostil. Na miséria de nossa vida – ouve-se dizer – esta ciência nada tem a dizer-nos. Ela exclui de princípio justamente os problemas que são os mais perturbadores do homem, o qual, em nossos tempos atormentados, sente-se entregue ao sabor do destino: os problemas do sentido e do não-sentido da existência humana em seu conjunto. (HUSSERL *apud* REALE, 2006, p. 199).

Diferentemente de Husserl, ao comentar acerca da dubiedade da Filosofia e que supostamente a impediria de caracterizá-la como ciência, seu discípulo Heidegger chegou a afirmar: “talvez somente o que é em essência insignificante seja demonstrável e todo este discurso sobre o que deve ser primeiramente demonstrado não carregue em si nenhum peso intrínseco”. (2006, p. 18).

Apesar disto, Husserl estabeleceu ponto de partida importante para uma direção diversa daquela que caracterizava a orientação natural, propondo um sentido fenomenológico, mediante o qual poderia ser realizada a “epoché” (ἐποχή, suspensão) fenomenológica, proibindo-se, também, assim como Descartes em sua dúvida metódica e embora em sentido diverso, a realização de qualquer juízo, de todas as tomadas de posição predicativa em relação ao ser, ao ser-assim e a todas as modalidades de ser constantes na existência espaçotemporal, antes que ele próprio (o ser) se manifestasse. Em suas palavras,

Em lugar do ensaio cartesiano da dúvida universal, nós poderíamos fazer surgir agora a ἐποχή universal, no nosso sentido nitidamente determinado e novo (...) Nosso propósito, porém, é precisamente a descoberta de um novo domínio científico, e de tal que deve ser alcançado justamente pelo *método da parentetização*, submetido, contudo, a uma determinada restrição (...) Colocamos fora de ação a tese geral inerente à essência da orientação natural, colocamos entre parênteses tudo o que é por ela abrangido no aspecto ôntico: isto é, todo este mundo natural que está constantemente “para nós aí”, “a nosso dispor”, e que continuará sempre aí como “efetividade” para a consciência (...) Tiro, pois, de circuito todas as ciências que se referem a esse mundo natural, por mais firmemente estabelecidas que sejam para mim, por mais que as admire, por mínimas que sejam as objeções que pense lhes fazer: eu não faço absolutamente uso algum de suas validades. Não me aproprio de uma única proposição sequer delas, mesmo que de inteira evidência, nenhuma é aceita por mim, nenhuma me fornece um alicerce (...) Não se deve confundir a ἐποχή em questão aqui com aquela exigida pelo positivismo, contra a qual ele mesmo peca, como tivemos de nos convencer. Não se trata agora de tirar de circuito todos os preconceitos que turvam a pura objetividade da investigação, não se trata da constituição de uma ciência “livre de teoria”, “livre de metafísica”, pela

redução de toda fundação àquilo que se encontra de modo imediato, nem tampouco de meios de atingir fins cujo valor não está em questão. (2006, p. 81-82).

Como bem observa Rudolf Bernet em relação a Husserl, ainda que esse filósofo postule um retorno às próprias coisas, seu objetivo precípua era justificar a existência de objetos cognoscíveis que não se reduziam a fatos e coisas, como pretendiam os filósofos e cientistas da tradição contrária, empiristas.

Mesmo que ele dedique longas e minuciosas análises dos “atos axiológicos” que se remetem ao “valor” (ética, estética...) de certos objetos, e mesmo que se encontre em Husserl uma verdadeira fenomenologia da vontade e da ação, pode-se dizer que seu principal objetivo é justificar a “validade” de uma afirmação ou de uma “posição” que diz respeito a existência dos objetos intencionais. (BERNET *apud* PRADEAU, 2012, p. 446).

Herdeiro do pensamento cartesiano e tentando a todo custo estabelecer uma distinção metodológica rigorosa entre Ciência do Direito e Filosofia do Direito, Kelsen simplesmente ignorou o fato de que Husserl não pretendia excluir a realidade, o mundo vivido, de sua teoria, mas apenas suspender provisoriamente a orientação natural rumo a uma atitude fenomenológica. Como assevera Inwood (2002, p. 66), está claro que Husserl

Não quer excluir nenhuma ciência nem o “mundo da vida” cotidiano de seu espaço de jogo. Ele reconhece a intencionalidade e desenvolve a fenomenologia, considerando invariavelmente os fenômenos e a ciência na sua relação com a consciência.

Ao contrário de Husserl, que vislumbra conexões entre os fenômenos e reconhece a impossibilidade de afastar completamente as demais ciências e o mundo da vida do âmbito das investigações fenomenológicas, Kelsen aderiu, acriticamente, à Doutrina do Abismo, de Hume, ao destacar de modo categórico que “um dever-ser não se pode reduzir a um ser, um ser não se pode reduzir a um dever-ser, nem de um dever-ser deduzir um ser”. (KELSEN, 1986, p. 70). Ignora a condição do próprio homem como ponte sobre o abismo que pretendeu estabelecer entre o ser o dever, abismo que o Jurista de Viena tenta reforçar e que, de fato, inexistente.

Com a sua constituição físico-biológica, o homem é um ser como outros animais, pertencente ao mundo do ser (*Sein*), regido pelas leis naturais, mas sua existência também é um apelo à permanência e subsistência no mundo no qual se

encontra inserido, o mundo do dever ser (*Sollen*) e no qual convive com os demais, na alteridade que o situa como ser-com-os-outros (*Mitsein*). No mundo, o homem projeta sua condição de ser cultural, nascido para a liberdade (dever ser, *Sollen*), mas também para a morte, o que o torna objeto de cuidado (cura, *Sorge*) e de preocupação.

Como já destacou Jonas (2006), é exatamente o recém-nascido, do alto de sua fragilidade, que lança um apelo ao cuidado, constituindo-se alguém que é e deve continuar sendo, como propaga a ética da responsabilidade, embora se reconheça, por inegável, a finitude existencial de todo ser humano. É o “deve-se” elementar no “é” do recém-nascido, objeto originário da responsabilidade (2006, p. 219).

Apesar disto e contra todas as evidências do mundo vivido, entretanto, correndo para colidir com toda a realidade circundante, Hans Kelsen ainda insistiu na impossibilidade de deduzir do ser um dever, tomando como verdadeiro dogma a tese de David Hume, sem analisá-la criticamente. Contenta-se com apoiar-se somente nas teses de Hume, sustentadas também por Kant e por dois filósofos britânicos - George Moore e Arthur Prior. Deles, pode-se afirmar, com Vasconcelos (2003, p. 137) que “ficaram todos no mesmo, a saber, nas declarações dogmáticas”.

Como destaca Arnaldo Vasconcelos (2003, p. 134),

Esse contraste entre ser e dever projeta-se, desde logo, nas oposições entre natureza e cultura, física e metafísica, aparência e essência, fato e valor, causalidade e normatividade. Estabelece-se, ademais, total intransitividade entre os termos de oposição, tornando-os autônomos e imóveis. Em suma: ser e dever estão separados por oposição, incomunicabilidade e exclusão (...) Predica-se, de fato, a existência de um fosso intransponível entre o mundo do ser e o mundo do dever ser.

Para Vasconcelos, embora não faça nenhuma referência à obra de Husserl, Kelsen empregou muitas de suas ideias na configuração de sua Teoria Pura do Direito, mas curiosamente deixou de lado a dimensão axiológica do Direito, sem retomá-la em momento algum em sua teoria jurídica, ignorando ou fingindo ignorar a importância dada por Edmund Husserl aos valores, aos atos do pensamento, às intencionalidades e ao mundo da vida. Enquanto Husserl propunha apenas colocá-los entre parênteses para iniciar a pesquisa, Kelsen quis simplesmente expulsá-los completamente da sua teoria jurídica em nome de um purismo metodológico, o que se revelou impossível.

A perspectiva positivista expressa em Kelsen o levou a ignorar objetos de outra natureza no âmbito das Ciências, fazendo com que o pretendido realismo de sua teoria fosse objeto de muitos questionamentos e críticas. Era um realismo sem realidade, aquele da *Teoria Pura do Direito*. Tivesse o Mestre de Viena seguido o curso das reflexões, estas teriam conduzido da fenomenologia de Husserl ao egologismo existencial de Carlos Cossio, seu contemporâneo. Carlos Cossio, indubitavelmente influenciado pelo Autor de *Investigações Lógicas*, talvez tivesse levado Kelsen a compreender melhor a existência de outros objetos, fatos e experiências da vida humana, atos de pensamento e valores, tão significativos para o Direito quanto as normas. Esta perspectiva, que permitiu a Carlos Cossio alcançar uma abordagem do Direito como objeto cultural e entender o fenômeno jurídico como objeto da Ciência do Direito, permite uma compreensão mais rica e complexa deste saber, transposto ao mero normativismo.

A ideia de uma fronteira rígida, porém, entre Ciência e Filosofia e o desejo de dar à Ciência do Direito um estatuto epistemológico próprio, separando-a completamente das demais Ciências e da própria Filosofia do Direito (purismo metodológico), fizeram com que Hans Kelsen não levasse a sério a possibilidade de estudar o Direito também como fenômeno da conduta humana, como fenômeno jurídico, realidade humana, compreensiva e, portanto, hermenêutica. Sacrificou, pois, a realidade do Direito no propósito de garantir-lhe autonomia científica.

Atualmente, porém, é possível, felizmente, pensar despidos dos mesmos preconceitos que orientaram a produção da *Teoria Pura do Direito*, de Kelsen, pois se sabe que as fronteiras entre Ciência e Filosofia e mesmo entre a Ciência e os demais saberes já não são tão rígidas. Evoluiu o conceito de Ciência e se desenvolveram os próprios cientistas, cujos compromissos profissionais possuem aberturas para horizontes diferenciados de compreensão, com procedência em distintos referenciais teóricos e metodológicos.

Desponta, na perspectiva atual, o papel da Filosofia, responsável pela tematização reflexiva dos conceitos que compõem o quadro referencial teórico, do qual, se queira ou não, sempre se termina partindo. A Ciência jamais será capaz de exaurir o real e dar sobre ele a derradeira palavra.

Lorenz Puntel (2008, p. 487), citando a posição de Nicholas Rescher a respeito do problema aqui examinado, destaca como, para este Filósofo, “há pouca

justificativa para sustentar que a ciência atual de fato descreve a realidade e retrata o mundo como ele é”.

Puntel chega mesmo a sustentar a tese de que “determinadas estruturas possuem uma caráter inquestionavelmente universal, do que decorre que elas não são nem devem ser tematizadas pelas ciências” (2008, p. 15), para, em seguida, asseverar que “as fronteiras entre filosofia e ciências não podem ser consideradas como já fixadas de antemão e de uma vez para sempre, tratam-se, antes, de fronteiras fluidas”. (Ibidem, p. 16), Em sua óptica, de formação de outra Metafísica, denominada Metafísica Estrutural ou Sistemática Compreensiva, chega a afirmar:

Todos os enunciados científicos ou filosóficos pressupõem um quadro teórico do qual obtêm em primeira mão sua forma bem determinada ou seu status bem determinado (...) existe uma pluralidade de quadros teóricos e que, por essa razão, todo e qualquer enunciado teórico (científico ou filosófico) é detentor de um status apenas relativo ao seu respectivo quadro teórico (...) um quadro teórico absoluto, supremo ou último – se é que ele existe – pura e simplesmente jamais será alcançado por nós, humanos. (2008, p. 24)

É provável que Puntel esteja certo em sua tentativa de constituir de uma filosofia sistemática, habilitada a se mostrar como Metafísica e dialogar com a Filosofia da Linguagem, a Fenomenologia e as outras concepções filosóficas questionadoras da própria viabilidade do empreendimento metafísico.

Se a filosofia do século XXI não pode mais ter a pretensão ingênua de se referir diretamente à realidade ou ao ser, ignorando a mediação linguística e histórica, por outro lado, não se pode pretender reduzir a extraordinária aventura do pensamento filosófico à tematização dos problemas da linguagem, à linguística.

Assim como não foi possível limitar a Filosofia à mera condição de “escrava das ciências”, como pretendeu o positivismo filosófico, não é adequado transformá-la em terapia da linguagem, inibindo-a de dizer qualquer palavra sobre a realidade, acerca do ser, a respeito das coisas mesmas.

As duas concepções fundamentais de Hume questionadas aqui, cujo ceticismo chegou ao ponto de pôr em dúvida o próprio princípio da causalidade, são as seguintes: “nenhuma verdade metafísica”, “do ser não se pode deduzir um dever”. Tais concepções são confrontadas com as contribuições oriundas da Fenomenologia.

Em seu *Tratado da Natureza Humana*, Hume (2009, p. 509) garante que as distinções morais não restam derivadas da razão. E alerta:

Em todo sistema de moral que até hoje encontrei, sempre notei que o autor segue durante algum tempo o modo comum de raciocinar (...) quando, de repente, surpreendo-me ao ver que, em vez de cópulas proposicionais usuais, como *é* e *não é*, não encontro uma só proposição que não esteja conectada a outra por um *deve* ou *não deve*. Essa mudança é imperceptível, porém da maior importância. Pois, como esse *deve* ou *não deve* expressa uma nova relação ou afirmação, esta precisaria ser notada e explicada; ao mesmo tempo, seria preciso que se desse uma razão para algo que parece inteiramente inconcebível, ou seja, como essa nova relação pode ser deduzida de outras inteiramente diferentes.

Sem exprimir maiores justificações ou fundamentos para a sua afirmação, nem explicitar as razões que o levam a surpreender-se sempre que, com base em proposições descritivas, os filósofos deduziam proposições prescritivas, Hume prossegue sustentando a doutrina do abismo entre ser e dever.

Curioso é o fato de que, em nenhum momento, Hume, que é um cético, duvida da sua categórica afirmação incomprovada pela razão ou pela experiência, enquanto sustenta em outra obra de sua autoria, *Uma Investigação acerca do Entendimento Humano*, até mesmo a impossibilidade de estabelecer conexões válidas e universais de causa e efeito, exibindo-as como mero sentimento decorrente do hábito.

Como se fez observar, malgrado a posição de Hume e Kant, com apoio nos quais se costuma negar a possibilidade de formulação de juízos sintéticos *a priori* e, por conseguinte, julgar impossível a Metafísica, filósofos contemporâneos, como Lorenz Puntel, admitem a possibilidade de uma nova Metafísica, considerando obsoletas muitas das objeções formuladas no contexto da Filosofia moderna. Em relação a Kant, especialmente, o que pretendia discutir e negar era a possibilidade da Metafísica como Ciência.

O próprio Habermas (2002, p. 14), discutindo exatamente a possibilidade de retorno à Metafísica e reconhecendo que o horizonte da Modernidade está se deslocando, chega a afirmar, após reconhecer a contribuição de Husserl e da Fenomenologia Ontológica para a sustentação do argumento de historicidade e temporalidade de toda compreensão, que “hoje em dia não existe mais tanta intolerância ao se discutir sobre o que pode e o que não pode valer como ciência”.

Puntel (2008, p. 473), nesta linha, criticando aqueles que levantam objeções à Metafísica lastreados no criticismo transcendental de Kant, assinala:

Muitas dessas objeções, já formuladas no decurso da história da filosofia, podem ser consideradas obsoletas hoje, como, por exemplo, a famosa objeção kantiana de que a metafísica propõe sentenças sintéticas *a priori* que ficam sem efeito, visto que não teriam base na experiência nem

representariam a condição de possibilidade na constituição do conhecimento de objetos empíricos

Encantado pela Física de seu tempo - a Mecânica Clássica, cartesiano-newtoniana - Kant não podia vislumbrar a extraordinária revolução científica que o advento da Física Quântica representou, abalando a estrutura de um saber tido como leitura definitiva do livro da natureza, mas do qual o homem compreendia apenas algumas poucas páginas.

Por outro lado, o alargamento do conceito de experiência, fruto do desenvolvimento da Filosofia, tomando por base as concepções hermenêuticas de Wilhelm Dilthey e da Fenomenologia Transcendental de Husserl e, sobretudo, da Fenomenologia Existencial de Heidegger, ampliou bastante o horizonte de investigações possíveis no campo da Ciência e, se não reabilitou a Metafísica de teor clássico, tornou possível pensar na necessidade de uma crítica aos dualismos estabelecidos pela tradição, mas negados pela própria vida em sua unidade e complexidade.

A questão central é, portanto, negar completamente a Metafísica, já que isto não pode ser feito, pelo menos enquanto “o homem permanecer sendo o animal *rationale*, pois assim ele será sempre o animal *metaphysicum*”. (2002, p. 113). Tampouco é necessário superá-la, mas impõem-se questionar que metafísica vai sustentar e quais as suas consequências do ponto de vista ético e epistemológico, sobretudo no âmbito da civilização científico-tecnológica que se constitui, na qual vigoram ameaçadoras tendências de instrumentalização utilitarista do ser humano e de mercantilização da vida.

Impende se compreender que não é necessário saltar o abismo que os filósofos modernos, sobretudo Hume e Kant, julgaram existir entre ser e dever-ser, impondo o interdito da transição. Este, denominado Doutrina do Abismo, poderia subsistir apenas à força de outra falácia, o argumento *ad verecundiam* ou argumento de autoridade. Se este abismo ainda persiste de algum modo, do que se duvida com toda a ênfase da convicção que se tem, os humanos somos, entre seus extremos, a ponte que os conecta.

2.4 Historicidade e linguagem como horizontes de toda compreensão possível

Desde o giro hermenêutico, para o qual a Fenomenologia, tanto de Husserl quanto de Heidegger se tornou veículo fundamental, até a reviravolta linguístico-pragmática operada na Filosofia pelo pensamento de Wittgenstein, que efetivou a virada linguística, nada pode ser adequadamente compreendido fora dos horizontes da História e da Linguagem.

Nem mesmo as Ciências Naturais, com sua pretensão de hegemonia e obsessão por quantificar a realidade, mensurando-a por instrumentos cujo grau de precisão e objetividade é admirável, podem querer explicar o mundo sem uma compreensão prévia ou pré-compreensão.

Como ressalta Carbone (2013, p. 77), “Heidegger argumenta em *Ser e Tempo* que, se começarmos com uma ontologia de substância-e-propriedade, não seremos capazes de atingir ou recuperar a ontologia da cotidianidade”. Sob a óptica da Fenomenologia da Cotidianidade, todo conhecimento precisa tomar cuidado com os riscos de sua descontextualização, pois as substâncias não se identificam com aquilo que se mostra em na orientação prática de cada qual.

Como ressalta Bachelard (1884-1962),

(...) até no pormenor da pesquisa científica, diante de uma experiência bem específica que possa ser consignada como tal, como verdadeiramente una e completa, sempre será possível ao espírito científico variar-lhe as condições, em suma, sair da contemplação do *mesmo* para buscar o *outro*, para dialetizar a experiência (...) Precisar, retificar, diversificar são tipos de pensamento dinâmico que fogem da certeza e da unidade, e que encontram nos sistemas homogêneos mais obstáculos do que estímulo. Em resumo, o homem movido pelo espírito científico deseja saber, mas para, imediatamente, melhor questionar (1996, p. 21)

Partindo da perspectiva hermenêutica, de superação da Filosofia da Consciência, no rumo do reconhecimento da inseparabilidade entre sujeito e objeto, Emmanuel Carneiro Leão, na apresentação da obra máxima de Heidegger (1995, p. 19-20), exemplifica:

Nós só podemos usar a palavra para dizer tanto um fenômeno externo, a luz do sol, como um fenômeno interno, a luz da razão, porque nem o sol está fora de nós nem a razão está exclusivamente dentro de nós, e sim porque sempre e necessariamente realizamos nossa existência na estrutura de ser-no-mundo (...) a presença fundadora de nossa existência não se dá na órbita da consciência de um cogito sem mundo, nem na complementariedade recíproca de sujeito e objeto. Abrangem ao contrário, todas as peripécias de uma co-presença originária que se realiza através de

uma história de tempos, espaços e gestos, que se desenvolve no mundo de interesses e explorações, de lutas e fracassos, de libertação e escravidão.

A compreensão existencial das unidades de significado na fala dos sujeitos entrevistados numa pesquisa desta natureza, busca fenomenológica, exige sejam situadas estas falas no horizonte próprio ao qual pertencem os depoentes, tomando a cotidianidade e a mundanidade não como dados simplesmente externos aos sujeitos, mas como expressões de seu ser-aí, na historicidade e linguagem que os caracteriza em sua circunvisão.

Neste aspecto, durante as entrevistas, não se levou instrumento fechado para aplicar, mas apenas um questionário semiestruturado que permitia o desenvolvimento de uma conversa a evitar o mero falatório, mas permitisse mostrar como pensam os magistrados acerca de sua formação e dos processos pelos quais são avaliados.

Antes das entrevistas, foram feitas recomendações expressas a fim de os entrevistados ficarem à vontade para dizer aquilo que realmente pensavam acerca da formação e avaliação de magistrados no Brasil, mas que o fizessem se valendo de suas ideias, partindo da própria experiência, de seu mundo vivido, evitando citar autores, escolas ou correntes de pensamento.

A compreensão das falas dos depoentes, a identificação das unidades de significado e a categorização destas unidades para a elaboração desta pesquisa demandaram esforços que demonstraram a importância da pesquisa fenomenológica e o acerto na escolha dos procedimentos inicialmente previstos no projeto de pesquisa, pois o procedimento adotado permitiu colher valiosas sugestões para melhorar a qualidade da formação e da avaliação de magistrados.

3 AS ESCOLAS DE MAGISTRATURA E SUA EVOLUÇÃO

As escolas de magistratura são instituições relativamente novas. Surgiram na segunda metade do século XX, pois nem sempre ficou evidente a necessidade de formar magistrados, prepará-los para a atividade que iriam desempenhar.

Havia dois argumentos que, durante muito tempo, prevaleceram e, de certo modo, dificultavam que se pensasse em centros de formação de magistrados. Um deles, que remonta à Escola da Exegese e de larga predominância no século XIX, sustentava a ideia de que não caberia ao juiz interpretar a lei, obra do legislador, mas apenas aplicá-la ao caso concreto, como se o texto da lei fosse a premissa maior e certa de um silogismo judicial cuja premissa menor fossem os fatos e a conclusão, a decisão do juiz.

Acontece que há de se considerar, com Perelman (1970, p. 146), a impossibilidade de adotar uma visão meramente subsuntiva, mecânica, da atividade dos juízes. Para ele,

Si la justice pouvait se passer de jugement, si on pouvait la mécaniser, les machines pourraient dire le droit d'une façon beaucoup plus rapide et beaucoup moins coûteuse que l'homme. Mais, les machines n'ont pas de jugement, et c'est pourquoi, dans toutes les situations délicates, le recours au juge est indispensable.

Possível reflexo da visão mecanicista e equivocada da atividade jurisdicional, que prevaleceu durante muito tempo no imaginário jurídico é que, na estrutura curricular de muitos cursos jurídicos, pelo menos até os anos de 1990, a disciplina Hermenêutica Jurídica ainda figurava como meramente optativa, sendo pensada por poucos estudantes para ser cursada.

Argumento mais recente para não se pensar em instituir escolas de magistratura ou exigir a frequência de magistrados aos seus cursos era a alegada desnecessidade de preparar juízes que já teriam sido bem recrutados em razão de concorrido concurso. Este argumento, de certo modo, ainda persiste na mentalidade de alguns dirigentes de tribunais e escolas da magistratura, mas configura-se um manifesto equívoco, seja pelo que assinalavam experientes magistrados na época de criação das escolas de magistratura no Brasil, seja pelo que se revela nas

próprias afirmações dos magistrados neófitos que participaram voluntariamente desta pesquisa.

Neste aspecto, são significativos os depoimentos dos magistrados JV05, JV01 e JV02, quando indagados sobre se fizeram curso de formação inicial, asseveraram:

Não, não havia. Nós recebemos o papel lá no Tribunal, sabia qual era a comarca, eu abria um mapa e fui ver pra onde ia.

Naquela época não existia. [...] Assim, naquela época nos causou muita surpresa porque você era 'jogado' na comarca. O tribunal [...] durante muito tempo nunca teve essa preparação de fazer a formação dos juízes. E eu senti uma dificuldade muito grande porque eu assumi muito jovem, 24 anos.

E na minha época, inclusive eu assumi próximo da eleição e já fui colocado para trabalhar no dia seguinte, na eleição municipal, sem nenhum treinamento.

As transformações sociais, econômicas e políticas do mundo contemporâneo, por um lado e, de outra parte, a identificação da insuficiência do modelo de recrutamento - no qual são examinados aspectos primordialmente cognitivos dos candidatos à magistratura, fato já denunciado por Sálvio de Figueiredo Teixeira - colaborou para que, pelo menos no Brasil, fosse ampliado o horizonte de observação, lançando luzes sobre a necessidade de uma formação mais completa e de modos de seleção mais criteriosos para recrutar aqueles que decidirão sobre a liberdade, a vida e o patrimônio das pessoas. Assim se pronunciava Teixeira, em seu livro *O Juiz: seleção e formação do magistrado no mundo contemporâneo*:

Não mais se pode contentar com a aferição do conhecimento dos candidatos através de concurso de provas e títulos e das condições pessoais dos mesmos, mediante simples informação, nem sempre prestadas com todo o rigor. Convenhamos que tal sistema é acientífico, primário e de pouca eficiência, há muito superado nos países mais desenvolvidos (TEIXEIRA, Sálvio *apud* NAVES, Nilson. Revista da ENM, p. 18)

São os próprios entrevistados na pesquisa que reconhecem a insuficiência das provas do concurso e da aferição superficial das condições pessoais para ingresso na magistratura como métodos de recrutamento de magistrados. Juízes

substitutos, recém-aprovados em concorridíssimo certame e que participaram do IV Curso de Formação de Juízes Substitutos da ESMEC, apontam estas dificuldades do concurso em avaliar outros aspectos, além dos meramente cognitivos, como a aptidão psicológica e equilíbrio para exercer o cargo. Neste sentido, os trechos a seguir, do depoimento de JS24, são bastante enfáticos:

Tá errada a forma como o concurso é feito aqui no Brasil. Por que tem uma rotatividade muito grande? Porque o sujeito consegue fazer muito concurso. Eu fiz 11 concursos, mas tem colegas que fazem 20 ou 30. E aí acaba que você não faz o concurso pela sua identificação com o cargo, mas faz pelo dinheiro (...) A minha crítica é porque o concurso tira muita gente boa e deixa passar muito louco, porque passa mesmo, a gente conhece casos não só na magistratura (...) Tinha um sujeito na faculdade que era quase um autista, não falava com ninguém, não se comunicava, totalmente radical, só que inteligente demais, mas para que? Para desenvolver um papel dentro da sociedade e que vai expor o Estado não tinha a menor condição, mas tá lá.

o que eu vejo muito nos problemas que observo é que a gente tem o magistrado moldado pelo concurso e isto é um problema para a sociedade este magistrado moldado pelo concurso, tornando-se extremamente formalista e insensível. Como consequência da forma como a gente se prepara (...) se você defender o que é justo, você não passa no concurso. No concurso, você tem que esquecer a sua formação acadêmica, tornar-se desumano para obter a aprovação. Acaba fechando a visão que a gente tinha antes da faculdade, que era uma visão muito ampla e se habitua a seguir muito a orientação dos tribunais superiores.

Magistrados mais experientes, entretanto, manifestaram preocupação semelhante, tanto em conversas informais quanto durante os grupos focais e entrevistas. Foram exatamente preocupações desta natureza, com a qualidade do recrutamento e o preparo efetivo dos profissionais aprovados em concurso para exercer a magistratura, que levaram ao surgimento das escolas de magistratura. Neste sentido, vale citar os excertos a seguir, extraídos dos depoimentos de JGF02 e JGF04, em uma das reuniões dos grupos focais nas quais o assunto foi discutido:

Infelizmente, acredito que a seleção de Magistrados no Brasil se dá de maneira inadequada e que não seleciona pessoas com base nas suas vocações. O processo seletivo chega a ser cruel, com diversas etapas, concorrência alta e mecanismos de avaliação que não necessariamente selecionam bons profissionais.

Ocorre que o concurso público para ingresso na magistratura, tal como realizado hoje, não é suficiente, por si só, para fazer esse filtro dos vocacionados. Por isso, fundamental um curso de formação voltado para “sedimentar nos magistrados a vocação para o exercício da jurisdição”, assim como estabeleceu o próprio CNJ (art. 7º da Resolução 3, de 4 de dezembro de 2013).

É preciso compreender que a necessidade de preparar magistrados para o bom desempenho de suas atividades tem relação direta, portanto, com o desenvolvimento das escolas hermenêuticas no âmbito do Direito e com a própria visão de Ciência do Direito predominante nos meios jurídicos. Enquanto se achou que o magistrado era a mera “boca da lei”, não se justificava a existência de escolas para formar aqueles que se limitavam a fazer incidir os ditames do legislador sobre os casos concretos que estavam sob seu julgamento.

Do mesmo modo, a persistência do mito de que, aprovado em concurso, o candidato a qualquer cargo ou função pública estaria plenamente habilitado ao exercício de suas funções, deixou que durante muitos anos a formação de juízes não fosse objeto de qualquer preocupação da sociedade ou do legislador.

Enquanto se concebeu o trabalho do juiz como o de um mero aplicador do texto da lei, como se este não necessitasse desenvolver qualquer operação intelectual mais complexa para interpretá-la ou preocupar-se com os influxos econômicos, políticos, sociais, culturais e ambientais de suas decisões, não se vislumbrava a necessidade de escolas de magistratura.

O surgimento das escolas de magistratura, como instituições destinadas a preparar e desenvolver a formação continuada do quadro de servidores que exercem a jurisdição, guarda relação direta com a mudança de perspectiva hermenêutica, quando se desenvolvem as diversas escolas de interpretação jurídica e apresentam-se os juízes como intérpretes por excelência da obra elaborada pelo legislador (a lei), obra que se revelaria imperfeita, repleta de lacunas e de antinomias, a exigir do intérprete muito mais do que a simples atividade mecânica de subsunção. Neste sentido, é importante destacar a contribuição de Perelman, em sua obra *Lógica Jurídica* (2004, p. 90), para quem “as concepções modernas do direito e do raciocínio judiciário, tais como foram desenvolvidas após a última guerra mundial, constituem uma reação contra o positivismo jurídico”. Em sua obra, Perelman pretende demonstrar as insuficiências do modelo subsuntivo de raciocínio e as especificidades dos argumentos jurídicos que permeiam as decisões judiciais, cuja singularidade é iluminada materialmente pelo caso concreto e nos permite falar

de um modelo de pensamento lógico-jurídico, capaz de transpor a lógica formal ou analítica, sobretudo considerando as profundas transformações pelas quais passou este mesmo raciocínio jurídico e judiciário após a Segunda Guerra Mundial.

O advento do Estado Democrático de Direito, no constitucionalismo do Segundo Pós-Guerra, guindaria o Judiciário a uma nova condição, reconhecendo muito mais o papel dos intérpretes, num contexto de pós-positivismo e neoconstitucionalismo. É o que constata também Lopes Filho (2014, p. 62-3):

O Estado constitucional emergiu da crise do Estado legislativo e da busca de alternativas ao positivismo normativista com sua outorga de discricionariedade ao aplicador do Direito, em especial, ao Executivo. De fato, o positivismo exegético não mais servia de suporte teórico para a afirmação de que administração pública atuava apenas a “vontade da lei”, só agindo quando expressamente permitido segundo estrita e determinada ordenação. A textura aberta de Hart e o quadro hermenêutico de Kelsen mostraram que não há como se falar de uma aplicação automática da lei que obrigaria mediante um só sentido que constrangeria qualquer margem de liberdade. Na condição de intérprete e aplicador, o agente público integrante do Executivo desfruta dessa liberdade interpretativa, a qual passa a ser tomada como algo pernicioso para a ordenação social. Surge, então, o Estado constitucional para melhor amoldar o Estado de Direito ao Estado social. Conseqüentemente, ocorrem a constitucionalização do Direito e o fortalecimento do Judiciário. Alguém poderia indicar que não seria coincidência mas falta de alternativa o Judiciário ter ascendido no século XXI, já que precedido pelo Legislativo no século XIX e pelo Executivo no século XX.

Esta ascensão do Judiciário aumenta a sua responsabilidade e, por conseguinte, deve representar um aumento das preocupações com as conseqüências sociais, políticas, econômicas e sociais de suas decisões, o que torna urgente o papel das escolas de magistratura neste novo contexto. Se antes o velho brocardo “faço justiça, embora pereça o mundo” e a ideia de que fazer justiça era simplesmente aplicar as normas vigentes, sem se preocupar com as suas conseqüências e sem a dimensão da responsabilidade do aplicador, tornava desnecessária a existência de escolas de magistratura, esta perspectiva mudou completamente desde a segunda metade do século XX.

Somente em 1947, não por acaso após a Segunda Guerra Mundial e as conseqüências práticas com que se defrontaram os juizes do Tribunal de Nuremberg, tendo de julgar, inclusive, os magistrados alemães que aplicaram cegamente as chamadas “leis sanitárias” da Alemanha nazista, foi possível repensar

seriamente a questão da educação judicial, além dos parâmetros da sistemática e da lógica analítica.

Para formar magistrados cientes e conscientes de sua missão, não basta exigir destes o domínio de conteúdos e a ênfase em aspectos cognitivos, muitas vezes memorizados mecanicamente para aprovação em provas de concurso ou reproduzidos acriticamente nos manuais de estudo indicados na escola de Direito. É necessário que compreendam de modo mais amplo a finalidade da atividade que exercerão e de cada ato que praticarão, sob pena do automatismo e do tecnicismo usurparem o lugar que precisa ser ocupado pelo pensamento e pela reflexão, sobretudo quando se exerce a função de julgar. É preciso propiciar aos magistrados muito mais do que o domínio de regras e procedimentos.

Como destaca Jonas, em sua obra *O Princípio Responsabilidade* (2006, p. 112),

A descrição de homens com togas e perucas, sentados em uma determinada ordem, seguindo uma determinada sequência de discursos, silêncios e escritura não pode nos dar a menor idéia do que seja um “tribunal” e do que nele se trata, Preciso acompanhar o *que* se diz ali durante certo tempo, tentando compreendê-lo, para reconhecer que se trata de justiça e de jurisdição; e preciso entender o que significam estes conceitos para compreender a instituição “tribunal” (e também o processo “audiência de justiça”). Somente a partir da idéia de uma finalidade inteiramente invisível (no caso, a idéia de justiça) é que todas as visibilidades exteriores – togas, perucas, mesas e bancos, papéis e canetas – ganham sentido como veículos mais ou menos contingentes de realização de tal finalidade.

A primeira instituição especificamente destinada à formação de juízes, conforme acentua Naves (BRASIL, 2008, p.7), surgiu no Japão no ano de 1947, vinculada à Suprema Corte daquele país.

O I Congresso Internacional de Magistrados, realizado em Roma no ano de 1958, passou a recomendar que os países criassem centros de educação judicial, despertando o interesse na problemática relacionada à formação dos juízes e configurando importante marco histórico para o desenvolvimento da educação judicial, ao ponto de a França fundar, naquele mesmo ano, a *École Nationale de Magistrature*, fato que influenciou a criação de escolas semelhantes em outros países europeus.

Na onda desta preocupação mundial com a educação judicial, após a criação das escolas de magistratura no Japão e em França, foi a vez do Brasil se voltar para

esta questão, quando foram criadas a Escola Superior da Magistratura (ESM), vinculada à Associação de Juízes do Rio Grande do Sul (AJURIS) e a Escola Judiciária Desembargador Edésio Fernandes (EJEF), em Minas Gerais, ainda nos anos 1970.

De modo mais recente, a preocupação com o preparo de juízes refletiu-se também em documento produzido pelo Banco Mundial, intitulado *O Setor Judiciário na América Latina e no Caribe: elementos para a reforma* (1996), conhecido como “*Documento Técnico 319*”. Nessa peça, está prevista, inclusive, a criação daquilo que viria a ser mais tarde o Conselho Nacional de Justiça (CNJ), órgão que hoje exerce importante função de fiscalização administrativa e de controle externo, inclusive quanto à fiscalização da conduta dos magistrados e dirigentes de tribunais, punindo diretamente desvios éticos de integrantes da magistratura, como um complemento à atuação das corregedorias locais. Referido Documento Técnico 319 retratava esta necessidade nos seguintes termos:

Como parte de um sistema de nomeação e avaliação, diversos países da América Latina estabeleceram conselhos judiciais, geralmente detentores das seguintes competências: administração de cortes, recursos humanos e mau procedimento individual e das Cortes. Também podendo ter jurisdição tanto sobre as Cortes Inferiores, quanto sobre a Corte Suprema. Na Província de Tucuman, na Argentina, a criação do Conselho para o processo de nomeação tem assegurado a indicação de advogados mais qualificados, em todas as instâncias jurídicas. É importante ainda que os membros do conselho sejam independentes e não estejam concorrendo a nenhum cargo político nos partidos. A Argentina, Equador e Peru criaram recentemente esses organismos. Os Conselhos devem incluir a participação de membros do Judiciário, conselhos profissionais de advogados, cidadãos e o Executivo, quando estabelecido de forma similar ao proposto no Chile, devendo ser presidido por um magistrado, como no modelo boliviano. Na formação do conselho torna-se relevante considerar se os membros terão dedicação parcial ou integral (Banco Mundial, 1996)

Ademais, em referido documento técnico, há recomendações expressas do Banco Mundial sobre o ensino jurídico e a capacitação de magistrados, o que restou explicitado no item 3.5, destacando a importância de um sistema de avaliação da atividade judicial adequado e fazendo recomendações expressas quanto às condições e garantias do cargo, a fim de atrair apenas os mais qualificados, evitando o predomínio mercenário da busca por vantagens individuais:

Para que qualquer sistema proporcione justiça, seus membros devem ser altamente qualificados, competentes e respeitar os indivíduos na sociedade. Consequentemente, mecanismos institucionais adequados devem existir para selecionar e manter estes indivíduos na estrutura do judiciário. Tais mecanismos institucionais incluem os processos de nomeação, o período de investidura, os níveis salariais e o sistema de avaliação. Todos esses elementos devem estar adequadamente dispostos a fim de proporcionar os devidos incentivos para que os operadores jurídicos prestem serviços de qualidade. Em outras palavras, o processo de nomeação deve ser talhado visando encontrar os indivíduos mais qualificados, as condições do cargo não devem oferecer incentivos indevidos que reforcem interesses pessoais, os salários devem ser suficientes para atrair e manter elevada a qualidade dos profissionais, e, finalmente, um sistema de avaliação deve permitir a seus membros e ao público em geral, o monitoramento da atividade judicial (Banco Mundial, 1996)

Bastante criticado por alguns setores e membros do Poder Judiciário, interpretado como uma tentativa de ingerência indevida do Banco Mundial na soberania dos seus países e uma interferência indevida na independência do Poder Judiciário das nações latino-americanas, este documento reflete uma mentalidade neoliberal, própria dos anos 1990, expressa cabalmente na recomendação de que o Judiciário de cada país procurasse colaborar para garantir também um ambiente de segurança jurídica e previsibilidade das decisões para os investidores internacionais¹, o que o torna, pelo menos sob este aspecto, sabidamente questionável.

Leituras críticas da tendência denominada Análise Econômica do Direito demonstram o quanto é preciso encarar com cautela certas tentativas neoliberais de sequestro da jurisdição pelo poder do capital financeiro e denunciam os riscos de uma visão economicista da jurisdição, que considere apenas variáveis de cunho individualista, sem se preocupar com os direitos sociais e difusos ou com os limites ético-jurídicos da própria atividade econômica, o que pode propiciar sérias distorções para justificar injustiças graves. Neste sentido, a posição manifestada em Rosa e Linhares (2011, p. 9):

¹ Lê-se, no Documento Técnico nº 319, o seguinte: “O Poder Judiciário é uma instituição pública e necessária que deve proporcionar resoluções de conflitos transparentes e igualitária aos cidadãos, aos agentes econômicos e ao estado. Não obstante, em muitos países da região, existe uma necessidade de reformas para aprimorar a qualidade e eficiência da Justiça, fomentando um ambiente propício ao comércio, financiamentos e investimentos”. (1996, p. 7)

Milton Friedman disse que o Direito é muito importante para ficar nas mãos dos juristas. Claro, desde o ponto de vista economicista as decisões judiciais podem se converter – como se convertem quando direcionadas à implementação do Estado do Bem Estar Social – em um custo demasiado ao mercado, na contra-mão da “maximização da riqueza” e, logo, intolerável na ótica neoliberal (...) Dito de outra forma: o lugar e a função do Direito no modelo neoliberal modifica silenciosamente a maneira como o Estado e suas normas se apresentam simbolicamente, deslocando-se o centro gravitacional do Sistema (estrutura) estatal para o mercado, a nova fonte vazia iluminada do sentido anti-democrático.

As mesmas preocupações quanto aos riscos de uma rendição completa dos agentes políticos – inclusive do Judiciário - ao sistema econômico, exigindo deles isenção de suas convicções políticas e axiológicas nos debates que permeiam a esfera pública fazem-se sentir nas obras de José de Albuquerque Rocha, Paulo Bonavides e Michael Sandel.

Em se reportando ao Judiciário, o risco de tal atitude é bem maior para os direitos sociais e ambientais, já que este poder é o último bastião de resistência contra a negação de tais direitos pela chamada reforma do Estado nos moldes do pretendido pelo capital, o que o torna alvo de muitas críticas, algumas delas sensivelmente injustas e destinadas a questionar sua legitimidade, o que pode servir de elemento para patrocinar uma espécie de triunfalismo do mercado, com o esvaziamento da esfera da eticidade que exige compromisso com os valores da democracia, da legitimidade e da preservação do meio ambiente para as atuais e futuras gerações de seres vivos, transcendendo o modelo economicista de custo-resultado-benefício, pelo qual a lógica do lucro tende a esvaziar qualquer discussão acerca dos direitos. Argumentos semelhantes nesta linha fazem-se notar na obra de Sandel (2012, p. 19):

O vazio moral da política contemporânea tem algumas explicações. Uma delas é a tentativa de banir do discurso público a questão dos ideais. Na esperança de evitar confrontos sectários, muitas vezes insistimos em que os cidadãos deixem suas convicções morais e espirituais para trás ao entrar na arena pública. Apesar da boa intenção, contudo, a relutância em aceitar na política argumentos sobre os ideais de vida abriu caminho para o triunfalismo de mercado e a constante ascendência do raciocínio mercadológico (...) Mas nossa relutância em considerar os argumentos morais e espirituais, nesse movimento de adoção da lógica de mercado, veio a cobrar um preço muito alto: privou o discurso público de energia moral e cívica, e contribuiu para a política tecnocrática e gerencial que hoje aflige muitas sociedades.

Em relação, especificamente, ao Documento Técnico nº 319, do Banco Mundial, as críticas apontavam no sentido do caráter neoliberal das propostas de reforma do Judiciário nele contidas, tudo com vistas a atender às finalidades específicas do capital, transformando os magistrados em meros garantidores da liberdade de atuação dos agentes econômicos e da propriedade privada. Como ressalta Menezes, em edição da *Revista Crítica do Direito* (v. 10, nº 1),

A proposta de fundo do Banco Mundial é transformar o Poder Judiciário num garantidor dos princípios econômicos a serem implementados no Estado brasileiro, no final da década de 90. A reforma econômica do estado foi levada a cabo no governo FHC através de uma série de medidas de não intervenção e, reformas constitucionais que alteraram todo o perfil da economia brasileira traçada pela Constituição de 1988. Uma das reformas, iniciada no governo FHC e que se consolidou no governo Lula, foi a chamada reforma do Judiciário, a qual, observa-se hoje, que obedece rigorosamente a uma agenda traçada pelo Banco Mundial em 1996, o qual é expresso no Documento Técnico 319².

Apesar das críticas à chamada *Law and Economics* ou *Análise Econômica do Direito* e suas consequências, bem como ao esvaziamento da discussão acerca dos limites éticos do mercado e ao próprio *Documento Técnico nº 319*, não se pode deixar de reconhecer que o referido documento do Banco Mundial fez importantes considerações sobre ensino jurídico e treinamento que não devem ser ignoradas, considerações que resvalam na formação de magistrados e nos mecanismos de avaliação, indispensáveis instrumentos para a garantia da própria independência judicial, senão vejamos o que afirma também a referida peça documental:

Além disso, a forma pela qual os juízes são nomeados, avaliados e promovidos revestem-se de importante função na independência do Judiciário, bem como na manutenção de juízes qualificados para exercer a magistratura. Uma parte importante da qualidade da magistratura depende de um sistema disciplinar e de avaliação. A independência do judiciário requer um sistema de nomeações baseado no merecimento, podendo envolver um conselho de justiça na participação desse processo. (1996, p. 11)

Estas considerações preliminares, feitas a modo de melhor situar historicamente a magistratura brasileira em seu contexto econômico, político e

2 MENEZES, Daniel Francisco Nagao. O Projeto de Reforma do Judiciário – Considerações sobre o Documento Técnico nº 319 do Banco Mundial *in* **Revista Crítica do Direito** (v. 10, nº 1) Disponível em <<http://www.criticadodireito.com.br/todas-as-edicoes/numero-1-volume-10/o-projeto-de-reforma-do-judiciario-consideracao-sobre-o-documento-tecnico-319-do-banco-mundial>> Acesso em 08/11/2014

social, visaram, também, a demonstrar que a formação de magistrados, patrocinada pelas escolas da magistratura, sejam as escolas judiciais ou judiciárias, efetiva-se num horizonte de tensão entre diversas concepções de Direito, algumas mais liberais e outras mais de cunho social. A influência maior ou menor de tais concepções pode ser decisiva para o modelo de magistrado que a sociedade espera ver atuando no Poder Judiciário.

As escolas de magistratura precisam decidir sobre o perfil dos magistrados profissionais que querem formar, se meros aplicadores da lei preocupados com a segurança jurídica e em preservar direitos individuais, a fim de criar uma atmosfera de previsibilidade que atraia investidores e agrade o mercado ou juízes mais comprometidos com a realização das promessas do Estado Democrático de Direito, que entendem ser sua função a de garantidores de direitos humanos e fundamentais, sejam eles individuais, sociais, coletivos ou difusos.

Convém observar que o magistrado é, ele próprio, um servidor público e também um agente político, além de cidadão, sendo do maior interesse público conhecer como pensam, interpretam e decidem os juízes, sobretudo quando se tem em vigor uma constituição dirigente como a nossa Constituição Federal de 1988, comprometida com a efetivação dos direitos humanos e fundamentais. Não se pode, entretanto, ser ingênuos ao ponto de imaginar que os espaços formativos não sejam também *locus* para disputas acerca das diversas maneiras de conceber o Direito em sua relação com a Economia, a Política e a sociedade.

Para situar melhor as questões enfrentadas pelos magistrados e como estes refletem acerca de sua formação e avaliação, além das recomendações do Banco Mundial ou das expectativas dos agentes econômicos, este capítulo principiará por abordando a origem etimológica do termo “magistrado”, cuidando também, da origem e desenvolvimento das escolas de magistratura no Brasil, de modo a retratar, ainda, o papel da Escola Nacional da Magistratura (ENM) e da Escola Nacional de Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados (ENFAM). Nele, se procederá, ainda, a um breve histórico da Escola Superior da Magistratura do Estado do Ceará (ESMEC), *locus* onde se desenvolveu esta pesquisa.

3.1 Etimologia do termo “magistrado” e o magistrado como personagem em teatro, cinema e literatura

Os termos *magister* e *magistratus* derivam da mesma raiz, *magis*, que significa “mais”. Esta é, a despeito de alguma controvérsia que ainda possa subsistir, a informação fornecida por Carlos Böttcher (2011, p. 20), em sua obra *História da Magistratura*: “*magister* e *magistratus*, segundo grande parte dos etimologistas, deriva mesmo de *magis* (“mais”), embora tenha havido tentativas de aproximação do termo a vocábulos diversos de origem etrusca”.

Citando o *Dictionnaire Étymologique de la Langue Latine*, de Ernout e Meillet, Böttcher (2002, p. 20) prossegue demonstrando a curiosa formação da palavra “magistrado” em suas raízes histórico-filológicas. Para ele,

(...) a formação de *magis* (mais) é surpreendente, visto que se esperaria *maius* (ou seja *maiūs*), de *mag-yo-s*, porém deve ser uma adaptação, sob influência de *magnus* (grande), de um antigo mais correspondente ao osco mais referido na Tábua de Bantia.

No *Digesto*, de Justiniano, também citado por Böttcher (2011, p. 21), o jurista romano Pompônio assim se pronuncia acerca da origem da magistratura, dignificando o seu exercício e destacando a indispensabilidade e inafastabilidade da jurisdição para que o Direito possa se concretizar:

Post originem iuris et processum cognitum consequens est, ut de magistratum nominibus et origine cognoscamus, quia, ut exposuimus, per eos qui iuri dicundo praesunt effectus rei accipitur:, quantum est enim ius in civitate esse, nisi sint, qui iura regere possint? Post hoc deinde auctorum successione dicemus, quod constare non potest ius, nisi sit aliquis iuris peritus, per quem possit cottidie in melius produci.

Em vernáculo:

Depois de conhecida a origem do direito e seu desenvolvimento, é consequente que conheçamos a origem e os nomes dos magistrados, porque, como expusemos, a eficácia (execução, efeito) de uma disposição se compreende por meio daqueles que presidem à jurisdição. Quanto vale, pois, haver direito em nossa cidade se não houver aqueles que possam reger os direitos? Depois disso, em seguida, falaremos da sucessão dos autores, porque o direito não se sustenta se não houver algum jurisperito por meio do qual o direito possa quotidianamente ser conduzido para melhor.

Desde esta época, portanto, se depositam no magistrado grandes expectativas, não só do ponto de vista de sua conduta pessoal e das relações, mas espera-se destes homens e mulheres dotados da jurisdição o cultivo pessoal e profissional das maiores e melhores virtudes, sendo capazes de aprimorar o direito pela sua interpretação e aplicação adequada, dando exemplo de idoneidade e também de moralidade maiores do que aqueles que deve também dar o profissional de qualquer outra área.

Reforçando esta ideia de uma raiz etimológica comum entre as palavras *magistratus* e *magister*, e da exigência de maiores qualidades morais e virtudes por parte dos magistrados, há quem entenda a palavra magistrado como derivada do termo *maius* (mais) e influenciada pela expressão *magnus* (grande). Böttcher (2011, p. 24) também cita o jurista Paulo, que assim se pronuncia no *Digesto*:

Cui praecipua cura rerum incumbit, et qui magis quam ceteri diligentiam et sollicitudinem rebus quibus praesunt debent, hi 'magistri' appellantur; quin etiam magistratus per derivationem a magistris cognominantur. Unde etiam cuiuslibet disciplinae praeceptores magistros appellari a monendo uel mostrando.

Em vernáculo:

Aquele a quem incumbe o cuidado principal das coisas e aqueles que mais (*magis*) do que os outros devem (ter) diligência e solicitude em relação às coisas, que presidem, são chamados mestres (*magistri*); porque também os próprios magistrados são assim denominados por derivação de *magister*. Por isso, também os preceptores de qualquer disciplina chamam-se os mestres de admoestar ou de mostrar.

Há sempre o pressuposto de que os magistrados sejam garantes do direito nas circunstâncias, por mais difíceis que estas sejam, nas quais esteja ameaçado ou violado. Neste sentido, a própria Constituição Federal acentua que a própria lei não poderá excluir da apreciação do Poder Judiciário lesão ou ameaça a direito.

Como consequência de se encontrarem nesta condição, dos magistrados costuma-se esperar muito mais qualidades intelectuais e também morais para o exercício da profissão do que de qualquer outro cidadão. E nisto não há nenhuma novidade, pois, desde o Direito Romano, o jurista Paulo afirma prevalecer tal entendimento, como constata Böttche (2011, p. 25):

Em suma, na definição de Paulo, podemos inferir alguns elementos tendentes ao menos a uma delimitação de *magistratus* como aquele que deve ter um cuidado precípua, mais diligência e solicitude em relação às coisas (públicas) do que os outros cidadãos.

Como destacam Spengler e Spengler (2011, p. 108), “existe um sabor epopeico no desempenho do juiz, nos seus feitos, na sua postura, nas expectativas que se têm a partir de suas decisões. O juiz é visto como um ser diferenciado, possuidor de uma autoridade incontestável, cheia de poderes”.

Esta preocupação com a seriedade, a honradez e a dignidade do cargo refletia-se no cuidado com as vestes dos magistrados, cuja sobriedade era exigida desde os tempos mais antigos, inclusive no Brasil-Colônia. Lênio Streck destaca o fato de que, nos documentos e medidas que visavam a implantar, no Brasil, uma Corte de Relação, à semelhança da Casa de Suplicação, existente na Metrópole, “os desembargadores deveriam usar roupas escuras, tanto na corte quanto na cidade, para representar a dignidade do cargo” (2013, p. 470).

A despeito do formalismo, no entanto, que se refletia nas exigências de indumentária austera, o respeito à dignidade do cargo e, conseqüentemente, a preocupação em distribuir justiça, estavam longe de constituir-se como os principais objetivos dos magistrados que serviam à Corte Portuguesa, no Brasil-Colônia. Na época do Brasil Colônia, como ressalta Faoro,

O cargo público, a velha realidade do estamento, será o único foco do poder, poder que dá prestígio, enobrece, propicia e legitima a riqueza. Para conquistá-lo e para conservá-lo desencadeiam-se as energias, ferozes ou manhosas, de acordo com as circunstâncias e com a oportunidade. (1995, p. 310)

Tais práticas, entretanto, não representam invenções brasileiras, nem exclusividade dos tempos coloniais. Já na peça teatral *As Vespas*, o comediante grego Aristófanes satirizava o sistema judiciário grego de 422 a.C., representado na peça pela figura de um magistrado corrupto, cujo único interesse em participar dos julgamentos decorria das vantagens financeiras que poderia receber e do prestígio que isso permitia amealhar.

Por intermédio do corifeu, Aristófanes (1996, p. 65-6) dirigiu-se aos cidadãos atenienses naquela peça teatral e, em tom irônico, censura os juízes escolhidos por eles próprios, na parábase da peça *As Vespas*,

Gozando da intimidade de cidadãos inofensivos, eles os perseguiram e os soterravam com processos judiciais, acusações e chicanas; também podia-se vê-los em grande número para implorar a proteção do polemarca (...) Examinando cuidadosamente, vocês encontrarão em nós uma semelhança total com as vespas, tanto pelo caráter, como pela maneira de viver. Primeiro, nenhum bicho é mais irascível e mais terrível quando o irritam; depois, todas as nossas ocupações lembram as das vespas. Formamos como elas diversos enxames que se dispersam em colmeias diferentes; uns vão julgar junto ao arconte, outros junto aos Onze, outros no Odeon; alguns deles, espremidos contra as muralhas da cidade, com a cabeça baixa, apenas mexendo-se, como se fossem larvas em seus alvéolos. Nossa atividade proporciona abundantemente a satisfação de todas as necessidades da vida (para isto, basta picar com nossos agulhões). Mas temos entre nós zangões indolentes, desprovidos desta arma, que, sem participar de nossas fadigas, devoram os frutos delas. Para nós é verdadeiramente intolerável ver nossos salários roubados por quem nunca entra em combate, e que jamais faz calos manejando a lança ou o remo para defender a pátria. Em uma palavra, nossa opinião é que, no futuro, quem não tiver ferrão não porá as mãos nos três óbolos.

Como destacam Spengler e Spengler, o texto da comédia era na verdade uma sátira ao poder dos juízes, as falas do personagem magistrado revelam que “a ânsia (de julgar) era fruto do pagamento que recebiam pelo encargo, comprovando ser rentável meio de vida (...) julgar, além de uma fonte de poder e de projeção social, era meio de subsistência do qual os juízes tiravam seu sustento” (2011, p. 108).

Realizando uma leitura psicanalítica e lacaniana do “ser juiz”, o magistrado Cyro Marcos (2003, p. 74), em sua obra *Entre Autos e Mundos*, constata com aguda percepção de quem vivenciou a experiência de exercer a judicatura por muitos anos:

JUDICO, ERGO SUM (Julgo, logo existo). Este parece ser o cogito de um juiz, uma variante do COGITO, ERGO SUM (penso, logo existo) de *Descartes*. Assim, da mesma forma que o sujeito cartesiano se assegura de si, por pensar, isto é, porque pensa, se faz existir, pretendendo pois, certeza de existir, parece que, para o juiz, julgar é seu jeito de tentar existir, de tentar *ser*. Aí, então, surge uma pergunta: não julgando, se asseguraria de um existir? Pendurados nesta identidade JUIZ, nesta apresentação têm-se assegurado de sua existência: SOU JUIZ! Assim, um juiz se faz *ser*, entregue a estas duas palavras-chave. Acredita-se, a partir daí, portanto, em duas possibilidades: primeiro, que é possível ser. E segundo, mais ainda: *ser juiz*. Estamos diante de dois equívocos, de duas miragens, de duas ilusões. *Ser* é impossível, já que diante de um Outro perante o qual surgimos neste mundo, estamos sempre em débito, e, observemos, sempre escutando que, por mais que tentemos, nunca realizamos integralmente sua

fantasia. E escutamos aquilo que os filhos de um e outro sexo sempre nos dizem: nunca consigo *ser* o que pretendem de mim.

Esta ideia do “*judico, ergo sum*”, a que se refere Cyro Marcos, está de forma tão intensiva no imaginário de alguns magistrados, que isto faz com que ainda haja, da parte de alguns juízes, resistência aos métodos de tratamento adequado de conflitos (mediação, conciliação, negociação etc) e à utilização de suas técnicas inclusive em processos judiciais em curso. Tais magistrados sentem como se o poder deles fosse desaparecer ou mitigar, reduzindo a sua condição de “ser juiz”, o que é um evidente equívoco.

Tal resistência, felizmente se tem reduzido bastante, sobretudo caso se considere a instituição, pelo CNJ, de uma política nacional de tratamento adequado de conflitos, por meio da Resolução nº 125, de 29 de novembro de 2010, e o estabelecimento dos núcleos permanentes de métodos consensuais de solução de conflitos e dos centros judiciários de solução de conflitos e cidadania. Como destaca Peluso (2011, p. XI),

Por falta de compreensão e de preparação específica, os juízes, em geral, têm ideia de que é mais importante conduzir um processo com todas as suas vicissitudes e impor a solução às partes, do que se dedicar à busca de um resultado que lhes envolve a participação madura e consciente. Um reflexo dessa concepção está em que a avaliação de juízes, via de regra, leva em conta a quantidade de sentenças proferidas e despreza quantos processos terminaram por acordos, sem sentença de mérito, o que resulta em incentivo indireto à perpetuação das lides. É preciso convencer os juízes de que mais relevante para a sociedade é que recorram a esses métodos alternativos em vez de se dilatar processos para abatê-los por sentenças. É preciso até mudar a concepção que têm a respeito do exercício das próprias funções, encarecendo as atividades que busquem pacificar o conflito mediante uso dessas vias alternativas.

Evidentemente, uma mudança na mentalidade dos magistrados é impensável sem uma significativa transformação curricular, tanto dos cursos de graduação em Direito, quanto daqueles ofertados pelas escolas da magistratura. É inconcebível a ideia de que em pleno século XXI, as instituições de ensino na área jurídica continuem incorrendo na tentação do reprodutivismo, sem estímulo à reflexão crítica sobre sua finalidade e seu lugar numa sociedade em transformação, bem como acerca do seu papel na formação de uma cultura de paz. Como destacam muito bem Moraes e Mendes, em artigo apresentado no CONPEDI,

O Direito, que é precursor de harmonia nas relações entre os seres humanos: entre os familiares (Direito de família); nas relações de vizinhança (Direito Civil); entre sócios (Direito Comercial); entre grupos políticos (Direito Constitucional); entre nações (Direito Internacional), apenas para citar alguns exemplos, tem-se preocupado muito com os conhecimentos teóricos e práticos, negligenciando as habilidades necessárias à boa convivência e desprezando as questões transcendentais ou espirituais do Ser (...) Se perdurar, no ensino jurídico, a repetição automática da concepção reducionista do Direito à forma (às leis), dissociada da realidade ou das realidades em transformação (dos fatos) e desconectada dos sentimentos humanos (dos valores), não há como os cientistas jurídicos possam reelaborar o conhecimento e o saber do Direito, de maneira a auxiliar na compreensão das realidades mutantes, apresentar soluções para os problemas delas emergentes e, finalmente, (re)orientar as nossas ações em meio a essa metamorfose do ser humano, da humanidade e do planeta³.

Apesar das críticas do comediante Aristófanes ao sistema judiciário ateniense em sua peça *As Vespas* e, de certa maneira, a atualidade de algumas de suas considerações no que concerne aos vícios e deficiências decorrentes do exercício desarrazoado do poder de julgar - os quais estão ligados, em grande parte, à crise do Direito e do ensino jurídico - Vasconcelos vislumbra no sistema de decisões judiciais da Grécia antiga uma preocupação com a legitimidade das decisões, acentuando seu caráter democrático:

Na formação do sistema judiciário de Atenas, um dos pontos de índole política a ser evidenciado, é justamente este pelo qual se dá conta do caráter representativo de seus órgãos. Era consenso entre os líderes populares que uma cidade governada pelo povo também devia, a todo custo, democratizar os meios de distribuição da justiça. O povo, portanto, é que deveria julgar. Os tribunais foram, assim, legitimados como representantes do *demos* (VASCONCELOS *apud* SALES, 2005, p. 41).

Desde a antiga Grécia até hoje, os juízes, na Literatura, não recebem o mesmo tratamento dado a eles pela Filosofia, ora tratados como pessoas obcecadas pelo poder e pelas vantagens materiais dele decorrentes, como na comédia de Aristófanes, outras vezes divisados em sua frágil condição humana, submetidos a

3 MORAES, Germana de Oliveira e MENDES, Ana Stela Vieira. Da Crisálida do Ensino Jurídico à Crisálida da Ética Transdisciplinar: a metamorfose em direito do amor e da solidariedade através da formação jurídica. **Anais do Congresso de Pós-Graduação em Direito (CONPEDI)**. Disponível em http://www.conpedi.org.br/manaus/arquivos/anais/brasil/02_457.pdf, p. 4595. Acesso em 09/10/2014

vicissitudes mais cruéis do que aqueles a quem julgam, como na obra de Tolstoi, ora exigindo-se deles atitudes, virtudes e qualidades sobre-humanas.

Enquanto o filósofo Aristóteles, no Livro V da *Ética a Nicômaco*, se refere à figura do juiz como a expressão animada do justo, a justiça que vive, o dramaturgo Ésquilo questiona “onde está o 'tribunal incorruptível' que 'zela pela cidade'? Onde estão os 'melhores cidadãos' que o compunham?”.

Para o filósofo Aristóteles (2001, p. 98),

É por isso que, quando ocorrem disputas, as pessoas recorrem a um juiz, e ir ao juiz é ir à justiça, porque se quer que o juiz seja como se fosse a justiça viva; e elas procuram o juiz no pressuposto de que ele é uma pessoa “eqüidistante”, e em algumas cidades os juízes são chamados de “mediadores”, no pressuposto de que, se as pessoas obtêm o meio termo, elas obtêm o que é justo. O justo, portanto, é o eqüidistante, já que o juiz o é. O juiz, então, restabelece a igualdade.

Nas letras cearenses, obra marcante que retratava certa imagem literária negativa da magistratura é o livro *Sua Majestade, o Juiz*, de Jáder de Carvalho. Tão forte era a representação negativa da figura do magistrado retratado na obra que seu autor chegou a ser perseguido e teve livro de sua autoria praticamente proscrito, leitura proibida e verdadeiro tabu no Ceará da segunda metade do século XX, isto porque, na referida obra, como destaca Macedo (2014, p. 121), são expostas as vísceras do sistema de favores e desvios éticos de alguns magistrados, trazendo a lume ainda “a corrupção, a fraude e o estelionato praticados pelos nossos magistrados, mormente pelos nossos desembargadores, a partir da reificação de suas consciências e da subserviência ao poder político estadual, legitimando os seus atos arbitrários”.

Atualmente, porém, o Judiciário procura se legitimar, tornando-se um poder cada vez mais transparente, moderno e próximo do cidadão, ao ponto de realizar planejamento estratégico participativo, aberto às críticas e à colaboração em sua elaboração, de entidades da sociedade civil e das demais instituições do sistema de justiça (OAB, Ministério Público, Defensoria etc), a exemplo do que realiza nos últimos anos o Tribunal de Justiça do Ceará. Este caminho, da abertura à participação democrática, orçamento participativo envolvendo juízes, servidores e suas entidades representativas, além de maior transparência administrativa, é trilhado com muita dificuldade, mas de maneira absolutamente irreversível, até mesmo pelas constantes exigências sociais e pelo controle/fiscalização exercidos

pelo CNJ, necessário para evitar excessos e abusos de toda ordem de magistrados e juízes-gestores, inclusive aquelas atitudes e decisões que atentavam contra as prerrogativas dos advogados e os direitos dos servidores.

No Estado Democrático de Direito, não se espera que o Direito seja apenas aquilo que dizem dele os juízes, ao interpretá-lo, pois os magistrados em sua atividade interpretativa participam da elaboração do Direito, mas precisam encontrar na Constituição os limites últimos de sua atuação, na condição de agentes públicos aos quais incumbe o poder de dizer o Direito em cada caso concreto levado ao seu conhecimento para tomada de decisão, sob pena de macular a autonomia do Direito. Neste sentido, ressalva Streck, em prefácio à obra *Diálogos com Law & Economics*, de Alexandre da Rosa (2011, p. 10):

Portanto, a Constituição é o fundamento normativo; não, evidentemente, no sentido de *fundamentum inconcussum absolutum veritatis*, e sim, no sentido hermenêutico, com o que se pode dizer que a autonomia do direito passa a ser a sua própria condição de possibilidade. Mas isso não pode significar que o jurídico seja aquilo que a jurisdição diga que é. Se assim se admitir, corre-se o risco de suprimir a democracia, substituindo-se a onipresença da vontade geral pelo governo dos juízes. Ou seja, a autonomia do direito é exatamente o elemento que se coloca no entremeio desses dois polos.

Esta preservação da autonomia do Direito, o qual precisa ser legítimo, resultado da aprovação ou aceitação popular, revela-se fundamental, sobretudo no contexto de globalização vivido atualmente, quando surge uma tendência a flexibilizar direitos conquistados à custa de muita luta social e política, como, aliás, destaca Moraes (1998, p. 19) ao apontar que

(...) a globalização, alimentada pela revolução tecnológica contínua, tornou-se fato e que, a conversão das economias nacionais num sistema mundial único está conduzindo ao redimensionamento do princípio da soberania nacional, oferecendo incertezas quanto ao direito positivo, afetando, conseqüentemente, o Poder Judiciário.

Neste sentido, o recrutamento e a preparação dos magistrados revelam-se temas inseridos na ordem das discussões e há quem veja a necessidade de proporcionar aos juízes uma amplitude de conhecimentos que lhes forneça os utensílios e os meios necessários para uma atuação independente. Neste sentido, exprime Moraes (1998, p. 97):

Assim, para a preparação dos magistrados tendo em vista a administração da justiça, enquanto instituição política e profissional, é de importância crucial a necessidade de dotá-los de conhecimentos culturais, sociológicos e econômicos que os esclareçam sobre as suas próprias opções pessoais e sobre o significado político do corpo profissional a que pertencem, com vista a possibilitar-lhes um certo distanciamento crítico e uma atitude de prudente vigilância pessoal no exercício das suas funções numa sociedade cada vez mais complexa e dinâmica, possibilitando, assim, decisões mais apropriadas à realidade atual.

As novas exigências que são feitas ao magistrado demandam muito mais dos juízes, exigindo-lhes conhecimentos, habilidades e atitudes que extrapolam o simples cumprimento dos seus deveres básicos de independência e imparcialidade. Assim, numa perspectiva de formação integral, holística, os magistrados de nosso tempo precisariam *aprender a conhecer, aprender a fazer, aprender a conviver, aprender a Ser*, os quatro pilares da transdisciplinaridade, expostos no Congresso de Locarno e divulgados na *Carta da Transdisciplinaridade* (1994).

Além da pompa e da preservação da dignidade do cargo, o contexto social cobra, do Judiciário e de seus agentes, atitudes que materializem estes princípios, como assevera Marcus Vinicius Amorim de Oliveira, na obra *O Poder Judiciário e os Desafios do Estado Contemporâneo*, publicada em conjunto com Moraes (1998, p. 118)

Com efeito, o Estado contemporâneo lança ao Judiciário desafios colossais, mormente aqueles relacionados ao efetivo amparo ao rol de direitos do indivíduo e do grupo social. O poder da mídia, principalmente, faz aumentar junto à sociedade a conscientização em torno dos direitos do cidadão, importando em acionamento mais constante da máquina do Judiciário. Some-se a isso a constante e renovadora sofisticação das relações jurídicas. Todos esses fatores, aliados a graves defeitos estruturais na organização judiciária, contribuem para um crescente desgaste e uma contínua fadiga do organismo judicante.

O Código de Ética da Magistratura Nacional, nesta linha de atender às novas exigências de uma sociedade em constante transformação, inclui a exigência de atualização e formação continuada como regra deontológica, ao lado de outras relacionadas a independência, imparcialidade, transparência, integridade pessoal e profissional, diligência e dedicação, cortesia, prudência e sigilo profissional. Há no Código um capítulo específico reportando-se ao conhecimento e à capacitação, em que se reafirma a necessidade da qualificação e atualização contínuas, além da

participação nas atividades das escolas de magistratura e na condição de formadores, colaborando nos cursos de formação inicial e continuada para a qualificação dos novos quadros da magistratura.

O art. 29 do mencionado Código de Ética estabelece a exigência de qualificação permanente dos juízes como um direito dos jurisdicionados e da sociedade, e o mesmo diploma normativo exprime: “o magistrado bem formado é o que conhece o Direito vigente e desenvolveu capacidades técnicas e as atitudes éticas adequadas para aplicá-lo corretamente”. (Art. 30).

Como destaca Nalini (2011, p. 445), ao comentar a ética do juiz, o magistrado exerce também um papel educativo, uma função pedagógica, exerça ou não ele o magistério, função pedagógica que não pode nem deve ser ignorada. Em suas palavras,

Reconhece o CNJ que o juiz brasileiro exerce uma função pedagógica. Perde sentido a proclamação bombástica de alguns magistrados, que abominam o exercício do magistério, de que “são apenas juízes, nunca deram aulas”. Como se dar aula fosse prejudicial à formação de um convencimento mais consistente do julgador. Lecionem ou não, os juízes exercitam uma função educativa. Cada julgamento, mas também cada conduta, é uma lição. Servidor do povo, sim. Mas, servidor qualificado, do juiz se espera um comportamento exemplar.

Procurando na mitologia grega, não foi encontrado nenhum mito específico de fundação da magistratura, mas é possível divisar nas *Memoráveis* e no *Econômico*, de Xenofonte, assim como na peça *As Vespas*, de Aristófanes, uma imagem nada positiva dos magistrados da época.

A representação literária da figura do magistrado e da classe jurídica também é a pior possível. Nas obras literárias, os autores quase sempre apresentam o povo sendo sufocado pela ganância dos juízes e advogados, estes últimos representados na Grécia antiga pela figura dos sofistas, aos quais Sócrates denominava “mercenários, caçadores interesseiros de jovens ricos e falsos sábios”. Evidentemente, o magistrado e o advogado, conscientes de seus papéis sociais e de sua missão, não se enquadram neste perfil.

Não deve causar estranheza a imagem negativa do magistrado nas artes, haja vista estar a magistratura fundada na ideia de poder e dominação. Para Marques (2002, p. 110),

Os critérios de justiça impostos pelo Estado são fundados da idéia de poder, de dominação de um grupo por outro. E o Judiciário, braço do Estado e legitimador do Poder, aplica tais critérios sem distinção alguma. Tais critérios estão dispostos nas leis e no ordenamento jurídico como um todo, explícita ou implicitamente. O não questionamento do sentido social e benfazejo da norma por seu aplicador acaba legitimando todo conteúdo que o grupo dominante tenha inserido no complexo normativo.

É impressionante, porém, como tal imagem negativa dos juizes é reiterada na literatura e nas artes em geral, o que justifica uma preocupação que talvez ainda possa ser objeto de outras pesquisas.

No cinema, por exemplo, o filme *O Rito*, de Ingmar Bergman (1969), no qual ocorre um julgamento, três atores são acusados de representar uma peça obscena. Os réus são interrogados pelo magistrado e revelam seus segredos mais íntimos a um juiz que parece ser o mais despuadorado de todos os personagens da obra cinematográfica. Como destaca Barreira Júnior (2011, p. 179), “os filmes são produzidos em um contexto sócio-histórico, não estando assim isolados dos setores da sociedade que os produziu. Portanto, no cinema a sociedade não é revelada nua e crua, mas encenada”, tudo desde um ângulo ou ponto de vista pelo qual a arte imita a vida.

Produzido logo após a revolução sexual dos anos de 1960, o filme *O Rito* em questão é o reflexo das discussões acerca dos limites entre a liberdade artística e os mecanismos de controle e repressão estatais, representados na figura do magistrado. Numa das cenas do filme, um dos personagens interrogados pelo magistrado manifesta sua repulsa à figura do juiz, na sua óptica um sujeito incapaz de compreender ou julgar aquela manifestação da criatividade artística em face de sua mentalidade pequeno-burguesa e, ao final do filme, curiosamente, os papéis se invertem para que o próprio magistrado perceba a irracionalidade dos rituais aos quais estava tão acostumado, inserido e absorto em sua cotidianidade. Como evidencia Cabrera (2006, p. 18),

(...) talvez o cinema nos apresente uma linguagem mais adequada do que a linguagem escrita para expressar melhor as intuições que os filósofos (Schopenhauer, Nietzsche, Kierkegaard, Heidegger) tiveram acerca dos limites de uma racionalidade unicamente lógica e a respeito da apreensão de certos aspectos do mundo que não parecem ser captados por uma total exclusão do elemento afetivo.

Tais aspectos psicológicos, relacionados também à influência dos fatores inconscientes irracionais na atividade judicial, já foram objeto de outras pesquisas, como aquelas desenvolvidas por Prado (2008), Zimmerman e Coltro (2007) e neles não se pretende nos aprofundar neste trabalho, cujo escopo não é exatamente este. Convém apenas ressaltar que, para Zimmerman (2007, p. 134), ao cuidar das influências dos fatores psicológicos inconscientes na decisão jurisdicional e da crise do magistrado, acentua:

O juízo crítico é um das funções mais nobres do ego, e se constitui como uma das vigas mestras na vida das inter-relações pessoais e na tomada de decisão judicante, sendo óbvio que esta capacidade crítica ganha maior relevância na atividade cotidiana de um Juiz de Direito. Aliás, a mesma raiz etimológica (*jus*, em latim, significa direito) dos termos Juiz, Juízo, Júri, Julgar e Justiça, comprova esta íntima e estranha relação de significado entre eles. A formação do juízo crítico depende de uma série de fatores – conscientes e inconscientes – dos quais aqui vamos considerar, separadamente, os seguintes: os valores impostos pelo Superego, as funções do Ego, como as de Percepção, Pensamento e Discriminação; o processo de Identificação; os tipos básicos de Personalidade e a Ideologia pessoal do juiz.

Em sua obra *Contar a Lei: as fontes do imaginário jurídico*, François Ost assinala que “de todos os temas jurídicos trazidos pela literatura, o do juiz é com certeza o mais recorrente” (2007, p. 97), talvez porque a sua função seja tão relevante e espinhosa, esperando a sociedade dele muito mais que de qualquer outro profissional, dando-lhe assim a condição de personagem trágico.

Na *Oréstia*, do dramaturgo Ésquilo, registra-se talvez uma das primeiras expressões artísticas que demarcam talvez a primeira aparição da figura do juiz como instituição e do nascimento do tribunal como ente imparcial, num momento de transição entre a vingança privada e a gênese do processo, doravante baseado em deliberação, provas e argumentos racionais.

O juiz institui-se, com efeito, como uma figura quase mítica, arquetípica, cuja gênese revela a necessidade de uma instância imparcial na resolução de conflitos, o arquétipo do terceiro equidistante que escuta, pondera e avalia os argumentos e as provas de ambas as partes, tudo dentro de uma estrutura de racionalidade decisória, não se deixando conduzir pelas emoções das partes, tampouco pelas suas próprias pulsões, nem pelas paixões da opinião pública. É a autoridade tão necessária quanto impossível, para usar a expressão de Garapon (1996), mas, como ressalta

Ricoeur (2008, p. 9), “é apenas na figura do juiz que a justiça se dá a reconhecer como ‘primeira virtude das instituições sociais’”.

Em *Eumênides* (2003, p. 180), peça que compõe e encerra a trilogia *Oréstia*, o dramaturgo grego Ésquilo põe na fala de Atena as seguintes belas palavras:

Proclamo instituído aqui um tribunal
incorruptível, venerável, inflexível,
para guardar, eternamente vigilante,
esta cidade, dando-lhe um sono tranquilo.
Eis a mensagem que vos quero transmitir,
atenienses, pensando em vosso futuro.
Levantai-vos agora de onde estais, juízes,
e decidi com vossos votos esta causa.

Apesar deste mito, que aparece muito clara e cristalinamente na *Oréstia*, de Ésquilo, peça na qual um julgamento com direito de defesa e contraditório impede o mero exercício da vindita, da vingança privada contra os assassinos de Agamênon, não faltaram na expressão literária autores que procuraram realizar a crítica das instituições judiciárias, da ausência de imparcialidade e da venalidade de seus integrantes, sobretudo, como anota François Ost (2007, p. 170-1),

(...) quando tivermos considerado (...) que – os juízes - recebiam um óbulo (logo elevado a três pelo demagogo Cléon) para o exercício de sua função, e se nos lembrarmos de que a denúncia judiciária servia também como arma no combate político, compreenderemos que essa justiça não era desinteressada nem imparcial.

É o que denuncia Aristófanes, na peça *As Vespas*, em cuja trama um magistrado corrupto e venal, viciado em julgamentos, é mantido em cárcere privado pelo próprio filho, envergonhado pelos malfeitos do pai, sobre os quais toda a cidade já comentava.

Ost ressalta ainda como a crítica à judicatura ultrapassou em certas ocasiões a tradicional sátira social e alcançou ares de verdadeira “meditação metafísica e imprecação religiosa” (2007, p. 102), citando entre os autores que assim o fazem nada menos que Victor Hugo, Anatole France e o próprio Tolstói, os quais denunciam com suas obras imortais as misérias da justiça humana e as fracassadas tentativas de realizar o justo numa sociedade desigual e excludente.

Anatole France, o mesmo que ironiza a majestosa igualdade das leis, que proibiam em iguais condições ao rico e ao pobre mendigar nas ruas e furtar o pão, ironizou a magistratura de sua época em algumas de suas obras. No livro de contos *A Justiça dos Homens* (1978, p. 123), exprime sua aguda crítica na seguinte passagem:

Já vi juízes íntegros – disse Jean Marteau. – Numa pintura. Eu me transferira para a Bélgica para escapar a um magistrado curioso, que pretendia que eu tivesse conspirado com os anarquistas. Eu não conhecia os meus cúmplices, e os meus cúmplices não me conheciam. Para o magistrado, isso não era objeção. Nada o embaraçava. Nada o instruía, mas ele instruía sempre. A sua mania pareceu-me perigosa.

Tolstoi, por sua vez, desvela as fraquezas humanas, também na figura do magistrado, na sua condição de ser-para-a-morte, apesar de todas as garantias e do poder de que se reveste o cargo de juiz, dentre tais garantias a vitaliciedade, fazendo-o através de seu inesquecível personagem Ivan, na obra *A Morte de Ivan Ilitch*, obra sobre a qual se passa a comentar no item seguinte.

3.2 O Magistrado e a Condição Humana: reflexão por meio da obra literária de Tolstoi

De todas as obras que retratam a figura do magistrado, nenhuma delas abordou tão profundamente o juiz em sua fragilidade e condição humana, em seu sofrimento e angústia existencial, e mesmo na superficialidade de suas relações sociais e profissionais, quanto Lev Tolstoi na obra clássica *A Morte de Ivan Ilitch* e é exatamente esta obra que se examina nesta seção da tese.

A tendência para a observação e a autoinspeção ou autoanálise do autor da novela, levou-o a escrever suas primeiras obras: *Infância* (1852) e *Adolescência* (1853), neste tom autoinvestigativo, que, de certo modo, se revelou predominante no conjunto de sua produção literária. Suas obras sempre possuem este viés analítico e intimista e seus personagens são profundamente marcados também por esta característica, como em *Ana Karênina* (1875-1877). Mesmo em romances monumentais, como *Guerra e Paz* (1864-1869), Tolstoi não se furta à reflexão dos personagens sobre a sua condição humana, por vezes em tom pessimista, para demonstrar a impotência do ser humano como agente e sujeito da história, que não tem o poder individual de alterar o seu curso, nem sentenciar ou apelar contra o fim inevitável, contra a própria extinção física. A morte, aquela realidade louvada como

“irmã nossa, a morte corporal, da qual nenhum vivente pode escapar”, cantada desta maneira por Francisco de Assis (2013, p. 47) no *Cântico do Irmão Sol ou Louvores das Criaturas*, aparece como personagem das personagens, ocupando o espaço central da cena na obra de Tolstoi.

Como destaca Paulo Rónai, ao comentar a produção literária de Tolstoi (2006, p. 85):

Havia em ambos os grandes livros da maturidade protagonistas incessantemente preocupados com o sentido da existência, atormentados por um vazio íntimo que desesperadamente procuravam encher: eram, precisamente, as personagens em que o romancista mais pusera de si mesmo.

Tolstoi escreve a novela *A Morte de Ivan Ilitch*, em 1886, com sensíveis intenções moralizadoras, expressão de seu pensamento libertário, que o levava a se tornar uma espécie de defensor dos oprimidos em seu país e, externamente, denunciando toda a farsa da sociedade burguesa do final do século XIX.

O ambiente em que a obra foi escrita é a Rússia da segunda metade do século XIX, antes da Revolução, mas a atualidade da reflexão proposta na obra é desconcertante. Como acentua Boris Schnaiderman (2006, p. 80), um de seus tradutores e elaborador de posfácio à edição brasileira da obra, “toda a miséria da sociedade burguesa aparece então com uma veemência rara, ficando-se com a impressão de que ele está tratando de nossa vida hoje e não dos russos do final do século XIX”.

A cena inicial é dominada pela notícia da morte de Ivan Ilitch, um magistrado que viveu a vida inteira apegado às normas e aos convencionalismos sociais, sempre realizando, por imitação, aquilo que as pessoas mais altamente colocadas consideravam correto. A notícia do falecimento do magistrado chega no edifício do Fórum no intervalo de um julgamento, quando seus colegas conversam descontraidamente. Tolstoi (2006, p. 8) enfatiza a reação fria dos colegas e “amigos” de Ivan Ilitch ao tomarem conhecimento da notícia por via de uma nota postada no jornal pela viúva do falecido:

(...) ao ouvirem a notícia da morte de Ivan Ilitch, o primeiro pensamento de cada um dos que estavam reunidos no gabinete teve por objeto a influência

que essa morte poderia ter sobre as transferências ou promoções tanto dos próprios juízes como dos seus conhecidos

(...)

Além das considerações suscitadas em cada um por esta morte, sobre transferências e possíveis alterações no serviço, o próprio fato da morte de um conhecido tão próximo despertou como de costume, em cada um que teve dela conhecimento, um sentimento de alegria pelo fato de que morrera um outro e não ele.

As falsas amizades e as frágeis relações pessoais da personagem, constituídas à base das trocas de favores e dos interesses funcionais, revelavam-se agora com toda a carga de frieza e desconsideração que Tolstói (2006, p. 11) desnuda em sua narrativa, ao ponto de muitos de seus conhecidos e amigos acharem que não deveriam se abster de jogar cartas (baralho) naquela mesma noite das exéquias, na qual estavam sendo convidados a velar o corpo do colega morto:

O simples aspecto dele já dizia: o incidente das exéquias de Ivan Ilitch não pode de modo algum servir de pretexto suficiente para se considerar alterada a ordem da sessão, isto é, nada poderá impedi-lo de fazer estalar, naquela mesma noite, um baralho de cartas, ao desembulhá-lo, enquanto um criado colocará as velas novas; e em geral, não havia motivo para se supor que aquele incidente pudesse impedi-los de passar agradavelmente também aquela noite.

A própria esposa, então viúva de Ivan Ilitch, estava mais preocupada com a pensão a receber e seu respectivo valor, revelando discretamente que estava a par de todas as benesses a que teria direito como pensionista de um magistrado falecido. Tostói é implacável com a personagem, na narração de uma cena no velório em que se aproxima do melhor “amigo” e colega de trabalho do marido, aparentemente para aconselhar-se a respeito.

Ela fingiu pedir a Piotr Ivânovitch um conselho sobre a pensão a receber; mas ele via que a mulher já estava a par, até das menores minúcias, mesmo daquilo que ele não conhecia: ela sabia tudo o que era possível abocanhar no Tesouro, em virtude daquela morte, mas queria saber se não era possível de algum modo abocanhar ainda mais. (2006, p. 15).

A iniciativa e a reação da viúva e dos “amigos” e colegas de trabalho do morto, os quais comparecem ao velório mais para cumprir uma obrigação social, embora desejassem estar jogando baralho e divertindo-se, contrastam com a atitude natural e espontânea do simples Guerássim, um humilde servo cuja atitude verdadeira e leal é a única que dá sentido à vida de Ivan Ilitch em seus momentos

derradeiros e doa aquilo que só os humildes e desprovidos de ambição são capazes de ensinar; logo ele, que não ocupava nenhum cargo importante e não estava no rol das pessoas altamente colocadas, às quais Ivan Ilitch sempre tratou de devotar admiração e mesmo imitar. Isto se expressa de maneira extraordinária neste desconcertante diálogo:

- E então, Guerássim, irmão? - perguntou Piotr Ivánovitch, a fim de dizer algo. - Sente pena?
- É a vontade de Deus. Iremos todos para lá – disse Guerássim, arreganhando os dentes brancos, cerrados, de mujiue, e, como uma pessoa em pleno trabalho intensivo, abriu rapidamente a porta, chamou um cocheiro, ajudou Piotr Ivánovitch a sentar-se e deu um pulo de volta, com o ar de quem estivesse pensando no que mais tinha a fazer. (2006, p. 17)

Para os profissionais do Direito de um modo geral, a obra de Tolstoi surpreende e a qualquer ser humano ela encanta, pela simplicidade com a qual as lições de sabedoria prática são plasmadas na fala e nas atitudes de personagens dos quais menos se espera socialmente, sobretudo diante do mistério para o qual todos se dirigem, não importa a posição jurídica, política ou social que se ocupe nesta efêmera e transitória existência. Essa obra, como tantas outras que permitem discutir as vicissitudes pessoais e profissionais de seus personagens, deveria ser lida e discutida em cursos de formação de juízes, trazendo a cultura humanística para transformar o formalismo ainda reinante no ensino jurídico, inclusive na educação judicial.

Tolstoi inicia a obra com a morte da personagem principal, à semelhança do *Brás Cubas*, de Machado de Assis. Somente depois, tratará da vida de Ivan Ilitch, na segunda parte da obra aqui comentada, principiando por abordar a sua origem paterna:

A história pregressa da vida de Ivan Ilitch foi das mais simples e comuns e, ao mesmo tempo, das mais terríveis. Era filho de um funcionário, que fizera em Petesburgo, em diferentes ministérios e departamentos, aquele tipo de carreira que leva as pessoas a uma situação da qual elas, por mais evidente que seja a sua incapacidade para qualquer função de efetiva importância, não podem ser expulsas, em virtude dos muitos anos de serviço e dos postos alcançados, por este motivo, recebem cargos inventados, fictícios, e uns não fictícios milhares de rublos, de seis a dez, com que vivem até a idade propecta. Tal era o conselheiro privado Iliá Iefímovitch Golovin, funcionário inútil de diversas repartições desnecessárias. (2006, p. 17).

Interessante é observar a aguda análise que Tolstoi faz do personagem central da obra, o próprio Ivan Ilitch, desde os tempos da Faculdade de Direito, quando procurava assimilar as maneiras das “pessoas mais altamente colocadas” (2006, p. 20), como se disso dependesse diretamente seu sucesso pessoal e profissional:

ele já era aquilo que seria no decorrer de toda a existência: um homem capaz, alegre, bonachão, comunicativo, mas um severo cumpridor daquilo que considerava seu dever; e considerava como seu dever tudo aquilo que consideravam como tal as pessoas mais altamente colocadas. Não era um adulator quer quando menino, quer já homem feito, mas, desde a idade mais tenra, era atraído, como o inseto pela luz, pelas pessoas altamente colocadas na sociedade, assimilava suas maneiras, a sua visão da vida e estabelecia relações amistosas com elas. (2006, p. 18)

Até mesmo quando praticava ações que a sua consciência reprovava, Ivan Ilitch tinha seu remorso amenizado ou completamente afastado pela observação de que as pessoas em elevadas posições sociais também faziam o mesmo, tonando-se insensível aos apelos da consciência ética:

Cometeu na Faculdade algumas ações que, antes, pareciam-lhe grande ignomínia e que suscitaram nele asco por si mesmo, no momento em que as cometia; mas, percebendo ulteriormente que essas ações eram cometidas também pelas pessoas altamente colocadas e não eram consideradas por elas como ações más, não é que ele as tivesse considerado boas, mas esqueceu-as de todo e não se entristecia um pouco sequer ao lembrá-las. (2006, p. 19)

No exercício do cargo de juiz de instrução, Ivan Ilith destacou-se, pois era “decente, capaz de separar as obrigações funcionais da vida particular, uma pessoa que inspirava consideração geral, como o fizera igualmente quando funcionário para encargos especiais”.

Uma particularidade da sua personalidade, no entanto, se revela na maneira como tratava as pessoas que dependiam diretamente de suas decisões, pois “gostava de tratar com respeito, quase com companheirismo, gente desta espécie, dele dependente, gostava de fazer sentir que ele, capaz de esmagar, tratava-os com simplicidade, amistosamente”.

Um traço daquela *hybris* (exagero), jactância muito comum em magistrados no início da carreira e que persegue alguns deles até a aposentadoria, como ressalta a professora da USP e psicóloga Lídia Reis de Almeida Prado, autora da obra *O Juiz e a Emoção* (2008), revela-se na personagem, pois

Ivan Ilitch sentia que todos, todos sem exceção, mesmo as pessoas mais importantes e convencidas, estavam nas suas mãos, e que lhe bastava escrever determinadas palavras sobre o papel timbrado, e aquele homem importante, autossuficiente, seria conduzido à sua presença na qualidade de acusado ou de testemunha, e, se ele não quisesse convidá-lo a sentar-se, o outro ficaria em pé na sua frente e responderia às perguntas. Ivan Ilitch jamais abusou desta sua autoridade e, pelo contrário, procurava atenuar a sua manifestação; mas a consciência dessa autoridade e a possibilidade de atenuá-la constituíam para ele o interesse principal e a atração do seu novo encargo. (2006, p. 21).

No fundo, o personagem não vê na sua função uma maneira de aplicar as leis de modo a realizar a justiça em cada caso concreto, mas o que o fascina é exercer poder sobre os outros, aumentar cada vez mais o seu prestígio, figurar entre as “pessoas mais altamente colocadas”.

Ainda desconhecendo o que a vida reservaria para ele, até o seu casamento foi o resultado de um frio cálculo utilitarista, ponderando custos e benefícios. Ivan Ilitch prosseguia perseguindo *status*, prestígio e reconhecimento. E o casamento ajudaria neste processo de ascensão funcional e social, pois

Prascóvia Fiódorovna era de boa família nobre e nada feia; e havia ainda uma pecuniazinha. Ele podia contar com um partido mais brilhante, mas também este não era mau. Ivan Ilitch tinha o seu ordenado, e ela, segundo esperava o noivo, teria outro tanto. A parentela era boa, e ela, uma mulher simpática, bonitinha, direita. Dizer que Ivan Ilitch casou-se porque se apaixonara pela noiva e encontrara nela compreensão para as suas concepções sobre a existência seria tão injusto como afirmar porque as pessoas das suas relações aprovaram o partido. Ivan Ilitch casou—se de acordo com os seus próprios cálculos: conseguindo tal esposa, fazia o que era do seu próprio agrado e, ao mesmo tempo, executava aquilo que as pessoas mais altamente colocadas consideravam certo. (2006, p. 23).

Após algum tempo, porém, o relacionamento se fez conturbado, tendo a esposa se revelado ciumenta, grosseira e desagradável, ocasião na qual o marido Ivan se volta totalmente para a atividade judicante, como uma fuga daquela situação, até porque

O serviço infundia respeito a Prascóvia Fiódorovna, e Ivan Ilitch começou a lutar com a mulher por meio do serviço e das obrigações dele decorrentes, estabelecendo assim barreiras em torno do seu mundo independente (...) Na medida que sua mulher se tornava mais irritadiça e exigente, ele transferia cada vez mais para o serviço o centro de gravidade da sua vida. Passou a gostar mais do serviço e tornou-se mais ambicioso. (2006, p. 24).

O relacionamento familiar de Ivan piorou consideravelmente e ele o manteve apenas para resguardar “aquela decência das formalidades exteriores determinada pela opinião pública”. À medida que a situação se agravava, ele mergulhava ainda mais em seu mundo judiciário, como uma fuga para a crise familiar:

Todo o interesse da existência concentrou-se para ele no mundo judiciário. E este interesse absorvia-o. A consciência de seu poderio, da possibilidade de aniquilar qualquer pessoa, a imponência, mesmo exterior, ao entrar no tribunal e nas entrevistas com os subalternos, o seu êxito diante dos superiores e dos que lhe eram subordinados e, sobretudo, a sua maestria em conduzir os casos criminais, que ele sentia, tudo isto alegrava-o e enchia-lhe a existência, a par das conversas com os amigos, os jantares e o uíste. (2006, p. 26-7).

Um evento desagradável na vida do personagem, decorrente de desentendimentos com os chefes imediatos, fez com que ele se sentisse prejudicado nas promoções. Preterido na carreira, “sentiu que todos o abandonaram, considerando sua situação, com três mil e quinhentos rublos de ordenado, como a mais normal e, mesmo, feliz”. (2006, p. 27).

Bastou conseguir uma promoção para um cargo mais elevado, onde ganharia mais e para uma província mais desenvolvida, para que a vida se reordenasse, inclusive em sua relação conjugal, pois, “embora tivessem passado pouco tempo em comum, uniram-se tão intimamente como não lhes acontecia desde os primeiros anos da vida conjugal”. (2006, p. 30).

Acontece que um acidente doméstico, enquanto subia uma escadinha para mostrar ao forrador de paredes, no novo apartamento que adquirira, como ele queria o serviço, foi o suficiente para desencadear uma série de problemas que o levariam lentamente ao diagnóstico de sua doença, à agonia e à morte.

No novo imóvel, adquirido com o ordenado do cargo mais elevado que obteve, o desejo de imitação da classe mais abastada, que uniformiza os gostos e revela o ridículo da farsa social, Ivan e sua família mantinham todas as aparências:

Na realidade, havia ali o mesmo que há em casa de todas as pessoas não muito ricas, mas que desejam parecê-lo e por isto apenas se parecem entre si: damascos, pau-preto, flores, tapetes e bronzes, matizes escuros e brilhantes; enfim, aquilo que todas as pessoas de determinado tipo fazem para se parecer com todas as pessoas de determinado tipo. (2006, p. 31).

A mudança parecia salutar ao relacionamento do casal, pois,

Ainda que surgissem algumas desavenças entre marido e mulher, ambos estavam contentes, e havia tanto a fazer, que eles terminavam sem grandes brigas. Quando não havia mais nada a arrumar tudo ficou um tanto cacete e sentiu-se falta de algo, mas então já se fizeram algumas relações, estabeleceram-se hábitos, e a vida se encheu. (2006, p. 32).

A ideia de viver de aparências e cultivar sempre as “amizades” da gente de classe social mais elevada e distinta também conseguia unir a família sob o artificialismo destas relações sociais, recorrentes não apenas entre aqueles que exercem algum tipo de poder sobre os outros, mas muito comuns em alguns grupos.

E assim viveram. O círculo social que formaram era o melhor possível, visitava-os gente importante e também jovens. O marido, a mulher e a filha concordavam plenamente no ponto de vista sobre o seu círculo de relações, e, sem combinar nada entre si, enxotavam de maneira idêntica e livravam-se de toda espécie de amigos e parentes, uns pés-rapados, que acorriam com afagos à sala de visitas, ornada de pratos japoneses nas paredes. Em breve, estes amigos pés-rapados deixaram de acorrer para ali, e os Golovin ficaram somente com a melhor sociedade. (2006, p. 35).

Quando precisou ir ao médico, em decorrência das dores que sentia, provocadas inicialmente pelo acidente doméstico aparentemente insignificante, Ivan Ilitch defrontou a frieza profissional do médico, que tratou seu problema de saúde de modo como ele próprio sempre cuidava dos acusados como juiz, com

(...) um ar importante e artificial, doutoral que já conhecia, aquele mesmo que ele sabia que tinha no tribunal (...) Tudo era exatamente igual ao que sucedia no tribunal, Assim como ele assumia certa expressão para falar com os acusados, o médico famoso também assumia determinada expressão. (2006, p. 37).

Assim como a esposa, os colegas de trabalho no tribunal mantinham uma relação exterior com a sua doença, com o seu problema de saúde, pois,

(...) no tribunal, ele notava ou julgava notar a mesma relação estranha com a sua pessoa: ora tinha a impressão de que prestavam atenção nele como alguém que, em breve, deixaria uma vaga; ora os amigos começavam a caçoar carinhosamente da sua hipocondria, como se aquilo que havia de terrível, de assustador, de inaudito, que se instalara nele, que o sugava incessantemente e arrastava-o incoercivelmente para alguma parte, fosse o mais agradável pretexto para brincadeiras (2006, p. 42).

A solidão de Ivan Ilitch, ante a certeza da morte, perante sua finitude, é assustadora, sobretudo com as palavras cirúrgicas com as quais Tolstoi a descreve: “Ivan Ilitch fica sozinho com a consciência de que a sua vida está envenenada, que ela envenena a vida dos demais e que este veneno não se enfraquece, mas penetra cada vez mais todo o seu ser”. (2006, p. 43).

Desde o diagnóstico, nem mesmo a atividade judicante, que tanto amava e a qual se dedicara como uma fuga dos conflitos oriundos de uma relação familiar problemática, era capaz de aplacar o sentimento de angústia, que revelaria a sua condição idêntica à de todos os demais homens, mesmo dos mais simples, a sua situação de de ser-para-a-morte, Assim,

Leu processos, trabalhou, mas não o abandonava a consciência de ter um caso importante, íntimo, posto de lado, e do qual se ocuparia depois de acabar a tarefa (...) Desde o início da doença, dormia sozinho, num quatinho junto ao seu escritório (...) Ivan Ilitch via que estava morrendo, e o desespero não o largava mais. Sabia, no fundo da alma, que estava morrendo, mas não só não se acostumara a isto, como simplesmente não o compreendia, não podia de modo algum compreendê-lo. O exemplo do silogismo que ele aprendera na Lógica de Keisewetter: Caio é um homem, os homens são mortais, logo Caio é mortal, parecera-lhe, durante toda a sua vida, correto somente em relação a Caio, mas de modo algum em relação a ele. Tratava-se de Caio-homem, um homem em geral, e neste caso era absolutamente justo; mas ele não era Caio, não era um homem em geral, sempre fora um ser completa e absolutamente distinto dos demais. (2006, p. 46).

Ivan Ilitch não tardaria a descobrir, paulatinamente, que a mulher, a filha, o filho, os criados, os conhecidos e os médicos tinham, de modo quase imperceptível, uma só preocupação: “se não demoraria muito a desocupar finalmente o seu lugar, a livrar os vivos da opressão causada pela sua presença, e a livrar-se ele mesmo de seus sofrimentos”. (2006, p. 52).

Passou a dormir cada vez menos, começou a consumir ópio e injetar morfina, tudo para aliviar as terríveis dores que sentia, mas simplesmente não conseguia. As

dores intensas e o odor fétido que exalava o afastavam ainda mais de todos: “foram feitas adaptações para as suas excreções, e cada vez isto constituía um sofrimento. Sofrimento por causa da sujeira, da indecência e do cheiro, da consciência de que outra pessoa devia ter participação naquilo”. (2006, p. 53).

No fundo do poço existencial, rejeitado e envergonhado com a própria doença e com os odores horríveis que exalava de seu corpo, Ivan Ilitch encontrou consolo, cuidado e atenção em quem menos podia esperar: no ajudante de copeiro, Guerássim.

Na descrição do serviçal Guerássim, Tolstoi faz questão de demonstrar que ele não estava no elenco das “pessoas mais altamente colocadas” às quais o magistrado protagonista dera tanta atenção durante sua vida e tinha em tão alto apreço, pelo menos até o confronto com a sua condição humana de ser-para-a-morte. Tolstoi carrega nas tintas ao caracterizar Guerássim:

Era um mujique jovem, limpo, ressumando frescor, e que engordara com o passadio na cidade. Estava sempre alegre, radiante. A princípio, Ivan Ilitch ficava constrangido com a aparência daquele homem sempre vestido com asseio, à russa, e que executava aquele serviço repugnante. (2006, p. 53).

Desde então, o humilde e alegre serviçal passou a ser o cuidador e companheiro, amigo leal que o magistrado não tivera em anos de farsa social, mantida na família e no trabalho. Este humilde e simplório servo passava noites inteiras acordado, sustentando sobre seus ombros as pernas de Ivan Ilitch e suportando seu odor fétido, sem nenhum outro interesse escuso. Como destaca Tolstoi,

Guerássim era o único a compreendê-lo e a compadecer-se dele. E por isso Ivan Ilitch sentia-se bem unicamente na presença de Guerássim (...) Havia instantes, depois de prolongados sofrimentos em que Ivan Ilitch queria mais que tudo, por mais que se envergonhasse de confessá-lo, que alguém se apiedasse dele como de uma criança doente. Queria ser acarinhado, beijado, que chorassem sobre ele, como se costuma acarinhar e consolar crianças. Ele sabia que era um juiz importante, que em parte já tinha uma barba grisalha, e que por isto seria impossível; mas assim mesmo queria. (2006, p. 56).

O criado era a única pessoa a compadecer-se dele, o único sincero e que não mentia quanto ao seu estado de saúde, chegando à franqueza de declarar, numa ocasião em que Ivan Ilitch o mandava embora: “- Todos nós vamos morrer. Por que

então não me esforçar um pouco? - expressando assim que o trabalho não lhe pesava justamente por ser feito a um moribundo, e que tinha esperança de que também para ele alguém faria aquele trabalho, quando chegasse o seu dia”. (2006, p. 56-7). Em sua sinceridade e pureza de propósitos, Guerássim era o oposto da farsa social.

Ivan Ilitch odiava a mentira com a qual todos escondiam a gravidade da sua doença, mas amava o modo sincero e leal com o qual o criado Guerássim se dirigia a ele, a humanidade no seu trato e a capacidade de preocupar-se com a sua pessoa, independentemente de qualquer vantagem que pudesse obter dele.

Quanto mais a doença e as dores se intensificavam, mais a personagem questiona o sentido da vida e, ao refletir sobre sua existência, encontrava mais sentido na simplicidade de sua infância do que na atividade séria que desempenhou a vida inteira como magistrado. “Quanto mais voltava para trás, mais vida havia. Havia igualmente mais bondade na existência e mais vida propriamente, também. Ambas se fundiam”. (2006, p. 70).

Sua maior dor, porém, eram os seus sofrimentos morais, sobretudo quando percebia o rosto sonolento, bonachão e de maçãs salientes de Guerássim, que o faziam questionar: “E o que será se realmente toda a minha vida, a minha vida consciente, tiver sido 'outra coisa'?” (2006, p. 72).

Quando passa a questionar se viveu de maneira correta ou diversa da devida, Ivan Ilitch tem um lampejo de consciência, em busca de alguma autenticidade em sua existência. Nesta ocasião, rememora

(...) suas veleidades quase imperceptíveis de luta contra aquilo que as pessoas mais altamente colocadas consideravam correto, veleidades quase imperceptíveis que ele imediatamente repelia, podiam ser justamente verdadeiras, e tudo o mais ser outra coisa. O seu trabalho, o arranjo da sua vida, a sua família, e esses interesses da sociedade e do serviço, tudo isso podia ser outra coisa. Tentou defender tudo isto perante si. E de repente sentiu toda a fraqueza daquilo que defendia. E não havia o que defender. (2006, p. 72).

Enquanto se contorcia e gritava de dor, desesperado, sentiu que alguém beijava a sua mão. De olhos abertos, dirigiu-se ao filho e teve pena dele, cujas lágrimas escorriam da face. Aproximou-se também dele a mulher e ouviu alguém falar, por cima dele, “-Acabou!”. Repetindo estas palavras para si mesmo, para seu espírito angustiado, Ivan Ilitch sente que lhe fugiram toda a dor, todo sofrimento e até o medo da morte. Pensa “a morte acabou. Não existe mais”. Nas palavras de

Tolstói, “aspirou ar, deteve-se em meio do suspiro, inteiriçou-se e morreu”. (2006, p. 76).

E assim acaba uma das maiores obras da literatura universal, que antecipa muitas das conclusões da analítica existencial e da fenomenologia de Heidegger, para que,, nas palavras de Giovanni Reale (2006, p. 207), “a existência autêntica é um ser-para-a-morte. Somente compreendendo a impossibilidade da morte como possibilidade da existência, e somente assumindo essa possibilidade com decisão antecipada, o homem encontra seu ser autêntico”.

A morte como uma situação fundante da historicidade da existência e determinante da nulidade de todos os projetos já aparece como elemento inafastável na obra de Tolstói. O escritor tem verdadeira obsessão pela morte, mas não deixa de dar aos seus personagens, a exemplo de Ivan Ilitch, a possibilidade da redenção pela voz da consciência, numa espécie de iluminação final, derradeira.

Segundo Paulo Rónai, em seus comentários à obra de Tolstói (2006, p. 88),

Uma lição especial parece contida nos últimos instantes de Ivan Ilitch, quando os sentimentos de ódio e rancor desaparecem de repente da alma do moribundo para cederem lugar à compreensão dos sofrimentos dos vivos e uma profunda compaixão. Essa modificação radical do ser íntimo de Ivan Ilitch, sobrevinda segundos antes de seu falecimento, dilui a dor e apaga a morte.

A *Morte de Ivan Ilitch*, de Tolstói, não é apenas uma obra sobre a magistratura ou a respeito dos magistrados, mas um duro relato da condição humana em sua fragilidade, confrontada com o superficialismo das convenções sociais e a pompa das instituições que conferem algum tipo de poder aos seus integrantes.

O homem como ser-aí (*Dasein*) e ser-com (*Mitsein*), mesmo inserido em sua cotidianidade mediana com sua existência inautêntica, vê-se diante da inafastabilidade da morte e da reflexão sobre a convivência com aqueles que deveriam dar sentido a sua vida.

Na obra de Tolstói, deparamo-nos com a reflexão sobre o próprio mistério e o sentido da existência, pelo qual se é confrontado com a voz da consciência, com a certeza da morte, que abre a perspectiva da autotranscendência.

Não é por outras razões que Paulo Rónai reconheceu a obra, dentre as novelas, como “a mais perfeita e a mais vigorosa, talvez por ter como argumento a

própria morte, sem rodeios nem disfarces” (2006, p. 87) e Boris Schnaiderman, tradutor da obra de Tolstoi aqui comentada, do russo para a língua portuguesa, assevera “esta novela certamente nos torna mais inteligentes e humanos” (2006, p. 81).

Neste aspecto, embora sejam compreensíveis as críticas feitas ao Poder Judiciário e à figura quase sobre-humana dos juízes, da qual se exige tanto e até muito mais do que do cidadão que não exerça tais atribuições, ainda faz sentido buscar uma aproximação entre os termos “*magistratum*” e “*magister*”, considerando a função pedagógica de uma magistratura consciente de seu papel social, apta e qualificada, ciente da necessidade de formação contínua, respeitada pelo seu comportamento exemplar e pelo seu compromisso com o Estado Democrático de Direito, não limitada a falar nos autos, disposta a dialogar abertamente com todos os outros setores da sociedade e as outras instituições do sistema de justiça, mas preservando sua independência, uma magistratura consciente de sua condição humana e das suas limitações.

3.3 Origem e desenvolvimento das escolas de magistratura no Brasil

Muitas das escolas de magistratura brasileiras surgiram nos anos de 1970, em contexto político por demais desfavorável ao livre debate de ideias, já que nasceriam em plena Ditadura Civil-Militar. Seu surgimento, no entanto, tem relação direta com a crise do ensino jurídico e a baixa qualidade da formação dos bacharéis que ingressavam nos quadros da magistratura, oriundos das faculdades de Direito.

Os juristas vêm de uma tradição não muito afeita a questionamentos, sendo incomum o desenvolvimento de uma atividade reflexiva e efetivamente crítica sobre o fazer profissional e seus fundamentos. Roma conheceu a Ciência do Direito, como jurisprudência, deixando de questionar, entretanto, acerca da natureza desse modo de saber e de seus pressupostos, haja vista o pragmatismo das formulações do Direito Romano. Essa herança acrítica chegou até aqui, às vezes impossibilitando os juristas de indagarem acerca dos pressupostos epistemológicos do Direito.

Cabe aos juristas da atualidade, no entanto, a tarefa quase hercúlea de reconstituir os caminhos de seu pensamento científico acerca do Direito para constituir a Epistemologia que lhe há de ser própria, não tomada de empréstimo às

Ciências Lógico-Matemáticas, às Ciências Naturais ou a qualquer das Ciências Humanas. Sem estas últimas, entretanto, é importante ressaltar que se faz impossível pensar a totalidade dos problemas jurídicos.

Não se cogita aqui, portanto, em adotar o modelo kelseniano de Ciência Jurídica, cuja ingênua tentativa de assepsia político-ideológica inviabilizara avançar em termos crítico-reflexivos, mas de procurar estabelecer uma epistemologia jurídica com suporte em Kelsen, tendo, porém, a coragem de ir além dele.

Não há, a rigor, uma Epistemologia Jurídica já edificada, pronta e amadurecida, do ponto de vista crítico. Na verdade, é uma disciplina *in fieri*, havendo inúmeros óbices à sua formulação, obstáculos epistemológicos que vão da dificuldade em identificar o objeto específico da Ciência do Direito ao predomínio do positivismo, do dogmatismo e do argumento de autoridade. Mesmo em tempos de pós-positivismo e neoconstitucionalismo, tais dificuldades ainda subsistem e produzem reflexos diretos do ensino jurídico e nas práticas docentes dos professores das faculdades de Direito e das escolas de magistratura.

A Ciência do Direito precisa abandonar a tese da neutralidade, cuja impossibilidade é evidente até mesmo nas Ciências Naturais, para se transformar num saber engajado, comprometido com as transformações sociais, afastando-se dos preconceitos que a distanciaram do conhecimento e da produção popular do Direito, pois níveis de conhecimento não representam diferença substancial de conteúdo, tampouco há superioridade ou inferioridade de determinada modalidade de conhecimento. Eles são apenas níveis de linguagem, sendo o senso comum, representado por uma maneira de pensamento mágico, muitas vezes dotado de uma acuidade invejável, sob o ponto de vista antropológico.

A própria *Carta da Transdisciplinaridade* (1994), adotada no Primeiro Congresso Mundial de Transdisciplinaridade, realizado no Convento de Arrábida (Setúbal/Portugal) e redigida por Lima de Freitas, Edgar Morin e Barasab Nicolescu, contém expressa orientação neste sentido, de aproximação entre os saberes, ao afirmar que “a visão transdisciplinar está resolutamente aberta na medida em que ela ultrapassa o domínio das ciências exatas por seu diálogo e sua reconciliação não somente com as ciências humanas, mas também com a arte, a literatura, a poesia e a experiência espiritual”. (Anexo A).

Precisam os juristas reconhecer, como já faz a Nova Hermenêutica, que inexiste norma jurídica antes da atividade interpretativa. A norma é um produto da

interpretação e não um dado *a priori*. Não é possível interpretar textos normativos ignorando o âmbito e o programa normativo. Ademais, durante a interpretação das normas jurídicas, inúmeros são os sentidos possíveis que ela pode assumir. A escolha do sentido que irá prevalecer como resultado da interpretação pressupõe a admissão de fins, de valores. A interpretação é, portanto, ato cognitivo e volitivo. Exigindo a vontade, que elege o sentido a prevalecer, a interpretação jurídica é essencialmente política, sendo absolutamente descabida a tentativa de separação entre as esferas política e jurídica.

Toda decisão pressupõe a interpretação e se estabelece num horizonte histórico específico. A decisão jurídica é, também e sobretudo, decisão política. Notadamente quando envolve conflito de valores ou de interesses e classes, como no caso dos conflitos fundiários no Brasil dos anos 1990 ou nas questões que envolvem os interesses das grandes corporações, as decisões jurídicas não conseguem mascarar seu caráter ideológico e político, tampouco solucionar de modo definitivo os conflitos estruturais da sociedade brasileira.

O papel do Poder Judiciário numa sociedade aberta, consciente da conflituosidade que existe em seu seio, é inteiramente diferente da propalada “eliminação de conflitos”, como se estes fossem uma doença. Esse papel não pode ser o de mero aplicador cego da legislação infraconstitucional, mas há de se transformar, sobretudo, na função, reconhecidamente política, de assumir a vanguarda ou a retaguarda nos conflitos de valores e interesses de classes que permeiam as estruturas sociais, com suporte na própria compreensão sociológica do conflito como instrumento de crise e transformação social.

Esse vanguardismo não se limita a se mostrar como a instância solucionadora de conflitos ou pacificadora. O papel de regulamentador político da velocidade e profundidade dos conflitos sociais impõe ao Judiciário uma posição crítica que, fugindo aos cânones do positivismo, desponte na adoção e aplicação dos princípios e valores fundamentais, consagrados na Constituição Cidadã.

Essa é a atitude adequada, não para solucionar os conflitos sociais, pois eles são insolúveis, sobretudo no modo de produção sob a égide do qual vivemos, mas para administrá-los evitando seu agravamento, com a transformação destes em expressão da violência e da violação aos direitos humanos.

Para isto, é preciso que se compreenda o conflito em toda a sua complexidade. Não basta decidir. É preciso conhecer além dos fundamentos lógico-

jurídicos da decisão, suas motivações ideológicas e as consequências político-sociais e ambientais daquilo que foi decidido. Mesmo em sendo conflitos mais simples, é necessário conhecer a sua causa, o conflito real, a lide sociológica. Neste sentido, há toda uma produção científica que procura compreender o papel mais amplo dos juízes, não somente como intérpretes e aplicadores da lei ao caso concreto, mas também como gestores e mediadores aptos a entenderem como se formam e desenvolvem os conflitos, a preveni-los e tratá-los de modo adequado, não se limitando a decidir a lide processual.

Sob este aspecto e neste panorama de grandes incertezas e novas exigências para os membros do Poder Judiciário, como acentua Bacellar (2013, p. 151), há necessidade de que o Judiciário se profissionalize cada vez mais, abandonando suas características de organização caracterizada pela centralização do poder e com peculiaridade de baixa aprendizagem. Ressalta ainda Bacellar (2013, p. 151):

Até mesmo organismos internacionais, sem a visão de conjunto que nós outros brasileiros temos – em um país de dimensões continentais como o Brasil -, passaram a opinar sobre a administração judiciária brasileira. São oriundas do Banco Mundial (BIRD), maior financiador das reformas operadas nos sistemas judiciários de outros países, as propostas de súmula vinculante, medidas avocatórias, controle externo, escola oficial da magistratura centralizada, concentração de poderes nas cúpulas e subtração da autonomia dos juízes, juizados arbitrais como alternativa ao Poder Judiciário, dentre outras. Algumas dessas propostas, inclusive, já foram implementadas pela Emenda Constitucional nº 45/2004 e integram nossa ordem constitucional.

Mister se faz que o Poder Judiciário, como instância “terminal” das demandas sociais esteja sensível à nova realidade da sociedade e sintonizado com os novos paradigmas jurídico-políticos do tempo corrente, esquecendo um pouco a dualidade público-privado para compreender a imensa gama de valores e interesses que desabrocham no meio social.

Todas essas considerações revelam, sobretudo, o caráter instrumental do Direito e de suas normas. São estes últimos um poderoso instrumento a serviço das classes menos favorecidas, da transformação social ou da manutenção de um odiável *status quo*, padrão de uma sociedade excludente e opressora.

É preciso entender que as leis foram feitas para o homem, e não o homem para as leis. Dessa perspectiva, o Judiciário poderia se transformar na vanguarda das grandes transformações sociais, aplicando os valores fundamentais da

Constituição e realizando os preceitos consagradores dos direitos humanos que constituem o núcleo essencial da ordem jurídica atual.

Apesar desta necessidade social de que os magistrados sejam capazes de compreender melhor as múltiplas dimensões dos conflitos que se propõem a decidir, o ensino jurídico não os preparava para estes desafios, sendo recorrentes as críticas feitas à baixa qualidade da formação recebida e ao próprio recrutamento de magistrados. Conforme ressalta Leite (2004, p. 22),

Desde a década de 1970 que a literatura jurídica registra reclamações de membros do Poder Judiciário, especialmente dos tribunais superiores, sobre o despreparo dos candidatos à magistratura e, não raro, de sua atuação nos tribunais. Para superar a defasagem observada na formação e atualização de magistrados, surgiu a ideia de colocar a preparação dos magistrados como uma condição opcional para ingresso na carreira, quando da reforma do Judiciário realizada em 1977, por inspiração de um diagnóstico feito pelo Supremo Tribunal Federal, no qual são apontados os principais problemas enfrentados pelo Poder Judiciário brasileiro à época.

Em relatório apresentado pelo Presidente do STF à época, ao então ministro da Justiça, Djacy Alves Falcão, várias providências foram sugeridas para melhorar os critérios de recrutamento dos juízes, ocasião em que foi proposta, pela primeira vez no País, a criação de um centro nacional de estudos judiciários, embrião daquilo que viriam a se tornar as escolas de magistratura brasileiras. No referido relatório, destaca Falcão (1975, p. 11):

(...) quanto ao segundo aspecto – melhores critérios de recrutamento -, a par da conveniência do concurso de ingresso em duas fases, permitindo que entre elas se insira estágio probatório, mencione-se a ideia da criação de cursos ou institutos de preparação para a magistratura, semelhantes ao “Centro Nacional de Estudos Judiciários”, com desejável intercâmbio entre universidades e Tribunais, para a seleção dos melhores alunos.

Atualmente, a existência das escolas judiciais e de magistratura auferiu *status* constitucional, haja vista aquilo que foi estabelecido com a Emenda Constitucional nº 45/2004, quando tais escolas foram alçadas à condição de instituições imprescindíveis à formação inicial e continuada dos juízes. Como destaca Nalini (2011, p. 453),

O constituinte continua a mostrar ao juiz como é que ele tem de se aperfeiçoar: exige-lhe frequência a cursos reconhecidos de aperfeiçoamento. A escolaridade convencional é estimulada, ao lado da inevitável formação continuada sob a forma de autodidatismo.

Convém ressaltar, entretanto, que fato de que o surgimento das primeiras escolas de magistratura é fenômeno ligado, sobretudo, ao associativismo, surgindo das entidades que congregavam magistrados em torno de ideias mais democráticas e progressistas. A semente de criação de tais escolas germinou, mormente, no Segundo Pós-Guerra, após a realização do I Congresso Internacional de Magistrados, em Roma (1958), quando os juízes dos países participantes recomendaram a criação de estruturas destinadas à formação inicial e continuada de magistrados.

Hoje, há de se destacar o fato de que, embora as primeiras escolas tenham surgido como resultado do associativismo judicial, existem diferenciações entre as escolas judiciais – ligadas às associações de juízes e as escolas judiciárias, vinculadas aos tribunais, como unidades administrativas descentralizadas do Poder Judiciário, terminologia que se adota neste relatório de pesquisa.

No Brasil, entretanto, consoante Oliveira (2014, p. 61), a primeira obra que se referiu à importância da educação judicial continuada é de autoria de Edgard de Moura Bittencourt. Mencionado livro, intitulado *O Juiz*, cuja primeira edição veio a lume em 1966. Nesta obra, Bittencourt já ressaltava a necessidade de cursos específicos voltados aos candidatos interessados na magistratura, fazendo-o nos seguintes termos:

A instituição de um curso preparatório das profissões judiciárias, especialmente a de magistrado, nada tem de irrealizável. Oferece aos jovens que deixam a Universidade ampla oportunidade de se encontrarem com sua verdadeira vocação, através dos conselhos e da aptidão de colegas mais experimentados e que se revelaram inteiramente vitoriosos em seu mister profissional. (1966, p. 61).

A obra de Bittencourt colaborou para acender o debate sobre educação judicial no Brasil. Como já se ressaltou, entretanto, as primeiras escolas de magistratura no Brasil nasceram no século imediatamente passado e resultaram do próprio movimento associativista dos juízes ou de decisões institucionais alimentadas por este debate, como nos casos da Escola Superior de Magistratura da Associação de Juízes do Rio Grande do Sul (AJURIS) e da Escola Judicial Desembargador Edésio Fernandes (EJEF), de Minas Gerais.

Segundo o ministro Nilson Naves,

Os Estados de Minas Gerais e do Rio Grande do Sul foram pioneiros, na década de 70, na implantação das respectivas escolas da magistratura. Na de 80, outros dezessete estados criaram suas escolas. Nos anos 90, surgiram mais seis; em 2000, outras duas. As escolas da magistratura federais, em sua maioria, foram criadas na década de 90. (BRASIL, 2008, p. 7)

Além do desembargador Bittencourt, outro personagem fundamental na consolidação da educação judicial em terras brasileiras foi o ministro Sálvio de Figueiredo Teixeira. Não por acaso, empresta seu nome à Escola Nacional de Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados (ENFAM), vinculada ao Superior Tribunal de Justiça. Em artigo sobre o assunto, Teixeira assim já manifestava sua preocupação:

Os concursos públicos produziram entre nós um Judiciário digno e têm prestado serviço inestimável à causa da Justiça. Continuam a representar a alternativa mais adequada de recrutamento, a conciliar vertentes democrática e aristocrática. Mas é o momento de se substituir sua metodologia para a inserção de critérios mais consistentes de seleção, priorizando-se os aspectos éticos e vocacionais, até mesmo em detrimento do apuro técnico, sabido que uma pessoa destinada a julgar seu semelhante se automotivará ao estudo permanente, enquanto o intelectual aético nunca será um verdadeiro juiz. (1998, *on line*)

Em palestra proferida na Associação Brasileira de Ensino do Direito (ABEDi) em 12 de maio de 2014, posteriormente publicada no *Consultor Jurídico*, o ministro Humberto Martins assere a importância da criação da Escola Nacional de Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados (ENFAM), instituição vinculada ao Superior Tribunal de Justiça (STJ) e destinada a estabelecer as diretrizes da formação inicial e continuada de magistrados no Brasil, congregando todas as escolas de formação com vistas a atingirem objetivos e metas comuns, objetivando a coordenação do sistema nacional de educação judicial.

A determinação para a criação da Escola Nacional é a evidência de um reconhecimento – por parte do poder constituinte derivado – da relevância dessas estruturas administrativas para o bom funcionamento do Poder Judiciário. O processo, contudo, tem origem em associações e fundações, usualmente ligadas às corporações da magistratura e do Ministério Público, sem esquecer das escolas superiores da advocacia, historicamente mais antigas e que se inserem nessa tradição. Daí se denominar que estas – criadas pela vida associativa – seriam “escolas judiciais”, ao passo que as outras – criadas no cerne da organização administrativa dos tribunais –

seriam “escolas judiciárias”, Essa distinção entre “escolas judiciais” e “escolas judiciárias”, que não é muito conhecida fora dos meios especializados, diz muito sobre esse processo, que, na verdade, foi uma etapa de amadurecimento das instituições. (MARTINS, 2014, *on line*).

Ressalte-se que, a par da ENFAM, existem outras escolas nacionais de magistratura, cuja missão é estabelecer diretrizes para a formação de magistrados da justiça especializada, como é o caso da ENAMAT, que coordena e orienta as atividades educacionais das escolas judiciais trabalhistas. Há também a ENM, ligada à Associação de Magistrados Brasileiros, criada há mais de 50 anos e que oferece vários cursos de aperfeiçoamento cultural, jurídico e humanístico.

A criação das primeiras escolas de magistratura no Brasil, como acentua Martins, decorreu “da percepção de que havia problemas de preparação ao concurso e à investidura na função judicante dos candidatos” (2014, *on line*), percepção esta reforçada pelas recomendações do I Congresso Internacional de Magistrados, sintetizadas a seguir:

1. A necessidade de melhor preparar os futuros magistrados, desde sua formação universitária (cabendo sublinhar que tal preocupação com a limitada preparação nos cursos de graduação era conhecida desde longa data), na qual deveriam ser incluídas disciplinas modernas indispensáveis ao futuro da missão da magistratura;
2. A implantação paralela nas escolas de magistratura de centros de preparação de juízes, assim como o desenvolvimento de pesquisa sobre o tema;
3. O aprimoramento permanente da cultura dos Magistrados e a sua indução para a pesquisa e o trabalho em equipe. (BRASIL, 2008, p. 10).

Como ressalta Oliveira (2014, p. 61), em dissertação de mestrado sustentada na Universidade de Brasília (UnB), na qual discute a formação docente no âmbito da magistratura e propõe um debate acerca dos currículos de cursos de formação dirigidos a este público específico,

(...) a trajetória da Educação Judicial no Brasil, além de ter uma forte relação com a herança do ensino dos bacharéis em Direito iniciando em Portugal, desde a época do Brasil Colônia, foi fortemente influenciada pelo processo de criação das Escolas de Magistratura no exterior

Neste aspecto, o movimento associativista de juízes, já referido por Garapon em sua obra *Os Juízes na Mundialização*, movimento que se acentua pela celebração de acordos e convênios entre os tribunais e escolas de magistratura com

objetivos de cooperação técnica e intercâmbio de experiências, contribuiu para a difusão das ideias acerca da criação de escolas desta natureza no Brasil.

Ressalte-se, ainda, que há atualmente a *Red Iberoamericana de Escuelas Judiciales*, a qual está ligada à própria ENFAM. Este sistema de cooperação, criada em 2001 na Espanha, aprovou a NCR1000:2011, uma norma com requisitos de qualidade para os programas de formação judicial nas escolas que fazem parte da Rede. Aprovado na VII Assembléia Geral, ocorrida em Cartagena das Índias (Colômbia) em outubro de 2011, o documento propõe uma série de requisitos genéricos que podem ser aplicáveis, de maneira voluntária, aos programas de formação judicial.

Na conceituação do que entende por programa de formação judicial, a RIAEJ entende ser de um “*proceso de aprendizaje integral orientado a fortalecer o desarrollar el compromiso ético y las competencias que em las áreas del saber, del saber hacer y del saber ser, se requieren para el debido ejercicio de la función judicial*”. (RIAEJ, 2011, p. 7).

Como destaca Prado (2005, p. 106-7),

Os concursos públicos têm sido alvo de fundadas críticas, muitas delas advindas até mesmo do Judiciário. É que, além de não ressaltarem o aspecto vocacional, nem valorizarem a seleção por critérios éticos e psicológicos, partiam da falsa premissa de que os candidatos, por serem bacharéis, podiam, após superada a prova, dedicar-se à prestação jurisdicional. Daí ter surgido a necessidade da criação das Escolas da Magistratura, a exemplo do que ocorre em vários países europeus, como França, Itália, Grécia e Espanha, onde se realiza a preparação de juízes e não o concurso.

Evidentemente, não se postula a adoção deste modelo no Brasil, o que exigiria a profissionalização das equipes de professores-formadores e a autonomia das escolas de magistratura em relação aos tribunais para que pudessem participar, de modo eficaz e efetivo, do recrutamento ou avaliação dos novos juízes. Como se infere, porém, das unidades de significado do depoimento dos magistrados entrevistados, há necessidade de manter o concurso público como maneira democrática e universal de acesso ao cargo de juiz, mas aprimorar o modo de seleção e recrutamento de juízes no Brasil para ampliar as exigências além dos aspectos meramente cognitivos.

Cada vez mais, entretanto, ganha força a ideia de intensificar o papel das escolas de magistratura na qualificação continuada daqueles que exercem a jurisdição, permitindo o desenvolvimento de estratégias de aprendizagem e de avaliação que se voltem à necessidade de fortalecer os compromissos éticos e a independência da magistratura, propiciando que as competências, habilidades e atitudes possam se desenvolver de modo satisfatório, atendendo às altas exigências sociais que cercam o exercício da difícil função de julgar, a qual se conjuga, necessariamente, com o mister de administrar.

A figura do juiz servidor, gestor e mediador, liderando sua equipe de servidores para planejar e alcançar objetivos, cumprindo metas previamente estabelecidas e prestando contas de suas atividades à sociedade já é hoje uma exigência constante. Para tanto, o magistrado precisa reunir qualidades pessoais e também morais tanto quanto as técnicas e profissionais que possui, estas últimas objeto de exigência no concurso a que se submeteu.

3.4 O papel da Escola Nacional da Magistratura (ENM) e da Escola Nacional de Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados (ENFAM)

Existem no Brasil duas grandes estruturas preocupadas com a formação de magistrados: a Escola Nacional de Magistratura (ENM), existente há cerca de 50 anos, ligada à Associação de Magistrados Brasileiros (AMB), e a Escola Nacional de Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados (ENFAM), nascida em 2004 como órgão público e vinculada ao Superior Tribunal de Justiça (STJ).

A existência destas duas instituições dedicadas à formação e aperfeiçoamento dos juízes brasileiros no plano nacional reflete, de certo modo, uma dualidade que também ocorre em alguns estados da Federação, nos quais há a escola judicial, ligada ao movimento associativista de juízes e/ou a escola judiciária, como instituição oficial, vinculada ao respectivo tribunal.

A criação da ENFAM representou importante passo na consolidação de um sistema de educação judicial no Brasil, respeitando a autonomia de cada escola judicial ou judiciária, mas estabelecendo condições para que houvesse a fixação de critérios mais uniformes de oferta de cursos, bem como no seu conteúdo programático mínimo e no planejamento das atividades educacionais no contexto próprio da magistratura.

Estimulando a utilização de metodologias ativas de aprendizagem, a ENFAM tem importante função reguladora, que pode levar a níveis de qualidade cada vez maiores a educação judicial no Brasil, sobretudo se esta escola não se limitar a ser uma instância burocrática e até cartorial de credenciamento e reconhecimento de cursos planejados pelas escolas de magistratura estaduais e federais.

É preciso considerar, entretanto, em qualquer ação no âmbito da educação judicial, que o aluno magistrado tem especificidades que não podem ser ignoradas pelos formadores e pelas escolas de magistratura. Algumas delas aparecem destacadas pela própria ENFAM em seus documentos:

O juiz, como aluno, tem a característica de ser rigorosamente autônomo, limitado às necessidades individuais e voltado à solução de seus problemas mais prementes. São excepcionalmente motivados na busca de competência de seu dia-a-dia profissional. Nos países em que o mérito do treinamento e especialização representa item importante no processo de promoção na carreira, tais requisitos afetam diretamente a metodologia de ensino utilizada nos cursos para a Magistratura. (BRASIL, 2008, p. 34).

Exatamente por isso, a ENFAM recomenda às escolas de magistratura a utilização de metodologias ativas de aprendizagem, como o estudo de caso, que permitem a participação direta dos aprendentes no estabelecimento de soluções e do próprio conhecimento. Em alguns casos, entretanto, o uso destas metodologias esbarra na dificuldade da ausência de formação didático-pedagógica dos formadores, eles próprios oriundos de faculdades de Direito nas quais não é ordinária a utilização de metodologias ativas.

Esbarra-se, muitas vezes, naquela dificuldade comum aos cursos jurídicos, decorrente da ausência de capacitação didática dos professores ou formadores. Bacharéis que são, julgam ser possível ingressar em sala de aula e ministrar a tradicional aula expositiva de recitação do conteúdo dos códigos e comentários, sem lançar-se à exploração de metodologias ativas de aprendizagem que desafiem o aluno, instigando-o a participar da formação do conhecimento. Como constatam Dias, Brandão e Barreira (2009, p. 12),

Tais considerações conduzem, então, à necessidade de a docência ser estabelecida como profissão, o que faz parte de um movimento nacional e internacional. A temática é prioritariamente pensada em um horizonte comum, para o qual convergem os dirigentes políticos na área da educação, as reformas das instituições educativas e as novas ideologias de formação e do ensino, para que este possa deixar de ser um ofício para se tornar

verdadeira profissão. A profissionalização para a docência no ensino superior intensificou-se consideravelmente nesta última década, estando bem mais presente na preocupação dos pesquisadores, formadores de formadores e instituições, nacionais e internacionais, ao se considerar a existência de grande parcela dos professores do ensino superior que apresentam o que se poderia chamar de “despreparo para a docência”.

Há, portanto, muita dificuldade dos formadores que são profissionais da área jurídica e não estão habituados a utilizar essas metodologias em sala de aula, na efetivação desta recomendação da ENFAM, o que revela a necessidade de reforçar as equipes pedagógicas das escolas de magistratura para que estas tenham condições de prestar assessoria e colaborar com os docentes no desenvolvimento das estratégias de aprendizagem. Sem que isto ocorra, será muito difícil executar as atividades planejadas e obter uma aprendizagem efetiva, que influencie positivamente na atuação profissional dos magistrados.

Por outro lado, é necessário desenvolver cursos de formação de formadores e exigir, tanto quanto possível, a capacitação não apenas acadêmica, mas sobretudo didático-pedagógica, dos profissionais que ministram cursos nas escolas de magistratura.

Os desafios que envolvem a formação de magistrados são imensos, muitos deles decorrentes das grandes transformações pelas quais passam a sociedade e o mundo do trabalho, pois, como acentua Nalini (1992, p. 17),

O Juiz do séc. XXI não pode ser homem alheio às profundas transformações da sociedade. Não é mais o árbitro dos conflitos intersubjetivos, mas toma decisões que terão relevo para expressivos grupos, quando não para a comunidade toda. Exige-se-lhe conhecer os problemas do ecossistema, dos conflitos de massa, dos direitos do consumidor e do usuário de serviços públicos, ostentando a formação complexa e de amplitude nunca até então imaginada.

Portanto, somente uma formação sistêmica, que crie as condições para uma aprendizagem significativa e voltada para a complexa realidade social com a qual lidam os magistrados de hoje, poderia suprir as deficiências de um ensino de graduação excessivamente academicista ou tecnicista.

O papel da ENFAM e da ENM é colaborar e criar as condições para que elas próprias e as escolas de magistratura do País, possam cumprir de modo eficaz e efetivo a sua missão, promovendo uma educação judicial de qualidade, tanto do ponto de vista técnico quanto humanístico, desenvolvendo nos magistrados a capacidade de refletir permanentemente sobre o seu fazer profissional e cotidiano, a

respeito de suas práticas judiciárias, a fim de que estas não se tornem um fim em si mesmo, mas se justifiquem pelos valores éticos e jurídicos que as deverão nortear.

1.1 Breve histórico da Escola Superior da Magistratura do Estado do Ceará

A Escola Superior da Magistratura do Estado do Ceará (ESMEC) foi criada em 1986 por lei estadual (Lei nº 11.203, de 17 de junho de 1986) como órgão do egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, tendo seu Regimento aprovado pelo Tribunal Pleno em sessão de 16 de junho de 1988 e publicado no Diário de Justiça de 2 de março de 1989.

A ESMEC é considerada órgão de atuação desconcentrada do Tribunal de Justiça do Ceará, sendo, portanto, uma escola judiciária, atuando como instituição de governo vinculada ao Poder Judiciário Estadual, ao qual cumpre prover as verbas de custeio e investimento para que a escola cumpra sua missão e realize suas atividades.

Na Lei nº 12.342, de 28 de julho de 1994, conhecida como Código de Divisão e Organização Judiciária do Estado do Ceará, a Escola Superior da Magistratura do Estado do Ceará é definida como:

(...) órgão de atuação desconcentrada do Tribunal de Justiça e funcionará com estrutura e relativa autonomia administrativa e financeira que lhe forem estabelecidas na Lei Orgânica da Administração do Poder Judiciário, sendo o Regimento Interno aprovado pelo Tribunal Pleno. (art. 78).

Na estrutura de funcionamento da ESMEC, há uma Direção Geral, exercida por um desembargador diretor, ao qual estão vinculados a Coordenação Geral, exercida por um Juiz de Direito, além do Conselho de Ensino Pesquisa e Extensão (CEPE), integrado por docentes em seus cursos (magistrados e servidores) e o Conselho de Ex-Diretores. Logo abaixo da Coordenação Geral, estão a Assessoria Pedagógica e a Secretaria Executiva, a qual está diretamente vinculada à Divisão de Programação e Controle. A esta última estão subordinados o Serviço de Programação de Cursos, o Serviço Administrativo de Apoio e o Serviço de Acompanhamento e Avaliação. Este é o atual organograma da ESMEC:

Ilustração 1 - Organograma da ESMEC



Fonte: Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI) da ESMEC (2014)

A escola conta, atualmente também, com duas comissões de avaliação, a Comissão Permanente de Avaliação Institucional (CPAI), da qual participam servidores efetivos que atuam também como professores, inclusive na formação de juízes, e a Comissão Permanente de Avaliação de Magistrados (CPAM), da qual participam juízes e desembargadores que atuam ou atuaram como formadores nos cursos da instituição.

Desde seu surgimento, a Escola oferta cursos de aperfeiçoamento e especialização. Os primeiros cursos de especialização desenvolvidos pela ESMEC foram ministrados em parceria com universidades, como a Universidade Federal do Ceará (UFC) e a Universidade Estadual Vale do Acaraú (UVA).

Em regime de parceria com a UFC e a UVA, foram ofertados um curso de aperfeiçoamento de magistrados e cinco cursos de especialização em áreas diferentes do Direito. Conforme os dados coletados, os cursos ofertados, a quantidade de turmas, o período e as instituições parceiras foram os seguintes:

Tabela 1 – Cursos ofertados pela ESMEC em parceria com IES

CURSO	PERÍODO	QUANTIDADE DE TURMAS	INSTITUIÇÃO PARCEIRA
Aperfeiçoamento de Magistrados	2000	01	UFC
Especialização em Processo Penal	2001 a 2004	04	UFC
Especialização em Processo Civil	2001 a 2004	04	UFC
Especialização em Administração Judiciária	2006 a 2009	03	UVA
Especialização em Direito e Processo Eleitoral	2006 a 2010	02	UVA
Especialização em Direito Constitucional	2006 a 2009	04	UVA

Fonte: pesquisa direta (2013)

Em 2008, a ESMEC conquistou autonomia acadêmica, como escola de governo pertencente ao sistema estadual de ensino, para ofertar os próprios cursos de especialização sem a necessidade de chancela de outras instituições de ensino superior, por via do Parecer nº 0560, de 12/11/2008, do Conselho de Educação do Ceará. Tal parecer foi renovado pelo Parecer 1678/2013, de 27/08/2013, do mencionado Colegiado, quando a instituição obteve o credenciamento para a oferta de novas turmas de especialização.

Após o seu credenciamento no Conselho de Educação do Estado, a ESMEC ofertou, de maneira autônoma, os seguintes cursos de especialização:

Tabela 2 – Cursos de Especialização ofertados pela ESMEC de forma autônoma

CURSO DE ESPECIALIZAÇÃO	TURMAS	PERÍODO
Direito Constitucional	V, VI e VII	2009 a 2014
Direito e Processo Eleitoral	III e IV	2010 a 2014
Processo Civil e Gestão do Processo	I, II, III	2009 a 2014
Direito Público	I,II	2010 a 2014
Direito Processual Penal	I, II	2010 a 2014

Fonte: pesquisa direta (2014)

De 2006 até 2014, a ESMEC ofertou quatro cursos de formação de juízes substitutos, os quais foram objeto desta pesquisa, sempre com uma média de 33 (trinta e três) magistrados por turma. Antes deste período, a ESMEC chegou a realizar vários cursos de aperfeiçoamento de magistrados, em parceria com a Universidade Federal do Ceará (UFC). Todos estes cursos eram dirigidos ao público em geral, não havendo obrigatoriedade legal para que os magistrados os fizessem, embora fossem também frequentados por magistrados e servidores, tanto do Poder Judiciário quanto de outros órgãos públicos.

Os cursos de formação inicial de juízes substitutos realizados de 2005 a 2014, todos eles obrigatórios para fins de vitaliciamento, foram ofertados nos termos do que dispõe a Constituição, já como cursos oficiais. Neles, a carga horária variava de acordo com as exigências mínimas da Escola Nacional de Formação e Avaliação de Magistrados (ENFAM), que passou a exigir uma carga horária mínima cada vez mais ampla, a fim de abarcar os conteúdos e práticas necessários à judicatura. Os cursos de formação inicial de juízes ofertados pela ESMEC, com o respectivo período de realização, foram os seguintes:

Tabela 3 – Cursos de formação inicial de juízes ofertados pela ESMEC

CURSOS DE FORMAÇÃO INICIAL DE JUÍZES OFERTADOS PELA ESMEC	
Curso	Período de Realização
I Curso de Formação Inicial de Juízes Substitutos (72 h/a)	2005-2006
II Curso de Formação Inicial de Juízes Substitutos (132 h/a)	2007-2008
III Curso de Formação Inicial de Juízes Substitutos (240 h/a)	2009-2010
IV Curso de Formação Inicial de Juízes Substitutos (480 h/a)	2013-2014

Fonte: pesquisa direta (2014)

Havia 9 (nove) polos de aprendizagem no Ceará – exceto Fortaleza - que abrangiam 116 (cento e dezesseis) municípios do Estado e o primeiro deles foi instalado na Comarca de Sobral, em 30 de abril de 1997, durante a gestão do Des. Fernando Luiz Ximenes Rocha. Para a criação de polos fora da Capital, estabelecidos em ato normativo (portaria), eram levados em consideração critérios análogos àqueles já estabelecidos no Código de Divisão e Organização Judiciária do

Ceará (2000) quando da criação de comarcas e já referidos por Leite (2004) em sua pesquisa:

Os critérios para criação dos pólos constam dessa Portaria e são os seguintes: 1. a importância sócio-política da Comarca-sede (todas de 3º entrância), com movimentação forense considerável, devidamente comprovada por estatísticas oficiais, fornecidas pela Corregedoria Geral de Justiça; 2. Uma distância média entre as comarcas integrantes e a sede do Pólo, de 100 (cem) km, baseando-se na configuração cartográfica (Mapa Rodoviário do Estado do Ceará) – publicação da Secretaria Estadual dos Transportes, Energia, Comunicações e Obras (SETECO) e Departamento de Estradas, Rodagens e Transportes (DERT), e mensurada pelo instrumento escala em linha reta; e 3. A utilização de via de acesso representada por uma rodovia em condições de trafegabilidade.

Apesar de criados, estes nove polos chegaram a ofertar apenas poucos cursos e palestras e, até recentemente, denotavam carência total de infraestrutura e condições de funcionamento adequado, entre outras tantas dificuldades administrativas que inviabilizavam seu funcionamento. Uma das principais dificuldades da ESMEC, como de resto de muitas das escolas judiciárias, consiste na falta de autonomia financeira. Muitas das escolas de magistratura do País não possuem dotação orçamentária própria ou não se firmaram como unidades gestoras e executoras dos recursos a elas destinados e, neste aspecto, dependem completamente da administração superior dos tribunais a que estão vinculadas.

Apesar de alguns avanços no sentido de garantir autonomia financeira às escolas judiciais, sobretudo depois de editada a Resolução nº 159, de 12 de novembro de 2012, do Conselho Nacional de Justiça, que estabelece diretrizes administrativas e financeiras para a formação de magistrados e servidores do Poder Judiciário e procura dar certa autonomia financeira às escolas, muitos são os passos que ainda precisam ser dados com vistas a assegurar eficácia e efetividade a estes dispositivos.

Em 2014, a Direção da ESMEC reviu os critérios estabelecidos para a criação de polos de aprendizagem no Estado, salvante Fortaleza, considerando as dificuldades de infraestrutura para seu adequado funcionamento. Por meio de portaria do diretor da Instituição, explicitou-se a falta de estrutura de algumas comarcas para estabelecer polos de aprendizagem da ESMEC e optou a direção da Escola por adotar critérios de sustentabilidade, vinculados à possibilidade de parcerias com instituições de ensino superior, para a criação de polos de

aprendizagem da Esmec no Estado (exceto a Capital), considerando a importância do aperfeiçoamento e da qualificação dos quadros da magistratura e de servidores do Poder Judiciário do Estado do Ceará como um todo, a necessidade de ampliação e democratização do acesso aos cursos, mas sem prejuízo da qualidade das atividades realizadas. No ato normativo (Portaria nº 48/2014) que institui os polos de aprendizagem de Sobral, Iguatu e Crato, publicado no Diário da Justiça de 08/09/14, foi estabelecido o seguinte:

Art. 1º (...).

Parágrafo Único. Sem prejuízo deste polo, outros poderão ser instituídos, desde que sua criação ocorra com toda a infraestrutura necessária, própria ou mediante convênio e parcerias, de modo a propiciar as condições de oferta dos cursos e a qualidade das atividades a serem realizadas.

Art. 2º Para cada polo de aprendizagem criado será designado, por Portaria do Diretor da ESMEC, um magistrado para exercer funções de administração e coordenação, abrangendo as unidades que integram a respectiva região ou circunscrição judiciária.

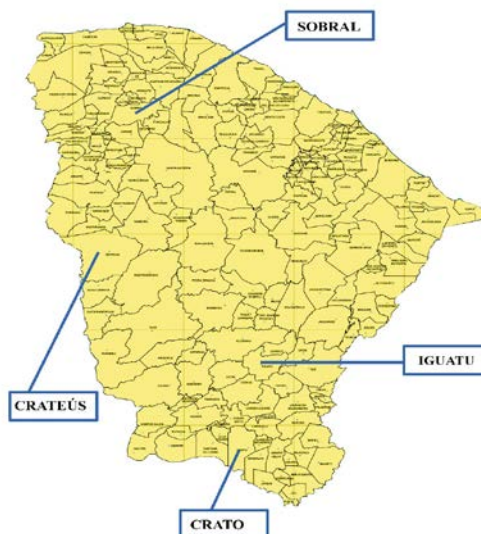
Parágrafo Único. Ao magistrado coordenador do polo competirá:

- a) praticar atos administrativos pertinentes ao mister diretivo do respectivo polo, por delegação e mediante autorização prévia do Diretor da ESMEC;
- b) expedir atos e resoluções, avisos e comunicações, requisições e demais procedimentos atinentes a representação administrativa descentralizada da Escola;
- c) coordenar e superintender os eventos a serem patrocinados e executados no polo, podendo valer-se de assessoria para o bom desempenho de sua missão funcional;
- d) apresentar à Diretoria da ESMEC relatório semestral das realizações.

Art. 3º Ficam revogadas as portarias e os instrumentos normativos anteriores, que disciplinavam a criação de polos ou núcleos regionais da ESMEC no interior do Estado, dando-se por concluídas as suas atividades.

Assim, foram consideradas findas as atividades nos polos criados anteriormente, sendo instituídos apenas 4 (quatro) polos de aprendizagem da Esmec, com sedes nas comarcas de Crato, Sobral, Crateús e Iguatu, como demonstra o mapa a seguir, abrangendo várias cidades e privilegiando quase todas as regiões do Ceará (Norte, Sul, Centro-Sul e Oeste):

Ilustração 2 – Mapa Atualizado dos Polos de Aprendizagem da Esmec no Estado



Fonte: site da ESMEC, www.tjce.jus.br/esmec (2014)

Outra dificuldade da escola diz respeito à necessidade de profissionalização de seu corpo funcional. A maioria dos servidores da ESMEC é constituída de comissionados e terceirizados e mesmo os servidores efetivos e concursados do Poder Judiciário que nela estão lotados, muitas vezes, estão desviados de função. Ainda que possam se esforçar para bem desempenhar suas atribuições, não foram treinados, capacitados ou receberam qualquer formação específica para lidar com situações de trabalho numa escola de magistratura, que exige conhecimentos, habilidades e atitudes diferenciadas.

Apesar de todas as dificuldades administrativas e da falta de autonomia orçamentária, a cada gestão da ESMEC, a escola tem procurado avançar no sentido da realização de várias atividades e cursos, além de parcerias importantes que tem estabelecido com instituições de ensino superior e escolas de governo. Atualmente, a ESMEC integra a Rede Estadual de Escolas de Governo e mantém convênios com a Escola Nacional da Magistratura (ENM), a Associação Cearense de Magistrados, a Escola da Magistratura Federal, a Escola Paulista da Magistratura, a Universidade Regional do Cariri (URCA) e outras instituição nacionais, além de celebrar convênios internacionais, com a *Escuela Judicial de America Latina* (EJAL) e com a *Cumberland School of Law at Samford University*, nos EUA. Todas as realizações e

conquistas da Escola aparecem consubstanciadas nos relatórios bienais da gestão, apresentados pelos seus dirigentes ao Pleno do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará e divulgadas em sua página na internet ao final de cada gestão (www.tjce.jus.br/esmec).

O I Curso de Formação Inicial de Juízes foi planejado em 2005 e realizado pela ESMEC em 2006. De maneira absolutamente inovadora, no regulamento do curso constava uma preocupação com a avaliação psicológica dos magistrados substitutos, a fim de inibir perfis autoritários e promover devolutivas individuais que levassem os interessados a não descuidarem da qualidade de vida, bem como dos cuidados com esta dimensão emocional, psíquica. Contando com o trabalho de uma psicóloga e professora universitária contratada para este fim, foram realizadas várias atividades e dinâmicas grupais, além de aplicados instrumentos de avaliação psicológica que permitiram vislumbrar o perfil profissiográfico geral dos participantes e as informações foram encaminhadas à Coordenação da Escola.

A seguir, foto de algumas das atividades desenvolvidas, que extrapolaram o mero conhecimento intelectual das disciplinas jurídicas, para alcançar um compromisso que os participantes firmaram com a sadia qualidade de vida, condição indispensável para manter o equilíbrio de quem precisa, como os juízes, tomar decisões que exigem celeridade e prudência.

Ilustração 3 - Dinâmica grupal no I Curso de Formação Inicial de Juízes Substitutos

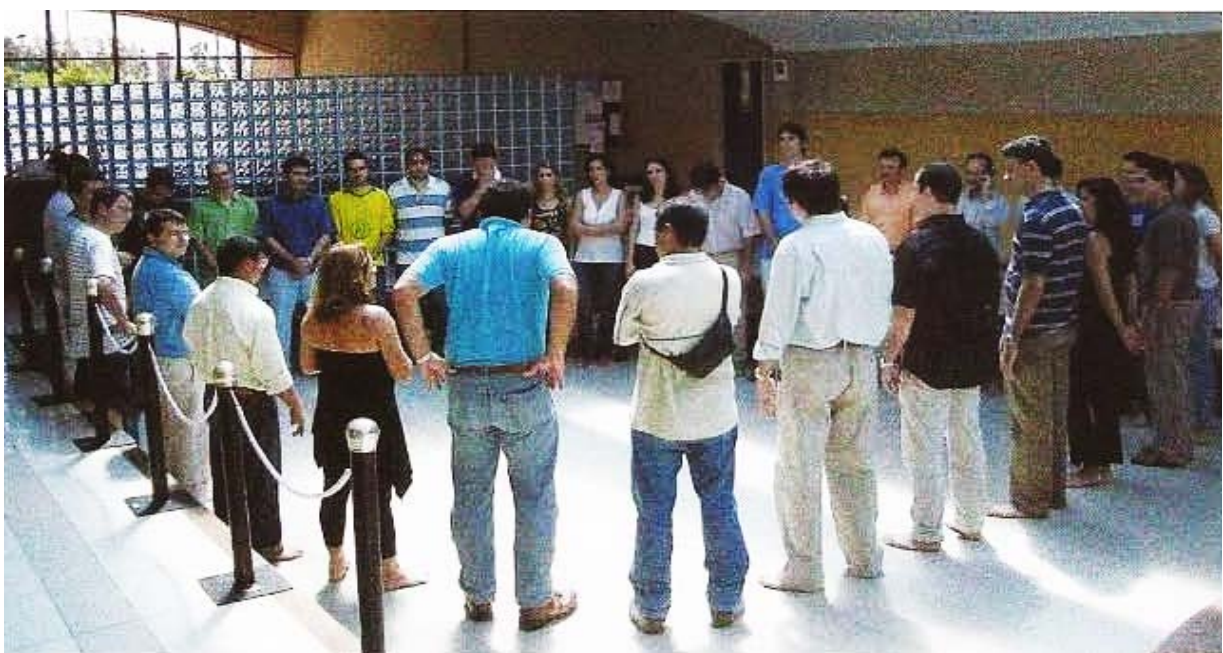


Desenvolvendo uma série de atividades que procuraram levar os participantes a uma percepção mais integral de sua função judicante e administrativa, bem como dos reflexos diretos de seu trabalho na sociedade e em sua qualidade de vida, o I Curso de Formação Inicial de Juízes propiciou aos jovens magistrados uma janela para compreender a necessidade de uma formação mais ampla, holística ou sistêmica, tentando levá-los a compreender de modo mais abrangente a profissão de juiz, com todas as vicissitudes e complexidades.

Conscientes de zelar constantemente pela qualidade de vida, mas egressos de um modelo educacional eminentemente centrado em conteúdos técnico-jurídicos, os participantes do I Curso de Formação Inicial de Juízes Substitutos nem sempre eram capazes de assimilar a proposta de atividade contida nas dinâmicas grupais sugeridas pela psicóloga, mas, ainda assim, delas participaram, haja vista a obrigatoriedade de frequência e aproveitamento no curso para fins de vitaliciamento.

A seguir, mais uma foto que registra a atividade desenvolvida neste contexto de percepção de si, do outro e sensibilização para manter o equilíbrio emocional e psíquico ante situações adversas, momentos de dificuldade e pressão próprios da atividade jurisdicional:

Ilustração 4 - Dinâmica grupal no I Curso de Formação Inicial de Juízes Substitutos



Foi possível perceber claramente a resistência de alguns juizes em participar das atividades, talvez pela dificuldade em compreender sua importância para a atividade-fim que realizam em suas comarcas. Os anos de graduação deixam marcas indeléveis na consciência dos bacharéis em Direito e o tipo de aula expositiva predominante na faculdade, reflexo de uma educação positivista e “bancária”, para usar a expressão cunhada por Freire (2011, p. 27), condiciona fortemente a mente dos magistrados. Neste sentido, as aulas expositivas de conteúdo, às vezes, parecem ser o único modelo possível de aprendizagem. Tal padrão é visto como a única maneira de aprendizagem que importa, do ponto de vista prático. Custa entender que aulas ao ar livre, com dinâmicas grupais e atividades lúdicas façam algum sentido para quem tem diante de si apenas a necessidade prática imediata de aprender técnicas de decisão e julgamento.

É preciso resistir, entretanto, ao modelo de educação bancária que, ainda em curso nas faculdades, insiste em se fazer verificar onde não deveria, no âmbito da educação judicial. Como assevera Freire (2011, p. 27),

É isso que nos leva, de um lado, à crítica ao ensino “bancário”, de outro, a compreender que, apesar dele, o educando a ele submetido não está fadado a fenecer; em que pese o ensino “bancário”, que deforma a necessária criatividade do educando e do educador, o educando a ele sujeito pode, não por causa do conteúdo cujo “conhecimento” lhe foi transferido, mas por causa do processo mesmo de aprender, dar, como se diz na linguagem popular, a volta por cima e superar o autoritarismo e o erro epistemológico do “bancarismo”.

A iniciativa de reservar espaço no curso de formação inicial de juizes substitutos para um trabalho de natureza psicológica repetiu-se em 2007, quando a Escola realizou o II Curso de Formação Inicial de Juizes Substitutos, ocasião na qual os participantes puderam desenvolver várias atividades de integração e motivação e participar de dinâmicas grupais que fugiam ao lugar-comum das aulas meramente teóricas e expositivas, que se limitavam a abordar o conteúdo, sem entretanto se ocupar dos cuidados com a subjetividade do próprio magistrado, de seus problemas pessoais e das implicações de tudo isto em sua qualidade de vida e em sua carreira.

Nos últimos cursos de formação realizados pela ESMEC, nos anos de 2009 a 2014, não houve mais o acompanhamento psicossocial dos novos magistrados, realizado por profissional da área da Psicologia, mas foram desenvolvidas várias

atividades que procuraram sensibilizar os juízes para a dimensão do cuidado e da responsabilidade, tanto em relação a si mesmos quanto no concernente aos demais.

No âmbito da disciplina Relações Interpessoais e Interinstitucionais, ministrada no IV Curso de Formação de Juízes Substitutos, a ESMEC contou com a parceria da Associação Cearense de Magistrados (ACM) e realizou encontro com profissionais renomeados de áreas diversas (Psicologia, Psiquiatria, Jornalismo, Medicina etc) para discutir assuntos específicos relacionados à magistratura, valendo-se inclusive da arte para expressar problemas relacionados à profissão. Nesta mesma ocasião, o Setor de Psicologia do Tribunal aplicou questionário com a finalidade de identificar os principais fatores com potencial estressor no exercício da profissão de juiz e os cursistas foram estimulados a proceder a uma pesquisa de clima organizacional em suas comarcas.

Embora os resultados desse questionário ainda não tenham sido expressos e haja a necessidade de não incorrer no psicologismo, já denunciado em Husserl e Heidegger, e inadmissível em uma pesquisa de base fenomenológica como esta que se empreendeu, é possível constatar, como faz Prado, em sua obra *O Juiz e a Emoção* (2008) e também pontua Nalini (2014)

Para julgar o **ser humano**, o juiz precisa ser **cada vez mais humano**. O excesso de técnica pode ajudar a distanciá-lo desse ideal. É uma armadilha para afastá-lo do drama de que o processo está impregnado. A aprovação em concurso público, para o qual acorrem milhares e no qual algumas dezenas logram sucesso, acarreta nítida dose de imodéstia. Da presunção à arrogância, é curta a distância (2014, *on line*)

A necessidade de desenvolver uma autocompressão adequada levou a ESMEC a valer-se da arte como meio de estimular a reflexão sobre a atividade desempenhada pelos juízes, a fim de sensibilizá-los para esta dimensão do cuidado. A foto abaixo é representativa de um destes momentos nos quais a Escola se valeu de outras estratégias para despertar o magistrado para a importância de pensar de modo mais sistêmico.

Ilustração 5 - Apresentação de esquete no IV Curso de Formação de Juízes, seguida de palestra do psicólogo Augusto Cury (à esquerda)



Fonte: arquivo ESMEC, por Anchieta Silveira (2013)

A ESMEC aprimora, em cada edição, os cursos de formação inicial de juízes substitutos, diversificando as atividades propostas aos novos juízes e dinamizando os conteúdos curriculares destes cursos. Há muitas vezes, entretanto, grande dificuldade em sensibilizar os dirigentes do Tribunal para a importância de liberar os juízes de suas atividades para se dedicarem, de modo exclusivo, ao curso de formação. Costumam fazer o curso trabalhando em suas comarcas e comparecendo à escola apenas para as aulas e atividades presenciais, geralmente aos finais de semana.

Os juízes cursistas reclamam, como se pode observar nas entrevistas, da dificuldade em conciliar sua atividade profissional nas comarcas do Estado – muitas delas distantes da Capital - com as aulas do curso, ofertadas pela ESMEC e ministradas em Fortaleza, destacam a importância de se pensar numa possibilidade de dedicação exclusiva ao curso durante o período de sua realização e demonstram as dificuldades em atender as exigências de cumprimento das metas estabelecidas pelo CNJ e realizar, tempestivamente, sem prejuízo da qualidade necessária, os trabalhos e atividades avaliativas propostas pelos professores do curso.

Neste sentido, vale observar o teor dos depoimentos de JGF10 e JS24:

Particularmente senti dificuldade de fazer o curso de formação, com a sobrecarga de trabalho. Penso que o juiz deve se afastar, com prejuízo da atividade jurisdicional, para se dedicar na íntegra à formação.

o curso foi muito puxado. Eu cheguei a sair muito cedo para vir as aulas e é cansativo, o rendimento cai muito. Eu poderia ter rendido mais se o curso fosse em finais de semana alternados.

Essa cotidianidade na qual estão inseridos os magistrados exige muito mais deles do que se reclamava dos juízes no passado, quando sequer existia a obrigatoriedade de curso de formação para alcançar a vitaliciedade. Ademais, conciliar as atividades nas comarcas, que já estavam com carência de juízes e abarrotadas de processos, com as aulas e atividades do curso, além de responder por outras comarcas distantes de sua titularidade e cumprir as metas e exigências do CNJ, tudo isso dificulta a aprendizagem no curso de formação, tornando-o mais uma fonte de estresse da qual os magistrados procuram se livrar o mais rápido possível.

Sabendo destas circunstâncias, a ESMEC e a ACM promoveram o IV Encontro da Magistratura Cearense como uma das atividades do próprio curso de formação, com a temática “Magistratura: vida, profissão e saúde”. Nele, foi possível incentivar uma reflexão dos novos juízes e também dos veteranos que participaram acerca dos fatores estressores no exercício da atividade judicante e suas consequências. A foto a seguir ilustra um dos momentos do referido encontro, do qual participaram profissionais de áreas diversas (Psicologia, Psiquiatria etc) e foi encenada uma esquete teatral sobre o cotidiano dos juízes:

Ilustração 6 - Apresentação de esquete no IV Curso de Formação de Juízes, abordando o cotidiano estressante dos magistrados



Fonte: arquivo ESMEC, por Anchieta Silveira (2013)

O uso de outros recursos, como uma peça teatral, para sensibilizar os magistrados para os problemas de saúde, possibilitou um vívido interesse dos cursistas, reforçando a necessidade de o magistrado se preocupar também com a qualidade de vida como um jeito de encontrar o equilíbrio emocional necessário ao desempenho de suas atividades, além de enfatizar a necessidade de não mecanizar a atividade judiciária, transformando-a em mera “técnica” decisória, sem atenção aos aspectos humanos envolvidos em tal mister.

Antes de iniciar o IV Curso de Formação Inicial de Juízes Substitutos, a Coordenação, a Direção e a Assessoria Pedagógica da ESMEC tiveram o cuidado de realizar uma reunião com os novos juízes, a fim de explicar as regras constantes do Regulamento do Curso, sua estruturação curricular e esclarecer as dúvidas. A reunião foi importante para reforçar a necessidade de dedicação ao curso, tanto no que concerne à frequência quanto ao aproveitamento, além de expor as dificuldades que poderiam surgir como decorrência do fato de os magistrados realizarem o curso sem se afastarem do exercício de suas funções judicantes.

Ilustração 7 – Reunião Preliminar com os Juízes do IV Curso de Formação Inicial de Juízes Substitutos



Durante todo o período de realização do IV Curso de Formação Inicial de Juízes Substitutos, foram realizadas reuniões com os juízes formadores, grupos focais e atividades de estudo de caso, além de fóruns virtuais com os magistrados participantes.

A carga horária do IV Curso de Formação Inicial de Juízes Substitutos, totalizando 480 horas-aula, foi distribuída entre aulas presenciais, atividades semipresenciais e ensino a distância. Houve aulas presenciais na sede da ESMEC, em Fortaleza, além de disciplinas na modalidade de ensino a distância (EaD) e atividades práticas na própria comarca do magistrado, sob o acompanhamento e supervisão direta dos juízes formadores, que se utilizaram das modernas tecnologias da informação e da comunicação para realizar este acompanhamento.

O quadro a seguir denota distribuição da carga horária total entre os três grupos de atividade do curso: disciplinas teóricas, teórico-práticas e práticas.

Tabela 4 – Quadro de distribuição da carga horária do IV Curso de Formação de Juízes Substitutos e seu detalhamento

DISTRIBUIÇÃO DA CARGA HORÁRIA DO IV CURSO DE FORMAÇÃO INICIAL DE JUÍZES SUBSTITUTOS		
TIPOS DE DISCIPLINAS E MODALIDADES	CARGA HORÁRIA	DETALHAMENTO
Disciplinas Teóricas (modalidade presencial)	180 h/a	Em Fortaleza, na ESMEC
Disciplinas Teórico-Práticas (modalidade EaD)	100 h/a	Nas próprias comarcas, com tutores (EaD)
Disciplinas Práticas (Modalidade semipresencial)	200 h/a	Nas próprias comarcas, com acompanhamento de formadores (EaD) – 1ª parte Visitas da CMAA às comarcas (presencial) – 2ª parte

Fonte: pesquisa direta (2014)

Nos grupos focais, os cursistas tiveram a oportunidade de refletir sobre a carreira, compartilhar dificuldades e discutir com colegas magistrados mais experientes acerca das angústias próprias daqueles que iniciam na atividade jurisdicional. Como a turma era composta de juizes com distinta temporalidade e variadas experiências profissionais anteriores, a heterogeneidade acabou se revelando bastante exitosa, propiciando uma rica experiência pedagógica e incrementando os debates.

Na perspectiva de cuidar dos cuidadores, foram desenvolvidas na própria escola atividades de massagem relaxante e meditação, tudo com base no programa da disciplina Relações Interpessoais e Interinstitucionais, ministrada paralelamente ao IV Encontro da Magistratura Cearense, como parte integrante de sua programação. Além disso, os magistrados foram estimulados a refletir sobre a qualidade de suas relações com a sua família, os servidores de sua equipe e com os demais integrantes das instituições do sistema de justiça (promotores, defensores, advogados etc) e, ao final da disciplina, puderam participar de uma oficina para a formulação de um questionário de clima organizacional, a ser aplicado em suas respectivas equipes de trabalho, caso o quisessem fazer.

Os entrevistados que participaram do IV Curso de Formação Inicial de Juizes mostraram-se satisfeitos com este formato de atividades integradas, com a participação de profissionais de áreas diversas do saber. Indagados sobre a contribuição do curso para sua formação pessoal, muitos deles citaram as palestras e mesas redondas, bem como as disciplinas da área de formação humanística como elementos que contribuíram significativamente para seu aprimoramento:

Principalmente aquelas palestras que foram utilizadas, incorporadas ao curso...encontro da magistratura. O curso de sociologia foi muito bom para mim como pessoa, o curso de filosofia e de lógica, que realmente incorporou a minha pessoa e outros, a carreira. (JS24)

Embora não exigidas pelos atos normativos da ENFAM, as atividades que se destinavam a levar os magistrados a refletirem e preocuparem-se com a própria saúde foram motivadas pela quantidade de magistrados recentemente afastados de suas funções por problemas de saúde psíquica ou emocional, além da quantidade de licenças médicas que parecem sinalizar a existência de fatores estressantes na

atividade, desencadeadores de uma série de doenças nos profissionais da área, exigindo estudos mais detalhados e medidas preventivas.

Os próprios dados do Censo Judiciário (2013, p. 59/63) revelam ser grande o percentual de magistrados que gozaram de licença remunerada por motivo de doença ou acidente relacionado ao trabalho no ano de coleta dos dados, chegando a 47,4% na Justiça estadual e, em muitas faixas etárias, até ultrapassando as licenças por doenças ou acidentes não relacionados ao trabalho.

Ao manifestar preocupação com esta tendência de adoecimento dos magistrados no exercício de sua profissão, pela qual são cobrados diuturnamente, o Curso procurou dar ênfase a esta necessidade de cultivar a dimensão do cuidar-se e do cuidar, sem a qual a educação pode se transformar num mero reprodutivismo estéril.

Adiante, a ilustração (foto) demonstra como os intervalos do curso e outros momentos foram adequadamente aproveitados para favorecer os cuidados com a saúde:

Ilustração 8 – Magistradas recebem massagem de relaxamento durante IV Curso de Formação Inicial de Juízes Substitutos



Fonte: arquivo ESMEC, foto por Anchieta Silveira (2013)

Em palestra proferida no Curso Jurisdição e Psicanálise, realizado em Fortaleza no ano de 2013, o magistrado Alexandre Rosa chega a afirmar ser alarmante o número de colegas juízes que contraíram as mais diversas doenças em decorrência do exercício da atividade jurisdicional e das constantes e cada vez maiores exigências da sociedade e dos órgãos correicionais, com relação ao cumprimento de prazos e metas.

Nos grupos focais realizados nesta pesquisa, como se demonstrará, evidenciou-se a preocupação dos juízes com a qualidade da formação que receberam na graduação e muitas sugestões foram indicadas para melhorar os cursos de formação de juízes.

Inteiramente à vontade para debater as temáticas, os magistrados avançaram bastante nas críticas ao modelo de recrutamento e apontaram as lacunas que detectaram no próprio curso de formação, das quais se ressentem na ocasião de resolver problemas práticos nas comarcas. No capítulo a seguir, abordar-se-á

exatamente a formação de magistrados no Brasil, cuidando da educação jurídica no Brasil e no Ceará, do estado da arte em matéria de pesquisa desta problemática, bem como da experiência de formação de magistrados no Ceará, desta feita, com amparo nas análises dos próprios achados da pesquisa.

4 FORMAÇÃO DE MAGISTRADOS NO BRASIL

Neste capítulo, o que se busca é traçar um panorama geral da educação jurídica no Brasil e no Ceará, situando esta pesquisa em relação a demandas anteriores, apontando o estado da arte em relação ao problema da formação e avaliação de magistrados no Brasil e relatando um pouco da experiência de formação de juízes no Ceará.

É importante ressaltar, entretanto, apenas a título de registro, o fato de que as preocupações com a qualidade do ensino jurídico são bastante antigas e remontam aos tempos do imperador Justiniano, que, já no prólogo do *Digesto*, manifestava esta preocupação que o levou a liderar a elaborar as *Institutas*, as quais se constituíam de lições preliminares para os estudantes de Direito. Na introdução de sua obra, conforme a tradução de Amaral Júnior (2014, p. 126), manifestava o Imperador sua apreensão nos seguintes termos:

§ 2.– Nos vero tantam penuriam legum invenientes, et hoc miserrimum iudicantes legitimos thesauros volentibus aperimus, quibus per vestram prudentiam quodammodo erogatis, ditissimi legum oratores efficiantur discipuli. Et primo quidem anno nostras hauriant Institutiones, ex omni paene veterum Institutionorum corpore eliminatas, et ab omnibus turbidis fontibus.

§ 2.– Porém, vendo nós tanta penúria no estudo das leis, e considerando isto muito lastimoso, temos aberto aos que desejem os tesouros das leis, com os que, distribuídos em certo modo por vossa sabedoria, os discípulos cheguem a ser oradores muito instruídos no direito. E assim, estudem no primeiro nossas Instituições, extraídas com cuidado e esmero de quase todo o corpo das antigas Institutas, e eliminadas de todas as turvas fontes.

Tais preocupações, com a situação de penúria em que se encontra a formação jurídica nas escolas brasileiras, como veremos, de certo modo, ainda persistem hodiernamente, refletindo-se nas pesquisas realizadas acerca do ensino jurídico.

A obra *História do Direito Brasileiro: leitura da ordem jurídica nacional*, organizada por Bittar, Fragale Filho (2003, p. 414), referindo-se à crise do ensino jurídico e suas facetas, faz referência à intensa produção teórica

(...) que diagnosticava a existência de um cenário de crise do ensino jurídico com base em três eixos: (a) a inadequação sócio-profissional expressa na ausência de sintonia entre a formação excessivamente técnica e as

demandas sociais emergentes; (b) o estrangulamento de oportunidades profissionais decorrente de uma crescente competitividade aliada a uma concentração geoespacial em determinadas áreas urbanas; e (c) a perda de legitimidade social transferida para a área econômica, com o desaparecimento da antiga e quase automática associação entre formação jurídica e constituição de uma elite político-administrativa.

Com efeito, a crise do ensino jurídico é apenas uma faceta de um problema maior, do qual faz parte a crise do mundo do trabalho e a das ocupações. Com a ascensão social de outras carreiras, ao lado do bacharel em Direito, além das demandas sociais crescentes e diversificadas, tudo isto passa a exigir dos profissionais uma formação mais ampla e qualificada que as faculdades e escolas profissionais ainda não conseguem propiciar.

4.1 Educação jurídica no Brasil e no Ceará

O início da educação jurídica no País remonta à época do Brasil Colônia, quando os filhos de famílias mais abastadas, quase sempre descendentes de senhores de engenho e ricos proprietários de terras, podiam se deslocar da Colônia até a Metrópole para estudar Direito, em Lisboa e Coimbra.

Não havia cursos superiores no País e Portugal fazia questão de manter sua dominação por via desta dependência da Colônia - também de natureza intelectual - em relação à Metrópole. Mesmo aqueles poucos abastados que tinham condições de estudar em faculdades portuguesas recebiam um ensino tradicional que lhes preparava apenas para exercer os cargos na Colônia, mas sempre a serviço da Coroa Portuguesa.

Os bacharéis que retornavam da Europa quase sempre o faziam com uma visão eurocêntrica, voltavam europeizados e conhecendo muito pouco ou quase nada da realidade nacional.

Na Colônia, a educação era um misto de sujeição, dominação e catequese, ocupando a catequese uma centralidade indiscutível, já referida nas obras de outros estudiosos e ressaltada por Saviani (2010, p. 31):

A referida centralidade da catequese já foi objeto de análise de diversos estudiosos. José Maria de Paiva, por exemplo, defendeu a tese de que “a catequização cumpriu um papel colonial, não como de fora, como uma força

simplesmente aliada mas, mais do que isto, como uma força realmente integrada a todo o processo” (PAIVA, 1982, p. 97). Já Luís Felipe Baeta Neves entende que a catequese é “um esforço racionalmente feito para conquistar homens; é um esforço feito para acentuar semelhanças e apagar as diferenças” (BAETA NEVES, 1978, p. 45)”. E o eixo do trabalho catequético era de caráter pedagógico, uma vez que os jesuítas consideravam que a primeira alternativa de conversão era o convencimento que implicava práticas pedagógicas institucionais (as escolas) e não institucionais (o exemplo).

Ressalte-se, apenas a título de curiosidade, o fato de que as duas primeiras missas no Brasil foram celebradas por um desembargador do Paço de Lisboa, o qual foi o primeiro juiz a desembarcar em terras brasileiras. Este fato demarca os fortes vínculos entre colonização e catequese, os quais se refletiriam, como de fato o fizeram, no ensino brasileiro. Assim expressa Mathias (2009, p, 29):

O primeiro juiz a pisar em solo da Terra de Santa Cruz foi frei Henrique Soares de Coimbra, outrora desembargador do Paço de Lisboa. O Desembargo do Paço, registre-se de passagem, era um tribunal de graça, algo como uma corte suprema de graça e justiça. Quanto ao frei Henrique, não chegou ele, contudo, como magistrado (...) Veio, como sabido, com a esquadra cabralina, na condição de chefe dos frades franciscanos, que participaram do achamento da “quarta parte nova”.

Saviani (2010, p. 31-2) divisa etapas distintas na educação colonial no Brasil, sendo os primeiros cursos jurídicos fundados apenas após a terceira etapa da educação colonial, ocasião na qual o País conquistaria a independência política e precisaria da colaboração de uma elite dirigente própria. Ao dividir estas etapas, Saviani fê-lo da seguinte maneira:

A educação colonial no Brasil compreende etapas distintas. A *primeira etapa* corresponde ao chamado “período heroico”, que, segundo Luiz Alves de Mattos (1958), abrange 1549, quando chegaram os primeiros jesuítas, até a morte do padre Manoel da Nóbrega, em 1570. Considero, entretanto, mais apropriado estender essa fase até o final do século XVI, quando ocorre a morte de Anchieta, em 1597, e a promulgação da *Ratio Studiorum*, em 1599. A *segunda etapa* (1599-1759) é marcada pela organização e consolidação da educação jesuítica centrada na *Ratio Studiorum*. A *terceira etapa* (1759-1808) corresponde à fase pombalina, que inaugura o segundo período da história das ideias pedagógicas no Brasil (...) Essa fase estende-se até o início do Império, abrangendo, portanto, o momento joanino (1822-1822), (...), completando-se em 1822, com a independência política.

Durante muito tempo, o Brasil-Colônia não contou com cursos superiores e todos os filhos das famílias mais abastadas, para se formarem bacharéis, precisavam aventurar-se além-mar, dirigindo-se à Metrópole para obter a titulação acadêmica a fim de exercer as atividades jurídicas, quaisquer que fossem.

Somente com a vinda da Família Real portuguesa para o Brasil, país no qual se fixou a Coroa Lusitana, fugindo da ameaça decorrente do bloqueio continental decretado por Napoleão contra a Inglaterra (1806), mas que poderia afetar Portugal, já que estas eram consideradas “nações amigas”, surgiram as necessidades de uma educação superior capaz de fornecer quadros da elite para a administração do Império.

Gilberto Freyre destaca, então, como se deu o desenvolvimento do bacharelismo no Brasil, que ocorreu paralelo à decadência do patriarcado rural e desenvolvimento urbano, retratando a ascensão social do bacharel, egresso das faculdades europeias, em terras brasileiras:

A valorização social começara a fazer-se em volta de outros elementos: em torno da Europa, mas uma Europa burguesa, donde nos foram chegando novos estilos de vida, contrários aos rurais e mesmo aos patriarcais (...) E todos esses novos valores foram tornando-se insígnias de mando de uma nova aristocracia: a dos sobrados. De uma nova nobreza: a dos doutores e bacharéis talvez mais que a dos negociantes ou industriais. De uma nova casta: a de senhores de escravos e mesmo de terras, excessivamente sofisticados para tolerarem a vida rural na sua pureza rude. Eram tendências encarnadas principalmente pelo bacharel, filho legítimo ou não do senhor de engenho ou do fazendeiro, que voltava com novas ideias da Europa – de Coimbra, de Montpellier, de Paris, da Inglaterra, da Alemanha – onde fora estudar por influência ou lembrança de algum tio-padre ou de algum parente maçom mais cosmopolita. (1977, p. 574).

Destaque-se o fato de que a fundação dos cursos jurídicos no Brasil em 1827, inicialmente em Olinda e São Paulo, estava destinada exclusivamente à formação de quadros para ocupar os cargos públicos, dentre eles a magistratura e, como destaca Feitosa (2014, p. 73), “as duas faculdades iniciaram suas atividades em prédios cedidos pela Igreja Católica. Em São Paulo, o curso foi instalado no mosteiro de São Francisco (...) Em Olinda, o curso instalou-se no mosteiro de São Bento”, o que denota a imensa influência da atividade catequética neste processo.

A burocracia, desde o início, foi também a marca da formação da magistratura brasileira. Os bacharéis formados no Brasil ou que foram estudar na Europa e

voltaram ao País estavam destinados a servir, inicialmente, aos interesses do poder imperial português e a favorecer, posteriormente, as elites locais, proprietárias de terra e de escravos.

Como observa Feitosa (2014, p. 46),

Não havia uma expectativa geral de um Estado que agisse de maneira igualitária sobre as pessoas e viabilizasse uma aplicação rígida da lei. O desejo e a aspiração dos indivíduos consistia em gozar de privilégios, de receber tratamento diferenciado, contar com benefícios, favores e rendimentos especiais. Assim, o caminho para alcançar algum tipo de serviço público era se inserir nesta rede de proteção e favores. José Murilo de Carvalho (2002) exemplifica bem esta situação com uma frase ainda usada em tom de brincadeira até hoje: “aos amigos tudo, aos inimigos a lei”.

Apesar de a Independência do Brasil (1822) ter sido inspirada nos modelos jurídicos europeus que reconheciam os direitos de liberdade, o País ainda convivia, paradoxalmente, com a escravidão, situação que perduraria até 1888. Isto contribuiu para que se configurasse um quadro geral de dubiedade que alcançava também o ensino jurídico, distanciando o Direito ensinado nas faculdades daquele que se observava na realidade social.

Desvincular o sistema judiciário das nefastas influências das raízes coloniais e escravocratas, patrimonialistas e de favoritismo continuaria a ser, em pleno século XX, um dos grandes desafios brasileiros. Pode-se concluir, com Feitosa (2014, p. 46-7), com a ideia de mesmo

(...) a Justiça brasileira, do século XIX e boa parte do século XX desempenhava função essencial na manutenção e reprodução do modelo de funcionamento do Estado pensando num cenário de escravidão. Isto significava concentrar-se na repressão e controle social de pequenos delitos de trabalhadores pobres e escravos, dedicar-se à proteção da propriedade privada e manter uma atuação prudente e cautelosa quando os litígios envolvessem membros das elites do país

Não há aqui a ilusão de que a mera formação de magistrados possa se fazer responsável, considerada isoladamente, por promover uma ruptura com este modelo de educação herdado do Brasil-Colônia e que ainda colabora para tornar o Judiciário, de certo modo, uma instância de poder a serviço das elites, mas certamente uma educação judicial comprometida com a efetivação dos direitos humanos e fundamentais, apta a levar os novos magistrados a perceberem seu

papel social de agentes políticos, podendo contribuir muito nesta concretização de direitos.

Para tanto, as escolas da magistratura, sejam elas judiciais ou judiciárias, têm um papel fundamental a desempenhar na transformação da educação jurídica e das práticas profissionais, desde que seus currículos sejam atualizados, elaborados democraticamente com a participação de profissionais experientes, tanto da área jurídica quanto de outros setores do saber.

A atuação profissional do jurista exige dele, atualmente, um compromisso com o novo constitucionalismo que se delineia no século XXI, no qual são incorporados elementos da realidade latino-americana ao velho constitucionalismo europeu. Como ressalta Nalini, “há um interesse não só institucional, mas há um interesse eminentemente público na boa seleção de juízes. Destes depende o futuro da frágil democracia brasileira” (2009, p. 115).

Não deve interessar ao País continuar formando elites dirigentes com a mentalidade europeizada ou estadunidense, distante da realidade do povo e incompatível com o tipo de compromisso que este novo constitucionalismo latino-americano exige do jurista, sobretudo no que concerne ao reconhecimento da emergência de novos sujeitos de direito, a busca do bem viver e a adoção de modelos decisórios mais democráticos, caracterizados pelo recurso à participação popular direta no exercício do poder, por meio de mecanismos como plebiscito e referendo, utilizados com maior frequência.

4.2 Pesquisa anteriores: estado da arte

A formação e a avaliação de magistrados nem sempre foram objeto de preocupação específica no Brasil. Muitas das pesquisas anteriores realizadas a respeito do Poder Judiciário, do papel dos juízes e de seu perfil não tomaram esta temática como problemática específica a ser investigada.

As primeiras pesquisas de relevo no Brasil acerca da magistratura surgiram apenas nos anos 1990. A importância de tais buscas anteriores é inegável, pois foram fundamentais para conhecer a magistratura brasileira e as tendências de transformação pelas quais passava e ainda passa o Poder Judiciário.

Na literatura jurídica, entretanto, sempre houve referência a esta problemática nas obras de Edgard de Moura Bittencourt, Sálvio de Figueiredo Teixeira, José Renato Nalini e outros autores nacionais, muitos deles magistrados que identificavam as consequências da ausência de uma formação mais qualificada, capaz de preparar os magistrados para exercer as suas atribuições profissionais.

Na produção internacional, destacam-se as referências a esta problemática nas obras de Boaventura Sousa Santos (2011, p. 95), para quem “a criação de uma cultura jurídica democrática passa pela transformação das faculdades de direito, mas também pela transformação dos modelos de recrutamento e formação”.

No Brasil, algumas das primeiras pesquisas, procuraram traçar o perfil da magistratura brasileira (VIANNA, 1997 e SADEK, 2006), enquanto outras (LEITE, 2004) realizaram avaliação por objetivos esperados e alcançados em curso de aperfeiçoamento e especialização ofertados pela ESMEC de 1995 a 2002.

As pesquisas de Vianna e Sadek, apoiadas e encampadas pela AMB (Associação dos Magistrados Brasileiros), são responsáveis pela desmistificação de uma certa imagem que o senso comum estabeleceu em relação aos juízes; e mesmo se pode considerar essas pesquisas como decisivas para a destruição de uma série de preconceitos relativamente à profissão e àqueles que a exercem, entre os quais a falsa ideia de que os juízes eram pessoas completamente reservadas, quase inacessíveis, que nunca concediam entrevistas e somente falavam apenas nos autos dos processos, a fim de preservar sua “neutralidade”, jamais emitindo qualquer opinião de natureza política. Ao contrário do que pensava o senso comum, como revela Beneti,

Mudou a visão judicial, superada a *Weltanschauung* clássica, marcada pela doutrina da neutralidade absoluta, reclusa na leitura passiva dos textos legais. A crítica da vida e das instituições e a ânsia participativa permeiam os quadros da magistratura. Na magistratura, a hierarquia administrativa não mais se impõe só à proclamação, exigindo o acréscimo da credibilidade. A democratização interna dos tribunais, a equalização no tratamento de seus integrantes, o criticismo ativo e a ansiedade de comunicação com a sociedade são fatos evidentes. (BENETI *apud* SADEK, 2006, p. 99)

Existem diversos estudos sobre o papel do Judiciário, gestão judiciária e outras temáticas relacionadas, publicados como livros e artigos ou mesmo pesquisas em andamento. Alguns destes estudos foram produzidos pelos próprios juízes e servidores do Judiciário, em saudável exercício da crítica, resultado da

pesquisa e da reflexão com vistas à melhoria e ao aprimoramento constante da instituição judiciária. Outros, resultam de pesquisas como aquelas que têm sido realizadas pela Fundação Getúlio Vargas (FGV) e há dados em abundância a serem analisados, fruto também da divulgação oficial do boletim *Justiça em Números*, do Conselho Nacional de Justiça (CNJ).

A ENFAM chegou a realizar em 2007 um levantamento dos grupos de pesquisa que estavam produzindo conhecimento sobre Poder Judiciário e editou uma obra na qual constam teses de doutorado e docência livre, dissertações de mestrado, monografias de cursos de especialização e outros trabalhos disponíveis na Biblioteca Digital de Dissertações e Teses (BDTD) do Instituto Brasileiro de Informação em Ciência e Tecnologia (IBICT/MCT) na área de Direito. Esta bibliografia foi coletada e organizada pela ENFAM como catálogo no intuito de reunir as referências necessárias para subsidiar a implantação da própria Escola Nacional e seus programas de formação.

Pesquisando no Banco de Teses e Dissertações (BCTD), da CAPES, há poucos trabalhos específicos sobre a temática da formação de juízes ou educação judicial e nenhum respeitante à formação de magistrados estaduais de carreira. Entre os trabalhos específicos sobre educação judicial e formação de juízes, há a tese *Formação de Juízes do Trabalho no Brasil após a Constituição Federal de 1988: a Escola da Magistratura da Justiça do Trabalho da 15ª região* apresentada por Targa (2008) na Universidade de Campinas (UNICAMP), na qual a autora destaca com bastante propriedade em seu trabalho, fruto de investigação de natureza documental e estudo de caso, a dificuldade em preencher as vagas dos concursos realizados como um reflexo da crise do ensino jurídico:

Inúmeros concursos de ingresso à Magistratura são efetivados sem que as vagas oferecidas sejam preenchidas. Na raiz do problema encontra-se o desmonte do ensino jurídico no Brasil, com proliferação de faculdades e ausência de implantação de política de formação prevista na Constituição Federal para os magistrados. Aqueles que ingressam na carreira, cada vez mais jovens, conquanto submetidos a concursos que verifiquem seus conhecimentos jurídicos, necessitam receber os saberes vinculados ao exercício da complexa função jurisdicional, necessidade que permeia todo o desenvolvimento da vida profissional do magistrado. (Targa: 2008, xi).

Outro trabalho identificado, não especificamente sobre formação de juízes ou educação judicial, mas que tangencia tais assuntos, é a dissertação de mestrado *A Constituição do Docente On Line em um Contexto de Educação Corporativa*, de

autoria de Bárbara Burgardt Casaletti, defendida no Mestrado em Educação da Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul (PUC-RS), trabalho no qual sua autora realiza pesquisa qualitativa descritiva, examinando inclusive a atividade de tutoria prevista na Resolução nº 71/2010, do Conselho Superior da Justiça do Trabalho (CJST), que instituiu o Plano Nacional de Educação a Distância e Autoinstrução para os Servidores da Justiça do Trabalho, além das Resoluções 126/2011 e 159/2011, do CNJ, que instituíram o Plano Nacional de Capacitação Judicial de Magistrados e Servidores e a Formação de Magistrados e Servidores do Poder Judiciário, respectivamente.

Nas áreas da Economia e da Administração, há trabalhos interessantes e significativos, inclusive com análises estatísticas, sobre o desempenho do Judiciário, o grau de satisfação da população com este poder do Estado e com as suas decisões, bem como sobre o grau de confiabilidade da instituição.

No âmbito da Administração, já há também algumas pesquisas que enfocam a questão relacionada à celeridade processual e produtividade no Poder Judiciário, mas pouquíssimos são ainda os trabalhos acadêmicos especificamente vinculados à temática da educação judicial, exigindo dos estudiosos e pesquisadores a realização de investigações mais amplas, tanto teóricas quanto de campo, que possam abrir os horizontes para esta problemática.

A maioria das teses e dissertações sobre Poder Judiciário, nada menos do que 850, entre dissertações e teses cadastradas no site do IBICT (<http://bdtd.ibict.br>) abordam questões relacionadas diretamente à atuação dos juízes na garantia dos direitos fundamentais, na interpretação das normas, no controle jurisdicional de políticas públicas ou mesmo sobre a crise de legitimidade do Judiciário, sua relação com a mídia e seu papel no Estado Democrático de Direito, especialmente no que concerne à efetivação dos direitos sociais.

Pouquíssimos são, portanto, os trabalhos na área da Educação que se reportaram especificamente à formação de magistrados e à educação judicial, destacando-se, neste aspecto e como já se fez observar, a tese de doutorado de Leite (2004), que realizou avaliação por objetivos esperados e alcançados em curso de aperfeiçoamento e especialização ofertados pela ESMEC de 1995 a 2002, defendida na Universidade Federal do Ceará (UFC) e a dissertação de mestrado de Silva (2014), voltada para uma análise curricular dos cursos de formação de magistrados, apresentada na Universidade de Brasília (UnB).

4.3 Experiência de formação de magistrados no Ceará

No Estado do Ceará, a história da formação de juizes de carreira estaduais está ligada ao surgimento da Escola Superior da Magistratura do Estado do Ceará (ESMEC), em 1986. A criação da escola de magistratura resultou de uma iniciativa do Des. Júlio Carlos de Miranda Bezerra, que dirigiu a ESMEC no período de 1987 a 2000 e contou com o apoio direto do então juiz de direito Francisco de Assis Filgueira Mendes, que coordenou a Escola na época de sua implantação, no amplo período que vai de 1988 a 2000.

A Lei Estadual nº 11.203, de 17 de junho de 1986, modificava o Código de Organização Judiciária para criar a ESMEC, assim dispendo:

Art. 426 – Fica criada a Escola Superior da Magistratura do Estado do Ceará, cujo diretor será um Desembargador escolhido pelo Presidente do Tribunal, com a anuência do pleno.

(...)

Art. 427 – A Escola Superior da Magistratura proverá cursos de:

I – Preparação ao ingresso na Magistratura;

II – Atualização, aperfeiçoamento e especialização aos Magistrados;

III – Jurídicos de extensão;

IV – Aprimoramento dos serviços administrativos, cartorários e dos servidores do Poder Judiciário.

O Regimento da ESMEC, aprovado pelo Tribunal de Justiça e publicado no Diário da Justiça de 2 de março de 1989, regulamenta e explicita ainda mais as finalidades e atividades da Escola, entre elas seu fim precípua, que é qualificar e aperfeiçoar os integrantes do Poder Judiciário. Assim dispõe o Regimento da ESMEC:

Capítulo 2 – Dos Fins

Art.2º – São fins da Escola:

I – proporcionar meios para especialização, aperfeiçoamento e atualização de Magistrados, nos assuntos que interessam ao exercício do poder e função jurisdicionais;

II – preparar intelectual, doutrinária e tecnicamente os inscritos em concursos seletivos para ingresso na Magistratura;

III – dar aos funcionários e servidores do Poder Judiciário oportunidade de aprimoramento funcional e intelectual, nas áreas e diversos ramos do saber, para melhoria dos seus desempenhos e maior contribuição aos serviços de apoio à atividade jurisdicional;

IV – concorrer para o aprimoramento cultural dos Bacharéis em Direito e para a difusão dos preceitos e garantias formais relativos à tutela do respeito à pessoa humana, às instituições democráticas, aos ideais de Justiça, Equidade e Paz Social; e

V – incentivar a pesquisa e o debate jurídico de temas relevantes e colaborar para o constante desenvolvimento da Ciência do Direito, especialmente da Hermenêutica Jurídica e processos de aplicação da Justiça, visando o fortalecimento do Poder Judiciário.

Capítulo 3 – Das Atividades

Art.3º – Para a consecução dos seus fins a Escola promoverá:

I – cursos preparatórios de candidatos ao ingresso na Magistratura Cearense;

II – cursos de atualização, aperfeiçoamento e especialização de Magistrados, bem como de extensão de disciplinas jurídicas e afins com a atividade da Justiça;

III – treinamento de pessoal administrativo vinculado ao Poder Judiciário;

IV – estudos, debates e pesquisas, visando o maior conhecimento da Justiça e o oferecimento de sugestões ao aperfeiçoamento institucional do Poder Judiciário.

Embora instituída por lei estadual como escola de governo vinculada ao Poder Judiciário e aprovado o seu Regimento, nessa época, a Escola ainda não possuía instalações próprias. A ESMEC funcionava em uma pequena sala nas dependências do próprio Tribunal de Justiça do Estado do Ceará e a ideia de uma escola de formação para magistrados ainda não repercutia bem entre alguns integrantes da magistratura, que julgavam desnecessário investir tempo e recursos nesta empreitada, consoante informação obtida diretamente dos responsáveis por sua implantação. Foi muito árdua a tarefa de seus primeiros dirigentes e coordenadores, sobretudo para mudar a mentalidade equivocada dos magistrados, que até avaliavam como um demérito voltar aos bancos escolares, algo desnecessário para alguém cujos méritos já haviam sido reconhecidos e testados no concurso público a que se submeteram, juízes que já estavam em pleno exercício da jurisdição.

Partia-se da equivocada ideia de autossuficiência e autodidatismo do juiz, imaginando que a mera aprovação no concurso público para a magistratura, por si, era condição necessária e suficiente para o exercício do cargo.

Com o tempo, esta ideologia se revelou inteiramente equivocada, fato reforçado pela própria fala dos depoentes nesta pesquisa, sobretudo quando estes ressaltam a insuficiência da formação recebida na graduação, como faz JGF02 que

Ao adentrar na carreira, os mecanismos de formação nunca são suficientes para de fato preparar o magistrado para os problemas enfrentados diariamente. Na verdade, acho que só muito estudo e muitos anos de prática vão ensinando a função judicante.

A ESMEC encontra-se consolidada como conquista da magistratura cearense, dotada de instalações próprias e confortáveis, inauguradas em 15 de janeiro de 1999, contando com uma infraestrutura adequada para a capacitação de magistrados e servidores do Poder Judiciário. O aprimoramento de sua estrutura e a melhoria dos seus serviços são sentidos a cada gestão que se sucede no comando da instituição.

Conforme descrito em seu Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI), documento elaborado também com a finalidade de credenciar a instituição junto ao Conselho de Educação do Ceará para oferta de cursos de pós-graduação *lato sensu* (especialização), a sede atual da ESMEC conta com uma infraestrutura bem melhor do que aquela existente quando foi criada:

A ESMEC conta, atualmente, com 4 (quatro) sala de aula grandes (...), cada uma delas com capacidade para acomodar até 60 (sessenta) alunos. Há, ainda, 4 (quatro) salas de aula menores, destinadas às atividades de extensão, realização de grupos focais e de trabalho, além de reuniões do Grupo de Pesquisa. Referidas salas têm dimensões menores, comportando cada uma delas até 20 (vinte) pessoas. Existe um auditório com capacidade para 300 (trezentas) pessoas, com conexão para uso de internet e telão permanente para apresentações audiovisuais. Funciona ainda, na ESMEC, uma Secretaria, Assessoria Pedagógica, gabinetes de Diretor e Coordenador e sala de reuniões. (PDI, 2013, p. 41).

Não somente houve mudança na estrutura física da ESMEC, mas também a cultura organizacional e a mentalidade dos dirigentes administrativos e dos próprios juízes transitarem por profundas transformações, deixando a formação continuada de ser apenas uma realidade distante, própria daqueles magistrados que não queriam judicar e preferiam dedicar-se aos estudos, para algo que constitui requisito obrigatório a ser considerado e pontuado nas promoções por merecimento. A qualificação e atualização permanente dos magistrados passou a ser encarada

como um dever profissional dos juizes e um direito da sociedade, com reflexos diretos na qualidade do provimento jurisdicional.

Atualmente, a formação inicial e continuada de magistrados é regulamentada pelas resoluções que emanam da ENFAM, instituída pela Emenda Constitucional nº 45, de 30 de dezembro de 2004 que estabelece:

Art. 105 (...)

Parágrafo Único. Funcionário junto ao Superior Tribunal de Justiça:

I – a Escola Nacional de Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados, cabendo-lhe, dentre outras funções, regulamentar os cursos oficiais para ingresso e promoção na carreira;

II – o Conselho da Justiça Federal, cabendo-lhe exercer, na forma da lei, a supervisão administrativa e orçamentária da Justiça Federal de primeiro e segundo graus, como órgão central dos sistema e com poderes correicionais, cujas decisões terão caráter vinculante

A realidade da experiência de formação de magistrados no Estado do Ceará revela que as resoluções da ENFAM legitimam cada vez mais a atividade da escola de magistratura, embora haja ainda muito a se fazer para que o Tribunal de Justiça leve em consideração, de fato, nos critérios de promoção por merecimento, os cursos de aperfeiçoamento realizados pelo magistrado na ESMEC e credenciados pela ENFAM. Houve mudança cultural importante, decorrente das diretrizes estabelecidas pela própria ENFAM e reforçadas pelo CNJ, tanto no sentido de equipar as escolas de magistratura com as condições necessárias para seu funcionamento quanto no sentido de valorizar a formação continuada.

Essas mudanças podem ser constatadas, sobretudo, se cotejar a situação atual com a anterior, observando dados coletados nesta pesquisa. Antes, a pouca ou nenhuma preocupação anterior do Tribunal com a formação de juizes, como se observa na fala dos depoentes que são juizes mais experientes, vitaliciados, era a tônica comum, a exemplo de JV01, que, indagado sobre o curso de formação inicial, declara:

Naquela época não existia (...) Assim, naquela época nos causou muita surpresa porque você era 'jogado' na comarca. O tribunal (...) durante muito tempo nunca teve essa preparação de fazer a formação de juizes. E eu senti uma dificuldade muito grande porque eu assumi muito jovem, 24 anos.

Assim, embora as preocupações com a formação de juizes já se refletissem na literatura especializada, sobretudo nas obras de Bittencourt e Teixeira, muitas

vezes, não encontravam muita ressonância nos tribunais brasileiros, a exemplo do que ocorria no Ceará.

É possível afirmar, pois, que a criação da ESMEC representou um importantíssimo marco na educação judicial no Ceará, procurando suprir uma lacuna há muito denunciada na literatura especializada e que apontava para uma distância imensa entre a formação recebida na graduação, a preparação para o concurso e a atividade jurisdicional propriamente dita, sempre a desafiar o magistrado com a exigência de uma formação mais ampla, humanística e pragmática.

4.4 Análise dos achados da pesquisa

Quando se observam os achados desta pesquisa, examinando as entrevistas, é possível perceber uma visível mudança de mentalidade no que concerne à formação de juízes, de uma abordagem equivocada que a compreendia como desnecessária ou contingente, entendendo-a inicialmente apenas como o cumprimento de obrigação, decorrente da necessidade do vitaliciamento, a fim de atender a uma exigência legal, para um entendimento mais amplo de educação judicial enquanto necessidade de formação continuada.

Somente em contato com as dificuldades práticas do cotidiano forense, os magistrados dão conta da gama de conhecimentos, habilidades e atitudes que necessitam adquirir ou desenvolver para lidar com a complexidade dos conflitos chegados para sua decisão. Daí a necessidade de formação continuada, como destaca JGF02:

Na verdade, acho que só muitos anos de prática vão ensinando a função judicante (...) E, por fim, acredito que o mais importante é entender que a formação é um processo constante e evolutivo, de maneira que nós sempre precisamos entender que estamos constantemente aprendendo.

O próprio concurso explora aspectos que não correspondem muitas vezes àqueles de que necessitam os juízes para pensar, refletir, interpretar e tomar decisões justas, tendo os entrevistados detectado lacunas em sua formação. Para JS24, o concurso acaba colaborando para constituir um modelo de magistrado por demais formalista. Em suas palavras,

O magistrado moldado pelo concurso é o extremamente formalista. Formalista e insensível. Como consequência da forma como a gente se prepara, a gente se prepara bem na faculdade, só que no concurso você tem que esquecer a sua formação acadêmica, perder um pouco de humanidade, se tornar desumano. E depois que passar no concurso tem que resgatar o que você aprendeu na faculdade. As vezes a universidade é criticada, por conta das reprovações em concurso, mas na verdade eu acredito que é o concurso que ta em disparidade com a universidade. Porque na universidade a gente aprende a ser mais humano, procurar o que é certo, ser justo e no concurso isso não é tão valorizado. Algo que é errado que todo mundo critica, que toda doutrina critica, a literatura critica e tem como injusto. Se você defender o que é justo, no concurso você não passa não. Na faculdade não, se você defender o que é justo mesmo contra um entendimento majoritário você é aceito e no concurso não, você é afastado. E sem se perceber, a gente acaba entrando numa...acaba fechando a visão, acaba fechando a visão que você tinha antes na universidade que era uma visão ampla e se habitua a seguir muito a orientação do tribunal superior, o que é um risco grande pra atividade jurisdicional.

O magistrado JGF06, por exemplo, chega mesmo a declarar expressamente que “via de regra, o estudo para o concurso não agrega conhecimento algum a respeito da filosofia, sociologia, psicologia etc, o que é muito importante para a prática da judicatura”.

Na literatura especializada, Streck (2014) produziu textos, alguns dos quais publicados na revista *Consultor Jurídico*, com críticas muito contundentes, em sua maioria acertadas, acerca da inaptidão dos concursos e das faculdades, que se transformaram também numa espécie de cursinhos preparatórios de longa duração para aprovação, uma verdadeira indústria que se alimenta de aulas espetaculizadas, sinopses e apostilas, numa tendência de simplificação que beira a mediocridade e mesmo a irresponsabilidade educacional e epistemológica. Nas suas próprias palavras,

Tenho sido um crítico contumaz e ácido do ensino estandardizado que assola o país. Faculdades e cursinhos... Há uma disputa pela mediocridade. Dos bancos acrílicos da faculdade, cujo imaginário manualesco é inescandível, passa-se pelo tratamento a que são submetidos os candidatos em concurso público para as carreiras jurídicas: o saber bancário, acrílico, como se o candidato fosse um receptáculo de onde os professores-amestradores-treinadores põem os seus conhecimentos (acrílicos e também repetidos como mantras) de pontos escolhidos dos programas de concurso. O direito deixa de ser um sistema, um ordenamento, e passa a ser uma fragmentação, tiras de pretense saber. Deixa de ser episteme. Vira doxa. Discutir o direito a partir da normatividade? Nada disso. Não se busca a reflexão. É pura flexão. O amestramento (é behaviorismo – estímulo/esforço) é feito dentro dos padrões de objetificação e

hierarquização. Antes de refletir, reproduzir. Pensar? Não. Decorar. Sofrível. (2014, *on line*).

Sempre se teve uma desconfiança, fruto de nossa pré-compreensão, mas que ainda precisava ser testada e submetida a critérios de falseabilidade. Desconfiava-se de que o atual sistema de recrutamento dos candidatos a cargos públicos no Brasil estava acontecendo de modo incompleto e inadequado. Embora se reconheça o inegável avanço que representou a universalidade do concurso público como instrumento igualitário de acesso à disputa, instrumento até certo ponto igualitário e democrático, irreversível sob pena de um retrocesso social imensurável, há necessidade de aprimorar e aperfeiçoar esta seleção, especialmente no que concerne às funções típicas e essenciais de Estado, entre as quais está a magistratura.

As entrevistas realizadas ajudaram a exprimir aquilo que realmente seria necessário ocorrer no recrutamento e na capacitação dos juízes, os quais sentem a necessidade – para bem exercer e desempenhar as suas atividades judicantes e administrativas - não apenas de conteúdos que repliquem aquilo que já foi ministrado nos cursos de Direito, mas também de elementos capazes de fornecer um mínimo de manualidade em suas atividades práticas. Sob esse aspecto, nem a faculdade nem o concurso têm propiciado elementos adequados e necessários para isto. Vejamos o que acentua, por exemplo, o magistrado JS51:

o curso de formação não tem uma disciplina que lhe ensine a redigir uma sentença, não tem. Tem? Porque o meu não teve. E eu...tudo bem, que pra gente fazer o concurso, tem a prova de sentença, ai você compra um livro que é um manual de sentença, ai você aprende né. Mas é uma sentença pra passar em um concurso, que é uma sentença que tem que ter sessenta laudas, faça uma letra bonita, sem muito garrancho e passe no concurso. Mas eu acho que num curso de formação que não tem um módulo de redação de sentença? Num tinha de ter não? Eu acho uma falha, eu acho que tinha de ter. (JS51)

É preciso atentar para a ideia de que as escolas de magistratura têm papel fundamental nessa discussão e no aprimoramento desta capacitação. Por isso, não podem reproduzir a mesma lógica da graduação nos cursos de Direito, tendo alertado Santos (2011, p. 95) para a noção de que “as escolas de magistratura correm o risco de reproduzir todos os erros da faculdade de direito e de os aprofundar”.

A aprendizagem de adultos, sobretudo em ambientes profissionais, é inteiramente voltada para a utilização prática dos conteúdos. O adulto se interessa muito mais em aprender aquilo que se possa mostrar importante em sua cotidianidade, mas também revela a necessidade, como no caso dos juízes, de conteúdos que explorem a formação humanística, desde que possam identificar, na maneira de explorar esses teores, uma relação direta com as suas necessidades, conforme se observa no depoimento de JV01, ao exprimir o que se poderia caracterizar, na linguagem fenomenológica, como ato objetivante, explicitador daquilo que se termina de assinalar:

(...) todo juiz passa, por exemplo, na parte de execução penal (...) O caos social é ali, eu costumo dizer muito, quem passa pela execução penal, humaniza e se humaniza, porque vê o sofrimento do próximo (...) Então acho que essa preparação para formação humanista ali é essencial, a questão psicológica, noções, aprofundamento do estudo da psicologia, da sociologia, da própria filosofia são essenciais (...) a gente precisa aprofundar mais o estudo dessas ciências aí. Porque só o direito ele é o ponto principal, mas precisa do auxílio dessas outras ciências.

No que concerne à formação de juízes, também foram sugeridas pelos entrevistados que participaram voluntariamente da pesquisa algumas medidas de grande valia e influenciam para melhorar a qualidade da formação inicial de magistrados.

No levantamento e análise geral dos achados, foram procedidas às sugestões à frente, extraídas diretamente do teor das entrevistas e grupos focais.

- Ênfase no teor prático das disciplinas, evitando o excesso de teorias e a mera repetição dos conteúdos abordados na faculdade ou explorados nos concursos.
- Oferta de um curso anterior, de iniciação à magistratura, intensivo, com dedicação exclusiva dos cursistas e prévio ao exercício das funções jurisdicionais.
- Período mínimo de estágio, supervisionado por magistrado de carreira, mais antigo e experiente, propiciando vivência antes da posse como juiz.
- Reforço à visão humanística, sociológica, que demonstre as consequências sociais e econômicas das decisões judiciais na comarca, ampliando o horizonte além do legalismo estrito.

- Capacitação continuada, além do curso de formação inicial, exigindo-se a realização de pelo menos um curso de atualização anual.
- Realização de fóruns e grupos para discussão, debatendo temas atuais e evitando a mediocrização.
- Oferta de módulo mais intenso de prática forense, para o desenvolvimento de atividades práticas, sob a supervisão de um juiz mais experiente;
- Oferta de cursos mais voltados à humanização do magistrado, evitando a tendência de mecanização da atividade jurisdicional.
- Curso de formação inicial oferecido como etapa do próprio concurso.
- Oferta de cursos de curta duração sobre temas polêmicos e recorrentes na jurisprudência.
- Criação de fóruns virtuais e instrumentos de comunicação direta, utilizando as modernas tecnologias da informação e da comunicação, onde os juízes possam trocar experiências.
- Estabelecimento de um período de efetivo acompanhamento e supervisão dos novos juízes por juízes mais experientes.
- Criação de um canal de comunicação direta entre os membros da carreira, de modo a permitir um amplo debate sobre matérias ligadas às atividades jurisdicionais, como uma lista para discussão na internet ou algo similar.
- Uso de meios e metodologia de ensino a distância (EaD), aproveitando-os em sua plenitude.
- Interiorização das atividades da ESMEC, evitando a necessidade de deslocamentos até a escola para a realização de cursos e atividades.
- Divulgação de conteúdos referentes a noções da carreira, anterior ao ingresso na atividade judicante.
- Instituição de um período de adaptação em que o magistrado ainda atuaria sob a orientação de um juiz formador, numa vara da Capital, antes de assumir sua comarca no Estado.

5 AVALIAÇÃO DE MAGISTRADOS NO BRASIL

A primeira Constituição brasileira a tratar expressamente da avaliação de magistrados foi a Constituição Federal de 1988. É tamanha a importância da temática para a configuração do que entendemos como Estado Democrático de Direito que o seu texto assim dispõe:

Art. 93. Lei complementar, de iniciativa do Supremo Tribunal Federal, disporá sobre o Estatuto da Magistratura, observados os seguintes princípios:

(...)

II – promoção de entrada para entrada, alternadamente, por antiguidade e merecimento, atendidas as seguintes normas:

(...)

c) aferição do merecimento conforme o desempenho e pelos critérios objetivos de produtividade e presteza no exercício da jurisdição e **aproveitamento em cursos oficiais ou reconhecidos de aperfeiçoamento.** (Grifo nosso)

Procurando superar o modelo tecnoburocrático que caracterizava o Judiciário no regime ditatorial, a Constituição de 1988 criou todas as condições para o surgimento de uma mentalidade na magistratura, mais republicana e democrática, qualificada e preocupada com sua formação continuada, socialmente legitimada pelo conteúdo axiológico de suas decisões e referenciada nos princípios constitucionais.

Malgrado se conte com uma constituição democrática, a principal norma que regula a atividade dos magistrados, a Lei Orgânica da Magistratura Nacional (LOMAN), ainda é um “entulho autoritário”, herança da época na qual o País vivia sob a ditadura civil-militar.

A inexistência de transparência nos modos de avaliação de magistrados era uma herança do período autoritário ainda recorrente, pelo menos até a criação do CNJ, nos tribunais brasileiros. Apesar da Constituição de 1988 e sua origem democrática, o Judiciário ainda era um poder aristocrático e com pouca ou nenhuma preocupação em termos de legitimação social, um poder infenso a qualquer tipo de controle administrativo, que não via nenhuma necessidade de *accountability*, qualquer obrigação de prestar contas de suas atividades à sociedade.

Esta realidade mudou com o advento da Emenda Constitucional nº 45, que criou o Conselho Nacional de Justiça (CNJ). Este órgão legitimou-se perante a

sociedade desde as suas primeiras decisões, as quais se qualifica como ousadas e avançadas e, dentre elas, se destaca: a proibição do nepotismo, a estipulação de critérios mais transparentes para a avaliação e promoção de juizes, o estabelecimento de limites para despesa com pessoal e encargos do Poder Judiciário, a criação do sistema de estatística do Poder Judiciário e a regulamentação dos critérios para concursos públicos para a magistratura.

Em 13 de setembro de 2005, o CNJ editou a Resolução nº 6, que passou a exigir de todos os tribunais do País a votação aberta, nominal e em sessão pública, com voto fundamentado, para promoção por merecimento dos magistrados, determinando que os tribunais estabelecessem parâmetros e critérios para que esta avaliação acontecesse. Referido ato normativo foi, posteriormente, revogado pela Resolução nº 106, de 6 de abril de 2010, que dispôs sobre os critérios objetivos para aferição do merecimento para promoção de magistrados e acesso aos tribunais de 2º grau, a qual está, no momento, sob discussão e revisão.

A Resolução nº 106, entretanto, estabelece que, dos 100 (cem) pontos que podem ser obtidos pelo magistrado na avaliação para fins de promoção por merecimento, apenas 10 (dez) deles podem ser decorrentes do aperfeiçoamento técnico. Além de usar uma expressão por demais infeliz - “aperfeiçoamento técnico” - ignorou as dimensões humanística e técnico-humanística na formação dos juizes, valorizando excessivamente a produtividade e a presteza, em detrimento de outros critérios muito importantes, como desempenho e adequação da conduta ao Código de Ética da Magistratura Nacional.

Já no que concerne à avaliação da qualidade das decisões proferidas, a Resolução nº 106 manda levar em consideração os seguintes critérios: redação; clareza; objetividade; pertinência de doutrina e jurisprudência, quando citadas e o respeito às sumulas do Supremo Tribunal Federal e dos tribunais superiores. A mesma Resolução procurou estabelecer parâmetros para a avaliação da produtividade dos magistrados, considerando a estrutura de trabalho, o volume de produção e o tempo médio do processo na Vara, além de especificar critérios para a avaliação da presteza, como dedicação do magistrado e celeridade na prestação jurisdicional.

É uma importante mudança, com influxos decisivos na cultura organizacional de uma instituição acostumada a deliberar acerca de promoções em votações secretas, das quais a sociedade tomava conhecimento apenas quando se

divulgavam seus resultados, entretanto precisa ser aperfeiçoada, a fim de garantir uma avaliação mais justa e menos subjetivista. Pelo menos, é o que pautam os entrevistados nesta pesquisa. Enquanto alguns juízes, ainda na condição de substitutos, preferiram não opinar sobre a avaliação na carreira, outros fizeram duras críticas ao sistema de avaliação nas promoções por merecimento, tanto juízes substitutos quanto vitaliciados, classificando-o ainda como arbitrário e excessivamente subjetivista. Os excertos adiante comprovam estas afirmações. Indagados acerca do modo como eram avaliados na carreira, os magistrados JV03 e JS19:

eu não me submeto ao “beija mão e lava pés”. Não participo, não submeto não me submeterei. Nunca fui promovida, eu ainda sou uma juíza da comarca inicial, mas isso foi uma opção pessoal (...) eu nem pisei no tribunal de justiça pra dizer pra nenhum desembargador: - oi, eu sou a JV03, por favor me dê uma nota boa pra eu seu removida. (...) Porque eu não acho que os critérios são transparentes, eu acho que os critérios são subjetivos sim. Eu já assisti uma sessão, em que o desembargador (nome ocultado), estava votando em uma promoção em que ele deu pra todos os inscritos cinco, e deu dez pro (nome ocultado), desse jeito. O argumento: eu acho que todos os outros devem ser bons juízes, pra mim é uma nota boa, regular, a intermediária é cinco. Mas tem um que é excelente e eu dou dez pro doutor (nome ocultado). Não tiro o mérito do (nome ocultado), acho que ele é um cara massa, dez. Mas eu não acredito que todo mundo merecia cinco, e o (nome ocultado) merecia dez. Assim, hoje eu sou a segunda da lista, eu só serei promovida por antiguidade. Até porque o que aparecer por merecimento é pra comarca distante e eu não quero (...). Eu estou esperando uma região metropolitana e o que vai aparecendo pra região metropolitana só chega pra mim por antiguidade. E eu vou me inscrever por antiguidade, e eu não vou lá dizer, eu vou dizer o que? Vote em mim por antiguidade?. Mas isso também não quer dizer que eu não quero me aprimorar, que eu não quero fazer mestrado, que eu não quero estudar. Eu assim, é que não me submeto. É uma postura pessoal minha. Eu acho...

Eu creio que a avaliação do magistrado... um ponto primordial é tomar como parâmetro também dessa avaliação, a estrutura oferecida para o magistrado desenvolver seu trabalho. Eu acho crucial, porque o que a gente ver é só cobrança, cobrança, mas não se ver a estrutura. Quais os instrumentos que eu vou ter para chegar aquele fim que o tribunal ta cobrando. Então eu acho essencial nessa avaliação, colocar como critério ali a questão da estrutura, dos meios que aquele magistrado tem para desenvolver as atividades. Ta produzindo isso? Certo. Mas o que ele tem na secretaria? Quantos servidores? Então eu acho isso fundamental, essa questão de você colocar intrinsecamente esse critério da estrutura.

Atualmente, para a promoção de juízes, as normas exigem a votação nominal e aberta dos desembargadores que compõem o Pleno do Tribunal de Justiça e, na estipulação de pontuação aos candidatos, torna-se necessária a fundamentação para atribuir pontuação, mas, como se observa das entrevistas dos magistrados, ainda seria necessária uma fundamentação mais adequada e completa na atribuição das pontuações, além de se levar em consideração o contexto da comarca na qual o magistrado que concorre a promoção por merecimento está inserido.

Na carreira da magistratura, o juiz é avaliado com base nos critérios de antiguidade e merecimento. Se o primeiro destes critérios é meramente objetivo, cronológico e leva em conta a data da posse de cada magistrado, o segundo critério, ainda hoje, alimenta discussões as mais diversas em virtude do seu teor de subjetividade.

Até o advento da Emenda Constitucional nº 45, como destaca Nalini, “o mérito dos juízes era aferido pelos critérios de **presteza** e **segurança** no exercício da jurisdição e pela **frequência** e **aproveitamento** em cursos reconhecidos de aperfeiçoamento”, tendo a referida emenda constitucional acrescentado outro critério subjetivo, o **desempenho**, ao lado de um critério objetivo: a **produtividade**.

A preocupação corrente com a celeridade nas decisões, a mesma que levou os reformadores da Constituição a incluir a duração razoável do processo como um dos direitos fundamentais, favoreceu a inclusão destes outros critérios. Hoje, o magistrado é avaliado na carreira por critérios que precisam levar em consideração todos estes aspectos: presteza, segurança, frequência e aproveitamento em cursos de aperfeiçoamento, desempenho e produtividade.

Evidentemente, a diluição dos critérios avaliativos de magistrados na carreira para englobar diversos aspectos, estabelecendo uma lógica produtivista em sua atividade, pode prejudicar exatamente a qualidade dos serviços prestados à sociedade, afetando a qualidade do próprio provimento jurisdicional.

Se uma lógica fabril invade as instituições públicas, mormente o Judiciário, ela pode produzir consequências danosas para todos os jurisdicionados, já que a busca da almejada celeridade não exime o magistrado de refletir, prudentemente ao ponto de resolver cada caso em suas especificidades. Em cada processo que lhe chega às mãos para julgar, há posições, interesses e valores que precisam ser compreendidos, há um conflito real a ser solucionado e não apenas números para

alimentar estatísticas dos órgãos correicionais ou dos tribunais encarregados de avaliar e promover os magistrados.

A esperança que se tem, entretanto, é de que as escolas de magistratura possam, mediante a melhoria da qualidade de seus cursos e profissionalização de suas atividades, colaborar para despertar esta consciência nos magistrados. E a esperança é necessária, calcada nos resultados das pesquisas e na formação de formadores, pois, como assinala Freire (2011, p. 16), “enquanto necessidade ontológica, a esperança precisa da prática para tornar-se concretude histórica. É por isso que não há esperança na pura espera, nem tampouco se alcança o que se espera na espera pura, que vira, assim, espera vã”.

Ao referir-se à avaliação do aperfeiçoamento técnico do magistrado, o CNJ estabeleceu, na Resolução nº 106, o seguinte:

Art. 8º Na avaliação do aperfeiçoamento técnico serão considerados:

I – a frequência e o aproveitamento em cursos oficiais ou reconhecidos pelas Escolas Nacionais respectivas, considerados os cursos e eventos oferecidos em igualdade a todos os magistrados pelos Tribunais do Poder Judiciário, pelas Escolas dos Tribunais, diretamente ou mediante convênio.
(...)

§ 1º Os critérios de frequência e aperfeiçoamento dos cursos oferecidos deverão ser avaliados de forma individualizada e seguirão os parâmetros definidos pelas Escolas Nacionais de Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados (ENFAM e ENAMAT) nos âmbitos respectivos.

Esta mudança normativa, de certo modo, colaborou para uma alteração na mentalidade dos dirigentes dos tribunais, no sentido de valorizar o trabalho realizado nas escolas de magistratura, dando grau de importância que a elas não costumava dar a administração dos tribunais, já que, da frequência aos seus cursos, depende a ascensão do magistrado na carreira.

Ora, cumpre ressaltar que a formação do magistrado deve primar por preservar e estimular as condições para a sua total independência, inclusive em relação à orientação emanada dos tribunais superiores, o que faz com que de modo algum se justifique qualquer relação de subordinação que signifique prejuízo para a independência judicial.

Apesar de bastante criticado o art. 5º, alínea e, da Resolução nº 106, por tentar transformar o magistrado em mero seguidor da orientação jurisprudencial dos tribunais superiores, há a observação expressa no art. 10, parágrafo único, de que a

ressalva de entendimento do juiz relativamente a decisão do STF constituirá elemento a ser valorado positivamente no momento de avaliá-lo para fins de promoção, precisamente nos seguintes termos:

Art. 10 Na avaliação do merecimento não serão utilizados critérios que venham atentar contra a independência funcional e a liberdade de convencimento do magistrado, tais como índice de reforma das decisões.

Parágrafo Único. A disciplina judiciária do magistrado, aplicando a jurisprudência sumulada do Supremo Tribunal Federal e dos Tribunais Superiores, com registro de eventual ressalva de entendimento, constitui elemento a ser valorizado para efeito de merecimento, nos termos do princípio da responsabilidade institucional, insculpido no Código Ibero-Americano de Ética Judicial (2006).

É de se lamentar o fato de que, nos critérios para promoção por merecimento estabelecidos pela Resolução nº 106, do CNJ, os elementos que menos pontuem sejam exatamente o aperfeiçoamento técnico (10 pontos) e a adequação da conduta ao Código de Ética da Magistratura Nacional (15 pontos), despontando como critério de maior pontuação a produtividade (30 pontos), o que demonstra a predominância, atualmente, de uma lógica fabril no Judiciário, a exigir eficiência e produtividade, mesmo a custo da qualidade das decisões e da ética.

Isso talvez colabore para explicar a baixa procura dos magistrados pelos cursos de aperfeiçoamento da ESMEC, haja vista se dedicarem mais à produção de resultados estatísticos favoráveis (sentenças e despachos) em suas comarcas do que a qualificação e formação continuada, elemento cuja pontuação chega a ser secundária, mas que poderia influir decisivamente na qualidade dos provimentos jurisdicionais.

A ânsia pela produção de resultados quantitativos favoráveis e, com ela, relatórios estatísticos que demonstrem para os “burocratas de plantão” o alcance das metas, correm o risco de desvirtuar a atividade dos juízes e tribunais, transformando-os, por meio de uma espécie de obsessão “quantofrênica”, numa tecnocracia onde a justiça se faça apenas um simulacro.

Veja-se esse destaque, denúncia do psicanalista Forbes, no prefácio à obra *Você quer Mesmo ser Avaliado?*, de Miller e Milner (2006, p. 9-11),

Vivemos a febre do ciframento, do tudo tem preço; logo, tudo é passível de ser comparado, avaliado; nada é singular. A febre do ciframento da sociedade de controle defende-se do medo da singularidade: de que

alguma coisa escape às medidas do avaliador; de que alguma coisa não tenha preço, de que não tenha nome e de que nunca venha a ter (...) Além das aparências, a avaliação, em muitos casos atuais, é mística que irresponsabiliza a ação humana construindo equivalências, catalogando nossas ações em prateleiras burocráticas, para boi dormir

Já no que concerne às escolas da magistratura, é ordinário o fato de que os juízes compareçam às aulas e atividades do curso de formação inicial, obrigatório para o vitaliciamento, mas deixem de frequentar a escola em seguida, sendo raras as vezes em que retornam para se atualizarem ou aperfeiçoarem, salvo nos períodos em que concorrem a promoção ou se alteram os atos normativos e a realização de cursos passa a pontuar mais nos critérios de promoção por merecimento.

No que concerne à avaliação de aprendizagem, no âmbito dos cursos de formação ofertados pela ESMEC, hoje os magistrados são submetidos a avaliação que exige frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) às atividades de todos os módulos e realizam trabalhos, aos quais costumam ser atribuídas notas de 0 (zero) a 10 (dez). As notas atribuídas são, posteriormente, transformadas em conceito “satisfatório” (notas iguais ou superiores a 7,0 – sete) ou “insatisfatório” (notas menores do que 7,0 – sete).

Nos módulos ou disciplinas do IV Curso de Formação Inicial de Juízes Substitutos, assim como nos demais cursos de aperfeiçoamento, realizados a título de formação continuada, foram realizados provas e estudos de caso para atribuição de notas, conforme estipulado em seu regulamento (Anexo C).

Os magistrados cursistas, entretanto, reclamavam bastante da dificuldade em conciliar as exigências próprias do curso com as atividades funcionais nas suas respectivas comarcas e naquelas pelas quais respondiam, dada a carência de juízes nas comarcas do do Estado de fora da Capital. Para eles, houve prejuízo de aprendizagem no curso em razão desta necessidade de dividir-se entre trabalho e estudo. É o que se capta dos depoimentos de JGF10, JGF13, JGF06 e JS24:

Particularmente senti dificuldade de fazer o curso de formação, com a sobrecarga de trabalho. Penso que o juiz deve se afastar, com prejuízo da atividade jurisdicional, para se dedicar na íntegra à formação.

O magistrado brasileiro, especialmente o juiz estadual, está extremamente sobrecarregado de trabalho (...) o ideal realmente é conjugar ensino à distância com presencial.

(...) diversas disciplinas, me proporcionaram um conhecimento global do direito – ainda que superficialmente -, de maneira que, pelo menos em teoria, eu sabia, de antemão, a solução de boa parte das ações que tramitam nas minhas comarcas – o que me falta é tempo.

o curso foi muito puxado. Eu cheguei a sair muito cedo para vir as aulas e é cansativo, o rendimento cai muito. Eu poderia ter rendido mais se o curso fosse em finais de semana alternados.

Eu vejo que não existe muita uniformidade nessa formação do magistrado. Então assim, o que eu penso é que dever-se-ia evitar o máximo possível essa coisa de colocar o magistrado pra atuar diretamente na comarca do início. Acho que deveria se pensar num período mínimo de uma espécie de estágio, com outro magistrado de carreira, já mais antigo pra você ter esse tipo de vivência. Eu acho que seria muito importante esse tipo de atuação. Além disso uma outra sugestão seria o que, no Estado do Ceará, não sei em outros, pensar em centros descentralizados como polos, pra passar esse conhecimento, né? Pra não ter que se deslocar até a capital, até mesmo pra ser uma coisa progressiva, né? pra aperfeiçoamento do pessoal.

Neste aspecto, muitos professores optaram por efetuar trabalhos avaliativos na própria sala de aula, até mesmo a pedido dos cursistas que não tencionavam levar atividades do curso para realizar em suas comarcas, haja vista já terem também de presidir audiências, conduzir os processos e julgá-los, além de administrar a sua vara e responder por outras tantas. Quando indagados acerca do que pensavam e sentiam acerca dos critérios de avaliação de aprendizagem no curso de formação, não hesitaram em manifestar sua opinião, quase sempre negativa, como se percebe nos discursos de JS17 e JS24:

Assim, eu já vi as duas formas: a forma imediata, após o final da aula e a forma com um trabalho, para entregar com prazo [...] Eu acho que se as avaliações pudessem ser concentradas, assim em várias formas de avaliar, seja dinâmica, seja discurso, seja em prova mesmo em sala de aula que concentrasse para você terminar logo o módulo, já quite tanto na parte de ensino quanto na parte da avaliação. Para mim, seria mais adequado com o exercício da atividade.

As avaliações em sala de aula, eu acredito que elas foram muito boas. O propósito da avaliação não é saber se a gente tem conhecimento, dominou conhecimento, mas eu acredito que é pra poder saber se a gente conseguiu evoluir como pessoa e como profissional.

É importante ressaltar que esta é uma dificuldade comum aos alunos-magistrados, que se reflete também em outros cursos ofertados pela ESMEC e,

muito provavelmente. em outras escolas de magistratura. Nos cursos de pós-graduação *lato sensu*, é muito comum observar que tais alunos até conseguem concluir as disciplinas, mas têm maior dificuldade em elaborar a monografia como trabalho de conclusão de curso, sendo absorvidos quase integralmente pelos trabalhos em suas comarcas de titularidade e naquelas outras pelas quais respondem.

Pode-se concluir é que o planejamento e a avaliação de cursos destinados a juízes precisam ser aprimorados para evitar que as circunstâncias próprias do mundo do trabalho atropelam a qualidade da educação judicial. Tanto é necessário aprimorar os mecanismos de avaliação de ensino-aprendizagem, adotando estratégias mais condizentes com a educação de adultos (andragogia), quanto as próprias metodologias utilizadas, o currículo e os conteúdos, os quais precisam estar voltados para o contexto das escolas de magistratura.

5.1 Avaliação no âmbito da Educação Jurídica

Como ressalta Vianna (2000), a avaliação procura sistematizar suas atividades, na medida do possível, para, aos poucos, criar uma estrutura que permita a coleta de variados tipos de informação que possibilitem verificar a congruência das intencionalidades em educação (TYLER e STAKE), apresentar juízos de valor (SCRIVEN) e tomar decisões em face das opções oferecidas (STUFFLEBEAM).

Os modelos avaliativos que preponderam na educação jurídica privilegiam a prova como instrumento de aferição de conhecimentos, dando mais ênfase também à avaliação somativa em detrimento do teor formativo. Na prova, avalia-se o cursista em um só momento, geralmente ao final do curso, disciplina ou módulo, e quase sempre são explorados conteúdos meramente instrumentais, sem a preocupação em transformar a avaliação num momento reflexivo para o discente, numa ocasião que também favoreça a aprendizagem e a formação discente.

Felizmente, as escolas de magistratura são orientadas pela ENFAM a desenvolverem e aplicarem metodologias de avaliação mais participativa, como o estudo de caso, permitindo a discussão, sob diversos ângulos, de um mesmo

problema jurídico entre os magistrados, o que enriquece consideravelmente o debate e a própria aprendizagem.

A situação ideal, portanto, sobretudo em cursos de formação e considerando o teor das respostas dos entrevistados, seria privilegiar a avaliação formativa, aquela que já vai ocorrendo longitudinalmente, isto é, ao longo da aprendizagem. O acúmulo de trabalhos avaliativos do curso de formação ou provas para serem realizados após cada módulo dificulta bastante que se atinjam os objetivos esperados no planejamento do curso.

Neste sentido, a fala dos magistrados JS04 e JS24, os quais, quando indagados sobre os critérios de avaliação utilizados nas disciplinas ou módulos do curso de formação, explicitaram toda a sua dificuldade em atender a dupla exigência de exercer a jurisdição e cumprir aquilo que o curso de formação exigia:

Olha, no curso de formação, ai vai depender de cada formação. No meu curso, na minha situação, nós temos hoje no Estado do Ceará, uma carência muito grande com várias pessoas acumulando várias comarcas. Então, assim, percebo um assoberbamento da carga horária, por conta da...justamente o que eu vinha falando no início ao exercício prévio ao exercício efetivo da magistratura. Como está sendo concomitante, a carga horária tá sendo muito pesada, porque ela tá sendo dada toda semana, numa sexta-feira o dia completo e no sábado. Inclusive adentrando no sábado que é um dia não útil. Então assim, o magistrado precisa no fim de semana, recarregar suas baterias, como humano. Sob pena de ele entrar em um processo de exaustão. Fora o acúmulo de duas, três, ou quatro comarcas, a cobrança de metas do CNJ. Então é aquela história que eu vinha falando no início, o magistrado ele se sente dividido, querendo dar conta das duas coisas, acaba tentando servir a dois senhores e acaba não fazendo bem as duas coisas, porque o tempo não é favorável a isso.

As avaliações em sala de aula, eu acredito que elas foram muito boas. O propósito da avaliação não é saber se a gente tem conhecimento, dominou conhecimento, mas eu acredito que é pra poder saber se a gente conseguiu evoluir como pessoa e como profissional. Que pra decorar texto, isso desde a faculdade já pede, no concurso a gente se perde um pouco um pouco e na escola, eu acredito que o grande mérito ne, o grande aprendizado que nós tivemos, durante esses meses que a gente passou, não foi nem tanto de conhecimento técnico, mas de vivência, da troca de experiências, aprender com os erros dos outros, mostrar que você não tá sozinho, dividir os dilemas, eu acredito que essa parte foi o que mais me engrandeceu e aos meus colegas também. E dentro do contexto de cada matéria, você desenvolve uma perspectiva, uma perspectiva de vida, de trabalho, então a forma como foi avaliada foi muito boa. O trabalho do (nome ocultado), especificamente, apesar de eu tá faltando com ele, mas o trabalho dele, pra mim foi o que mais se encaixou, porque foi o que nos obrigou a ir lá na

comarca, pegar o caso e ver se o que eu tava fazendo lá, tava de acordo com o que eu tava aprendendo aqui. Então eu acredito que o trabalho dele foi o mais interessante, porque ele conseguiu juntar, unir a prática, realmente ne, porque tem que ta lá ne, com a doutrina que ele deu. É claro que nem toda disciplina dá pra fazer isso, mas as que foram possível fazer, eu achei muito interessante a ideia dele. É tanto que ele pediu pra eu fazer assim de última hora e eu disse: - não, cara deixa eu fazer, não dá mais tempo eu fazer, porque eu cumpro, realmente eu vim de uma correição, trabalhando até nove, dez da noite.

No ensino jurídico de graduação, entretanto, a lógica de treinar para a aprovação no exame de ordem da OAB e preparar para os concursos públicos domina as faculdades de Direito nos últimos anos, sendo raros os momentos nos quais são explorados outros instrumentos de avaliação, capazes de desenvolver os conhecimentos, habilidades e atitudes do estudante e revelar as múltiplas inteligências que poderiam aflorar no ensino-aprendizagem.

É inadmissível que os cursos de formação de magistrados reproduzam esta lógica, sem considerar aspectos práticos da avaliação e o público-alvo destes cursos, suas necessidades e interesses reais.

5.2 Experiência de avaliação de magistrados no Ceará

A avaliação de magistrados no Ceará, para fins de promoção por merecimento na carreira, mudou completamente sua perspectiva com o estabelecimento de critérios pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ). Se antes a avaliação de magistrados para fins de promoção por merecimento ainda acontecia sob completo sigiloso, pouco sindicável e nada republicana, com o estabelecimento de critérios objetivos, a subjetividade que campeava nos processos avaliativos diminuiu consideravelmente.

Ainda assim, alguns magistrados entrevistados nesta pesquisa alegam certo subjetivismo e a baixa qualidade da fundamentação no momento de atribuição dos pontos para fins de promoção por alguns desembargadores que compõem o Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, sugerindo seja reformulada a resolução que regulamenta a promoção por merecimento para garantir mais objetividade ao processo e evitar atribuição arbitrária e pontuação aos concorrentes à promoção,

além de maior observância das peculiaridades da comarca em que se encontra o magistrado. São os casos de JV01, JS15 e JS19:

A avaliação ela nunca vai ser perfeita. São sempre aperfeiçoamentos. Agora uma coisa assim, que me deixa bastante preocupado, é que a gente observa que o atual mecanismo de avaliação ele não lida muito bem com as peculiaridades de cada comarca. Eu acho que isso seria interessante de se pensar. A comarca onde eu atuo não tem as mesmas condições de trabalho, material humano, nem de demanda tanto de um colega, às vezes a poucos quilômetros da minha.

Eu acho que houve um retrocesso [...] O conselho nacional ao editar aquela resolução que estabelece supostos requisitos objetivos [...] Mas hoje o que você percebe são mecanismos que os desembargadores utilizam certo, de desvio, descumprindo rigorosamente a resolução e estão colocando realmente quem eles querem [...] Então isso é muito ruim, o Ceará tem uma péssima...precisa realmente uma revisão nessa Resolução para realmente buscar o mérito no processo de ascensão de promoção.

Eu creio que a avaliação do magistrado... um ponto primordial é tomar como parâmetro também dessa avaliação a estrutura oferecida para o magistrado desenvolver seu trabalho. Eu acho crucial, porque o que a gente vê é só cobrança, mas não se vê a estrutura, quais os instrumentos que eu vou ter para chegar àquele fim que o Tribunal tá cobrando. Então, eu acho essencial nessa avaliação, colocar como critério ali a questão da estrutura, dos meios que aquele magistrado tem para desenvolver suas atividades. Tá produzindo isto? Certo. Mas o que ele tem na Secretaria? Quantos servidores? Então, eu acho isso fundamental, essa questão de você colocar intrinsecamente esse critério de estrutura.

Apesar das reclamações que ainda subsistem, não há dúvidas de que houve avanços consideráveis, mais decorrentes da pressão de órgãos externos, como o Conselho Nacional de Justiça (CNJ) do que pela necessidade intrínseca do próprio Tribunal de Justiça em garantir a moralidade e a impessoalidade de suas escolhas.

Com relação ao recrutamento de magistrados, também ocorreu considerável avanço na garantia de impessoalidade, legalidade e também moralidade nos concursos públicos para o cargo, atualmente livres de muitas das suspeitas e denúncias que ocorriam no passado e que, de certo modo, maculavam os certames e lançavam alguma dúvida sobre a qualidade intelectual dos magistrados cearenses.

A despeito destes avanços, no entanto, é necessário aprimorar os mecanismos de seleção e recrutamento de juízes para atrair quadros cada vez mais qualificados, tanto do ponto de vista moral quanto intelectual, bem como melhorar as

modalidades e instrumentos de avaliação no próprio curso de formação, que bem que já poderia ser uma etapa do próprio concurso, na qual os candidatos recebem uma espécie de bolsa ou ajuda de custo para se dedicarem, exclusivamente, às atividades inerentes ao curso de formação.

Para que houvesse melhoria na qualidade dos magistrados selecionados no concurso, a obediência aos ditames da Resolução nº 75, do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), é necessária, mas insuficiente. Cobrar conteúdos humanísticos, mas fazê-lo de modo eventual e superficial, sem ligação com a atividade a ser desenvolvida e as exigências próprias do cargo, servindo, quando muito, para transformar tais conteúdos em um faz-de-conta propedêutico que não leva a nenhum lugar é um despropósito. Exigir que o curso de formação inicial seja uma etapa do concurso, mas deixar a cargo de cada escola judicial estipular arbitrariamente os próprios critérios e parâmetros de avaliação dos candidatos é algo bastante temerário, o que pode levar ao retorno a um passado não muito distante, no qual os tribunais realizavam, eles próprios e ao seu modo, os concursos para a magistratura.

O que é fundamental, caso o curso não seja uma etapa muito bem planejada e executada do próprio concurso, com critérios públicos, republicanos e bem definidos, situação que seria a ideal e desejável, é que haja, pelo menos, uma liberação total dos novos magistrados para se dedicarem ao curso de formação inicial.

Nos depoimentos dos magistrados que participaram da pesquisa, isto veio à tona, como demonstram os sujeitos, como no caso de JGF10, que exemplifica o que se repetiu nas falas de vários outros voluntários participantes da pesquisa:

Particularmente senti dificuldade de fazer o curso de formação, com a sobrecarga de trabalho. Penso que o juiz deve se afastar, com prejuízo da atividade jurisdicional, para se dedicar na íntegra à formação.

Por sua vez, a sindicância da vida pregressa dos candidatos à magistratura deve ser mais detalhada e minudente, a fim de evitar casos de candidatos com reputação moral duvidosa ou até inidôneos que possam ocupar cargo tão relevante, causando transtorno à sociedade e aos jurisdicionados.

Ademais, a avaliação psicológica deveria ser encarada com maior seriedade. Equilíbrio emocional e psicológico é o mínimo que se pode exigir de candidatos à

magistratura. Mesmo depois do candidato se tornar magistrado, deveria ser objeto de um acompanhamento psicossocial constante, com o fito de ajudá-lo na difícil tarefa de conciliar a pressão social sobre o cargo - com reflexos em sua pessoa/personalidade - e o volume de trabalho, com a necessidade de manter uma qualidade de vida saudável, longe dos distúrbios psíquicos que podem atingir qualquer pessoa, mesmo sã, que se dedique a misteres que exijam tanta e tamanha responsabilidade.

A propósito deste assunto, Freud escreveu uma obra, intitulada *O Caso Schreber* (1911), relatando a história de um paciente que, a despeito da doença mental de que foi assomado, continuava atuando como magistrado em uma corte superior da Alemanha, apesar de sua paranoia. Daniel Paul Schreber, o magistrado em questão, chegou a escrever um livro autobiográfico relatando sua situação, intitulado *Memórias de um Doente dos Nervos*.

No Brasil, não devem ser poucos os casos de magistrados que adoecem no exercício de suas funções, atingidos pelos mais diversos distúrbios psíquicos, mas que continuam exercendo a judicatura até que pratiquem algo muito grave, capaz de afastá-los de suas funções.

O Estado do Ceará tem alguns casos recentes de juízes afastados por incidente de insanidade psíquica, o que torna ainda mais preocupante esta problemática, ensejando a necessidade de uma política de acompanhamento psicossocial permanente do magistrado, pois é uma profissão caracterizada atualmente por uma imensa sobrecarga de trabalho e um intenso controle, exercido tanto pela sociedade, de modo informal, quanto pelos órgãos correicionais e disciplinares.

Neste aspecto, as escolas de magistratura poderiam ter um papel importante, ofertando cursos e treinamentos, não somente na área técnico-jurídica, mas que ajudassem os magistrados a lidar com as dificuldades e pressões do cotidiano forense.

É o que assinala um dos entrevistados, que, indagado acerca de como deveria ser o curso de formação de magistrados, expressou sentir falta de uma disciplina que pudesse ensinar a lidar com a pressão e a compreender e equilibrar corpo-mente-espírito, depois de um dia de audiências, lidando com conflitos alheios de toda ordem, pressões da sociedade por celeridade e cobranças dos órgãos como Corregedoria e Conselho Nacional de Justiça.

5.3 Análise dos achados da pesquisa

Surpreendente é o modo como teria ocorrido a avaliação social dos novos juízes do último concurso realizado no Ceará, descrito com riqueza de detalhes por um dos entrevistados. Tal maneira de realizar uma avaliação tão importante chega a preocupar, sobretudo por não ser a escolha de um profissional qualquer, mas justamente daqueles dos quais mais se exige em termos de equilíbrio emocional, maturidade e virtude. Vejamos um trecho do depoimento de JS24:

Foram dois investigadores lá em casa, tomaram um cafezinho, perguntaram se eu era gente boa e foram embora, taí a minha investigação social. E no registro de antecedentes, mas isso é muito falho, é tanto que a gente vê problemas dentro das carreiras jurídicas com pessoas que são totalmente desestruturadas, que estão na magistratura, estão nas procuradorias, estão no MP. Então a gente vê esse tipo de gente, mas que consegue passar no exame psicológico porque é fácil burlar. Hoje você tem curso com psicólogo, psiquiatra, os profissionais eles lhe ensinam a driblar os entraves que tem nos exames. E se a gente fizesse uma formação de três anos, se formou durante três anos ou dois, eu tô falando três porque a gente já passou três anos esperando pra fazer o concurso e no final dependendo da nota e a...como chama...a aptidão. Dependendo da nota e da aptidão, você escolhia uma carreira ou outra. A nota não, o mérito, porque não é só nota é uma série de fatores. (JS24)

Ademais, há uma distorção no fato de os concursos enfatizarem e cobrarem exclusivamente aspectos cognitivos, negligenciando a necessidade de uma avaliação psicológica séria e critérios mais rigorosos de avaliação dos candidatos à magistratura. Isto conduz a algumas distorções e problemas que só a muito custo são percebidos, geralmente depois dos danos sociais irreversíveis que causam.

Em relação aos modelos avaliativos em educação, Vianna (2000) reconhece que estes variam na medida em que seus pressupostos são divergentes, sendo muitos dos modelos, variações diversificadas de outros modelos já existentes. Ele identifica que os modelos de avaliação podem ser voltados a objetivos comportamentais, a tomada de decisão, e a interação, podendo ainda ser independentes de objetivo (*goal-free*).

Vianna (2000) alerta, porém, para o fato de que o modelo escolhido, por mais cuidadoso que seja sua estruturação, nem sempre é aplicável a qualquer situação avaliativa, sendo necessária uma contextualização.

No que concerne à avaliação de juízes, há uma predominância de aspectos cognitivos e foram sugeridas pelos entrevistados que participaram voluntariamente da pesquisa algumas medidas de grande valia e influxo para melhorar a qualidade da avaliação de magistrados. Na análise geral dos achados, foram apontadas as sugestões a seguir delineadas:

- Composição de uma nova comissão de aprimoramento da Resolução relativa assunto, a fim de minutar um ato normativo que restrinja o poder dos desembargadores na avaliação, priorizando critérios mais objetivos.
- Provas mais práticas nos concursos para ingresso na magistratura, exigindo menos memorização e mais capacidade de atuação como magistrado, inclusive nas questões objetivas.
- Mudanças na política remuneratória, para dar mérito a quem produz mais, acabando o subsídio e permitindo que o magistrado seja avaliado e também ter parte de sua remuneração atrelada à produtividade.
- Inserir questões práticas que somente quem tem experiência prática efetiva como advogado ou em outra atividade jurídica, tenha condições de resolver, evitando a burla do período mínimo de prática forense exigido para submissão ao concurso.
- Adequar a avaliação de cada magistrado às peculiaridades de sua comarca/vara, verificando as circunstâncias e as condições de trabalho, bem como a demanda;
- Avaliações mais concentradas em sala de aula, nos cursos de formação, para concluir logo os módulos e adequar a formação às exigências de trabalho nas comarcas.
- Efetivação da cultura da meritocracia no Judiciário, avaliando o magistrado na própria comarca onde atua, a fim de aferir como ele está atuando, privilegiando o merecimento na carreira, e não aquele decorrente de títulos acadêmicos ou cursos realizados.

- Flexibilizar a necessidade de cumprimento das metas do CNJ e Tribunal, adequando-as às peculiaridades e necessidades de cada comarca.
- Adequar a oferta de cursos a fim de conciliar os prazos com as obrigações decorrentes das atividades judicantes e administrativas nas comarcas.
- Priorizar e explorar mais os meios de aprendizagem a distância, que podem muito contribuir para o intercâmbio de ideias entre os juízes, avaliando-os pela participação em tais atividades.
- Desenvolver a avaliação de magistrados como algo permanente, criando espaços virtuais para troca de experiências.
- Instituir fase de residência judicial, na qual os recém-admitidos fiquem na capital ou em comarcas de entrância final, sendo acompanhados e avaliados, durante determinado período, por juízes formadores.
- Incluir uma residência jurídica em varas diversas da Capital, para que se possibilitem o acompanhamento direto e a avaliação do trabalho desenvolvido por juízes mais experientes e dedicados a áreas específicas.

6 A APRENDIZAGEM NAS ESCOLAS DE MAGISTRATURA EXAMINADA À LUZ DO PENSAMENTO DE HEIDEGGER

A escolha da Fenomenologia Existencial de Heidegger como referencial teórico desta pesquisa decorreu do fato de se encontrar, nas categorias heideggerianas, muitos elementos identificados nas unidades de significado extraídas das falas dos depoentes.

Sob esse prisma, a compreensão existencial se mostrou mais adequada à análise dos depoimentos e das participações nos grupos focais, nos quais se deixou que cada participante manifestasse sua percepção da atividade que desenvolve, do modo como são avaliados e do seu percurso formativo.

Esta abordagem permite captar, de modo mais explícito, o horizonte no qual se inserem os magistrados entrevistados, suas angústias, dificuldades e os desafios com os quais se deparam na carreira.

Assim como os pesquisadores Parlet e Hamilton, que rejeitavam a psicometria e o experimentalismo, propondo uma avaliação de tradição humanística, intenta-se valorizar o verbal e não quantitativo, mas dentro de um referencial fenomenológico, que permite captar as intencionalidades presentes das falas dos sujeitos entrevistados.

6.1 Considerações heideggerianas sobre aprendizagem

É necessário refletir sobre a maneira como é conduzida a aprendizagem, desde a formação escolar em geral, isto porque a escola é muitas vezes um lugar de desaprender, um local onde há pouco espaço para o exercício da criatividade, a busca de conhecimentos novos e a imaginação.

O tecnicismo que caracteriza a atividade de ensino como transmissão de conhecimentos sobre as coisas, como se as palavras (do mestre ou de quem quer que seja) ainda coincidisse com a realidade, embota cérebros e deforma consciências.

Como bem já acentuou Heidegger, ao tratar da importância de se reconhecer a distinção entre palavras e coisas, “na verdade, nem sempre a coisa se encontra aí onde está a palavra”. (2002, p. 76)

Ao se referir à aprendizagem, o Filósofo alemão alerta para a inexistência de uma identificação absoluta entre tomar algo para si e, de fato, aprender, destacando que “aprender é um modo do apreender e do apropriar-se. Mas nem todo o tomar é um aprender”. (2002, p. 77).

Isto remanesce mais claro quando se observa, nas unidades de significado das falas dos juízes entrevistados, o reconhecimento de um descompasso daquilo que foi ensinado na faculdade e nos cursinhos preparatórios para concurso em relação àquilo que precisariam aprender, de fato, isto é, tomar para si e utilizar em sua ocupação.

Neste sentido, toda a crítica realizada por autores que se ocupam da crise do ensino jurídico, dentre os quais se destacam Antonio Carlos Wolkmer e Luiz Lênio Streck, soa pertinente, sobretudo, ao se considerar o descompasso do Direito que se ensina em comparação com aquele que as demandas de uma sociedade em transformação está a reclamar.

No conceito de aprendizagem que Heidegger propõe, o uso constitui verdadeiro indício de aprendizagem, embora nem toda atividade decorra do exercício. Assim, retoma antiga lição de Aristóteles, para quem a virtude pode decorrer tanto do ensino como do hábito ou da experiência. Nas palavras de Heidegger,

O aprender é, portanto, um tomar e um apropriar-se, pelo qual o uso se torna objeto de apropriação. Uma tal apropriação acontece através do próprio uso. Chamamos-lhe exercício. Mas o exercitar-se, novamente, é apenas um modo de aprender. Nem todo aprender é um exercitar-se. (2002, p. 77).

Não se aprende verdadeiramente algo caso não se aproprie deste algo em distintos níveis, aprendendo a conhecê-lo em variadas gradações e utilizando-o de maneiras diferentes. Com efeito, Heidegger assevera que “o aprender é, também, sempre, um aprender a conhecer. No aprender, há sempre uma direção do aprender, aprender a utilizar, aprender a conhecer tem diferentes graus”. (2002, p. 78).

Há, porém, na concepção heideggeriana de aprendizagem, a necessidade de reconhecer a existência de limites que precisam ser identificados na aprendizagem baseada em exercícios, que tem como foco a mera utilização da coisa. Tais limites precisam ser reconhecidos para que a aprendizagem suplante uma visão meramente utilitarista e instrumental daquilo que se aprende. O exercício tem sua importância, “mas no exercício, que é uma aprendizagem na utilização, o aprender a conhecer que lhe é próprio permanece no interior de determinados limites”. (2002, p. 78)

Nos cursos de formação, as escolas da magistratura podem até planejar atividades de estudo de caso e simulações de audiências, mas somente o confronto do aprendiz diretamente com as situações reais, práticas, que exijam dele as atitudes necessárias a um bom julgador podem, verdadeiramente, abrir o horizonte de sua compreensão quanto às especificidades do exercício profissional do juiz, como faz o entrevistado JS15 em um ato objetivante:

há coisas que eu sinto falta no nosso curso de formação aqui. Aulas do tipo, técnicas de interrogatório. Quando você vai interrogar um preso, como você obter a verdade? Como você saber se o preso tá olhando pra cima, se o preso tá olhando pra baixo, se ele tem um tic nervoso, coisas dessa natureza. Porque existe, hoje, estudioso desse assunto, não precisa você, empiricamente, ficar tentando descobrir se o homem tá mentindo ou não tá. Por que não ter um curso que me ensina essas técnicas, se tem um monte de gente lá na FBI, CSI que já sabe disso? Por que não ensinar isso pro magistrado?

O aprendizado meramente teórico é criticado também pelo pensador da Floresta Negra, sendo imprescindível compreender também o uso que se fará daquilo que aprende, como se dará sua inserção na cotidianidade, pois “quando se trata, por exemplo, de tornar, em geral, disponível uma coisa cujo uso estudamos, portanto, quando se trata de produzi-la, o que a produz deve já ter aprendido, antecipadamente, qual a utilidade que essa coisa, em geral, tem”. (2002, p. 78)

Heidegger reconhece o aprender a conhecer como fundamento de toda a aprendizagem, mas destaca a importância da experiência originária de aprendizagem, pela qual se conhecem os casos particulares de utilização do saber aprendido:

Este aprender a conhecer é o fundamento para a produção da coisa e, pelo seu lado, a coisa produzida é o fundamento que possibilita o exercício e o uso. O que aprendemos através do exercício é apenas uma parcela limitada do que há para aprender numa coisa. O aprender originário é aquele tomar

em que tomamos conhecimento daquilo que, em geral, uma coisa é em cada caso. (2002, p. 79)

A peculiaridade desta maneira de aprender, na qual o aprendiz é confrontado com a possibilidade de utilização, em cada caso, daquilo que já sabe, é destacada por Martin Heidegger como a maneira paradigmática de aprendizagem, pela qual a mera transmissão do saber, que Paulo Freire denomina “educação bancária”, dá lugar a possibilidade de vivência e experimentação daquilo que, supostamente, já se sabe. Nas palavras do próprio Heidegger,

Esse verdadeiro aprender é, por consequência, um tomar muito peculiar, um tomar no qual aquele que toma, toma, no fundo, aquilo que já tem. A este aprender corresponde, também, o ensinar. Ensinar é um dar, um oferecer; no ensinar, não é oferecido o ensinável, mas é dada somente ao aluno a indicação de ele próprio tomar aquilo que já tem. Quando o aluno recebe apenas qualquer coisa de oferecido, não aprende. Aprende, pela primeira vez, quando experimenta aquilo que toma como sendo o que, verdadeiramente, já tem. O verdadeiro aprender está, pela primeira vez, onde o tomar aquilo que já se tem é um *dar a si mesmo* e é experimentado como tal, Por isso, ensinar não significa senão deixar os outros aprender, quer dizer, um conduzir mútuo até a aprendizagem. Aprender é mais difícil do que ensinar; assim, somente quem pode aprender verdadeiramente – e somente na medida em que tal consegue – pode verdadeiramente ensinar. (2002, p. 79 e 80).

Há, ao final do excerto, uma indicação sobre o que poderia ser a figura paradigmática do educador, do formador. Para Heidegger, somente aquele que aprende verdadeiramente, isto é, que consegue suplantar a mera absorção de palavras, julgando que as repetindo terá captado as próprias coisas, poderia verdadeiramente ensinar. Mais adiante, acentua a importância do reconhecimento da dimensão de aprendizagem na própria profissão docente, de cuja aprendizagem autêntica depende a capacidade de ensinar, uma vez que “o verdadeiro professor diferencia-se do aluno somente porque pode aprender melhor e quer aprender mais autenticamente. Em todo o ensinar é o professor quem mais aprende”. (2002, p. 80)

Ao reconhecer a dimensão de aprendizagem em toda a atividade docente, Heidegger se detém e dá ênfase à aprendizagem baseada naquilo que está mais próximo da realidade de cada aprendiz, a fim de que a atividade se possa valer dos conhecimentos prévios do estudante, atraindo a atenção para isto e despertando nele uma aprendizagem mais efetiva e significativa. Tal, entretanto, não é, reconhecidamente, uma atividade fácil, pois

O aprender mais difícil consiste em acolher o que há para conhecer e que nós sempre já soubemos, de modo efectivo e até ao fundo. Um tal aprender, o único a que aqui nos entregamos, exige que nos detenhamos permanentemente naquilo que aparentemente está próximo. (2002, p. 80)

Por fim, é necessário reconhecer a natureza e os limites de cada saber, a fim de que aprendizagem possa dar-se pelo reconhecimento da existência de limites, além dos quais haveria um mero opinar (*doxa*), que de longe se constituiria como saber fundamentado. Para Heidegger, “um saber que não estabelece o seu fundamento de acordo com a sua essência e que, ao fazê-lo, não se limita a si mesmo, não é um saber, mas apenas um opinar”. (2002, p. 82).

Sob este aspecto, o curso de formação não poderia se limitar a um mero repasse de informações técnicas sobre como elaborar sentenças e despachos, como presidir uma audiência e fazer uma correição em cartório ou presídio, mas dar aos cursistas magistrados as condições para que possam, realmente, aprender fazendo, sob a supervisão cuidadosa de juízes mais experientes, com os quais possam interagir em salutar processo de troca e aprendizagem significativa.

O projeto inicial do IV Curso de Formação Inicial de Juízes Substitutos, planejado pela ESMEC, pretendia transformar o Fórum Clóvis Beviláqua neste laboratório vivencial para os novos magistrados, antes que estes assumissem suas comarcas no Estado (tirante Fortaleza). No fórum, passariam por diversas varas ao longo da semana, com diversas competências jurisdicionais, minutando decisões e participando de atos processuais, mas sob o acompanhamento direto de juízes vitaliciados, mais experientes e titulares destas varas. Lamentavelmente, em razão da carência de juízes do Estado, exceto Fortaleza, esta atividade não teve como ser realizada como planejado, o que favoreceria imensamente a aprendizagem, ajuntando experiência e conhecimentos práticos aos juízes substitutos.

6.2 Avaliação de aprendizagem em cursos de formação inicial e continuada de juízes

A avaliação da aprendizagem de juízes no âmbito da educação judicial precisa acontecer de modo a não reproduzir os mesmos vícios do ensino superior de graduação. Neste momento, avaliar exigiria confrontá-los com estudos de caso e outras metodologias ativas que propiciem o interesse prático e a melhoria efetiva da aprendizagem, qualificando ainda mais os avaliados por meio de instrumentos que garantam um aprimoramento contínuo dos seus processos decisórios.

Como pondera Freire (2011, p. 96), entretanto,

Não seria possível à educação problematizadora, que rompe com os esquemas verticais característicos da educação bancária, realizar-se como prática da liberdade, sem superar a contradição entre educadores e educandos. Como também não lhe seria possível fazer fora do diálogo (...) Já agora ninguém educa ninguém, como tampouco ninguém se educa a si mesmo: os homens se educam em comunhão mediatizados pelo mundo.

Os juízes formadores e os demais professores atuantes em cursos de formação inicial e continuada de magistrados nas escolas da magistratura precisam adotar este modelo de educação problematizadora, incorporando mais práticas pedagógicas, metodologias ativas como PBL (*Problem Based Learning*), capazes de promover uma ruptura com o modelo tradicional de aulas teóricas expositivas e avaliações por provas ou trabalhos.

Neste sentido, os modelos de avaliação formativa e iluminativa podem colaborar para levar o magistrado a refletir criticamente sobre seu mister. Não basta aprender (ciência, teoria), nem aprender a fazer (técnica), sendo necessário alcançar a dimensão do aprender a ser, dimensão que precisa ser mais bem compreendida na formação dos magistrados.

Como destaca Vianna (2000), uma avaliação iluminativa, do tipo compreensivo e não apenas explicativo, procura sempre interpretar as práticas educacionais, as experiências dos participantes do processo educacional, além dos procedimentos institucionais e os problemas gerenciais de modo que seja útil para aqueles a que o estudo investigativo se destina, sendo sua metodologia flexível e utilizando técnicas diversas, conforme a natureza do problema investigado.

O que fica evidenciado é a necessidade da avaliação comportar outros aspectos além daqueles meramente cognitivos, pois a elevada função pública de magistrado exige muito mais daqueles que pretendem exercê-la do que de qualquer outro cargo ou função pública. Neste aspecto, Nalini destaca, ainda, que

[...] o juiz não é um burocrata, alguém que se satisfaz com a incidência dos preceitos do Estatuto do Funcionalismo Público. Exige-se-lhe muito mais (...) Aqueles que concluírem ser demais o que se aguarda de um magistrado devem escolher outra carreira (...) A Magistratura está reservada a quem possua condições de enfrentar desafios, resistir a pressões, aptidão para produzir atos concretos de justiça e ânimo para ver sua atitude confrontada em diversos cenários. Pois as denúncias contra juízes estão na

mídia, chegam aos órgãos correicionais e, com facilidade, à instância suprema do Conselho Nacional de Justiça. (2011, p. 447).

As escolas de magistratura precisam tornar-se ambientes mais favoráveis também às diversas maneiras de aprendizagem colaborativa, criando situações novas de aprendizagem nas quais os magistrados possam se envolver e delas realmente tirar proveitos práticos, seja no aprimoramento de seu senso de julgamento, seja na capacidade de resolver problemas, tanto administrativos quanto processuais.

Não se pode perder de vista aquilo que acentua Demo (2009, p. 13), quando discute como deveria ser a educação:

O processo formativo do aluno exige ambos os horizontes: precisa tornar-se profissional, mas precisa não menos tornar-se cidadão. Espera-se que o docente saiba lidar com este desafio de modo adequado, conjugando competência técnica com cidadania, uma habilidade que podemos sumariar como saber pensar.

Aparentemente, pode estranhar alguém falar que precisamos estimular o magistrado a tornar-se cidadão, mas o que pretendemos com tal afirmação é enfatizar a dimensão inevitavelmente política da educação, inclusive da educação judicial. Ela pode servir para reproduzir as velhas estruturas de poder e de mando ou contribuir para a formação de uma realidade sociopolítica diferente, na qual os direitos sejam realmente respeitados e garantidos.

6.3 Avaliação das condições de ensino e aprendizagem nas escolas de magistratura

Para avaliar as condições de oferta de cursos pelas escolas de magistratura, alguns requisitos de qualidade deveriam ser considerados, a fim de garantir a consistência na execução dos programas e projetos de cursos.

A NCR1000:2011, documento elaborado pela *Red Iberoamericana de Escuelas Judiciales* (RIAEJ), que sugere normas de qualidade a serem adotadas pelas escolas da magistratura, contém vários aspectos relacionados aos paradigmas curriculares adotados por estas instituições. Algumas das recomendações contidas neste documento apontam, entre outros aspectos a serem considerados, os seguintes:

La institución debe asumir um marco conceptual que sirva de critério orientador de todos los processos, iniciativas, programas y proyectos que hagan parte de las dinâmica educativas que se implementen. Este marco es el Modelo Pedagógico Institucional y el Proyecto Educativo Institucional. La institución debe promover um processo de indagación permanente com la participación de las e los discentes, formadores, expertos temáticos, personalidades de los âmbitos jurídico y sociales, representantes de asociaciones u otras organizaciones sociales sobre el momento que vive el sistema judicial y que representa el contexto em el actúa la Institución.

A escola da magistratura pesquisada, no caso a ESMEC, possui um Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI), mas ainda carece de um Plano Político-Pedagógico, documento que demanda exatamente uma participação coletiva e democrática de docentes, discentes e dos servidores da instituição.

Como a escola não tem um corpo docente próprio, mas apenas prestadores de serviços que lecionam regularmente em outras instituições e atuam eventualmente nos cursos ofertados pela Escola, há uma dificuldade de reuni-los para desenvolver uma atividade de planejamento participativo.

Esta grande dificuldade da ESMEC, que deve ser comum a outras escolas de magistratura, já que todos os que nela ministram aulas o fazem como prestadores de serviços externos ou são magistrados e servidores do próprio Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, é um óbice à reunião de uma comunidade de aprendizagem e ao planejamento educacional mais efetivo e eficaz.

Em termos de estrutura organizacional, a ESMEC é órgão de atuação desconcentrada do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará. Em seu organograma, há uma Diretoria, exercida por um desembargador indicado pela Presidência do TJCE ao Pleno deste órgão julgante, a cujo colegiado compete aprovar ou não a indicação. Imediatamente abaixo da Diretoria da ESMEC, existe a Coordenação Geral, exercida por um Juiz Coordenador indicado pelo Diretor e nomeado pela Presidência do TJCE, o Conselho de Ex-Diretores, colegiado consultivo e o Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, colegiado consultivo e deliberativo em questões de natureza acadêmico-pedagógica, formado por docentes, magistrados e servidores com atuação nas atividades da Instituição.

Vinculadas à Coordenação Geral da ESMEC, estão a Assessoria Pedagógica e a Secretaria Executiva, a qual está vinculada à Divisão de Planejamento e Controle. Vinculam-se à Divisão de Planejamento e Controle o Serviço de

Programação de Cursos, o Serviço de Apoio Administrativo e o Serviço de Acompanhamento e Avaliação.

A escola conta ainda com Biblioteca, auditório, pátio externo, cantina, quatro salas de aulas para até 60 alunos, três salas de aula menores para até 20 alunos e sala de reuniões.

O espaço físico da ESMEC atende perfeitamente a condição de oferta de cursos da mais alta qualidade, destinados a formação inicial e continuada de magistrados. Acontece que as dependências da escola, em virtude das características específicas de seu público-alvo, muitos dos quais magistrados que residem e trabalham em comarcas do Estado (exceto a Capital), a quilômetros de distância de sua sede em Fortaleza, muitas vezes ficam subutilizadas de segunda a quinta-feira, com muitas aulas e atividades acontecendo apenas nos finais de semana, quando os magistrados podem se deslocar de suas comarcas para realizá-las.

Um desafio na ampliação das condições de oferta de cursos é o uso da metodologia da educação a distância (EaD) ou mesmo a criação e fortalecimento de polos de aprendizagem nas comarcas do Estado que ofereçam condições, em parceria com universidades públicas, para receber cursos da ESMEC.

Na medida das limitações orçamentárias e administrativas, é o que tem sido realizado nas últimas gestões. Alguns cursos são ofertados de modo semipresencial, com parte da carga horária destinada a atividades realizadas no ambiente *Moodle (Modular Object-Oriented Dynamic Learning Environment)*. Outros cursos são ofertados apenas na modalidade a distância.

Neste ambiente de aprendizagem virtual, os magistrados são estimulados a participar de fóruns, discutindo estudos de casos, propostos pelos formadores, e ainda podem refletir sobre a própria formação e avaliação, com a interação de experientes juízes formadores.

7 BALANÇO GERAL DOS ACHADOS NA PESQUISA

7.1 Detalhamento da Amostra

A amostra deste estudo foi constituída por dois grupos.

Grupo 1 - formado por 45 (quarenta e cinco) juizes substitutos que frequentaram os cursos de formação de juizes substitutos ofertados pela ESMEC, os quais constituem os principais sujeitos desta pesquisa.

Grupo 2 - constituído por 10 (dez) juizes que são vitaliciados e não frequentaram qualquer curso de formação.

A amostra final foi feita, portanto, por 55 (cinquenta e cinco) juizes que participaram espontaneamente.

Releva mencionar o fato de que os participantes dos dois grupos têm temporaneidade (*Temporalität*) diferente e receberam formação distinta, o que vai se refletir nos depoimentos. A fim de não identificar os participantes, preservando a confidencialidade dos dados, foram utilizadas as siglas JS, seguida de um algarismo, para designar os juizes substitutos entrevistados, e JV, seguida de um algarismo, para designar os juizes vitaliciados que participaram da pesquisa. A sigla JGF, seguida de algarismo, designa de modo indistinto juizes substitutos e vitaliciados que participaram das reuniões dos grupos focais.

Ressalte-se que as pesquisas na ESMARN (Escola Superior da Magistratura do Estado do Rio Grande do Norte), previstas inicialmente no projeto de pesquisa (Anexo E), não puderam ser realizadas, considerando que se foi informado da inexistência de juizes substitutos atualmente naquele Estado da Federação, haja vista que o último concurso já completara 12 anos de realização.

A pesquisa de campo somente foi iniciada após a aprovação do Comitê de Ética em Pesquisa, mediante o Parecer 534.131 (Anexo E, *in fine*), o que atrasou a coleta de dados e apresentação dos resultados.

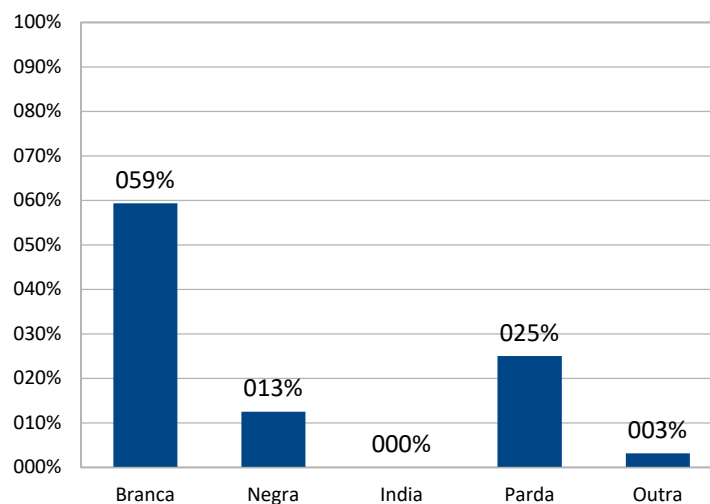
No universo dos magistrados substitutos entrevistados, foi possível observar que a maioria é do sexo masculino (71,88%), de casados (59,38%), de raça/cor branca (59,38%). Além disso, a maioria exerceu anteriormente a profissão de advogado ou profissional liberal (25%) e tem até um ano de exercício da magistratura (75%), com idade média variando de 30 a 40 anos (65,63%). Apenas

3,13% dos magistrados substitutos entrevistados declaram possuir alguma necessidade especial ou deficiência, 15,63% concluíram o ensino fundamental na escola pública e 9,38% terminaram o ensino médio na escola pública. Mais detalhes gerais sobre os entrevistados podem ser obtidos no Apêndice A, que integra esta tese.

A ausência ou sub-representação das minorias étnicas no grupo de entrevistados é um dado que se evidencia no gráfico a seguir, elaborado com amparo nos questionários socioeconômicos, respondidos por 32 (trinta e dois) sujeitos da pesquisa que frequentaram o IV Curso de Formação Inicial de Juízes Substitutos, ofertado pela ESMEC.

Como se observa, por exemplo, no gráfico a seguir, há uma sub-representação das minorias étnicas no grupo de magistrados entrevistados, o que ocorre também nos dados do Censo Judiciário (2013, p. 40), sendo os magistrados entrevistados, em sua grande maioria, brancos.

Gráfico 1 - Percentual de Juízes Substitutos, conforme raça/cor



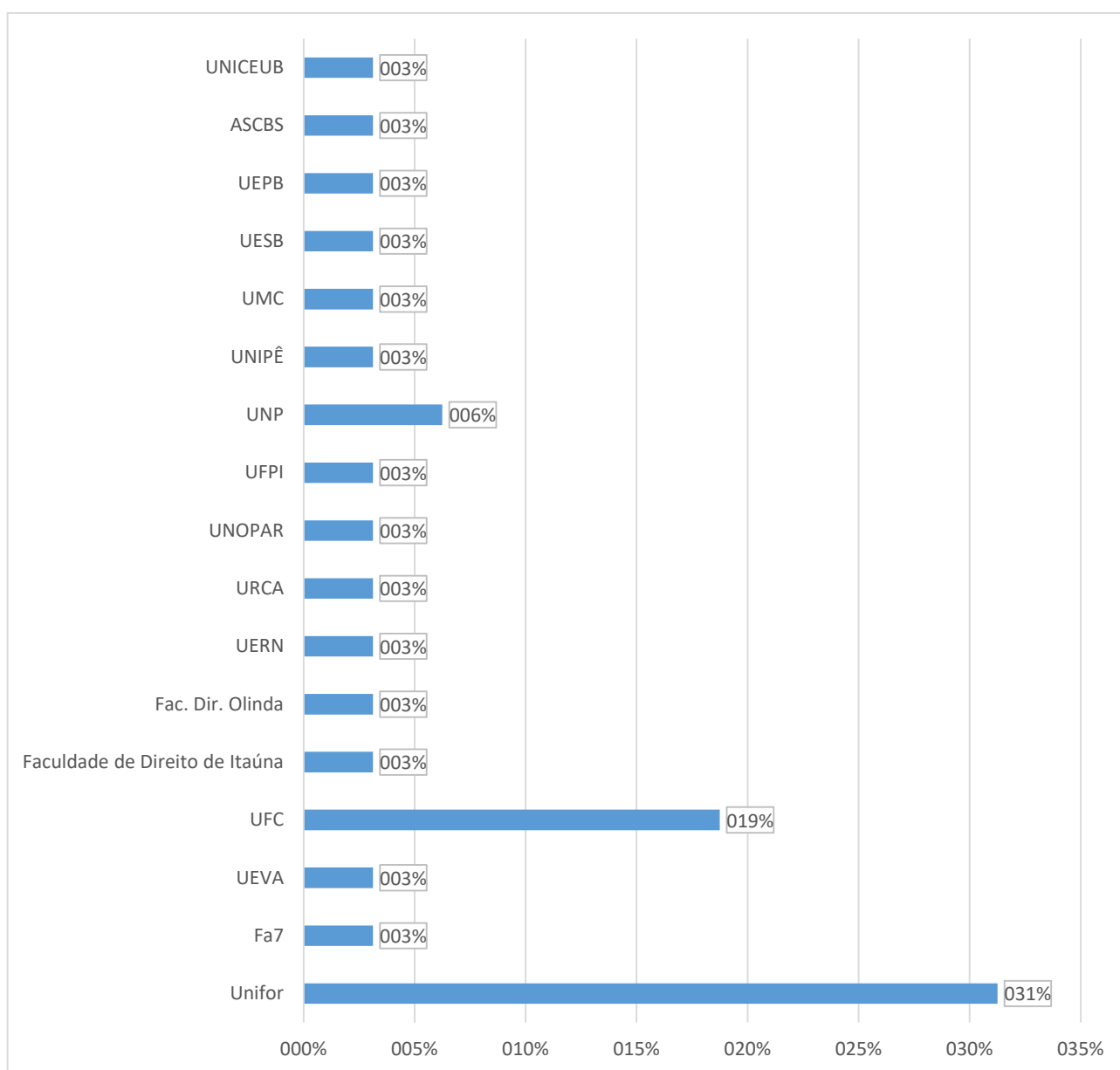
Fonte: pesquisa direta (2014)

As informações quantitativas, de natureza socioeconômica, dos juízes substitutos entrevistados na pesquisa refletem, embora não exatamente na mesma proporção, os dados do Censo Judiciário 2013, divulgados pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ), nos quais é possível perceber, nacionalmente, a pouca existência

de negros e índios exercendo cargo de magistrado nos tribunais brasileiros (Anexo D, 2013, p. 40)

Os dados da pesquisa revelam que a maioria dos entrevistados é oriunda de faculdades particulares (56,29%), instituições nas quais concluíram o curso superior. Número expressivo deles (93,75%) concluiu o bacharelado em Direito no período de 2000 a 2010. O gráfico a seguir exprime a distribuição dos participantes da pesquisa por instituição de conclusão do curso de graduação.

Gráfico 2 - Juízes substitutos, por instituição do bacharelado



Fonte: pesquisa direta (2014)

Em relação aos juízes estaduais, os dados do Censo Judiciário (Anexo D, 2013, p. 50), divulgados pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ), revelam que a maioria dos juízes estaduais no País (53%) também concluiu o Curso de Direito em faculdades particulares, realidade que de certo modo se reflete no Poder Judiciário do Estado do Ceará, pelo menos entre os sujeitos entrevistados que realizaram o IV Curso de Formação Inicial de Juízes.

Segundo os dados do Censo Judiciário (Anexo D, 2013, p. 50), apenas na Justiça Federal, na Justiça do Trabalho e nos tribunais superiores, há maior quantidade de magistrados que concluíram o curso superior de Direito em instituições públicas, o que mereceria estudo à parte, já que tais magistrados não são sujeitos desta pesquisa.

Esta tendência de crescimento do número de magistrados que concluíram o curso de bacharelado em Direito em instituições privadas de ensino pode ser interpretada de várias maneiras, podendo ser compreendida como um reflexo da expansão da oferta de vagas no ensino superior privado nos últimos anos ou até mesmo como um aumento da qualidade das instituições particulares.

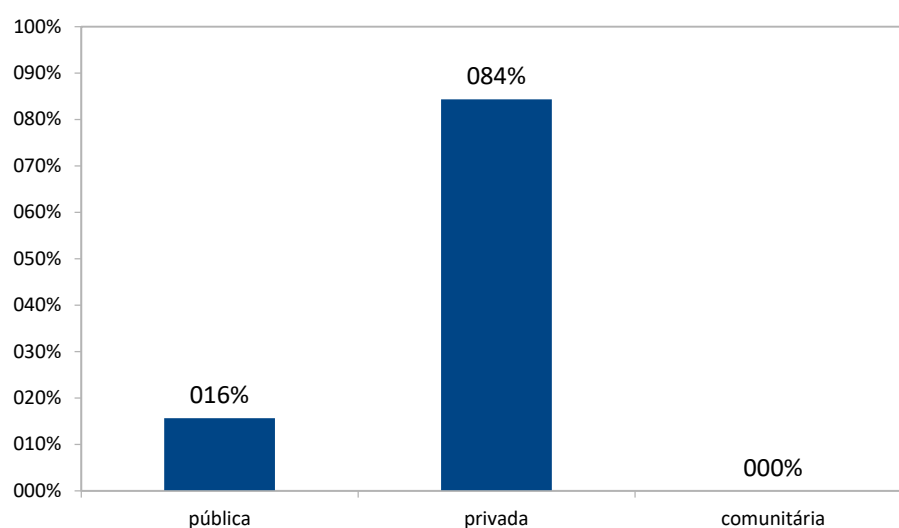
Não se pode ignorar a influência das sucessivas reformas universitárias e programas levados a cabo nos últimos anos pelo Governo Federal, seja no sentido de autorizar indiscriminadamente a abertura de cursos de Direito em instituições privadas, ampliando exponencialmente a oferta de vagas, seja no sentido de favorecer estudantes pobres a cursar e concluir o curso de graduação em instituições particulares (PROUNI). Até agora, entretanto, os reflexos destas políticas públicas de inclusão parecem não ter chegado à magistratura, como se observa dos indicadores compulsados.

Quanto ao ensino fundamental e médio, os indicativos do questionário socioeconômico revelaram que a maioria dos entrevistados terminou o curso em escolas privadas, tendo concluído estes níveis de ensino nos percentuais de 84,38% e 87,50%, respectivamente. Apenas 15,63% dos magistrados entrevistados concluíram o ensino fundamental na escola pública, 9,38% terminaram o ensino médio em escolas públicas e 3,13% o fizeram em escolas comunitárias.

Os gráficos a seguir, de certo modo, demonstram a situação dos juízes estaduais entrevistados, considerando a conclusão do ensino fundamental e médio, apenas para que se tenha uma percepção mais clara, capaz de fornecer uma pré-compreensão adequada no momento de interpretar as respostas às entrevistas,

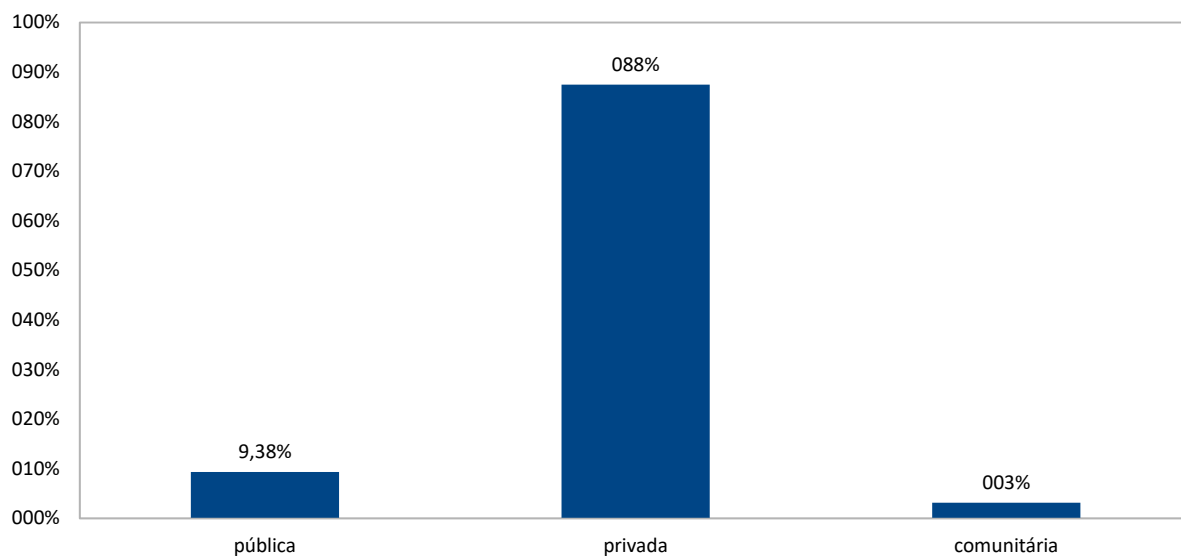
considerando que a formação escolar dos sujeitos pode ser elemento indicador do tipo de informação a que tiveram acesso antes de ingressar no curso de Direito e na magistratura, bem como favorecem uma reflexão mais aprofundada, que aqui não se fará ainda por não ser objeto desta pesquisa, acerca da perspectivas de jovens pobres, oriundos de escolas públicas, ingressarem nos quadros da magistratura estadual:

Gráfico 3 - Juízes substitutos por conclusão do ensino fundamental



Fonte: pesquisa direta (2014)

Gráfico 4 - Juízes substitutos por conclusão do ensino médio



Fonte: pesquisa direta (2014)

7.2 Metodologia

O estudo utilizou a técnica da entrevista aberta semiestruturada e também, sempre que possível, se valeu do grupo focal, com atividades que envolvendo magistrados que frequentam ou frequentaram cursos da ESMEC no período de 2006 a 2014, numa abordagem qualitativa e fenomenológica.

Como destacado por Gatti e André, na obra *Metodologias da Pesquisa Qualitativa em Educação*, organizada por Weller e Peaff (2010, p. 30),

A abordagem qualitativa defende uma visão holística dos fenômenos, isto é, que leve em conta todos os componentes de uma situação em suas interações e influências recíprocas. Encontram-se, nos fundamentos da abordagem qualitativa, os princípios da Fenomenologia, a qual se desdobra em várias correntes (...) As abordagens qualitativas procuram dar voz a todos os participantes.

A previsão inicial constante do projeto original de pesquisa (Apêndice F), de comparação das entrevistas com aquelas realizadas na ESMARN (Escola Superior da Magistratura do Rio Grande do Norte) não teve como ser executada como planejado, considerando a informação fornecida pela instituição ESMARN, dando conta da inexistência de curso de formação inicial em andamento, o que nos obrigou a se restringir a pesquisa ao Estado do Ceará, ampliando a amostra de 50 (cinquenta) para 55 (cinquenta e cinco) juizes, de modo a abranger também magistrados vitaliciados e alguns formadores.

No decorrer do trabalho, decidiu-se por utilizar a seguinte nomenclatura, quando se reporta ao teor dos depoimentos dos sujeitos: JV para entrevista de juiz vitaliciado; JS para entrevista de juiz substituto e JGF para juiz participante em grupo focal, seja este vitaliciado ou substituto, já que os grupos tiveram composição heterogênea.

Em relação aos grupos focais, foram realizadas (oito) reuniões com a participação de dois a cinco magistrados em cada uma delas. Como evidencia Gatti (2005, p. 17), “um grupo focal tem sua constituição e desenvolvimento em função do problema da pesquisa” e, no caso deste experimento, representa uma técnica de pesquisa interessante para compreender o que pensam e como refletem os magistrados acerca de sua formação e avaliação. Ademais, como também exprime Gatti (2005, p. 11),

O trabalho com grupos focais permite compreender processos de construção da realidade por determinados grupos sociais, compreender

práticas cotidianas, ações e reações a fatos e eventos, comportamentos e atitudes, constituindo-se uma técnica importante para o conhecimento das restrições, preconceitos, linguagens e simbologias prevalentes no trato de uma dada questão por pessoas que partilham alguns traços em comum, relevantes para o estudo do problema visado.

Foram realizadas entrevistas individuais semiestruturadas. Estas foram gravadas em áudio, transcritas e analisadas atentamente, a fim de revisá-las e identificar, na fala dos juízes entrevistados, as unidades de significado (Apêndice C) que permitiram articular algumas respostas aos problemas que se mostraram inicialmente.

A criação das unidades de significado foi feita com supedâneo na noção de sentido, seguindo como referencial teórico o pensamento fenomenológico de Heidegger, na obra *Ser e Tempo* e em outros escritos e obras do mesmo autor, na medida em que, como ele próprio expressa, a pesquisa fenomenológica e a própria fenomenologia têm relação com o

Deixar fazer ver por si mesmo aquilo que se mostra, tal como se mostra a partir de si mesmo. É este o sentido formal da pesquisa que traz o nome de fenomenologia. Com isso, porém, não se faz outra coisa do que exprimir a máxima formulada anteriormente – “para as coisas elas mesmas!” (Heidegger, 1995, p. 65)

As reuniões dos grupos focais (Apêndice F) também foram gravadas em áudio, transcritas e cuidadosamente analisadas, a fim de identificar os pontos mais comuns e as afirmações semelhantes relacionadas à maneira como os magistrados percebem a sua formação e avaliação, da qual participam direta ou indiretamente a faculdade, a OAB e as próprias escolas de magistratura.

Algumas visitas foram realizadas a comarcas do Estado - salvo Fortaleza -, procurando desvelar o ser-juiz ali mesmo onde este exerce o seu labor, as suas atividades cotidianas. Entretanto, o objetivo fundamental da pesquisa, entretanto, com a coleta destes dados, foi compreender e sistematizar as falas dos depoentes, visando à melhoria qualitativa no processo de formação e avaliação de magistrados no Brasil.

Antes de participar da entrevista ou dos grupos focais, o magistrado era convidado a ler e assinar o Termo de Consentimento Livre e Esclarecido (TCLE), conforme modelo previamente apresentado constante do projeto de pesquisa aprovado pelo Comitê de Ética em Pesquisa (Apêndice E), além de preencher um pequeno Questionário Socioeconômico (Apêndice A), elaborado pela equipe da

Assessoria Pedagógica da ESMEC e aplicado aos magistrados, com apoio no qual foi possível estratificar e revelar maior detalhamento das características gerais da amostra, embora tenham sido utilizados nesta pesquisa apenas os dados referentes a idade, sexo, profissão anterior, estado civil, raça/cor, necessidades especiais, formação escolar, formação acadêmica e profissional. Não foram utilizados os demais dados dos questionários, que interessavam apenas à Comissão Multidisciplinar de Acompanhamento e Avaliação (CMAA) e à Comissão Permanente de Avaliação de Magistrados (CPAM).

Desde o início, os participantes estavam cientes dos principais riscos e benefícios que poderiam advir de sua participação na pesquisa. O principal risco, como mostrado no projeto de pesquisa enviado ao Comitê de Ética em Pesquisa, era a dificuldade de contar com tempo disponível dos sujeitos para participar das entrevistas e dos grupos focais, além da complexidade que naturalmente envolve a análise das falas dos depoentes. O principal desconforto para os participantes, também expressamente mencionado no TCLE, consistiu no fato de as entrevistas e reuniões dos grupos focais serem gravadas em áudio, com alguns registros que se fez em diário de bordo, o que poderia ensejar inibir a participação mais efetiva de alguns sujeitos da pesquisa.

Os riscos, todavia, foram minimizados com o compromisso ético de, com os bolsistas colaboradores, se utilizar os dados para fins da pesquisa, sem qualquer identificação nominal dos participantes, os quais fazem parte da pesquisa como voluntários, sem nenhuma contraprestação, vantagem ou pagamento de qualquer natureza. Todos os participantes também foram informados de que, a qualquer momento, poderiam recusar a continuar ou mesmo desautorizar participação na pesquisa, até retirando seu consentimento inicial, sem que isto lhes trouxesse qualquer prejuízo.

Portanto, as informações conseguidas e aqui expressas não permitem a identificação dos sujeitos participantes e sua confidencialidade está inteiramente resguardada, consoante expresso na Resolução nº 466/2012, do Ministério da Saúde do Brasil, que determina regras para pesquisas *in anima nobili* – com seres humanos.

7.3 Resultados Preliminares

São discutidos, a seguir, os aspectos preliminarmente revelados pelos participantes do estudo. Como visto, adotou-se a visão fenomenológica de Heidegger para analisar o que revelam as entrevistas. É disso que cuidam as seções que seguem.

Identificamos, nos depoimentos dos sujeitos, vários elementos que se encaixam nas categorias heideggerianas.

Já no primeiro grupo de entrevistas realizadas, restaram identificadas três dimensões da aprendizagem dos magistrados entrevistados, quais sejam: a humana, a técnico-humanista e a técnica.

Evidenciam-se, também, nas falas do primeiro grupo de entrevistados, dois termos essenciais de Heidegger, denominados circunvisão (*Umsicht*) e instrumento (*Zeug*). A circunvisão demonstra uma visão mais ampla do entrevistado (horizonte), enquanto o instrumento diz respeito àquilo que o depoente utiliza como material de trabalho no seu dia a dia (manualidade, *Zuhandenheit*).

7.3.1 Dimensões humana, técnico-humanística e técnica da aprendizagem dos magistrados

“Eu acho que o curso tem que ser voltado também muito para a questão humanística”. Esta foi a sugestão de um juiz vitaliciado (JV01), que, de certo modo, se repete nas falas dos juízes substitutos entrevistados, o que provavelmente aponta na direção de uma necessidade de dar aos cursos de formação esta abordagem, às vezes tão negligenciada no ensino de graduação, mas fundamental para ampliar os horizontes de compreensão na atividade de qualquer profissional, em especial, do julgador.

Para demonstração da importância de tais saberes na cotidianidade da ocupação em que se encontram e a título de exemplificação, eis as palavras de um dos entrevistados: “[...] outras áreas de humanidades, na psicologia, sociologia, a própria filosofia. [...] nós não temos a dimensão de que nós vamos precisar muito disso no dia a dia” (JS01), a revelar que somente depois de aprovado no concurso e

exercendo a atividade profissional é que veio perceber a imprescindibilidade de tais conhecimentos e sua relação com a prática forense.

Julgar é atividade essencialmente humana. Um julgamento, portanto, não pode nem deve ser realizado como atividade mecânica, sem reconhecimento deste pressuposto. A possibilidade de valorar fatos e condutas, portanto, pressupõe uma compreensão mais profunda da dimensão humana que constitui esta atividade, hoje confiada aos juízes, profissionais selecionados e nomeados pelo Estado.

Investidos no cargo por meio de um concorrido concurso público, de cujas fases participa a Ordem dos Advogados do Brasil (OAB), os magistrados que se submetem a este recrutamento nem sempre percebem, claramente e *a priori*, como esta atividade exige conhecimentos humanísticos, além da mera memorização da lei e da jurisprudência do momento.

A dimensão humana do exercício da atividade judicante é a primeira que desponta para sinalizar a importância que deveria ser conferida a inclusão de conteúdo humanístico nas provas dos concursos públicos para o cargo de juiz. Atualmente, em face do que dispõe a Resolução nº 75, de 12 de maio de 2009, do Conselho Nacional de Justiça, que disciplina os concursos públicos para ingresso na carreira da magistratura em todos os ramos do Poder Judiciário nacional, já há exigência de que tais conteúdos humanísticos sejam exigidos dos candidatos nos concursos.

Atualmente, o concurso é desenvolvido em cinco etapas, a saber: na primeira, há uma prova objetiva seletiva, de caráter eliminatório e classificatório; na segunda, duas provas escritas, de caráter eliminatório e classificatório; na terceira, de caráter eliminatório, comportando sindicância da vida pregressa e investigação social, exame de sanidade física e mental, exame psicotécnico; na quarta etapa, uma prova oral, de caráter eliminatório e classificatório e, na quinta, avaliação de títulos de caráter classificatório (art. 5ª, Resolução nº 75, CNJ). Enquanto são explorados conhecimentos técnico-jurídicos na primeira etapa, na segunda e quarta, há recomendação expressa para que seja cobrado conteúdo humanístico nas áreas de conhecimentos constantes no Anexo VI da Resolução nº 75, que assim dispõe:

Art. 6º As provas da primeira, segunda e quarta etapas versarão, no mínimo, sobre disciplinas constantes dos Anexos I, II, III, IV e V, conforme o segmento do Poder Judiciário nacional. As provas da segunda e quarta etapas também versarão sobre o programa discriminado no Anexo VI.

O conteúdo humanístico expresso do Anexo VI da referida Resolução poderá ser exigido dos candidatos na segunda e quarta etapas do concurso, quando podem ser explorados nos exames conhecimentos de Sociologia do Direito, Psicologia Judiciária, Ética e Estatuto Jurídico da Magistratura Nacional, Filosofia do Direito e também relacionados a Teoria Geral do Direito e da Política.

Portanto, observa-se é que há uma tendência mais recente, a exigir dos candidatos à magistratura a percepção desta dimensão humanística, sendo necessário aquilatar se os concursos têm realmente conseguido, após este ato normativo do Conselho Nacional de Justiça, utilizar-se desta exigência para recrutar candidatos que tenham maior conhecimento desta importante dimensão da atividade judicante.

Quanto às demais dimensões, a de perfil técnico e de teor técnico-humanista, elas também não podem ser negligenciadas, sobretudo ao se considerar a necessidade de excelente qualificação técnica dos quadros da magistratura. Se estas três dimensões imprescindíveis, porém, não se articularem adequadamente, tanto no recrutamento como na formação de magistrados, prosseguir-se-á a enfrentar problemas os mais diversos, dos mais simples aos mais complexos, envolvendo a atuação dos juízes no contexto de uma sociedade cada vez mais consciente de seus direitos, a exigir transparência das instituições e dos poderes públicos, celeridade e eticidade na tomada de decisões, sobretudo da parte daqueles de quem mais se espera uma decisão ética, justa e legítima.

Do juiz, se exige a capacidade de discernir e discriminar, isto é, estabelecer identidades e diferenças o tempo inteiro. Sem uma visão ampla que permita compreender que esta é uma das principais características de sua atividade, seu fazer pode mergulhar numa espécie de instrumentalismo e automatismo, por demais prejudicial para ele e, principalmente, para aqueles que estejam submetidos às suas decisões, que precisam ser decisões humanas, carregadas de sentido.

Conforme acentua Heidegger em *Ser e Tempo* (1995, p. 111),

O modo de lidar com os instrumentos no uso e no manuseio, porém, não é cego. Possui seu modo próprio de ver que dirige o manuseio e lhe confere uma segurança específica. O modo de lidar com instrumentos se subordina à multiplicidade do “ser-para” (*Um-zu*). A visão deve subordinar-se é a circunvisão.

Como se observa no excerto, o sujeito JV01, ao ampliar a sua visão de magistrado, o horizonte, ele expressa a óptica heideggeriana de circunvisão (*Umsicht*).

A circunvisão pode ser identificada na visão humanista do magistrado que consegue ultrapassar a concepção normativista e tecnicista do Direito proporcionada pelo ensino jurídico tradicional para alcançar uma formação mais holística ou sistêmica ou mesmo demandá-la nos cursos ofertados pela Escola da Magistratura.

A insistência dos depoentes sobre a necessidade de visão mais ampla de suas atividades revela a compreensão de que se manifesta intensivamente o elemento humano envolvido em sua atividade, o que permitiria o desempenho da cura (*Sorge*). Para Heidegger (1995, p. 264-5),

Burdach chama a atenção para um duplo sentido do termo “cura” em que ele não significa apenas “esforço angustiado”, mas também o “cuidado” e a “dedicação” (...). A *perfectio* do homem, o ser para aquilo que, em sua liberdade, pode ser para suas possibilidades mais próprias (para o projeto), é um “desempenho” da “cura”. De modo igualmente originário, ela determina, porém, o modo fundamental desse ente, segundo o qual ele está entregue ao mundo da ocupação (estar-lançado). O “duplo sentido” de “cura” significa uma constituição fundamental em sua dupla estrutura essencial de projeto lançado.

Em seu espaço ôntico e ante as inúmeras possibilidades que se exprimem na sua função de solucionar litígios, os magistrados conscientes de sua responsabilidade sentem que o seu desempenho não depende apenas da qualidade técnico-jurídica de suas decisões, mas do cuidado e dedicação, num esforço angustiado por compreender o caso e tornar concreta a justiça por meio da interpretação do Direito.

Para tanto, os depoentes sentem necessidade de estabelecer um relacionamento (*Beziehung*) humano com aqueles a quem vão julgar. Os processos não são apenas volumes de papel numerados que ocupam prateleiras ou, modernamente falando, não são apenas processos digitais que aumentam em velocidade nas filas de trabalho do computador pessoal do magistrado, mas são situações repletas de dores humanas, de angústia e de espera por uma decisão. Por mais simples que possa parecer um caso qualquer para o magistrado, naquele caso podem estar depositadas todas as esperanças de um ser humano, pois recorrer ao Judiciário muitas vezes foi a via única que restava ao ser para resolver um problema coexistencial.

Em termos heideggerianos, o reconhecimento, pelos magistrados da necessidade de mais conteúdos humanísticos no curso de formação demonstra esta sua

vinculação com maior compreensão daquelas situações e daqueles a quem julgam.

São palavras do entrevistado JV01:

Então que acho que essa preparação voltada para formação humanista ali é essencial, a questão psicológica, noções, aprofundamento do estudo da psicologia, da sociologia, da própria filosofia a gente precisa aprofundar mais o estudo nessas ciências aí. (JV01).

No discurso de Heidegger (1995, p. 279),

A dependência caracterizada, não dos entes, mas do ser em relação à compreensão do ser, isto é, a dependência da realidade e não do real em relação à cura, assegura o prosseguimento da analítica da pre-sença de não resvalar numa interpretação não crítica que, guiada pela idéia de realidade, sempre de novo tenta se impor. Somente a orientação pela existencialidade, interpretada ontologicamente de modo positivo, pode garantir que, no decorrer da análise da “consciência” e da “vida”, não se tome por base algum sentido indiferente de realidade.

O magistrado sente que não pode cair na indiferença da impessoalidade brutal, sem considerar os aspectos propriamente humanos de sua atividade, sem compreendê-la de modo mais condizente com o seu fim para tornar possível um judicar autêntico. Como reitera Heidegger (1995, p. 64), ao tratar desta consciência do ser da pre-sença como cura,

A consciência revela-se como clamor da cura: quem clama é a pre-sença que, no estar-lançado (já-ser-em...), angustia-se com o seu poder-ser. O aclamado é justamente essa pre-sença, aclamando-a para sair da decadência no impessoal (já-ser-junto-ao-mundo-das-ocupações). O clamor da consciência, ou seja, dela mesma, encontra sua possibilidade ontológica no fato de que, no fundo de seu ser, a pre-sença é cura.

Os resultados preliminares da pesquisa apontam, portanto, na direção de três dimensões da aprendizagem (técnica, técnico-humanista e humana) que aparecem em vários momentos das entrevistas.

7.3.2 Preparação para o exercício da magistratura

A pergunta formulada aos entrevistados que indagava se estes se sentiam adequadamente preparados, pessoal e profissionalmente, para exercer a magistratura remete para um conceito heideggeriano denominado de manualidade (*Zuhandenheit*) ou instrumento (*Zeug*). A pergunta foi formulada porque esta pesquisa tem por objetivo identificar também o que se revela em termos dos modos de trabalhar dos sujeitos. Isto é, tenta revelar o que eles fazem todos os dias e não eventualmente. Com efeito, o que caracteriza a manualidade é o uso permanente e constante das capacidades e habilidades dos pesquisados. Consoante exprime Heidegger (2014, p. 121)

Caso essas possibilidades ontológicas da presença se possam apontar no modo de lidar da ocupação, abre-se então um caminho para a investigação e aproximação do fenômeno assim evidenciado e, ao mesmo tempo, pode-se tentar “colocá-lo”, por assim dizer, e interrogá-lo no mostrar-se de suas estruturas.

Sendo assim, prossegue-se na pesquisa tentando identificar como os magistrados avaliam a sua preparação para o exercício da magistratura. O excerto abaixo revela a ocorrência de certo modo de trabalhar dos magistrados, os quais compreendem que o curso tem agregado à sua formação profissional, mas poderia melhorar para corresponder ainda mais às suas expectativas de aprendizagem. Quando indagado se o curso contribuiu para sua formação profissional, JS04 respondeu:

A maioria dos módulos das disciplinas, sim. Alguns muito poucos, eu diria na proporção de 5% acho que não agregam, os 95% sim. Só teria a reclamar assim, da carga horária. Digamos assim, teríamos uma sugestão pra que o curso fosse dado com prejuízo das funções, como foi no meu estágio probatório no Rio Grande do Norte. Nós tivemos 45 dias de aulas, de curso intensivo, dedicação exclusiva, com prejuízo das funções jurisdicionais. Nosso curso foi de 45 dias com prejuízo das funções. Então nós tivemos mais tempo pra até nos conhecermos melhor, nos dedicarmos melhor aos trabalhos.

Observa-se, portanto, que o entrevistado preferiria fazer o curso intensivamente, com dedicação exclusiva, por não se sentir ainda suficientemente preparado para exercer a magistratura sem os conhecimentos ofertados pelo curso.

De fato, o ideal seria que os jovens juízes passassem por um acompanhamento e supervisão adequados, de juízes formadores mais experientes e capacitados, antes mesmo de ingressar em suas funções, que realizassem uma espécie de estágio prático ou residência judicial nas varas do fórum da Capital antes de entregar-se às suas ocupações como juízes titulares de comarcas noutras cidades do Estado.

O fato de os entrevistados terem frequentado o curso de formação já exercendo as suas funções, tendo sido lotados nas comarcas do interior logo após a posse, sem qualquer orientação prévia ou acompanhamento específico para o exercício da judicatura, ainda aparece de modo muito intenso nas falas dos sujeitos entrevistados, refletindo de maneira geral, uma ausência de preparo adequado para exercer suas funções.

Por outras palavras, a *instrumentalidade (Zeughaftigkeit)*, própria e necessária para o exercício da função judicatória, deixou muito a desejar. Como destaca Heidegger,

A ocupação da pre-sença que, sendo, está em jogo seu próprio ser, descobre previamente as regiões em que, cada vez, está em jogo uma conjuntura decisiva. A descoberta prévia das regiões também está determinada pela totalidade conjuntural em que se libera o manual enquanto aquilo que vem ao encontro. A manualidade prévia de cada região possui um sentido ainda mais originário do que o ser do manual, o *caráter de familiaridade, que não causa surpresa*.

Ora, para se familiarizar com a atividade judicante, seria necessário que os magistrados, mesmo aprovados em concurso, fossem acompanhados e supervisionados em atividades de prática por colegas mais experientes, o que não costuma acontecer, o que os deixa entregues, muitas vezes, às surpresas e incertezas de uma atuação insegura nas comarcas para as quais foram designados.

Antigamente, a situação pareceria muito pior, quando não existia sequer a exigência de cursos de formação inicial para o vitaliciamento, muito menos escolas de magistratura, o que se depreende das unidades de significado identificáveis nas falas de JV01, JV02, JV05, JV10 e JGF02.

A fala do magistrado JV1, um dos primeiros magistrados vitaliciados que se dispuseram a participar da pesquisa, é bem reveladora desta situação:

Naquela época não existia. [...] Assim, naquela época nos causou muita surpresa porque você era 'jogado' na comarca. O tribunal [...] durante muito tempo nunca teve essa preparação para a formação dos juízes. E eu senti uma dificuldade muito grande porque eu assumi muito jovem, 24 anos.

Em decorrência dessa falha na formação dos juízes, a mesma situação, de completa ausência de preparo para exercer a função de julgar, também se evidencia nas falas de JV02, JV05, JV10 e JGF02, sendo comum e mais frequente entre os juízes mais antigos, que não passavam por qualquer curso de formação.

Convém ressaltar, todavia, que a exigência de frequência e aproveitamento em curso oficial de formação é relativamente recente, oriunda da Constituição Federal de 1988. Antes disto, poucas eram as iniciativas, muitas delas isoladas, que revelavam uma preocupação com a formação e o aperfeiçoamento de magistrados no Brasil, havendo mesmo uma mentalidade equivocada de alguns dirigentes dos tribunais, segundo a qual a mera aprovação no concurso uniria os aprovados com a legitimidade de um saber incontestável, sendo mesmo desnecessário qualquer tipo de curso para juízes que, já saídos dos bancos dos cursos de Direito, enfrentaram concurso para ingresso na magistratura no qual lograram aprovação.

Aliás, este é um mito que precisa ser desconstituído, o da sabedoria decorrente da aprovação em concurso público, como se esta aprovação, por si só, garantisse a qualidade dos atos praticados no exercício da função e as habilidades, competências e atitudes de todos os aprovados, não somente em relação à categoria profissional dos magistrados, mas também em todas as outras, nas quais se exigem atualização permanente e formação continuada, como é o caso também da função docente, muitas vezes exercida por quem não recebeu capacitação didático-pedagógica adequada ou suficiente.

Questionando a maneira como foram recrutados, muitos magistrados substituídos vislumbram a importância do curso de formação inicial de juízes, inclusive reconhecendo um imenso descompasso do conteúdo exigido para a aprovação nos concursos em relação ao exigido pela prática cotidiana como juízes em suas comarcas.

Neste sentido, as falas dos sujeitos em entrevistas e grupos focais, são denunciadoras de um descompasso do “saber” (exigido deles no concurso público) em confronto com o “saber fazer”, cobrado pelo dia a dia da jurisdição. Vejamos como os sujeitos JGF05 JGF02 caracterizam esta situação:

A formação e a avaliação dos juízes no Brasil deveria focar menos na teoria e mais na prática, explico: ao invés de concursos longos e estafantes, com perguntas difícilíssimas de teorias da moda, nada utilizadas na profissão, dever-se-ia fazer um concurso mais sucinto, mais objetivo e mesmo com maior número de aprovados. E aí, criar o gargalo para valer no estágio probatório, com um Curso de Formação completo, eliminatório, e avaliação contínua e rigorosa da atuação prática do novel magistrado.

Infelizmente, acredito que a seleção de Magistrados no Brasil se dá de maneira inadequada e que não seleciona pessoas com base nas suas vocações. O processo seletivo chega a ser cruel, com diversas etapas, concorrência alta e mecanismos de avaliação que não necessariamente selecionam bons profissionais.

Parece haver um visível despreparo humanístico dos novos magistrados, haja vista os concursos estarem muito voltados à cobrança de conteúdos contingenciais ou específicos de determinadas áreas do Direito. Tal processo de recrutamento, o concurso, embora necessário para evitar práticas nefastas que atentem contra a moralidade ou a impessoalidade, não se revela apto a selecionar bons juízes, mesmo considerando critérios técnico-jurídicos, haja vista privilegiar a capacidade de memorização em vez de conteúdos humanísticos, relacionados à argumentação e ao raciocínio jurídico.

Eu acredito que um ponto de o CNJ abrir essa parte humanística, sociológica, da relevância de sua decisão na sociedade, no aspecto econômico, do que você pode fazer para impulsionar a economia daquela cidade. Eu acho que quanto mais o Tribunal puder dar essa visão ampla de que aquela sentença não é só para aquela parte, mas é para um conjunto social inteiro, eu acho que abre a visão principalmente dos colegas que são mais jovens, que eu acredito que estão muito naquela do jurídico, do legalismo, dos princípios e acaba que você se distancia um pouco que o processo também é um contato humano. Eu acho que essa visão pode ser sempre aprimorada com mais tempo dedicado a esse tema. (JS17).

O fragmento de discurso revela dois aspectos: o lado humano do juiz que reconhece não ter recebido preparação para aplicar o Direito mais amplamente, como gostaria, levando em conta aspectos interdisciplinares. Por outro lado, demonstra existir também certo apego às novidades legais e jurisprudenciais, realidade para a qual o concurso parece funcionar como uma espécie de adestramento.

Mesmo quando se resolveu, como recentemente aconteceu por via das exigências da Resolução nº 75, do CNJ, de 12 de maio de 2009, exigir dos candidatos à magistratura conteúdos de formação humanística nos concursos, o que se verificou foi uma deformação do espírito original da proposta. Isto pode ser mais bem compreendido pela análise das falas dos novos juízes entrevistados, que, embora não pareçam discordar da necessidade de tais conhecimentos, questionam o modo como eles aparecem nas avaliações dos concursos.

Além das críticas acertadas feitas pelos juízes ao modo como os conteúdos humanísticos aparecem exigidos nos concursos públicos, as mesmas críticas também já aparecem na literatura jurídica, como aquela esboçada por Streck (2007, p.

34), que endereça todas estas deficiências para as instituições de ensino, ao assinalar que

[...] uma pergunta se torna inevitável: que tipo de visão têm os operadores jurídicos, mergulhados nessa “inautenticidade” (no sentido hermenêutico da palavra), acerca da aplicação do direito? Evidentemente, os exemplos antes delineados apontam apenas em direção à ponta do *iceberg*. É também evidente que a (con)formação desse sentido comum teórico tem uma relação direta com o processo de aprendizagem nas escolas de direito⁴.

O fato de os entrevistados terem frequentado o curso de formação já exercendo as suas funções, tendo sido lotados nas comarcas logo após a posse, sem qualquer orientação prévia ou acompanhamento específico para o exercício da judicatura, ainda aparece de modo muito enfático nas falas dos sujeitos entrevistados, refletindo, geralmente, uma ausência de preparação adequada para exercer suas funções.

Embora não tenham tanta intensidade quanto nas falas dos juízes vitaliciados que sequer tiveram a oportunidade, por inexistente na sua época, de frequentar um curso de formação inicial, os depoimentos dos atuais juízes substitutos, também compelidos, por força das circunstâncias, a tomar posse e entrar imediatamente em exercício em suas respectivas comarcas, são bastante contundentes no sentido de apontar a sensação de abandono e falta de preparo adequado para o exercício da magistratura.

A mera aprovação em concurso público, bastante concorrido e com várias etapas, é insuficiente para investir o magistrado neófito das competências, habilidades e atitudes indispensáveis a quem exerce o difícilíssimo ofício de julgar.

Por outras palavras, a *instrumentalidade* (*Zeughaftigkeit*) própria e necessária para o exercício da função judicatória deixou muito a desejar. Faltava-lhes exatamente a perspectiva maior do *saber fazer* e, por que não dizer, do *saber ser*. Munidos de um volume extraordinário de conhecimentos técnicos e muitas informações (saber), faltavam-lhes a vivência e a experiência.

Antes da Constituição de 1988, a situação era muito pior. Como já se ressaltou, porquanto, sequer havia a exigência de cursos de formação inicial para o

4 STRECK, Lênio Luiz. *Hermenêutica e Ensino Jurídico em Terrae Brasilis*. **Revista da Universidade Federal do Paraná (UFPR)**, vol. 46, nº 0, 2007. Disponível em <<http://ojs.c3sl.ufpr.br/ojs/index.php/direito/article/view/13495/9508>> Acesso em 10/11/2014.

vitaliciamento, o que se depreende das unidades de significado identificáveis nas falas de JV01, JV02, JV05, JV10 e JGF02.

A não obrigatoriedade legal do curso de formação inicial para o vitaliciamento fazia com que os magistrados neófitos fossem simplesmente abandonados nas comarcas, entregues à própria sorte e sem nenhum acompanhamento, podendo ser vítimas de todo tipo de assédio político, econômico ou moral, estando sujeitos a todos os erros judiciários, os quais somente uma orientação segura de um magistrado mais experiente poderia ajudar a evitar.

A fala do magistrado JV1, um dos primeiros magistrados vitaliciados que se dispuseram a participar da pesquisa, é bem reveladora desta situação, de completo abandono dos novos juízes pelo tribunal, sem que houvesse qualquer política de formação, fosse ela inicial ou continuada:

Naquela época não existia. [...] Assim, naquela época nos causou muita surpresa porque você era 'jogado' na comarca. O tribunal [...] durante muito tempo nunca teve essa preparação para a formação dos juízes. E eu senti uma dificuldade muito grande porque eu assumi muito jovem, 24 anos.

Em decorrência dessa falha na formação dos juízes, a mesma situação, de completa ausência de preparo para exercer a função de julgar, também se evidencia nas falas de JV02, JV05, JV10 e JGF02, sendo comum e mais frequente entre os juízes mais antigos, que não passavam por qualquer curso de formação.

Alguns destes juízes mais antigos, preocupados com este aspecto, exercem importante atividade na Escola de Magistratura, na condição de juízes formadores, acompanhando o desenvolvimento dos módulos práticos no IV Curso de Formação Inicial de Juízes e, assim, puderam fazer pelos seus colegas aquilo que não foi feito em favor deles próprios, largados à sorte nas comarcas quando assumiram o cargo.

Convém observar que a exigência de frequência e aproveitamento em curso oficial de formação é relativamente recente, oriunda da Constituição Federal de 1988. Antes disto, poucas eram as iniciativas, muitas delas isoladas, que revelassem uma preocupação com a formação e o aperfeiçoamento de magistrados no Brasil, havendo mesmo uma mentalidade equivocada de alguns dirigentes dos tribunais, segundo a qual a mera aprovação no concurso ungiria os aprovados com a legitimidade de um saber incontestável, sendo mesmo desnecessário qualquer tipo de curso para juízes que, já saídos dos bancos das faculdades de Direito, enfrentaram concurso para ingresso na magistratura no qual lograram aprovação.

A literatura relata muito bem este problema que, antes da exigência legal de obrigatoriedade do curso de formação, era recorrente nos tribunais brasileiros:

Não faz muito que juiz aprovado em concurso, sem nenhuma experiência na função, via-se na contingência de assumir uma Comarca, com obrigações de administrar o fórum e fazer correição de presídio. Empossado, de imediato lidava com questões de teoria e práticas forenses e percebia a insuficiência dos seus conhecimentos e sua inexperiência, que o Tribunal parecia não querer enxergar (RIBEIRO, 2005, p. 23).

Questionando a maneira como foram recrutados, muitos magistrados substitutos entrevistados nesta pesquisa vislumbram a importância do curso de formação inicial de juízes, inclusive reconhecendo um imenso descompasso do conteúdo exigido para a aprovação nos concursos com o exigido pela prática cotidiana, descompasso que poderia ser diminuído pela oferta do curso de formação prévio ao exercício do cargo.

7.3.3 Formação recebida na graduação

De maneira geral, os magistrados entrevistados ou que participaram dos grupos focais criticam a formação recebida na graduação, nos cursos de bacharelado em Direito. Muitos vislumbram um descompasso do aprendizado azealhado na faculdade com as exigências da atividade jurisdicional, por considerá-lo excessivamente distante das necessidades profissionais que tiveram de deparar depois da posse no cargo.

A percepção é de que o ensino ministrado nas faculdades de Direito, excessivamente teórico e pouco prático, preparou-os razoavelmente para enfrentar o concurso, mas não lhes forneceu os meios do saber-fazer. Neste sentido, estes trechos dos depoimentos de JV01 e JV05 são bastante ilustrativos deste descompasso teoria/prática:

Sou (fui) aluno da Universidade Federal e a universidade federal é reconhecidamente uma boa instituição [...] Os professores da parte penal [...] eram pra serem os nossos guias e os alunos da federal naquela época saíram realmente assim, podemos dizer assim, muito deixando a desejar na parte penal.

Eu me formei muito jovem, ingressei na faculdade por volta de 17 anos de idade. Aos 20 eu estava concluindo o curso de Direito [...] Então, eu não fiz muitos estágios, fiz em algumas instituições, fiz na Assembleia, no DNOCS,

fui assistir a uma audiência, mas participar dentro de uma vara, essas coisas, não. Então, quando me deparei muito jovem com aquilo ali, eu tinha um grande conhecimento teórico, mas nenhum prático.

A crise do ensino jurídico, já há muito foi denunciada por diversos autores, como Arruda Júnior para quem “a unanimidade dos pensadores do direito reconhecem hoje o que se convencionou chamar de uma ‘crise do direito’. Sobre esse, variadas são as reflexões desenvolvidas em perspectivas diferentes” (1983, p. 29). Portanto, é uma evidência que não há como ser negada em razão das práticas pedagógicas arcaicas que ainda predominam nos cursos jurídicos. Nem mesmo as sucessivas reformas pelas quais passou o ensino jurídico no País foram capazes de suplantar esta crise.

Em algumas circunstâncias, os entrevistados pareciam esperar uma manualidade nas situações nas quais precisavam decidir questões jurídicas, como aquela a que estavam habituados ao treinar a memória e a capacidade de resolver questões de concurso ou provas na faculdade, nas quais as mais diversas e estapafúrdias situações são expressadas, como se fossem corriqueiras.

Não são de hoje as críticas feitas ao ensino jurídico, com sua excessiva dogmatização e tecnicismo, tornando-o, no dizer de Streck, “instância de reprodução do *habitus*” (2013, p. 61). Streck (2013, p. 61-2) faz observar, em sua aguda crítica, que mesmo antes de entrar em vigor a Constituição de 1988, o CNPq (Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico), alertava para a precariedade, denunciando as faculdades de Direito como

[...] meros centros de transmissão do conhecimento jurídico oficial, e não propriamente como centros de produção do conhecimento científico. A pesquisa nas faculdades de Direito está condicionada a reproduzir a “sabedoria” codificada e a conviver “respeitosamente” com as instituições que aplicam (e interpretam) o Direito positivo. O professor fala de códigos, e o aluno aprende (quando aprende) em códigos. Esta razão, somada ao despreparo metodológico dos docentes (o conhecimento jurídico tradicional é um conhecimento dogmático, e suas referências de verdade são ideológicas, e não metodológicas), explica por que a pesquisa jurídica nas faculdades de Direito, na graduação e na pós-graduação, é exclusivamente bibliográfica e legalista é a jurisprudência de nossos próprios tribunais. Os juízes mais citam a doutrina consagrada que a sua própria jurisprudência (...) que, de modo predominante, escreveram seus trabalhos logo após a Segunda Guerra Mundial. E os professores falam mais de sua prática forense do que em doutrinas e da jurisprudência dos tribunais. O casuismo didático é a regra do expediente nas salas de aula dos cursos de Direito, e o pragmatismo positivista, o carimbo do cotidiano das decisões. Os juízes decidem com os que doutrinam; os professores falam de sua convivência

com os que decidem; os que doutrinam não reconhecem as decisões. Este é o trágico e paradoxal círculo vicioso da “pesquisa” jurídica tradicional: alienada dos processos legislativos (debates parlamentares, quando houve, a outra tragédia do autoritarismo), desconhece o fundamento de interesse das leis, alienada das decisões continuadas dos tribunais, desconhece os resíduos dos problemas e do desespero forense do homem; alienada da verificação empírica, desconhece as inclinações e tendências da sociedade brasileira moderna

Luis Alberto Warat destacou, a respeito deste problema, a importância de estabelecer uma pedagogia emancipatória, capaz de substituir as velhas práticas pedagógicas que permeiam os cursos jurídicos, com suporte em uma modificação de seu imaginário simbólico. Em suas palavras, “a prática dos juristas unicamente será alterada na medida em que mudem as crenças e matrizes que organizam a ordem simbólica desta prática. A pedagogia emancipatória no Direito passa pela reformulação e seu imaginário instituído”. (1990, p. 98).

Outros autores, seguindo no mesmo rumo de reconhecimento da existência de uma crise no ensino do Direito, acentuam, como faz Álvaro Melo Filho as suas críticas ao ensino jurídico, denunciando-o como um “sistema de ensino que privilegia a separação, a redução, a compartimentalização, (em detrimento) do próprio cooperativismo dos saberes, alienando e fracionando o modo de pensar o Direito” (2000, p. 108). Mencionadas críticas são igualmente reforçadas por Horácio Rodrigues, que chegou a propor um novo processo de ensino-aprendizagem para os cursos jurídicos, inspirado em Popper, consistente na aprendizagem lastreada na resolução de problemas. Para Horácio Rodrigues (2010, p. 040),

[...] nos cursos de direito a tradição centenária é a utilização da aula-conferência –a atual aula expositiva (...) ela centraliza o conhecimento na figura do professor, possibilita o ensino dogmático e a reprodução acrítica de qualquer conhecimento, reduz a possibilidade de análise crítica e a participação ativa dos alunos, viabiliza de forma mais efetiva o convencimento emocional e/ou ideológico, através do discurso bem elaborado e da boa interpretação do papel do docente – apenas para citar alguns riscos quanto à sua inadequada utilização.

A existência de tantas vozes autorizadas a alardear uma crise do ensino jurídico, reforçada pelas falas dos próprios entrevistados, que criticam abertamente o modelo de ensino ministrado nas faculdades, incapaz de preparar-lhes para o adequado exercício de suas atribuições profissionais, são evidências da existência de tal crise.

Não é de hoje que se denuncia o diletantismo dos cursos jurídicos, nos quais é privilegiada a aula expositiva, com pouca ou nenhuma participação do estudante na própria produção do conhecimento. Poucos espaços para questionamento, quase nenhuma utilização de estudos de caso e metodologias ativas de aprendizagem, legalismo e dogmatismo ainda constituem, lamentavelmente, um retrato da maior parte das aulas nos cursos jurídicos na maioria das instituições, sejam elas públicas ou privadas.

Enquanto não se compreender que as universidades, centros universitários e faculdades não podem simplesmente ignorar as escolas superiores profissionais e precisam delas se aproximar para inserir o estudante, desde cedo, na convivência com profissionais experientes que apontem caminhos e aproximem o saber do saber-fazer, ficaremos vivenciando aquele falso dilema teoria/prática.

Nem cursos excessivamente teóricos, acadêmicos, que não tenham qualquer preocupação em conduzir ao aprendizado da realidade de várias práticas jurídicas, nem cursos meramente preparatórios para concurso público, que não levam o futuro profissional a refletir criticamente sobre o seu fazer e a respeito das competências, habilidades e atitudes que dele se exigirão no exercício profissional.

O ideal seria explorar bem, desde o preparo na graduação, estas três dimensões já identificadas nas falas dos sujeitos entrevistados nesta pesquisa, quais sejam: a dimensão humana (saber ser), a de teor técnico-humanista (saber) e a cariz técnico (saber fazer).

Na pesquisa realizada, os depoentes reconhecem que a graduação não os capacitou para o exercício da magistratura, tal significando dizer, mais uma vez, que não os preparou para atuar na magistratura com o manual próprio desta atividade. Corroborando as críticas já recorrentes na literatura especializada, remanesce evidenciada a crise do ensino jurídico e sua dificuldade em preparar adequadamente para o exercício das profissões jurídicas, especialmente a magistratura, objeto específico desta pesquisa.

Como ilustra o fragmento abaixo, há lacunas que precisam ser preenchidas na formação obtida durante a graduação. O sujeito entrevistado JS15, indagado sobre a sua formação recebida na graduação, assevera:

Bem, eu posteriormente percebi que não foi suficiente, acho que faltou muito a questão prática, eu vi muita teoria na universidade, mas pra mim a formação ficou deficitária nesse aspecto pragmático mesmo.

Esta reclamação é frequente entre os entrevistados, que se queixam de um ensino de graduação excessivamente teórico, com pouco ou quase nenhum diálogo entre teoria e prática, o que os priva de certo modo da manualidade necessária ao exercício de algumas das profissões jurídicas, obrigando-os a aprender a exercê-las na medida em que desempenham as atividades próprias destas ocupações, com todos os riscos que isto pode acarretar, tanto para eles quanto para a sociedade que depende de sua diligente atuação.

Como pontua Heidegger (1995, p. 118-9),

A falta de um manual, cuja disponibilidade cotidiana é tão evidente que dele nem sequer tomamos conhecimento, constitui uma quebra dos nexos referenciais descobertos na circunvisão (...) A ocupação já é o que é, com base numa familiaridade com o mundo.

Quando falta ao sujeito juiz a manualidade própria de sua ocupação, é como se lhe minguasse mundo. Este se vê angustiado pela necessidade de tomar decisões, muitas delas difíceis, sem que possua uma compreensão adequada para agir com a segurança que o caso requer ou exige. É preciso compreender as conjunturas, ter circunvisão e instrumentalidade, para que a decisão possível possa estar à mão.

Como leciona Heidegger,

É a partir do estar junto que se libera o estar com da conjuntura. É na ocupação que o estar com se encontra com esse manual. Na medida em que se lhe mostrar um ente, ou seja, na medida em que se descobre em seu ser, ele já se acha à mão no mundo circundante e não “pela primeira vez” apenas como “matéria do mundo” simplesmente dada.

Pode parecer estranho e até contraditório o fato de que os sujeitos da pesquisa reclamem da ausência de mais atividades práticas no curso de graduação, mas também lamentem e apontem como lacuna a falta de uma formação mais humanística. Este falso dilema entre teoria e prática, no entanto, não coaduna com as necessidades reais dos sujeitos, cujas falas, analisadas adequadamente, asserem a dupla necessidade, tanto de uma quanto da outra.

Como destaca Martin Heidegger (1995, p. 111),

A atitude “prática” não é “ateórica” no sentido de ser desprovida de visão. A sua diferença para com a atitude teórica reside não somente no fato de que uma age e a outra contempla, e de que, para não ficar cego, o agir faz uso de conhecimentos teóricos, mas, sobretudo, porque originariamente tanto contemplar é ocupação como agir possui sua visão. A atitude teórica visualiza meramente, sem circunvisão. Embora destituído de circunvisão, visualizar não é por isso desprovido de regras. É no método que constrói seu cânon.

Leva tempo e requer investimento em formação adequada para que os novos magistrados possam compreender que, muito mais do que processos precisando ser julgados ou feitos a serem concluídos para demonstrar eficiência e produtividade, de sua capacidade de decisão dependem vidas humanas que não constituem simples entes, mas cada uma delas a encerrar um projeto, dotado de carência e transcendência, a exigir cuidado e reclamar responsabilidade.

Não será possível desenvolver esse entendimento na educação judicial se não se trabalhar com o conceito de práxis, que supera a falsa e equivocada dicotomia entre teoria e prática.

Há crítica geral, portanto, à ausência de manualidade no ensino de graduação, tentação que as escolas de magistratura podem correr o risco de reproduzir, se não tomarem os devidos cuidados no planejamento e execução de seus cursos. A especificação desta crítica em um ato objetivante pode ser mais bem percebida na fala do entrevistado JV01 que afirma textualmente: “[...] Os professores da parte penal [...] eram pra serem os nossos guias [...] (mas) podemos dizer assim, muito deixando a desejar na parte penal”, o que permite concluir que, mesmo do ponto de vista estritamente técnico, o ensino tradicional ministrado pelas faculdades revela deficiências, haja vista que o sujeito especificou o ponto frágil de sua formação, no caso, na área penal.

7.3.4 Experiência profissional anterior à magistratura

Um dos elementos centrais do método hermenêutico filosófico é a aplicação do círculo hermenêutico às investigações científicas, ao supor que sempre se parte de concepções prévias, pré-compreensões, mas essas pré-compreensões não devem influenciar a pesquisa ao ponto de inviabilizá-la, nem determinar nada sobre

o objeto, que se vai revelar à medida que se desenvolve a própria compreensão em sua estrutura circular virtuosa ou não viciosa, como disse Gadamer (2009).

Em pesquisa fenomenológica, o fenômeno deve ser revelado pelo próprio sujeito da pesquisa, mostrando-se ele próprio em sua clareza e espontaneidade, como revela o excerto do depoimento de JS15, a seguir transcrito:

Eu busco minimizar um pouco essa deficiência, ainda da experiência prática. A minha grande expectativa com o curso sempre foi essa. Teoria eu acho que a gente já sai com uma bagagem bastante grande, tanto da faculdade, como dos cursos preparatórios pra concurso. A gente já tem uma bagagem muito boa de teoria. Agora minha expectativa sempre foi do ponto de vista prático, aplicação prática.

Quando o depoente afirma isto, ele reconhece que possui um conhecimento prévio, mas guarda expectativa de que o curso ofereça algo mais além destes elementos que ele está já em posse deles, o que significa dizer que, se o curso não oferecer coisas novas, ele não sairá da posição em que estava. Isto é, caso aconteça do curso não representar nenhuma aprendizagem nova e significativa, é porque não houve crescimento na manualidade dele, pois não terá correspondido às suas expectativas.

A experiência anterior à magistratura pode colaborar para que a aprendizagem se desenvolva, já que os magistrados trazem do exercício de ocupações anteriores os manuais próprios daquelas profissões que exerceram antes de se tornar juízes. Tal pré-compreensão, entretanto, não deve se fixar em uma rigidez que a torne inflexível, fechando a abertura a outras maneiras de aprendizagem e levando a transformar-se, por este modo, em preconceitos. Há sempre o risco daqueles magistrados que antes exerceram a profissão de advogados ou membros do Ministério Público, por exemplo, permanecerem com uma pré-compreensão direcionada para a defesa ou para a acusação em casos criminais, o que poderia prejudicar a interpretação e ensejar suspeita de parcialidade em sua atuação.

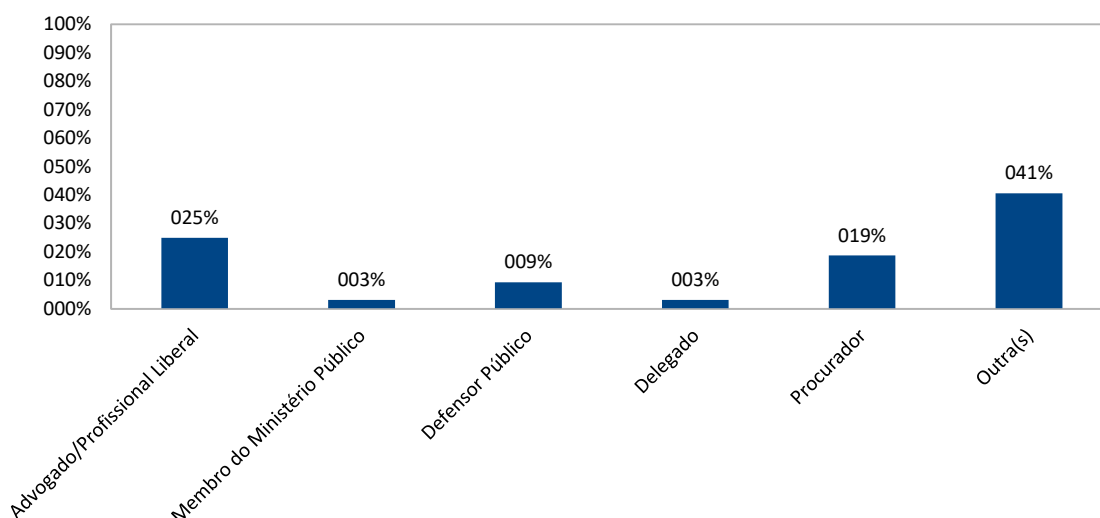
Pode-se concluir que, oriundos de variadas profissões jurídicas, os magistrados nesta pesquisa revelaram certa dificuldade em mudar de papéis de modo tão repentino, quando aprovados no concurso e convocados para atuar, o que reforça ainda mais a necessidade de um período prévio de estágio, de residência judicial. Um deles (JS43) chega a confessar certo mau jeito quando teve de lidar na semana seguinte com servidores do tribunal, já na condição de juiz, os mesmos

servidores com os quais estava lidando, até a semana anterior, do outro lado do balcão, isto é, na condição de advogado.

Muitos magistrados entrevistados, apesar de jovens em sua maioria, ingressaram na magistratura tendo vivenciado experiências profissionais. Os depoimentos de JV01, JS04, JS15, JS17, JS18, JS19, JS20, JS21, JV02, JV03 e de muitos outros são todos neste sentido.

Entre as profissões exercidas com maior frequência, antes do ingresso na magistratura, estão a advocacia, na condição de profissional liberal (25%), as procuradorias (18,75%) e outras, relacionadas a cargos públicos de nível superior na área jurídica ou assessorias a juízes e desembargadores (40,63%). Poucos juízes, dentre os substitutos entrevistados, foram, anteriormente, delegados (3,13%) ou membros do Ministério Público (3,13%), como demonstra o gráfico a seguir:

Gráfico 5 - Juízes substitutos por profissão anterior exercida



Fonte: pesquisa direta (2014)

Chama atenção o percentual de entrevistados (40,63%) que declarou exercer outras profissões, algumas de caráter jurídico (assessor de juiz ou desembargador, consultor etc) e outras de feição não jurídica, antes do ingresso na magistratura.

Dos entrevistados, apenas JV10 revelou não ter experiência profissional alguma anterior ao exercício da magistratura e, ao ser indagado sobre o exercício de alguma profissão anterior, declarou: “Não. Eu coleí grau e no dia em que eu coleí grau, me inscrevi para o concurso para juiz, para o curso de juiz e um mês depois foi

realizada a primeira prova” (JV10). Como é magistrado vitaliciado, é possível que não tenha havido tanto rigor na apuração da exigência de prática forense à época do concurso ou simplesmente o respondente não tenha compreendido o sentido da pergunta.

Um dado curioso oriundo das entrevistas é que a profissão de magistrado ainda é um poderoso instrumento de mobilidade social e ascensão econômica. Alguns entrevistados exerceram atividades bastante humildes no início da vida profissional e foram galgando, mercê das oportunidades de que desfrutavam, seu esforço pessoal e dedicação, espaços cada vez mais expressivos no mercado de trabalho, como se depreende dos depoimentos de JV01 e JV17:

[...] fui *office boy* de um banco (Banorte), onde atuei na parte de câmbio, e lá [...] eu permaneci uns 5 anos de atividade [...] cheguei a advogar [...]fui para o serviço público federal [...] Passei no concurso do Tribunal Regional do Trabalho da 19ª região [...] De lá eu assumi a magistratura. (JV01).

Eu fui servidor da Justiça Federal aqui no Ceará TRF 5ª Região [...] Eu trabalhei de 2003 até 2009 como Técnico Judiciário em Fortaleza numa vara comum, cível, lá no centro e aí em 2009 eu fiz o concurso novamente para analista judiciário e fui nomeado para Juazeiro do Norte. Aí em Juazeiro do Norte eu passei a trabalhar em uma vara que tem tudo: Juizado, execução fiscal, crime, cível... (JS17).

Outros entrevistados adquiriram experiência prática advogando e enfrentando os reveses típicos de uma atividade profissional desafiadora ou mesmo assessorando desembargadores, ainda que suas famílias já tivessem, de certo modo, uma situação financeira estável que permitisse a eles dedicar-se de maneira exclusiva aos estudos jurídicos e preparar-se para concursos. É o que se depreende dos depoimentos de JV03 e JV02, a seguir transcritos:

Eu sempre fui muito estudante profissional mesmo. E fiquei até numa situação, a minha família... a família da minha mãe... na verdade, a minha mãe tinha uma loja e sempre quis que eu tomasse conta (...). E eu, graças a Deus, sempre me mantive firme no meu propósito. Por coincidência, um amigo, até na aquisição do meu primeiro livro eu escrevi algumas coisas, e coloquei no livro essa coisa de fazer concurso...[...] Teve uma época que eu fui advogado de sindicato, foi uma época muito rica na minha profissão, trabalhava na área trabalhista e a gente defendia aquelas pessoas expulsas pelo Plano Collor, gente querendo se suicidar, e eu fiquei muito feliz porque algumas coisas enriquecem muito e o sindicato investia muito naquela época, na formação da gente. Então eu fui a algumas escolas, fiz curso e era um trabalho muito prazeroso. (JV02).

Eu fui juiz em 2006 no Estado da Bahia, aí pedi exoneração e assumi no Estado do Ceará, em 2007. Desde 2006, só na Bahia. E desde 2007, só no Ceará [...] Eu comecei a trabalhar com treze anos. Eu era assistente de professor, depois eu ensinei em sala de aula, ensinei inglês, fui professora do Fisk. Durante toda a minha graduação em Direito eu trabalhei como professora de inglês, em seguida, eu advoguei. Eu estagiei em um escritório de advocacia desde o sexto semestre e aí esse mesmo escritório me contratou como advogada, assim que eu tirei a OAB [...] Morei em Recife 2001, 2002, foi quando eu vim embora, decidi que não queria mais ser advogada, queria ser juíza. E aí vim desempregada mesmo, e nessa situação o Desembargador me chamou pra ser assessora dele. Ele assumiu a Presidência do Tribunal de Justiça, aí eu fui assessora dele [...] Então, fui advogada e depois assessora. (JV03).

A experiência profissional na área jurídica é requisito obrigatório para magistrado a fim de ingressar no cargo. Do candidato à magistratura são exigidos, pelo menos, três anos de atividade jurídica. Ao que se sabe, no entanto, este critério é falseado pela apresentação de documentos por quem, de fato, não atuou em processos como advogado, mas apenas assinou em conjunto com um outro profissional da advocacia as petições e outras peças processuais, sendo inconcebível que não haja um controle mais rigoroso da exigência de prática forense nos concursos.

A exigência do triênio de experiência na prática de atividade jurídica, introduzida pelo art. 93, I da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 45, de 8 de dezembro de 2004, levou a outras preocupações e discussões, não sendo unanimidade entre os estudiosos a posição que vê como vantajosa para a qualidade do profissional esta exigência. Como acentua Nalini (2011, p. 447),

Resultou de uma preocupação ética o acréscimo de um requisito para quem pretenda ingressar na Magistratura pela porta natural de acesso, ou seja, o concurso: a experiência de três anos de atividade jurídica. Essa inclusão decorreu da convicção dos reformadores de que após três anos de prática o candidato chegaria à jurisdição mais experiente, ou seja, mais acostumado com as lides forenses e, portanto, mais ético. Não existe consenso a respeito.

De qualquer modo, apesar das vozes divergentes que ainda possam subsistir, parece indubitável o seguinte: um magistrado que tenha passado pela rica experiência profissional anterior, atuando em profissão jurídica diversa ou para a

qual se exigiam conhecimentos jurídicos, poderia atuar com muito mais desenvoltura, exercendo a jurisdição com a segurança de quem já esteve postulando direito alheio em juízo.

Por outro lado, às vezes se faz muito difícil para um advogado recém-aprovado em concurso para juiz investir-se nesta função e abandonar os velhos hábitos decorrentes do exercício da profissão e fazê-lo imediatamente, sem um período de quarentena. Talvez fosse interessante pensar em um período prévio mínimo de adaptação na transição de uma atividade para outra, o mesmo acontecendo em relação àqueles que são egressos do Ministério Público e que ingressam, pela via do concurso, na atividade judicante. Para ilustrar o que se afirma aqui, faz-se colação o depoimento de JGF05:

Advoguei muito intensamente durante três anos e meio. Tornei-me magistrado no dia 1º de fevereiro de 2006, era uma terça-feira. Na sexta-feira que antecedeu essa terça, eu tava no Fórum Clóvis Beviláqua fazendo uma audiência como advogado, na terça lá estou eu imparcial em Barroquinha. Como é que isso se dá, tá entendendo? Tendo que me relacionar com a Câmara de Vereadores, tendo de me relacionar com o próprio Tribunal de Justiça, sem saber a quem me dirigir, como me dirigir, como é que as coisas funcionam.

Se para um profissional que ingressa pela via natural, do concurso de provas e títulos, no cargo de juiz essa desvinculação dos hábitos reiterados por anos da antiga atividade é dificultosa, esta desvinculação parece tornar-se ainda mais complicada quando são integrantes das instâncias superiores que tenham ingressado pela via do quinto constitucional ou mesmo por escolha direta do Chefe do Executivo, no caso de membros do Supremo Tribunal Federal. É o que se depreende da participação de JGF01, dirigindo-se ao depoente anterior (JGF05), no mesmo grupo focal em que este assunto relacionado à experiência profissional anterior à judicatura foi debatido.

Isso, se me permite, você já passou três anos e meio sendo parcial e teve que se desfazer e tornar-se imparcial, imagina o cara que passa vinte anos vendendo peixe alheio, sendo parcial por obrigação profissional, tendo que ter jogo de cintura para lidar com juiz corrupto, com juiz durão, com o juiz comedor de toco que a gente sabe que existe e esse cara que passou vinte anos esse jogo de cintura desemboca no STJ e no dia seguinte vai ser imparcial, no dia seguinte ele vai ter capacidade profissional de reformar sentença de desembargadores que passaram quarenta anos para chegar

ao tribunal, quer dizer, é preciso a gente pensar o que é autoridade acadêmica e moral.

Pelo que pode ser aferido da fala dos sujeitos que participaram das entrevistas e grupos focais, não há dúvidas acerca da importância das experiências profissionais, na área jurídica, para o exercício seguro das funções judicantes. Os entrevistados ponderam, contudo, acerca da necessidade de estabelecer um período mínimo de recesso profissional entre o exercício de outras atividades como advogado e promotor, tipicamente caracterizadas pela parcialidade que muitas vezes as caracteriza e o início do exercício na atividade judicante, a fim de garantir e preservar a imparcialidade do julgador.

Neste período, entra também o papel de grande relevo das escolas de magistratura, apresentando aos magistrados neófitos as especificidades daquela nova atividade que exercerão, talvez a atividade da qual mais se exija atualmente o cumprimento de deveres éticos e a observância da máxima prudência e maior diligência.

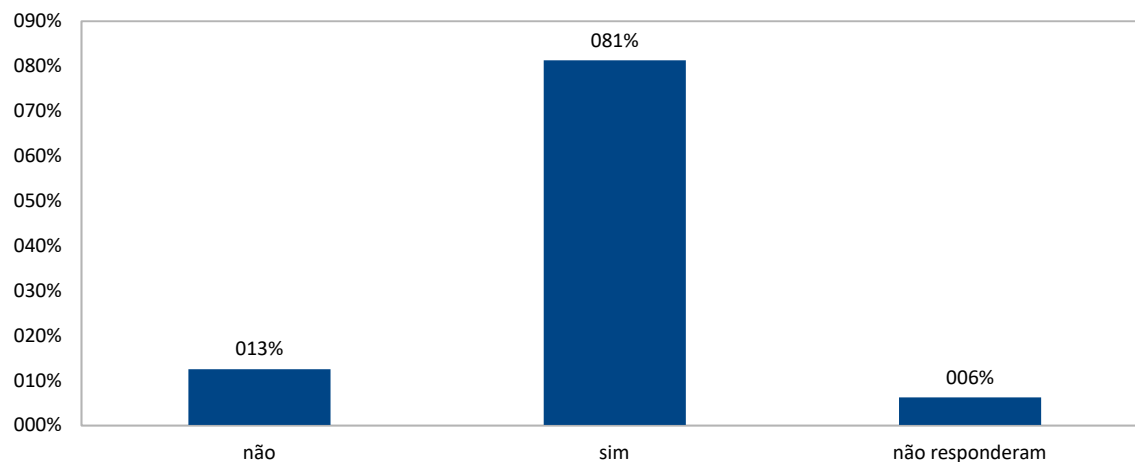
7.4 Sugestões para as escolas de magistratura

Os entrevistados procederam a inúmeras sugestões para que as Escolas de Magistratura aprimorem os cursos de formação e demais atividades realizadas por estes importantes centros de formação profissional.

O que ficou evidenciado, seja nas reuniões dos grupos focais, nas visitas às comarcas do Estado ou mesmo nas entrevistas individuais com os magistrados é que, se houver oportunidade das escolas judiciais e de magistratura ouvirem os juízes, destinatários imediatos de seus serviços, estabelecendo gestão democrática e participativa, além de contar com a almejada autonomia financeira para concretizar seus projetos, talvez possamos realmente aprimorar a formação e avaliação de magistrados.

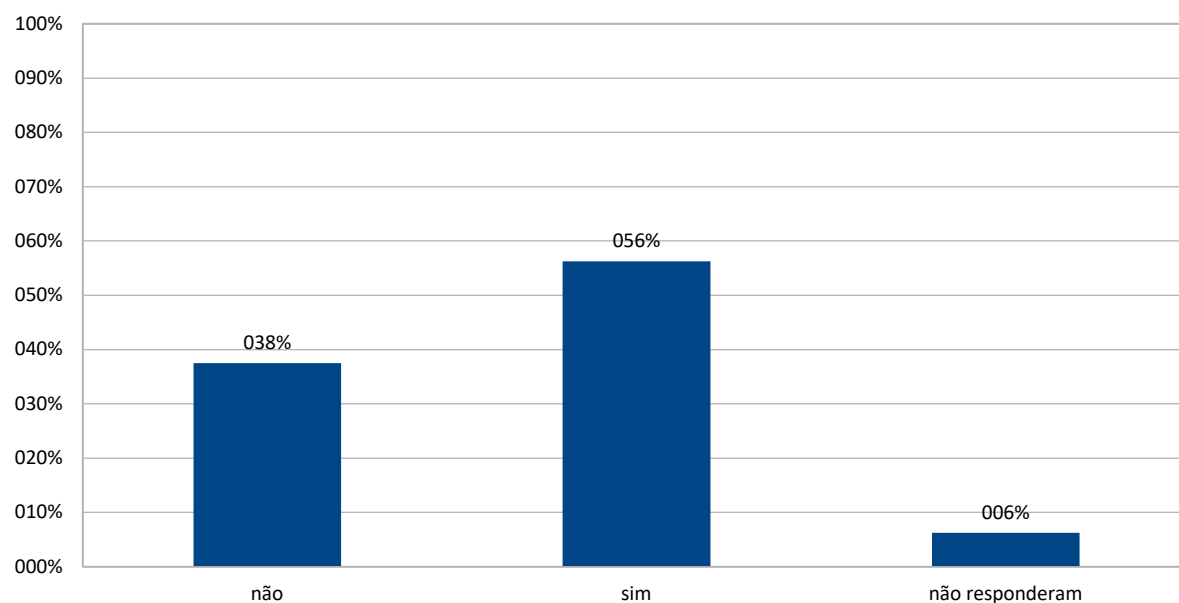
Isto é o que pode ser percebido, tanto no depoimento dos entrevistados quanto na convivência direta com a realidade pesquisada. Convém observar ainda um fato que avaliamos como positivo, no caso, de muitos magistrados entrevistados terem a pretensão de lecionar na ESMEC e desenvolver a sua formação continuada, realizando cursos de pós-graduação, como demonstram os gráficos a seguir:

Gráfico 6 – Juízes substitutos por interesse em cursar pós-graduação



Fonte: pesquisa direta (2014)

Gráfico 7 – Juízes substitutos por interesse em lecionar na Esmec



Fonte: pesquisa direta (2014)

Categorizam-se as sugestões apresentadas pelos magistrados entrevistados em três grupos, a seguir abordados, quais sejam: 7.4.1 Sugestões para melhorar cursos de formação de juízes; 7.4.2 Sugestões para melhorar os métodos de avaliação de juízes e 7.4.3 Sugestão de novas disciplinas ou de conteúdos a serem abordados.

7.4.1 Sugestões para melhorar cursos de formação de juízes

Uma das unidades de significado mais recorrentes nas falas dos magistrados entrevistados foi a dificuldade de realizar um curso de formação paralelamente às atividades judicantes, premidos duplamente pelas responsabilidades e prazos com as disciplinas do curso e com os processos que tramitam em suas comarcas, considerando ainda o fato de que a ausência de juízes em quantidade suficiente nas comarcas levou muitos deles a assumir sua comarca e responder por outras tantas.

Neste sentido, a sugestão do magistrado JS04, no sentido de que fosse realizado um curso de iniciação à magistratura intensivo e com dedicação exclusiva dos cursistas, traduz muito bem o sentimento e a percepção do grupo de juízes substitutos entrevistados:

[...] eu reforço a necessidade de fazer um curso preparatório, um curso de iniciação à magistratura, intensivo, com dedicação exclusiva, com prejuízo ao exercício jurisdicional, para só assim, pegar esse jurisdicionado (magistrado) já nomeado, já com exercício, pra colocar na comarca. Ele vai entrar um pouco mais preparado pra questão prática, desmistificar de muitas coisas, já com uma boa rede de trabalho com os colegas, uma boa rede de contato, troca de informações e experiências, troca até de modelos de peças e tudo, que é outra coisa bastante interessante (JS04)

Observam-se, ainda, a valorização dos contatos com os colegas e a troca de informações, importante aspecto a ser considerado para o estabelecimento daquilo que o pedagogo Vygotsky denominava “zona de desenvolvimento proximal”. Esta interação entre juízes recém-aprovados no concurso, durante o curso de formação, talvez seja um dos principais aspectos a ser observado para o aprimoramento destes cursos, não podendo ser ignorado pelas escolas de magistratura, como se aprofunda em outro item adiante.

A mesma percepção de JS04 quanto à necessidade de um período de adaptação antes do exercício profissional, no qual o novo magistrado deveria realizar o curso de formação está na fala de JS15, que chega a sugerir uma espécie de estágio, no qual o novel juiz seria acompanhado por outro magistrado de carreira, mais experiente e a descentralização/interiorização das atividades da escola, inclusive com a melhoria das condições de oferta da EaD. Vejamos:

[...] o que eu penso é que dever-se-ia evitar o máximo possível essa coisa de colocar o magistrado pra atuar diretamente na comarca de início. Acho que deveria se pensar num período mínimo de uma espécie de estágio, com outro magistrado de carreira, já mais antigo pra você ter esse tipo de vivência [...] Além disso, uma outra sugestão seria que, no Estado do Ceará, não sei em outros, pensar em centros descentralizados desses polos, pra passar esse conhecimento, né? Interiorizar. Também precisa melhorar a Educação a Distância (JS15)

7.4.2 Sugestões para melhorar os métodos de avaliação de juízes

No que concerne aos métodos de avaliação de juízes, tanto para ingresso na carreira, quanto no curso de formação e nas promoções por antiguidade e merecimento, pôde-se observar que alguns juízes substitutos simplesmente silenciaram a respeito ou se recusaram a responder a esta pergunta, talvez por temerem as consequências que poderiam advir de uma entrevista gravada, haja vista estarem em pleno curso de formação, quando são avaliados para fins de vitaliciamento.

Apesar dos receios geradores de certo silêncio entre os entrevistados neste ponto, ainda foi possível colher valiosos depoimentos que apontam para a necessidade de aprimorar e tornar mais transparentes e seguros os critérios de recrutamento, principalmente no que concerne à avaliação na carreira.

Os depoimentos mais contundentes neste sentido vieram, exatamente, de magistrados vitaliciados, como é o caso de JV01, que criticou abertamente os atuais requisitos supostamente objetivos de promoção na carreira, ao afirmar:

Eu acho que houve um retrocesso [...] O conselho nacional ao editar aquela resolução que estabelece supostos requisitos objetivos [...] Mas hoje o que você percebe são mecanismos que os desembargadores utilizam certo, de desvio, descumprindo rigorosamente a resolução e estão colocando realmente quem eles querem [...] Então isso é muito ruim, o Ceará tem uma péssima...precisa realmente uma revisão nessa Resolução para realmente buscar o mérito no processo de ascensão de promoção.

Para o entrevistado JS19, é imprescindível que o Tribunal leve em consideração os aspectos infraestruturais na avaliação de cada magistrado. Os juízes sentem-se excessivamente cobrados para atingir fins para os quais não foram fornecidos os meios. Muitas vezes, é exigido deles o cumprimento de metas nacionais, mas sem que sejam dadas condições de viabilidade para tais metas serem alcançadas. Senão, vejamos o que afirma JS19:

Eu creio que a avaliação do magistrado... um ponto primordial é tomar como parâmetro também dessa avaliação a estrutura oferecida para o magistrado

desenvolver seu trabalho. Eu acho crucial, porque o que a gente vê é só cobrança, mas não se vê a estrutura, quais os instrumentos que eu vou ter para chegar àquele fim que o Tribunal tá cobrando. Então, eu acho essencial nessa avaliação, colocar como critério ali a questão da estrutura, dos meios que aquele magistrado tem para desenvolver suas atividades. Tá produzindo isto? Certo. Mas o que ele tem na Secretaria? Quantos servidores? Então, eu acho isso fundamental, essa questão de você colocar intrinsecamente esse critério de estrutura.

Para situar melhor a fala do magistrado JS19, convém destacar o fato de que após a reforma administrativa, que acrescentou o princípio da eficiência no art. 37 da Constituição Federal, exigindo-o da Administração Pública nos três poderes do Estado, reforçado pela reforma do Judiciário, que criou o Conselho Nacional de Justiça (CNJ), os juízes passaram a conviver com uma realidade bem diferente daquela a que estavam acostumados. Na atividade de fiscalização administrativa atribuída constitucionalmente ao CNJ, cada vez mais se ampliam as exigências no que concerne ao cumprimento de metas e ao atendimento a resoluções baixadas pelo órgão, numa espécie de “*accountability*” mensal.

Hoje, são exigidos relatórios estatísticos periódicos para o CNJ e para as corregedorias dos tribunais, o que toma boa parte do tempo de atividade dos magistrados, sobretudo daqueles que têm poucos servidores sob seu comando, realidade comum em muitas comarcas do Estado do Ceará.

7.4.3 Sugestões de novas disciplinas ou de conteúdos a serem abordados

Durante as entrevistas, surgiram interessantes ideias que conduzem a se perceber o tipo de dificuldade que o juiz neófito depara e que tipos de conteúdos eles julgariam necessários para aprimorar sua formação.

Neste sentido, o depoimento de JGF01 durante o grupo focal expressa a necessidade de uma disciplina que trabalhasse o lado psicológico e emocional do magistrado, submetido a uma exaustiva e estressante atividade intelectual, sem falar nas exigências sociais e dos órgãos fiscalizatórios:

Noto, em geral nos cursos de formação, a falta de uma disciplina que nos ensinasse/orientasse/ajudasse a equilibrar a mente, após um dia exaustivo de serviço (predominantemente intelectual). A cobrança da sociedade, do Tribunal que fazemos parte e do CNJ é grande e nós precisamos estar muito bem preparados física e mentalmente para prestarmos uma tutela jurisdicional efetiva.

O magistrado, sob cujos ombros pesa o fardo de tomar a decisão final em processos que envolvem a vida, a liberdade e o patrimônio das pessoas, muitas vezes sofre as agruras de decidir de modo absolutamente solitário. Por mais que passem nos autos do processo argumentos dos advogados das partes e pareceres ministeriais, a angústia da decisão é sempre sua e a responsabilidade por ela também.

Este fardo impõe aos juízes muitas horas de leitura, exame atento das provas e a capacidade de fazer uma adequada compreensão do mundo vivido, a fim de valorá-las corretamente. Sem este horizonte ampliado, suas decisões podem se tornar desastrosas, com sérios influxos econômicos, políticos, sociais e ambientais para a sociedade na qual estão inseridos, afigurando-se teratológicos os seus atos decisórios.

Há necessidade de uma formação contínua, orientada por um planejamento pedagógico eficaz, além de um currículo nos cursos de formação que permita ao juiz ampliar sua circunvisão, muitas vezes estreitada pela formação acadêmica recebida nas faculdades, formação esta incapaz de preparar o bacharel, fazendo com que este muitas vezes fique inseguro e inexperiente no momento da tomada de decisão.

Neste sentido, os currículos dos cursos de formação de magistrados precisariam privilegiar três dimensões que deveriam existir em todo processo de aprendizagem: **saber** (conhecimento), **saber fazer** (prática) e **saber ser** (atitude), o que lamentavelmente não tem ocorrido, pelo que se depreende das falas dos entrevistados. E o mais grave é que isto não sucede nem na faculdade (bacharelado) nem nos cursos de formação ofertados pelas escolas judiciais e de magistratura, os quais muitas vezes aderem à tentação do reprodutivismo e do tecnicismo, replicando as mesmas mazelas de que se ressente o ensino superior universitário na área jurídica.

Comentando acerca do currículo dos cursos de formação de juízes e do papel dos formadores atuantes em tais cursos, assim se pronunciou o ministro João Otávio de Noronha (2004, p. 4):

Sobre estes formadores recai a responsabilidade pela formulação e implementação das novas metodologias de ensino na formação inicial e continuada da magistratura. O desafio de sair do formato de palestras de cunho meramente jurídico para ações educacionais voltadas para a prática e mudança comportamental exige um longo trabalho de estudos e construção de novos modelos de aprendizagem (...) Reconhecendo que tratamos de educação profissional, que tratamos de aprender o ofício de ser magistrado, a orientação é para que a formação inicial tenha como foco não

apenas o saber, ou seja, o conhecimento teórico pura e simplesmente. A mesma ênfase será conferida, dessa forma, ao saber fazer, que consiste em aprender o exercício prático do dia a dia do magistrado: como elaborar sentenças, conduzir audiências, utilizar as ferramentas de tecnologia, interagir com os órgãos parceiros. Também será focalizado o saber ser, que se reflete na postura ética e nas relações interpessoais, aqui compreendendo servidores, partes, advogados e parceiros institucionais.

Pelo que se observa, são imensos os desafios da educação judicial no Brasil, sendo necessário o comparecimento cada vez mais efetivo da Escola Nacional de Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados (ENFAM), não apenas no credenciamento dos cursos de formação inicial e aperfeiçoamento, mas durante todo o planejamento e execução dos cursos, bem como na avaliação dos magistrados.

Respeitadas a autonomia e as especificidades de cada escola de magistratura, a ENFAM procura, desde a sua fundação, traçar diretrizes gerais a serem observadas nas atividades destinadas à formação e avaliação de magistrados.

As escolas de magistratura, no entanto, principalmente aquelas que não dispõem de estrutura, pessoal e orçamento próprio, sentem grande dificuldade em cumprir a maioria destas exigências, mas o papel regulamentador e instigador da ENFAM, de instituição propulsora da educação judicial no Brasil, não pode ser ignorado.

Tornando-se parceira das escolas de magistratura, que poderiam atuar em rede para minimizar suas fraquezas e maximizar suas forças, a ENFAM pode perfeitamente cumprir sua missão constitucional e, ouvindo as próprias escolas, os magistrados e os servidores diretamente envolvidos nas atividades de formação, constituir um futuro mais promissor para a educação judicial no Brasil.

7.5 Democratização do Judiciário

Enquanto esta tese é escrita, tramitam no Congresso Nacional alguns projetos de emenda constitucional com a finalidade de tornar mais democrática a gestão do Judiciário. Em um deles, propõe-se a eleição direta para presidentes dos tribunais de justiça, com a participação dos juízes de primeiro grau como eleitores de seus futuros dirigentes. Não se sabe se tais projetos irão ser aprovados, mas, enquanto isto, associações de magistrados de todo o País se mobilizam para ver

sua aprovação e juízes escrevem como articulistas em jornais de grande circulação ou mesmo revistas especializada, defendendo abertamente esta posição.

Nas entrevistas realizadas, embora este assunto específico não tenha sido perguntado, nem se constitua objeto específico deste trabalho, o problema veio à tona em algumas entrevistas e nos debates dos grupos focais.

Pela sua repercussão na formação dos magistrados, haja vista as escolas de magistrados ainda dependerem, em sua maioria, das decisões da gestão orçamentária e financeira dos tribunais, não possuindo a autonomia almejada pelos atos normativos que tentaram efetivá-la, foi esta problemática acentuada por alguns entrevistados, que se pronunciaram em defesa de maior democratização interna dos tribunais. Neste sentido, o depoimento de JV01:

Olha eu acho de suma importância a questão da democracia no Judiciário. Você vê hoje uma situação que está ocorrendo muito preocupante pra nós. Porque o judiciário é o único segmento na justiça, que o juiz não participa do processo eleitoral de seus dirigentes.

Nós temos um problema crônico de estrutura, organizacional, o tribunal não consegue obter os recursos necessários perante o executivo para ofertar um serviço razoável a população. Em contrapartida o juiz é posto numa estrutura de muita pressão, de muita pressão social, dos próprios advogados né? [...] O Tribunal (TJCE) ainda está muito longe de atender a verdadeira missão dele, de gerenciamento da estrutura do poder.

Para corroborar estas preocupações, mais de juízes vitaliciados, porém que ainda não se fizeram sentir de modo tão firme nos juízes substitutos, talvez em virtude da situação funcional em que ainda se encontrem ou por ausência de uma visão mais clara do contexto político do tribunal, foram observados trechos de alguns artigos a seguir mostrados, todos eles escritos por juízes de carreira, já vitaliciados, um deles desembargador do Tribunal de Justiça do Ceará, os quais refletem preocupações análogas.

A magistratura brasileira vive dias de expectativa positiva. O contexto é o movimento cívico institucional que tomou conta do poder Judiciário em todo o país, objetivando a implantação de eleições diretas para os órgãos diretivos do respectivo Poder (...) Embora tardiamente, os magistrados veem com muita esperança a possibilidade de eleger, através do voto direto, os seus dirigentes, já que no poder legislativo e em outras entidades, tais como o Ministério Público e a Defensoria, há muito isso é realidade. O sentimento de democratização no Judiciário chegou ao Congresso Nacional, que, sensibilizado, propôs duas Propostas de Emendas Constitucionais que visam implantar a sistemática de eleições diretas. São a PEC 15/2012 e a PEC 187/2012. As vantagens da modificação são inúmeras. Em essência, a democratização interna do Poder, no qual juízes

de primeiro grau passam a ter participação efetiva nos destinos administrativos e no planejamento estratégico de cada tribunal.

A democracia, desde 1988, detém posição central no texto constitucional. Contudo, ressalta-se que o regime democrático ainda não se faz presente na eleição dos administradores dos tribunais. Isso porque, no atual modelo, além de apenas os desembargadores há mais tempo na corte estarem aptos a disputar os cargos diretivos, tão somente os membros do tribunal pleno possuem a prerrogativa de votar, em detrimento dos demais juízes daquela jurisdição. Associar antiguidade à competência para gerir acarreta dificuldades na realização da prática administrativa. Existe, portanto, um ciclo vicioso, porque já se tem conhecimento de que tão somente o transcurso do tempo no exercício da função de desembargador ocasiona a eleição do magistrado, independentemente de seus conhecimentos técnicos de gestão. É cediço que o tempo acarreta experiência, não necessariamente competência administrativa. Ademais, tal forma de deliberação, considerando a noção hierarquizada do Poder Judiciário pátrio, exclui os magistrados de primeiro grau do processo de escolha e acarreta, na maioria das vezes, um descaso dos dirigentes para com os juízes que atuam na primeira instância (...). É uma contradição conferir a proteção aos princípios democráticos a todos os cidadãos e, ao mesmo tempo, tutelar, no interior dos tribunais, uma submissão imposta, caracterizada muitas vezes por uma gestão centralizadora e arcaica, desprovida de caráter técnico. Se o Judiciário também possui a finalidade de garantir a democracia, viola o bom senso inexistir democracia em sua própria estrutura, que acaba sendo hierarquizada e distanciada da noção de República, pois nulifica a vontade dos demais magistrados vinculados à corte. Embora seja o guardião da democracia, o Judiciário está longe de possuir estrutura democrática, deixando ele, pois, de acompanhar a evolução das demais instituições nacionais. Os juízes de 1º grau são pilares de sustentação, conhecendo as necessidades e os anseios do Poder Judiciário, posto que diariamente enfrentam problemas, de modo que a participação deles detém o condão de adequar a atuação da corte aos impasses concretos da jurisdição. Diversos tribunais brasileiros abandonam a primeira instância, conferindo boas condições de trabalho apenas ao segundo grau; e isso nada mais é do que um reflexo do processo eleitoral para a administração da corte. Não se pode admitir que o Judiciário, guardião da ordem democrática, não possua instrumentos que estabeleçam a democracia dentro de sua estrutura. A eleição direta revela uma forma de inserir a gestão democrática no âmbito do Poder Judiciário, porque a democracia possibilita uma direção comprometida com os anseios dos jurisdicionados e com os resultados almejados pela instituição.

Administrar é escolher caminhos. Os caminhos existem aos montes e a escolha passa pelo perfil de quem a toma. No Brasil, a administração pública é liderada por homens escolhidos democraticamente, através de eleições. Assim ocorre no Executivo e no Legislativo. Incoerentemente, o poder responsável por realizar as eleições e garantir a democracia neste País não tem o seu administrador escolhido democraticamente por todos os seus membros (...) As eleições para a presidência dos tribunais, com a participação de todos os seus membros, significará uma melhoria na prestação jurisdicional. Inegavelmente, o eleito será um presidente melhor preparado para resolver os problemas enfrentados por todos os juízes e desembargadores.

Esta situação, de magistrados irem aos jornais pugnar por maior democratização interna do poder ao qual pertencem como membros, seria

impensável há alguns anos, o que amplia as expectativas de um aprimoramento contínuo da instituição pela via da democratização interna, com reflexos perceptíveis na melhoria das condições de funcionamento das escolas de magistratura e, por conseguinte, na qualidade da formação dos juízes.

Destaque-se ainda o fato de que, embora lamentável, ainda é uma legislação dos “anos de chumbo” que regula, do ponto de vista disciplinar, a ética profissional dos juízes, no caso, a Lei Orgânica da Magistratura Nacional (LOMAN), na qual se tentava traçar o perfil de um juiz tecnicista, apolítico e que somente haveria de se manifestar nos autos dos processos, sendo-lhe vedado conceder entrevistas sobre processos em curso, muito menos apontar falhas estruturais do Judiciário e propor soluções para o debate, participando ativamente da esfera pública, como fazem atualmente os juízes e juízas.

No Judiciário de outros tempos, do qual guardam resquícios algumas práticas que lamentavelmente subsistem nos dias fluentes, qualquer laivo de associativismo era tido como atividade sindical, vedada aos juízes. Para a magistratura, como ressalta Nalini, valiam aquelas regras de comportamento, algumas delas como código de conduta implícito:

O peso de inúmeras condicionantes representa uma âncora à construção da liberdade do juiz. Há um código explícito de conduta, a partir dos comandos constitucionais impostos ao magistrado, com irradiação na Lei Orgânica da Magistratura Nacional, nos códigos, na normatividade esparsa e correcional. Mas há também um código implícito, não menos severo. A expectativa de comportamento, as técnicas sutis de persuasão, o molde tradicional que se destina ao enquadramento voluntário ou compulsório de todo e qualquer juiz. Ao juiz – e isso parece ocorrer em todo o mundo – impõe-se a regra dos 5 não, que alguns pensadores invocam para explicar a parcela profana da política do Estado do Vaticano: 1. não pensar. Se pensar, 2. não falar. Se falar, 3. não escrever. Se escrever, 4. não assinar. Se assinar, 5. não se surpreender...

O perfil do juiz atual, entretanto, não mostra um profissional que se compraz com falar nos autos, como já revelaram as pesquisas anteriores de Sadek e Vianna, as quais servem de referência fundamental para esta tese acadêmica.

Os novos magistrados parecem ter aquela convicção, já explicitada pelo filósofo Paul Ricoeur, em Prefácio a obra de Antoine Garapon, segundo a qual “é em conjunto que a justiça e a democracia devem ser criticadas e aperfeiçoadas” (GARAPON: 1996, p. 11).

7.6 Críticas ao atual modelo de recrutamento

As falas dos sujeitos em entrevistas e grupos focais são denunciadoras de um descompasso do “saber” (exigido deles no concurso público) em relação ao “saber fazer”, cobrado pelo dia a dia da jurisdição. Veja-se, a título de exemplificação, como os sujeitos JGF05 e JGF02 caracterizam esta situação:

A formação e a avaliação dos juízes no Brasil deveria focar menos na teoria e mais na prática, explico: ao invés de concursos longos e estafantes, com perguntas difícilísimas de teorias da moda, nada utilizadas na profissão, dever-se-ia fazer um concurso mais sucinto, mais objetivo e mesmo com maior número de aprovados. E aí, criar o gargalo para valer no estágio probatório, com um Curso de Formação completo, eliminatório, e avaliação contínua e rigorosa da atuação prática do novel magistrado.

Infelizmente, acredito que a seleção de Magistrados no Brasil se dá de maneira inadequada e que não seleciona pessoas com base nas suas vocações. O processo seletivo chega a ser cruel, com diversas etapas, concorrência alta e mecanismos de avaliação que não necessariamente selecionam bons profissionais.

Parece haver um despreparo humanístico dos novos magistrados, haja vista os concursos estarem muito voltados à cobrança de conteúdos muito contingenciais ou específicos de determinadas áreas do Direito. Explora-se excessivamente a dimensão técnica da aprendizagem jurídica, cobrando especificidades raramente encontradas em processos reais que o magistrado terá de decidir, em detrimento do conteúdo técnico-humanístico ou mesmo humanístico mais amplo. Ainda predomina um modelo de avaliação tecnicista que estreita a visão de mundo dos candidatos, no lugar de alargar seus horizontes

O concurso público, como processo de recrutamento, embora necessário para evitar práticas nefastas que atentem contra a moralidade ou a impessoalidade, não se revela apto a selecionar os mais preparados ao exercício da função, mesmo considerando critérios técnico-jurídicos, haja vista privilegiarem a capacidade de memorização em detrimento dos conteúdos humanísticos ou mesmo da capacidade de fundamentação, argumentação e raciocínio jurídico.

Para que não se acuse esta pesquisa de introduzir elementos extraídos da própria subjetividade, o que se observa são os próprios magistrados entrevistados reconhecendo esta necessidade de formação humanística, como se percebe nas falas de JV01 e JS15:

Então que acho que essa preparação voltada para formação humanista ali é essencial, a questão psicológica, noções, aprofundamento do estudo da psicologia, da sociologia, da própria filosofia a gente precisa aprofundar mais o estudo nessas ciências aí. (JV01).

Eu acredito que ponto positivo seja o fato de o CNJ abrir essa parte humanística, sociológica, da relevância de sua decisão na sociedade, no aspecto econômico, do que você pode fazer para impulsionar a economia daquela cidade. Eu acho que quanto mais o Tribunal puder dar essa visão ampla de que aquela sentença não é só para aquela parte, mas é para um conjunto social inteiro, eu acho que abre a visão principalmente dos colegas que são mais jovens, que eu acredito que estão muito naquela do jurídico, do legalismo, dos princípios e acaba que você se distancia um pouco que o processo também é um contato humano. Eu acho que essa visão pode ser sempre aprimorada com mais tempo dedicado a esse tema. (JS17).

O apego às novidades legais e jurisprudenciais acaba fazendo com que o concurso funcione como uma espécie de adestramento. Mesmo quando se resolveu explorar conteúdos de formação humanística nos concursos, como recentemente aconteceu através das exigências da Resolução nº 75, do CNJ, de 12 de maio de 2009, o que se verificou foi uma deformação do espírito original da proposta. Isto pode ser melhor compreendido pela análise das falas dos novos juízes entrevistados, que embora não pareçam discordar da necessidade de tais conhecimentos, questionam o modo como eles aparecem nas avaliações dos concursos, além das críticas que já aparecem na literatura jurídica.

Neste sentido, as falas dos sujeitos em entrevistas e grupos focais, são denunciadoras de um descompasso entre o “saber” exigido deles no concurso público e o “saber fazer”, cobrado pelo dia a dia da jurisdição. Vejamos como os sujeitos JGF05 e caracterizam esta situação:

A formação e a avaliação dos juízes no Brasil deveria focar menos na teoria e mais na prática, explico: ao invés de concursos longos e estafantes, com perguntas difíceis de teorias da moda, nada utilizadas na profissão, dever-se-ia fazer um concurso mais sucinto, mais objetivo e mesmo com maior número de aprovados. E aí, criar o gargalo para valer no estágio probatório, com um Curso de Formação completo, eliminatório, e avaliação contínua e rigorosa da atuação prática do novel magistrado (JGF05)

Infelizmente, acredito que a seleção de Magistrados no Brasil se dá de maneira inadequada e que não seleciona pessoas com base nas suas vocações. O processo seletivo chega a ser cruel, com diversas etapas, concorrência alta e mecanismos de avaliação que não necessariamente selecionam bons profissionais (JGF02)

O concurso público, embora seja recrutamento necessário para garantir a isonomia e evitar práticas nefastas que atentem contra a moralidade ou a

impessoalidade, não se revela apto a selecionar, mesmo considerando critérios técnico-jurídicos, haja vista privilegiarem a capacidade de memorização em vez de conteúdos humanísticos, relacionados à argumentação e ao raciocínio jurídico. São os próprios magistrados recrutados por estes concursos que reconhecem lacunas em sua formação e, por conseguinte, no modelo de recrutamento:

“(...) em momento algum nos é ensinado o que é ‘ser juiz’” (JS16)

“quando me deparei muito jovem com aquilo ali, eu tinha grande conhecimento teórico, mas nenhum prático” (JV05)

Tão apegados estão às novidades legais e jurisprudenciais, que mesmo quando se resolveu, como recentemente aconteceu por via das exigências da Resolução nº 75, do CNJ, cobrar conteúdos de formação humanística nos concursos, o que se verificou foi uma deformação do espírito da proposta. Isto pode ser mais bem compreendido pela análise das falas dos novos juízes entrevistados, que, embora não pareçam discordar da necessidade de tais conhecimentos, questionam o modo como eles aparecem nas avaliações a que se submeteram para ingresso na carreira, corroborando as críticas às metodologias adotadas nos concursos, reflexões críticas que já afloram na literatura jurídica, apresentando o ensino jurídico como “instância de reprodução do *habitus*” (Streck, 2013) ou se propondo a realizar “anamnese da cotidianidade das práticas jurídicas” (Streck, 2014).

“O concurso tira muita gente boa e deixa passar muito louco, porque passa mesmo” (JS24)

“Às vezes a pessoa tem um bom conteúdo teórico, mas ele não tem perfil ou preparo psicológico necessário para acolher as pressões do dia a dia” (JV01)

“para ingresso na magistratura, eu aconselharia que as provas fossem mais práticas” (JS04)

É importante ressaltar que a democratização do modelo judiciário latino-americano, após as ditaduras que assolaram os países do Continente, poderia servir de parâmetro para democratizar também o acesso à magistratura a minorias e a

classes sociais menos favorecidas, ou mesmo incluir entre os conteúdos do curso de formação destinado aos recrutados uma compreensão mais ampla de seu papel e dos problemas sociais com os quais se defrontarão, o que parece não ocorrer. Acerca disto e do novo papel confiado aos magistrados no Estado Democrático de Direito, vale citar a afirmação de Mendes e Streck:

A Constituição de 1988 institucionalizou um modelo democrático de Poder Judiciário, para além de qualquer resquício daquilo que Eugênio Raul Zaffaroni (*Poder Judiciário*, cit., p. 102 e s.) chamou “modelo tecnoburocrático”, que caracterizava os poderes judiciários da América Latina nos anos de autoritarismo. Com efeito, a Constituição do Estado Democrático de Direito proporciona o surgimento de uma nova magistratura, agora revestida de garantias formais e materiais, aptas a transformar os juízes em garantes do processo democrático, circunstância, aliás, repetida pelo constituinte brasileiro na parte em que trata do Ministério Público. (2013, p. 1320).

Uma indagação desponta evidente após constatar que os concursos públicos para a magistratura continuam a privilegiar, no recrutamento dos candidatos, conhecimentos técnico-jurídicos em detrimento de uma formação mais ampla: estar-se-á criando as condições para que esta nova magistratura surja?

Muitos dos juízes vitaliciados entrevistados, entretanto, são oriundos de uma época autoritária, na qual não se exigia da magistratura este compromisso com a guarda das instituições democráticas e inexistia um modelo teórico-constitucional que respaldasse posições menos exegéticas em relação às normas legais. Sobre isto, convém citar mais uma vez Mendes e Streck:

Este “modelo” de juiz forjado no *ancién regime* passa, então, por uma transição. De uma Constituição sem qualquer perfil compromissório, a magistratura se encontra, após 5 de outubro de 1988, frente a frente com uma Constituição que alberga, em seu texto, um conjunto de “promessas incumpridas de modernidade”. De todo modo, o processo de alteração do perfil da magistratura – fenômeno que pode ser estendido às demais funções que, de um modo ou de outro, estão ligadas às práticas jurídicas – ocorre lentamente, pela falta de uma nova teoria das fontes (veja-se, até hoje, as dificuldades para a compreensão da dicotomia texto-norma), pela falta de condições para a construção de uma nova teoria da norma, uma vez que a Constituição de 1988 seguiu o nítido perfil principiológico próprio das Constituições do segundo pós-guerra e, por último, pela fragilidade da teoria do direito até então existente, ainda refratária aos novos paradigmas epistemofenomenológicos, em especial, as teorias hermenêuticas e discursivas. (2013, p. 1320)

Há ainda, portanto, dificuldades que persistem na formação desta nova magistratura, muitas delas oriundas da incompatibilidade entre a mentalidade autoritária que predominava no regime político anterior, da qual ainda há resquícios que se verificam nos dias de hoje, o novo perfil da magistratura que se delineou com a Constituição de 1988, mormente após o surgimento das escolas judiciais e de magistratura, acentuado com a criação da Escola Nacional de Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados (ENFAM).

Apesar de recém-aprovados no concurso para o cargo de magistrado, alguns juízes entrevistados não pouparam críticas ao método de recrutamento, corroborando com suas falas muitas das críticas da literatura pesquisada acerca dos equívocos. Neste sentido, o depoimento de JGF02, durante a realização de um dos grupos focais é bem contundente:

Infelizmente, acredito que a seleção de Magistrados no Brasil se dá de maneira inadequada e que não seleciona pessoas com base nas suas vocações. O processo seletivo chega a ser cruel, com diversas etapas, concorrência alta e mecanismos de avaliação que não necessariamente selecionam bons profissionais.

Instado pelo colega, no grupo focal, a debater o ponto, JGF03 concordou com as críticas feitas ao modelo de recrutamento e acrescentou que o concurso público para selecionar pessoas aptas a exercerem o cargo de juiz explorou e exigiu muitos conteúdos que, embora necessários para a aprovação do candidato, não seriam utilizados na prática forense:

Como já conversamos outrora, tenho que a forma de realização do concurso público das carreiras no Brasil não tem foco na afinidade, mas na capacidade de aglomerar conhecimento (...) Há muito ouvi de um (...) amigo, que estudou muito para passar e, depois que passou, não utilizou dez por cento do conhecimento acumulado.

Este descompasso que ainda subsiste no Brasil dos conteúdos cobrados nas provas de concursos com aqueles necessários ao exercício profissional não acontece apenas em relação à magistratura, sendo voz corrente entre os críticos dos sistemas de recrutamento a desnecessidade de alguns conteúdos exigidos dos candidatos a outros cargos públicos.

Evidentemente, confrontar esta realidade exigiria da Administração Pública, no âmbito dos três poderes do Estado, uma atuação mais eficaz, eficiente e efetiva

na tomada de decisão quanto à contratação de empresas ou institutos encarregados de executar o concurso público. Não se concebe deixar a cargo de entes privados a seleção de servidores públicos, principalmente o recrutamento de agentes políticos do Estado, os quais desempenharão um papel tão importante na sociedade, sem o estabelecimento de diretrizes fundamentais mínimas quanto às competências, habilidades e atitudes que devem estar aprovados, as quais devem ficar voltadas às especificidades daquela atividade a ser exercida.

No Brasil, a terceirização dos concursos públicos enseja distorções extremas que precisam ser objeto de correção de rumo. Embora se constitua importante mecanismo para garantia da impessoalidade e da moralidade do certame, a terceirização sem especificação deste conteúdo mínimo de competências, habilidades e atitudes conduz empresas e instituições especializadas na organização de concursos públicos a cobrar conteúdos que em nada estão relacionados ao saber-fazer daquela atividade específica para a qual estão selecionando candidatos.

Warat detectou esta dificuldade entre os magistrados que participaram de seus seminários, nos seguintes termos:

Vivemos hoje um paradigma da modernidade jurídica muito elaborado em termos da verdade ou falsidade, mas cada vez mais humanamente atrasado: juízes despreparados para articular seus processos decisórios. Os juízes ainda não estão prontos para fazer do jurídico um processo de humanização. Atualmente, grande parte deles decidem com uma cabeça cheia de normas e cada dia mais atrofiada em termos de criatividade e articulação. Juízes cada vez mais mal informados, sem capacidade para organizar e muito menos transformar o conhecimento em sabedoria. As informações que chegam ao juiz não são mais que fragmentos do saber, não dispõem de nenhum princípio humanista de seleção, nenhuma pauta que lhes permita superar as estruturas de dependência simbólica. Os juízes começam em nossos seminários a se dar conta de que são dependentes, cheios de um saber fragmentado que serve exclusivamente para uso técnico. Um conhecimento que não pode ajudá-los na condução de suas próprias vidas, nem nas decisões dos conflitos dos outros. (2004., p. 101-2)

Apesar da terceirização desmedida dos concursos e da inexistência de parâmetros claros, estabelecidos pelos tribunais e escolas de magistratura sobre as competências, habilidades e atitudes que tencionam ver prevalecer no recrutamento dos magistrados, ainda é possível perceber que vários dos entrevistados não perderam de vista a dimensão da cura, do cuidado e preocupação com o outro.

Neste sentido, o sintomático depoimento de JGF39, ao afirmar que o magistrado “tem que lembrar sempre o seguinte, se uma pessoa chegou ali a presença de um juiz, trouxe um processo, é porque tudo antes falhou”, revelando que nem tudo está perdido nas possibilidades de uma educação judicial que privilegie a dimensão pragmática, mas sem descuidar a dimensão humanística.

7.7 Autoimagem do Juiz e sua representação

Durante a pesquisa, foi possível perceber que a autoimagem do juiz mudou muito da redemocratização até hoje. Cada vez mais se distanciam os novos juízes da ideia de que a magistratura é uma carreira pública comum, que deva ser exercida de maneira absolutamente técnica.

Este depoimento de JGF04 é representativo deste pensamento, consistente na ideia de que a vocação deve ser o principal motivo que leve alguém a decidir seguir esta carreira. Senão, vejamos:

O exercício jurisdicional não é uma tarefa fácil e exige vocação do profissional. Não concordo com o entendimento de alguns colegas no sentido de que a magistratura é uma carreira pública como outra qualquer.

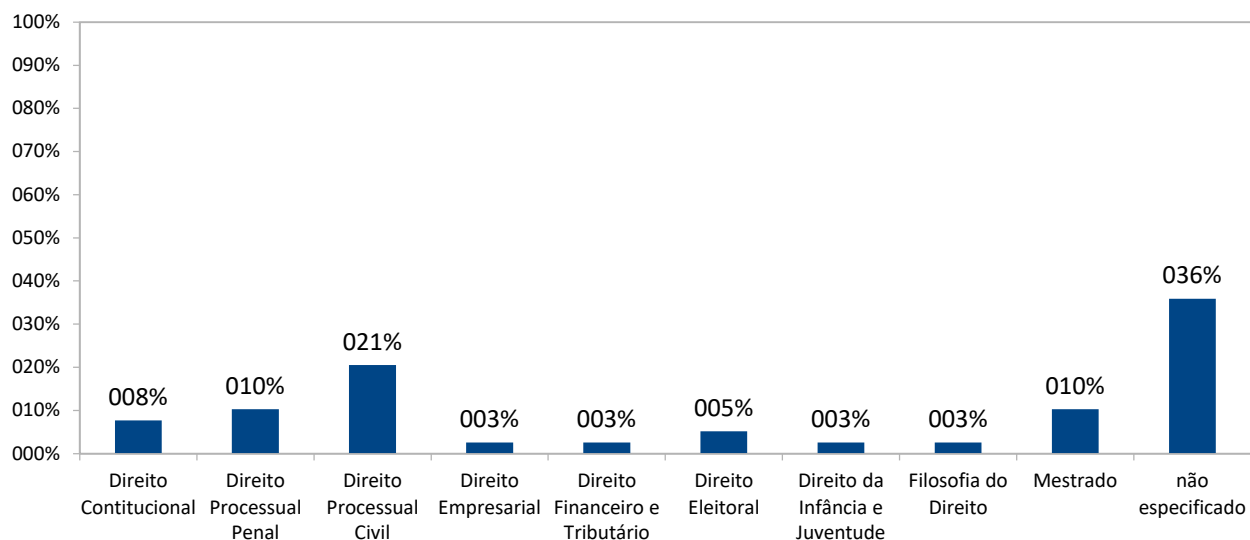
Esta visão, entretanto, não é compartilhada por todos os magistrados, existindo entre eles aqueles que pensam de maneira diversa, ao entender que o exercício da magistratura, independentemente de qualquer outra coisa, exigiria aprimoramento contínuo, contrariando certa concepção difundida nos meios, segundo a qual haveria a figura do “magistrado nato”, inclinado desde a origem ou vocacionado para o exercício deste mister. Neste outro sentido, o depoimento de JGF02 no grupo focal:

Na verdade, acho que só muitos anos de prática vão ensinando a função judicante [...] E, por fim, acredito que o mais importante é entender que a formação é um processo constante e evolutivo, de maneira que nós sempre precisamos entender que estamos constantemente aprendendo.

O perfil dos magistrados entrevistados é bastante heterogêneo. Os novos juízes, indagados acerca dos cursos de formação continuada que gostariam de realizar, reagiram listando uma série de cursos de pós-graduação que gostariam de cursar. O gráfico seguinte apresenta uma distribuição destas preferências, a revelar

que os juízes têm predileção especial por cursos que sejam mais voltados para as questões e problemas específicos que têm de deparar em suas comarcas, embora não desprezem a formação humanística ampla, cuja importância também reconhecem.

Gráfico 8 – Juízes substitutos por pós-graduação de maior interesse em cursar



Fonte: pesquisa direta (2014)

É possível constatar que os novos magistrados, não em razão do modelo de recrutamento, mas talvez em virtude das influências exercidas por algumas disciplinas do curso de formação, revelam-se sensíveis a uma compreensão mais humanística do Direito, fugindo da lógica do tecnicismo e do produtivismo. Neste aspecto, o depoimento de JGF07, durante o grupo focal é exemplificativo:

o entendimento que se deve ter de um magistrado deve ser repensado. É errado a imagem que se tem que um Juiz de Direito deve ser um multiplicador de decisões e sentenças [...] Pensar o juiz como um mero reproduzidor de sentenças, decisões e despachos não é, a meu ver, o entendimento mais correto, além de também não ser o mais eficaz, nem o mais barato. O serviço jurisdicional pode ser melhor prestado se houvessem assessores, mais analistas e técnicos, ao invés de mais juízes [...] É muito dispendioso pensar o juiz como uma figura que deve reproduzir inúmeras sentenças simples, que poderiam ser apenas reproduzidas por outros servidores, enquanto o juiz pudesse ter mais tempo para se aprimorar e cuidar das demandas complexas que vem sendo produzidas pela sociedade.

Esta autoimagem que os juízes têm cultivam colabora para que desenvolvam a dimensão humanística em sua atividade profissional. Por mais que o critério da produtividade não precise ser desconsiderado, os juízes entrevistados já não mais

compreendem sua atividade como um fazer mecânico, subsuntivo, que praticamente não exija reflexão. Reconhecem a existência de especificidades em demandas que possuem maior complexidade, fruto de uma sociedade dinâmica, sujeita a inúmeras transformações.

Se na época da Escola da Exegese a imagem do juiz-boca-da-lei prevalecia, a complexidade das relações sociais contemporâneas e das novas demandas que chegam ao Judiciário, cada vez mais provoca os magistrados a decidir questões inovadoras envolvendo os novos sujeitos de Direito, deles exigindo um aprimoramento constante. À formação dos magistrados, por conseguinte, compete o importante papel de promover o alargamento da circunvisão, levando os juízes a uma ampliação de seus horizontes, além da estreiteza de visão para a qual foram conduzidos pelo modelo distorcido de recrutamento, reforçado pela dura imersão na cotidianidade, referida em muitos dos depoimentos e que um deles chega a apresentar como verdadeira “roda viva”:

a gente tem uma atividade carregada demais, você sai empolgado: vou estudar. Aí, você chega em casa cansado, passa a semana longe da família, você chega no fórum e é absorvido por aquilo ali, porque é uma roda viva. (JV16)

Os magistrados que estão envolvidos com o tecnicismo decisório, com a formação adequada planejada e promovida pelas escolas de magistratura, poderão ser levados a perceber que a velha máxima romana “faço justiça, embora pereça o mundo”, por exemplo, tende a ser inteiramente superada por uma ética da responsabilidade, da preocupação e do cuidado, uma ética que o obriga a avaliar os impactos políticos, econômicos sociais e ambientais de suas decisões, exigindo deles uma compreensão mais ampla dos fenômenos, capaz de perceber todas as dimensões e repercussões de seu fazer judicante.

Entretanto, a existência autêntica do juiz reflexivo encontra-se a cada dia mais ameaçada pelo produtivismo e quantitativismo que, à semelhança do que já acontece em outras esferas da sociedade, dificulta o exercício adequado da atividade jurisdicional. Como constata e questiona acertadamente Streck (2014, p. 91),

vivemos a era das “efetividades quantitativas”. Estatísticas! Números! Vivemos preocupados com o rápido despacho dos processos, mesmo que milhares deles sejam embargos declaratórios provocados pela pressa, para dizer o mínimo... Não estaria na hora de nos preocuparmos com efetividades qualitativas? Ao invés de fazer uma sentença rápida – correndo o risco desta ser omissa, obscura ou contraditória – não seria melhor fazer uma boa sentença, que não demandasse embargos de declaração, seguidos de outros embargos e agravos de agravos etc?

7.7.1 Dificuldades em fazer o curso sem se afastar das funções judicantes, ante a sobrecarga de trabalho

Conciliar a sobrecarga de trabalho nas varas com a realização do curso de formação inicial não foi tarefa simples para os magistrados depoentes. Muitos deles se queixaram de dificuldades neste sentido. São os casos de JGF 10, JGF13 e JGF06:

Particularmente senti dificuldade de fazer o curso de formação, com a sobrecarga de trabalho. Penso que o juiz deve se afastar, com prejuízo da atividade jurisdicional, para se dedicar na íntegra à formação.

O magistrado brasileiro, especialmente o juiz estadual, está extremamente sobrecarregado de trabalho que o ideal realmente é conjugar ensino a distância com presencial.

[...] diversas disciplinas, me proporcionaram um conhecimento global do direito – ainda que superficialmente -, de maneira que, pelo menos em teoria, eu sabia, de antemão, a solução de boa parte das ações que tramitam nas minhas comarcas – o que me falta é tempo.

Administrar o tempo parece ser uma dificuldade inerente ao exercício da atividade judicante, que, mais do que qualquer outra função, exige a formação continuada. O juiz lida diretamente com prazos, e a sua desídia em relação ao gerenciamento dos prazos processuais pelo impulso oficial que precisa empregar na tramitação dos feitos sob julgamento pode representar danos irreversíveis à sociedade. Em muitos casos, a falta de celeridade ou a demora na prestação jurisdicional pode causar grave lesão ao direito das partes ou mesmo ser fatal para a prescrição do processo.

Por este pretexto, a formação inicial poderia ser feita em um curso com dedicação exclusiva, como sugeriram vários entrevistados, a fim de propiciar também a melhor qualidade desta mesma formação. Não se concebe que a

formação de magistrados seja apenas um arremedo, tampouco a sociedade pode esperar muito tempo para que os tribunais preparem juízes para assumir suas demandas, cada vez mais urgentes.

Em qualquer caso, há sempre a necessidade de planejamento, seja o planejamento administrativo por parte dos tribunais, para realizar concursos periodicamente e não deixar na vacância função tão essencial, seja o planejamento pedagógico por parte das escolas de magistratura, para privilegiar, nos cursos, conteúdos realmente relevantes para o fazer jurisdicional.

Atualmente, mercê do surgimento do CNJ e de suas exigências cada vez maiores de profissionalização e transparência administrativa no Judiciário, os tribunais são cobrados na elaboração de planejamentos estratégicos participativos, a exemplo do que dispõe a Resolução nº 198/2014, do CNJ, que prevê o planejamento e a gestão estratégica do Judiciário para o período 2015-2020, estabelecendo em seu art. 6º a exigência de participação democrática dos interessados na elaboração e discussão deste planejamento, nos seguintes termos:

Art. 6º. Os órgãos do Poder Judiciário devem promover a participação efetiva de magistrados de primeiro e segundo grau, ministros, serventuários e demais integrantes do sistema judiciário e das entidades de classe, na elaboração de suas propostas orçamentárias e de seus planos estratégicos, garantida a contribuição da sociedade.

Nesta perspectiva, abre-se um canal para diálogo permanente com todos aqueles interessados na qualidade e celeridade da prestação jurisdicional, mostrando-se avissareira a possibilidade de participação democrática na administração dos tribunais, algo bem distante daquela imagem negativa que se tinha, no passado, do Poder Judiciário como uma instância decisória hermética, impermeável à prestação de contas de seus atos ou aos anseios populares de justiça, por mais legítimos que estes fossem.

7.7.2 Possibilidades de uso de metodologias de EaD e sua receptividade

Há uma grande abertura dos novos magistrados ao uso das modernas tecnologias da informação e da comunicação. Estas novas estratégias de comunicação virtual tendem a ser mais comuns nas mudanças pelas quais o Judiciário ainda vai passar, pois é corriqueiro ver bacharéis recém-formados serem

aprovados nos concursos para a magistratura, com pouca experiência profissional, o que reflete uma tendência de juvenização e femininização dos quadros do Poder Judiciário, tendência já detectada por Sadek (2006) em pesquisas anteriormente realizadas, as quais contaram com o apoio da Associação dos Magistrados Brasileiros (AMB).

Comentando os resultados da pesquisa realizada por Sadek (2006, p. 124), Joaquim Falcão assim se manifesta:

Existe um núcleo que tende a ser cada vez mais o motor das mudanças do Poder Judiciário: são as jovens juízas, em crescente número. Para começar existe uma crescente femininização do Judiciário. Maria Tereza Sadek observa que, até o final dos anos 1960, apenas 2,3% dos magistrados eram mulheres. No fim da década de 1970, a participação feminina subiu para 8%. Em 1993, foi de 11%, em 2005 pulou para 22,4% (...) Além de críticas, as jovens juízas têm nítida posição em favor de maior participação dos juizes nas decisões administrativas fundamentais, isto é, de uma gestão mais democrática do Poder Judiciário.

Estes reflexos da juvenização do Judiciário, refletida também pelos números do Censo Judiciário (2013), realizado pelo CNJ, impulsiona as mudanças, inclusive quanto à necessidade de uma dimensão técnico-humanista na formação dos magistrados, o que também foi possível captar nas falas dos entrevistados, que não pouparam críticas ao ensino jurídico tradicional ministrado nas faculdades, mostrado por eles como um ensino que, quase sempre, ignora a importância desta dimensão, tornando as disciplinas do eixo de formação humanística meros adornos curriculares, apresentadas de forma destacada da formação profissional e sem nenhuma integração com as demais disciplinas.

Cumprе ressaltar que, no mundo globalizado, o uso das novas tecnologias pela magistratura, da qual se mencionam como exemplos a virtualização de autos processuais e o uso de videoconferência em interrogatórios ou a tomada de depoimento especial de criança ou adolescente, antes denominado “depoimento sem dano”, apenas para citar aqui alguns exemplos, exigem alguns conhecimentos que ultrapassam as fronteiras do saber jurídico, exigindo uma abertura dos magistrados para a apreensão de novos saberes, não apenas aqueles exclusivamente jurídico-dogmáticos.

A aproximação entre magistrados de vários países, constituindo redes de colaboração, desenvolvendo novas estratégias associativas e propiciando mais facilidade de circulação de pessoas e de ideias, além do trabalho em regime de

colaboração com equipes multidisciplinares, constituídas por profissionais de variadas áreas do saber humano (psicólogos, pedagogos, assistentes sociais etc) passam a exigir do magistrado brasileiro competências, habilidades e atitudes que não eram sequer vislumbradas pelos juízes do século XIX.

As próprias escolas de magistratura procuram modernizar-se, ofertando cursos na metodologia de ensino a distância, da qual é exemplo a utilização de novos instrumentos de aprendizagem, compatíveis com a era tecnológica em curso. O uso do ambiente virtual de aprendizagem MOODLE pela ESMEC é um exemplo concreto de como as novas tecnologias da informação e da comunicação inserem-se neste âmbito, vencendo as dificuldades operacionais de acompanhamento dos juízes, nos módulos práticos, pelos magistrados formadores.

Por outro lado, a automação no âmbito do Poder Judiciário mostrou que a Informática passou a ser um instrumento (*Zeug*) que hoje faz parte do trabalho, da cotidianidade do magistrado, tão necessária quanto a Hermenêutica, a Filosofia, a Sociologia e outros saberes, os quais deixam de ser reconhecidos apenas como ciências auxiliares do Direito e assumem a condição de saberes sem os quais sequer seria possível operar com o Direito corrente.

A possibilidade de uso das modernas tecnologias da informação e da comunicação para ministrar cursos de aperfeiçoamento utilizando a metodologia da educação a distância (EaD) tem boa receptividade entre os novos magistrados, muitos deles bastante afeitos ao uso destas novas tecnologias, até pela idade média do grupo de entrevistados.

Já entre os magistrados vitaliciados mais antigos, embora não haja exatamente uma resistência a este tipo de metodologia de ensino a distância, são evidentes as dificuldades que expressam quando deparam desafios de um ambiente virtual de aprendizagem.

Cumprir destacar o fato de que parte do IV Curso de Formação Inicial de Juízes Substitutos, ofertado pela ESMEC, foi ofertada na modalidade EAD, valendo-se do ambiente virtual de aprendizagem conhecido como *Moodle*, customizado pelo próprio Tribunal de Justiça do Estado do Ceará.

Nos módulos práticos, desenvolvidos nas próprias comarcas do Estado – exceto de Fortaleza, os magistrados foram acompanhados a distância por magistrados formadores mais experientes que ficavam na Capital, mas discutiam

com os cursistas em fóruns virtuais, esclarecendo dúvidas e debatendo estudos de caso propostos pelo formador.

O ambiente virtual de aprendizagem utilizado serviu também para troca de experiências e discussão sobre a formação e avaliação de magistrados.

Neste aspecto, os depoimentos de JGF12, JGF13 e JGF17, são ilustrativos do entusiasmo destes novos juízes com a educação a distância.

Acredito que o uso da tecnologia permite o estudo à distância, de modo que a metodologia do curso de formação adotado pela ESMEC tem caráter inovador e fez com que os colegas pudessem dialogar sobre os casos propostos que podem vir a ocorrer na prática do exercício da judicatura. Além de permitir a troca de ideias, o acesso virtual dá maior liberdade quanto ao horário que a disciplina pode ser cursada, haja vista a rotina diária do Fórum.

O atual curso conseguiu mesclar essas duas modalidades de ensino (presencial e EAD), dentro da realidade atual do judiciário cearense, com enorme carência de magistrados, e a opção da Presidência do TJ/CE em nos confiar a judicatura logo de início.

A utilização da tecnologia na formação de juízes inaugura uma nova era no Poder Judiciário. A perspectiva de formação/atualização de juízes à distância - ao tempo em que comprometida com a prestação jurisdicional adequada - contempla a otimização de tempo e recursos financeiros tanto da instituição quanto do aluno.

A educação a distância é uma tendência irreversível na formação continuada de profissionais e, no que concerne à formação de juízes, não será diferente. As exigências que recaem sobre os magistrados, no que respeita ao cumprimento de prazos e metas, aliadas ao pouco tempo de que dispõem para se deslocar de suas comarcas até a sede da Escola para acompanhar aulas presenciais, tornará uma necessidade estabelecer que parte da carga horária dos cursos seja na modalidade EAD.

Outra realidade que se descortina, paralela à expansão do ensino superior público de qualidade para o Estado do Ceará (à exceção da Capital), é a oferta de cursos presenciais para os juízes de determinada região, sem que tenham de se deslocar até Fortaleza para realizá-los. Para tanto, a possibilidade que se abre de formação inicial ou continuada nos próprios polos de aprendizagem do Estado, pode representar um marco significativo no desenvolvimento de atividades de ensino por parte da ESMEC.

7.7.3 Valorização da troca de experiência e contatos com colegas mais experientes: a Zona de Desenvolvimento Proximal (ZDP)

Vygotsky desenvolveu o importante conceito de “zona de desenvolvimento proximal”, em língua inglesa representado pela sigla ZPD (zone of proximal development), o qual é apresentado do seguinte modo em suas obras:

Is the distance between the actual developmental as determined by independent problem solving and the level of potential development as determined through problem solving under adult guidance or in collaboration with more capable peers. (VYGOTSKY, 1978, p 86)

Ela é a distância entre o nível de desenvolvimento real, que se costuma determinar através da solução independente de problemas, e o nível de desenvolvimento potencial, determinado através da solução de problemas sob a orientação de um adulto ou em colaboração com companheiros mais capazes. (VYGOTSKY, 2007, p. 97)

Por meio deste conceito, é possível afirmar que a interação de sujeitos na aprendizagem pode contribuir de modo significativo para que dificuldades sejam superadas.

Na turma de magistrados que realizaram o IV Curso de Formação Inicial de Juízes Substitutos, ofertado pela ESMEC, por força das circunstâncias de existirem alguns juízes do concurso anterior com vários anos de magistratura que ainda não haviam realizado o curso para obter vitaliciamento, a escola teve de ofertar o curso para estes juízes em conjunto com aqueles que tinham acabado de assumir suas funções judicantes. Isto permitiu valiosa troca de experiência entre eles, como se depreende do depoimento de JGF09, para o qual deveria ser utilizada inclusive a EaD pela escola para potencializar este objetivo de troca de experiências:

Arrisco-me a dizer que os aspectos mais proveitosos têm surgido a partir da troca de experiências entre colegas, do compartilhamento de boas práticas e boas ideias implementadas por outros magistrados, claro, sempre com a preocupação de adaptar-se a cada realidade distinta. Penso que a formação poderia explorar ainda mais esse aspecto, priorizando mais a troca de experiências, o contato direto e *in loco* com iniciativas bem sucedidas de outros magistrados. Há que se pensar a formação como algo permanente, daí a importância da criação de espaços virtuais (Ead) para essas trocas de experiências e compartilhamento de conhecimentos teóricos e práticos (...) exploram-se pouco as ferramentas de aprendizagem à distância, que podem em muito contribuir para uma cultura de constante intercâmbio de ideias entre os juízes. (JGF09).

Ademais, cumpre ressaltar a importância que teve a atuação dos magistrados formadores, juízes experientes que puderam interagir com os neófitos e também entre eles, discutindo todos os aspectos da formação, tanto em encontros

presenciais quanto em atividades a distância, mediadas pelas modernas tecnologias da informação e da comunicação.

Ao tratar do importante papel de liderança dos formadores na educação judicial e de sua relevante função social, Armytage argumenta que os educadores judiciais não devem apenas ensinar as competências técnicas profissionais. Em suas palavras: “judicial educators have a professional responsibility not just to promote judicial competence but also to promote justice. The purpose of judicial competence is to administer justice. Justice is fundamental to human wellbeing” (2015, p. 16).

Os cursos de formação ofertados pelas escolas da magistratura, tanto aqueles de formação inicial quanto continuada, devem ser capazes de desenvolver as competências técnicas, gerenciais e comportamentais do magistrado, sem descurar este importante aspecto de sua atividade: a concretização da justiça possível, fundamental para o bem estar social.

8 CONCLUSÕES

Depois da realização desta pesquisa, é possível asseverar, com suporte nas falas dos 55 magistrados entrevistados e da participação de alguns deles nas oito reuniões de grupos focais realizadas na Escola Superior da Magistratura do Estado do Ceará (ESMEC), que a formação e avaliação de juízes estaduais de carreira ainda precisa ser aprimorada a fim de atingir seus objetivos.

A educação jurídica no Brasil, bastante influenciada pelas nossas raízes coloniais, patrimonialistas e elitistas, começa com a necessidade de formar quadros para ocupar as funções de Estado, mais a serviço da Coroa Portuguesa do que com o propósito de aplicar o direito e realizar a justiça.

Com a proclamação da República, o bacharelismo passou a ocupar espaço de destaque, embora apenas os filhos de famílias ilustres tivessem acesso à educação formal e pudessem dar continuidade aos seus estudos no patamar da graduação.

Na história brasileira, a exclusão de consideráveis contingentes populacionais, sobretudo de negros, índios e mulheres, do acesso à educação formal, permitiu durante muito tempo a reprodução de uma lógica de exclusão e distanciamento do Judiciário em relação às necessidades dos grupos sociais excluídos, ainda que Gilberto Freyre identifique certa ascensão social do bacharel mestiço e mulato, ocorrida quando da decadência do patriarcado rural e do desenvolvimento urbano do País, propiciando naquela ocasião a inserção social de alguns elementos dos grupos excluídos, sobretudo do bacharel mulato.

Recentemente, a política de expansão do ensino superior, inicialmente com a ampliação da oferta de vagas nas instituições privadas, ocorrida nos anos 1990 e, mais recentemente, com a estipulação de políticas de inclusão das minorias (ações afirmativas e cotas) nas universidades, ainda não se refletiu na incorporação dos bacharéis beneficiários de tais políticas públicas nos quadros da magistratura. Dados do Censo Judiciário (2014) e da própria pesquisa revelam a presença de sub-representação destas minorias na atividade judicante.

Por outro lado, os novos magistrados continuam a se ressentir do tecnicismo e dogmatismo que ainda predominam no ensino jurídico ofertado pelos cursos de

Direito. Confrontados com as necessidades práticas de uma atuação mais pautada por conhecimentos, habilidades e atitudes que reflitam os três aspectos indissociáveis na atividade profissional - o saber, o saber fazer e o saber ser - deparam dificuldades decorrentes da desconsideração destes três aspectos em sua formação.

As múltiplas dimensões da atividade jurisdicional e administrativa não são suficientemente exploradas no recrutamento dos juízes, havendo uma ênfase exclusiva na exigência de domínio de aspectos contenciosos, pouco ou quase nada examinando os candidatos em relação aos aspectos emocionais ou atitudinais.

A avaliação do candidato à magistratura no que concerne ao seu equilíbrio psicológico e a sua aptidão para tomada de decisões céleres é uma necessidade que contrasta com a realização de concursos que não exploram adequadamente estes aspectos, limitando-se a exigir dos candidatos à magistratura o conhecimento das mais recentes alterações legais e jurisprudenciais, a despeito do que já dispõe a Resolução nº 75 do Conselho Nacional de Justiça (CNJ) acerca da necessidade do concurso explorar conteúdos de formação humanística. Embora se saiba da necessidade de equilíbrio emocional e formação humanística mais ampla para exercer o cargo de juiz, do qual se exigem, atualmente, inclusive conhecimentos gerenciais, mormente de gestão de pessoas e gestão de processos, estes requisitos são completamente negligenciados, tanto na graduação quanto no concurso a que se submeteram.

Os novos magistrados reconhecem as dificuldades decorrentes da formação deficiente que receberam e, embora enalteçam o concurso público como critério adequado, republicano e impessoal de recrutamento, compreendem claramente a incapacidade de se identificar e eliminar, durante os certames, perfis psicológicos inadequados para o exercício da magistratura.

Tanto os juízes vitaliciados quanto os juízes substitutos entrevistados destacam as dificuldades enfrentadas no início da carreira, reflexos da ausência de um estágio prático ou residência judicial, em que os juízes neófitos fossem acompanhados e supervisionados por magistrados mais experientes. A necessidade de enviar os juízes imediatamente para as comarcas logo após a aprovação no concurso torna dificultosa a tarefa das escolas da magistratura. Ficam os juízes divididos entre as exigências do curso de formação inicial e as atividades profissionais nas comarcas, sendo difícil realizar o curso de formação com qualidade

e conciliá-lo com as atividades profissionais. Neste sentido, muitos dos entrevistados opinaram pela realização do referido estágio, na Capital ou mesmo em comarcas de entrância final, antes do exercício das funções judicantes e administrativas em suas próprias comarcas.

Ademais, a ausência de determinados conteúdos mais práticos e humanísticos no curso de formação inicial foi sentida pelos juízes substitutos e destacada pelos entrevistados, os quais enfatizaram também o quanto seria interessante a maior utilização de metodologias ativas de aprendizagem, com cada professor ou formador propondo estudos de casos e atividades que tivessem relação direta com os conhecimentos, habilidades e atitudes exigidos pela atividade profissional nas comarcas.

Os juízes reconheceram a importância do curso de formação inicial como espaço de interação e troca de experiência com os colegas, principalmente com aqueles que contavam mais tempo na magistratura, bem como com os juízes formadores, evidenciando-se aqui o conceito de zona de desenvolvimento proximal, de Vygotsky.

Além do mais, mostram-se receptivos ao uso das modernas tecnologias da informação e da comunicação e propõem à escola da magistratura uma intensificação no emprego da metodologia de ensino a distância (EaD) como estratégia de alcançar suas necessidades de formação continuada.

Do ponto de vista pedagógico, os magistrados entrevistados em sua maioria revelaram-se abertos a uma compreensão mais ampla do Direito, reconhecem que o concurso que fizeram e a formação que receberam na graduação não colaboraram para ampliar seus horizontes, antes os estreitaram em virtude do direcionamento específico que os levou a explorar mais aspectos de atualidade legal e jurisprudencial do que seu senso de julgamento e tomada de decisão.

Sob o aspecto político, denunciam a necessidade de democratização interna do Poder Judiciário, ressentem-se da falta de legitimidade dos dirigentes do Tribunal, escolhidos sem a sua participação e vislumbram na mudança desta perspectiva um caminho para a transparência e garantia de sua independência. Este caminho conduziria também ao estabelecimento de critérios mais objetivos de avaliação na carreira para fins de promoção por merecimento, os quais dependam menos da afinidade do avaliado com quem o avalia ou de outras injunções de natureza política.

Muitos dos magistrados entrevistados sentem-se excessivamente cobrados pela sociedade e pelos órgãos correicionais, especialmente pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ), esforçam-se por atender as suas metas e exigências, mesmo com as dificuldades estruturais e de pessoal.

As escolas da magistratura, surgidas no Brasil como resultado do movimento associativista dos juízes, muitas vezes não conseguem atender a contento a demanda de formação inicial e continuada de juízes. A ausência de dotação orçamentária própria ou de sua execução, a inexistência de corpo docente próprio, a não oferta de curso de formação de formadores, a baixa profissionalização dos servidores administrativos e a falta de continuidade administrativa são alguns dos fatores que dificultam pensar as escolas de magistratura como espaços de formação e qualificação continuada, inviabilizando inclusive o planejamento educacional, o que se reflete diretamente na qualidade dos serviços prestados por estas instituições.

Nas sugestões das falas dos juízes entrevistados, evidenciam-se aspectos que não devem ser negligenciados pelas escolas de magistratura, dos quais se destacam: a valorização das dimensões técnica, humanística e técnico-humanista da atividade judicante durante o percurso formativo; a necessidade de refletir séria e criticamente sobre o atual modelo de recrutamento de juízes; a importância de explorar na educação judicial o estabelecimento da autoimagem do Juiz e sua representação; a possibilidade de o magistrado se afastar completamente das funções judicantes, para dedicar-se exclusivamente à formação; a ampliação das possibilidades de uso de metodologias de EaD; e o redimensionamento dos cursos, com a valorização curricular da troca de experiência e contatos com colegas mais experientes.

REFERÊNCIAS

- AMARAL JÚNIOR, Aluisio Gurgel do. Primeiro Proêmio de Justiniano ao Digesto *in Themis* – Revista da ESMEC, v. 12, 2014.
- ARISTÓFANES. **As Vespas, As Aves, As Rãs**. Trad. Mário da Gama Kury. Rio de Janeiro: Jorge Zahar Ed., 1996.
- ARISTÓTELES. **Ética a Nicômaco**. Trad. Mário da Gama Kury. 4ª ed. Brasília: Universidade de Brasília, 2001.
- ARMYTAGE, Livingston. Leadership for Judicial Educators: vision for reform *in Judicial Education ant Training*: jornal of the International Organization for Judicial Training. Williamsburg: National Center for State Courts, 2015.
- ARRUDA JÚNIOR, Edmundo Lima de. Bacharéis em Direito e crise de mercado de trabalho: algumas reflexões. **Sequência**: Estudos Jurídicos e Políticos, v. 4, n. 06, p. 29-40, 1983.
- ASSIS, Francisco de. **Escritos de São Francisco**. Org. e Trad. Frei Celso Márcio Teixeira. 4ª ed. Brasília-DF: FFB, 2013.
- AZEVEDO, Carlos Eduardo Franco; OLIVEIRA, Leonel Gois Lima; GONZALEZ, Rafael Kuramoto e ABDALLA, Márcio Moutinho. A Estratégia de Triangulação: objetivos, possibilidades, limitações e proximidades com o pragmatismo. **Coleção Meira Matos**, v. 8, n. 32, p. 117-128, mai./ago. Rio de Janeiro, 2014.
- BACELLAR, Roberto Portugal. **Juiz servidor, gestor e mediador**. Brasília: Escola Nacional de Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados – Ministro Sálvio de Figueiredo Teixeira, 2013.
- BARREIRA JÚNIOR, Edilson B. Entre a Pensão e o Asilo: aposentadoria, velhice e direito a partir do filme *Umberto*, de Vittorio de Sica. **Themis**: Revista da ESMEC. Fortaleza, vol. 9, 2011.
- BITTAR, Eduardo C. B. (org.). **História do Direito Brasileiro**: leituras da ordem jurídica nacional. São Paulo: Atlas, 2003.
- BITTENCOURT, Edgard de Moura. **O Juiz**: estudos e notas sobre a carreira, função e personalidade do magistrado contemporâneo. Rio de Janeiro-São Paulo: Editora Jurídica Universitária, 1966.
- BÖTTCHER, Carlos Alexandre. **História da Magistratura**: o pretor no Direito Romano. São Paulo: LTCE Editora, 2011.

- BRASIL. **Bibliografia Básica para o Ensino e a Pesquisa nas Escolas de Magistratura**. Poder Judiciário. Brasília: Superior Tribunal de Justiça, 2008.
- BREUD, Michel. **A Arte da Tese**: como elaborar trabalhos de pós-graduação, mestrado e doutorado. Trad. Glória de Carvalho Lins. Rio de Janeiro: BestBolso, 2014.
- CABRERA, Julio. **O Cinema Pensa**: uma introdução à Filosofia através dos filmes. Trad. Ryta Vinagre. Rio de Janeiro: Rocco, 2006.
- CANOTILHO, José Joaquim G; SARLET, Ingo Wolfgang; STRECK, Lênio Luiz e MENDES, Gilmar Ferreira. **Comentários à Constituição do Brasil**. São Paulo: Saraiva/Almedina, 2013.
- CERBONE, David R. **Fenomenologia**. Trad. Caesar Souza. 2. ed. Petrópolis-RJ: Vozes, 2013.
- DIAS, Ana Maria Iorio *et al.* (orgs). **Desenvolvimento Profissional na Educação Superior**: entre redes e sentidos. Fortaleza: Edições UFC, 2009.
- DILTHEY, Wilhelm. **Filosofia e Educação**: textos selecionados. Org. Maria de Nazaré de Camargo Pacheco Amaral. Trad. Alfred Josef Keller e Maria de Nazaré de Camargo Pacheco Amaral. São Paulo: Universidade de São Paulo, 2010.
- ÉSQUILO. **Oréstia**: Agamêmnon, Coéforas, Eumênides. Trad. Mário da Gama Kury. 6. ed. Rio de Janeiro: Jorge Zahar Ed., 2003
- FEITOSA, Gustavo Raposo. Justiça, Economia e Instituições Políticas *in* **Cidadania Judiciária**. Fortaleza: Fundação Demócrito Rocha/Universidade Aberta do Nordeste, 2014.
- FRANCE, Anatole. **A Justiça dos Homens – Contos**. Tradução de João Guilherme Linke. Rio de Janeiro, Civilização Brasileira, 1978. p. 123-129 (Coleção Sempre Viva; vol. 19).
- FREITAS, Graça Maria Borges de. Seleção de Magistrados no Brasil e o Papel das Escolas de Magistratura: algumas reflexões para a magistratura do trabalho. **Revista do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região**, Belo Horizonte, v. 47, n. 77, p. 193-210, jan./jun. 2008
- FREIRE, Paulo. **Pedagogia da Autonomia**: saberes necessários à prática educativa. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 2011.
- FREIRE, Paulo. **Pedagogia da Esperança**: um reencontro com a Pedagogia do Oprimido. 50. ed. revista e atualizada. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 2011.

FREIRE, Paulo. **Pedagogia do Oprimido**. 50. ed. revista e atualizada. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 2011.

FREYRE, Gilberto. **Sobrados e Mucambos**: decadência do patriarcado rural e desenvolvimento urbano. 5. ed. Rio de Janeiro, José Olímpio; Brasília, INL, 1977.

GADAMER, Hans-George. **Verdade e Método**: traços fundamentais de uma hermenêutica filosófica. Trad. Ênio Paulo Giachini. 4. ed. Petrópolis: Vozes, 2009.

GARAPON, Antoine. **O Guardador de Promessas**: justiça e democracia. Trad. Francisco Aragão. Lisboa: Instituto Piaget, 1996.

GATTI, Bernadete Angelina. **Grupo Focal na Pesquisa em Ciências Sociais e Humanas**. Brasília: Liber Livro Editora, 2005.

GOSWAMI, Amit. **O Universo Autoconsciente**: como a consciência cria o mundo material. Trad. Ruy Jungmann. São Paulo: Aleph, 2007.

HABERMAS, Jürgen. **Pensamento Pós-metafísico**: estudos filosóficos. 2 ed. Rio de Janeiro: Tempo Brasileiro, 2002.

HEIDDEGER, Martin. **A Caminho da Linguagem**. 4. ed. Trad. Márcia Sá Cavalcanti Schuback. Petrópolis: Vozes. Bragança Paulista: Editora Universitária São Francisco, 2008.

_____. **A Essência do Fundamento**. Edição Bilingue. Lisboa: Edições 70, s.d.

_____. **Introdução à Filosofia**. Trad. Marco Antonio Casanova, 2. ed. São Paulo: WMF Martins Fontes, 2009.

_____. **Introducción a la Investigación Fenomenológica**. Trad. Juan José García Norro. Madrid: Síntesis, 2008.

_____. **Introdução à Metafísica**. Trad. Emmanuel Carneiro Leão. 4. ed. Rio de Janeiro: Tempo Brasileiro, 1999.

_____. **Interpretações Fenomenológicas sobre Aristóteles**: introdução à pesquisa fenomenológica. Trad. Ênio Paulo Giachini. Petrópolis: Vozes, 2011

_____. **O Acontecimento Apropriativo**. Trad. Marco Antônio Casanova. Rio de Janeiro: Forense; Alemanha: Vittorio Klostermann, 2013

_____. **Os Conceitos Fundamentais da Metafísica**: mundo, finitude, solidão. Trad. Marco Antônio Casanova. Rio de Janeiro: Forense Universitária, 2006.

_____. **¿Qué significa pensar?** Trad. Raúl Gabás. Madrid: Editorial Trotta, 2005

_____. **Parmênides**. Trad. Sérgio Mário Wrublewski. Petrópolis: Vozes. Bragança Paulista: Editora Universitária São Francisco, 2008.

_____. ***Phenomenological Interpretations of Aristotle: initiation into phenomenological research***. Translated by Richard Rojcewicz. Bloomington: Indiana University Press, 2001.

_____. **Que é isto – a Filosofia?** Identidade e diferença. Trad. Ernildo Stein. 2. ed. Petrópolis: Vozes. São Paulo: Livraria Duas Cidades, 2009

_____. **Que é uma coisa?** Doutrina de Kant dos Princípios Transcendentais. Trad. Carlos Morujão. Lisboa: Edições 70, 2002.

_____. **Ser e Tempo**. Trad. Fausto Castilho. Campinas: Editora da Unicamp. Petrópolis: Editora Vozes, 2012.

_____. **Ser e Tempo**. Trad. Márcia de Sá Cavalcante. 5. ed. Petrópolis: Vozes, 1995.

_____. **Sobre a Questão do Pensamento**. Trad. Ernildo Stein. Petrópolis: Vozes, 2009

HEIDEGGER, Martin. ***The Basic Problems of Phenomenology***. Translation by Albert Hofstadter. Bloomington-Indianapolis: Indiana University Press, 1988.

HERKENHOFF, João Baptista. **Como Aplicar o Direito**: à luz de uma perspectiva axiológica, fenomenológica e sociológico-política. 5. ed. ampliada e atualizada, Rio de Janeiro: Forense, 2011

HUME, Davi. **Tratado da Natureza Humana**: uma tentativa de introduzir o método experimental de raciocínio nos assuntos morais. Trad. Déborah Danovski. 2 ed. São Paulo: UNESP, 2009.

HUSSERL, Edmund. **A Crise da Humanidade Européia e a Filosofia**. Trad. Urbano Zilles. Porto Alegre: EDIPUCRS, 1996.

HUSSERL, Edmund. **Idéias para uma Fenomenologia Pura e para uma Filosofia Fenomenológica**. Prefácio de Carlos Alberto Ribeiro de Moura. 2 ed. Aparecida: Ideias e Letras, 2006.

IMAGUIRE, Guido; ALMEIDA, Custódio Luís S. de Almeida e OLIVEIRA, Manfredo Araújo de (orgs.). **Metafísica Contemporânea**. Petrópolis: Vozes, 2007.

INWOOD, Michael. **Dicionário Heidegger**. Trad. Luisa Albuquerque de Holanda. Revisão Técnica Márcia Sá Cavalcante Schuback. Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 2002.

JONAS, Hans. **O Princípio Responsabilidade**: ensaio de uma ética para a civilização tecnológica. Rio de Janeiro: Contraponto e PUC-Rio, 2006.

LEITE, Raimundo Hélio. **Aperfeiçoamento e Especialização**: o esperado e o alcançado na visão dos alunos que frequentaram os cursos da Escola da Magistratura do Ceará, nos anos de 1995 a 2002. Tese de Doutorado. Fortaleza: UFC, 2004.

LIMA, Gretha Leite Maia Correia e TEIXEIRA, Zaneir Gonçalves. **Ensino Jurídico**: os desafios da compreensão do direito: estudo em homenagem aos 10 anos do curso de Direito da Faculdade Christus. Fortaleza: Gráfica e Editora LCR, 2012.

LOPES FILHO, Juraci Mourão. **Os Precedentes Judiciais no Constitucionalismo Brasileiro Contemporâneo**. Salvador: Juspodivum, 2014.

MARQUES, Gérson. **A Justiça nas Lendas, nas Fábulas e na História Universal**. Recife: Nossa Livraria, 2002.

MACEDO, Dimas. **A Letra e o Discurso**: ensaios e perfis literários. Fortaleza: Edições UFC, 2014.

MACEDO, Roberto Sidnei. **Etnopesquisa Crítica, etnopesquisa-formação**. 2 ed. Brasília: Liber Livro Editora, 2010.

MARCONDES, Danilo. **Textos Básicos de Filosofia**: dos pré-socráticos a Wittgenstein. 2. ed. Rio de Janeiro: Jorge Zahar Ed., 2000.

MATHIAS, Carlos Fernando. **Notas para uma História do Judiciário no Brasil**. Brasília: Fundação Alexandre Gusmão, 2009.

MELO FILHO, Álvaro. Da Integração “Provão”/Exame de Ordem. **Themis**. Fortaleza, v. 3, nº 1, p. 99-109, 2000

MORAES, Germana de Oliveira e MENDES, Ana Stela Vieira. Da Crisálida do Ensino Jurídico à Crisálida da Ética Transdisciplinar: a metamorfose em direito do amor e da solidariedade através da formação jurídica. **Anais do XVII Congresso Nacional do CONPEDI**. Florianópolis : Fundação Boiteux, 2008.

NALINI, José Renato. **Ética Geral e Profissional**. 8. ed. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2011.

_____. O Juiz e a Emoção: aspectos lógicos da decisão judicial in **Revista CEJ**. Conselho de Justiça Federal. Indicações Literárias, p. 115. Disponível em <<http://www.jf.jus.br/ojs2/index.php/revcej/issue/view/77>> Acesso em 2014.

_____. **O Juiz e o Acesso à Justiça**. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 1994.

_____. **Recrutamento e preparo de juízes na Constituição do Brasil de 1998**. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 1999.

OLIVEIRA, Manfredo Araújo de. **A Filosofia na Crise da Modernidade**. 3 ed. São Paulo: Loyola, 2001.

OLIVEIRA, Marizete da Silva. **Formação Docente no Âmbito da Magistratura**: um debate curricular. Dissertação de Mestrado. Faculdade de Educação. Universidade de Brasília (UnB), 2014.

KELSEN, Hans. **Teoria Geral das Normas**. Trad. José Florentino Duarte. Porto Alegre: Sérgio Antonio Fabris Editor, 1986.

MARTINS, Humberto. Escolas da Magistratura Devem se Abrir para a Sociedade. **Revista Consultor Jurídico**. Disponível em <<http://www.conjur.com.br/2014-mai-12/humberto-martins-escolas-magistratura-abrir-sociedade>>, 2014

MERLEAU-PONTY, Maurice. **Fenomenologia da Percepção**. Trad. Carlos Alberto Ribeiro de Moura. 4 ed. São Paulo: WMF Martins Fontes, 2011.

MILLER, Jacques-Alain e MILNER, Jean-Claude. **Você quer mesmo ser avaliado?** Entrevista sobre uma máquina de impostura. Trad. Vera Lopes Besset. Barueri: Manole, 2006.

MORAIS, Lília Maia de e OLIVEIRA, Marcus Vinícius Amorim de. **O Poder Judiciário e os Desafios do Estado Contemporâneo**. I Concurso de Monografias sobre o Poder Judiciário. Fortaleza: Tribunal de Justiça/ESMEC, 1998.

OST, François. **Contar a Lei**: as fontes do imaginário jurídico. Trad. Paulo Neves. São Leopoldo: Editora Unisinos, 2007.

PELUSO, Antonio Cezar e RICHA, Morgana de Almeida (orgs.). **Conciliação e Mediação**: estruturação da política judiciária nacional. Rio de Janeiro: Forense, 2011.

PERELMAN, Chaïm. **Le champ de l'argumentation**. Bruxelas. Press Universitaires de Bruxelles, 1970.

PERELMAN, Chaïm. **Lógica Jurídica**: nova retórica. Trad. Virgínia K. Pupi, 2. ed. São Paulo: Martins Fontes, 2004.

PRADEAU, Jean-François. **História da Filosofia**. Trad. James Bastos Arêas e Noéli Correia de Melo Sobrinho. 2. ed. Petrópolis: Vozes e PUC-Rio, 2012.

PRADO, Lídia Reis de Almeida. **O Juiz e a Emoção**: aspectos da lógica da decisão judicial. 3. ed. Campinas: Millennium, 2005.

PUNTEL, Lorenz B. **Estrutura e Ser**: um quadro referencial teórico para uma filosofia sistemática. Trad. Nélio Schneider. São Leopoldo: UNISINOS, 2008.

REALE, Giovanni e ANTISERI, Dario. **História da Filosofia**: de Nietzsche à Escola de Frankfurt. Trad. Ivo Storniolo. São Paulo: Paulus, v. 6, 2006.

RICARDO, Herval Pina. **O Juiz sem a Toga**: um estudo da percepção dos juízes sobre trabalho, saúde e democracia no Judiciário. Florianópolis: Lagoa Editora, 2005.

RICOEUR, Paul. **O Justo 1**: a justiça como regra moral e como instituição, Trad. Ivone C. Benedetti. São Paulo: WMF Martins Fontes, 2008.

RODRIGUES, Horácio Wanderley. Popper e o Processo de Ensino-Aprendizagem pela Resolução de Problemas. **Revista de Direito GV**. Vol. 6 n(1), 039-058, jan.-jun.2010

ROSA, Alexandre Morais e LINHARES, José Manuel Aroso. **Diálogos com a Law & Economics**. 2 ed. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2011.

SADEK, Maria Tereza; BENETI, Sidnei Agostinho e FALCÃO, Joaquim. **Magistrados**: uma imagem em movimento. Rio de Janeiro: Editora FGV, 2006.

SANDEL, Michael. **O que o dinheiro não compra**: os limites morais do mercado. Trad. Clóvis Marques. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2012.

SAFRANSKI, Rüdiger. **Heidegger**: um mestre da Alemanha entre o bem e o mal. São Paulo: Geração Editorial, 2005.

SALES, Lília Maia de Morais (org.). **Estudos sobre a Efetivação do Direito na Atualidade**: a Cidadania em Debate. Fortaleza: Universidade de Fortaleza, 2005.

SANTOS, Boaventura de Sousa. **Por uma Revolução Democrática da Justiça**. 3. ed. São Paulo: Cortez, 2011.

SAVIANI, Dermeval. **História das Ideias Pedagógicas no Brasil**. 3. ed. rev. Campinas-SP: Autores Associados, 2010.

SCHMIDT, Lawrence K. **Hermenêutica**. Trad. Fábio Ribeiro. Petrópolis: Vozes, 2012.

SCHRÖDINGER, E. **O que é Vida, Mente e Matéria?** São Paulo: UNESP, 1977.

SILVA, Cyro Marcos da. **Entre Autos e Mundos**. Belo Horizonte: Del Rey, 2003.

SOKOLOWSKI, Robert. **Introdução à Fenomenologia**. Trad. Alfredo de Oliveira Moraes. São Paulo: Loyola, 2004.

SPENGLER, Fabiana Marion e SPENGLER, Theobaldo. O Direito, a Literatura, o Mito e o Juiz: construções em torno do verbo “decidir”. **Revista de Estudos**

Constitucionais, Hermenêutica e Teoria do Direito (RECHTD). Unisinos, jan./jun. 2013

STEIN, Ernildo. **Seis Estudos sobre “Ser e Tempo”**. 4. ed. Petrópolis: Vozes, 2008.

STRECK, Lênio. **Compreender Direito**: desvelando as obviedades do discurso jurídico. 2. ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2014.

STRECK, Lênio Luiz. Hermenêutica e Ensino Jurídico em *Terrae Brasilis*. **Revista da Universidade Federal do Paraná (UFPR)**, vol. 46, nº 0, 2007. Disponível em <<http://ojs.c3sl.ufpr.br/ojs/index.php/direito/article/view/13495/9508>> Acesso em 10/11/2014.

STRECK, Lênio Luiz. **Jurisdição Constitucional e Decisão Jurídica**. 3. ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2013.

STRECK, Lênio Luiz. **Verdade e Consenso**: Constituição, Hermenêutica e teorias discursivas. 4 ed. São Paulo: Saraiva, 2011.

TEIXEIRA, Sálvio de Figueiredo. A Formação do Juiz Contemporâneo. **Revista CEJ**, V. 2 n. 4 jan./abr. 1998.

TOLSTÓI, Lev. **A Morte de Ivan Ilitch**. Trad. Boris Schnaiderman. São Paulo: Ed. 34, 2006.

VASCONCELOS, Arnaldo. **Teoria Pura do Direito**: repasse crítico de seus principais fundamentos. Rio de Janeiro: Forense, 2003.

VIANNA, Heraldo M. **Avaliação Educacional**: teoria – planejamento – modelos. São Paulo: IBRASA, 2000.

VIANNA, Luiz Werneck. **Corpo e Alma da Magistratura Brasileira**. 3. ed. Rio de Janeiro: Revan, 1997.

VYGOTSKY, Lev Semenovich. **A Formação Social da Mente**: o desenvolvimento dos processos psicológicos superiores. Trad. José Cipolla Neto, Luís Silveira Menna Barreto, Solange Castro Afeche. 7 ed. São Paulo: Martins Fontes, 2007.

VYGOTSKY, L. S. **Mind in Society – The Development of Hight Psychological Processes**. Cambridge MA: Harvard University Press, 1978.

WARAT, Luís Alberto. Cidadania e Direitos Humanos. **Revista da Escola da Magistratura do Estado de Rondônia**. Ano 2004, nº 2. Porto Velho, 2004.

WARAT, Luís Alberto. O Poder do Discurso Docente das Escolas de Direito. **Sequência**, Florianópolis, ano I, nº 2, p, 146-52, 1980.

WELLER, Vivian e PFAF, Nicolle (orgs.). **Metodologias da Pesquisa Qualitativa em Educação**: teoria e prática. Petrópolis: Vozes, 2010.

WITTGENSTEIN. Ludwig. **Tractatus Logico-Philosophicus**. Trad. José Arthur Guianotti. São Paulo: USP, 1968.

ZIMERMAN, David e COLTRO, Antônio Carlos Mathias (orgs.). **Aspectos Psicológicos da Prática Jurídica**. 2. ed. Campinas: Millennium Editora, 2007

GLOSSÁRIO

Abertura: disposição do ser-no-mundo (*Dasein*) para a compreensão, a partir da qual se constitui o mundo da ocupação, compartilhado com os demais.

Ato Objetivante: ato do sujeito que, empregando a linguagem, especifica ou exemplifica aquilo de que falava apenas de forma abstrata, dando concretude e objetividade ao que diz.

Círculo Hermenêutico: é a própria estrutura circular da compreensão, que exige do intérprete a capacidade de ir do todo à parte e da parte para o todo, sendo importante para ele saber entrar e sair deste círculo de forma adequada para que a compreensão possa tornar-se possível.

Circunvisão: é o conjunto de tudo aquilo que aparece e se manifesta no horizonte do sujeito, em seu entorno e dentro dele, como as coisas se mostram a este sujeito a partir de seus próprios horizontes históricos e linguísticos.

Cura: modo de ser próprio do *Dasein*, caracterizado pela preocupação e responsabilidade com os outros.

Decadência: é o modo de existir cotidiano e das ocupações, no qual o *Dasein* encontra-se imerso, no qual o ser-aí pode ver-se em sua própria condição, alcançado pela angústia, desprovido de todo ocultamento.

Desembargador: magistrado que desempenha suas funções junto a um órgão colegiado (Tribunal), no segundo grau de jurisdição.

Existência própria: é o modo de existir próprio e constitutivo do *Dasein*, quando este deixa de refugiar-se na impessoalidade dos entes e na interpretação pública que caracteriza a cotidianidade.

Existência imprópria: é o modo de existir que vincula o *Dasein* à cotidianidade, dificultando o seu reconhecimento como ser-próprio, mantendo-o indistinto dos outros entes pela impessoalidade.

Horizonte: é a perspectiva que se abre à inesgotabilidade de sentidos em qualquer processo de compreensão, sempre muito ampla, mas que pode sofrer restrições a partir da circunvisão e dos preconceitos carregados pelo intérprete. O termo revela as dimensões de abertura da existência.

Juiz Substituto: denominação dada aos magistrados em início de carreira, enquanto não cumpriram os requisitos legais necessários para a vitaliciedade.

Juiz Vitaliciado: denominação empregada para os magistrados que já preencheram todos os requisitos exigidos pela lei e estão protegidos pela garantia institucional de vitaliciedade.

Jurisdição: é o poder atribuído aos juízes de dizer o direito nos casos concretos, aplicando a interpretação que fazem das normas de um ordenamento jurídico.

Dasein: expressão cunhada por Heidegger, para designar o ser-aí, o ser-no-mundo, o aí-do-ser. Formado pelas expressões da língua alemão “*Da*”, que indica lugar e “*Sein*”, que significa ser, o termo possui diferentes traduções na língua portuguesa, alguns preferem não traduzi-lo e aponta a historicidade de toda interpretação, que se dá a partir do horizonte ou lugar do sujeito, inafastável da tradição em que se encontra inserido, revelando a espacialidade/temporalidade existencial.

Diferença Ontológica: a diferença entre ser e ente, a qual está ligada a distinção entre palavras e coisas.

Dispositivo: é tudo aquilo que manifesta a tendência instrumentalizadora da técnica. Heidegger usa a expressão alemã “*Gestell*”, um neologismo destinado a passar a ideia de que a técnica é uma armação no sentido de instrumentalizar a natureza.

Dis-tanciamento: é o movimento que o ser realiza no esforço de compreender, que não corresponde a um distanciamento físico, mas antes a uma aproximação que examina as possibilidades de compreensão.

ἐποχή: expressão em língua grega, utilizada por Husserl na sua fenomenologia e transliterada como “epoché”, que significa suspensão do juízo. Antes de qualquer afirmação ou do levantamento de qualquer hipótese, precisaríamos suspender a investigação para ir “às coisas mesmas”.

Existencial: termo usado para referir-se aos caracteres especificamente humanos, já que o homem, como *Dasein* e *Mitsein*, não é um entre outros entes, mas um ser capaz de compreender e usar a linguagem, comportando-se e relacionando-se.

Existenciário: é a condição de tudo aquilo que se refere ao simplesmente estar, num espaço ôntico

Escolas de Magistratura: são compreendidas por este termo todas as escolas, oficiais ou associativas, que oferecem cursos de formação inicial e/ou continuada para juízes, abrangendo as escolas judiciais e judiciárias.

Escolas Judiciais: são compreendidas por este termo todas as escolas criadas e mantidas por associações de magistrados.

Escolas Judiciárias: são compreendidas por este termo as escolas criadas e mantidas pelos tribunais de justiça, das quais constituem unidades administrativas, ainda que dotadas de diferentes graus de autonomia.

Magistrados: incluem-se nesta denominação todos aqueles que exercem a jurisdição, seja em primeiro grau de jurisdição (juízes), seja em segundo grau (desembargadores) ou terceiro grau de jurisdição (ministros).

Manualidade: aquilo que o sujeito espera do mundo, sobretudo quando se depara com situações desconhecidas, algo que esteja à mão e facilite ou torne possível uma compreensão e utilização adequada dos objetos do mundo vivido.

Ministro: denominação utilizada para os magistrados que exercem suas funções judicantes junto aos órgãos colegiados de terceiro e quarto grau de jurisdição, denominados tribunais superiores.

Mitsein: expressão alemã cunhada por Heidegger, resultante da conjunção de duas expressões da língua germânica “*Mit*” e “*Sein*”, isto é, com e ser. Designa o homem em sua interação com os demais, a intersubjetividade, o ser-com, o ser-com-os-outros. O termo revela o ser-no-mundo (*Dasein*) como coexistência e preocupação (*Sorge*) com os outros, atingindo a dimensão ética da responsabilidade, constituída no habitar.

Ôntico: usado para referir-se ao ente e para tudo aquilo que se refere ao ente.

Ontológico: usado para referir-se ao ser e para tudo aquilo que se refere ao ser, irreduzível ao ôntico.

Pré-compreensão: a compreensão prévia que qualquer ser humano tem dos objetos do mundo em que está inserido e da qual não consegue desvencilhar-se no momento em que interpreta.

Pre-sença: é a condição na qual se encontra o *Dasein* que já sempre pressupõe uma compreensão prévia para interpretar.

Sentido: algo que, por definição é inesgotável e, neste aspecto, transcende o mero significado.

Ser-no-mundo: para Heidegger, esta é a constituição fundamental do *Dasein* em suas estruturas originárias de ser-em como ser-junto, ser-junto-a (ocupação), ser-com (preocupação) e ser-para-a-morte, quando o *Dasein* alcança o poder-ser todo em sentido próprio

QUESTIONÁRIO SÓCIOECONÔMICO PARA MAGISTRADOS

- 01) Idade: _____ anos
- 02) Sexo: () masculino () feminino
- 03) Tempo de magistratura: _____ ano(s) e _____ mês(es)
- 04) Situação Funcional atual: () na ativa () aposentado () outro. Especificar: _____
- 05) Fez curso de formação inicial de magistrados? () sim () não () em andamento
- 06) Ano de conclusão do curso de formação inicial de magistrados: _____
- 07) Ano de formatura (conclusão da graduação em Direito): _____
- 08) Possui outra formação superior? () não () sim. Especificar: _____
- 09) Ano de ingresso na magistratura: _____
- 10) Raça/Cor: () branca () negra () índia () parda () outra. Especificar: _____
- 11) Renda média familiar **antes da posse** na magistratura era de, aproximadamente:
- () menos de 1 (um) salário mínimo
 - () exatamente 1 (um) salário mínimo
 - () entre 1 e 3 salários mínimos
 - () entre 4 e 7 salários mínimos
 - () entre 8 e 10 salários mínimos
 - () entre 11 e 15 salários mínimos
 - () entre 16 e 20 salários mínimos
 - () mais de 20 (vinte) salários mínimos
- 12) Assinale as profissões que exerceu antes da magistratura. Caso tenha exercido mais de uma delas, favor enumerar na os parênteses na ordem de exercício, inclusive alguma profissão não jurídica:
- () advogado/profissional liberal
 - () membro do Ministério Público
 - () defensor público
 - () delegado
 - () procurador
 - () outra(s). Especificar: _____

- 13) Estado civil atual: () solteiro () casado () viúvo () divorciado () união estável
- 14) Nível **fundamental** de ensino concluído em escola () pública () privada () comunitária
- Nível **médio** de ensino concluído em escola () pública () privada () comunitária
- Nível **superior** de ensino concluído em escola () pública () privada () comunitária
- 15) Tem curso de pós-graduação concluído? () sim () não
- 16) A pós-graduação concluída foi: () aperfeiçoamento () MBA () especialização
() mestrado () doutorado () pós-doutorado
- 17) Considera-se uma pessoa com deficiência? () sim () não
- 18) Concorreu ao concurso nas vagas destinadas a pessoas com deficiência? () sim () não

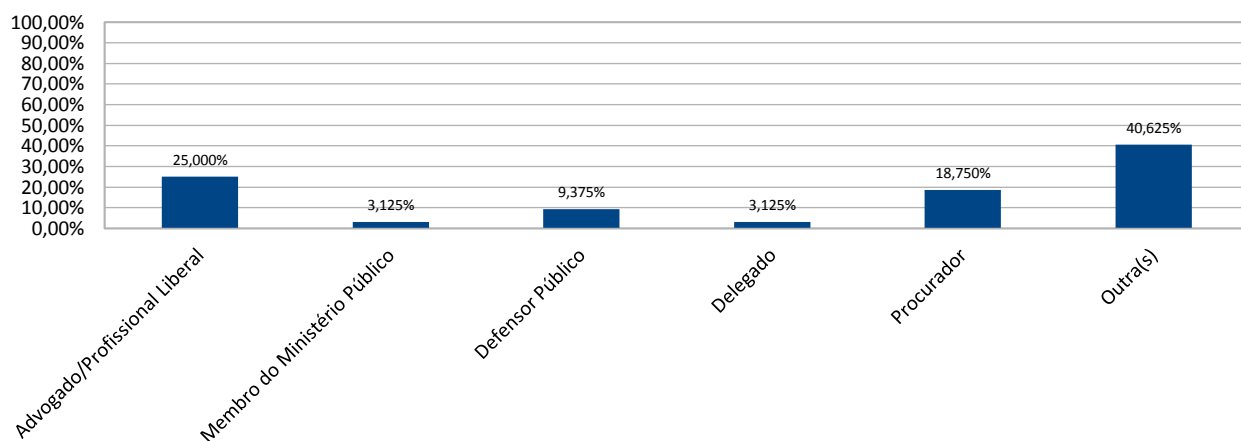
APÊNDICE B (Gráficos Demonstrativos do Perfil dos Entrevistados)

Neste apêndice, constam dados quantitativos gerais dos juizes entrevistados, além de gráficos que podem colaborar para traçar um perfil mais próximo daqueles que foram os sujeitos da pesquisa, cujas falas permitem contextualizá-los para facilitar a análise e a compreensão.

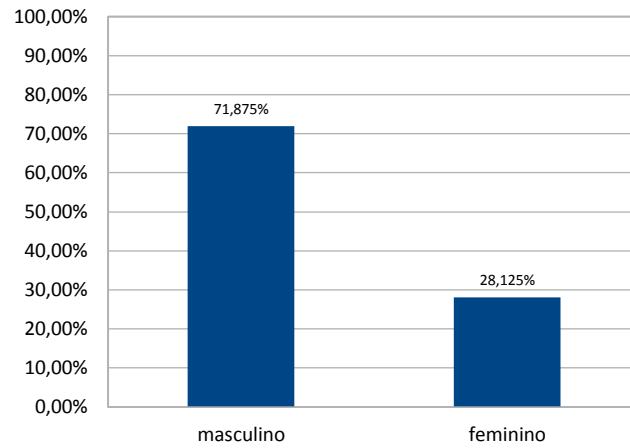
O instrumento aplicado (questionário sócio-econômico), respondido pelos sujeitos da pesquisa, coletou dados pessoais dos participantes da pesquisa, antes ou depois da realização das entrevistas, indagando basicamente a profissão anterior ao ingresso na magistratura, sexo, estado civil, tempo de magistratura, idade, raça/cor, situação em relação a ser ou não portador de necessidades, a formação escolar, acadêmica e profissional, bem como outras informações acerca da família do magistrado e a situação em relação à realização ou não de cursos ou interesse em realizá-los.

Os dados obtidos foram os seguintes:

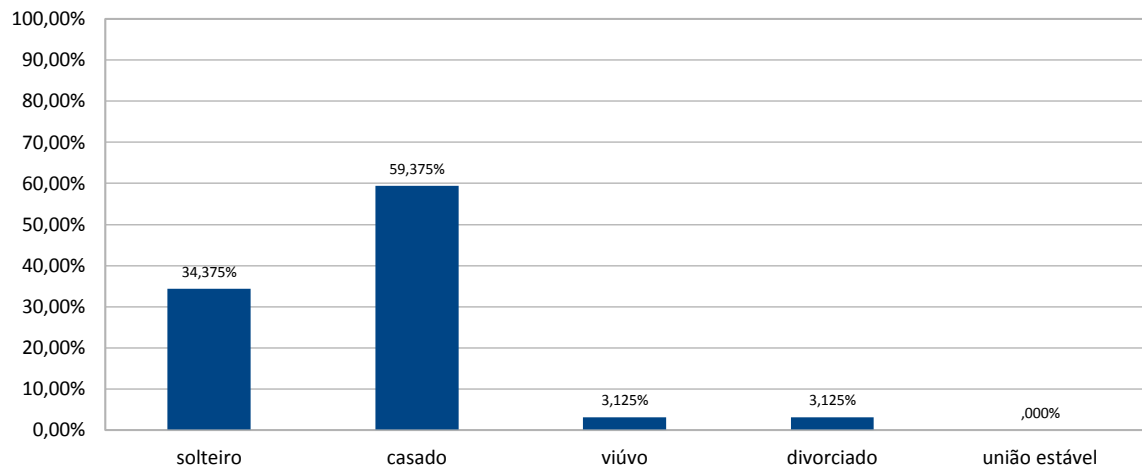
1. Profissão Anterior



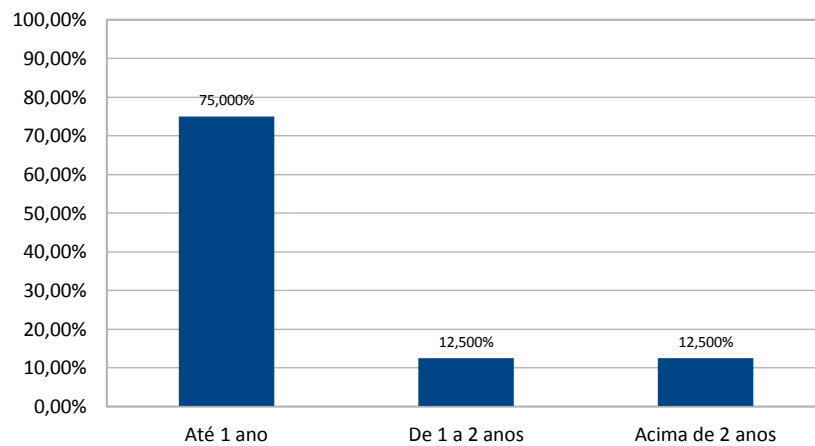
2. Sexo



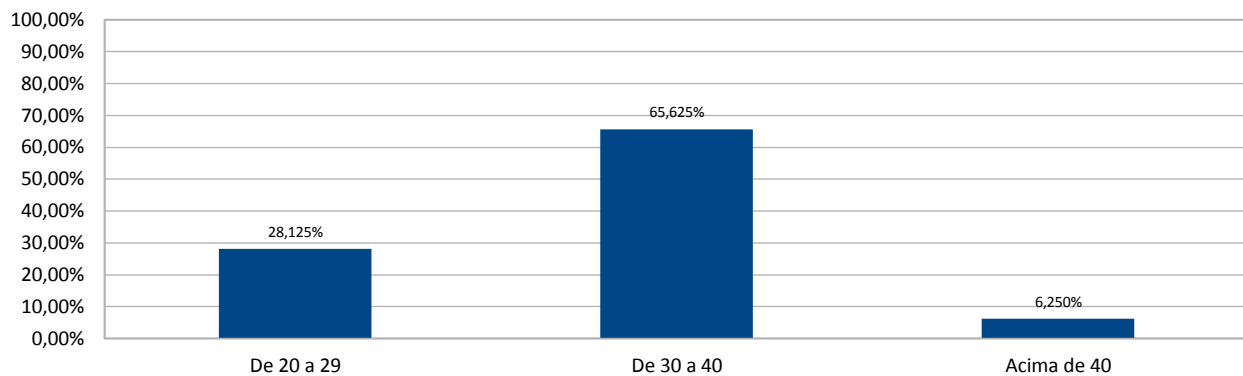
3. Estado Civil



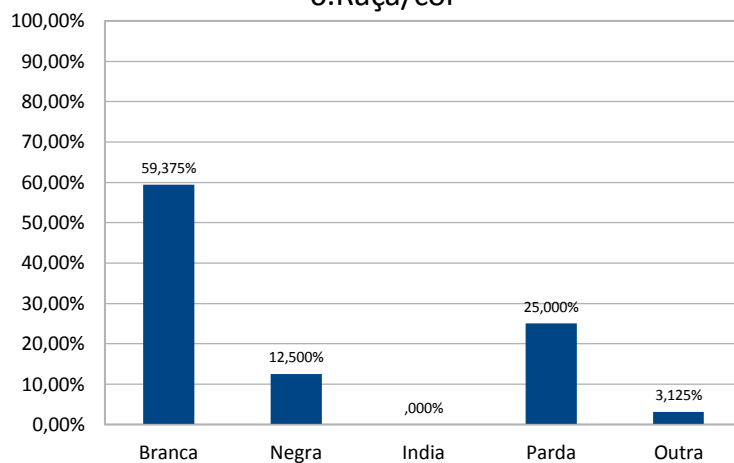
4. Tempo de Magistratura



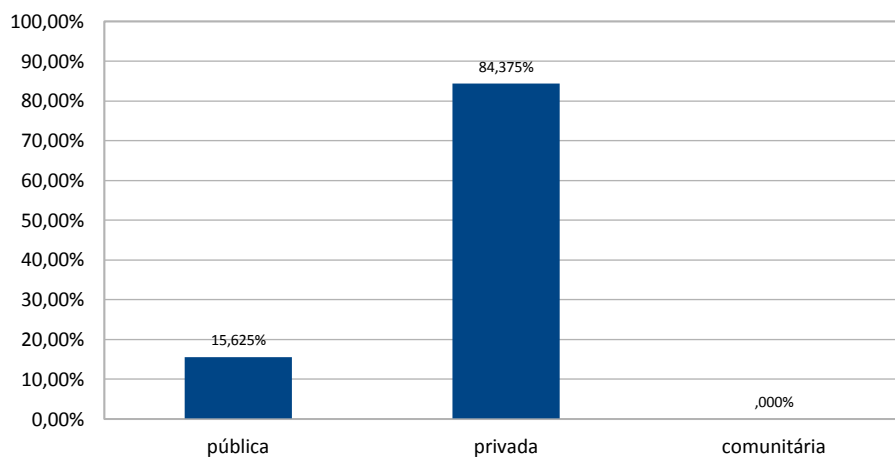
5. Idade



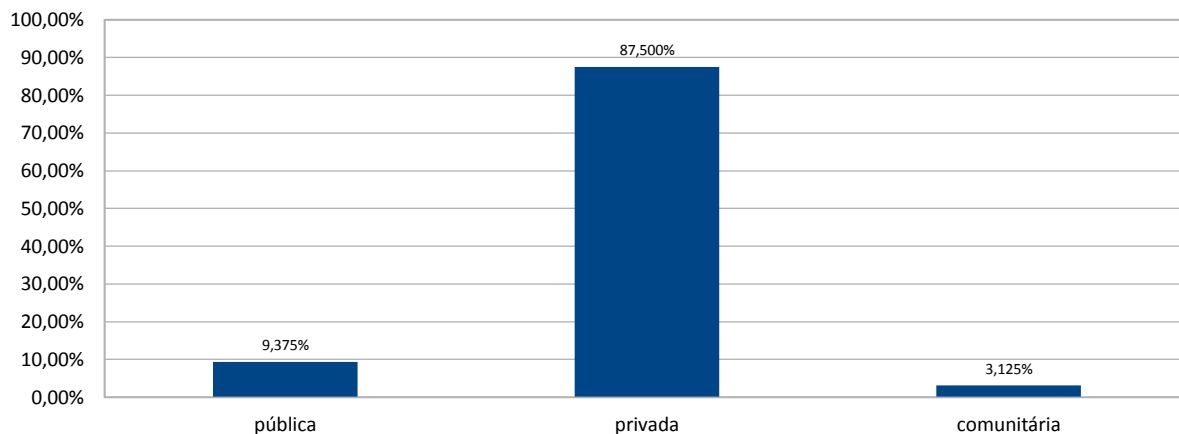
6. Raça/cor



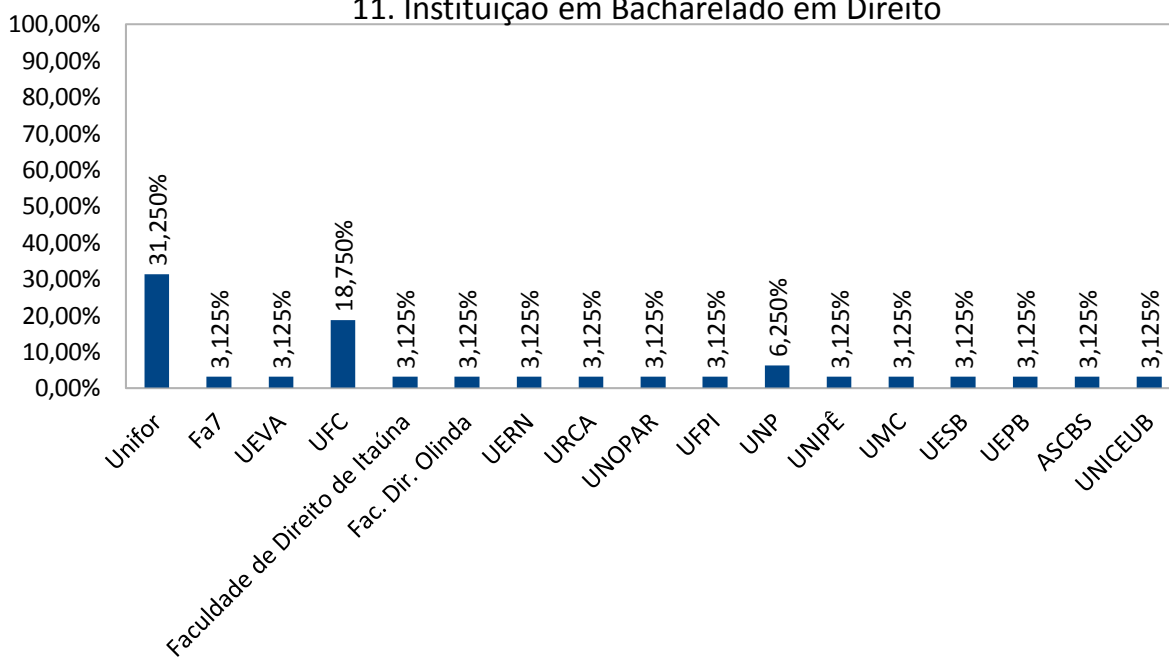
8. Ensino Fundamental concluído em escola



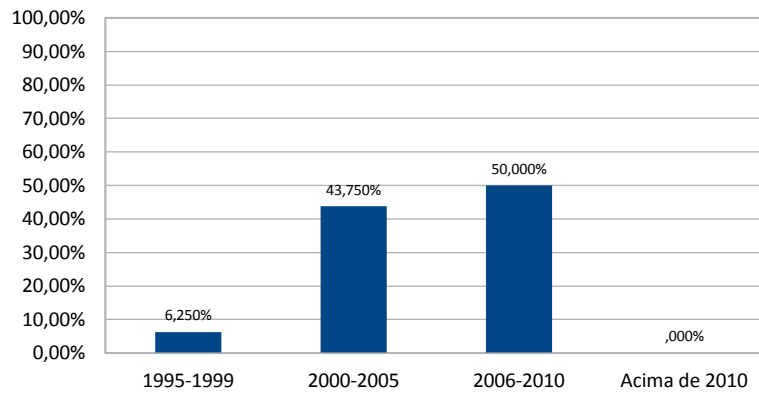
9. Ensino Médio concluído em escola



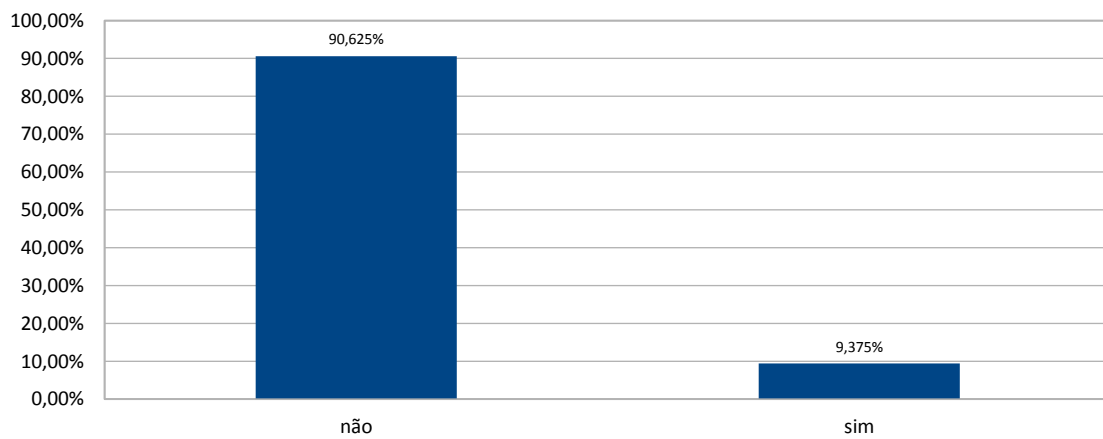
11. Instituição em Bacharelado em Direito



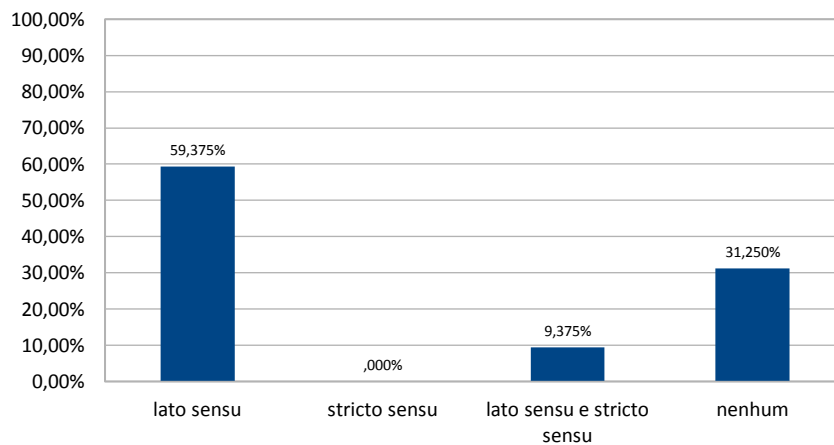
10. Ano de conclusão do bacharelado em direito



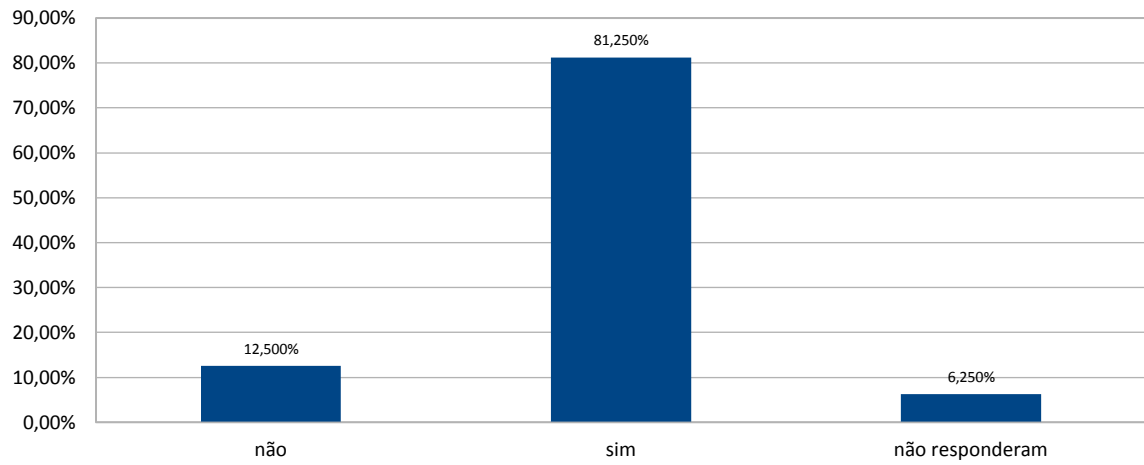
12. Outra Formação Superior (Graduação)



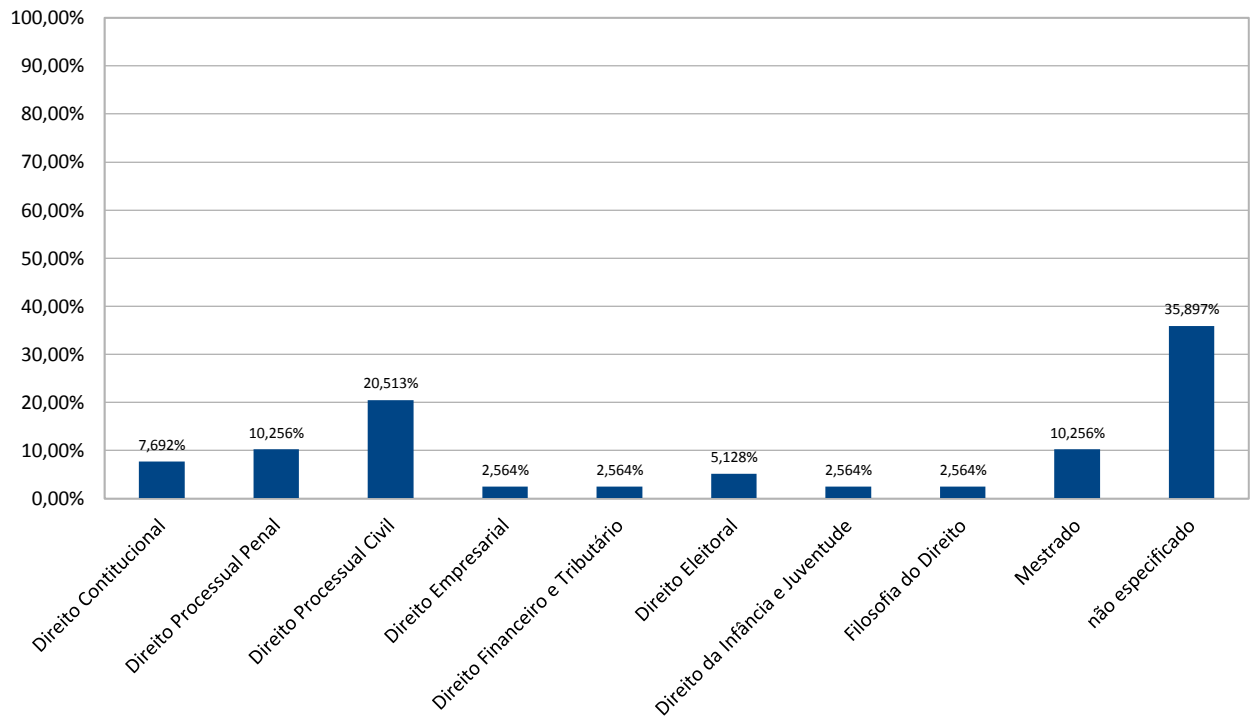
13. Pós-graduação



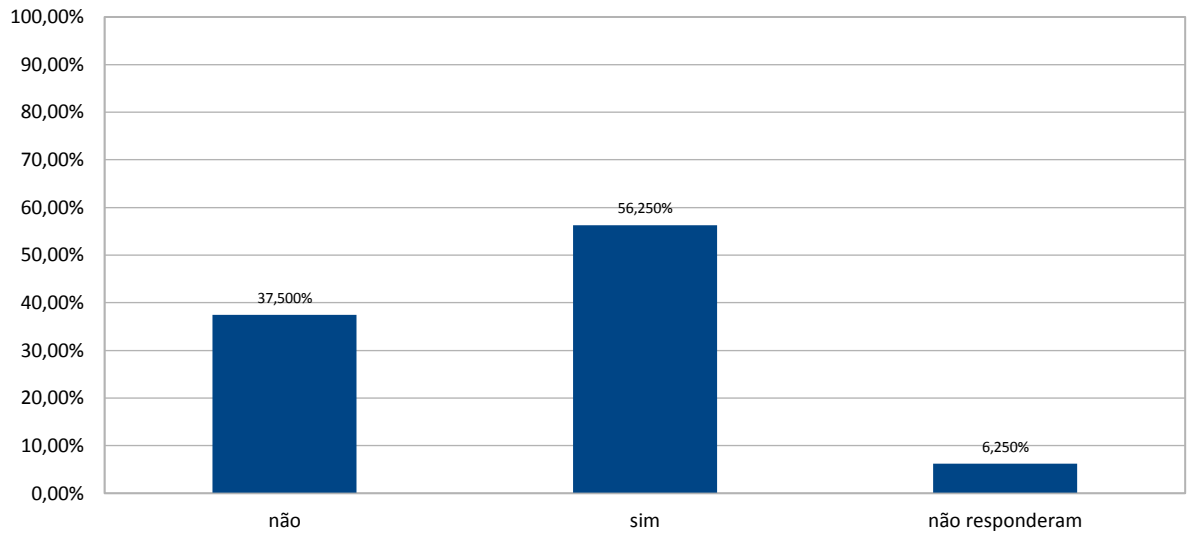
14. Interesse em cursar alguma pós-graduação



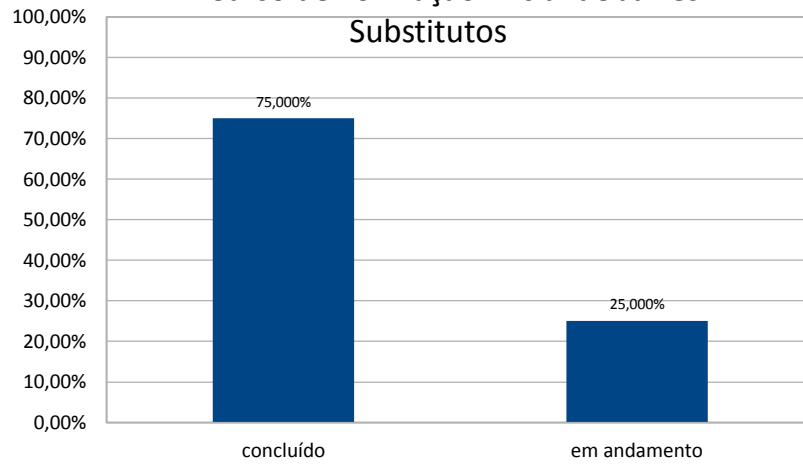
15. Pós-graduação de maior interesse



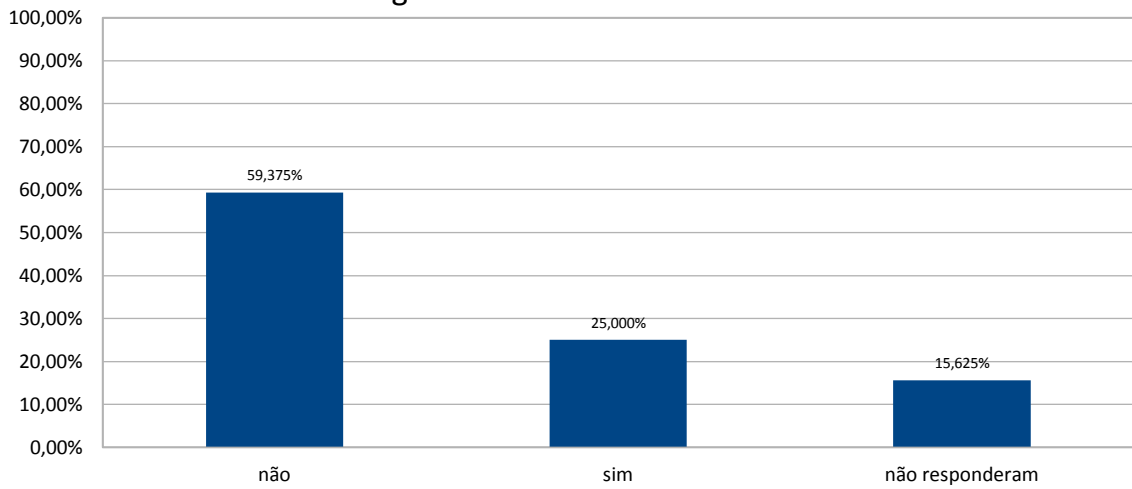
16. Interesse em lecionar na ESMEC



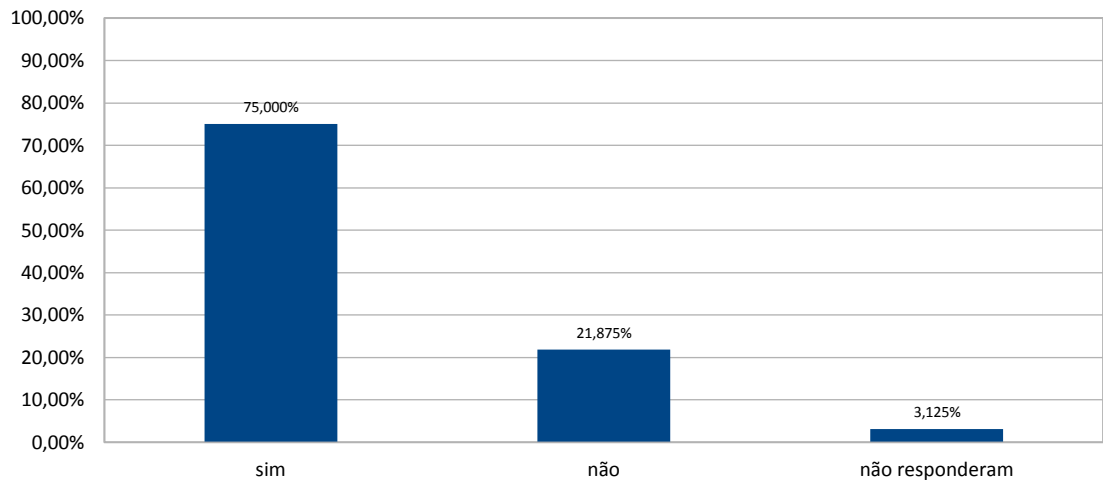
17. Curso de Formação Inicial de Juízes



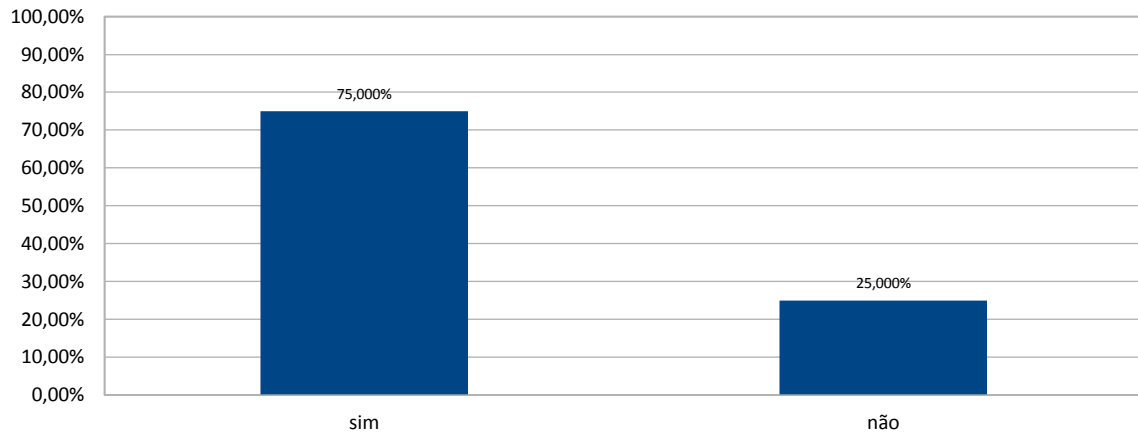
18. Outros Cursos de Aperfeiçoamento de Magistrados Concluídos



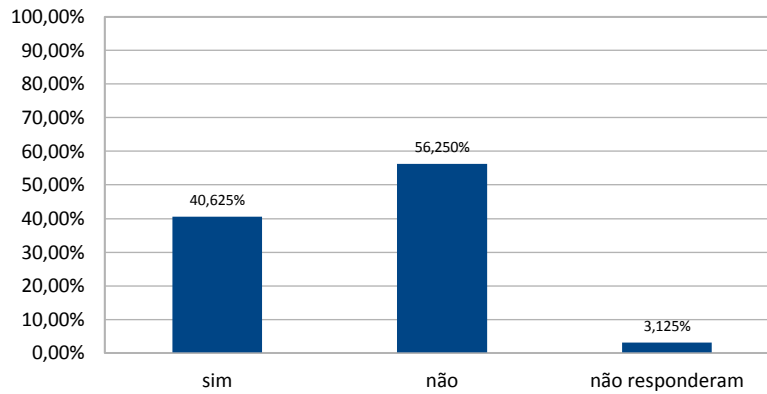
19. Interesse em realizar algum curso de aperfeiçoamento na ESMEC



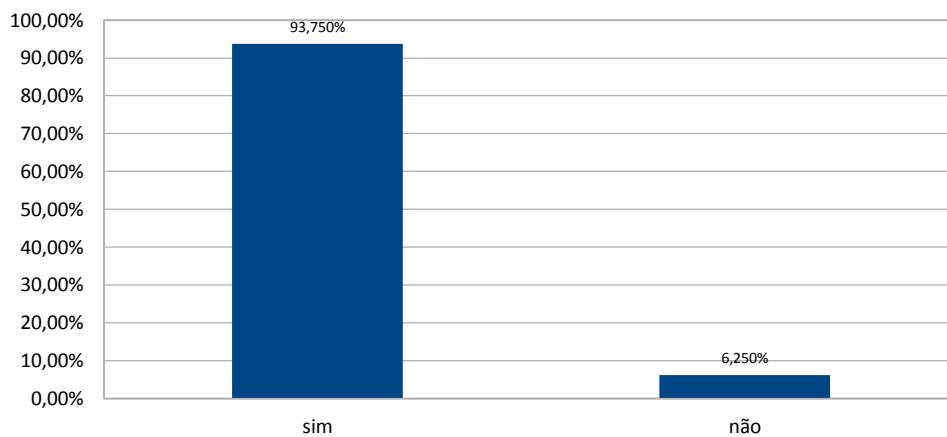
20. Realizou algum curso na área de gestão de pessoas



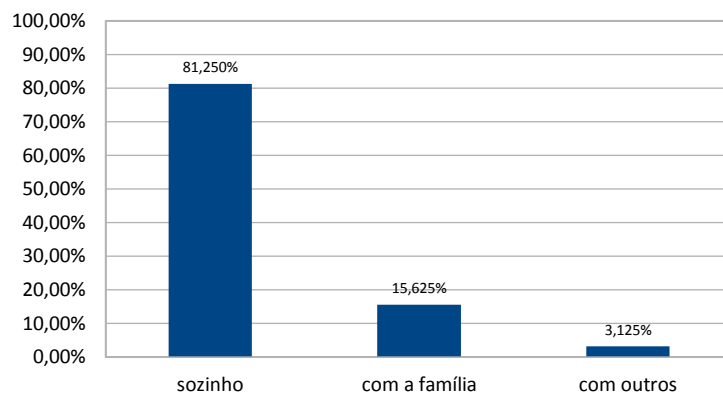
21. Realizou algum curso na área de gestão de processos



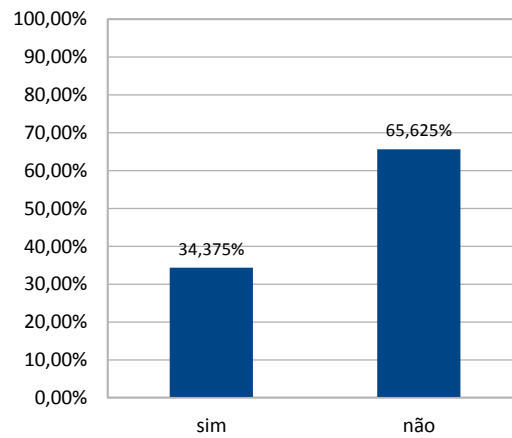
22. Magistrado(a) domiciliado(a) na Comarca



23. Na comarca em que está domiciliado(a) mora



24. Tem filhos



APÊNDICE C
CATEGORIZAÇÃO DAS UNIDADES DE SIGNIFICADO

Unidades de Significado	Depoentes
1 Falta de preparação adequada para o exercício da magistratura	
<p>“Naquela época não existia. [...] Assim, naquela época nos causou muita surpresa porque você era ‘jogado’ na comarca. O tribunal [...] durante muito tempo nunca teve essa preparação de fazer a formação dos juízes. E eu senti uma dificuldade muito grande porque eu assumi muito jovem, 24 anos” (JV01)</p> <p>“E na minha época, inclusive eu assumi próximo da eleição e já fui colocado para trabalhar no dia seguinte, na eleição municipal, sem nenhum treinamento” (JV02)</p> <p>“Eu acredito que é um desafio muito grande, acho que uma das carreiras mais difíceis é a magistratura, devido ao acúmulo de funções. Na magistratura, você se divide exerce muitas atividades para as quais você não é formado” (JS24)</p> <p>“Não, não havia. Nós recebemos o papel lá no Tribunal, sabia qual era a comarca, eu abria um mapa e fui ver pra onde ia” (JV05)</p> <p>“A minha sugestão é que deveria haver um programa para que o juiz, todos os magistrados, eles tivessem um prazo, não saberia quanto, se um mês, mas a cada ano, o magistrado deveria frequentar aula de atuação, assinar, parte teórica, legislativa e aquilo deveria repercutir, deveria ser uma exigência, eu entendo dessa maneira. Porque não se pode exercer a atividade judicial sem a atualização, atualização doutrinária, atualização jurisprudencial. E esse é o papel da Escola que eu vejo [...] Digamos assim, a cada ano, o magistrado deveria, ele teria a obrigação, teria uma meta, ele teria que parar sua atividade e, durante aquele período, ele teria de frequentar aulas, de direito civil, de direito penal, de direito processual civil. Ainda que ele não atuasse na área, porque é obrigação do magistrado ter conhecimento e atualização. Então, aquilo deveria ser considerado um trabalho, deveria ser estabelecido maneira de controle rigoroso de frequências, poderia até mesmo haver avaliações” (JV10)</p>	<p>JV01, JV02, JV05, JV10</p> <p>JGF02, JGF06</p> <p>JS24</p>

“Ao adentrar na carreira, os mecanismos de formação nunca serão suficientes para de fato preparar o Magistrado para os problemas enfrentados diariamente. Na verdade, acho que só muito estudo e muitos anos de prática vão ensinando a função judiciante” (JGF02)

“Via de regra, o estudo para o concurso não agrega conhecimento algum a respeito da filosofia, sociologia, psicologia etc, o que é muito importante para a prática da judicatura” (JGF06)

2 Formação recebida na graduação

“Sou (fui) aluno da Universidade Federal e a universidade federal é reconhecidamente uma boa instituição [...] Os professores da parte penal [...] eram pra serem os nossos guias e os alunos da federal naquela época saíram realmente assim, podemos dizer assim, muito deixando a desejar na parte penal” (JV01)

JV01, JV05

“Eu me formei muito jovem, ingressei na faculdade por volta de 17 anos de idade. Aos 20 eu estava concluindo o curso de Direito [...] Então, eu não fiz muitos estágios, fiz em algumas instituições, fiz na Assembléia, no DNOCS, fui assistir a uma audiência, mas participar dentro de uma vara, essas coisas, não. Então, quando me deparei muito jovem com aquilo ali, eu tinha um grande conhecimento teórico, mas nenhum prático” (JV05)

3 Experiência anterior

“[...] fui *office boy* de um banco (Banorte), onde atuei na parte de câmbio, e lá [...] eu permaneci uns 5 anos de atividade [...] cheguei a advogar [...]fui para o serviço público federal [...] Passei no concurso do tribunal regional do trabalho da 19ª região [...]De lá eu assumi a magistratura” (JV01)

“[...] fui por quase 10 (anos) promotor de justiça no Estado do Rio Grande do Norte [...] Eu advoguei, fui professor universitário também, de instituições de ensino superior. E fui servidor no Tribunal durante seis anos” (JS04)

Sim:
JV01, JS04, JS15,
JS17, JS18, JS19,
JS20, JS21, JV02, JV03, JS24

Não:
JV10

“eu fui cinco anos advogado e fui cinco anos vendedor de arroz, trigo, sabão omo e antes eu era

estudante” (JS24)

“Eu atuei durante cinco anos, como Procurador da Fazenda Nacional [...] atuei como analista do Tribunal de Justiça, por um breve período. E daí, passei a ingressar na AGU, que é Procurador da Fazenda Nacional, até 2013, quando fui chamado pra magistratura aqui no Estado” (JS15)

“Eu fui servidor da justiça federal aqui no Ceará TRF 5ª Região [...] Eu trabalhei de 2003 até 2009 como Técnico Judiciário em Fortaleza numa vara comum, cível, lá no centro e aí em 2009 eu fiz o concurso novamente para analista judiciário e fui nomeado para Juazeiro do Norte. Aí em Juazeiro do Norte eu passei a trabalhar em uma vara que tem tudo: Juizado, execução fiscal, crime, cível...” (JS17)

“Exerci. Logo que eu me formei em 2003, eu passei a ser advogado da Federação das Indústrias do Estado do Ceará, onde eu estagiava. Fiquei quase três anos como advogado, depois fui aprovado no concurso de analista do Tribunal Regional do Ceará e fiquei de 2006 a 2013, quando eu ingressei na magistratura aqui do Estado também” (JS18)

“Sim. Fui Defensor Público de Pernambuco. Fiz o curso de formação de delegado de polícia civil, mas não cheguei a assumir. Cursei dois meses e pedi afastamento pra assumir oficial de justiça no Distrito Federal” (JS19)

“Sim. Eu primeiro ingressei em maio de 2013, no Pará. Fiquei dois meses como juíza lá no Pará e em julho de 2013 eu ingressei aqui no Tribunal de Justiça do Ceará” (JS20)

“Fui advogada da União durante quase oito anos” (JS21)

“Eu sempre fui muito estudante profissional mesmo. E fiquei até numa situação, a minha família... a família da minha mãe... na verdade, a minha mãe tinha uma loja e sempre quis que eu tomasse conta, um tio me cantava também. E eu, graças a Deus, sempre me mantive firme no meu propósito. Por coincidência, um amigo, até na aquisição do meu primeiro livro eu escrevi algumas coisas, e coloquei no livro essa coisa de fazer concurso...[...] Teve uma época que eu fui advogado de sindicato, foi uma época muito rica na minha profissão, trabalhava na área trabalhista e a gente defendia aquelas pessoas expulsas pelo Plano Collor, gente querendo se suicidar, e eu fiquei muito feliz porque algumas coisas enriquecem muito e o sindicato investia muito naquela época, na formação da gente. Então eu fui a algumas escolas, fiz curso e era um trabalho muito prazeroso” (JV02)

“Eu fui juiz em 2006 no Estado da Bahia, aí pedi exoneração e assumi no Estado do Ceará, em 2007. Desde 2006, só na Bahia. E desde 2007, só no Ceará [...] Eu comecei a trabalhar com treze anos. Eu era

assistente de professor, depois eu ensinei em sala de aula, ensinei inglês, fui professora do Fisk. Durante toda a minha graduação em Direito eu trabalhei como professora de inglês, em seguida, eu advoguei. Eu estagiei em um escritório de advocacia desde o sexto semestre e aí esse mesmo escritório me contratou como advogada, assim que eu tirei a OAB [...] Morei em Recife 2001, 2002, foi quando eu vim embora, decidi que não queria mais ser advogada, queria ser juíza. E aí vim desempregada mesmo, e nessa situação o Desembargador X me chamou pra ser assessora dele. Ele assumiu a Presidência do Tribunal de Justiça, aí eu fui assessora dele [...] Então, fui advogada e depois assessora” (JV03)

“Não. Eu coleei grau e no dia em que eu coleei grau, me inscrevi para o concurso pra juiz, para o curso de juiz e um mês depois foi realizado a primeira prova” (JV10)

4 Sugestões para as Escolas de Magistratura

“Eu acho que o curso tem que ser voltado também muito para questão humanística [...] Quando você atua nessas comarcas, você vai precisar de uma capacitação nas outras áreas de humanidades, na psicologia, sociologia, a própria filosofia e isso a gente, a gente sente isso porque nós não temos essa disciplina, ou quando nós temos é tida assim de uma forma muito rápida, muito ligeira, nós não temos a dimensão de que nós vamos precisar muito disso no dia a dia” (JV01)

“Como já conversamos outrora, tenho que a forma de realização do concurso público das carreiras no Brasil não tem foco na afinidade, mas na capacidade de aglomerar conhecimento (...) Tenho que merece ser reformado esse modelo, com a instalação de academias de formação para a respectiva carreira, sendo feita a opção somente ao fim do curso, de acordo com o desempenho individual” (JGF02)

“Para mim, a metodologia utilizada hoje, mesclando teoria e prática, formação humanística e estudos de casos práticos, deve permanecer. Penso, porém, que a formação do magistrado, ao menos no tocante a noções básicas da carreira, deveria anteceder à atividade judicante na comarca. Uma sugestão seria um período de adaptação em que o ingresso atuaria sob a orientação de um juiz formador, numa vara da capital. Outro ponto que entendo importante é a orientação do novo magistrado quanto aos provimentos e atos normativos da Corregedoria. Recentemente, passei por duas inspeções e pude observar que entramos na carreira sem muito saber com relação a tais questões. Nesse ponto, a escola poderia viabilizar aos magistrados em curso, em parceria com a CGJ, o

JV01

JGF03, JGF04, JGF06

acompanhamento de inspeções” (JGF04)

“penso que cada tribunal deveria estabelecer grade curricular própria das disciplinas no curso de formação, de maneira a priorizar os temas mais recorrentes no respectivo estado. A título de exemplo, não poderia faltar nas nossas aulas as temáticas DPVAT, fraude em empréstimos consignados e demais contratos bancários, retificação de profissão para agricultor etc. Ademais, o foco na formação humanística deve ser intenso, pois o domínio dessas matérias contribui consideravelmente para que sejamos bons julgadores. Pode ser uma falsa impressão de um juiz iniciante, mas, conversando com alguns colegas mais antigos, me sinto levemente inferiorizado intelectualmente no que se refere à compreensão de matérias fora do âmbito do direito, o que pode ser um traço revelador de que fazemos parte de uma geração de juízes bitolados”. (JGF06)

4.1 Sugestões para melhorar cursos de formação de juízes

“Que as cadeiras, as disciplinas fossem mais voltadas pra questão prática do que teórica. Por que? Porque o magistrado, quando ele assume, ele já passou por uma gama de teorias, até mesmo pelas dificuldades que hoje os concursos têm. Então, não há mais a necessidade de se estar jogando conteúdos puramente teóricos” (JS04)

“[...] eu reforço a necessidade de fazer um curso preparatório, um curso de iniciação à magistratura, intensivo, com dedicação exclusiva, com prejuízo ao exercício jurisdicional, pra só assim, pegar esse jurisdicionado (magistrado) já nomeado, já com exercício, pra colocar na comarca. Ele vai entrar um pouco mais preparado pra questão prática, desmistificar de muitas coisas, já com uma boa rede de trabalho com os colegas, uma boa rede de contato, troca de informações e experiências, troca até de modelos de peças e tudo, que é outra coisa bastante interessante” (JS04)

“[...] o que eu penso é que dever-se-ia evitar o máximo possível essa coisa de colocar o magistrado pra atuar diretamente na comarca de início. Acho que deveria se pensar num período mínimo de uma espécie de estágio, com outro magistrado de carreira, já mais antigo pra você ter esse tipo de vivência [...] Além disso, uma outra sugestão seria que, no Estado do Ceará, não sei em outros, pensar em centros descentralizados desses polos, pra passar esse conhecimento, né?

JS04, JS15, JS17,
JS18, JS19, JV01, JS21

JGF02, JGF08, JGF04, JS24

Interiorizar. Também precisa melhorar a Educação a Distância” (JS15)

“Eu acredito que um ponto de o CNJ abrir essa parte humanística, sociológica, da relevância de sua decisão na sociedade, no aspecto econômico, do que você pode fazer para impulsionar a economia daquela cidade. Eu acho que quanto mais o Tribunal puder dar essa visão ampla de que aquela sentença não é só para aquela parte, mas é para um conjunto social inteiro, eu acho que abre a visão principalmente dos colegas que são mais jovens, que eu acredito que estão muito naquela do jurídico, do legalismo, dos princípios e acaba que você se distancia um pouco que o processo também é um contato humano. Eu acho que essa visão pode ser sempre aprimorada mais tempo” (JS17)

“Eu acho que não só no curso de formação, mas era para ser um investimento na vida toda para o magistrado, a capacitação, esses grupos de discussão, esses fóruns. Eu acho que o magistrado, anualmente, pelo menos tem que participar de um curso dessa natureza (...) Porque o dia a dia, a vida real da magistratura é muito diferente da academia, 90% dos casos são simples, a gente lida com coisas assim, banais. E aí a gente vai ficando, como eu falei, mediocrizado. Então eu acho isso muito importante, despertar no magistrado, conversar com pessoas mais cultas, mas experientes. Porque um dia a gente vai chegar em uma comarca maior, muitos vão chegar a ser desembargadores e a gente precisa ter uma formação também bem diferenciada, isso no aspecto humanístico, sociofilosófico, a gente precisa disso” (JS18)

“Olha, eu bato muito na tecla da prática, no dia a dia. Porque a gente sofre muito, a gente se depara com algumas situações muito peculiar(es) e estamos em uma situação já isolada. A gente chega na comarca, comarca de primeira entrância, você não tem um colega que possa tirar uma dúvida ali na hora e você acaba ficando muito isolado. Eu acho que se tivesse um módulo mais intenso de forense, contribuiria bastante pra atividade jurisdicional, principalmente no início da carreira” (JS19)

“[...] se tivesse como sugerir, eu ia sugerir cursos voltados para a humanização do magistrado. Porque o juiz, no dia a dia, a tendência é que se torne um juiz mecânico e esqueça um pouco o lado humano dos outros. Então, eles veem o processo como um processo, não veem como ser humano, não veem como uma vida. Eles acham que alí por detrás não tem vida. E tem vidas humanas, então eles não pensam nas consequências daquela decisão e o oficial de justiça cumpre aquela decisão. Não sabe nem o alcance que vai ter, então se tivesse como sugerir um curso

voltado pra questão da humanização do magistrado. A questão da preocupação que o juiz deve ter com a consequência da decisão judicial, eu acho que muita coisa melhoraria” (JS20)

“Eu daria a sugestão de que esse curso de formação fosse uma etapa do concurso. Porque é muito angustiante, você já ir pra uma comarca do interior e dizer: taí, são seus processos, essa é sua secretaria, tem (que) fazer isso. E você não saber, na prática, até no sentido de como administrar, principalmente de como administrar uma secretaria em todas as suas atribuições extrajudiciais, que o juiz tem em comum, fiscalizar cartórios e etc e tal que a gente só sabe quando vem aqui para o curso de formação. Então, eu acho que seria uma boa proposta, os juízes sairiam mais conscientes do seu papel, mais preparados pra assumir já, com todo potencial de bem exercer o trabalho” (JS21)

“[...] todo juiz passa, por exemplo, na parte da execução penal [...] O caos social é ali, eu costumo dizer muito, quem passa pela execução penal, humaniza e se humaniza, porque vê o sofrimento do próximo [...] Então acho que essa preparação para formação humanista ali é essencial, a questão psicológica, noções, aprofundamento do estudo da psicologia, da sociologia, da própria filosofia são... a gente precisa aprofundar mas o estudo dessas ciências aí. Porque só o direito ele é o ponto principal, mas precisa do auxílio dessas outras ciências” (JV01)

“algumas medidas podem ser de grande relevância, como a oferta de cursos sobre temas polêmicos e recorrentes na jurisprudência, a criação de fóruns e instrumentos de comunicação onde os Juízes podem trocar experiências, a oferta de aulas e obras jurídicas, tudo isso são mecanismos que auxiliam o Magistrado a aprimorar os seus conhecimentos e contribuem na sua formação” (JGF02)

“a formação dos magistrados pode ser melhorada estabelecendo-se um período de acompanhamento e supervisão por juízes mais experientes. A ação eliminaria várias dúvidas e colaboraria para uma melhor produtividade e desempenho do Magistrado. Ademais, entendo que falta um canal mais eficiente de comunicação entre os membros da carreira de modo a permitir um amplo debate sobre matérias ligadas às atividades jurisdicionais. Pelo que sei, não temos nem mesmo uma lista institucional de discussão, medida simples e de fácil implementação que já foi adotada em diversas carreiras apresentando excelentes resultados. Também entendo que as ferramentas disponíveis para ensino à distância não estão sendo aproveitadas em sua plenitude. Exigir que magistrados se desloquem por centenas de quilômetros para participar de aulas

presenciais na capital acaba por provocar desgaste que poderia ser evitado com aulas transmitidas via streaming ou, ao menos, promovidas em centros regionais de ensino” (JGF08)

“Penso, porém, que a formação do magistrado, ao menos no tocante a noções básicas da carreira, deveria anteceder à atividade judicante na comarca. Uma sugestão seria um período de adaptação em que o ingresso atuaria sob a orientação de um juiz formador, numa vara da capital” (JGF04)

4.2 Sugestões para melhorar os métodos de avaliação de juízes

“Que fosse composta uma nova comissão de aprimoramento da resolução, restringindo o poder dos desembargadores na avaliação, em que a pontuação dos critérios priorizados em detrimento dessa avaliação que hoje está muito maior” (JV01)

“Olha, para o ingresso na magistratura, eu aconselharia que as provas fossem mais práticas. Ela exigisse do candidato muito mais decorebas, né... questões de decoraçãõ mesmo, de decorar mesmo a jurisprudência tal, jurisprudência e mais questões práticas. Mais práticas. Inclusive, desde já, nas provas objetivas. Casos práticos pequenos que possam ser respondidos de forma objetiva” (JS04)

“Mudar a política remuneratória, dar mérito para quem produz. Deveria acabar esta história de subsídio, o magistrado ser tratado como servidor, sendo avaliado pela produtividade (...) Esta história que tem juiz que não produz, que tanto faz julgar tantas sentenças como não julgar é errada. Acredito que a instituição do subsídio foi um tido no pé pelo constituinte, pois uma parte poderia ser gratificação por produtividade” (JS24)

“O que a gente percebe é que, a maioria dos aprovados, eles não têm nenhuma bagagem da experiência, embora seja(m) exigido(s) os três anos, mas há uma burla nisso. Em que sentido? Se passa no exame da OAB, se pede aos colegas ou amigos ou parentes pra se assinar cinco peças por ano, pra poder ter formalmente a prática jurídica, mas ainda aquela pessoa não teve nenhuma experiência na advocacia, não teve nenhuma experiência em outras carreiras jurídicas. Então, assim, se colocar questões práticas, que talvez só um advogado, ou alguém que já trabalhou na área, tenha condições de resolver. Que livro nenhum traga a resposta, basicamente, seria uma forma de você filtrar. As pessoas que burlam esse processo, pedido a pessoas pra simplesmente

JV01, JS04, JS15, JS17, JS18, JS21, JS24

JGF09, JGF08

só assinar a petição e formalmente teriam a prática jurídica. Mas, materialmente, não a prática [...] Todo mundo sabe que isso é uma prática no Brasil, de pedir pra assinar petição sem, efetivamente, exercer a advocacia” (JS04)

“A avaliação ela nunca vai ser perfeita. São sempre aperfeiçoamentos. Agora uma coisa assim, que me deixa bastante preocupado, é que a gente observa que o atual mecanismo de avaliação ele não lida muito bem com as peculiaridades de cada comarca. Eu acho que isso seria interessante de se pensar. A comarca onde eu atuo não tem as mesmas condições de trabalho, material humano, nem de demanda tanto de um colega, às vezes a poucos quilômetros da minha” (JS15)

“Assim, eu já vi as duas formas: a forma imediata, após o final da aula e a forma com um trabalho, para entregar com prazo [...] Eu acho que se as avaliações pudessem ser concentradas, assim em várias formas de avaliar, seja dinâmica, seja discurso, seja em prova mesmo em sala de aula que concentrasse para você terminar logo o módulo, já quite tanto na parte de ensino quanto na parte da avaliação. Para mim, seria mais adequado com o exercício da atividade” (JS17)

“Olha, a sugestão que faço é realmente efetivar a cultura da meritocracia na magistratura. Que a promoção seja o mérito do magistrado. Sugestão que dou é avaliar o trabalho do magistrado na comarca, merecimento para mim é como ele está atuando na comarca. Eu sei que é importante você ter uma titulação, mas eu não concordo que promoção por merecimento seja auferida, ah, ele tem mestrado, tem doutorado, ele escreveu livros. Acho que merecimento tem que ser efetivamente na carreira. Formar comissão, ir lá na comarca, ver as dificuldades” (JS18)

“Pois é, essa questão do excesso de metas do CNJ, excesso de cobrança do magistrado. O magistrado ele é cobrado de todos os lados e isso é uma coisa que dá um desgaste emocional, um desgaste de saúde inclusive muito grande, em que eu acho...eu morei em Brasília durante muitos anos e a realidade de Brasília ela é completamente diferente da realidade da maioria dos Estados, principalmente do Estado do Ceará. E eu acho que deveria ter uma reflexão maior do CNJ notadamente, pra tentar adequar, primeiro estruturar melhor, juntos aos tribunais respectivos e tal, dar melhores condições de trabalho para os juízes e tudo e flexibilizar, não sei se seria esse o termo, essa questão das metas. Porque é muito fácil você cumprir metas com uma estrutura de muitos funcionários, de todo um apoio que você tem e você tá num interior, aí sozinho, você tem

até que fazer ofício e tudo mais né? Então assim, a priori é o que me vem a cabeça, realmente é essa questão do excesso de cobrança e que isso tem causado muita angústia em mim e em outros colegas que eu converso, fica parecendo um negócio meio surreal pra gente” (JS21)

“Quanto à avaliação, penso que há muito a ser reparado. Pessoalmente, uma das principais razões para ingressar na magistratura, abdicando de estabilidade em carreira anterior, foi a oportunidade de aperfeiçoamento técnico. Contudo, ao ingressar, percebo ser cada vez mais difícil conciliar tanta obrigação, tanta falta de estrutura, tanta cobrança por metas e resultados com a atividade de estudo” (JGF08)

“Arrisco-me a dizer que os aspectos mais proveitosos têm surgido a partir da troca de experiências entre colegas, do compartilhamento de boas práticas e boas ideias implementadas por outros magistrados, claro, sempre com a preocupação de adaptar-se a cada realidade distinta. Penso que a formação poderia explorar ainda mais esse aspecto, priorizando mais a troca de experiências, o contato direto e in loco com iniciativas bem sucedidas de outros magistrados. Há que se pensar a formação como algo permanente, daí a importância da criação de espaços virtuais (Ead) para essas trocas de experiências e compartilhamento de conhecimentos teóricos e práticos (...) exploram-se pouco as ferramentas de aprendizagem à distância, que podem em muito contribuir para uma cultura de constante intercâmbio de ideias entre os juízes” (JGF09)

4.3 Sugestões de novas disciplinas ou de conteúdos a serem abordados

“Então que acho que essa preparação voltada para formação humanista ali é essencial, a questão psicológica, noções, aprofundamento do estudo da psicologia, da sociologia, da própria filosofia a gente precisa aprofundar mais o estudo nessas ciências aí” (JV01)

“Noto, em geral nos cursos de formação, a falta de uma disciplina que nos ensinasse/orientasse/ajudasse a equilibrar a mente, após um dia exaustivo de serviço (predominantemente intelectual). A cobrança da sociedade, do Tribunal que fazemos parte e do CNJ é grande e nós precisamos estar muito bem preparados física e mentalmente para prestarmos uma tutela jurisdicional efetiva” (JGF01)

“A título de sugestão, poderiam ser incluídos tópicos práticos acerca da rotina diária do magistrado,

JV01

JGF01, JGF04, JGF12, JGF13,
JGF15, JGF18, JGF17

tais como: a) casos de bloqueio de bens e utilização da ferramenta BACENJUD (transferência de valores e convênios com estabelecimentos bancários); b) práticas de gestão e roteiros de assuntos que possam reduzir o acervo processual, sem que o juiz necessite ingressar na instrução” (JGF12)

“Senti falta, porém, de uma fase de "residência presencial", na qual os recém-ingressos ficassem na capital ou em comarcas de entrância final (p. ex.: Juazeiro do Norte, Sobral, Caucaia, etc), sendo acompanhados durante determinado período por juízes formadores” (JGF13)

“seria interessante incluir uma residência jurídica em Varas diversas da Capital, para que se possibilitasse o acompanhamento direto do trabalho desenvolvido por juízes mais experientes e dedicados a áreas específicas” (JGF15)

“senti falta de uma residência presencial, na qual ficássemos sendo acompanhados diretamente por juízes formadores e nas unidades modelos nas comarcas de entrância final (onde mesmo com tantas precariedades, a prestação jurisdicional funciona satisfatoriamente)” (JGF18)

“Poder-se-ia pensar em instruir o juiz formando em gerenciamento de crise. É certo que não se pode ter criatividade suficiente para prever - e daí preparar - o juiz para todas as situações adversas que possam acontecer. Todavia, utilizando-se de experiências cotidianas é possível prestar informações de "como agir". Por exemplo: interrogatório de interditando com diagnóstico de esquizofrenia paranóide. No decorrer da audiência o interditando começa a ter visões e apresentar surtos de medo. O que fazer? Esse fato ocorreu na Comarca de Pedra Branca em feito sob a minha presidência. A situação foi contornada com a ajuda de familiares. E em relação à agressão física entre as partes iniciada no saguão do Fórum? São, pois, situações em que o treinamento contribuiria para o bom andamento dos trabalhos” (JGF17)

“Outro ponto que entendo importante é a orientação do novo magistrado quanto aos provimentos e atos normativos da Corregedoria. Recentemente, passei por duas inspeções e pude observar que entramos na carreira sem muito saber com relação a tais questões. Nesse ponto a escola poderia viabilizar aos magistrados em curso, em parceria com a CGJ, o acompanhamento de inspeções” (JGF04)

5 Democratização do judiciário

“Olha eu acho de suma importância a questão da democracia no Judiciário. Você vê hoje uma situação que está ocorrendo muito preocupante pra nós. Porque o judiciário é o único segmento na justiça, que o juiz não participa do processo eleitoral de seus dirigentes” (JV01)

JV01

“Nós temos um problema crônico de estrutura, organizacional, o tribunal não consegue obter os recursos necessários perante o executivo para ofertar um serviço razoável a população. Em contrapartida o juiz é posto numa estrutura de muita pressão, de muita pressão social, dos próprios advogados né? [...] O Tribunal (TJCE) ainda está muito longe de atender a verdadeira missão dele, de gerenciamento da estrutura do poder” (JV01)

6 Críticas ao atual modelo de recrutamento

“Eu acho que houve um retrocesso [...] O conselho nacional ao editar aquela resolução que estabelece supostos requisitos objetivos [...] Mas hoje o que você percebe são mecanismos que os desembargadores utilizam certo, de desvio, descumprindo rigorosamente a resolução e estão colocando realmente quem eles querem [...] Então isso é muito ruim, o Ceará tem uma péssima...precisa realmente uma revisão nessa Resolução para realmente buscar o mérito no processo de ascensão de promoção” (JV01)

JV01, JS19, JS20, JS24

JGF04

JGF05, JGF02, JGF03,
JGF06, JGF04, JS24

“Eu quero só criticar mais uma vez o concurso. Tá errada a forma como o concurso é feito aqui no Brasil. Por que tem uma rotatividade muito grande? Porque o sujeito consegue fazer muito concurso. Eu fiz 11 concursos, mas tem colegas que fazem 20 ou 30. E aí acaba que você não faz o concurso pela sua identificação com o cargo, mas faz pelo dinheiro (...) A minha crítica é porque o concurso tira muita gente boa e deixa passar muito louco, porque passa mesmo, a gente conhece casos não só na magistratura (...) Tinha um sujeito na faculdade que era quase um autista, não falava com ninguém, não se comunicava, totalmente radical, só que inteligente demais, mas para que para desenvolver um papel dentro da sociedade e que vai expor o Estado não tinha a menor condição, mas tá lá.” (JS24)

“Eu creio que a avaliação do magistrado... um ponto primordial é tomar como parâmetro também dessa avaliação a estrutura oferecida para o magistrado desenvolver seu trabalho. Eu acho crucial, porque o que a gente vê é só cobrança, mas não se vê a estrutura, quais os instrumentos que eu vou ter para chegar àquele fim que o Tribunal tá cobrando. Então, eu acho essencial nessa avaliação, colocar como critério ali a questão da estrutura, dos meios que aquele magistrado tem para desenvolver suas atividades. Tá produzindo isto? Certo. Mas o que ele tem na Secretaria? Quantos servidores? Então, eu acho isso fundamental, essa questão de você colocar intrinsecamente esse critério de estrutura” (JS19)

“Bom, o CNJ já, necessariamente, já estipula metas, né? Então, se começasse a fiscalizar mais o cumprimento das metas por parte dos magistrados, principalmente por parte do magistrado mais antigo. Porque os magistrados que entram agora, eles já sabem que têm metas a cumprir e já começam a se preocupar desde cedo. Mas os magistrados mais antigos, nem tanto. Então, começasse a avaliar o juiz no cumprimento de metas, já era alguma coisa. E a partir daí, fiscalizando porque essas metas não são atingidas” (JS20)

“Para mim, a metodologia utilizada hoje, mesclando teoria e prática, formação humanística e estudos de casos práticos, deve permanecer” (JGF04)

“Uma sugestão que daria também era um acompanhamento psicológico. Porque você julgar não é fácil, você ser um julgador não é fácil. Às vezes a pessoa, o candidato tem um bom conteúdo teórico, mas ele não tem o perfil ou não tem um preparo psicológico necessário para acolher as pressões do dia a dia [...] queremos pessoas que tenham um conteúdo jurídico razoável, mais formação humanística, uma formação que ele esteja preparado psicologicamente” (JV01)

“A formação e a avaliação dos juízes no Brasil deveria focar menos na teoria e mais na prática, explico: ao invés de concursos longos e estafantes, com perguntas difíceis de teorias da moda, nada utilizadas na profissão, dever-se-ia fazer um concurso mais sucinto, mais objetivo e mesmo com maior número de aprovados. E aí, criar o gargalo para valer no estágio probatório, com um

Curso de Formação completo, eliminatório, e avaliação contínua e rigorosa da atuação prática do novel magistrado” (JGF05)

“o que eu vejo muito nos problemas que observo é que a gente tem o magistrado moldado pelo concurso e isto é um problema para a sociedade este magistrado moldado pelo concurso, tornando-se extremamente formalista e insensível. Como consequência da forma como a gente se prepara (...) se você defender o que é justo, você não passa no concurso. No concurso, você tem que esquecer a sua formação acadêmica, tornar-se desumano para obter a aprovação. Acaba fechando a visão que a gente tinha antes da faculdade, que era uma visão muito ampla e se habitua a seguir muito a orientação dos tribunais superiores” (JS24)

“Infelizmente, acredito que a seleção de Magistrados no Brasil se dá de maneira inadequada e que não seleciona pessoas com base nas suas vocações. O processo seletivo chega a ser cruel, com diversas etapas, concorrência alta e mecanismos de avaliação que não necessariamente selecionam bons profissionais” (JGF02)

“Como já conversamos outrora, tenho que a forma de realização do concurso público das carreiras no Brasil não tem foco na afinidade, mas na capacidade de aglomerar conhecimento (...) Há muito ouvi de um (...) amigo, que estudou muito para passar e, depois que passou, não utilizou dez por cento do conhecimento acumulado”(JFGF03)

“Embora concorde com os colegas que os concursos públicos para ingresso na magistratura estejam longe do ideal, não posso deixar de reconhecer que as longas horas de estudo, nas mais diversas disciplinas, me proporcionaram um conhecimento global do direito - ainda que superficialmente -, de maneira que, pelo menos em teoria, eu saiba, de antemão, a solução de boa parte das ações que tramitam nas minhas comarcas - o que me falta é tempo. Ademais, o formato atual dos concursos me permitiu conhecer boa parte da jurisprudência dos tribunais superiores - o que é imprescindível nessa nova era dos precedentes que se anuncia. No entanto, a despeito desses aspectos positivos, o atual formato de "pegadinhas" engessou completamente meus conhecimentos sobre formação humanística. A inclusão dessa disciplina nos concursos tem se revelado um mero "faz de contas". Via de regra, o estudo para o concurso não agrega conhecimento algum a respeito de filosofia, sociologia, psicologia etc., o que é muito importante para a prática da judicatura” (JGF06)

“Ocorre que o concurso público para ingresso na magistratura, tal como realizado hoje, não é suficiente, por si só, para fazer esse filtro dos vocacionados. Por isso, fundamental um curso de formação voltado para “sedimentar nos magistrados a vocação para o exercício da jurisdição”, assim como estabeleceu o próprio CNJ (art. 7º da Resolução 3, de 4 de dezembro de 2013)” (JGF04)

7 Autoimagem do Juiz e sua representação

“o entendimento que se deve ter de um magistrado deve ser repensado. É errado a imagem que se tem que um Juiz de Direito deve ser um multiplicador de decisões e sentenças (...) Pensar o juiz como um mero reproduzidor de sentenças, decisões e despachos não é, a meu ver, o entendimento mais correto, além de também não ser o mais eficaz, nem o mais barato. O serviço jurisdicional pode ser melhor prestado se houvessem assessores, mais analistas e técnicos, ao invés de mais juízes (...)É muito dispendioso pensar o juiz como uma figura que deve reproduzir inúmeras sentenças simples, que poderiam ser apenas reproduzidas por outros servidores, enquanto o juiz pudesse ter mais tempo para se aprimorar e cuidar das demandas complexas que vem sendo produzidas pela sociedade” (JGF07)

“O exercício jurisdicional não é uma tarefa fácil e exige vocação do profissional. Não concordo com o entendimento de alguns colegas no sentido de que a magistratura é uma carreira pública como outra qualquer” (JGF04)

“Na verdade, acho que só muitos anos de prática vão ensinando a função judicante (...) E, por fim, acredito que o mais importante é entender que a formação é um processo constante e evolutivo, de maneira que nós sempre precisamos entender que estamos constantemente aprendendo” (JGF02)

JGF07, JGF04, JGF02

8 Dificuldades em fazer o curso sem afastar-se das funções judicantes, ante a sobrecarga de trabalho

“Particularmente senti dificuldade de fazer o curso de formação, com a sobrecarga de trabalho. Penso que o juiz deve se afastar, com prejuízo da atividade jurisdicional, para se dedicar na íntegra à formação” (JGF10)

JGF10, JGF13, JGF06
JS24

“O magistrado brasileiro, especialmente o juiz estadual, está extremamente sobrecarregado de trabalho que o ideal realmente é conjugar ensino à distância com presencial” (JGF13)

“(…) diversas disciplinas, me proporcionaram um conhecimento global do direito – ainda que superficialmente -, de maneira que, pelo menos em teoria, eu sabia, de antemão, a solução de boa parte das ações que tramitam nas minhas comarcas – o que me falta é tempo” (JGF06)

“o curso foi muito puxado. Eu cheguei a sair muito cedo para vir as aulas e é cansativo, o rendimento cai muito. Eu poderia ter rendido mais se o curso fosse em finais de semana alternados” (JS24)

12 Possibilidades de uso de metodologias de EaD e sua receptividade

“Acredito que o uso da tecnologia permite o estudo à distância, de modo que a metodologia do curso de formação adotado pela ESMEC tem caráter inovador e fez com que os colegas pudessem dialogar sobre os casos propostos que podem vir a ocorrer na prática do exercício da judicatura. Além de permitir a troca de ideias, o acesso virtual dá maior liberdade quanto ao horário que a disciplina pode ser cursada, haja vista a rotina diária do Fórum” (JGF12)

JGF12, JGF13, JGF17

“O atual curso conseguiu mesclar essas duas modalidades de ensino (presencial e EaD), dentro da realidade atual do judiciário cearense, com enorme carência de magistrados, e a opção da Presidência do TJ/CE em nos confiar a judicatura logo de início” (JGF13)

“A utilização da tecnologia na formação de juízes inaugura uma nova era no Poder Judiciário. A perspectiva de formação/atualização de juízes à distância - ao tempo em que comprometida com a prestação jurisdicional adequada - contempla a otimização de tempo e recursos financeiros tanto da instituição quanto do aluno” (JGF17)

13 Valorização da troca de experiência e contatos com colegas mais experientes, o que permitiria a expansão da Zona de Desenvolvimento Proximal (ZDP)

“O curso foi muito proveitoso, especialmente em razão da troca de experiências e esclarecimentos de dúvidas entre os colegas” (JGF15)

“O curso foi de grande valia, especialmente pela oportunidade de interação entre os colegas” (JGF18)

“O IV Curso de Formação Inicial de Juízes Substitutos promovido pela ESMEC proporcionou a interação dos alunos, viabilizando a troca de experiências” (JGF17)

“Eu acredito que o grande aprendizado que nós tivemos durante estes meses que passamos juntos não foi nem tanto de conhecimento técnico, mas de vivências, da troca de experiências, aprender com os erros dos outros, mostrar que você não tá sozinho, dividir os dilemas. Acredito que esta parte foi o que mais me engrandeceu e a meus colegas também” (JS24)

JGF15, JGF18, JGF17, JS24

APÊNDICE D - LISTA DOS CURSOS CREDENCIADOS NA ESMEC PELA ENFAM

MODALIDADE PRESENCIAL						
Curso	Carga Horária	Nº de Vagas	Nº Processo	Nº Portaria	Publicação	Vencimento
Fase Postulatória e Intervenção de Terceiros no novo Código de Processo Civil	30/h/a	60	20142016	130	05/08/14	05/08/16
Dosimetria da Pena e Alternativas Penais	40 h/a	60	201423	46	28/05/14	28/05/16
Técnica de Interrogatório	15 h/a	60	201448	33	13/05/14	13/05/16
IV Curso de Formação Inicial de Juízes Substitutos	480 h/a	60	201469	24	05/05/14	05/05/16
Direito Registral Imobiliário e Notarial	40 h/a	60	201410	23	05/05/14	05/05/16
Lógica e Argumentação Jurídica	15 h/a	60	2013414	484	10/12/13	10/12/14
Psicologia Jurídica e Judiciária	15 h/a	300	2013440	468	10/12/13	10/12/14
Sociologia do Direito e Antropologia Jurídica	15 h/a	100	2013410	467	10/12/13	10/12/14
Relações Pessoais e Interinstitucionais	15 h/a	-	2013437	466	10/12/13	10/12/14
Deontologia e Formação Ética do Magistrado	15 h/a	30	2013438	444	21/11/13	21/11/14
Direito da Infância e Juventude	20 h/a	60	2013382	391	04/10/13	04/10/14
Curso de Aperfeiçoamento em Mandado de Segurança	15 h/a	60	2013379	379	04/10/13	04/10/14
O Novo Processo Civil	20 h/a	100	2013221	236	08/08/13	08/08/14
Técnicas de Tratamento Adequado de Conflitos	15 h/a	100	2013171	219	08/08/13	08/08/14
Filosofia do Direito	15 h/a	100	2013172	192	05/06/13	05/06/14

MODALIDADE PRESENCIAL

Impactos Sociais e, Econômicos e Ambientais das Decisões judiciais	15 h/a	100	2013173	191	05/06/13	05/06/14
Improbidade Administrativa	12 h/a	80	201351	96	02/05/13	02/05/14
IV Curso de Formação Inicial de Juízes Substitutos	480 h/a	60	201371	92	09/04/13	09/04/14
Gestão de Pessoas: Meio de alcance ao Princípio da Razoável Duração do Processo	30 h/a	120	201386	49	08/04/13	08/04/14
Direito da Infância e Juventude	20 h/a	60	2012378	386	16/11/12	16/11/13
Curso de Aperfeiçoamento em Paradigmas Doutrinários do Novo CPC	22 h/a	100	2012414	428	-	09/12/13

Direito de Família: Por uma Maior Responsabilidade Parental	16 h/a	60	2012347	348	16/11/12	16/11/13
---	--------	----	---------	-----	----------	----------

Administração Judiciária	40 h/a	60	2012267	253	16/08/12	16/08/13
Processo nos Tribunais	18 h/a	60	2012212	243	16/08/12	16/08/13
Crime organizado e Medidas Processuais Penais Contemporâneas	20 h/a	60	201245	85	14/04/12	14/03/13
Repensando Políticas Públicas para a Infância e a juventude no Ceará: a Eficácia do ECA e os Desafios da Justiça	20 h/a	150	2011195	217	23/08/11	23/08/12
A Fazenda pública em Juízo	20 h/a	100	2011192	216	23/08/11	23/08/12

Sistema de Justiça Criminal e Execução Penal Brasileiro: Perspectivas Legitimadoras	22 h/a	60	2009462	376	-	17/11/12
III Curso de Formação Inicial de Juízes Substitutos	240 h/a	-	2009428	358	-	03/11/10
Direito Registral imobiliário e Notarial	40 h/a	60	201410	23	05/05/14	05/05/16
Direito Registral Imobiliário e Notarial	40 h/a	60	-	292	-	20/08/10
Impactos Sociais e Econômicos nas Decisões Judiciais	12 h/a	-	-	276	03/08/09	03/08/10
O Novo Processo Civil	20 h/a	100	-	242	29/05/09	29/05/10

Hermenêutica Jurídica	30 h/a	-	-	239	22/05/09	22/05/10
Curso de Formação em Deontologia e Ética do Magistrado	20 h/a	-	-	226	-	15/05/10
Curso Multidisciplinar Sobre a Lei Maria da Penha e a Violência Doméstica contra a Mulher	20 h/a	-	-	65	-	18/08/09
II Curso de Formação Inicial para Magistrados	132 h/a	-	-	12	-	26/03/09

MODALIDADE EAD

Informática Aplicada à Jurisdição	20 h/a	-	2013448	451	21/11/13	21/11/14
Direito Constitucional	40 h/a	60	2013208	297	23/08/13	23/08/14
Administração Judiciária	40 h/a	100	2013170	206	10/07/13	10/07/14



UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARÁ
FACULDADE DE EDUCAÇÃO
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM EDUCAÇÃO BRASILEIRA

**A FORMAÇÃO E A AVALIAÇÃO DE JUÍZES DE CARREIRA NO BRASIL:
UM ESTUDO COMPARATIVO A PARTIR DA
EXPERIÊNCIA EM ESCOLAS DE MAGISTRATURA**

Flávio José Moreira Gonçalves

Fortaleza, agosto de 2013

SUMÁRIO

1 INTRODUÇÃO.....	02
2 DELIMITAÇÃO DO PROBLEMA.....	06
3 OBJETIVOS.....	09
4 QUADRO TEÓRICO.....	10
5 PROCEDIMENTOS METODOLÓGICOS DA INVESTIGAÇÃO.....	16
5.1 Universo.....	16
5.2 Amostra.....	16
5.3 Desenho do estudo.....	16
5.4 Instrumentos de coleta de dados.....	16
5.4.1 Entrevista semiestruturada.....	21
5.4.2 Observação participante.....	18
5.4.3 Escuta.....	19
5.4.4 Escuta sensível.....	19
5.5 Caminho a ser percorrido.....	20
5.6 Análise das falas.....	20
5.6.1 Tematização.....	20
5.6.2 Sentido.....	21
5.6.3 Círculo hermenêutico.....	22
6 CRONOGRAMA DE ATIVIDADES.....	24
REFERÊNCIAS.....	25
REFERÊNCIAS COMPLEMENTARES.....	28
ANEXO A (Entrevista Semiestruturada).....	31
ANEXO B (Formulário TCLE).....	33

1 INTRODUÇÃO

“É em conjunto que a justiça e a democracia
devem ser criticadas e aperfeiçoadas”
(RICOEUR, Paul *apud* GARAPON, Antoine. **O Guardador de
Promessas**, p. 9)

As Escolas Judiciais e de Magistratura no Brasil são as principais responsáveis pela formação inicial e continuada de magistrados, estes quase sempre oriundos das classes mais abastadas da sociedade, recrutados em sua grande maioria entre os filhos das próprias elites econômicas ou dirigentes, aqueles mesmos grupos que sempre tiveram acesso privilegiado à educação formal¹ em todos os seus níveis.

No Brasil, a exclusão de consideráveis contingentes de indivíduos dos processos educacionais formais tem sedimentado ao longo dos anos a reprodução de uma estrutura que parece revelar a existência de uma espécie de “nobreza togada”², em face da constatação da presença de poucos grupos, oriundos de algumas instituições de ensino superior e famílias tradicionais, na ocupação dos cargos mais elevados da magistratura.

Estas afirmações acima, que já foram objeto de algumas pesquisas acadêmicas e parecem povoar o senso comum, poderão ser inteiramente contrariadas ou revelar-se ainda mais evidentes em razão dos resultados do Censo do Poder Judiciário, a ser divulgado em breve pelo Conselho Nacional de

¹ Cf. SAVIANI, Dermeval. **História das Ideias Pedagógicas no Brasil**. 3ª edição revista. Campinas, SP: Autores Associados, 2010, onde lemos: “assim, no caso do Brasil, o desenvolvimento das ideias pedagógicas conviveu durante aproximadamente quatro séculos, com atividades educativas extremamente restritas. Segundo informação de Maria Luiza Marcilio (2005, p. 3), quando se deu a expulsão dos jesuítas, em 1759, a soma dos alunos de todas as instituições jesuíticas não atingia 0,1% da população brasileira, pois delas estavam excluídas as mulheres (50% da população), os escravos (40%), os negros livres, os pardos, filhos ilegítimos e crianças abandonadas. Nas duas últimas décadas do Império, multiplicaram-se os projetos e propostas em torno da instrução pública, e os debates foram intensos, mas a cobertura escolar permaneceu em níveis bastante exíguos. Foi apenas no século XX que ocorreu um salto significativo na expansão escolar” (p. 443-4)

² Cf. ALMEIDA, Frederico Normanha Ribeiro de. **A Nobreza Togada: as elites jurídicas e a política da justiça no Brasil**. Tese de Doutorado. USP: São Paulo, 2010. No resumo do trabalho, à pág. 8, lê-se que “a principal hipótese que orientou a pesquisa foi a de que há um campo político da justiça, representado pelo espaço social de posições, capitais e relações delimitado pela ação de grupos e instituições em disputa pelo controle do direito processual e da burocracia judiciária” e, nas conclusões do referido trabalho, lemos: “identificar as elites e as fontes de poder da administração da justiça não é um objetivo que se esgota em si mesmo. Ao contrário, tem a ver com a compreensão da organização do poder em nossa sociedade e na formação do Estado nacional brasileiro. Tem a ver, também, com o funcionamento e a democratização de nosso sistema de justiça (...) a questão é: quão democrática é a justiça estatal brasileira?”

Justiça (CNJ). O certo é que, embora se suspeite de elitização do acesso às funções judicantes, não há, até o momento, informações detalhadas quanto à origem socioeconômica e étnica dos integrantes da magistratura e, no site do CNJ, o próprio órgão reconhece que

Até agora, apenas informações agregadas são conhecidas, como o número total de magistrados, servidores e trabalhadores terceirizados em cada tribunal. Nada se sabe, em âmbito nacional e de maneira padronizada, sobre as características pessoais ou aquelas relacionadas ao seu trabalho. Não sabemos quantos são servidores e magistrados do sexo feminino ou masculino, quantos são negros, brancos ou indígenas, nem qual é a idade média dos magistrados e dos servidores, entre outros dados relevantes. O Censo do Poder Judiciário também servirá como fonte de dados importante para avaliar as políticas de recursos humanos já existentes, como a política de cotas para pessoas com deficiência. Adicionalmente, o censo permitirá comparações entre distintos tribunais, facilitando o cotejamento do perfil dos servidores e magistrados com elementos importantes para o planejamento das políticas públicas do Poder Judiciário, em nível nacional.³

Num contexto como este, ante a ausência de dados precisos, o papel das escolas judiciais e de magistratura amplia-se consideravelmente, ganhando contornos inéditos com a criação, pela Emenda Constitucional nº 45, da Escola Nacional de Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados (ENFAM), o que pode representar também um incremento considerável à pesquisa sobre a formação e a avaliação de magistrados no país.

Por outro lado, do ponto de vista da pesquisa qualitativa, é importante ouvir o que têm a dizer os próprios juízes sobre o recrutamento, a formação e a avaliação de magistrados, como percebem a sua própria formação e o papel das Escolas de Magistratura neste contexto.

Pesquisas anteriores, no campo da Sociologia⁴ têm servido para desmistificar bastante a visão que o senso comum cultiva acerca da magistratura, mas ainda faltam análises mais detalhadas, na área da Educação,

³ Disponível em < <http://www.cnj.jus.br/pesquisas-judiciarias/censo-do-poder-judiciario> >. Acesso em 8/8/2013, às 17h.

⁴ Em palestra proferida na ENFAM, a socióloga Tereza Sadek (USP), "relatou opiniões que refletem o senso comum social acerca da magistratura: uso excessivo de uma linguagem hermética, grupo homogêneo e corporativista, profissionais alheios às mazelas cotidianas e apegados ao que se costuma chamar de "a letra fria da lei". Para a professora, entretanto, tais visões constituem "mitos" e estão mudando progressivamente, sobretudo em função dos desafios que são impostos aos magistrados e às instituições na contemporaneidade" (Disponível em: <http://www.enfam.jus.br/2013/03/sociologa-tereza-sadek-aponta-desafios-do-judiciario-no-seculo-xxi-para-novos-juizes-do-tjdf/>). Cf. SADEK, Maria Tereza. **Magistrados**: uma imagem em movimento

sobre o papel da formação e da avaliação de magistrados na melhoria da qualidade dos quadros que compõem o Poder Judiciário.

Há necessidade de avaliar se tem ocorrido, efetivamente, alguma melhoria significativa na qualidade da educação judicial no Brasil e em que medida os cursos de formação de juízes substitutos ou mesmo os cursos de graduação em Direito têm contribuído para a qualidade e a diversificação dos quadros que integram a magistratura nacional, na perspectiva de concretização do Estado Democrático de Direito.

Como ressalta Boaventura Santos,

A criação de uma cultura jurídica democrática passa pela transformação das faculdades de direito, mas passa também pela transformação dos modelos de recrutamento e formação. As escolas de magistratura correm o risco de reproduzir todos os erros das faculdades de direito e de os aprofundar⁵

O impacto social de pesquisas nesta área é indiscutível, pois os reflexos da boa ou má formação de juízes, bem como da democratização ou não do acesso à justiça em todos os seus aspectos fazem-se sentir na própria prestação jurisdicional, afetando toda a sociedade, sobretudo numa época como a nossa, na qual temos verificado a crescente judicialização de todos os domínios da vida (política, negócios, saúde, educação etc.). Como acentua Garapon,

Se tudo e todos são, doravante, justiciáveis, espera-se tudo da justiça; não apenas uma justiciabilidade limitada, mas também uma “justiça total”. A justiça não pode limitar-se a dizer o justo, ela deve simultaneamente instruir e decidir, aproximar-se e manter as suas distâncias, conciliar e optar, julgar e comunicar.⁶

Entretanto, dados de pesquisa realizada no país em 2004, a qual teve a participação do relator especial da Comissão de Direitos Humanos da ONU, o argentino Leandro Despouy, já apontavam certa vinculação de parte dos magistrados ao poder político e econômico no Brasil. Em seu relatório preliminar a pesquisa afirmava que

no Judiciário brasileiro, há um comprometimento de parte dos juízes com o poder político e econômico, afetando a independência da Justiça e dificultando a punição dos culpados. A pesquisa, elaborada entre os

⁵ SANTOS, Boaventura de Sousa. **Para uma Revolução Democrática da Justiça**. 3ª edição. São Paulo: Cordez, 2011, p. 95.

⁶ GARAPÓN, Antoine. **O Guardador das Promessas: justiça e democracia**. Trad. Francisco Aragão. Neograf Artes Gráficas LTDA. Instituto Piaget: Lisboa, s.d., p. 21

dias 13 e 25 de outubro, foi feita com 500 pessoas em 60 reuniões em São Paulo, Porto Alegre, Recife, Belém e Distrito Federal. De acordo com Despouy, o principal problema brasileiro é a falta de acesso de vários setores da sociedade à Justiça. Segundo ele, mulheres, crianças e indígenas sofrem mais com este problema. "É uma questão de difícil comprovação, que tem um cunho econômico e social", explica⁷.

Diante deste quadro contextual, reforçado pela sub-representação das minorias sociais nos espaços de poder e de decisão, torna-se necessário: 1) identificar até que ponto o ente-juiz concreto, quase sempre oriundo das classes médias altas, é capaz de articular uma compreensão clara da justiça social e dos direitos humanos, efetivando-os em suas decisões cotidianas; 2) avaliar em que medida os cursos ofertados pelas Escolas de Magistratura, constituindo condição obrigatória para o desempenho vitalício na carreira, podem colaborar na formação de uma consciência ontológica do ser-juiz-cidadão, contribuindo para a qualidade da prestação jurisdicional; 3) examinar a percepção que têm os magistrados que frequentaram ou freqüentam curso de formação acerca de seu papel na efetivação dos direitos humanos, da função do Judiciário e da sua necessidade de democratização.

Para tanto, é necessário permitir que estes sujeitos da pesquisa (os próprios magistrados) manifestem, livremente, suas próprias opiniões acerca da formação que receberam e como ela tem impactado em suas decisões, falem sobre o que pensam acerca de seu fazer judicante e sobre o seu compromisso público assumido, compromisso que os coloca na incômoda posição de "guardiães das promessas"⁸ de uma sociedade justa, humana, igualitária e fraterna, proclamada no discurso constituinte e materializada no texto constitucional, cujo dever específico seu enquanto magistrado é dar concretude.

Na investigação aqui proposta para tese doutoral, resolveu-se eger, portanto, a formação inicial de magistrados de carreira e sua avaliação como objeto precípua da pesquisa, a qual adotará um referencial fenomenológico.

⁷ Disponível em: < <http://www1.folha.uol.com.br/folha/brasil/ult96u65130.shtml> >. Acesso em: 26/10/2004 às 09h28min.

⁸ Cf. GARAPÓN, Antoine. **O Guardador das Promessas**: justiça e democracia. Trad. Francisco Aragão. Neograf Artes Gráficas LTDA. Instituto Piaget: Lisboa, s.d.

2 DELIMITAÇÃO DO PROBLEMA

“O tempo é o ponto de partida do qual a pre-sença sempre compreende e interpreta implicitamente o ser. Por isso, deve-se mostrar e esclarecer, de modo genuíno, o tempo como horizonte de toda compreensão e interpretação do ser”

(Heidegger, Martin. **Ser e Tempo**, v. 1, p. 45)

A educação jurídica passou por sucessivas reformas, mas continua a padecer dos mesmos problemas. O excessivo formalismo e tecnicismo, a influência do positivismo e outros fatores de ordem social e política acabaram tornando os cursos jurídicos repositórios de uma cultura diletante e livresca, bem distante da realidade social de nosso povo.

No Ceará, não tem sido diferente a situação em que se encontra a educação jurídica, padecendo dos mesmos males históricos e problemas pedagógicos enfrentados alhures.

Há uma peculiaridade que tornou mais aguda a situação do ensino jurídico em terras cearenses: primeiro, foram implantados os serviços judiciais (1699) e, somente vários anos depois seria criada a Faculdade de Direito (1903). Neste ínterim, o Poder Judiciário no Ceará ficaria inteiramente vinculado à Relação da Bahia, como enfatiza Vasconcelos:

A mencionada Ordem Régia expressou a resolução real, com base nas informações recebidas na Corte, de que se criasse em Vila do Ceará [...] na forma praticada na Bahia, [...] para por este meio se evitarem muitos prejuízos que [...] se experimentavam por falta de terem em seu governo aqueles moradores do Ceará modo de Justiça [...]⁹.

Esta ordem real que criou a Vila do Ceará, implantando os serviços judiciários, completamente subordinados à Bahia e a ausência de bacharéis em Direito nas terras alencarinas, levaria Vasconcelos a afirmar que o exercício inicial da advocacia no Ceará não teve sequer base histórica segura, sendo que:

A primeira provisão para o exercício da advocacia nesta parte do Brasil (o Ceará) pode ter sido a expedida pelo Capitão-Mor Francisco Duarte de Vasconcelos para o Licenciado Manuel de Miranda de Vasconcelos em 10 de maio de 1712, como está assinalado nas “Datas e Fatos.”, do Barão de Studart citadas, ignorando-se, porém, o exercício de sua

⁹ VASCONCELOS, Abner Carneiro Leão de. **História Jurídica do Ceará**. 2. ed. Instituto Histórico de Ceará/Tribunal de Justiça do Ceará. Fortaleza: Imprensa Oficial do Ceará - IOCE, 1987, p. 44-45.

atividade, talvez mais a serviço daquele militar, em questões que envolvem com Vereadores a propósito do local da Vila mandada estabelecer pela Ordem Régia de 13 de fevereiro de 1699 [...]¹⁰.

A ausência de pessoal qualificado para exercer a advocacia permitia, àquela época, a provisão para os licenciados, verdadeiros rábulas que possuíam apenas um conhecimento prático do Direito e nenhum rudimento de ciência jurídica, ressaltando os registros históricos que somente em 1822, o primeiro cearense estudaria Direito em Coimbra, sendo este o senhor Antonio José Machão.

Com a criação das Escolas de Direito de Olinda e Recife, esta carência de pessoal qualificado para exercer os cargos jurídicos e advogar no Ceará seria mitigada, sobretudo porque a criação destas faculdades propiciou a vinda de outros profissionais, de outros estados da federação ao Ceará, seja para desempenhar a função de magistrados, seja para exercer a advocacia.

Esta contextualização histórica do problema torna-se necessária, pois sem o *horizonte histórico*, pelo qual temos acesso ao mundo e podemos nos posicionar, nenhuma compreensão adequada do fenômeno é possível, como assevera Gadamer:

Sem dúvida, o conceito e o fenômeno do horizonte contêm um significado importante para a investigação fenomenológica de Husserl. Através desse conceito, que também nós teremos motivos para empregar, Husserl procura evidentemente empreender a transição de toda intencionalidade restrita da intenção à continuidade básica do todo. Um horizonte não é uma fronteira rígida, mas algo que se desloca com a pessoa e que convida a que se continue penetrando. Dessa maneira, à intencionalidade-horizonte, que constitui a unidade da corrente vivencial, corresponde uma intencionalidade-horizonte igualmente abrangente por parte dos objetos. Pois tudo o que está dado como ente está dado como mundo, e leva consigo o horizonte do mundo (...) Horizonte é o âmbito de visão que abarca e encerra tudo o que é visível a partir de um determinado ponto. Aplicando-se à consciência pensante falamos então de estreiteza do horizonte, da possibilidade de ampliar os horizontes, da abertura de novos horizontes etc. (...) Aquele que não tem um horizonte é um homem que não vê suficientemente longe e que, por conseguinte, supervaloriza o que lhe está mais próximo. Pelo contrário, ter horizontes significa não estar limitado ao que há de mais próximo, mas poder ver além disso¹¹.

Contextualizamos o problema estudado apenas para, através de esforço

¹⁰ VASCONCELOS, Abner Carneiro Leão de. **História Jurídica do Ceará**. 2. ed. Instituto Histórico de Ceará/Tribunal de Justiça do Ceará. Fortaleza: Imprensa Oficial do Ceará - IOCE, 1987, p. 44-45.

¹¹ GADAMER, Hans-George. **Verdade e Método**: traços fundamentais de uma hermenêutica filosófica. 2ª edição. Petrópolis: Vozes, 1998, p. 373 e p. 452

histórico, demonstrar que alguns problemas, historicamente ligados à formação de juristas, ainda existem em instituições de ensino jurídico do Ceará e em outros estados da federação, mormente no que concerne à ausência de incentivo à extensão e à pesquisa acadêmica e científica autêntica, tanto em nível curso de graduação quanto de pós-graduação, o que tem se refletido na prática profissional dos egressos e na percepção que estes têm do seu ser-no-mundo-profissional.

3 OBJETIVOS

“É apenas na figura do juiz que a justiça se dá a reconhecer como 'primeira virtude das instituições sociais”
(RICOEUR, Paul. **O Justo**, v. 1, p. 9)

Ao se trabalhar com o método fenomenológico, não se podem antecipar resultados esperados, pois isso violaria a essência do método. No entanto, a abordagem fenomenológica existencial (Heidegger) adotada supõe que, ao se visar um fenômeno, o pesquisador sempre tenha sobre ele uma pré-compreensão, formulada a partir das pré-visões, pré-concepções e pré-posições. Tal compreensão prévia não significa uma camisa de força ou um caminho rígido a ser perseguido necessariamente durante a investigação que pretendemos realizar. Em fenomenologia, as coisas se revelam por elas mesmas. Com efeito, essas pré-condições estão subjacentes ao objetivo geral desta pesquisa, enunciado a seguir.

Constitui objetivo geral da pesquisa compreender e sistematizar as sugestões que aparecerão nas falas dos depoentes, visando à melhoria qualitativa no processo de formação e avaliação de magistrados, objetivando alcançar os reflexos disto na qualidade da prestação jurisdicional.

Para alcançar o objetivo, será analisado, inicialmente, o conteúdo das falas, gravadas em áudio, bem como as gravações em áudio das reuniões nos grupos focais sobre a temática da formação e avaliação de juízes, a fim de extrair as unidades de sentido. As entrevistas e reuniões de grupos focais serão realizadas, principalmente, com os magistrados participantes de cursos de formação inicial de juízes, ofertados pela Escola Superior da Magistratura do Estado do Ceará (ESMEC) e da Escola Superior de Magistratura do Rio Grande do Norte (ESMARN). Os dados serão coletados por meio de entrevista semi-aberta e grupos focais.

Já os objetivos específicos, estes serão enunciados após a revelação dos subproblemas identificados pelos participantes, sob os vários ângulos observados pela pesquisa.

4 QUADRO TEÓRICO

A existência de vários fenômenos e instrumentos diferenciados para caracterizar a avaliação de aprendizagem (testes, exames, seleção em sala de aula etc.), propicia uma rediscussão do conceito de avaliação pelos educadores modernos, concebendo-o como algo mais amplo, numa perspectiva formativa e não apenas somativa.

Embora a aprendizagem em espaços que não se limite à tradicional sala de aula seja hoje algo que mereça a devida atenção, na área jurídica, não é usual que os diversos níveis de formação dos profissionais do Direito valorizem adequadamente esses espaços alternativos de ensino-aprendizagem. Por outras palavras, a aprendizagem fora de sala de aula nem sempre mereceu a atenção devida no âmbito do ensino jurídico, destinado muito mais a formar aqueles a quem se costuma chamar, a nosso ver, inadvertidamente, de “operadores” do Direito, as “elites dirigentes”. Com efeito, o direito não é algo mecânico que possa ser operado, como se fosse uma máquina, nem existe apenas para reproduzir as estruturas sociais dominantes e excludentes. Embora tendo por objeto de estudo o caso concreto, cada situação exige uma aplicação ajustada *in casu*. Portanto, direito deve ser mais apropriadamente entendido como *poiesis*, ou seja, como criação.

Tendo identificado esta lacuna, torna-se premente avaliar quais elementos do processo de aprendizagem seriam capazes de influenciar o exercício da profissão de magistrado, ali mesmo onde esta pressupõe o exercício reflexivo e crítico da atividade profissional.

A tarefa confiada pela sociedade aos seus juízes é muito ampla, pressupondo o dever ético-político de dar máxima efetividade aos direitos humanos e fundamentais, dos quais apresentam-se como guardiães em última instância, na perturbadora e paradoxal função simbólica de “autoridade necessária e impossível”¹².

Motivados por este problema, resolvemos estudá-lo sob uma perspectiva educacional e filosófica, a qual permite uma abordagem mais aberta, abrangente

¹² GARAPÓN, Antoine. **O Guardador das Promessas**: justiça e democracia. Trad. Francisco Aragão. Neograf Artes Gráficas LTDA. Instituto Piaget: Lisboa, s.d, p. 15

e livre, sem esquecer os ditames do rigor com que devem ser tratados os fenômenos nas ciências do espírito (*Geisteswissenschaften*). Cumpre, portanto, indagar neste mesmo diapasão: ***Como os magistrados avaliam o impacto do ensino administrado em escolas da magistratura e faculdades e seus impactos na sua vida profissional?*** Essa questão remete o problema para a área da **análise compreensiva** que é objeto das ciências do espírito. Em face disto, far-se-á breve introdução a essa visão.

Dada a natureza do objeto deste estudo, fundado na tentativa de compreender as unidades de sentido que aparecerão na fala dos sujeitos pesquisados, o referencial teórico-metodológico de que nos serviremos na pesquisa será o método hermenêutico e fenomenológico de Martin Heidegger (1889-1976). Trata-se do referencial mais adequado para permitir o desvelamento do fenômeno analisado, pois através dele procuraremos sistematizar a aprendizagem que emergirá da própria experiência de vida dos magistrados, manifestada na espontaneidade das entrevistas. O interesse, portanto, é trazer a lume vários aspectos do que foi estudado durante o curso de formação de juízes substitutos que poderiam ficar ocultos nos depoimentos dos entrevistados, elementos que outros métodos de investigação talvez não fossem apropriados para captar. Assim, o passo seguinte será trazer à tona a aprendizagem adquirida e revelá-la, desnudá-la.

O desvelamento do objeto de estudo propiciado pelo emprego do método fenomenológico heideggeriano, embasado nas vivências situacionais, poderá permitir a compreensão do modo como os magistrados percebem o ser-estar-no-mundo jurídico. Como acentuava o próprio Heidegger, é por ser-estar no mundo que “a pre-sença sempre se compreende a si mesma a partir de sua existência, de uma possibilidade de ser ou não ela mesma.”¹³.

Ora, somente recebendo formação adequada, desde o bacharelado na Faculdade até o curso de formação inicial de juízes ofertado pela Escola de Magistratura, é que pode um magistrado ser ele mesmo, isto é um ser-magistrado integral, pleno. Se não recebe formação adequada, terá imensas dificuldades para exercer o seu modo de ser (magistrado) e poderá colocar em

¹³ HEIDEGGER, Martin. **Ser e Tempo**. Trad. Márcia de Sá Cavalcante Schuback. 10ed. Petrópolis: Vozes, 2009, p. 48

risco a própria coletividade que depende de suas decisões.

Procurando compreender aquilo que não se deixa mostrar ou revelar de modo imediato, isto é, a essência mesma do fenômeno, o método permite que o próprio fenômeno manifeste-se, naquilo que ele tem de mais próprio e que constitui a sua particularidade. Segundo Heidegger, “estabelecer fins, procurar e usar meios para alcançá-los é uma atividade humana. A técnica é uma forma de desencobrimento¹⁴. Assim, o magistrado, avaliando sua própria formação para julgar o que aprendeu a fim de julgar as pessoas e distribuir a justiça, buscará o sentido de diagnosticar a situação do jurisdicionado, almejando uma tomada de decisão para melhor desempenhar seu papel social.

A opção pela visão de Martin Heidegger deu-se pela natureza do próprio objeto investigado, como dito.

Na tentativa de compreender a formação e a avaliação de magistrados, revela-se indispensável identificar as dificuldades, problemas e sugestões que aparecerão nas falas dos sujeitos da pesquisa, no caso, os magistrados, como entes que são expressão de uma presença no mundo, o que permite ir ao encontro do que eles pensam sobre si próprios e sua atividade cotidiana, bem como sobre os instrumentos de que se utilizam na tomada de decisão. Para tanto, é necessário se ter em bem claro o papel da presença e, para tanto, compreender a necessidade de não se eleger hipóteses *a priori*, haja vista que

Uma analítica da presença constitui, portanto, o primeiro desafio na questão no questionamento do ser. Assim, torna-se premente o problema de como se deve alcançar e garantir a via de acesso à presença [...] a esse ente não se deve aplicar, de maneira construtiva e dogmática, nenhuma ideia de ser e realidade por mais “evidente” que seja. Nem se deve impor à presença “categorias” delineadas por tal ideia¹⁵.

A importância do respeito às observações de Heidegger quanto ao cuidado que o pesquisador deve ter no emprego do método fenomenológico é indiscutível, sobretudo quando pesam sobre os sujeitos da pesquisa, no caso, os magistrados, alguns estigmas que não podem ser generalizados. A presença é, por natureza, algo que se apresenta para possibilidades e não para

¹⁴ HEIDEGGER, Martin. **Ser e Tempo**. Trad. Márcia de Sá Cavalcante Schuback. Ed. Petrópolis: Vozes, 2009, p. 11

¹⁵ HEIDEGGER, Martin. **Ser e Tempo**. Trad. Márcia de Sá Cavalcante Schuback. Petrópolis: Ed. Vozes, 2009, p. 44

enquadramentos prévios. Sua análise deve partir dela própria em face de suas vivências. A presença é uma ponte para o ser. Se a ponte não estiver bem construída e no alinhamento correto, ela não cumprirá seu objetivo.

A cura (cuidado) com essa analítica é fundamental porque o ser-magistrado mostra-se, no seu espaço ôntico, através de inúmeras possibilidades que se lhe apresentam. Há infinitos modos de ser-no-mundo jurídico no mundo real para ele cumprir sua função de solucionar litígios e administrar a justiça. A vivência particular pode ser expressa pelas diversas maneiras e priorizar certas particularidades de sua experiência judicante. O que importa aqui não são as particularidades dos modos de agir da presença, mas

ao contrário, as modalidades de acesso e interpretação devem ser escolhidas de modo que esse ente possa se mostrar em si mesmo e por si mesmo [...] *antes de tudo e na maioria das vezes*, em sua *cotidianidade* mediana (da qual) não se devem extrair estruturas ocasionais e acidentais, mas estruturas essenciais¹⁶.

A rigor, o que Heidegger propõe, ao tratar da *cotidianidade mediana*, é o próprio delineamento do método de investigação fenomenológico, na medida em que define os passos em busca do objetivo final que é revelar a essência ou a quiddidade do fenômeno.

Elemento essencial é a ideia trazida à baila pelos termos *cotidianidade mediana*. Com efeito, eles sugerem a importância do *tempo*, na realização das possibilidades da presença. Ela sugere fatos, comportamentos, reações ocorridas no cotidiano do *agora* e do *passado*. Ou seja, o agora já foi um advir que será passado o qual remeterá para o futuro no ciclo que permeia a vida da presença. Nessa perspectiva, o passado é um êxtase que está fora da presença, mas lhe está presente e o agora é rápida transição para o futuro. Quebra-se, assim, a noção de três fases no tempo. Não se trata de um fluxo contínuo, como pensava Bergson, mas, pelo contrário, se aproxima do *continuum* de Husserl.

Há, portanto, um movimento *extático*, solo no qual se desenrola a subjetividade da presença. Essa noção de tempo é a base para a interpretação do ser para Heidegger:

¹⁶HEIDEGGER, Martin. *Ser e Tempo*. Trad. Márcia de Sá Cavalcante Schuback. Petrópolis: Ed.Vozes, 2009, p. 44

Nós interpretamos o ser por meio do tempo (tempus). A interpretação é temporal. O tema fundamental da pesquisa em ontologia, como determinação de seres por meio do tempo, é *Temporalidade*.¹⁷

Esse ciclo formado pelo passado, presente e futuro é definido também por Heidegger como *temporalidade (Zeitlichkeit)* da presença. Decorre daí que a presença não existe no vácuo e porque existe, mas se determina e se constitui pela historicidade. A categoria *historicidade* é utilizada por Heidegger, não pelo simples fato do ser enquanto presença “[...] “se encontrar na história” mas, ao contrário [...] porque no fundo de seu ser, é temporal.”¹⁸

Na visão heideggeriana, a temporalidade é elemento fundante da historicidade, ao contrário do senso comum que dá mais importância aquele que faz a história. É com esse pano de fundo que as análises situarão o ente magistrado, na sua necessária historicidade e não como ente que habita o mundo jurídico, inalcançável.

No passo da discussão acima buscaremos a compreensão do fenômeno valendo-nos da metodologia proposta por Martin Heidegger. Faremos percurso do ôntico ao ontológico e, posteriormente, em sentido inverso. Procuraremos alcançar a compreensão e a interpretação do ser partindo do ôntico (o ente magistrado) para o ontológico (o magistrado como ser), ou seja, a proposta é partir do que se vive, no campo das possibilidades, em busca do que desvela o seu elemento fundante como idealidade, pois

A pre-sença não é apenas um ente que ocorre entre outros entes. Ao contrário, do ponto de vista ôntico, ela se distingue pelo privilégio de, em seu ser, isto é, sendo, estar em jogo seu próprio ser. Mas também pertence a essa constituição de ser da pre-sença a característica de, em seu ser, isto é, sendo, estabelecer uma relação de ser com seu próprio ser. Isso significa, explicitamente e de alguma maneira, que a pre-sença se compreende em seu ser, isto é, sendo.¹⁹ (HEIDEGGER, 2001, p. 38)

Em *Ser e Tempo*, Heidegger escolhe um ente específico e especial, o

¹⁷ HEIDEGGER, Martin. *The Basic Problems of Phenomenology*. Trad. Albert Hofstadter. Bloomington, IN: Indiana University Press, 1998, p. 17 (traduziu-se)

¹⁸ HEIDEGGER, Martin. *Ser e Tempo*. Trad. Márcia de Sá Cavalcante Schuback. 10ed. Petrópolis: Vozes, 2009, p. 48

¹⁹ HEIDEGGER, Martin. *Ser e Tempo*. Trad. Márcia de Sá Cavalcante Schuback. 10ed. Petrópolis: Vozes, 2009, p. 38

homem, por acreditar que, partindo de um ente complexo, que pensa e reflete, chegará ao sentido do humano como um todo, algo mais universal, o ontológico. Essa busca pelo conhecimento da essência de um determinado ente, também denominado de *Dasein*, Ser-aí, pre-sença, dá-se através de manifestações cotidianas. Esse ente que está no dia-a-dia realmente é um ser que está-no-mundo. As maneiras como expressa seus sentimentos, sua experiência de vida, com os outros que estão à sua volta e até a reflexão de si mesmo, constituem um modo de se apresentar nessa vida. Esse tipo de aprendizagem não é comum entre os magistrados, nem estimulada pelos métodos de ensino-aprendizagem tradicionais, correntes nas Faculdades de Direito.

5 PROCEDIMENTOS METODOLÓGICOS DA INVESTIGAÇÃO

5.1 Universo

O universo do estudo será constituído pelos alunos que frequentaram cursos de formação de juizes de carreira estaduais na Escola Superior da Magistratura do Estado do Ceará (ESMEC) e na Escola Superior da Magistratura do Rio Grande do Norte (ESMARN), nos anos 2006 a 2013.

5.2 Amostra

A amostra será do tipo espontânea e intencional, devendo ser entrevistado um número estimado de 20 (vinte) magistrados de cada grupo, em cada local. Cerca de 40 (quarenta) juizes participarão como voluntários do estudo ou os necessários para se detectar a repetição recorrente dos fatores essenciais ao conhecimento do fenómeno (**princípio da saturação**). O tamanho da amostra em cada turma pesquisada será proporcional ao número de alunos.

Um grupo de 10 (dez) magistrados, que não frequentaram os cursos de formação nas Escolas de Magistratura, será entrevistado e/ou participará dos grupos focais, na condição de grupo-controle.

5.3 Desenho do estudo

O presente estudo utilizará também como a técnica a **entrevista aberta** e, sempre que possível, o **grupo focal**, com atividades que envolverão os grupos que frequentam ou frequentaram os cursos da ESMEC (Escola Superior da Magistratura do Estado do Ceará) e, para **comparação**, os grupos que frequentaram ou frequentam a Escola Superior da Magistratura do Rio Grande do Norte (ESMARN), sempre constituído por grupos de juizes que participam ou participaram dos cursos de formação e, se possível, um grupo equivalente de magistrados que não tiveram oportunidade de frequentar os cursos em estudo.

5.4 Instrumentos de coleta de dados

Dada a abordagem metodológica adotada, serão usados três instrumentos de pesquisa descritos nesta seção que mostram adequação aos objetivos visados.

5.4.1 Entrevista semiestruturada

De acordo com Rey, a investigação nas ciências do espírito envolve um

[...] sujeito interativo, motivado e intencional. A investigação sobre esse sujeito não pode ignorar essas características gerais. [...] Os próprios instrumentos de investigação adquirem um sentido interativo.²⁰

Desta forma, a técnica da entrevista é a que melhor se adapta aos fins desta pesquisa, uma vez que estabelece uma relação de empatia entre entrevistador e entrevistado, o que ajudará a obter dados mais detalhados, fidedignos e, conseqüentemente, enriquecedores para o estudo. Sendo assim, fez-se, então, a opção pela entrevista semiestruturada que, segundo Laville & Dione, sempre permite a abordagem de

[...] temas particularizados e questões abertas preparadas antecipadamente, mas com plena liberdade quanto à retirada eventual de algumas perguntas, à ordem em que estão colocadas e ao acréscimo de perguntas improvisadas.²¹

O esboço da entrevista encontra-se no **ANEXO A** e o modelo de Termo de Consentimento Livre e Esclarecido (TCLE), a ser preenchido pelos voluntários a serem entrevistados, dentro das normas da ética científica, encontra-se no **ANEXO B** deste projeto. Elas serão marcadas em horários nos quais os participantes não tinham atividades em sala de aula ou atividade judicante. Portanto, serão colhidas, individualmente, em dias diferentes, levando em consideração a disponibilidade de cada participante. Será necessário que o

²⁰ REY, F. G. *La investigación cualitativa en psicología: rubos e desafios*. São Paulo: Educ, 1999, p. 57 e 60.

²¹ LAVILLE, C.; DIONNE, J. *A construção do saber – manual de metodologia da pesquisa em ciências humanas*. Porto Alegre, RS: Artmed, 1999, p. 188.

momento seja de tranquilidade e descontração para que possa ser extraído delas o máximo de informações, percepções e sentimentos.

5.4.2 A observação participante

A observação participante, como o nome indica, exige a participação do pesquisador, o que exige cuidados metodológicos para não influenciar os entrevistados. Assim entendida, ela auxilia sobremaneira a construção dos saberes científicos. É por isso, que os autores Laville & Dione alertam:

Para ser qualificada de científica, a observação deve respeitar certos critérios, satisfazer certas exigências: não deve ser uma busca ocasional, mas ser posta a serviço de um objeto de pesquisa, questão ou hipótese, claramente explicitado; esse serviço deve ser rigoroso em suas modalidades e submetido a críticas nos planos de confiabilidade e da validade²².

Especialmente, em se tratando de pesquisa fenomenológica, o alerta dado acima se torna fundamental para que se obtenha um genuíno conhecimento sobre o que pensam os sujeitos pesquisados sobre suas experiências vivenciadas, e sobre os significados que as pessoas dão aos fenômenos.²³

Com este objetivo de garantir a fidedignidade nos resultados, o tipo de observação selecionado para esta pesquisa foi a observação participante, na qual o pesquisador se integrará, de forma direta e pessoal, a grupos de discussão temáticas (grupos focais), atividades em sala de aula nos cursos de formação e a algumas situações vivenciais do exercício da profissão dos sujeitos da pesquisa, tudo com o intuito de serem percebidas e registradas informações pertinentes ao objeto de estudo.

As atividades observadas serão registradas das em um livro (Diário de Campo) para anotações descritivas dos fatos de forma neutra, a fim de melhor compreender a situação observada²⁴. (LAVILLE; DIONE, 1999, p. 180).

²² LAVILLE, C.; DIONNE, J. **A construção do saber – manual de metodologia da pesquisa em ciências humanas**. Porto Alegre, RS: Artmed, 1999, p. 176.

²³ Cf. TRIVIÑOS, A. N. S. **Introdução à pesquisa em ciências sociais: a pesquisa qualitativa em educação**. São Paulo: Atlas, 1987, p. 130.

²⁴ LAVILLE, C.; DIONNE, J. **A construção do saber – manual de metodologia da pesquisa em ciências humanas**. Porto Alegre, RS: Artmed, 1999, p. 180.

A opção por esta técnica será realizada no intuito de poder sentir os comportamentos reais dos sujeitos em diferentes situações no cotidiano de sala de aula, nas atividades judicantes e administrativas e nas ocasiões em que se submetam a algum tipo de avaliação, seja no curso de formação inicial e continuada ou ao concorrer a promoção na carreira, pelo critério do merecimento.

A observação participante, também será realizada durante as visitas feitas à Escola Superior da Magistratura do Rio Grande do Norte (ESMARN) e durante os cursos e atividades realizadas na Escola Superior da Magistratura do Estado do Ceará (ESMEC).

5.4.3 Escuta

O emprego da entrevista que se materializa através da fala, remete o problema para outro conceito: a escuta. Para Heidegger ela é o “[...] nexo da fala com o compreender e a sua compreensibilidade torna-se clara a partir de uma possibilidade existencial inerente à própria fala.²⁵

5.4.4 Escuta sensível

Há escutas e escutas, ou seja, nem sempre quem escuta está ligado na fala, mas nas respostas que está preparando para dar a partir de seus referenciais próprios, esquecendo o outro que fala. Além de ver a escuta como “nexo”, este estudo empregará o conceito de escuta sensível que é

[...] um escutar-ver que recebe em seu significado a influência rogeriana em ciências sociais [...] se apóia na **empatia**. O pesquisador deve sentir o universo afetivo, imaginário e coletivo do *outro* para compreender **de dentro** suas atitudes, comportamentos e sistemas de ideias, de valores, de símbolos e de mitos²⁶.

Como se observa, a escuta sensível agrega valor à escuta simples, que trata apenas do aspecto semântico, na medida em que delinea o escopo do

²⁵ HEIDEGGER, Martin. *The Basic Problems of Phenomenology*. Trad. Albert Hofstadter. Bloomington, IN: Indiana University Press, 1998, p. 227 (Traduziu-se)

²⁶ Cf. BARBIER, René. *Conferência na Escola Superior de Ciências da Saúde – FEPECS – SES-GDF*. Disponível em: <http://www.saude.df.gov.br/FEPECS>. Acesso em: 02/02/2012.

escutar, nominando aspectos que poderão compor o projeto de tematização deste estudo. Ademais, a escuta sensível contém, em sua formulação, aspectos multirreferenciais em sua abordagem.

5.5 Caminho a ser percorrido

O procedimento metodológico adotado na investigação do problema envolverá, num primeiro momento, a coleta e levantamento de dados via aplicação de uma entrevista semi-aberta.

A análise das falas partirá de uma leitura dos discursos coletados pela entrevista, por intermédio de várias leituras que permitirão a apreensão de seu teor, seguindo assim o método de Heidegger e um dos pressupostos metodológicos da hermenêutica, no qual o pesquisador deve ter bem claro o contexto de seu entrevistado e supor no relato um conteúdo de racionalidade e responsabilidade sobre o qual não parem dúvidas.

A identificação e extração das unidades de sentido presentes as falas dos entrevistados permitirá saber o que pensam os magistrados acerca de sua formação e dos instrumentos pelos quais são avaliados, tanto no curso de formação quanto no momento da promoção na carreira. Seus resultados serão agregados a esta pesquisa, sem a identificação dos depoentes.

5.6 Análise das falas

Alguns conceitos fundamentais para a análise das falas serão discutidos a seguir. Como dito, a presença está no mundo aberta para possibilidades que podem ser concretizadas pela fala e pela linguagem. Esses modos de comunicação, quando compreendidas, dão forma às elaborações da presença que se tornam interpretações.

5.6.1 Tematização

O problema a ser estudado já foi delimitado em suas linhas gerais e versa sobre a formação e a avaliação de magistrados de carreira no Brasil.

Porém, sabemos que esta problemática situa-se num *lócus*, as Escolas de Magistratura, onde coexistem vários atores (professores, juizes, servidores,

dirigentes etc.) e ocorrem diferentes fenômenos (aulas, eventos, reuniões etc), dos quais somente interessa a este estudo a essência do fenômeno associada ao ser-magistrado, isto é, as sugestões que aparecerão nas falas dos magistrados entrevistados acerca do modo como percebem a sua formação, tanto aquela fornecida pela Faculdade quanto a propiciada pela Escola da Magistratura, na sua aprendizagem e como estes avaliam a contribuição desta formação para o seu exercício profissional, com vistas a atender as exigências de uma sociedade que cada dia mais tem batido à porta do Judiciário buscando seus direitos e, nem sempre, sai satisfeita com a solução apresentada.

Portanto, detalhando melhor os contornos do estudo a ser realizado, pretendemos analisar as falas dos magistrados entrevistados e identificar até que ponto revelam-se satisfeitos com a formação recebida, as dificuldades enfrentadas no exercício de suas funções e a percepção que têm de seu papel, na condição ontológica de juízes. Somente com isso, poderão ser visualizados os caminhos que conduzirão ao conhecimento dos entes que serão estudados.

Heidegger denomina esse projeto de *tematização* ao qual "(...) pertencem a articulação da compreensão de ser, a delimitação derivada do setor de objetos e o prelineamento da conceituação adequada do ente".²⁷

Como se deduz do excerto, a compreensão precede e fundamenta a interpretação. Somente se pode interpretar aquilo que o ente já compreendeu e externou sobre suas possibilidades. Não basta, portanto, tomar conhecimento da fala ou da escrita, mas projetar (lançar para frente) as possibilidades reveladas. Por outras palavras, as falas dos participantes serão compreendidas e as aberturas reveladas analisadas e projetadas no âmbito da espacialidade dos respondentes.

5.6.2 Sentido

Este termo deriva dos dois anteriores. Com efeito,

O sentido é o que se articula com tal na interpretação e que, no compreender, já se predelineou como possibilidade de articulação.²⁸

²⁷ HEIDEGGER, Martin. **Ser e Tempo**. Trad. Márcia de Sá Cavalcante Schuback. 10ed. Petrópolis: Vozes, 2009, p. 43

²⁸ HEIDEGGER, Martin. **Ser e Tempo**. Trad. Márcia de Sá Cavalcante Schuback. 10ed. Petrópolis: Vozes, 2009, p. 215

Esta noção será empregada para a criação de unidades de sentido que serão empregadas com o objetivo de agruparmos as falas expressas com semânticas distintas, mas que contêm o mesmo significado.

5.6.3 Círculo Hermenêutico

Expressão recorrente na discussão hermenêutica atual, quer no âmbito filosófico quer no âmbito teológico, refere à lógica interna que preside a compreensão hermenêutica, num movimento pendular entre o todo e a parte e vice-versa. O processo de compreensão distingue-se de outros processos intelectivos, especialmente do explicativo, na medida em trata a compreensão de forma não linear e direta, mas, como dito, do entrelaçamento das partes com o todo do texto.

Esta ideia de círculo aparece, pela primeira vez, no contexto filosófico da hermenêutica com Friedrich Schleiermacher (1769-1834), que o herdou de Friedrich Ast (1778-1841). Segundo Hans-Georg Gadamer (1900–2002), esse processo incorporou-se à hermenêutica moderna em razão da problemática suscitada pela Reforma Protestante, que passou a sugerir certo enfrentamento nas condições de legibilidade e inteligibilidade do texto bíblico. Ao longo dessa maturação, termina por fundamentar a própria hermenêutica de Wilhelm Dilthey (1833-1911).

Em *Ser e Tempo*, o autor retoma a temática do círculo hermenêutico reconhecendo expressamente nela não só a lei fundamental da compreensão hermenêutica, mas, igualmente, a estrutura fundamental de toda a possibilidade humana de intelecção. Com efeito,

No compreender, a presença projeta seu ser para possibilidades. Esse *ser para possibilidades* em compreendendo é um poder-ser que repercute sobre a presença as possibilidades enquanto aberturas. O projetar inerente ao compreender possui a possibilidade própria de se elaborar em formas. Chamamos de *interpretação* essa elaboração.²⁹

²⁹ HEIDEGGER, Martin. **Ser e Tempo**. Trad. Márcia de Sá Cavalcante Schuback. 10ed. Petrópolis: Vozes, 2009, p. 209

Observa-se no excerto acima, a presença do movimento entre a parte (a presença) e as possibilidades que se abrem com a compreensão (o todo). É fácil concluir-se também esse movimento se põe em marcha somente quando a presença compreende seus modos de ser e assim pode revelar seus elementos constituintes e, assim, tornando-se inteligível “[...] nesse modo que ela se torna fundamento essencial da interpretação cotidiana da circunvisão. Essa sempre se funda numa *posição prévia*”.³⁰

O que se buscará, neste estudo, é captar a vivência cotidiana do ensino dos cursos das Escolas da Magistraturas estudadas e verificar em que grau eles alargaram a circunvisão dos magistrados, a partir das percepções e sentimentos dos próprios magistrados.

O fundamento de inteligibilidade das falas será a interpretação (*Auslegung*) que

[...] funda-se, essencialmente, numa posição prévia, visão prévia e compreensão prévia. A interpretação nunca é apreensão de um dado preliminar, isenta de pressuposições.³¹

O círculo hermenêutico, portanto, será o fio condutor, tendo-se o cuidado de por de lado as concepções prévias, visões prévias e posições prévias que todo investigador tem sobre o fenômeno que será estudado, durante o trabalho de campo, a fim de não influenciar as falas dos respondentes.

³⁰ HEIDEGGER, Martin. **Ser e Tempo**. Trad. Márcia de Sá Cavalcante Schuback. 10ed. Petrópolis: Vozes, 2009, p. 211

³¹ HEIDEGGER, Martin. **Ser e Tempo**. Trad. Márcia de Sá Cavalcante Schuback. 10ed. Petrópolis: Vozes, 2009, p. 211

As atividades que conduzirão à defesa da tese seguirão o seguinte cronograma, com a ressalta de que toda a etapa de pesquisa de campo será realizada **APÓS A APROVAÇÃO DO COMITÊ DE ÉTICA EM PESQUISA**:

ETAPA	ATIVIDADE	INÍCIO	TÉRMINO
PREPARAÇÃO DO PROJETO	Integralização dos créditos	01/08/2010	31/12/2012
	Leitura das referências	01/09/2010	31/12/2012
	Primeira Qualificação (projeto)	09/09/2013	
TRABALHO DE CAMPO	Realização de entrevistas e grupos focais: após aprovação do CEP	01/04/2014	30/06/2014
	Análise das falas e sistematização das unidades de sentido: após aprovação do CEP	02/06/2014	07/07/2014
	Apresentação dos resultados preliminares da pesquisa: após aprovação do CEP	04/08/2014	29/08/2014
APRESENTAÇÃO DOS RESULTADOS	Redação preliminar da tese	01/01/2014	20/06/2014
	Segunda qualificação (estimativa)	30/08/2014	15/09/2014
	Defesa da Tese (estimativa)	30/09/2014	

7 DETALHAMENTO DAS ETAPAS DA PESQUISA DE CAMPO (ESTIMATIVA, SUJEITA A APROVAÇÃO DO COMITÊ DE ÉTICA EM PESQUISA)

CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO DA PESQUISA (PLANEJAMENTO DAS ETAPAS)		
Identificação da Etapa	Duração e Sujeitos Envolvidos	Período de Início (previsto)
Entrevistas Individuais (CE)	3 meses (20 juízes)	7 dias após aprovação do CEP
Grupos Focais (CE)	2 meses (5 juízes)	14 dias após aprovação do CEP
Entrevistas Individuais (RN)	3 meses (20 juízes)	28 dias após aprovação do CEP
Grupos Focais (RN)	2 meses (5 juízes)	30 dias após aprovação do CEP
Entrevistas (Grupo Controle - ESMEC e ESMARN)	1 mês (10 juízes)	60 dias após aprovação do CEP
Análise das Falas, Categorização e Sistematização das Unidades de Sentido	2 meses (50 juízes)	90 dias após aprovação do CEP
Apresentação dos Resultados Preliminares da Pesquisa	120 dias após aprovação do CEP	

Identificação da Etapa	Início (dd/mm/aaaa)	Término (dd/mm/aaaa)
Grupos Focais (CE): APÓS A APROVAÇÃO DO CEP	01/04/2014	30/04/2014
Entrevistas Individuais (RN): APÓS APROVAÇÃO DO CEP	02/05/2014	23/05/2014
Entrevistas Individuais(CE): APÓS APROVAÇÃO DO CEP	01/04/2014	30/04/2014
Grupos Focais(RN): APÓS APROVAÇÃO DO CEP	02/05/2014	30/05/2014
Entrevistas (Grupo Controle-ESMEC/ESMARN): APÓS APROVAÇÃO NO CEP	02/06/2014	30/06/2014
Análise das Falas, Categorização e Sistematização das Unidades de Sentido: APÓS APROVAÇÃO PELO CEP	02/06/2014	07/07/2014
Apresentação dos Resultados Preliminares da Pesquisa: APÓS APROVAÇÃO PELO CEP	04/08/2014	29/08/2014

REFERÊNCIAS

- ADORNO, Sérgio. **Os Aprendizes do Poder**: o bacharelismo na política brasileira. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1988
- AZEVEDO, Fernando de. **A Cultura Brasileira**. 6ª edição. Rio de Janeiro/Brasília: UFRJ e UnB, 1996
- BARBIER, René. *Conferência na Escola Superior de Ciências da Saúde – FEPECS – SES-GDF*. Disponível em: <http://www.saude.df.gov.br/FEPECS>. Acesso em: 02/02/2012.
- BASTOS, Aurélio Wander. O Ensino Jurídico no Brasil e as suas Personalidades Históricas: uma recuperação de seu passado para reconhecer seu futuro. In: **OAB**: 170 anos de cursos jurídicos no Brasil. Brasília, DF: OAB, Conselho Federal, 1997.
- BITTAR, Edicardo C. B. (org.). **História do Direito Brasileiro**: leituras da ordem jurídica nacional. São Paulo: Atlas, 2003
- BOURDIEU, Pierre. **Escritos de Educação**. Petrópolis, RJ: Vozes, 2012
- CASTRO, Flávia Lages de. **História do Direito Geral e Brasil**. 5ª edição. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2007
- DILTHEY, Wilhelm. **Filosofia e Educação**: textos selecionados. Trad. Alfred Josef Keller e Maria de Nazaré de Camargo Pacheco Amaral. São Paulo: Editora da Universidade de São Paulo, 2010, p. 15
- FALCÃO, Raimundo Bezerra. **Hermenêutica**. São Paulo: Malheiros Editores Ltda, 1997.
- FLICK, Uwe. **Introdução à Pesquisa Qualitativa**. Trad. Elias Costa. 3ed. Porto Alegre: Artmed, 2009.
- FORGHIERI, Yolanda Cintrão. **Psicologia Fenomenológica**: fundamentos, método e pesquisas. São Paulo: Cengage Learning, 2009.
- FRAGALE FILHO, Roberto. **Aprendendo a Ser Juiz**: a Escola da Magistratura da Justiça do Trabalho do Estado do Rio de Janeiro. UniverCidade Editora: Rio de Janeiro, 2008
- FREIRE, Gilberto. **Sobrados e Mucambos**: decadência do patriarcado e desenvolvimento urbano. 16ª edição. São Paulo: Global, 2006
- GADAMER, Hans-Georg. **Truth and Method**. London, New York: Continuum, 2006.
- HEIDEGGER, Martin. **Ser e Tempo**. Trad. Márcia de Sá Cavalcante Schuback. 10ed. Petrópolis: Vozes, 2009.
- HEIDEGGER, Martin. **The Basic Problems of Phenomenology**. Trad. Albert Hofstadter. Bloomington, IN: Indiana University Press, 1998.
- HUSSERL, Edmund. **A Crise da Humanidade Européia e a Filosofia**. Introdução e tradução de Urbano Zilles. 2ª edição. EdiPUCRS: Porto Alegre, 2002
- HUSSERL, Edmund. **A Ideia da Fenomenologia**. Trad. Artur Morão. Lisboa: Edições 70, 1990.
- HUSSERL, Edmund. **Idéias para uma Fenomenologia Pura e para uma Filosofia Fenomenológica**. 2ª edição. Trad. Márcio Suzuki. Aparecida, SP: Idéias & Letras, 2006
- INWOOD, Michael. **Dicionário Heidegger**. Trad. Luísa Buarque de Holanda.

- Rio de Janeiro: Jorge Zahar Ed., 2002
- LAVILLE, C.; DIONNE, J. **A construção do saber – manual de metodologia da pesquisa em ciências humanas**. Porto Alegre, RS: Artmed, 1999.
- Leçons pour une phénoménologie de la conscience intime du temps**, Trad. Henry Dussort, Paris: Presses Universitaires de France, 2002.
- MERLEAU-PONTY, M. **Phénoménologie de la perception**. Paris: Gallimard, 1945.
- NALINI, José Renato. **Recrutamento e preparo de juizes**. Revista dos Tribunais, 1992.
- NASCIMENTO, José Augusto. **A Formação do Juiz no Brasil**. Publicação da Escola de Magistrados da Bahia (EMAB). EMAB: Salvador, s.d.
- OLIVEIRA, Manfredo de Araújo. **Reviravolta Lingüístico-pragmática na Filosofia Contemporânea**. 2ª edição. Edições Loyola: São Paulo, 1996
- PALMER, Richard E. **Hermenêutica**. Lisboa: Edições 70, 199
- PAIM, Antônio. **História das idéias filosóficas no Brasil**. São Paulo: Convívio, 1984
- PEREIRA, Rodolfo Viana. **Hermenêutica Filosófica e Constitucional**. 2ª edição. Belo Horizonte: Del Rey, 2006
- REY, F. G. **La investigación cualitativa en psicología: rubos e desafios**. São Paulo: Educ, 1999.
- RIBEIRO, Maria Luisa Santos. **História da educação brasileira: a organização escolar**, 13 ed. São Paulo: Autores Associados, 1993.
- ROCHA, Leonel Severo. A Racionalidade Jurídica e o Ensino Jurídico. In: Ordem dos Advogados do Brasil. Conselho Federal. **Ensino jurídico OAB: Diagnóstico, perspectivas e propostas**. Brasília: OAB, 1992.
- ROMANELLI, Otaíza. **História da Educação no Brasil**. 19ª edição. Petrópolis: Vozes, 1997
- SADEK, Maria Tereza. **Magistrados: uma imagem em movimento**. Rio de Janeiro: Editora FGV, 2006
- SAFRANSKY, Rüdinger. **Heidegger: um filósofo da Alemanha entre o bem e o mal**. Trad. Lya Luft. São Paulo: Geração Editorial, 2005
- SANTOS, Boaventura de Sousa. **Para uma Revolução Democrática da Justiça**. 3ª edição. São Paulo: Cortez, 2011
- SAVIANI, Dermeval. **História das Idéias Pedagógicas no Brasil**. 3ª edição revista. Campinas, SP: Autores Associados, 2010
- SCHLEIERMACHER, Friedrich D. E. **Hermenêutica: arte e técnica da interpretação**. Rio de Janeiro: Vozes, 1999
- SOKOLOWSKI, Robert. **Introdução à Fenomenologia**. 2ª edição. Trad. Alfredo de Oliveira Moraes. Edições Loyola: São Paulo, 2010
- STRAUSS, Anselm e CORBIN, Juliet. **Pesquisa Qualitativa: técnicas e procedimentos para o desenvolvimento de teoria fundamentada**. 2ª edição. Trad. Luciane de Oliveira Rocha. Porto Alegre: Artmed, 2008.
- TRIVIÑOS, A. N. S. **Introdução à pesquisa em ciências sociais: a pesquisa qualitativa em educação**. São Paulo: Atlas, 1987.
- VASCONCELOS, Abner Carneiro Leão de. **História Jurídica do Ceará**. 2. ed. Instituto Histórico de Ceará/Tribunal de Justiça do Ceará. Fortaleza: Imprensa Oficial do Ceará - IOCE, 1987.
- VENÂNCIO FILHO, Alberto. **Das Arcadas ao Bacharelismo**. 2ª edição. São

Paulo: Perspectiva, 1982

VIANNA, Luiz Werneck et alii. **Corpo e Alma da Magistratura Brasileira**. Rio de Janeiro: Revan, 1997

WOLKMER, Antônio Carlos. **História do Direito no Brasil**. Rio de Janeiro: Forense, 2003

WOLKMER, Antônio Carlos. **Fundamentos de História do Direito**. Belo Horizonte: Del Rey, 2000

REFERÊNCIAS COMPLEMENTARES

VIGOTSKY, Lev Semenovitch. **A formação social da mente: o desenvolvimento dos processos psicológicos superiores**. 2ed. (Trad.) Jefferson Luiz Camargo. São Paulo: Martins Fontes, 2008.

_____. **Pensamento e Linguagem**. 2ed. (Trad.) Jefferson Luiz Camargo. São Paulo: Martins Fontes, 2004.

_____. **Psicologia pedagógica**. 2ed. (Trad.) Paulo Bezerra. São Paulo: Martins Fontes, 2004.

ALVES, M^a Palmira Carlos. **Renovação Conceitual da Avaliação**. In: Currículo e Avaliação: uma perspectiva integrada. Porto Editora, s.d.

ANDRADE, Gardênia da Silva Abbad; MOURÃO, Luciana; COELHO, Acileide Cristiane F. Coelho *et. al.* **Treinamento, Desenvolvimento e Educação em Organizações e Trabalho**: fundamentos para a gestão de pessoas. Porto Alegre: Artmed, 2006.

ANDRIOLA, W. B. **Reflexões acerca da atividade de auto-avaliação dos servidores técnico-administrativos. Estudo de caso na Universidade Federal do Ceará (UFC)**. Avaliação (Campinas), v. 10, n. 3, p. 61-81, ISSN: 1414-4077, Impresso, 2005.

ANDRIOLA, Wagner Bandeira; MC DONALD, Brendan (Orgs.). **Avaliação: fiat lux em educação**. Fortaleza: Ed. UFC, 2003.

BALZAN, Newton Cesar; DIAS SOBRINHO, José. (Orgs.). **Avaliação institucional: teoria e experiências**. 3ed. São Paulo: Cortez, 2005.

BARROS, Vitória M. **Educação e Transdisciplinaridade**. São Paulo: Triom, 2002.

BERBEL, Neusi Aparecida Navas; COSTA, Waldeciria Souza da; GOMES, Icléia Rodrigues de Lima; OLIVEIRA, Cláudia Chueire de; VASCONCELLOS, Maura Maria Morita. **Avaliação da aprendizagem no ensino superior: um retrato em cinco dimensões**. Londrina: UEL, 2001.

BITTAR, Eduardo Carlos Bianca. **Estudos sobre ensino jurídico: pesquisa, metodologia, diálogo e cidadania**. 2ed. São Paulo: Atlas, 2006.

BODGAN, Robert; BIKLEN, Sari. **Investigação Qualitativa em Educação: uma introdução à teoria e aos métodos**. Porto: Porto Editora, 1994.

BONNIOL, Jean-Jaques; VIAL, Michel. **Modelos de Avaliação: textos fundamentais**. Porto Alegre: Artmed, 2001.

BOOTH, Wayne. **A Arte da Pesquisa**. Trad. Henrique A. Rego Monteiro. São Paulo: Martins Fontes, 2000.

BURBULES, Nicholas C.; TORRES, Carlos Alberto e colaboradores. **Globalização e Educação: perspectivas críticas**. (Trad.) Ronaldo Cataldo Costa. São Paulo: Artmed, 2004.

CARNEIRO, Rommel Madeiro de Macedo. Ensino jurídico no Brasil: análise à luz da filosofia educacional de Paulo Freire. **Justiça & Cidadania**, v. 91, p. 38-41, fev 2008.

COLL, Agustí Nicolau; BASARAB, Nicolescu; ROSENBERG, Martin E; RANDOM, Michel; CUNHA, Danilo Fontenele Sampaio. Da Formação e Capacitação de Juízes Humanos Federais *in* **Revista CEJ**. Conselho de Estudos Judiciários da Justiça Federal, nº 32, págs. 26-39, Brasília, jan./mar. 2006.

- DEMO, Pedro. **Avaliação sob o olhar propedêutico**. Campinas: Papirus, 1996.
- DEMO, Pedro. **Educação e qualidade**. 9ed. Campinas: Papirus, 2004.
- DEPRESBITERIS, L. **Avaliação de programas e avaliação da aprendizagem**. Revista Educação e Seleção, n.º 19. São Paulo: Fundação Carlos Chagas, 1989.
- DIAS SOBRINHO, BALZAN, Newton César (orgs.). **Avaliação Institucional – teorias e experiências**. São Paulo: Cortez, 2000.
- DIAS SOBRINHO, BALZAN, Newton César (orgs.). **Avaliação Institucional – teorias e experiências**. São Paulo: Cortez, 2000.
- ECO, Umberto. **Como se faz uma tese**. Trad. Gilson Cesar Cardoso de Souza, São Paulo: Ed. Perspectiva, 1996.
- FERNANDES, Maria Estrela Araújo. **Avaliação institucional da escola: base teórica e construção do projeto**. 2ed. Fortaleza: Edições Demócrito Rocha, 2002.
- FREIRE, Paulo; GADOTTI, Moacir (Trad.); MARTIN, Lilian Lopes (Trad.). **Educação e mudança**. 12 ed. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1986.
- FREIRE, Paulo. **Pedagogia da autonomia: saberes necessários à prática educativa**. 39 ed. São Paulo: Paz e Terra, 2009.
- GATTI, Bernadete Angelina. **Grupo Focal na Pesquisa em Ciências Sociais e Humanas**. Brasília: Liber Livro Editora, 2005
- GATTI, B. A. Implicações e perspectivas da pesquisa educacional no Brasil. **Cadernos de Pesquisa**, São Paulo, n. 113, p. 65-81, Jul 2001.
- GOLDENBERG, Mirian. **A Arte de Pesquisar: como fazer pesquisa qualitativa em Ciências Sociais**. 4ª edição. Rio de Janeiro: Ed. Record, 2000.
- GRAMSCI, Antônio. **Os Intelectuais e a Organização da Cultura**. Rio de Janeiro: Ed. Civilização Brasileira, 1968.
- LEITE, Denise. **Reformas Universitárias: avaliação institucional participativa**. Petrópolis: Vozes, 2005.
- LIMA, Marcos Antonio Martins. **Avaliação de Programas Educacionais em Organizações: contrato de avaliação e indicadores de aproveitamento**. Fortaleza: Editora UFC, 2005.
- LUCKESI, C. C. **Avaliação da Aprendizagem Escolar**. 15ed. São Paulo: Cortez, 2003.
- LUCKESI, Cipriano Carlos. **Avaliação da aprendizagem escolar: estudos e proposições**. 18 ed. São Paulo: Cortez, 2006.
- LÜDKE, Menga; ANDRÉ, Marli. **Pesquisa em Educação: abordagens qualitativas**. São Paulo: EPU, 1986.
- MATOS, Kelma; VIEIRA, Sofia Lerche. **Pesquisa Educacional: o prazer de conhecer**. Fortaleza: Edições Demócrito Rocha, 2001.
- MORIN, Edgar. **A cabeça feita: repensar a reforma – reformar o pensamento**. 12ed. (Trad.) Eloá Jacobina. Rio de Janeiro: 2006.
- MORIN, Edgar. **Os Sete saberes necessários à educação do futuro**. (Trad.) Catarina Eleonora F. Da Silva e Jeanne Sawaya. 2ed. São Paulo: Cortez, 2007.
- NALINI, José Renato, (Coord.). **Uma nova ética para o juiz**. Revista dos Tribunais, 1994.
- NOLETO, Mauro Almeida. Metodologia do ensino jurídico e avaliação em direito. **Revista CEJ**. v. 2, n. 4, p. 111, abr. 1998.
- PELLANDA, Nize Maria Campos. **Maturana & a Educação**. Belo Horizonte: Autêntica, 2009.

- PERRENOUD, Philippe. **Avaliação:** da excelência à regulação das aprendizagens - entre duas lógicas. (Trad.) Patrícia Chittoni Ramos. Porto Alegre: Artmed, 1999.
- PETRAGLIA, Izabel. **Edgar Morin:** a educação e a complexidade do ser e do saber. 10 ed. Petrópolis: Vozes, 2008.
- PIAGET, Jean. **Biología y Conocimiento:** ensayo sobre las relaciones entre las regulaciones orgánicas y los procesos cognoscitivos. (Trad.) Francisco González Aramburu. *Siglo Veintuno*, 1996.
- QUIVY, Raymond; CAMPENHOUDT, Luc van. **Manual de Investigação em Ciências Sociais.** Lisboa: Gradativa, 1992.
- RIBEIRO, Ademar. O ensino do direito no seu papel na construção de uma nova sociedade. **Revista Jurídica da Universidade de Franca**, v. 3, n. 5, p. 21-45, nov 2000.
- ROSA, Felipe Augusto de Miranda. A universidade e a formação de juízes. **Revista da EMERJ**, v. 2, n. 6, p. 163-165, abr. 1999.
- SANTOS, Adelcio Machado dos. Ensino do direito: a caminhada para a educação jurídica. **Jurisprudência Catarinense**, v. 29, n. 102, p. 71-87, abr. 2003.
- SANTOS, Boaventura de Sousa (org.). **A Gramática do Tempo:** para uma nova cultura política. São Paulo: Cortez, 2008.
- SANTOS, Boaventura de Sousa (org.). **Democratizar a democracia:** os caminhos da democracia participativa. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2002.
- SAUL, Ana Maria. **Avaliação Emancipatória:** desafio à teoria e prática de avaliação e reformulação de currículo. São Paulo: Cortez, 1988.
- SERRES, Michel. **O Terceiro Instruído.** Lisboa: Instituto Piaget, 1993.
- SILVA, Tomás Tadeu. **Documentos de Identidade:** uma introdução às teorias do currículo. Belo Horizonte: Autêntica, 1999.
- TRIVIÑOS, Augusto Nivaldo Silva. **Introdução à Pesquisa em Ciências Sociais:** a pesquisa qualitativa em educação. São Paulo: Atlas, 1995.
- TYLER, R.W. **Avaliando experiências de aprendizagem.** In: Goldberg, M.A.A & SOUZA, C. P orgs. Avaliação de programas educacionais: vicissitudes controvérsias e desafios. São Paulo: EPU, 1982.
- VIANNA, Heraldo M. **Avaliação Educacional:** teoria – planejamento – modelos. São Paulo: IBRASA, 2000.
- VVAA. **Intérpretes do Brasil.** Coordenação, seleção de livros e prefácio, Silvano Santiago. Rio de Janeiro: Nova Aguilar, 2ed, 2002 (Coleção em 3 volumes).

ANEXO A - Roteiro da entrevista semiestruturada.

UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARÁ
FACULDADE DE EDUCAÇÃO
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM EDUCAÇÃO
MODALIDADE: DOUTORADO

PARA SER LIDO PARA O ENTREVISTADO (A)

Caro magistrado(a),

1. Estou cursando o doutorado em educação e meu projeto de tese envolve a avaliação dos cursos de formação e aperfeiçoamento dos juízes
2. O objetivo deste trabalho é contribuir para a melhoria e o aperfeiçoamento desses cursos ministrados pelas Escolas de Magistratura, uma vez que estas instituições têm interesse em melhorar a eficiência desses cursos. Até o presente, nenhuma avaliação sistemática foi realizada, visando coletar informações para uma reformulação ou melhoria dos mesmos.
3. O primeiro esclarecimento a ser feito, desde logo é que todo o material coletado será tratado de forma impessoal e para fins estritamente científicos. Ele será trabalhado apenas por mim pessoalmente. Os depoimentos receberão um código e serão guardados sob a proteção de senha em arquivo no meu computador, sem qualquer possibilidade de identificação por terceiros. Os trechos que venham a ser citados o serão, igualmente, sob a proteção de um código. Não haverá menção à turma, ao ano em que o curso se realizou ou de aspectos que possam identificar pessoas ou situações.
4. **Gostaria, portanto, de contar com sua colaboração respondendo a algumas perguntas que lhes serão colocadas a seguir. Suas respostas deverão ser dadas da forma mais fidedigna possível às suas próprias idéias sobre o curso. Gostaria que você não utilizasse citações ou opiniões da literatura jurídica e usasse apenas suas próprias opiniões, ao responder às perguntas.** Sua participação significará uma contribuição pessoal para a melhoria dos cursos ministrados pela Escola de Magistratura, bem como para meu trabalho acadêmico. Agradeço desde já sua colaboração. Podemos começar?

ENTREVISTA SEMI-ESTRUTURADA

1. Em que instituição você se graduou?
2. Em que ano ingressou na magistratura?
3. Em que ano frequentou o Curso da Escola da Magistratura?
4. O que o levou a fazer o curso ofertado pela Escola da Magistratura?
5. O curso melhorou sua formação profissional?
6. O curso lhe enriqueceu como pessoa?
7. Se pudesse sugerir algo para melhorar a formação de magistrados no Brasil, que sugestão daria?
8. Se pudesse sugerir algo para melhorar a avaliação de magistrados no Brasil, que sugestão daria?

ANEXO B – Termo de Consentimento Livre e Esclarecido (TCLE)

**Universidade Federal do Ceará
Comitê de Ética em Pesquisa
Programa de Pós-Graduação em Educação
Doutorado em Educação**

TERMO DE CONSENTIMENTO LIVRE E ESCLARECIDO (TCLE)

Você está sendo convidado(a) pelo Prof. Flávio José Moreira Gonçalves, pesquisador do Programa de Doutorado em Educação Brasileira (UFC), a participar como voluntário(a) de uma pesquisa. Você não deve participar contra a sua vontade. Leia atentamente as informações abaixo e faça qualquer pergunta que desejar, para que todos os procedimentos desta pesquisa sejam esclarecidos.

PROCEDIMENTOS:

GRUPO FOCAL: com reuniões periódicas, para discutir a formação e a avaliação de magistrados no Brasil, de participação opcional, às **sextas-feiras**, na sede da Escola Superior da Magistratura, no **horário de 17h às 19h**. O grupo focal pode ser definido, no dizer de Powell e Single, como “um conjunto de pessoas selecionadas por pesquisadores para discutir e comentar um tema, que é objeto da pesquisa, a partir de sua experiência pessoal”. Neste caso, os sujeitos da pesquisa são os magistrados, aposentados e na ativa e, por isso, você foi convidado(a) a participar. O foco da pesquisa é, a princípio, a própria **formação e avaliação de magistrados**, discutida pelos participantes, discussão motivada pela exibição de pequenos vídeos/cenas ou leitura de textos curtos.

ENTREVISTAS INDIVIDUAIS: pré-agendadas, de segunda a quinta-feira, ou outra data da conveniência do entrevistado, a combinar, as entrevistas com os magistrados que desejarem conversar sobre sua formação e sobre como acham que deveria ser a formação de juízes também terão como principal temática aquela que constitui o objeto da pesquisa.

SUJEITOS DA PESQUISA: serão entrevistados e participarão dos grupos focais 50 (cinquenta) magistrados do Ceará (ESMEC) e do Rio Grande do Norte (ESMARN), tendo a pesquisa obtido a autorização dos Desembargadores Diretores de ambas as escolas de magistratura (ESMEC e ESMARN) para a sua realização. Haverá comparação entre as informações obtidas sobre a formação e avaliação de magistrados em ambas as escolas, para fins de aprimoramento da educação judicial.

CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO DAS ETAPAS DA PESQUISA: a pesquisa será desenvolvida obedecendo ao seguinte Cronograma, após a aprovação do Comitê de Ética em Pesquisa:

Identificação da Etapa	Início	Término
Apresentação dos Resultados Preliminares da Pesquisa	01/09/2014	30/09/2014
Análise das Falas, Categorização e Sistematização das Unidades de Sentido	31/01/2014	31/07/2014
Entrevistas Individuais (CE): 3 meses	15/01/2014	17/03/2014
Grupos Focais (CE): 2 meses (20 juízes)	03/02/2014	31/03/2014
Entrevistas Individuais (RN)	03/03/2014	31/05/2014
Grupos Focais (RN): 2 meses (20 juízes)	01/04/2014	30/05/2014
Entrevistas (Grupo Controle - ESMEC e ESMARN) - 10 juízes	02/06/2014	30/06/2014

OBJETIVO DA PESQUISA: sistematizar as sugestões que aparecerão nas falas dos depoentes, visando à melhoria qualitativa no processo de formação e avaliação de magistrados no Brasil

BENEFÍCIOS, RISCOS E DESCONFORTOS: as entrevistas e reuniões do grupo focal serão **gravadas em áudio**, com alguns **registros escritos** em Diário de Bordo, comprometendo-se o pesquisador e seus bolsistas a utilizar os dados somente para os fins desta pesquisa, sem identificação nominal dos participantes, os quais participarão da pesquisa como voluntários, sem nenhuma contraprestação, vantagem ou pagamento de qualquer natureza. Os **questionários** não conterão qualquer identificação nominal dos respondentes ou participantes. Destaque-se, ademais que, a qualquer momento, o(a) participante poderá recusar a continuar participando da pesquisa e, também, poderá retirar o seu consentimento, sem que isso lhe traga qualquer prejuízo. Garantimos que as informações conseguidas através da sua participação não permitirão a identificação da sua pessoa, exceto aos responsáveis pela pesquisa, e que a divulgação das mencionadas informações só será feita entre os profissionais estudiosos do assunto.

ENDEREÇO DO RESPONSÁVEL PELA PESQUISA:

Nome: Flávio José Moreira Gonçalves **Instituição:** UFC

Endereço: Rua Bertrand Alphonse Boris, nº 775 – Bairro José de Alencar
CEP 60830-175 Fortaleza-CE

Telefones para contato:

ATENÇÃO: Se você tiver alguma consideração ou dúvida sobre a sua participação na pesquisa entre em contato com o Comitê de Ética em Pesquisa da UFC – Rua Coronel Nunes de Melo, 1127 Rodolfo Teófilo.

O abaixo assinado _____, _____ anos, RG: _____ declara que é de livre e espontânea vontade que está participando como voluntário da pesquisa. Eu declaro que li cuidadosamente este **Termo de Consentimento Livre e Esclarecido** e que, após sua leitura tive a oportunidade de fazer perguntas sobre o seu conteúdo, como também sobre a pesquisa e recebi explicações que responderam por completo minhas dúvidas. E

declaro ainda estar recebendo uma cópia assinada deste termo.
Fortaleza, ____/____/____

Nome do voluntário (sujeito da pesquisa):

Data:

Assinatura:

Nome do pesquisador ou bolsista:

Data:

Assinatura:

Nome da testemunha:

Data:

Assinatura:

Nome do profissional ou bolsista que aplicou o TCLE:

Data:

Assinatura:



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARÁ
FACULDADE DE DIREITO
DEPARTAMENTO DE DIREITO PROCESSUAL

DECLARAÇÃO

DECLARAMOS que concordamos em participar do desenvolvimento da pesquisa doutoral intitulada "A Formação e a Avaliação de Juizes de Carreira no Brasil", submetida ao Conselho de Ética em Pesquisa.

Fortaleza, 5 de novembro de 2013.


Prof. Dr. Raimundo Hélio Leite
Orientador


Prof. Me. Flávio José Moreira Gonçalves
Orientando



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARÁ
FACULDADE DE DIREITO
DEPARTAMENTO DE DIREITO PROCESSUAL

DECLARAÇÃO

DECLARO que concordo com o desenvolvimento da pesquisa doutoral intitulada “A Formação e a Avaliação de Juizes de Carreira no Brasil”, de autoria do professor e pesquisador **FLÁVIO JOSÉ MOREIRA GONÇALVES**, dando anuência deste Departamento para que a referida pesquisa seja realizada nas instituições nas quais ela será desenvolvida.

Fortaleza, 5 de novembro de 2013.

A handwritten signature in blue ink, appearing to read 'M. Feijó', is written over the typed name of the signatory.

Prof. Mauricio Feijó Benevides de Magalhes Filho
Chefe do Departamento



DECLARAÇÃO

DECLARO, para fins de prova junto ao Conselho Nacional de Ética em Pesquisa, que estou dando anuência para a realização da pesquisa de doutorado intitulada *A Formação e a Avaliação de Juízes no Brasil* no âmbito desta Escola Superior da Magistratura, a ser realizada pelo pesquisador e professor Flávio José Moreira Gonçalves.

Fortaleza (CE), 4 d enovembro de 2013.


HAROLDO CORREIA DE OLIVEIRA MÁXIMO
Desembargador Diretor da ESMEC

COMPROVANTE DE ENVIO DO PROJETO

DADOS DO PROJETO DE PESQUISA

Título da Pesquisa: A Formação e a Avaliação de Juízes de Carreira no Brasil: um estudo comparativo a partir da experiência de Escolas de Magistratura

Pesquisador: Flávio José Moreira Gonçalves

Versão: 3

CAAE: 22985013.3.0000.5054

Instituição Proponente: Faculdade de Educacao

DADOS DO COMPROVANTE

Número do Comprovante: 091355/2013

Patrocinador Principal: Financiamento Próprio

Informamos que o projeto A Formação e a Avaliação de Juízes de Carreira no Brasil: um estudo comparativo a partir da experiência de Escolas de Magistratura que tem como pesquisador responsável Flávio José Moreira Gonçalves, foi recebido para análise ética no CEP UFC - Universidade Federal do Ceará / PROPESQ-UFC em 20/11/2013 às 17:28.

Endereço: Rua Cel. Nunes de Melo, 1000

Bairro: Rodolfo Teófilo

CEP: 60.430-275

UF: CE

Município: FORTALEZA

Telefone: (85)3366-8344

E-mail: comepe@ufc.br

MINISTÉRIO DA SAÚDE - Conselho Nacional de Saúde - Comissão Nacional de Ética em Pesquisa - CONEP
FOLHA DE ROSTO PARA PESQUISA ENVOLVENDO SERES HUMANOS

1. Projeto de Pesquisa: A Formação e a Avaliação de Juizes de Carreira no Brasil: um estudo comparativo a partir da experiência de Escolas de Magistratura		2. Número de Participantes da Pesquisa: 50	
3. Área Temática: <u>EDUCAÇÃO</u>			
4. Área do Conhecimento: Grande Área 7. Ciências Humanas			
PESQUISADOR RESPONSÁVEL			
5. Nome: Flávio José Moreira Gonçalves			
6. CPF: 422.324.733-68		7. Endereço (Rua, n.º): BERTRAND ALPHONSE BORIS JOSE DE ALENCAR FORTALEZA CEARA 60830175	
8. Nacionalidade: BRASILEIRO		9. Telefone: (85) 9634-9457	10. Outro Telefone: (85) 93767643
11. Email: flavio.goncalves@tjce.jus.br			
12. Cargo: <u>PROFESSOR UNIVERSITÁRIO</u>			
Termo de Compromisso: Declaro que conheço e cumprirei os requisitos da Resolução CNS 466/12 e suas complementares. Comprometo-me a utilizar os materiais e dados coletados exclusivamente para os fins previstos no protocolo e a publicar os resultados sejam eles favoráveis ou não. Aceito as responsabilidades pela condução científica do projeto acima. Tenho ciência que essa folha será anexada ao projeto devidamente assinada por todos os responsáveis e fará parte integrante da documentação do mesmo.			
Data: <u>19 / 12 / 2013</u>		<u>Flávio José Moreira Gonçalves:</u> Assinatura	
INSTITUIÇÃO PROPONENTE			
13. Nome: UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARÁ		14. CNPJ: 07.272.636/0001-31	15. Unidade/Órgão: Faculdade de Educação
16. Telefone: (85) 3366-7363		17. Outro Telefone: <u>(85) 3366 7679</u>	
Termo de Compromisso (do responsável pela instituição): Declaro que conheço e cumprirei os requisitos da Resolução CNS 466/12 e suas Complementares e como esta instituição tem condições para o desenvolvimento deste projeto, autorizo sua execução.			
Responsável: <u>JOÃO BATISTA DE ALBUQUERQUE FIGUEIREDO</u> CPF: <u>124164443-87</u>			
Cargo/Função: <u>COORDENADOR DA PÓS-GRADUAÇÃO EM EDUCAÇÃO (UFCE)</u>			
Data: <u>19 / 12 / 2013</u>		x <u>João B. A. Figueiredo</u> Prof. Dr. João Batista de Albuquerque Figueiredo Coordenador do Pós-Graduação em Educação FACED/UFCE	
PATROCINADOR PRINCIPAL			
Não se aplica.			

PARECER CONSUBSTANCIADO DO CEP

DADOS DO PROJETO DE PESQUISA

Título da Pesquisa: A Formação e a Avaliação de Juizes de Carreira no Brasil: um estudo comparativo a partir da experiência de Escolas de Magistratura

Pesquisador: Flávio José Moreira Gonçalves

Área Temática:

Versão: 3

CAAE: 22985013.3.0000.5054

Instituição Proponente: Faculdade de Educacao

Patrocinador Principal: Financiamento Próprio

DADOS DO PARECER

Número do Parecer: 534.131

Data da Relatoria: 19/02/2014

Apresentação do Projeto:

O presente estudo utilizará a técnica da entrevista aberta e, sempre que possível, o grupo focal, com atividades que envolverão os grupos que frequentam ou frequentaram os cursos da ESMEC (Escola Superior da Magistratura do Estado do Ceará) e, para comparação, os grupos que frequentaram ou frequentam a Escola Superior da Magistratura do Rio Grande do Norte (ESMARN), sempre constituído por grupos de juizes que participam ou participaram dos cursos de formação e, se possível, um grupo equivalente de magistrados que não tiveram oportunidade de frequentar os cursos em estudo. Haverá realização de entrevistas semiestruturadas, procurando identificar, na fala dos juizes, as unidades de sentido que permitam articular algumas respostas a estes problemas, desvelando o ser do ente juiz em si mesmo, no espaço em que ele exerce suas atividades e desenvolve a sua formação continuada. A amostra sera constituída de 50 juizes, sendo dividida em: Grupo focal 1 com 20; Grupo focal 2 com 20; e Grupo focal 3 com 10, que funcionará como grupo controle.

Objetivo da Pesquisa:

Objetivo Primário: Compreender e sistematizar as falas dos depoentes, visando a melhoria qualitativa no processo de formação e avaliação de magistrados no Brasil.

Endereço: Rua Cel. Nunes de Melo, 1127

Bairro: Rodolfo Teófilo

CEP: 60.430-270

UF: CE

Município: FORTALEZA

Telefone: (85)3366-8344

Fax: (85)3223-2903

E-mail: comepe@ufc.br

Continuação do Parecer: 534.131

Avaliação dos Riscos e Benefícios:

RISCOS - O principal risco da pesquisa pode ser a dificuldade de contar com tempo disponível dos sujeitos para participar das entrevistas, além da complexidade que envolve a análise das falas. O único risco ou desconforto para os sujeitos da pesquisa, mencionado no TCLE, é que as entrevistas e reuniões dos grupos focais serão gravadas em áudio, com alguns registros escritos em Diário de Bordo. Entretanto, o pesquisador e seus bolsistas comprometem-se a utilizar os dados somente para os fins desta pesquisa, sem identificação nominal dos participantes, os quais participarão da pesquisa como voluntários, sem nenhuma contraprestação, vantagem ou pagamento de qualquer natureza. Destaque-se que, a qualquer momento, o participante poderá recusar a continuar participando da pesquisa e, também, poderá retirar seu consentimento, sem que isso lhe traga qualquer prejuízo. Garantimos que as informações conseguidas não permitirão a identificação dos sujeitos participantes e que a divulgação das mencionadas informações só será feita entre os profissionais estudiosos do assunto.

BENEFÍCIOS - Contribuir para o aprimoramento e a melhoria da qualidade da educação judicial no Brasil.

Comentários e Considerações sobre a Pesquisa:

A pesquisa é relevante e esta bem estruturada com realização de entrevistas semi-estruturadas, procurando identificar, na fala dos juizes, as unidades de sentido que permitam articular algumas respostas a estes problemas, desvelando o ser do ente juiz em si mesmo, no espaço em que ele exerce suas atividades e desenvolve a sua formação continuada, esta pesquisa pretende evidenciar a percepção que o magistrado tem de sua própria formação e avaliação. Sob um enfoque fenomenológico, que nos permite estudar a experiência humana e os modos como as coisas se apresentam elas mesmas para nós em e por meio da experiência.

Considerações sobre os Termos de apresentação obrigatória:

Os Termos de apresentação obrigatória foram devidamente apresentados, refez TCLE e cronograma.

Recomendações:

Sem recomendações.

Conclusões ou Pendências e Lista de Inadequações:

Não se aplica.

Situação do Parecer:

Aprovado

Endereço: Rua Cel. Nunes de Melo, 1127

Bairro: Rodolfo Teófilo

CEP: 60.430-270

UF: CE

Município: FORTALEZA

Telefone: (85)3366-8344

Fax: (85)3223-2903

E-mail: comepe@ufc.br

Continuação do Parecer: 534.131

Necessita Apreciação da CONEP:

Não

Considerações Finais a critério do CEP:

FORTALEZA, 19 de Fevereiro de 2014

Assinador por:
FERNANDO ANTONIO FROTA BEZERRA
(Coordenador)

Endereço: Rua Cel. Nunes de Melo, 1127

Bairro: Rodolfo Teófilo

CEP: 60.430-270

UF: CE

Município: FORTALEZA

Telefone: (85)3366-8344

Fax: (85)3223-2903

E-mail: comepe@ufc.br

Universidade Federal do Ceará
Comitê de Ética em Pesquisa
Programa de Pós-Graduação em Educação
Doutorado em Educação

TCLE atualizado em
17/02/2014 - versão 3

TERMO DE CONSENTIMENTO LIVRE E ESCLARECIDO (TCLE)

Você está sendo convidado(a) pelo Prof. Flávio José Moreira Gonçalves, pesquisador do Programa de Doutorado em Educação Brasileira (UFC), a participar como voluntário(a) de uma pesquisa. Você não deve participar contra a sua vontade. Leia atentamente as informações abaixo e faça qualquer pergunta que desejar, para que todos os procedimentos desta pesquisa sejam esclarecidos.

PROCEDIMENTOS:

GRUPO FOCAL: com reuniões periódicas, para discutir a formação e a avaliação de magistrados no Brasil, de participação opcional, às **sextas-feiras**, na sede da Escola Superior da Magistratura, no **horário de 17h às 19h**. O grupo focal pode ser definido, no dizer de Powell e Single, como “um conjunto de pessoas selecionadas por pesquisadores para discutir e comentar um tema, que é objeto da pesquisa, a partir de sua experiência pessoal”. Neste caso, os sujeitos da pesquisa são os magistrados, aposentados e na ativa e, por isso, você foi convidado(a) a participar. O foco da pesquisa é, a princípio, a própria **formação e avaliação de magistrados**, discutida pelos participantes, discussão motivada pela exibição de pequenos vídeos/cenas ou leitura de textos curtos.

ENTREVISTAS INDIVIDUAIS: pré-agendadas, de segunda a quinta-feira, ou outra data da conveniência do entrevistado, a combinar, as entrevistas com os magistrados que desejarem conversar sobre sua formação e sobre como acham que deveria ser a formação de juízes também terão como principal temática aquela que constitui o objeto da pesquisa.

SUJEITOS DA PESQUISA: serão entrevistados e participarão dos grupos focais 50 (cinquenta) magistrados do Ceará (ESMEC) e do Rio Grande do Norte (ESMARN), tendo a pesquisa obtido a autorização dos Desembargadores Diretores de ambas as escolas de magistratura (ESMEC e ESMARN) para a sua realização. Haverá comparação entre as informações obtidas sobre a formação e avaliação de magistrados em ambas as escolas, para fins de aprimoramento da educação judicial.

CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO DAS ETAPAS DA PESQUISA: a pesquisa será desenvolvida obedecendo ao seguinte Cronograma, **após a aprovação do Comitê de Ética em Pesquisa:**

CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO DA PESQUISA (PLANEJAMENTO DAS ETAPAS)		
Identificação da Etapa	Duração e Sujeitos Envolvidos	Período de Início (previsto)
Entrevistas Individuais (CE)	3 meses (20 juízes)	7 dias após aprovação do CEP
Grupos Focais (CE)	2 meses (5 juízes)	14 dias após aprovação do CEP
Entrevistas Individuais (RN)	3 meses (20 juízes)	28 dias após aprovação do CEP
Grupos Focais (RN)	2 meses (5 juízes)	30 dias após aprovação do CEP
Entrevistas (Grupo Controle - ESMEC e ESMARN)	1 mês (10 juízes)	60 dias após aprovação do CEP
Análise das Falas, Categorização e Sistematização das Unidades de Sentido	2 meses (50 juízes)	90 dias após aprovação do CEP
Apresentação dos Resultados Preliminares da Pesquisa	120 dias após aprovação do CEP	

OBJETIVO DA PESQUISA: sistematizar as sugestões que aparecerão nas falas dos depoentes, visando à melhoria qualitativa no processo de formação e avaliação de magistrados no Brasil

BENEFÍCIOS, RISCOS E DESCONFORTOS: as entrevistas e reuniões do grupo focal serão **gravadas em áudio**, com alguns **registros escritos** em Diário de Bordo, comprometendo-se o pesquisador e seus bolsistas a utilizar os dados somente para os fins desta pesquisa, sem identificação nominal dos participantes, os quais participarão da pesquisa como voluntários, sem nenhuma contraprestação, vantagem ou pagamento de qualquer natureza. Os **questionários** não conterão qualquer identificação nominal dos respondentes ou participantes. Destaque-se, ademais que, a qualquer momento, o(a) participante poderá recusar a continuar participando da pesquisa e, também, poderá retirar o seu consentimento, sem que isso lhe traga qualquer prejuízo. Garantimos que as informações conseguidas através da sua participação não permitirão a identificação da sua pessoa, exceto aos responsáveis pela pesquisa, e que a divulgação das mencionadas informações só será feita entre os profissionais estudiosos do assunto.

ENDEREÇO DO RESPONSÁVEL PELA PESQUISA:

Nome: Flávio José Moreira Gonçalves **Instituição:** UFC

Endereço: Rua Bertrand Alphonse Boris, nº 775 – Bairro José de Alencar
CEP 60830-175 Fortaleza-CE

Telefones para contato: (85) 3276-7643 ou (85) 9634-9457

ATENÇÃO: Se você tiver alguma consideração ou dúvida sobre a sua participação na pesquisa entre em contato com o Comitê de Ética em Pesquisa da UFC – Rua Coronel Nunes de Melo, 1127 - Rodolfo Teófilo.

O abaixo assinado _____, ____ anos, RG: _____, declara que é de livre e espontânea vontade que está participando como voluntário da pesquisa. Eu declaro que li cuidadosamente este **Termo de Consentimento Livre e Esclarecido** e que, após sua leitura tive a oportunidade de fazer perguntas sobre o seu conteúdo, como também sobre a pesquisa e recebi explicações que responderam por completo minhas dúvidas. E declaro ainda estar recebendo uma cópia assinada deste termo.

Fortaleza, ____/____/____

Nome do voluntário (sujeito da pesquisa):

Data:

Assinatura:

Nome do pesquisador ou bolsista:

Data:

Assinatura:

Nome da testemunha:

Data:

Assinatura:

Nome do profissional ou bolsista que aplicou o TCLE:

Data:

Assinatura:

APÊNDICE F (Transcrição das Discussões nos Grupos Focais)

REALIZAÇÃO DE GRUPO FOCAL COM JUÍZES – 1ª REUNIÃO

MODERADOR	Boa tarde. Sejam bem vindos ao nosso grupo focal sobre formação e avaliação de magistrados. Gostaria se saber quem gostaria de iniciar a conversa. E a questão proposta inicialmente para discussão é a seguinte: como os cursos das escolas de magistratura podem contribuir para melhorar a formação dos magistrados no Brasil?
JV15	Hoje se reconhece a importância da escola da magistratura. Eu acho que tem duas grandes revoluções no judiciário cearense no início da década de 90 pra cá, a implantação do sistema de secretaria judiciária que a gente passou ter controle sobre o acervo processual, antes nós éramos reféns dos donos dos cartórios e a escola da magistratura, aqui é pra ser o centro, eu acho que o Coordenador até está trabalhando muito bem com isso ai de trazer gente nova, com cabeça boa, que faça uma abordagem sobre esse aspecto acadêmico, com esse pessoal do mestrado aí, que tem preparado uma turma fabulosa e tá trazendo juízes para isso aí, porque realmente alguns cursos foram coisas assim que você via e observava que tinha 90% do pessoal que tá na UNIFOR, saindo da UNIFOR, então você ficava inibido de levantar alguns questionamentos, porque há coisas que eu acredito que não seja conveniente você abordar. Assim, então, talvez, a gente sinta falta de um curso assim e talvez por isso muitos magistrados criam uma dificuldade de frequentar a ESMEC...
MODERADOR	Isso. O que está acontecendo é que eles vêm, os juízes em geral, vêm para curso de formação porque é obrigatório porque estão precisando para vitaliciamento, terminou o curso de formação são raros os que continuam, enfim, que frequentam...
JV16	Eu acompanho desde da primeira turma que foi no Tribunal de Justiça, eu acho isso aqui um ambiente que tem que ser preservado e valorizado, mas pra trazer o magistrado aqui pra dentro, eu acho que tinha que ser uma coisa assim, um preparatório para o mestrado, um curso de mestrado e que a clientela, digamos assim, fosse de magistrados ou de pessoas ligadas a áreas, estudiosos como você, eu vejo que ainda reluta porque ainda tá aquela ideia de que os cursos daqui como ela falou, aqueles cursozinhos, aqueles cursos esteróides de faculdade ou coisa assim. Outra coisa, por exemplo, processo de avaliação esses cursos que nós fazemos aqui, vinha a dificuldade de estar dentro do trabalho, fazer o trabalho, a gente tem uma atividade carregada demais, você quando sai daqui, dependendo do professor, você sai empolgado, vou estudar, ai você chega em casa cansado passa a semana longe da família vou dar um tempo e amanhã eu começo, você chega no fórum, então você é absorvido por aquilo ali porque é uma roda viva...
MODERADOR	Um sorvedouro, né?

JV16	É uma roda viva. A música do Chico Buarque roda vida, é uma roda viva, você sai dali... Eu chego ali rapaz (no Fórum) 8h30min e começa, começa, começa e vai e a noite você está, né? Eu acho que essa história de trabalho eu não sei se essa avaliação não poderia ser de outra maneira, sabe? É até legal...
MODERADOR	Uma atividade prática talvez fosse a maneira mais certa para avaliar o juiz, talvez até substituir a monografia nos cursos de especialização por um trabalho que pudesse haver uma atividade jurisdicional que até motivaria mais...
JV15	Eu por exemplo, eu não terminei meu curso até hoje porque devo algumas disciplinas por conta dos trabalhos que perdi o prazo, mas também... Eu acho que isso... Muitos, aquela relação que você preparou se você for observar bem, por que é que eles não terminaram? Perdeu o prazo para entregar o trabalho, então tinha que haver algo que se pensasse sobre isso ai, devia levar isso em consideração.
MODERADOR	Talvez um diferencial para um aluno que é juiz, né?
JV14	Que levasse em conta aquela atividade profissional do discente, é uma coisa que ...
MODERADOR	A dra. JV13 pensa do mesmo jeito?
JV13	Eu tava pensando aqui assim, pra fazer os meus trabalhos eu usei férias, pra fazer também porque realmente é difícil conciliar, eu tava aqui lembrando que muitas vezes eu usei das férias.
MODERADOR	Pois é isso, a escola da magistratura, pessoal, eu realmente descobri isso aqui como uma chave para compreender quais as dificuldades existentes na formação e avaliação de magistrados. Alguém ainda quer opinar a respeito?
JV15	Eu achei bom porque eu vivo com o “meio”, eu conheço bem o seu perfil que é de um estudioso mesmo e tudo e tem essa formação filosófica também que eu acho interessante e a sua aquisição foi fundamental aqui para a escola...
MODERADOR	Obrigado.
JV13	Eu acho muito legal, porque o quem te trouxe merece todo o elogio, ter percebido isso ai...
MODERADOR	A gente tenta fazer o melhor possível, agora realmente, é muito difícil porque o grande desafio da ESMEC, estou aqui desde de 2006, percebo que o grande desafio da ESMEC é trazer o juiz pra escola.
JV15	Mas é o que tou te dizendo viu, porque é...
MODERADOR	A gente pede até que se vocês pudessem divulgar o trabalho, gente está tendo um trabalho interessante está sendo feito lá, se vocês quiserem participar a gente discute sobre formação da gente, os modos como nós somos avaliados, os critérios, acho que isso ajuda, né?
JV13	Esses cursos...
MODERADOR	Já é difícil vir para a aula, para as entrevistas e pra participar dos grupos focais é

	mais difícil ainda.
JV13	Dependendo dessa grade curricular, do que está sendo discutido nos cursos acho que atrai, ai ficou aquela fama de que a ESMEC estava mais a serviço da pessoa que está cumprindo a faculdade, que é bom, tem que trazer até mesmo para dar estabilidade econômica a esses eventos, mas tem momentos que você quer participar, dar um depoimento mais incisivo como esses que eu dei aqui, tudo que lá não posso fazer, né?
MODERADOR	E aqui é assim, vocês leram o protocolo de tudo que vocês conversarem nada disso vai ser divulgado com identificação dos falantes. Quando for divulgado vai sair J1, J2, né? Nosso objetivo é colaborar para melhorar ainda mais a escola...
JV13	Muito bem.
JV14	Uma coisa que você falou na questão educacional, isso é muito importante porque se você não gostasse já tinha cortado os pulsos. Do mesmo modo é a magistratura, tem de gostar da profissão para permanecer.
JV13	Nossa, com certeza. Tem que ser vocacionado mesmo. A minha mulher ela é revoltada comigo porque eu sou cardiopata desde 2002, então eu poderia ter me aposentado e estar com vencimentos integrais, isso implica por mês aproximadamente 6 mil reais, o imposto de renda e a previdência, então ela é revoltada comigo. Ai ela não sabe porque eu permaneço, mas também a minha filha entrou no direito, então eu queria estar aqui, quer dizer eu fui referência pra ela, então eu sei que quando ela precisar de um estágio, poderei ajudar.
MODERADOR	Ela está fazendo faculdade aonde?
JV13	Ela faz na UNIFOR, está no quarto semestre, ai eu sei quando for pro estágio, se eu tiver dentro tem como levar pra uma vara com um colega e tudo e quando eu não estiver, então é justamente só por esse aspecto, eu não disse para ninguém, estou dizendo pra vocês sigilosamente que eu continuo porque as vezes já teve dia que eu já sai do fórum e direto pra uma clínica com pressão alta...
MODERADOR	Um pouco de cuidado com a qualidade de vida...
JV13	É fundamental...
JV14	Quando a gente se cuida a gente tem capacidade de cuidar do próximo.
MODERADOR	Isso.
MODERADOR	O Ministério Público promoveu uma palestra fantástica com Harbans Arora, físico quântico, “cuidando do cuidador”, eu estava querendo ir mas acabou que não pude comparecer. Foi no comecinho nesse mês de maio dia 4, parece. Sim, o que o senhor ia falar?
JV13	Esqueci o que ia falar...
MODERADOR	Desculpe.

MODERADOR	O senhor estava falando sobre a sua filha que o senhor queria passar experiência pra ela.
JV13	Lembrei agora, o meu grande recalque era seguir na minha vida acadêmica que eu adoro, eu tenho uma biblioteca, modesta parte, fabulosa, tenho mais de 5 mil livros que eu peguei uma parte do meu pai e fui fazendo desde, então eu compro muito livro, todo mês eu compro um monte de livro.

REALIZAÇÃO DE GRUPO FOCAL COM JUÍZES – 2ª REUNIÃO

MODERADOR	Boa tarde. Sejam bem vindos ao nosso grupo focal sobre formação e avaliação de magistrados. Gostaria de ouvir as sugestões, críticas e opiniões de vocês sobre como é e como deveria ser a formação e a avaliação de magistrados em nosso país.
JS01	<p>A formação e a avaliação dos magistrados vêm se aprimorando ao longo dos anos.</p> <p>As partes teórica e prática estão cada vez mais elaboradas e sendo divulgadas para nós- juízes.</p> <p>Noto, em geral nos cursos de formação, a falta de uma disciplina que nos ensinasse/ orientasse/ ajudasse a equilibrar a mente, após um dia exaustivo de serviço (predominantemente intelectual).</p> <p>A cobrança da sociedade, do Tribunal que fazemos parte e do CNJ é grande e nós precisamos estar muito bem preparados física e mentalmente para prestarmos uma tutela jurisdicional efetiva.</p>
MODERADOR	E os demais, pensam da mesma forma ou há alguma divergência?
JS02	<p>Como já conversamos outrora, tenho que a forma de realização do concurso público das carreiras no Brasil não tem foco na afinidade, mas na capacidade de aglomerar conhecimento.</p> <p>Há muito anos ouvi de um auditor do trabalho, (nome ocultado), hoje meu amigo, que estudou muito para passar e, depois que passou, não utilizou dez por cento do conhecimento acumulado.</p> <p>Vejo o mesmo problema hoje comigo.</p> <p>Tenho que merece ser reformado esse modelo, com a instalação de academias de formação para a respectiva carreira, sendo feita a opção somente ao fim do curso, de acordo com o desempenho individual.</p>
MODERADOR	Obrigado pela colaboração de vocês. Penso, em muitos aspectos, de forma bastante semelhante a vocês e a literatura que tenho lido aponta também estas falhas e necessidades detectadas de forma arguta em seus comentários. Gostaria de ver como pensam os demais colegas de curso de vocês...

	Vamos lá, pessoal!
JS03	<p>Infelizmente, acredito que a seleção de Magistrados no Brasil se dá de maneira inadequada e que não seleciona pessoas com base nas suas vocações.</p> <p>O processo seletivo chega a ser cruel, com diversas etapas, concorrência alta e mecanismos de avaliação que não necessariamente selecionam bons profissionais.</p> <p>Ao adentrar na carreira, os mecanismos de formação nunca serão suficientes para de fato preparar o Magistrado para os problemas enfrentados diariamente. Na verdade, acho que só muito estudo e muitos anos de prática vão ensinando a função judiciante.</p> <p>Porém, algumas medidas podem ser de grande relevância, como a oferta de cursos sobre temas polêmicos e recorrentes na jurisprudência, a criação de fóruns e instrumentos de comunicação onde os Juízes podem trocar experiências, a oferta de aulas e obras jurídicas, tudo isso são mecanismos que auxiliam o Magistrado a aprimorar os seus conhecimentos e contribuem na sua formação.</p> <p>E, por fim, acredito que o mais importante é entender que a formação é um processo constante e evolutivo, de maneira que nós sempre precisamos entender que estamos constantemente aprendendo.</p>
MODERADOR	Alguém deseja acrescentar algo ou discordar de algum ponto?
JS04	<p>O exercício jurisdicional não é uma tarefa fácil e exige vocação do profissional. Não concordo com o entendimento de alguns colegas no sentido de que a magistratura é uma carreira pública como outra qualquer.</p> <p>Ocorre que o concurso público para ingresso na magistratura, tal como realizado hoje, não é suficiente, por si só, para fazer esse filtro dos vocacionados. Por isso, fundamental um curso de formação voltado para “sedimentar nos magistrados a vocação para o exercício da jurisdição”, assim como estabeleceu o próprio CNJ (art. 7º da Resolução 3, de 4 de dezembro de 2013).</p> <p>Para mim, a metodologia utilizada hoje, mesclando teoria e prática, formação humanística e estudos de casos práticos, deve permanecer.</p> <p>Penso, porém, que a formação do magistrado, ao menos no tocante a noções básicas da carreira, deveria anteceder à atividade judicante na comarca. Uma sugestão seria um período de adaptação em que o ingressante atuaria sob a orientação de um juiz formador, numa vara da capital.</p>

	<p>Outro ponto que entendo importante é a orientação do novo magistrado quanto aos provimentos e atos normativos da Corregedoria. Recentemente, passei por duas inspeções e pude observar que entramos na carreira sem muito saber com relação a tais questões. Nesse ponto, a escola poderia viabilizar aos magistrados em curso, em parceria com a CGJ, o acompanhamento de inspeções.</p>
MODERADOR	Quem mais deseja manifestar-se a respeito deste tema?
JS05	<p>A formação e a avaliação dos juizes no Brasil deveria focar menos na teoria e mais na prática, explico:</p> <p>Ao invés de concursos longos e estafantes, com perguntas difíceis de teorias da moda, nada utilizadas na profissão, dever-se-ia fazer um concurso mais sucinto, mais objetivo e mesmo com maior número de aprovados.</p> <p>E aí, criar o gargalo para valer no estágio probatório, com um Curso de Formação completo, eliminatório, e avaliação contínua e rigorosa da atuação prática do novel magistrado.</p> <p>Penso também que é correta a atitude do CNJ de, já na faculdade, introduzir a cadeira de "magistratura: vocação e desafios" e reforçar a formação em disciplinas humanísticas como sociologia, filosofia e economia.</p>
MODERADOR	Há alguém no grupo que pense de forma diferente?
JS06	<p>Embora concorde com os colegas que os concursos públicos para ingresso na magistratura estejam longe do ideal, não posso deixar de reconhecer que as longas horas de estudo, nas mais diversas disciplinas, me proporcionaram um conhecimento global do direito - ainda que superficialmente -, de maneira que, pelo menos em teoria, eu saiba, de antemão, a solução de boa parte das ações que tramitam nas minhas comarcas - o que me falta é tempo. Ademais, o formato atual dos concursos me permitiu conhecer boa parte da jurisprudência dos tribunais superiores - o que é imprescindível nessa nova era dos precedentes que se anuncia. No entanto, a despeito desses aspectos positivos, o atual formato de "pegadinhas" engessou completamente meus conhecimentos sobre formação humanística. A inclusão dessa disciplina nos concursos tem se revelado um mero "faz de contas". Via de regra, o estudo para o concurso não agrega conhecimento algum a respeito de filosofia, sociologia, psicologia etc., o que é muito importante para a prática da judicatura. Postas tais premissas, penso que cada tribunal deveria estabelecer grade curricular própria das disciplinas no curso de formação, de maneira a priorizar os temas mais recorrentes no respectivo estado. A título de exemplo, não poderia faltar nas nossas aulas as temáticas DPVAT, fraude em empréstimos consignados e demais contratos bancários, retificação de profissão para agricultor etc. Ademais, o foco na formação humanística deve ser intenso, pois o domínio dessas matérias contribui consideravelmente para que sejamos bons julgadores. Pode ser uma falsa impressão de um juiz iniciante, mas, conversando com alguns colegas mais antigos, me sinto levemente inferiorizado intelectualmente no que se refere à compreensão de</p>

	matérias fora do âmbito do direito, o que pode ser uma traço revelador de que fazamos parte de uma geração de juízes bitolados.
MODERADOR	Muito obrigado a todos pela colaboração e participação neste grupo.

REALIZAÇÃO DE GRUPO FOCAL COM JUÍZES – 3ª REUNIÃO

MODERADOR	Boa tarde. Sejam bem vindos ao nosso grupo focal sobre formação e avaliação de magistrados. Gostaria de ouvir as sugestões, críticas e opiniões de vocês sobre como é e como deveria ser a formação e a avaliação de magistrados em nosso país.
JS07	<p>Olá, professor. De antemão, gostaria de parabenizá-lo pela formatação dos módulos práticos e de como os mesmos foram trabalhados. Em meu grupo, os debates foram de elevado nível, e forneceram valioso material, plenamente utilizável no dia a dia forense. Nosso tutor, (nome ocultado), tem uma atuação digna de aplausos, por sua seriedade, seu compromisso com o encargo que assumiu, não esquecendo de mencionar o vasto conhecimento demonstrado por ele em cada tópico debatido. Pois bem, a título de sugestão para a formação do Magistrado em início de carreira, penso que, antes de ser dirigido diretamente ao interior, o novo Juiz poderia acompanhar por um período de 02 (dois) ou 03 (três) meses um Magistrado mais experiente, obviamente auxiliando-o, de modo a ambientar-se com o hercúleo trabalho inerente a nossos misteres funcionais, e ao mesmo tempo aprendendo as nuances do ofício, na prática, com um profissional mais calejado. Grande abraço.</p>
MODERADOR	E os demais, pensam da mesma forma ou há alguma divergência?
JS08	<p>Concordo com a opinião do colega JS07.</p> <p>Para ressaltar, entendo que a Esmec deveria se descentralizar, permitir que os juízes do interior, tivessem mais acesso aos cursos, e não ficar restrito a capital.</p> <p>Entendo que é imprescindível que se conceda um estrutura melhor de trabalho ao juiz, para que o mesmo tenha tempo para estudar e se capacitar, o que não ocorre na prática, via de regra, infelizmente.</p> <p>Ressalto que a formação humanística do magistrado deve ser aprimorada, com aprofundamento de estudos sobre filosofia, psicologia e sociologia, os quais não são focados de forma primordial.</p> <p>Penso que devemos refletir sobre a legitimidade do Judiciário, o qual não se limita apenas a atingir metas de produtividade, mas contribuir com a paz social através de decisões legítimas.</p>
MODERADOR	Obrigado pela colaboração de vocês. Gostaria de ver como pensam os demais colegas de curso de vocês...

	Vamos lá, pessoal!
JS09	<p>Concordo plenamente com os colegas.</p> <p>Penso que o curso de formação dos juízes substitutos deve ser uma etapa posterior ao concurso, mas que antecede o exercício nas Comarcas do interior. Poderia até ser uma etapa do concurso, sei lá! O importante é capacitar o magistrado em início de carreira com a experiência de um magistrado vitalício, num patamar semelhante ao utilizado na Justiça Federal em que há um juiz titular e outro substituto na mesma vara, dividindo as aflições do trabalho.</p> <p>Também acho que os Tribunais deveriam se preocupar mais em fornecer ao juiz uma estrutura melhor de trabalho, para que se possa alcançar as inúmeras metas exigidas pelo CNJ, sem prejuízo da qualidade das decisões proferidas pelo Judiciário.</p> <p>Confesso que me preocupa muito essa 'onda neurótica' por produtividade em detrimento da qualidade das decisões, o que vem ocasionando sérias injustiças com os jurisdicionados, por não terem - muitas vezes - seus casos analisados com critério, mas sim através de decisões padronizadas.</p> <p>O juiz tem que ouvir a parte e analisar os seus fundamentos com calma, para poder decidir corretamente e não proferir mil decisões em 1 minuto, para 'fechar a estatística' do mês. Contudo, o que está acontecendo atualmente é que a Justiça - além de 'cega' - está ficando 'surda' aos anseios e direitos da população. Isso é algo que precisa ser revista urgentemente!</p> <p>Eu mesma já fui injustiçada com uma sentença padronizada, apesar das minhas inúmeras manifestações no processo. Só quem passa por isso sabe como é "falar e não ser ouvido" num processo.....</p> <p>Deixo essa reflexão aos colegas!</p>
MODERADOR	Alguém deseja acrescentar algo ou discordar de algum ponto?
JS10	<p>Parece que é unânime o pensamento no sentido de que o juiz substituto antes de ser nomeado para uma comarca/vara como titular, passe um período agregado a um Juiz de Direito Titular de uma vara, seja de entrância inicial (vara única), de entrância intermediária ou entrância final. Penso que o tempo adequado seria aquele suficiente para a conclusão dos módulos presenciais e à</p>

	<p>distância (módulo práticos). Penso também que o juiz substituto deve atuar já nomeado e recebendo os subsídios do cargo. Também penso que um juiz vitaliciado (Juiz de Direito), mesmo que exercendo seu múnus em uma comarca de entrância inicial, deveria ter um subsídio maior que um Juiz Substituto (não vitaliciado) mesmo que este último esteja exercendo a titularidade de uma comarca de entrância inicial ou superior. Creio que é paradoxal um juiz de direito ter subsídio até inferior a um juiz substituto, vez que este último pode ser promovido a comarca intermediária e, pelo menos em tese, a uma comarca de entrância final ante do vitaliciamento. Outro aspecto a ser ressaltado é que deve ser incentivada a formação de juízes com especialização, mestrado e doutorado. O tempo que ele passa distante da comarca pode ser recuperado em produtividade e qualidade da prestação jurisdicional, considerando que um juiz que ingressa na magistratura com, digamos, 30 anos, pode exercer seu múnus por até 40 anos, até a atingir a compulsória. Quando mais cedo se fizer a especialização, o mestrado e o doutorado melhor retorno ele dará em termo de qualidade dos seus serviços ao Poder Judiciário. É até um forma de incentivo para o juiz não se afastar precocemente do cargo por uma aposentadoria voluntária.</p>
MODERADOR	Quem mais deseja manifestar-se a respeito deste tema?
JS11	Não sei se o colega JS08 se lembra, mas na disciplina ministrada pelo Desembargador (nome ocultado) eu sempre questionei no sentido de que a qualidade da prestação jurisdicional, ou seja, o julgamento justo, não pode ser subordinada à celeridade da tramitação processual.
MODERADOR	Há alguém no grupo que pense de forma diferente?
JS12	Gostei do curso, principalmente porque os casos foram bem práticos e atuais, mas acho que deveriam ser disponibilizados cursos e palestras de orientações de situações nas quais a maioria dos juízes não domina, como atuação como juiz corregedor permanente nos cartórios e para implantação do cadastro de adoção nas comarcas do interior.
MODERADOR	Muito obrigado a todos pela colaboração e participação neste grupo.

REALIZAÇÃO DE GRUPO FOCAL COM JUÍZES – 4ª REUNIÃO

MODERADOR	Boa tarde. Sejam bem vindos ao nosso grupo focal sobre formação e avaliação de magistrados. Gostaria de ouvir as sugestões, críticas e opiniões de vocês sobre como é e como deveria ser a formação e a avaliação de magistrados em nosso país.
JS13	<p>Olá Flávio e demais Colegas,</p> <p>Considero que a formação dos Juízes Substitutos, da forma como está sendo disponibilizada pela ESMEC, está sendo bastante proveitosa. A divisão em aulas teóricas e práticas possibilita ao Juiz Substituto interagir com os demais colegas e professores, trocar ideias e angústias, e ampliar o conhecimento.</p> <p>Acerca da avaliação, também entendo que está sendo realizada de uma forma bem prudente, levando-se em consideração a presença dos Juízes nas aulas teóricas bem como o aproveitamento nas atividades que são repassadas na sala de aula e, no que tange à parte prática, levando-se em consideração a participação dos Juízes no ambiente on-line e comentários e relatórios de estudo de caso.</p> <p>Entendo que caso os Juízes do Estado do Ceará dispusessem de um Assessor Jurídico, de livre nomeação e que fosse bem remunerado, agilizaria muito o trabalho dos magistrados, haja vista que o respectivo Assessor poderia ajudar o magistrado na elaboração de sentenças, decisões e despachos. Lembro que o magistrado dispõe de inúmeras atividades, seja de ordem judicial seja de ordem administrativa, tendo que prolatar sentenças (bem como decisões e despachos), realizar audiências, atender aos Advogados e partes, organizar o Fórum e os servidores, inspecionar a Cadeia Pública, inspecionar as serventias extrajudiciais, etc. Já o Assessor Jurídico, ficaria exclusivamente com a função de auxiliar o magistrado na elaboração de sentenças, decisões e despachos.</p> <p>Considero que o magistrado, assim como qualquer outro profissional, deve sempre buscar se atualizar e se aperfeiçoar e, portanto, entendo imprescindível que o magistrado participe dos cursos ofertados pela Escola Superior da Magistratura e pela Escola Nacional de Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados.</p> <p>É certo que essas Escolas mencionadas precisam ofertar cada vez mais cursos voltados à prática forense, apesar dos cursos teóricos também serem essenciais. Observo, ainda, que a oferta de cursos à distância, é bastante válida, especialmente para os magistrados que não podem se deslocar com frequência</p>

	<p>para a capital.</p> <p>Sugiro como uma boa prática a ser seguida pelos magistrados (e que inclusive é recomendada pela Corregedoria), a realização de Correição Interna, pelo menos 01 (uma) vez por ano, com o objetivo de o magistrado verificar o acervo processual da Comarca e sanar eventuais pendências administrativas e processuais.</p>
MODERADOR	E os demais, pensam da mesma forma ou há alguma divergência?
JS14	<p>Professor Flávio e demais colegas,</p> <p>A formação dos Magistrados brasileiros, após a instituição da ENFAM, passou a ser encarada pelos Tribunais como primordial para a melhor adaptação dos neófitos juízes ao dia a dia forense, melhorando, assim, a prestação jurisdicional.</p> <p>No caso do Estado do Ceará, a ESMEC vem desempenhando o seu mister de forma competente e produtiva, fato exemplificado no curso de formação de magistrados em prática.</p>
MODERADOR	<p>Obrigado pela colaboração de vocês.</p> <p>Gostaria de ver como pensam os demais colegas de curso de vocês...</p> <p>Vamos lá, pessoal!</p>
JS13	<p>Olá Flávio e demais Colegas,</p> <p>Concordo com as ponderações do Colega JS14, acerca da ENFAM e da ESMEC. A ENFAM tem ofertado cursos à distância valiosos para todos os magistrados, especialmente para os juízes recém ingressos na magistratura, como, por exemplo, o curso de improbidade administrativa, onde foram expostas diversas questões teóricas e práticas, com o objetivo de auxiliar o magistrado. Do mesmo modo, a ESMEC também tem proporcionado aos magistrados relevantes cursos, dentre os quais, cito o curso de gestão de processos e pessoas, o qual visa sobretudo repassar algumas orientações ao magistrado para que este consiga ser um bom gestor da sua Vara.</p> <p>Acho interessante, para fins de melhorar a qualidade da formação de juízes substitutos no Brasil, que nos cursos ofertados também haja a participação de advogados, promotores de justiça e servidores, na qualidade de palestrantes. Ademais, outro ponto que entendo ser relevante em prol da formação dos magistrados é que o respectivo curso ocorra antes do candidato ingressar no cargo de magistrado, ou seja, tal curso seria uma etapa do concurso da magistratura, de caráter tão-somente classificatório, não sendo, pois, eliminatório.</p> <p>Estou há pouco mais de 01 (um) ano e 05 (cinco) meses na magistratura e já exerci</p>

	<p>outros cargos públicos anteriormente, e neste pouco tempo que estou no cargo de Juiz Substituto tenho percebido um distanciamento dos demais Colegas no que tange à discussões jurídicas, trocas de informações, trocas de sentenças e decisões, etc. Nos demais cargos públicos que exerci estes debates e trocas de peças/informações eram facilitadas por meio de uma ferramenta de mensagens (monitorada pelo Setor de Informática), onde somente quem tinha acesso era aquele determinado grupo fechado.</p> <p>Depois que comecei a fazer este Curso de Formação Inicial de Juízes Substitutos, especialmente esta parte prática da residência judicial, fiquei sabendo da ferramenta JITSÍ, disponibilizada pelo TJCE, e ao utilizá-la achei fantástica, pois a mesma permite conversações on-line com os membros ali cadastrados (magistrados e servidores) bem como permite envio de arquivos e, portanto, àquele distanciamento que mencionei acima poderia ser minimizado, contudo, infelizmente, a respectiva ferramenta não está sendo utilizada pelos demais Colegas (poucos magistrados acessam o JITSÍ).</p>
MODERADOR	Alguém deseja acrescentar algo ou discordar de algum ponto?
JS16	<p>Prof. Flávio,</p> <p>Entendo que o curso, da forma como foi modelado pela ESMEC, está sendo bastante proveitoso, apesar de cansativo.</p> <p>Não obstante, na condição de quem passou a exercer a judicatura sem anteriormente ter exercido qualquer cargo público ou trabalhado diretamente em gabinete de juiz, vislumbro que esse tipo de formação ainda é insuficiente.</p> <p>Ao meu sentir, além da formação teórica e dos módulos práticos, seria conveniente que o recém aprovado no concurso, antes de assumir suas funções em qualquer Comarca, como titular, passasse por um período prévio de "treinamento" junto à outras Comarcas, auxiliando magistrados mais experiência, os quais poderiam desempenhar a função de "formadores" do juiz em início de carreira. Tal "imersão", permitiria ao recém ingresso na carreira uma forma mais branda e segura de conciliar a teoria com a prática, além disso, viabilizaria o contato com vários juízes, várias formas e métodos de trabalho.</p> <p>Acredito que esse período seria ideal para que o magistrado apreendesse ou, ao menos, tivesse uma noção mais realista do que é "ser juiz".</p> <p>Quando digo "ser juiz", quero salientar o fato de que do magistrado não é exigido apenas conhecimento jurídico (o qual, aliás, o recém aprovado passa a acreditar</p>

	<p>que tem apenas na "teoria" e não na prática), mas conhecimento de administração, de recursos humanos, de toda uma sistemática que envolve o funcionamento de um fórum, etc.</p> <p>Assim, humildemente, visualizando as próprias dificuldades que tive e tenho no início da carreira e tendo em vista a sensação de que em momento algum nos é ensinando, verdadeiramente, o que é "ser juiz", entendo que esse período prévio seria de fundamental importância para a formação dos magistrados brasileiros.</p>
MODERADOR	Quem mais deseja manifestar-se a respeito deste tema?
JS13	<p>Realmente hoje em dia não há mais como conceber o magistrado como sendo aquele prolator de decisões "trancado" no seu gabinete. Sem dúvida, não se exige do magistrado tão-somente que profira decisões, mas que também administre a Comarca, administre os servidores, inspecione as serventias extrajudiciais, inspecione a Cadeia Pública, etc.</p> <p>Também concordo que é imprescindível que o magistrado no início da carreira tenha contatos com os magistrados mais experientes, para que estes possam repassar orientações até mesmo extrajurídicas.</p>
MODERADOR	Há alguém no grupo que pense de forma diferente?
JS18	<p>Extremamente pertinente as observações feitas pelo JS13. Certamente teria facilitado bastante se no curso de formação houvesse um período no qual se pudesse auxiliar e ao mesmo tempo aprender com colegas mais experientes. Muitos dos pontos relacionados com a administração do fórum, bem como outras situações práticas que não são comuns de ver em livros, seriam mais facilmente resolvidas se os magistrados iniciantes tivessem essa orientação/vivência prática inicial.</p>
JS19	<p>Acredito que a forma como o curso foi planejado e executado pela ESMEC atendeu de maneira satisfatória à necessidade de formação dos novos magistrados. A escolha dos temas foi precisa, recaindo sobre assuntos de grande interesse para o desempenho da atividade judicante, a carga horária não foi excessivamente longa, sendo bem distribuída entre disciplinas práticas e teóricas. No entanto, penso que a simultaneidade entre a realização do curso e o exercício das atribuições do cargo, nas comarcas, prejudicou em certa medida o aprofundamento no estudo das matérias. Por isso, sugiro que nas próximas edições a parte teórica do curso anteceda o início da atividade judicante propriamente dita. Além disso, também seria interessante a implementação de um período de residência prática, em que os novos magistrados pudessem auxiliar juízes mais experientes.</p>
MODERADOR	Muito obrigado a todos pela colaboração e participação neste grupo.

REALIZAÇÃO DE GRUPO FOCAL COM JUÍZES – 5ª REUNIÃO

MODERADOR	Boa tarde. Sejam bem vindos ao nosso grupo focal sobre formação e avaliação de magistrados. Gostaria de ouvir as sugestões, críticas e opiniões de vocês sobre como é e como deveria ser a formação e a avaliação de magistrados em nosso país.
JS20	<p>Prof. Flávio,</p> <p>Penso que a formação dos juízes está sendo prejudicada pela necessidade premente de resultados numéricos.</p> <p>Aqui não vai uma crítica ao estabelecimento de metas, pois os resultados são realmente necessários. É preciso dar retorno à sociedade que remunera o Poder Judiciário.</p> <p>Constata-se, contudo, que os juízes, pressionados para "baixar processos", estão sem tempo para verdadeiramente 'pensar o Direito'.</p> <p>Isso fica evidente na ânsia por informações rápidas, concisas e que, de preferência, possam ser aplicadas ao maior número possível de processos, extinguindo-os (com ou sem mérito).</p> <p>Alie-se, ainda, o isolamento nas comarcas (inclusive social), a baixa interatividade entre os membros e a falta de assessores que poderiam prestar um relevante serviço com os processos massificados, deixando ao magistrado tempo suficiente para pensar as questões mais relevantes.</p> <p>Penso que a formação dos Juízes deve necessariamente se adequar a essa realidade.</p>
MODERADOR	E os demais, pensam da mesma forma ou há alguma divergência?
JS21	A formação do magistrado, tal como estruturada, deveria anteceder ao exercício das funções jurisdicionais, pois, do contrário, assoberba o magistrado de obrigações, visto o grande volume de trabalho encontrado nas unidades jurisdicionais. Outrossim, a formação do magistrado não pode ser concebida, exclusivamente, quando de seu ingresso no Poder Judiciário, pois o que é mais corriqueiro é que os juízes, em decorrência do grande volume de trabalho, deixe de estudar, tornando-se obsoleto em um curto espaço de tempo.
MODERADOR	<p>Obrigado pela colaboração de vocês.</p> <p>Gostaria de ver como pensam os demais colegas de curso de vocês...</p> <p>Vamos lá, pessoal!</p>
	Professor Flavio, pendo que você tocou em um ponto primordial, qual o verdadeiro papel do magistrados nos dias atuais? Se levamos ao pé da letra, veremos que a atividade judicante diz respeito tão só na análise dos casos

JS22	apresentados com a prolação de uma decisão que ponha fim ao litígio. Contudo, temos visto uma 'ampliação' das atribuições do juiz que, ao meu ver, extrapolam seu mister, em nítido prejuízo a sua atividade-fim que é o julgar. A busca incessante por metas, em uma verdadeira adequação do 'modelo gerencial' da iniciativa privada ao Judiciário é totalmente descabida. Já que o papel judicante requer reflexão e estudo, na medida em que, cada processo traduz uma vida, uma situação própria, que, na maioria das vezes, requer uma decisão única
MODERADOR	Muito obrigado a todos pela colaboração e participação neste grupo.

REALIZAÇÃO DE GRUPO FOCAL COM JUÍZES – 6ª REUNIÃO

MODERADOR	Boa tarde. Sejam bem vindos ao nosso grupo focal sobre formação e avaliação de magistrados. Gostaria de ouvir as sugestões, críticas e opiniões de vocês sobre como é e como deveria ser a formação e a avaliação de magistrados em nosso país.
JS23	<p>Acredito que as escolas devam ter uma formação continuada dos magistrados, ofertando cursos diretamente relacionados com as áreas específicas de atuação, valorizando, principalmente, os conhecimentos de direito material.</p> <p>A ESMEC poderia ofertar cursos, utilizando as ferramentas eletrônicas, relacionados com a realidade jurisdicional, procurando agir principalmente naquelas disciplinas em que as faculdades existentes no mercado não costumam ofertar cursos, como em direito civil, infância e juventude, previdenciário, empresarial, entre outros.</p> <p>Também não se deve descurar da formação humanística do magistrado, para que ele compreenda o fenômeno social, não apenas pela ótica do direito, mas em todas as suas imbricações.</p> <p>E por fim, com a tendência à especialização da atuação do magistrado, em sua promoção para a entrância final, deve ser ofertado ao magistrado uma especialização correspondente à área de atuação, inclusive, um mestrado profissionalizante.</p>
MODERADOR	E os demais, pensam da mesma forma ou há alguma divergência?
JS24	<p>Entendo que a formação dos magistrados deve ser contínua, visando sempre a atualização, o aprofundamento e a especialização dos conhecimentos técnicos-jurídicos mais relevantes para o exercício das funções jurisdicionais.</p> <p>Num primeiro momento, tão logo ingressassem na magistratura, o espaço da sala de aula deveria dar lugar ao treinamento prático dos juízes, sob a tutoria dos colegas mais antigos. Superada essa primeira fase, deveria ser priorizado o ensino à distância, através das plataformas virtuais, ante a dificuldade de se retirar os juízes das suas comarcas, pela excessiva demanda de trabalho.</p>
MODERADOR	Obrigado pela colaboração de vocês. Gostaria de ver como pensam os demais colegas de curso de vocês... Vamos lá, pessoal!

<p>JS25</p>	<p>Para Formação Inicial dos Magistrados entendo que o Curso de Vitaliciamento deve ser ministrado em regime inicial de dedicação exclusiva intensiva, com prejuízo do exercício da atividade judicante, digamos por 45 dias ou 60 dias, com aulas teóricas e estágios práticos nas Varas da Capital do Estado, de segunda-feira à sexta-feira, das 08:00 às 12:00 hs. Remeter o magistrado neófito para Comarca no interior sem nenhuma formação inicial é bastante temerário. Os setores do TJCE(RH, Corregedoria etc) devem também participar explicando as rotinas, normas internas e os procedimentos.</p> <p>Já na formação continuada de aperfeiçoamento, devem ser disponibilizados cursos de pós-graduação e de extensão, inclusive Mestrados/Doutorados, como incentivos na formação, já que cobrados pelo CNJ, inclusive são pontuados pra análise de promoção por merecimento. É preciso que os TJ's, no Brasil, quebrem seus paradigmas e passem a entender que o magistrado precisa se reciclar. Que ter juizes doutores, mestres e especialistas, e quiçá, doutrinadores, só elevam o valor de seus magistrados. É necessário também incentivar o sistema EAD, aprimorá-lo, aperfeiçoá-lo, e trazer também palestrantes de fora do Estado.</p>
<p>MODERADOR</p>	<p>Alguém deseja acrescentar algo ou discordar de algum ponto?</p>
<p>JS26</p>	<p>Inicialmente, ressalto que é extreme de dúvidas o conhecimento teórico que possui um recém aprovado à magistratura. Por outro lado, prática é algo que se adquire no dia a dia. Entretanto, é importante ressaltar o desconhecimento do novo magistrado em relação aos sistemas de informática (SPROC, CPA, abono de servidores, malote digital etc), às rotinas de uma secretaria e de uma direção desta estrutura.</p> <p>Deve-se, portanto, a partir dos primeiros dias de exercício da carreira, ter início uma apresentação sistêmica do funcionamento do Poder Judiciário, expondo, por exemplo, os relatórios que devem ser elaborados e encaminhados mensalmente à Corregedoria e ao CNJ; os departamentos e Chefes respectivos; as metas perquiridas pelos órgãos correicionais.</p> <p>A primeira etapa do curso, após o contato inicial acima, deve ocorrer por meio de aulas práticas junto às varas da capital. Por exemplo, dividiria a turma em grupos pequenos (no máximo 05 juizes substitutos) e cada grupo faria uma espécie de residência prática, passando por cada uma das varas especializadas da capital. Com isso, os novos aprenderiam com a forma de trabalho dos mais experientes, além de contribuir para o descongestionamento na capital.</p> <p>Em cada vara, os recém integrantes realizariam audiências, elaborariam despachos, decisões e sentenças, atenderiam às partes, tudo sob a supervisão do juiz de direito daquela unidade.</p>

	<p>Esta primeira parte do curso duraria, pelo menos, 30 dias. Somente após, os juízes substitutos seriam enviados às comarcas. Nestas, os novos magistrados poderiam ser acompanhados por Juízes de Direito das Comarcas da mesma região, previamente selecionados para o desempenho do encargo.</p> <p>A parte teórica, com atualizações jurídicas, temas recorrentes no judiciário cearense e disciplinas humanísticas poderia acontecer por meio de estudo à distância, com vídeo aulas e conferências online.</p> <p>A avaliação seria acompanhada pela Corregedoria, pela ESMEC e pelos juízes auxiliares (ou formadores), os quais iriam aferir a produtividade e o comportamento do magistrado, com redobrada atenção às peculiaridades locais, como escassez de servidores ou cedidos da prefeitura com salários atrasados, elevado acervo processual, falta de segurança e equipamentos de trabalho no Fórum, e outras.</p> <p>Quanto à formação continuada, penso que as Escolas devem investir mais em palestras, conferências, seminários, cursos, todos na modalidade à distância, com professores que possam acompanhar diariamente os módulos e orientar os alunos. Isto reduz o custo para o deslocamento do juiz e universaliza o acesso ao ensino.</p>
MODERADOR	Quem mais deseja manifestar-se a respeito deste tema?
JS27	<p>Entendo que os critérios de formação e recrutamento dos novos juízes necessita de urgente revisão, diante das intensas e rápidas transformações sociais, que colocam o juiz em papel de destaque no processo de transformação coletiva.</p> <p>Como destacado na resposta da colega JS26, o cabedal teórico de juiz recém aprovado é indiscutível, ante a enorme dificuldade da admissão, que exige o conhecimento de um sem número de teorias e doutrinas jurídicas.</p> <p>Entretanto, ao iniciar-se na magistratura, o juiz é confrontado com situações cotidianas que muitas vezes não constam dos manuais e só a experiência pode levar a tomada da melhor decisão.</p> <p>Creio que o processo de recrutamento deve conjugar o conhecimento jurídico e o exercício prático, sob acompanhamento de juízes mais experientes, a partir das Escolas da Magistratura. Um acompanhamento efetivo e contínuo durante todo o estágio probatório, sem a visão de censura e com postura colaborativa.</p> <p>O que ocorre hoje é o juiz ser designado para sua comarca sem o menor conhecimento da realidade estrutural de sua unidade, esperando a Administração Superior que o tão-só conhecimento jurídico do magistrado vá ser a cura de todos os males.</p>

	É preciso valorizar e fortalecer a Magistratura de Primeiro Grau, porta de entrada da maioria dos conflitos, desde o processo de recrutamento e seleção até a entrega de sua atividade-fim.
MODERADOR	Há alguém no grupo que pense de forma diferente?
JS28	Acho que a atual situação sobrecarga de trabalho afasta o magistrado de um estado de consciência quanto à importância de disciplinas como sociologia e filosofia jurídicas. O cotidiano forense conduz o magistrado a reduzir o seu foco na busca de maneiras de julgar em massa, de produzir e produzir. E nesse limitado universo some a percepção da importância de se ter uma visão de mundo ampliada por conhecimentos teóricos sem os quais perde-se em carga de conhecimento, conhecimento este que indubitavelmente implicaria numa melhor (mais inteligente, mais abrangente, melhor adequada a um ato de Estado) atuação prática. Acho que as escolas da magistratura deveriam atuar nesse sentido, ofertando cursos densos, de carga horária significativa o bastante para desfazer as limitações cognitivas que fatalmente o cotidiano forense traz ao magistrado.
MODERADOR	Muito obrigado a todos pela colaboração e participação neste grupo.

REALIZAÇÃO DE GRUPO FOCAL COM JUÍZES – 7ª REUNIÃO

MODERADOR	Boa tarde. Sejam bem vindos ao nosso grupo focal sobre formação e avaliação de magistrados. Gostaria de ouvir as sugestões, críticas e opiniões de vocês sobre como é e como deveria ser a formação e a avaliação de magistrados em nosso país.
JS29	<p>Acredito que o uso da tecnologia permite o estudo à distância, de modo que a metodologia do curso de formação adotado pela ESMEC tem caráter inovador e fez com que os colegas pudessem dialogar sobre os casos propostos que podem vir a ocorrer na prática do exercício da judicatura.</p> <p>Além de permitir a troca de ideias, o acesso virtual dá maior liberdade quanto ao horário que a disciplina pode ser cursada, haja vista a rotina diária do Fórum.</p> <p>A título de sugestão, poderiam ser incluídos tópicos práticos acerca da rotina diária do magistrado, tais como:</p> <ul style="list-style-type: none">a) casos de bloqueio de bens e utilização da ferramenta BACENJUD (transferência de valores e convênios com estabelecimentos bancários);b) práticas de gestão e roteiros de assuntos que possam reduzir o acervo processual, sem que o juiz necessite ingressar na instrução. <p>Agradeço à ESMEC, ao juiz formador, aos colegas e à toda equipe pedagógica pela oportunidade e desenvolvimento do conhecimento.</p>
MODERADOR	E os demais, pensam da mesma forma ou há alguma divergência?
JS30	<p>O magistrado brasileiro, especialmente o juiz estadual, está extremamente sobrecarregado de trabalho que o ideal realmente é conjugar ensino à distância com presencial.</p> <p>O atual curso conseguiu mesclar essas duas modalidades de ensino, dentro da realidade atual do judiciário cearense, com enorme carência de magistrados, e a opção da Presidência do TJ/CE em nos confiar a judicatura logo de início.</p> <p>Senti falta, porém, de uma fase de "residência presencial", na qual os recém-ingressos ficassem na capital ou em comarcas de entrância final (p. ex.: Juazeiro do Norte, Sobral, Caucaia, etc), sendo acompanhados durante determinado período por juízes formadores.</p> <p>Agradeço a atenção de todos, colegas, professores, servidores da ESMEC, por toda a dedicação ao longo dos últimos oito meses.</p> <p>Espero encontra-los, em breve, nos futuros cursos oferecidos pela ESMEC.</p>

MODERADOR	<p>Obrigado pela colaboração de vocês.</p> <p>Gostaria de ver como pensam os demais colegas de curso de vocês...</p> <p>Vamos lá, pessoal!</p>
JS31	<p>O curso foi muito proveitoso, especialmente em razão da troca de experiências e esclarecimentos de dúvidas entre os colegas.</p> <p>Desde já fica o meu agradecimento à ESMEC, ao juiz formador, aos colegas e à toda equipe pedagógica pela contribuição na minha formação como magistrada.</p>
MODERADOR	Alguém deseja acrescentar algo ou discordar de algum ponto?
JS32	<p>Inicialmente, agradeço ao (nome ocultado), juiz tutor do meu grupo, à Diretoria e toda equipe da ESMEC.</p> <p>O curso foi bastante proveitoso em sua maior parcela.</p> <p>Entretanto, entendo que deveria ser realizado logo após a posse, antes do início dos trabalhos nas respectivas Comarcas.</p> <p>Como bem colocado pela colega JS31, seria interessante incluir uma residência jurídica em Varas diversas da Capital, para que se possibilitasse o acompanhamento direto do trabalho desenvolvido por juízes mais experientes e dedicados a áreas específicas.</p>
MODERADOR	Quem mais deseja manifestar-se a respeito deste tema?
JS33	<p>O curso foi proveitoso, correspondeu às minhas expectativas. Os questionamentos formulados foram pertinentes e práticos, levando-nos a pesquisar e avaliar as nossas condutas, demonstrando o fim maior da nossa atividade, que é a prestação jurisdicional de qualidade (justa, célere e comprometida com os impactos socioeconômicos).</p> <p>Confesso que, como a colega JS31, senti falta de uma residência presencial, na qual ficássemos sendo acompanhados diretamente por juízes formadores e nas unidades modelos nas comarcas de entrância final (onde mesmo com tantas precariedades, a prestação jurisdicional funciona satisfatoriamente).</p> <p>Finalmente, registro o meu agradecimento ao juiz formador, que tanto se esforçou para nos orientar (pessoa que despertou a minha sincera admiração), a toda equipe pedagógica e aos colegas.</p>
MODERADOR	Há alguém no grupo que pense de forma diferente?

<p>JS34</p>	<p>Inicialmente, gostaria de agradecer à ESMEC, ao (nome ocultado) juiz formador, à equipe pedagógica, aos abnegados colegas vitaliciandos, pelo inestimável aprendizado durante esses meses de curso.</p> <p>O curso foi de grande valia, especialmente pela oportunidade de interação entre os colegas. Possibilitou-nos a troca de angustias, anseios, experiências e conhecimento.</p> <p>Infelizmente não possível a visita ao CNJ, como sugerido pela ENFAN outrora.</p> <p>Corroborando com o que foi dito pelas colegas JS31 e JS32, entendo necessário que esta ferramenta permaneça disponível para troca de experiências.</p>
<p>JS35</p>	<p>A utilização da tecnologia na formação de juízes inaugura uma nova era no Poder Judiciário. A perspectiva de formação/atualização de juízes à distância - ao tempo em que comprometida com a prestação jurisdicional adequada - contempla a otimização de tempo e recursos financeiros tanto da instituição quanto do aluno.</p> <p>O IV Curso de Formação Inicial de Juízes Substitutos promovido pela ESMEC proporcionou a interação dos alunos, viabilizando a troca de experiências.</p> <p>Poder-se-ia pensar em instruir o juiz formando em gerenciamento de crise. É certo que não se pode ter criatividade suficiente para prever - e daí preparar - o juiz para todas as situações adversas que possam acontecer. Todavia, utilizando-se de experiências cotidianas é possível prestar informações de "como agir". Por exemplo: interrogatório de interditando com diagnóstico de esquizofrenia paranóide. No decorrer da audiência o interditando começa a ter visões e apresentar surtos de medo. O que fazer? Esse fato ocorreu na Comarca de Pedra Branca em feito sob a minha presidência. A situação foi contornada com a ajuda de familiares. E em relação à agressão física entre as partes iniciada no saguão do Fórum? São, pois, situações em que o treinamento contribuiria para o bom andamento dos trabalhos.</p> <p>Muito bem lembrado pela colega Dra. Leopoldina. O empenho do (nome ocultado), Juiz Tutor do meu grupo, é - no mínimo - elogiável. Seu ânimo e determinação para a contribuição de nossa formação foram contagiantes. De vasto conhecimento jurídico e experiência prática, todas as dúvidas foram sanadas em tempo surpreendente. Nada ficou sem resposta.</p>
<p>MODERADOR</p>	<p>Muito obrigado a todos pela colaboração e participação neste grupo.</p>

REALIZAÇÃO DE GRUPO FOCAL COM JUÍZES – 8ª REUNIÃO

MODERADOR	Boa tarde. Sejam bem vindos ao nosso grupo focal sobre formação e avaliação de magistrados. Gostaria de ouvir as sugestões, críticas e opiniões de vocês sobre como é e como deveria ser a formação e a avaliação de magistrados em nosso país. Quem se habilita?
JS36	<p>Eu me habilito. Caro Flávio, entendo que o entendimento que se deve ter de um magistrado deve ser repensado. É errado a imagem que se tem que um Juiz de Direito deve ser um multiplicador de decisões e sentenças. O Poder Judiciário presta seus serviços jurisdicionais através não apenas do magistrado, mas sim de uma completa unidade jurisdicional, formada de juízes, técnicos e analistas judiciários, oficiais de justiça, escrivães, dentre outros. Ao juiz cabe o gerenciamento da unidade, cuidado dos casos mais complexos e planejando suas sentenças e decisões para aquelas demandas de massa. Entendo que ele próprio deve se ater a isto, pautando o direcionamento que os demais funcionários devem adotar, elaborando os modelos dos casos mais corriqueiros. No mais, deve o magistrado se dedicar ao estudo, para que complemente com qualidade a sua atividade jurisdicional, enfrentando cursos de especialização, mestrado e doutorado, não com a finalidade de se dedicar ao magistério, mas sim visando a um crescimento pessoal e intelectual, para que cada vez mais se torne mais apto a enfrentar as diferentes demandas complexas que surjam na sociedade, bem como promova modelos para que sentença e decisões de casos simples sejam reproduzidas e multiplicadas, não por ele, mas por seus servidores, cada qual na sua função, analisando o Judiciário como uma empresa, que é assim como deve ser visto o nosso Poder. Pensar o juiz como um mero reproduzidor de sentenças, decisões e despachos não é, a meu ver, o entendimento mais correto, além de também não ser o mais eficaz, nem o mais barato. O serviço jurisdicional pode ser melhor prestado se houvessem assessores, mais analistas e técnicos, ao invés de mais juízes. Não que o número de juízes que temos não seja o adequado. Não é isso. Mas com base no entendimento que expus, cada qual na sua função, talvez o número de juízes até deve ser aumentado, mas certamente a proporção de assessores e demais servidores também deve. É muito dispendioso pensar o juiz como uma figura que deve reproduzir inúmeras sentenças simples, que poderiam ser apenas reproduzidas por outros servidores, enquanto o juiz pudesse ter mais tempo para se aprimorar e cuidar das demandas complexas que vem sendo produzidas pela sociedade. Quanto ao exercício do magistério pelo juiz, esta até pode/deve ser estimulada, mas com a finalidade única de que este cresça como ser humano e profissional, a ponto de melhorar sua profissão como juiz, jamais podendo prejudicar a missão do Poder Judiciário.</p>
MODERADOR	E os demais, pensam da mesma forma ou há alguma divergência?
JS37	<p>Entendo que a formação dos magistrados pode ser melhorada estabelecendo-se um período de acompanhamento e supervisão por juízes mais experientes. A ação eliminaria várias dúvidas e colaboraria para uma melhor produtividade e desempenho do Magistrado. Ademais, entendo que falta um canal mais eficiente</p>

	<p>de comunicação entre os membros da carreira de modo a permitir um amplo debate sobre matérias ligadas às atividades jurisdicionais. Pelo que sei, não temos nem mesmo uma lista institucional de discussão, medida simples e de fácil implementação que já foi adotada em diversas carreiras apresentando excelentes resultados. Também entendo que as ferramentas disponíveis para ensino à distância não estão sendo aproveitadas em sua plenitude. Exigir que magistrados se desloquem por centenas de quilômetros para participar de aulas presenciais na capital acaba por provocar desgaste que poderia ser evitado com aulas transmitidas via streaming ou, ao menos, promovidas em centros regionais de ensino. Outro problema que verifico diz respeito ao ensino de "conteúdo fechado", ou seja, o que se propõe, em regra, decorre de conteúdo pré-concebido, sem que os alunos tenham meios de pesquisar, explorar e esclarecer dúvidas que realmente possuem. Adotando tal concepção, há o risco de insistência em conteúdo sobre o qual o magistrado já tem certo domínio, em detrimento de outras dúvidas que para aquele profissional realmente fariam a diferença. Não são raros os casos de magistrados egressos de outras carreiras, com vasta "bagagem" em áreas específicas, as quais poderiam ceder espaço para outras menos familiares. Assim, penso que a formação deveria ser concebida de maneira mais flexível disponibilizando aos magistrados ferramentas para pesquisar e esclarecer suas dúvidas de forma mais personalizada. Quanto à avaliação, penso que há muito a ser reparado. Pessoalmente, uma das principais razões para ingressar na magistratura, abdicando de estabilidade em carreira anterior, foi a oportunidade de aperfeiçoamento técnico. Contudo, ao ingressar, percebo ser cada vez mais difícil conciliar tanta obrigação, tanta falta de estrutura, tanta cobrança por metas e resultados com a atividade de estudo.</p>
<p>MODERADOR</p>	<p>Obrigado pela colaboração de vocês.</p> <p>Gostaria de ver como pensam os demais colegas de curso de vocês...</p> <p>Vamos lá, pessoal!</p>
<p>JS38</p>	<p>Não sei se o pouco tempo de magistratura permite-me discorrer com alguma propriedade sobre a formação do magistrado. Arrisco-me a dizer que os aspectos mais proveitosos têm surgido a partir da troca de experiências entre colegas, do compartilhamento de boas práticas e boas ideias implementadas por outros magistrados, claro, sempre com a preocupação de adaptar-se a cada realidade distinta.</p> <p>Penso que a formação poderia explorar ainda mais esse aspecto, priorizando mais a troca de experiências, o contato direto e in loco com iniciativas bem sucedidas de outros magistrados. Há que se pensar a formação como algo permanente, daí a importância da criação de espaços virtuais (Ead) para essas trocas de experiências e compartilhamento de conhecimentos teóricos e práticos. Como bem mencionado pelo colega JS37, exploram-se pouco as ferramentas de aprendizagem à distância, que podem em muito contribuir para uma cultura de</p>

	<p>constante intercâmbio de ideias entre os juízes.</p> <p>Essa ideia de uma formação permanente se coaduna com aquilo que foi sustentado pelo colega JS34: a preocupação de que a rotina e a grande demanda não usurpe o espaço para a reflexão e o aprimoramento intelectual do juiz e sua função de gestor e orientador do trabalho da unidade.</p> <p>Creio que se devem mesclar os aspectos teóricos e práticos, os encontros presenciais - que também têm sua importância, sobretudo para as relações interpessoais - e a educação à distância, com ênfase na exposição de boas práticas e novas ideias.</p>
MODERADOR	Alguém deseja acrescentar algo ou discordar de algum ponto?
JS39	Concordo com o colega JS34, que complementa a opinião por mim já externada por ocasião da entrevista realizada na ESMEC, na qual respondi exatamente este questionamento.
MODERADOR	Quem mais deseja manifestar-se a respeito deste tema?
JS40	<p>Acho que o curso de formação de juízes no Brasil deveria privilegiar um pouco mais o lado prático efetivamente, com menos teoria.</p> <p>No âmbito da justiça federal o curso de formação envolve visita às instituições e trabalho direto junto ao juiz formador, com prejuízo da jurisdição. Ou seja, o magistrado se afasta para se educar à formação.</p> <p>Particularmente senti dificuldade de fazer o curso de formação, com a sobrecarga de trabalho.</p> <p>Penso que o juiz deve se afastar, com prejuízo da atividade jurisdicional, para se dedicar na íntegra à formação.</p>
MODERADOR	Há alguém no grupo que pense de forma diferente?
JS41	Nem todos os magistrados quando ingressam na carreira tem experiência na magistratura, alguns não tem experiência em outras carreiras e mesmo assim quando se está na posição de juiz é tudo muito diferente. Entendo que seria importante que o curso de formação fosse iniciado logo ao ingressar na carreira, e sigo o mesmo entendimento do colega JS34, a parte prática deveria os juízes substitutos serem orientados por juízes experientes na carreira, uma espécie de estágio preparatório antes de assumirem suas comarcas no interior, isso ajudaria muito porque quando o juiz substituto chega na sua comarca na maioria das

	<p>vezes se socorrerá de colegas do seu próprio concurso que também terão suas dúvidas. Também a existência de um canal onde se pudesse se tirar dúvida com juízes experientes seria importante. No curso atual que fizemos, achei muito válido os cursos ministrados via virtual, já que disponibiliza a cada magistrado acessar as aulas no horário que lhe seja mais conveniente. As aulas presenciais também considero importante, até para se ter uma aproximação com os colegas e trocas de experiências.</p>
MODERADOR	Muito obrigado a todos pela colaboração e participação neste grupo.

**FOTOS DAS ATIVIDADES NOS
CURSOS DE FORMAÇÃO
INICIAL DE JUÍZES DA ESMEC**

PALESTRAS, MESAS REDONDAS, ATIVIDADES ARTÍSTICAS



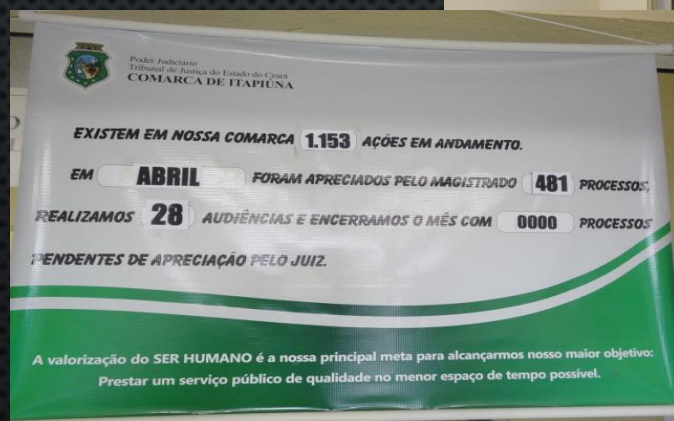
REUNIÕES DOS GRUPOS FOCAIS



ATIVIDADES NOS CURSOS DE FORMAÇÃO DE JUÍZES: REUNIÕES, AULAS E SEMINÁRIOS



ATIVIDADES NOS CURSOS DE FORMAÇÃO DE JUÍZES: VISITA ÀS COMARCAS





CETRANS
CENTRO DE EDUCAÇÃO TRANSDISCIPLINAR

CARTA DA TRANSDISCIPLINARIDADE

Preâmbulo

Considerando que a proliferação atual das disciplinas acadêmicas e não acadêmicas conduz a um crescimento exponencial do saber, o que torna impossível uma visão global do ser humano;

Considerando que somente uma inteligência que leve em consideração a dimensão planetária dos conflitos atuais poderá enfrentar a complexidade do nosso mundo e o desafio contemporâneo de autodestruição material e espiritual de nossa espécie;

Considerando que a vida está fortemente ameaçada por uma tecnociência triunfante, que só obedece à lógica assustadora da eficácia pela eficácia;

Considerando que a ruptura contemporânea entre um saber cada vez mais acumulativo e um ser interior cada vez mais empobrecido leva à uma ascensão de um novo obscurantismo cujas consequências, no plano individual e social, são incalculáveis;

Considerando que o crescimento dos saberes, sem precedente na história, aumenta a desigualdade entre os aqueles que os possuem e os que deles estão desprovidos, gerando assim desigualdades crescentes no seio dos povos e entre as nações do nosso planeta;

Considerando, ao mesmo tempo, que todos os desafios enunciados tem sua contrapartida de esperança e que o crescimento extraordinário dos saberes pode conduzir, a longo prazo, a uma mutação comparável à passagem dos hominídeos à espécie humana;

Considerando o que precede, os participantes do Primeiro Congresso Mundial de Transdisciplinaridade (Convento da Arábia, Portugal, 2 a 7 de novembro de 1994) adoram a presente Carta, que contém um conjunto de princípios fundamentais da



CETRANS
CENTRO DE EDUCAÇÃO TRANSDISCIPLINAR

comunidade dos espíritos transdisciplinares, constituindo um contrato moral que todo signatário dessa Carta faz consigo mesmo, livre de qualquer espécie de pressão jurídica ou institucional.

Artigo 1

Toda e qualquer tentativa de reduzir o ser humano a uma definição e de dissolvê-lo em estruturas formais, sejam quais forem, é incompatível com a visão transdisciplinar.

Artigo 2

O reconhecimento da existência de diferentes Níveis de Realidade, regido por lógicas diferentes, é inerente à atitude transdisciplinar. Toda tentativa de reduzir a Realidade a um só nível, regido por uma lógica única, são se situa no campo da transdisciplinaridade.

Artigo 3

A Transdisciplinaridade é complementar à abordagem disciplinar; ela faz emergir novos dados a partir da confrontação das disciplinas que os articulam entre si; ela nos oferece uma nova visão da Natureza e da Realidade. A transdisciplinaridade não procura o domínio de várias disciplinas, mas a abertura de todas as disciplinas ao que as une e as ultrapassa.

Artigo 4

A pedra angular da transdisciplinaridade reside na unificação semântica e operativa das acepções *através* e *além* das disciplinas. Ela pressupõe uma racionalidade aberta, mediante um novo olhar sobre a relatividade das noções de definição e de objetividade'. O formalismo excessivo, a rigidez das definições e o exagero da objetividade, incluindo-se a exclusão do sujeito, conduzem ao empobrecimento.

Artigo 5

A visão transdisciplinar é resolutamente aberta na medida em que ela ultrapassa o campo das ciências exatas devido ao seu diálogo e sua reconciliação, não somente com as ciências humanas, mas também com a arte, a literatura, a poesia e a experiência interior.

Artigo 6

Com relação à interdisciplinaridade e à multidisciplinaridade, a transdisciplinaridade é



CETRANS
CENTRO DE EDUCAÇÃO TRANSDISCIPLINAR

multirreferencial e multidimensional. Embora levando em conta os conceitos de tempo e de História, a transdisciplinaridade não exclui a existência de um horizonte transhistórico.

Artigo 7

A transdisciplinaridade não constitui nem uma nova religião, nem uma nova filosofia, nem uma nova metafísica, nem uma ciência da ciência.

Artigo 8

A dignidade do ser humano também é de ordem cósmica e planetária. O aparecimento do ser humano na Terra é uma das etapas da história do Universo. O reconhecimento da Terra como pátria é um dos imperativos da transdisciplinaridade. Todo ser humano tem direito a uma nacionalidade, mas a título de Habitante da Terra, ele é ao mesmo tempo um ser transnacional. O reconhecimento pelo direito internacional da dupla cidadania pertencer a uma nação e à Terra – constitui um dos objetivos da pesquisa transdisciplinar.

Artigo 9

A transdisciplinaridade conduz a uma atitude aberta em relação aos mitos, religiões e temas afins, que os respeitam em um espírito transdisciplinar.

Artigo 10

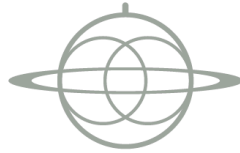
Não existe um lugar cultural privilegiado de onde se possa julgar as outras culturas. A abordagem transdisciplinar é, ela própria, transcultural.

Artigo 11

Uma educação autêntica não pode privilegiar abstração no conhecimento. Ela deve ensinar a contextualizar, concretizar e globalizar. A educação transdisciplinar reavalia o papel da intuição, do imaginário, da sensibilidade e do corpo na transmissão do conhecimento.

Artigo 12

A elaboração de uma economia transdisciplinar está baseada no postulado de que a economia deve estar a serviço do ser humano e não o inverso.



CETRANS
CENTRO DE EDUCAÇÃO TRANSDISCIPLINAR

Artigo 13

A ética transdisciplinar recusa toda e qualquer atitude que se negue ao diálogo e à discussão, qualquer que seja a sua origem – de ordem ideológica, cientificista, religiosa, econômica, política, filosófica. O saber compartilhado deve levar a uma compreensão compartilhada, baseado no *respeito* absoluto às alteridades unidas pela vida comum numa só e mesma Terra.

Artigo 14

Rigor, abertura e tolerância são as características fundamentais da atitude e da visão transdisciplinares. O *rigor* na argumentação que leva em conta todos os dados é a melhor barreira em relação aos possíveis desvios. A *abertura* comporta a aceitação do desconhecido, do inesperado e do imprevisível. A *tolerância* é o reconhecimento do direito às ideias e verdades contrárias às nossas.

Artigo final

A presente *Carta da Transdisciplinaridade* foi adotada pelos participantes do Primeiro Congresso Mundial de Transdisciplinaridade e não reivindica nenhuma outra autoridade além de sua obra e da sua atividade.

Segundo os procedimentos que serão definidos em acordo com as mentes transdisciplinares de todos os países, esta Carta está aberta à assinatura de qualquer ser humano interessado em promover nacional, internacional e transnacionalmente as medidas progressivas para a aplicação destes artigos na vida cotidiana.

Convento da Arrábida, 6 de novembro de 1994.

Comitê de Redação
Lima de Freitas, Edgar Morin e Basarab Nicolescu.

REVOGADO

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA
ESCOLA NACIONAL DE FORMAÇÃO E
APERFEIÇOAMENTO DE MAGISTRADOS

RESOLUÇÃO Nº 1 , DE 17 DE SETEMBRO DE 2007

Dispõe sobre o curso de formação para ingresso na magistratura.

O PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR E O DIRETOR GERAL DA ESCOLA NACIONAL DE FORMAÇÃO E APERFEIÇOAMENTO DE MAGISTRADOS - ENFAM, cumprindo o previsto no art. 105, parágrafo único, inciso I, da Constituição da República e considerando o decidido pelo Conselho Superior na sessão de 13 de setembro de 2007,

RESOLVEM:

Art. 1º O curso de formação para ingresso na carreira da magistratura constitui etapa final do concurso para seleção de magistrados.

Art. 2º A execução do curso cabe aos Tribunais Regionais Federais e aos Tribunais de Justiça por intermédio das respectivas escolas da magistratura.

Art. 3º O curso destina-se aos candidatos aprovados nas etapas anteriores do concurso público, não podendo o número de alunos exceder à quantidade de vagas do certame acrescida de vinte por cento.

Art. 4º A carga horária mínima do curso será de quatrocentas e oitenta horas-aula, distribuídas em quatro meses.

Art. 5º A metodologia do curso consistirá não só em aulas e eventos, presenciais e a distância, com ênfase na formação humanística e pragmática, mas também em estudos de casos.

Art. 6º O conteúdo programático mínimo do curso compreenderá os itens seguintes:

I - elaboração de decisões e sentenças e realização de audiências;

II - relações interpessoais e interinstitucionais;

III - deontologia do magistrado;

IV - ética;

V - administração judiciária, incluindo gestão administrativa e de pessoas;

VI - capacitação em recursos da informação;

VII - difusão da cultura de conciliação como busca da paz social;



REVOGADO

VIII - técnicas de conciliação e psicologia judiciárias; e

IX - impacto econômico e social das decisões judiciais.

Art. 7º O candidato, durante o curso, fará jus a uma bolsa não inferior a cinquenta por cento da remuneração do cargo inicial da carreira a que o concurso se refere.

Art. 8º O candidato, no decorrer do curso, será avaliado quanto ao conteúdo programático e à conduta mantida no período. Para essa avaliação, será possível contar com equipe multidisciplinar formada de profissionais como psicólogos, pedagogos, psiquiatras e outros médicos especialistas.

Parágrafo único. As avaliações efetuadas pelas escolas da magistratura serão encaminhadas aos tribunais, aos quais caberá promover a avaliação final dos candidatos a magistrados.

Art. 9º A Enfam poderá organizar cursos de formação de formadores.

Art. 10. Para efeito de credenciamento, as instituições encarregadas da organização e da execução do curso de formação submeterão à apreciação da Enfam o conteúdo programático, a carga horária, os professores e suas respectivas qualificações.

Art. 11. O tribunal responsável pela execução do curso de formação poderá, mediante convênio, atribuir a execução do curso a escolas da magistratura de outros tribunais.

Art.12. Esta resolução não se aplica aos concursos abertos anteriormente à data da sua vigência.

Art. 13. Esta resolução entra em vigor em 1º de janeiro de 2008.

Ministro BARROS MONTEIRO
Presidente do Conselho Superior

Ministro NILSON NAVES
Diretor-Geral



REVOGADO

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA
ESCOLA NACIONAL DE FORMAÇÃO E
APERFEIÇOAMENTO DE MAGISTRADOS

RESOLUÇÃO Nº 2 , DE 17 DE SETEMBRO DE 2007

Dispõe sobre os cursos de aperfeiçoamento para fins de vitaliciamento e promoção dos magistrados.

O PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR E O DIRETOR GERAL DA ESCOLA NACIONAL DE FORMAÇÃO E APERFEIÇOAMENTO DE MAGISTRADOS - ENFAM, cumprindo o previsto no art. 93, inciso II, alínea *c*, e inciso IV, e art. 105, parágrafo único, inciso I, da Constituição da República e considerando o decidido na sessão do Conselho Superior de 13 de setembro de 2007,

RESOLVEM:

Art. 1º Os cursos de aperfeiçoamento destinados à formação continuada e à atualização de magistrados serão aproveitados para o vitaliciamento, bem como para a promoção por merecimento, desde que preencham os requisitos mínimos explicitados na presente resolução.

Art. 2º A organização e a execução dos cursos caberão, no âmbito federal, aos Tribunais Regionais Federais por intermédio das respectivas escolas da magistratura e ao Conselho da Justiça Federal por meio do Centro de Estudos Judiciários; no âmbito estadual, caberão aos Tribunais de Justiça também mediante as respectivas escolas da magistratura.

Art. 3º A habilitação para o vitaliciamento ou para a promoção por merecimento pode decorrer da titulação em cursos não-oficiais, eventualmente contratados pelo Poder Judiciário ou com ele conveniados, reconhecidos e credenciados pela Enfam.

Art. 4º Os cursos de aperfeiçoamento para fim de vitaliciamento ocorrerão no período de vitaliciamento (dois anos).

Art. 5º O magistrado, durante o período de vitaliciamento, deverá cumprir carga horária mínima de trinta horas-aula por semestre ou de sessenta horas-aula por ano.

Parágrafo único. Cada tribunal fará o controle da participação e do aproveitamento do vitaliciando.

Art. 6º O magistrado, para a promoção por merecimento, deverá cumprir, com aproveitamento, carga horária mínima de vinte horas aula semestrais ou de quarenta horas-aula anuais em curso de aperfeiçoamento, por ano em que permanecer em exercício na entrância, para a Justiça Estadual, e no cargo, para a Justiça Federal.



REVOGADO

Parágrafo único. Não poderá haver aproveitamento de um mesmo curso para diferentes promoções.

Art. 7º A metodologia dos cursos consistirá em aulas, teóricas e práticas, seminários e outros eventos, presenciais e a distância.

Art. 8º O conteúdo programático dos cursos incluirá, no mínimo, estudos relacionados com os itens seguintes:

I - alterações legislativas;

II - situações práticas da atividade judicante; e

III - temas teóricos relativos a matérias jurídicas e disciplinas afins como filosofia, sociologia e psicologia.

§ 1º Será dada ênfase aos aspectos humanísticos, à ética e à deontologia do magistrado.

§ 2º Os cursos abordarão também a administração judiciária, a gestão administrativa e de pessoas, bem como estudos de casos concretos.

Art. 9º Para efeito de credenciamento, as instituições encarregadas da organização e da execução dos cursos submeterão à apreciação da Enfam o conteúdo programático, a carga horária, os professores e suas respectivas qualificações.

Art. 10. Esta resolução entra em vigor em 1º de janeiro de 2008.

Ministro BARROS MONTEIRO
Presidente do Conselho Superior

Ministro NILSON NAVES
Diretor-Geral





ESCOLA NACIONAL DE FORMAÇÃO E APERFEIÇOAMENTO DE MAGISTRADOS

RESOLUÇÃO Nº 2, DE 16 DE MARÇO DE 2009 (*)

Estabelece diretrizes para os conteúdos programáticos mínimos dos cursos de formação para ingresso na magistratura e de aperfeiçoamento.

O DIRETOR-GERAL DA ESCOLA NACIONAL DE FORMAÇÃO E APERFEIÇOAMENTO DE MAGISTRADOS - ENFAM, no uso da atribuição prevista no art. 105, parágrafo único, I, da Constituição da República e considerando o disposto nos arts. 2.º, I, e 3.º, §§ 3.º e 7.º, III, da Resolução-STJ n.º 3, de 30 de novembro de 2006, alterados pela Resolução-STJ n.º 5, de 19 de junho de 2008, assim como o decidido pelo Conselho Superior na sessão de 16 de março de 2009,

RESOLVE:

Art. 1.º Os cursos de formação para ingresso na magistratura e os de aperfeiçoamento, observarão as diretrizes para os conteúdos programáticos mínimos, enunciadas, respectivamente, nos Anexos 1 e 2.

Art. 2.º Na realização de cursos de aperfeiçoamento para o vitaliciamento destinados a juízes que não freqüentaram o curso de formação para ingresso na magistratura, deverão ser observadas, também, as diretrizes traçadas para os conteúdos programáticos mínimos dos mencionados cursos de formação, nos termos do art. 1.º.

Art. 3.º Serão objeto de credenciamento somente os cursos que obedecerem às diretrizes definidas para os conteúdos programáticos mínimos, constantes dos Anexos 1 e 2.

Parágrafo único. Para efeito de credenciamento de cursos, não serão considerados seminários, conferências, palestras ou similares propostos na forma de eventos isolados, sendo aceitas tais modalidades, para esse fim, exclusivamente quando constituírem meios ou estratégias metodológicas, integrantes do programa dos cursos, observada a adequação aos objetivos e aos conteúdos programáticos.

Art. 4.º Os conteúdos definidos para o curso de formação poderão ser utilizados para os cursos de aperfeiçoamento.

Art. 5.º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Ministro NILSON NAVES

(*) Republicada por ter saído, no Diário de Justiça Eletrônico de 24/3/2009, com incorreção no original.



ANEXO 1

DIRETRIZES DOS CONTEÚDOS PROGRAMÁTICOS MÍNIMOS DO CURSO DE FORMAÇÃO PARA INGRESSO NA CARREIRA DA MAGISTRATURA

Consoante, notadamente, os termos da Resolução n.º 1/Enfam, de 17 de setembro de 2007, haverá cursos de formação como etapa final do concurso público para ingresso na carreira da magistratura estadual e federal, com um universo de, no mínimo, 480 horas-aula, distribuídas em 4 meses (na forma do art. 4º da mencionada Resolução), os quais, obrigatoriamente, deverão contar com instrumentos de avaliação sobre conteúdos ministrados (art. 8º da mesma Resolução).

Para tais cursos, há conteúdos programáticos mínimos demandados, que deverão ser distribuídos ao menos em 240 horas-aula, a saber: (a) elaboração de decisões e sentenças e realização de audiências; (b) relações interpessoais e interinstitucionais; (c) deontologia do magistrado; (d) ética; (e) administração judiciária, incluindo gestão administrativa e de pessoas; (f) capacitação em recursos da informação; (g) difusão da cultura de conciliação como busca da paz social; (h) técnicas de conciliação; (i) impacto econômico e social das decisões judiciais; e psicologia judiciária. Todos os conteúdos programáticos, na medida do possível, deverão tratar de casos concretos atinentes aos temas.

Em face disso, mister é que haja certa uniformidade de conteúdos programáticos, exatamente para dar maior densidade formativa aos magistrados em início de carreira e não esvaziar as orientações estabelecidas pela própria Enfam. Diretrizes dos conteúdos para os referidos temas:

1º Tema	ELABORAÇÃO DE DECISÕES E SENTENÇAS E NA REALIZAÇÃO DE AUDIÊNCIAS
Diretrizes do Conteúdo Programático	Na elaboração de decisões e sentenças judiciais e na realização de audiências, é preciso ter claro que elas são o resultado de processo plural de formação do convencimento do magistrado, resultado de múltiplas ações dos sujeitos de direito que participam da lide. Devem-se considerar, antes de tudo, os aspectos fenomenológicos e sociais que estão presentes sempre em qualquer conflito de interesses (questões culturais, econômicas, ideológicas, sexuais, etc.), bem como a complexa rede normativa que está regulando tudo isso (internacional, constitucional e infraconstitucional – principiológica e regratória). A partir de tais elementos poderão ser constituídas as razões de justificação e fundamentação das decisões ou sentenças e realizadas as mais qualificadas audiências, visando à adequada solução pacificadora do conflito. Impõe-se, ainda, que a forma de comunicação e a redação daqueles atos judiciais sejam claras e precisas, devendo o magistrado evitar termos demasiadamente rebuscados, estrangeirismos, etc. e evidenciar a fundamentação lógica na estruturação do pensamento. É imprescindível a abordagem de conteúdos que: (a) tratem o problema jurídico fundamentalmente como um problema social; (b) alcancem as

	metodologias de abordagem e solução de casos, assim como os caracteres performativos do Sistema Jurídico no Brasil; (c) permitam o exercício da redação esclarecedora da decisão ou sentença, assim como da condução das audiências; (d) tratem de técnicas processuais de fundamentação e estruturação das sentenças e decisões judiciais.
--	---

2º Tema	RELAÇÕES INTERPESSOAIS E INTERINSTITUCIONAIS
Diretrizes do Conteúdo Programático	Para o tema alusivo às relações interpessoais e interinstitucionais, a matriz formativa precisa dar atenção ao tipo de relações que se deve ter em ambientes corporativos e institucionais, dando relevo, notadamente, à natureza social do serviço que o Poder Judiciário presta à comunidade; deve dirigir sua atenção, ainda, a como o juiz deve portar-se para dar conta das demandas fundadas em confiança e comprometimento, no âmbito tanto das relações internas com os servidores do Poder Judiciário quanto daquelas que o Estado-Juiz mantém com outras instituições e poderes e com os usuários do serviço que presta. Nesse sentido, revela-se fundamental que o conteúdo aborde as seguintes questões: (a) habilidades sociais para a promoção de integração e cooperação em ambientes de trabalho; (b) modelos contemporâneos de gestão de pessoas, no intento de descobrir lideranças e democratizar as relações sociais; (c) habilidades decisórias: razão, visão e intuição como recursos de liderança; habilidades interpessoais: gestão da influência e do poder; e habilidades de comunicação; novas formas de ação no ambiente informatizado e automatizado; (d) formas de relações do Poder Judiciário com os demais Poderes e com a sociedade organizada, imprensa, representações sociais e de mercado, como também com os usuários do serviço público.

3º Tema	DEONTOLOGIA E ÉTICA DO MAGISTRADO
Diretrizes do Conteúdo Programático	O que se pretende aqui é proporcionar ao magistrado atualização permanente sobre temas de sua realidade jurisdicional que estão provocando reflexão e ações qualificadas mediante o aprofundamento de valores, princípios e compromissos postos pelo contemporâneo sistema jurídico nacional e internacional – tratados internacionais firmados pelo País, a Constituição Federal e toda a legislação infraconstitucional. Daí a necessidade de buscar uma formação que dê conta das questões que envolvam: (a) os marcos normativos dos fundamentos éticos da magistratura democrática, os quais geram vinculação do Judiciário aos valores, princípios, objetivos e finalidades do Estado democrático de direito e da República Federativa; (b) a relação umbilical que há entre democracia constitucional e jurisdição; (c) os compromissos institucionais do Judiciário e a repartição de poderes; (d) a moral e a ética como elementos formadores da decisão judicial, além dos deveres éticos do magistrado para com os servidores, as partes, os advogados e os membros do Ministério Público.

<u>Diretrizes do</u>	<u>O presente conteúdo pretende debater os modelos de gestão mais contemporâneos e comprometidos com a eficiência humanista, também</u>
<u>Conteúdo</u>	<u>contemporâneos e comprometidos com a eficiência humanista, também</u>
<u>Programático</u>	<u>promovedores dos direitos e garantias fundamentais, devendo tratar das seguintes questões: (a) matrizes de qualidade administrativa, gestão de processos, planejamento estratégico e gerenciamento de arquivo; (b) desenvolvimento de equipes no ambiente de trabalho; (c) gestão de pessoas com base nas competências técnicas, interpessoais e gerenciais dos serventuários; (d) gestão de serventias e sua importância para o bom andamento das atividades judiciais, delimitando os elementos de identificação dos objetivos de desempenho esperado; (e) gestão de recursos logísticos pertinentes a essas serventias (Lei n.º 8.112/1990, Lei n.º 8.666/1993 e Lei Complementar n.º 101/2000); (f) contexto de atuação das organizações governamentais; (g) conceitos e modelos de provisão dos serviços públicos: análise crítica; (h) o orçamento público como fenômeno multifacetado e como componente de uma política de gestão pública.</u>

5º Tema CAPACITAÇÃO EM RECURSOS DA INFORMAÇÃO

<u>Diretrizes do</u>	<u>O presente conteúdo pretende tratar das questões que importam hoje ao</u>
<u>Conteúdo</u>	<u>processo de informatização levado a efeito no Poder Judiciário como um</u>
<u>Programático</u>	<u>tudo, demandando formação específica sobre: (a) protocolos de comunicação e interoperação de sistemas, categorias e níveis de segurança, custos envolvidos e sua distribuição entre <i>hardware</i>, <i>software</i> e capacitação de pessoal; (b) métodos de garantia de autenticidade, integridade e validade de documentos eletrônicos; (c) interpretação de processos, com suas provas e demais documentos, no meio digital, como substituto do papel; (d) decodificação da terminologia da informática para juristas, bem como das arquiteturas de aplicações que podem servir à atividade jurisdicional (meio e fim); (e) certificação digital e o processo virtual (processo eletrônico em ambiente <i>web</i>); (f) uso de ferramentas da tecnologia da informação.</u>

6º Tema DIFUSÃO DA CULTURA DE CONCILIAÇÃO COMO BUSCA DA PAZ SOCIAL, TÉCNICAS DE CONCILIAÇÃO

<u>Diretrizes do</u>	<u>Em face dos altos índices de processos litigiosos existentes nos tribunais</u>
<u>Conteúdo</u>	<u>brasileiros hoje, é de capital importância que aos magistrados sejam</u>
<u>Programático</u>	<u>dadas ferramentas e metodologias para enfrentar o problema social presente em qualquer conflito, a partir da cultura do confronto e do enfrentamento que tem informado a atuação dos profissionais do Direito no tratamento de interesses conflitantes encaminhados ao Judiciário. Para tanto, impõe-se: (a) o tratamento do conflito e as possibilidades de sua gestão/resolução oferecidas pelo Estado-Juiz; (b) encontrar/aprimorar alternativas para a jurisdição, demonstrando como a facilitação por terceiro pode ocorrer sem que haja postura judicatória; (c) apresentar</u>

REVOGADO

	fundamentação teórica sobre o papel do mediador; (d) estudar o conflito como fenômeno natural em relacionamentos saudáveis ou funcionais, apresentando as possibilidades positivas de tratamento/resolução; (e) enfrentar as principais características de cada processo heterocompositivo e autocompositivo e suas ferramentas conciliatórias.
--	---

7º Tema	IMPACTO POLÍTICO, ECONÔMICO E SOCIAL DAS DECISÕES JUDICIAIS
Diretrizes do Conteúdo Programático	Diante da importância que os fatores econômicos têm alcançado na definição de direitos hodiernamente, impõe-se, na formação da magistratura, a reflexão sobre os impactos econômicos de decisões administrativas e judiciais em face das pretensões individuais e coletivas que se apresentam ao Estado-Juiz, notadamente quando se sabe da problemática equação entre a infinitude das demandas e a finitude dos recursos para atendê-las. Revela-se de vital importância a abordagem sobre questões que envolvam: (a) análise econômica do Direito Público, do Direito Privado e do Processo; (b) relação entre as decisões judiciais e o orçamento público; (c) jurisdição, incerteza e Estado de direito; (d) impacto das decisões judiciais nas áreas de saúde pública e privada, educação, transportes, comunicação, energia, reforma agrária, economia formal e informal, entre outras; (e) cumprimento efetivo das decisões judiciais e suas consequências econômicas; (f) impacto econômico das decisões judiciais na efetivação de direitos fundamentais; (g) dimensões teóricas das relações entre política, Direito e Judiciário; (h) justiça social, democracia e Judiciário: problemas e desafios.

8º Tema	PSICOLOGIA JUDICIÁRIA	Carga Horária: 10 horas
Diretrizes do Conteúdo Programático	Pretende-se aqui abordar casos concretos envolvendo parâmetros e conceitos da psicologia judiciária, ciência cada vez mais importante como ferramenta do Judiciário no enfrentamento de questões complexas e, ao mesmo tempo, tão distintas entre si, como o Direito de Família, o Direito Penal e a Criminologia, Direito da Criança e do Adolescente, entre outras. Para tanto, há uma série de questões que precisam ser bem abordadas, entre as quais: perspectivas gerais sobre transtornos de personalidade e violência; elementos formativos de laudos e pareceres psicológicos; subsídios fornecidos pelo psicólogo à decisão judicial; a motivação do juiz para solicitar o estudo psicológico de um caso; formas de encaminhamento para intervenção psicossocial: estudo social, estudo psicológico, estudo psicossocial de fatos e atos intersubjetivos.	

Com a proposta, das 480 horas-aula do curso de formação que constitui a etapa final do concurso público para ingresso na carreira da magistratura 240 horas-aula (50%) correspondem às disciplinas aqui descritas, oriundas da mencionada Resolução, devendo as demais 240 horas-aula ser definidas conforme deliberação dos Tribunais e Escolas da Magistratura.

INSTRUMENTOS DE AVALIAÇÃO DOS CURSOS DE FORMAÇÃO PARA
INGRESSO NA CARREIRA DA MAGISTRATURA

O **processo de avaliação** das atividades de formação para ingresso na carreira da magistratura será efetuado em três momentos distintos:

(a) **Avaliação do curso pelo candidato-aluno**, observados, ao menos, os seguintes quesitos: (1) os temas foram desenvolvidos em profundidade condizente com os objetivos do curso; (2) a carga horária mostrou-se adequada ao desenvolvimento dos temas; (3) os materiais de apoio recebidos apresentaram-se adequados ao desenvolvimento dos temas; (4) a integração dos participantes durante o curso favoreceu o desenvolvimento das atividades.

A escala de valor para a aferição desses quesitos será: (1) totalmente satisfeito; (2) satisfeito; (3) insatisfeito; (4) totalmente insatisfeito.

(b) A **avaliação do candidato-aluno pela Escola**, que, além de considerar aspectos relacionados com a assiduidade, relacionamento interpessoal, pontualidade, interesse, postura, participação nas atividades presenciais da classe (art. 3º, § 1º, da Instrução Normativa n.º 1/2008), deverá obrigatoriamente conter uma aplicação individual do conhecimento ao caso concreto e uma avaliação sobre a aplicabilidade do conhecimento adquirido.

A cada avaliação, deverá ser emitido um conceito, entre os seguintes: ótimo, bom, regular ou insuficiente (art. 3º, § 2º, da Instrução Normativa n.º 1/2008).

Durante o curso de formação, o Tribunal e a Escola realizarão o acompanhamento dos candidatos no que concerne aos itens de avaliação.

(c) A **avaliação do professor pelo candidato-aluno** se dará a partir dos seguintes quesitos: (1) domínio do conteúdo; (2) capacidade de comunicação; (3) relação da teoria com o exercício profissional; (4) material didático de apoio; (5) otimização do tempo de aula na transmissão do conteúdo; (6) estímulo ao aprendizado e incentivo às atividades

complementares.

A escala de valor para a aferição desses quesitos será: (1) totalmente satisfeito; (2) satisfeito; (3) insatisfeito; (4) totalmente insatisfeito.

(d) A **avaliação do curso pelo professor**, incluindo os seguintes itens: (1) a carga horária é compatível com os conteúdos? (2) os instrumentos à disposição para ministrar o curso foram adequados? (3) autoavaliação acerca do próprio desempenho no curso, sob os aspectos da motivação dos alunos e da participação deles nos debates. Tal avaliação possibilitará retroalimentação, visando ao planejamento dos cursos subseqüentes.

A escala de valor para a aferição desses quesitos será: (1) totalmente satisfeito; (2) satisfeito; (3) insatisfeito; (4) totalmente insatisfeito.

REVOGADO



ANEXO 2

DIRETRIZES DE CONTEÚDOS PROGRAMÁTICOS MÍNIMOS DO CURSO DE APERFEIÇOAMENTO PARA OS MAGISTRADOS FEDERAIS E ESTADUAIS VITALICIANDOS E VITALICIADOS

Para os magistrados vitaliciandos, conforme as disposições da Resolução/Enfam n.º 2/2007, deverão ser oferecidos cursos de aperfeiçoamento, presenciais ou a distância, com carga horária de 60 horas anuais, referentes a todos os temas previstos no art. 8º.

Todavia, para os magistrados vitaliciados, os cursos de aperfeiçoamento deverão ser ofertados para o fim de promoção por merecimento, com o universo de 40 horas anuais e conteúdo programático relacionado com os temas constantes do citado art. 8º.

Os temas são os seguintes: alterações legislativas, situações práticas da atividade judicante, temas teóricos relativos às matérias jurídicas e disciplinas afins (tais como filosofia, sociologia e psicologia) e gestão administrativa e de pessoas, assim detalhados:

1º Tema	ALTERAÇÕES LEGISLATIVAS	Carga Horária: 20 horas
Diretrizes do Conteúdo Programático	A ideia aqui é abordar temas que têm recebido tratamento legislativo inovador, envolvendo questões práticas e cotidianas da magistratura, tanto em nível processual como material, a fim de proporcionar ao magistrado atualização efetiva relativamente aos novos direitos e aos instrumentos de proteção, não perdendo de vista, no entanto, a dimensão humanística e sistêmico-constitucional que quaisquer soluções de casos concretos demandam. Deve-se buscar o enfrentamento da aplicação prática dessas alterações legislativas em casos simulados ou reais.	

2º Tema	SITUAÇÕES PRÁTICAS DA ATIVIDADE JUDICANTE	Carga Horária: 30 horas
Conteúdo Programático	Tal conteúdo refere-se às peculiaridades locais de cada tribunal, para que possam ser exploradas questões do dia-a-dia da instituição, seja em termos de jurisdição-fim (a tutela propriamente prestada pelo magistrado singular ou colegiado), seja quanto à jurisdição-meio (aqui envolvidas as questões de gestão institucional relativas a recursos humanos, recursos materiais, logística, inteligência, recursos orçamentários, etc.).	

Conteúdo Programático	Os temas da Filosofia do Direito são cada vez mais recorrentes na jurisdição brasileira, entre os quais se destacam as questões que envolvem o sistema jurídico e
	suas formas jurisprudenciais e ideológicas de funcionamento, bem como as formas de aplicação desse sistema, o que implica reconhecer a importância da hermenêutica e da interpretação jurídicas no particular. Nessa direção, revela-se imprescindível o debate sobre: (a) o problema da interpretação jurídica e da argumentação no âmbito da decisão judicial; (b) as questões atinentes à fundamentação constitucional e infraconstitucional de funcionalidade do sistema jurídico; (c) a questão que envolve os direitos fundamentais e a hermenêutica jurídica; (d) estudos de casos concretos, oportunidades nas quais se buscará a aplicação prática dessas questões em situações simuladas ou reais.

Conteúdo Programático	Diante do quadro cada vez mais complexo de relações sociais e institucionais, importa preparar o magistrado, com abordagem qualificada em termos de fundamentação
	multidisciplinar, para enfrentar os desafios que o pluralismo jurídico e a multifacetada rede de problemas que afligem nossa sociedade apresentam hoje. Em face disso, impõe-se o debate sobre: (a) o novo perfil do Judiciário democrático de direito; (b) os novos direitos emergentes e seus impactos sociais (sistema carcerário, direito ambiental, relações jurídicas virtuais, conflitos urbanos e agrários, direitos étnicos e raciais, etc.); (c) as formas alternativas de acesso à jurisdição; (d) as inovações jurisdicionais; (e) estudos de casos concretos.

Conteúdo	Pretende-se aqui abordar casos concretos envolvendo	
Programático	parâmetros e conceitos da psicologia judiciária, ciência	judiciária, ciência
	cada vez mais importante como ferramenta do Poder Judiciário no enfrentamento de questões complexas e, ao mesmo tempo, tão distintas entre si, como o Direito de Família, o Direito Penal e a Criminologia, Direito da Criança e do Adolescente, etc. Para tanto, há uma série de questões que precisam ser bem abordadas, entre as quais: perspectivas gerais sobre transtornos de personalidade e violência; elementos formativos de laudos e pareceres psicológicos; subsídios fornecidos pelo psicólogo à decisão judicial; a motivação do juiz para solicitar o estudo psicológico de um caso; formas de encaminhamento para intervenção psicossocial (estudo social, estudo psicológico, estudo psicossocial de fatos e atos intersubjetivos).	
6º Tema	ADMINISTRAÇÃO JUDICIÁRIA E GESTÃO DE PESSOAS	Carga Horária: 20 horas

Conteúdo	Um dos grandes desafios do Estado-Juiz hoje é	
Programático	exatamente o de exercer a função	de gestor público
	institucional nos mais diversos segmentos que isso representa (de bens, orçamento, pessoas, cartórios, informação, etc.). Para tanto, alguns temas se revelam fundamentais à formação continuada do magistrado, entre os quais: perfil gerencial para a administração judiciária; legalidade e planejamento estratégico no Poder Judiciário; etapas do planejamento estratégico (direcionamento institucional, objetivos estratégicos, metas e projetos); identificação, mapeamento e aperfeiçoamento dos processos de trabalho da unidade; estabelecimento de padrões de qualidade e acompanhamento do desempenho da equipe; visão geral do processo orçamentário; Lei de Responsabilidade Fiscal; Lei de Diretrizes Orçamentárias; o papel da liderança na motivação das pessoas; estilos de influência e habilidade política; comunicação como ferramenta gerencial; inovação e mudança organizacional (como influenciar a equipe a adotar novos procedimentos e desenvolver novas habilidades).	
<p>Cumpre notar que as metodologias desses cursos poderão observar as modalidades de aulas teóricas e práticas, seminários e outros eventos, presenciais e a distância, consoante as disposições do art. 7º da Resolução/Enfam n.º 2/2007.</p> <p>Nesse particular, destaca-se a preocupação com as modalidades de seminários e outros eventos, inclusive a distância, mediante a definição de alguns critérios de validação de tais atividades, sob pena de ficarem esvaziadas as diretrizes</p>		

aqui mencionadas se não observados os conteúdos demarcados nas disciplinas que as contemplam.

Assim, torna-se importante que haja, para qualquer evento de formação e aperfeiçoamento, instrumento de avaliação uniforme e adequado, observadas as diretrizes estabelecidas pela Enfam para toda a ação formativa, ou seja, esta deverá contar, no mínimo, com processo e instrumentos de avaliação, entre os quais, obrigatoriamente, um estudo de caso em que possam ser aplicados os conteúdos programáticos.

Para os demais conteúdos, os tribunais têm liberdade de conformar o processo de formação permanente e continuada de seus juízes a partir de demandas mais pontuais, podendo, se quiserem, optar por alguns dos conteúdos programáticos ofertados nos cursos de formação para ingresso e nos de aperfeiçoamento para os vitaliciandos, observada sempre a necessidade de aplicação de instrumentos de avaliação para cada ação formativa, entre eles o caso concreto.

No tocante à formação de formadores para ministrar, nas escolas da magistratura, as referidas disciplinas, é necessário ter presente o estabelecido no art. 9º da Resolução nº 1/2007, segundo o qual compete à Enfam organizar os cursos com tal finalidade, o que daria, por certo, uma unidade de tratamento muito consistente aos temas e diretrizes das resoluções.

Texto compilado a partir das alterações promovidas pela Emenda 1/2009, pela Resolução nº 118/2010 e pela Resolução nº 208/2015.

RESOLUÇÃO Nº 75, DE 12 DE MAIO DE 2009

Dispõe sobre os concursos públicos para ingresso na carreira da magistratura em todos os ramos do Poder Judiciário nacional.

O PRESIDENTE DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições constitucionais e regimentais, e

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 103-B, § 4º, inciso I, da Constituição da República, compete ao Conselho Nacional de Justiça zelar pela autonomia do Poder Judiciário e pelo cumprimento do Estatuto da Magistratura, podendo expedir atos regulamentares, no âmbito de sua competência, ou recomendar providências;

CONSIDERANDO que o ingresso na magistratura brasileira ocorre mediante concurso público de provas e títulos, conforme o disposto no art. 93, inciso I, da Constituição da República, observados os princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência;

CONSIDERANDO a multiplicidade de normas e procedimentos distintos por que se pautam os Tribunais brasileiros na realização de concursos para ingresso na magistratura, com frequentes impugnações na esfera administrativa e/ou jurisdicional que retardam ou comprometem o certame;

CONSIDERANDO a imperativa necessidade de editar normas destinadas a regulamentar e a uniformizar o procedimento e os critérios relacionados ao concurso de ingresso na carreira da magistratura do Poder Judiciário nacional;

RESOLVE:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS
Seção I

DA ABERTURA DO CONCURSO

Art. 1º O concurso público para ingresso na carreira da magistratura é regulamentado por esta Resolução.

Art. 2º O ingresso na carreira, cujo cargo inicial será o de juiz substituto, far-se-á mediante concurso público de provas e títulos, de acordo com os arts. 93, I, e 96, I, "c", da Constituição Federal.

Parágrafo único. O provimento dos cargos será feito de acordo com a disponibilidade orçamentária e a necessidade do serviço.

Art. 3º A realização do concurso público, observadas a dotação orçamentária e a existência de vagas, inicia-se com a constituição da respectiva Comissão de Concurso, mediante resolução aprovada pelo órgão especial ou Tribunal Pleno.

Parágrafo único. A comissão de Concurso incumbir-se-á de todas as providências necessárias à organização e realização do certame, sem prejuízo das atribuições cometidas por esta Resolução, se for o caso, às Comissões Examinadoras e à instituição especializada contratada ou conveniada para execução das provas do certame. ([Redação dada pela Resolução nº 118, de 03.08.10](#))

Art. 4º Às vagas existentes e indicadas no edital poderão ser acrescidas outras, que surgirem durante o prazo de validade do concurso.

Seção II DAS ETAPAS E DO PROGRAMA DO CONCURSO

Art. 5º O concurso desenvolver-se-á sucessivamente de acordo com as seguintes etapas:

I - primeira etapa - uma prova objetiva seletiva, de caráter eliminatório e classificatório;

II - segunda etapa - duas provas escritas, de caráter eliminatório e classificatório;

III - terceira etapa - de caráter eliminatório, com as seguintes fases:

a) sindicância da vida pregressa e investigação social;

b) exame de sanidade física e mental;

c) exame psicotécnico;

IV - quarta etapa - uma prova oral, de caráter eliminatório e classificatório;

V - quinta etapa - avaliação de títulos, de caráter classificatório.

§ 1º A participação do candidato em cada etapa ocorrerá necessariamente após habilitação na etapa anterior.

§ 2º Os tribunais poderão realizar, como etapa do certame, curso de formação inicial, de caráter eliminatório ou não.

Art. 6º As provas da primeira, segunda e quarta etapas versarão, no mínimo, sobre as disciplinas constantes dos Anexos I, II, III, IV e V, conforme o segmento do Poder Judiciário nacional. As provas da segunda e quarta etapas também versarão sobre o programa discriminado no Anexo VI.

Seção III DA CLASSIFICAÇÃO E DA MÉDIA FINAL

Art. 7º A classificação dos candidatos habilitados obedecerá à ordem decrescente da média final, observada a seguinte ponderação:

- I - da prova objetiva seletiva: peso 1;
- II - da primeira e da segunda prova escrita: peso 3 para cada prova;
- III - da prova oral: peso 2;
- IV - da prova de títulos: peso 1.

Parágrafo único. Em nenhuma hipótese, haverá arredondamento de nota, desprezadas as frações além do centésimo nas avaliações de cada etapa do certame.

Art. 8º A média final, calculada por média aritmética ponderada que leve em conta o peso atribuído a cada prova, será expressa com 3 (três) casas decimais.

Art. 9º Para efeito de desempate, prevalecerá a seguinte ordem de notas:

- I - a das duas provas escritas somadas;
- II - a da prova oral;
- III - a da prova objetiva seletiva;
- IV - a da prova de títulos.

Parágrafo único. Persistindo o empate, prevalecerá o candidato de maior idade.

Art. 10. Considerar-se-á aprovado para provimento do cargo o candidato que for habilitado em todas as etapas do concurso.

Parágrafo único. Ocorrerá eliminação do candidato que:

I - não obtiver classificação, observado o redutor previsto no art. 44, ficando assegurada a classificação dos candidatos empatados na última posição de classificação;

II - for contraindicado na terceira etapa;

III - não comparecer à realização de qualquer das provas escritas ou oral no dia, hora e local determinados pela Comissão de Concurso, munido de documento oficial de identificação;

IV - for excluído da realização da prova por comportamento inconveniente, a critério da Comissão de Concurso.

Art. 11. Aprovado pela Comissão de Concurso o quadro classificatório, será o resultado final do concurso submetido à homologação do tribunal.

Parágrafo único. A ordem de classificação prevalecerá para a nomeação dos candidatos.

Seção IV DA PUBLICIDADE

Art. 12. O concurso será precedido de edital expedido pelo presidente da Comissão de Concurso, cuja divulgação dar-se-á mediante:

I - publicação integral, uma vez, no Diário Oficial, se for o caso também em todos os Estados em que o tribunal exerce a jurisdição;

II - publicação integral no endereço eletrônico do tribunal e do Conselho Nacional de Justiça;

III - afixação no quadro de avisos, sem prejuízo da utilização de qualquer outro tipo de anúncio subsidiário, a critério da Comissão de Concurso.

Art. 13. Constarão do edital, obrigatoriamente:

I - o prazo de inscrição, que será de, no mínimo, 30 (trinta) dias, contados da última ou única publicação no Diário Oficial;

II - local e horário de inscrições;

III - o conteúdo das disciplinas objeto de avaliação no certame, observada a respectiva relação mínima de disciplinas constantes dos anexos da presente Resolução e os conteúdos do Anexo VI;

IV - o número de vagas existentes e o cronograma estimado de realização das provas;

V - os requisitos para ingresso na carreira;

VI - a composição da Comissão de Concurso, das Comissões Examinadoras, com a participação da Ordem dos Advogados do Brasil, e da Comissão da instituição especializada, com os respectivos suplentes;

VII - a relação dos documentos necessários à inscrição;

VIII - o valor da taxa de inscrição;

IX - a fixação objetiva da pontuação de cada título, observado o art. 67.

§ 1º Todas as comunicações individuais e coletivas aos candidatos inscritos no concurso serão consideradas efetuadas, para todos os efeitos, por sua publicação em edital no órgão da imprensa oficial do tribunal promotor e no sítio eletrônico deste na rede mundial de computadores.

§ 2º Qualquer candidato inscrito ao concurso poderá impugnar o respectivo edital, em petição escrita e fundamentada endereçada ao Presidente da Comissão de Concurso, no prazo de 5 (cinco) dias após o término do prazo para a inscrição preliminar ao concurso, sob pena de preclusão.

§ 3º A Comissão de Concurso não realizará a primeira prova enquanto não responder às eventuais impugnações apresentadas na forma do parágrafo anterior.

§ 4º Salvo nas hipóteses de indispensável adequação à legislação superveniente, não se alterarão as regras do edital de concurso após o início do prazo das inscrições preliminares no tocante aos requisitos do cargo, aos conteúdos programáticos, aos critérios de aferição das provas e de aprovação para as etapas subsequentes.

§ 5º O edital do concurso não poderá estabelecer limite máximo de idade inferior a 65 (sessenta e cinco) anos.

Art. 14. As alterações nas datas e locais de realização de cada etapa previstos no edital serão comunicadas aos candidatos.

Seção V

DA DURAÇÃO E DO PRAZO DE VALIDADE DO CONCURSO

Art. 15. O concurso deverá ser concluído no período de até 18 (dezoito) meses, contado da inscrição preliminar até a homologação do resultado final.

Art. 16. O prazo de validade do concurso é de até 2 (dois) anos, prorrogável, a critério do tribunal, uma vez, por igual período, contado da data da publicação da homologação do resultado final do concurso.

Seção VI

DO CUSTEIO DO CONCURSO

Art. 17. O valor máximo da taxa de inscrição corresponderá a 1% (um por cento) do subsídio bruto atribuído em lei para o cargo disputado, cabendo ao candidato efetuar o recolhimento na forma do que dispuser normatização específica de cada tribunal.

Art. 18. Não haverá dispensa da taxa de inscrição, exceto:

I - em favor do candidato que, mediante requerimento específico, comprovar não dispor de condições financeiras para suportar tal encargo;

II - nos casos previstos em lei.

Parágrafo único. Cabe ao interessado produzir prova da situação que o favorece até o término do prazo para inscrição preliminar.

CAPÍTULO II

DAS COMISSÕES

Seção I

DA COMPOSIÇÃO, QUÓRUM E IMPEDIMENTOS

~~Art. 19. O concurso desenrolar-se-á exclusivamente perante Comissão de Concurso, ou perante Comissão de Concurso e Comissões Examinadoras.~~

Art. 19. O concurso desenrolar-se-á perante Comissão de Concurso, ou perante Comissão de Concurso e Comissões Examinadoras. ([Redação dada pela Resolução nº 118, de 03.08.10](#))

§ 1º As atribuições previstas nesta Resolução para as Comissões Examinadoras, quando houver apenas a Comissão de Concurso, serão por esta exercidas.

§ 2º Os magistrados componentes das Comissões Examinadoras de cada etapa, salvo prova oral, poderão afastar-se dos encargos jurisdicionais por até 15 (quinze) dias, prorrogáveis, para a elaboração das questões e correção das provas. O afastamento, no caso de membro de tribunal, não alcança as atribuições privativas do Tribunal Pleno ou do Órgão Especial.

§ 3º Os membros das Comissões Examinadoras, nos seus afastamentos, serão substituídos pelos suplentes, designados pela Comissão de Concurso.

§ 4º A Comissão de Concurso contará com uma secretaria para apoio administrativo, na forma do regulamento de cada tribunal. A secretaria será responsável pela lavratura das atas das reuniões da Comissão.

§ 5º Os tribunais, nos termos da lei, poderão celebrar convênio ou contratar serviços de instituição especializada para a execução de todas as etapas do concurso. ([Incluído pela Resolução nº 118, de 03.08.10](#))

Art. 20. Aplicam-se aos membros das comissões os motivos de suspeição e de impedimento previstos nos arts. 134 e 135 do Código de Processo Civil.

§ 1º Constituem também motivo de impedimento:

I - o exercício de magistério em cursos formais ou informais de preparação a concurso público para ingresso na magistratura até 3 (três) anos após cessar a referida atividade;

II - a existência de servidores funcionalmente vinculados ao examinador ou de cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, cuja inscrição haja sido deferida;

III - a participação societária, como administrador, ou não, em cursos formais ou informais de preparação para ingresso na magistratura até 3 (três) anos após cessar a referida atividade, ou contar com parentes nestas condições, até terceiro grau, em linha reta ou colateral.

§ 2º Os motivos de suspeição e de impedimento deverão ser comunicados ao Presidente da Comissão de Concurso, por escrito, até 5 (cinco) dias úteis após a publicação da relação dos candidatos inscritos no Diário Oficial.

Seção II DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 21. Compete à Comissão de Concurso:

I - elaborar o edital de abertura do certame;

- II - fixar o cronograma com as datas de cada etapa;
- III - receber e examinar os requerimentos de inscrição preliminar e definitiva, deliberando sobre eles;
- IV - designar as Comissões Examinadoras para as provas da segunda (duas provas escritas) e quarta etapas;
- V - emitir documentos;
- VI - prestar informações acerca do concurso;
- VII - cadastrar os requerimentos de inscrição;
- VIII - acompanhar a realização da primeira etapa;
- IX - homologar o resultado do curso de formação inicial;
- X - aferir os títulos dos candidatos e atribuir-lhes nota;
- XI - julgar os recursos interpostos nos casos de indeferimento de inscrição preliminar e dos candidatos não aprovados ou não classificados na prova objetiva seletiva;
- XII - ordenar a convocação do candidato a fim de comparecer em dia, hora e local indicados para a realização da prova;
- XIII - homologar ou modificar, em virtude de recurso, o resultado da prova objetiva seletiva, determinando a publicação no Diário Oficial da lista dos candidatos classificados;
- XIV - apreciar outras questões inerentes ao concurso.

Parágrafo único. As atribuições constantes deste dispositivo poderão ser delegadas à instituição especializada contratada ou conveniada para realização das provas do concurso. ([Incluído pela Resolução nº 118, de 03.08.10](#))

Art. 22. Compete à Comissão Examinadora de cada etapa:

- I - preparar, aplicar e corrigir as provas escritas;
- II - arguir os candidatos submetidos à prova oral, de acordo com o ponto sorteado do programa, atribuindo-lhes notas;
- III - julgar os recursos interpostos pelos candidatos;
- IV - velar pela preservação do sigilo das provas escritas até a identificação da autoria, quando da realização da sessão pública;
- V - apresentar a lista de aprovados à Comissão de Concurso.

Parágrafo único. Das decisões proferidas pelas Comissões Examinadoras não caberá novo recurso à Comissão de Concurso.

CAPÍTULO III DA INSCRIÇÃO PRELIMINAR

Art. 23. A inscrição preliminar será requerida ao presidente da Comissão de Concurso pelo interessado ou, ainda, por procurador habilitado

com poderes especiais, mediante o preenchimento de formulário próprio, acompanhado de:

I - prova de pagamento da taxa de inscrição, observado o art. 18;

II - cópia autenticada de documento que comprove a nacionalidade brasileira;

III - duas fotos coloridas tamanho 3x4 (três por quatro) e datadas recentemente;

IV - instrumento de mandato com poderes especiais e firma reconhecida para requerimento de inscrição, no caso de inscrição por procurador.

§ 1º O candidato, ao preencher o formulário a que se refere o "caput", firmará declaração, sob as penas da lei:

a) de que é bacharel em Direito e de que deverá atender, até a data da inscrição definitiva, a exigência de 3 (três) anos de atividade jurídica exercida após a obtenção do grau de bacharel em Direito;

b) de estar ciente de que a não apresentação do respectivo diploma, devidamente registrado pelo Ministério da Educação, e da comprovação da atividade jurídica, no ato da inscrição definitiva, acarretará a sua exclusão do processo seletivo;

c) de que aceita as demais regras pertinentes ao concurso consignadas no edital;

d) de que é pessoa com deficiência e, se for o caso, que carece de atendimento especial nas provas, de conformidade com o Capítulo X.

§ 2º Para fins deste artigo, o documento oficial de identificação deverá conter fotografia do portador e sua assinatura.

§ 3º Ao candidato ou ao procurador será fornecido comprovante de inscrição.

§ 4º Somente será recebida a inscrição preliminar do candidato que apresentar, no ato de inscrição, toda a documentação necessária a que se refere este artigo.

Art. 24. Não serão aceitas inscrições condicionais.

Art. 25. Os pedidos de inscrição preliminar serão apreciados e decididos pelo presidente da Comissão de Concurso.

Parágrafo único. Caberá recurso à Comissão de Concurso, no prazo de 2 (dois) dias úteis, nos casos de indeferimento de inscrição preliminar.

Art. 26. A inscrição preliminar deferida habilita o candidato à prestação da prova objetiva seletiva.

Art. 27. Deferido o requerimento de inscrição preliminar, incumbe ao presidente da Comissão de Concurso fazer publicar, uma única vez, no respectivo Diário Oficial, se for o caso também dos Estados compreendidos na jurisdição do tribunal, a lista dos candidatos inscritos e encaminhá-la à respectiva comissão ou instituição.

~~Parágrafo único. No prazo de 5 (cinco) dias, contados da publicação, qualquer cidadão poderá representar contra os candidatos inscritos, desde logo oferecendo ou indicando provas. ([Revogado pela Resolução nº 118, de 03.08.10](#))~~

Art. 28. A inscrição do candidato implicará o conhecimento e a tácita aceitação das normas e condições estabelecidas, das quais não poderá alegar desconhecimento.

CAPÍTULO IV
DA PRIMEIRA ETAPA DO CONCURSO
Seção I
DA INSTITUIÇÃO ESPECIALIZADA EXECUTORA

~~Art. 29. Os tribunais, nos termos da lei, poderão celebrar convênio ou contratar os serviços de instituição especializada exclusivamente para a execução da primeira etapa do concurso.~~

Art. 29. Os tribunais, nos termos da lei, poderão celebrar convênio ou contratar serviços de instituição especializada para a execução da primeira ou de todas as etapas do concurso. ([Redação dada pela Resolução nº 118, de 03.08.10](#))

Art. 30. Caberá à Comissão Examinadora ou à instituição especializada:

I - formular as questões e aplicar a prova objetiva seletiva;

II - corrigir a prova;

III - assegurar vista da prova, do gabarito e do cartão de resposta ao candidato que pretender recorrer;

IV - encaminhar parecer sobre os recursos apresentados para julgamento da Comissão de Concurso;

V - divulgar a classificação dos candidatos.

~~Parágrafo único. Serão de responsabilidade da instituição especializada quaisquer danos causados ao Poder Judiciário ou aos candidatos, antes, durante e após a realização da prova objetiva seletiva, no que se referir às atribuições constantes no “caput”.~~

Parágrafo único. Serão de responsabilidade da instituição especializada quaisquer danos causados ao Poder Judiciário ou aos candidatos, antes, durante e após a realização de qualquer etapa do concurso, no que se referir às atribuições constantes desta Resolução. ([Redação dada pela Resolução nº 118, de 03.08.10](#))

Art. 31. A instituição especializada prestará contas da execução do contrato ou convênio ao tribunal e submeter-se-á à supervisão da Comissão de Concurso, que homologará ou modificará os resultados e julgará os recursos.

Seção II
DA PROVA OBJETIVA SELETIVA

Art. 32. A prova objetiva seletiva será composta de três blocos de questões (I, II e III), discriminados nos Anexos I, II, III, IV e V, conforme o segmento do Poder Judiciário nacional.

Art. 33. As questões da prova objetiva seletiva serão formuladas de modo a que, necessariamente, a resposta reflita a posição doutrinária dominante ou a jurisprudência pacificada dos Tribunais Superiores.

Art. 34. Durante o período de realização da prova objetiva seletiva, não serão permitidos:

I - qualquer espécie de consulta ou comunicação entre os candidatos ou entre estes e pessoas estranhas, oralmente ou por escrito;

II - o uso de livros, códigos, manuais, impressos ou anotações;

III - o porte de arma.

Parágrafo único. O candidato poderá ser submetido a detector de metais durante a realização da prova.

Art. 35. Iniciada a prova e no curso desta, o candidato somente poderá ausentar-se acompanhado de um fiscal.

§ 1º É obrigatória a permanência do candidato no local por, no mínimo, 1 (uma) hora.

§ 2º Após o término da prova, o candidato não poderá retornar ao recinto em nenhuma hipótese.

Art. 36. As questões objetivas serão agrupadas por disciplina e nos respectivos blocos, devidamente explicitados.

Parágrafo único. Se a questão for elaborada sob a forma de exame prévio de proposições corretas ou incorretas, constará de cada uma das alternativas de resposta expressa referência, em algarismos romanos, à assertiva ou às assertivas corretas, vedada qualquer resposta que não indique com precisão a resposta considerada exata.

Art. 37. O candidato somente poderá apor seu número de inscrição, nome ou assinatura em lugar especificamente indicado para tal finalidade, sob pena de anulação da prova e conseqüente eliminação do concurso.

Art. 38. É de inteira responsabilidade do candidato o preenchimento da folha de respostas, conforme as especificações nela constantes, não sendo permitida a sua substituição em caso de marcação incorreta.

Art. 39. Reputar-se-ão erradas as questões que contenham mais de uma resposta e as rasuradas, ainda que inteligíveis.

Art. 40. Finda a prova, o candidato deverá entregar ao fiscal da sala a Folha de Respostas devidamente preenchida.

Art. 41. Será automaticamente eliminado do concurso o candidato que:

I - não comparecer à prova;

II - for encontrado, durante a realização da prova, portando qualquer um dos objetos especificados no art. 85, mesmo que desligados ou sem uso;

III - for colhido em flagrante comunicação com outro candidato ou com pessoas estranhas;

IV - não observar o disposto no art. 34.

Art. 42. O gabarito oficial da prova objetiva será publicado, no máximo, 3 (três) dias após a realização da prova, no Diário Oficial, no endereço eletrônico do tribunal e, se for o caso, no da instituição especializada executora.

Parágrafo único. Nos 2 (dois) dias seguintes à publicação do resultado do gabarito da prova objetiva seletiva no Diário Oficial, o candidato poderá requerer vista da prova e, em igual prazo, a contar do término da vista, apresentar recurso dirigido à Comissão de Concurso.

Art. 43. Será considerado habilitado, na prova objetiva seletiva, o candidato que obtiver o mínimo de 30% (trinta por cento) de acerto das questões em cada bloco e média final de 60% (sessenta por cento) de acertos do total referente à soma algébrica das notas dos três blocos.

Art. 44. Classificar-se-ão para a segunda etapa:

I - nos concursos de até 1.500 (mil e quinhentos) inscritos, os 200 (duzentos) candidatos que obtiverem as maiores notas após o julgamento dos recursos;

II - nos concursos que contarem com mais de 1.500 (mil e quinhentos) inscritos, os 300 (trezentos) candidatos que obtiverem as maiores notas após o julgamento dos recursos.

§ 1º Todos os candidatos empatados na última posição de classificação serão admitidos às provas escritas, mesmo que ultrapassem o limite previsto no "caput".

§ 2º O redutor previsto nos incisos I e II não se aplica aos candidatos que concorram às vagas destinadas às pessoas com deficiência, as quais serão convocadas para a segunda etapa do certame em lista específica, desde que hajam obtido a nota mínima exigida para todos os outros candidatos, sem prejuízo dos demais 200 (duzentos) ou 300 (trezentos) primeiros classificados, conforme o caso.

§ 3º Os candidatos que se habilitarem às vagas reservadas aos portadores de deficiência e que alcançarem os patamares estabelecidos no caput serão convocados à segunda fase tanto pela lista geral quanto pela lista específica dos candidatos às vagas reservadas aos portadores de deficiência. [\(Incluído pela Resolução nº 208, de 10.11.2015\)](#)

Art. 45. Apurados os resultados da prova objetiva seletiva e identificados os candidatos que lograram classificar-se, o presidente da Comissão de Concurso fará publicar edital com a relação dos habilitados a submeterem-se à segunda etapa do certame.

CAPÍTULO V
DA SEGUNDA ETAPA DO CONCURSO
Seção I
DAS PROVAS

Art. 46. A segunda etapa do concurso será composta de 2 (duas) provas escritas, podendo haver consulta à legislação desacompanhada de anotação ou comentário, vedada a consulta a obras doutrinárias, súmulas e orientação jurisprudencial.

Parágrafo único. Durante a realização das provas escritas, a Comissão Examinadora permanecerá reunida em local previamente divulgado para dirimir dúvidas porventura suscitadas.

Art. 47. A primeira prova escrita será discursiva e consistirá:

I - de questões relativas a noções gerais de Direito e formação humanística previstas no Anexo VI;

II - de questões sobre quaisquer pontos do programa específico do respectivo ramo do Poder Judiciário nacional.

Art. 48. Cabe a cada tribunal definir os critérios de aplicação e de aferição da prova discursiva, explicitando-os no edital.

Parágrafo único. A Comissão Examinadora deverá considerar, em cada questão, o conhecimento sobre o tema, a utilização correta do idioma oficial e a capacidade de exposição.

Art. 49. A segunda prova escrita será prática de sentença, envolvendo temas jurídicos constantes do programa, e consistirá:

I - na Justiça Federal e na Justiça estadual, na elaboração, em dias sucessivos, de 2 (duas) sentenças, de natureza civil e criminal;

II - na Justiça do Trabalho, na elaboração de 1 (uma) sentença trabalhista;

III - na Justiça Militar da União e na Justiça Militar estadual, de lavratura de sentença criminal.

Parágrafo único. Em qualquer prova considerar-se-á também o conhecimento do vernáculo.

Seção II DOS PROCEDIMENTOS

Art. 50. Com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, o presidente da Comissão de Concurso convocará, por edital, os candidatos aprovados para realizar as provas escritas em dia, hora e local determinados, nos termos do edital.

Art. 51. O tempo mínimo de duração de cada prova será de 4 (quatro) horas.

Art. 52. As provas escritas da segunda etapa do concurso realizar-se-ão em dias distintos, preferencialmente nos finais de semana.

Art. 53. As provas escritas serão manuscritas, com utilização de caneta de tinta azul ou preta indelével, de qualquer espécie, vedado o uso de líquido corretor de texto ou caneta hidrográfica fluorescente.

§ 1º As questões serão entregues aos candidatos já impressas, não se permitindo esclarecimentos sobre o seu enunciado ou sobre o modo de resolvê-las.

§ 2º A correção das provas dar-se-á sem identificação do nome do candidato.

§ 3º A correção da prova prática de sentença dependerá da aprovação do candidato na prova discursiva.

Art. 54. A nota final de cada prova será atribuída entre 0 (zero) e 10 (dez).

Parágrafo único. Na prova de sentença, se mais de uma for exigida, exigir-se-á, para a aprovação, nota mínima de 6 (seis) em cada uma delas.

Art. 55. A identificação das provas e a divulgação das notas serão feitas em sessão pública no tribunal, pela Comissão de Concurso, para a qual se convocarão os candidatos, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, mediante edital veiculado no Diário Oficial e na página do tribunal na rede mundial de computadores.

Art. 56. Apurados os resultados de cada prova escrita, o presidente da Comissão de Concurso mandará publicar edital no Diário Oficial contendo a relação dos aprovados.

Parágrafo único. Nos 2 (dois) dias seguintes à publicação, o candidato poderá requerer vista da prova e, em igual prazo, a contar do término da vista, apresentar recurso dirigido à respectiva Comissão Examinadora.

Art. 57. Julgados os eventuais recursos, o presidente da Comissão de Concurso publicará edital de convocação dos candidatos habilitados a requerer a inscrição definitiva, que deverá ser feita no prazo de 15 (quinze) dias úteis, nos locais indicados.

Parágrafo único. Qualquer cidadão poderá representar contra os candidatos habilitados a requerer a inscrição definitiva, até o término do prazo desta, assegurados o contraditório e a ampla defesa. ([Incluído pela Resolução nº 118, de 03.08.10](#))

Art. 57-A. Os candidatos classificados às vagas reservadas aos portadores de deficiência que obtiverem nota para serem classificados na concorrência geral, constarão das duas listagens, se habilitando a fazer inscrição definitiva tanto para as vagas reservadas aos portadores de deficiência quanto para as vagas gerais, sendo-lhes facultado fazer inscrição para ambas as concorrências. ([Incluído pela Resolução nº 208, de 10.11.15](#))

CAPÍTULO VI
DA TERCEIRA ETAPA
Seção I
DA INSCRIÇÃO DEFINITIVA

Art. 58. Requerer-se-á a inscrição definitiva ao presidente da Comissão de Concurso, mediante preenchimento de formulário próprio, entregue na secretaria do concurso.

§ 1º O pedido de inscrição, assinado pelo candidato, será instruído com:

a) cópia autenticada de diploma de bacharel em Direito, devidamente registrado pelo Ministério da Educação;

b) certidão ou declaração idônea que comprove haver completado, à data da inscrição definitiva, 3 (três) anos de atividade jurídica, efetivo exercício da advocacia ou de cargo, emprego ou função, exercida após a obtenção do grau de bacharel em Direito;

c) cópia autenticada de documento que comprove a quitação de obrigações concernentes ao serviço militar, se do sexo masculino;

d) cópia autenticada de título de eleitor e de documento que comprove estar o candidato em dia com as obrigações eleitorais ou certidão negativa da Justiça Eleitoral;

e) certidão dos distribuidores criminais das Justiças Federal, Estadual ou do Distrito Federal e Militar dos lugares em que haja residido nos últimos 5 (cinco) anos;

f) folha de antecedentes da Polícia Federal e da Polícia Civil Estadual ou do Distrito Federal, onde haja residido nos últimos 5 (cinco) anos;

g) os títulos definidos no art. 67;

h) declaração firmada pelo candidato, com firma reconhecida, da qual conste nunca haver sido indiciado em inquérito policial ou processado criminalmente ou, em caso contrário, notícia específica da ocorrência, acompanhada dos esclarecimentos pertinentes;

i) formulário fornecido pela Comissão de Concurso, em que o candidato especificará as atividades jurídicas desempenhadas, com exata indicação dos períodos e locais de sua prestação bem como as principais autoridades com quem haja atuado em cada um dos períodos de prática profissional, discriminados em ordem cronológica;

j) certidão da Ordem dos Advogados do Brasil com informação sobre a situação do candidato advogado perante a instituição.

§ 2º Os postos designados para o recebimento dos pedidos de inscrição definitiva encaminharão ao presidente da Comissão de Concurso os pedidos, com a respectiva documentação.

Art. 59. Considera-se atividade jurídica, para os efeitos do art. 58, § 1º, alínea "i":

I - aquela exercida com exclusividade por bacharel em Direito;

II - o efetivo exercício de advocacia, inclusive voluntária, mediante a participação anual mínima em 5 (cinco) atos privativos de advogado (Lei nº 8.906, 4 de julho de 1994, art. 1º) em causas ou questões distintas;

III - o exercício de cargos, empregos ou funções, inclusive de magistério superior, que exija a utilização preponderante de conhecimento jurídico;

IV - o exercício da função de conciliador junto a tribunais judiciais, juizados especiais, varas especiais, anexos de juizados especiais ou de varas judiciais, no mínimo por 16 (dezesesseis) horas mensais e durante 1 (um) ano;

V - o exercício da atividade de mediação ou de arbitragem na composição de litígios.

§ 1º É vedada, para efeito de comprovação de atividade jurídica, a contagem do estágio acadêmico ou qualquer outra atividade anterior à obtenção do grau de bacharel em Direito.

§ 2º A comprovação do tempo de atividade jurídica relativamente a cargos, empregos ou funções não privativos de bacharel em Direito será realizada mediante certidão circunstanciada, expedida pelo órgão competente, indicando as respectivas atribuições e a prática reiterada de atos que exijam a utilização preponderante de conhecimento jurídico, cabendo à Comissão de Concurso, em decisão fundamentada, analisar a validade do documento.

Seção II DOS EXAMES DE SANIDADE FÍSICA E MENTAL E PSICOTÉCNICO

Art. 60. O candidato, no ato de apresentação da inscrição definitiva, receberá, da secretaria do concurso, instruções para submeter-se aos exames de saúde e psicotécnico, por ele próprio custeados.

§ 1º Os exames de saúde destinam-se a apurar as condições de higidez física e mental do candidato. O exame psicotécnico avaliará as condições psicológicas do candidato, devendo ser realizado por médico psiquiatra ou por psicólogo.

§ 2º O candidato fará os exames de saúde e psicotécnico com profissional do próprio tribunal ou por ele indicado, que encaminhará laudo à Comissão de Concurso.

§ 3º Os exames de que trata o "caput" não poderão ser realizados por profissionais que tenham parente até o terceiro grau dentre os candidatos.

Seção III DA SINDICÂNCIA DA VIDA PREGRESSA E INVESTIGAÇÃO SOCIAL

Art. 61. O presidente da Comissão de Concurso encaminhará ao órgão competente do tribunal os documentos mencionados no § 1º do art. 58, com exceção dos títulos, a fim de que se proceda à sindicância da vida pregressa e investigação social dos candidatos.

Art. 62. O presidente da Comissão de Concurso poderá ordenar ou repetir diligências sobre a vida pregressa, investigação social, exames de saúde e psicotécnico, bem como convocar o candidato para submeter-se a exames complementares.

Seção IV

DO DEFERIMENTO DA INSCRIÇÃO DEFINITIVA E CONVOCAÇÃO PARA PROVA ORAL

Art. 63. O presidente da Comissão de Concurso fará publicar edital com a relação dos candidatos cuja inscrição definitiva haja sido deferida, ao tempo em que os convocará para realização do sorteio dos pontos para prova oral bem como para realização das arguições.

CAPÍTULO VII DA QUARTA ETAPA

Art. 64. A prova oral será prestada em sessão pública, na presença de todos os membros da Comissão Examinadora, vedado o exame simultâneo de mais de um candidato.

Parágrafo único. Haverá registro em gravação de áudio ou por qualquer outro meio que possibilite a sua posterior reprodução.

Art. 65. Os temas e disciplinas objeto da prova oral são os concernentes à segunda etapa do concurso (art. 47), cabendo à Comissão Examinadora agrupá-los, a seu critério, para efeito de sorteio, em programa específico.

§ 1º O programa específico será divulgado no sítio eletrônico do Tribunal até 5 (cinco) dias antes da realização da prova oral.

§ 2º Far-se-á sorteio público de ponto para cada candidato com a antecedência de 24 (vinte e quatro) horas.

§ 3º A arguição do candidato versará sobre conhecimento técnico acerca dos temas relacionados ao ponto sorteado, cumprindo à Comissão avaliar-lhe o domínio do conhecimento jurídico, a adequação da linguagem, a articulação do raciocínio, a capacidade de argumentação e o uso correto do vernáculo.

§ 4º A ordem de arguição dos candidatos definir-se-á por sorteio, no dia e hora marcados para início da prova oral.

§ 5º Cada examinador disporá de até 15 (quinze) minutos para a arguição do candidato, atribuindo-lhe nota na escala de 0 (zero) a 10 (dez). Durante a arguição, o candidato poderá consultar códigos ou legislação esparsa não comentados ou anotados, a critério da Comissão Examinadora.

§ 6º A nota final da prova oral será o resultado da média aritmética simples das notas atribuídas pelos examinadores.

§ 7º Recolher-se-ão as notas em envelope, que será lacrado e rubricado pelos examinadores imediatamente após o término da prova oral.

§ 8º Os resultados das provas orais serão divulgados e publicados pelo presidente da Comissão de Concurso no prazo fixado pelo edital.

§ 9º Considerar-se-ão aprovados e habilitados para a próxima etapa os candidatos que obtiverem nota não inferior a 6 (seis).

CAPÍTULO VIII

DA QUINTA ETAPA

Art. 66. Após a publicação do resultado da prova oral, a Comissão de Concurso avaliará os títulos dos candidatos aprovados.

§ 1º A comprovação dos títulos far-se-á no momento da inscrição definitiva, considerados para efeito de pontuação os obtidos até então.

§ 2º É ônus do candidato produzir prova documental idônea de cada título, não se admitindo a concessão de dilação de prazo para esse fim.

Art. 67. Constituem títulos:

I - exercício de cargo, emprego ou função pública privativa de bacharel em Direito pelo período mínimo de 1 (um) ano:

a) Judicatura (Juiz): até 3 (três) anos - 2,0; acima de 3 (três) anos - 2,5;

b) Pretor, Ministério Público, Defensoria Pública, Advocacia-Geral da União, Procuradoria (Procurador) de qualquer órgão ou entidade da Administração Pública direta ou indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios: até 3 (três) anos - 1,5; acima de 3 (três) anos - 2,0;

II - exercício do Magistério Superior na área jurídica pelo período mínimo de 5 (cinco) anos:

a) mediante admissão no corpo docente por concurso ou processo seletivo público de provas e/ou títulos (1,5);

b) mediante admissão no corpo docente sem concurso ou processo seletivo público de provas e/ou títulos (0,5);

III - exercício de outro cargo, emprego ou função pública privativa de bacharel em Direito não previsto no inciso I, pelo período mínimo de 1 (um) ano:

a) mediante admissão por concurso: até 3 (três) anos - 0,5; acima de 3 (três) anos - 1,0;

b) mediante admissão sem concurso: até 3 (três) anos - 0,25; acima de 3 (três) anos - 0,5;

IV - exercício efetivo da advocacia pelo período mínimo de 3 (três) anos: até 5 (cinco) anos - 0,5; entre 5 (cinco) e 8 (oito) anos - 1,0; acima de 8 (oito) anos - 1,5;

V - aprovação em concurso público, desde que não tenha sido utilizado para pontuar no inciso I:

a) Judicatura (Juiz/Pretor), Ministério Público, Defensoria Pública, Advocacia-Geral da União, Procuradoria (Procurador) de qualquer órgão ou entidade da Administração Pública direta ou indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios: 0,5;

b) outro concurso público para cargo, emprego ou função privativa de bacharel em Direito não constante do subitem V, "a": 0,25;

VI - diplomas em Cursos de Pós-Graduação:

a) Doutorado reconhecido ou revalidado: em Direito ou em Ciências Sociais ou Humanas - 2,0;

b) Mestrado reconhecido ou revalidado: em Direito ou em Ciências Sociais ou Humanas - 1,5;

c) Especialização em Direito, na forma da legislação educacional em vigor, com carga horária mínima de trezentos e sessenta (360) horas-aula, cuja avaliação haja considerado monografia de final de curso: 0,5;

VII - graduação em qualquer curso superior reconhecido ou curso regular de preparação à Magistratura ou ao Ministério Público, com duração mínima de 1 (um) ano, carga horária mínima de 720 (setecentas e vinte) horas-aula, frequência mínima de setenta e cinco por cento (75%) e nota de aproveitamento: 0,5;

VIII - curso de extensão sobre matéria jurídica de mais de cem (100) horas-aula, com nota de aproveitamento ou trabalho de conclusão de curso e frequência mínima de setenta e cinco por cento (75%): 0,25;

IX - publicação de obras jurídicas:

a) livro jurídico de autoria exclusiva do candidato com apreciável conteúdo jurídico: 0,75;

b) artigo ou trabalho publicado em obra jurídica coletiva ou revista jurídica especializada, com conselho editorial, de apreciável conteúdo jurídico: 0,25;

X - láurea universitária no curso de Bacharelado em Direito: 0,5;

XI - participação em banca examinadora de concurso público para o provimento de cargo da magistratura, Ministério Público, Advocacia Pública, Defensoria Pública ou de cargo de docente em instituição pública de ensino superior: 0,75;

XII - exercício, no mínimo durante 1 (um) ano, das atribuições de conciliador nos juizados especiais, ou na prestação de assistência jurídica voluntária: 0,5;

§ 1º A pontuação atribuída a cada título considera-se máxima, devendo o edital do concurso fixá-la objetivamente.

§ 2º De acordo com o gabarito previsto para cada título, os membros da Comissão de Concurso atribuirão ao candidato nota de 0 (zero) a 10 (dez) pontos, sendo esta a nota máxima, ainda que a pontuação seja superior.

Art. 68. Não constituirão títulos:

I - a simples prova de desempenho de cargo público ou função eletiva;

II - trabalhos que não sejam de autoria exclusiva do candidato;

III - atestados de capacidade técnico-jurídica ou de boa conduta profissional;

IV - certificado de conclusão de cursos de qualquer natureza, quando a aprovação do candidato resultar de mera frequência;

V - trabalhos forenses (sentenças, pareceres, razões de recursos, etc).

Art. 69. Nos 2 (dois) dias seguintes à publicação do resultado da avaliação dos títulos no Diário Oficial, o candidato poderá requerer vista e apresentar recurso.

CAPÍTULO IX DOS RECURSOS

Art. 70. O candidato poderá interpor recurso, sem efeito suspensivo, no prazo de 2 (dois) dias úteis, contado do dia imediatamente seguinte ao da publicação do ato impugnado.

§ 1º É irretratável em sede recursal a nota atribuída na prova oral.

§ 2º O recurso será dirigido ao presidente da Comissão de Concurso, nos locais determinados no edital, incumbindo-lhe, em 48 (quarenta e oito) horas, submetê-lo à Comissão de Concurso ou à Comissão Examinadora.

§ 3º O candidato identificará somente a petição de interposição, vedada qualquer identificação nas razões do recurso, sob pena de não conhecimento do recurso.

Art. 71. Os recursos interpostos serão protocolados após numeração aposta pela Secretaria, distribuindo-se à Comissão respectiva somente as razões do recurso, retida pelo Secretário a petição de interposição.

Parágrafo único. A fundamentação é pressuposto para o conhecimento do recurso, cabendo ao candidato, em caso de impugnar mais de uma questão da prova, expor seu pedido e respectivas razões de forma destacada, para cada questão recorrida.

Art. 72. A Comissão, convocada especialmente para julgar os recursos, reunir-se-á em sessão pública e, por maioria de votos, decidirá pela manutenção ou pela reforma da decisão recorrida.

Parágrafo único. Cada recurso será distribuído por sorteio e, alternadamente, a um dos membros da Comissão, que funcionará como relator, vedado o julgamento monocrático.

CAPÍTULO X DA RESERVA DE VAGAS PARA PESSOAS COM DEFICIÊNCIA

Art. 73. As pessoas com deficiência que declararem tal condição, no momento da inscrição preliminar, terão reservados, no mínimo, 5% (cinco por cento) do total das vagas, vedado o arredondamento superior.

~~§ 1º Para efeitos de reserva de vaga, consideram-se pessoas com deficiência aquelas que se amoldam nas categorias discriminadas no art. 4º do Decreto 3.298, de 20 de dezembro de 1999. ([Redação dada pela Resolução nº 118, de 03.08.10](#))~~

§ 1º Considera-se deficiência os impedimentos de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, os quais, em interação com diversas barreiras, podem obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdades de condições com as demais pessoas. ([Redação dada pela Resolução nº 208, de 10.11.15](#))

§ 2º A avaliação sobre a compatibilidade da deficiência com a função judicante deve ser empreendida no estágio probatório a que se submete o candidato aprovado no certame. ([Redação dada pela Resolução nº 118, de 03.08.10](#))

Art. 74. Além das exigências comuns a todos os candidatos para a inscrição no concurso, o candidato com deficiência deverá, no ato de inscrição preliminar:

I - em campo próprio da ficha de inscrição, declarar a opção por concorrer às vagas destinadas a pessoas com deficiência, conforme edital, bem como juntar atestado médico que comprove a deficiência alegada e que contenha a espécie, o grau ou nível da deficiência de que é portador, a CID (Classificação Internacional de Doenças) e a provável causa dessa deficiência.

II - preencher outras exigências ou condições constantes do edital de abertura do concurso.

§ 1º A data de emissão do atestado médico referido no inciso I deste artigo deverá ser de, no máximo, 30 (trinta) dias antes da data de publicação do edital de abertura do concurso.

§ 2º A não apresentação, no ato de inscrição, de qualquer um dos documentos especificados no inciso I, bem como o não atendimento das exigências ou condições referidas no inciso II, ambos do caput, implicará o indeferimento do pedido de inscrição no sistema de reserva de vaga de que trata o presente Capítulo, passando o candidato automaticamente a concorrer às vagas com os demais inscritos não portadores de deficiência, desde que preenchidos os outros requisitos previstos no edital.

~~Art. 75. O candidato com deficiência submeter-se-á, em dia e hora designados pela Comissão de Concurso, sempre antes da prova objetiva seletiva, à avaliação de Comissão Multiprofissional quanto à existência e relevância da deficiência, para os fins previstos nesta Resolução. ([Redação dada pela Resolução nº 118, de 03.08.10](#))~~

Art. 75. O candidato com deficiência submeter-se-á, na mesma ocasião do exame de sanidade física e mental, à avaliação da Comissão Multiprofissional quanto à existência de deficiência e sua extensão. ([Redação dada pela Resolução nº 208, de 10.11.15](#))

§ 1º A Comissão Multiprofissional, designada pela Comissão de Concurso, será composta por 2 (dois) médicos, 1 (um) representante da Ordem dos Advogados do Brasil e 2 (dois) membros do tribunal, cabendo ao mais antigo destes presidi-la.

~~§ 2º A comissão Multiprofissional, necessariamente até 3 (três) dias antes da data fixada para a realização da prova objetiva seletiva, proferirá decisão terminativa sobre a qualificação do candidato como deficiente e sobre~~

~~os pedidos de condições especiais para a realização das provas. ([Redação dada pela Resolução nº 118, de 03.08.10](#))~~

§2º A Comissão Multiprofissional, necessariamente até 3 (três) dias da data fixada para deferimento da inscrição definitiva, proferirá decisão terminativa sobre a qualificação do candidato como deficiente. ([Redação dada pela Resolução nº 208, de 10.11.15](#))

§ 3º A seu juízo, a Comissão Multiprofissional poderá solicitar parecer de profissionais capacitados na área da deficiência que estiver sendo avaliada, os quais não terão direito a voto.

~~§ 4º Concluindo a Comissão Multiprofissional pela inexistência da deficiência ou por sua insuficiência, passará o candidato a concorrer às vagas não reservadas.~~

§4º Concluindo a Comissão Multiprofissional pela inexistência da deficiência ou por sua insuficiência, estando o candidato habilitado a concorrer às vagas não reservadas, continuará o mesmo a estas concorrendo. ([Redação dada pela Resolução nº 208, de 10.11.15](#))

Art. 76. Os candidatos com deficiência participarão do concurso em igualdade de condições com os demais candidatos no que tange ao conteúdo, avaliação, horário e local de aplicação das provas, podendo haver ampliação do tempo de duração das provas em até 60 (sessenta) minutos.

§ 1º Os candidatos com deficiência que necessitarem de alguma condição ou atendimento especial para a realização das provas deverão formalizar pedido, por escrito, até a data de encerramento da inscrição preliminar, a fim de que sejam tomadas as providências cabíveis, descartada, em qualquer hipótese, a realização das provas em local distinto daquele indicado no edital.

§ 2º Adotar-se-ão todas as providências que se façam necessárias a permitir o fácil acesso de candidatos com deficiência aos locais de realização das provas, sendo de responsabilidade daqueles, entretanto, trazer os equipamentos e instrumentos imprescindíveis à feitura das provas, previamente autorizados pelo tribunal.

Art. 77. A cada etapa a Comissão de Concurso fará publicar, além da lista geral de aprovados, listagem composta exclusivamente dos candidatos com deficiência que alcançarem a nota mínima exigida.

Parágrafo único. As vagas não preenchidas reservadas aos candidatos com deficiência serão aproveitadas pelos demais candidatos habilitados, em estrita observância da ordem de classificação no concurso.

Art. 78. A classificação de candidatos com deficiência obedecerá aos mesmos critérios adotados para os demais candidatos.

Art. 79. A publicação do resultado final do concurso será feita em 2 (duas) listas, contendo, a primeira, a pontuação de todos os candidatos, inclusive a dos com deficiência, e, a segunda, somente a pontuação destes últimos, os quais serão chamados na ordem das vagas reservadas às pessoas com deficiência.

Art. 80. O grau de deficiência de que for portador o candidato ao ingressar na magistratura não poderá ser invocado como causa de aposentadoria por invalidez.

CAPÍTULO XI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 81. As sessões públicas para identificação e divulgação dos resultados das provas serão realizadas na sede do tribunal que realiza o concurso.

Art. 82. Não haverá, sob nenhum pretexto:

I - devolução de taxa de inscrição em caso de desistência voluntária;

II - publicação das razões de indeferimento de inscrição e de eliminação de candidato.

Art. 83. Correrão por conta exclusiva do candidato quaisquer despesas decorrentes da participação em todas as etapas e procedimentos do concurso de que trata esta Resolução, tais como gastos com documentação, material, exames, viagem, alimentação, alojamento, transporte ou ressarcimento de outras despesas.

Art. 84. Os tribunais suportarão as despesas da realização do concurso.

Art. 85. Durante a realização das provas, o candidato, sob pena de eliminação, não poderá utilizar-se de telefone celular, "pager" ou qualquer outro meio eletrônico de comunicação, bem como de computador portátil, inclusive "palms" ou similares, e máquina datilográfica dotada de memória.

Art. 86. As embalagens contendo os cadernos de provas preparadas para aplicação serão lacradas e rubricadas pelo Secretário do Concurso, cabendo igual responsabilidade, se for o caso, ao representante legal da instituição especializada contratada ou conveniada para a prova objetiva seletiva.

Art. 87. A inviolabilidade do sigilo das provas será comprovada no momento de romper-se o lacre dos malotes, mediante termo formal e na presença de, no mínimo, 2 (dois) candidatos nos locais de realização da prova.

Art. 88. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão de Concurso.

Art. 89. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, não alcançando os concursos em andamento.

Art. 90. Fica revogada a Resolução nº 11/CNJ, de 31 de janeiro de 2006, assegurado o cômputo de atividade jurídica decorrente da conclusão, com frequência e aproveitamento, de curso de pós-graduação comprovadamente iniciado antes da entrada em vigor da presente Resolução.

Ministro GILMAR MENDES

ANEXO I

RELAÇÃO MÍNIMA DE DISCIPLINAS DO CONCURSO PARA PROVIMENTO DO CARGO DE JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO DA JUSTIÇA FEDERAL

Direito Constitucional;
Direito Previdenciário;
Direito Penal;
Direito Processual Penal;
Direito Econômico e de Proteção ao Consumidor.
Direito Civil;
Direito Processual Civil;
Direito Empresarial;
Direito Financeiro e Tributário.

BLOCOS DE DISCIPLINAS PARA AS QUESTÕES DA PROVA OBJETIVA SELETIVA DA JUSTIÇA FEDERAL

BLOCO UM

Direito Constitucional;
Direito Previdenciário;
Direito Penal;
Direito Processual Penal;
Direito Econômico e de Proteção ao Consumidor.

BLOCO DOIS

Direito Civil;
Direito Processual Civil;
Direito Empresarial;
Direito Financeiro e Tributário.

BLOCO TRÊS

Direito Administrativo;
Direito Ambiental;
Direito Internacional Público e Privado.

ANEXO II

RELAÇÃO MÍNIMA DE DISCIPLINAS DO CONCURSO PARA PROVIMENTO DO CARGO DE JUIZ DO TRABALHO SUBSTITUTO DA JUSTIÇA DO TRABALHO

Direito Individual e Coletivo do Trabalho;
Direito Administrativo;
Direito Penal;
Direito Processual do Trabalho;
Direito Constitucional;
Direito Civil;
Direito Processual Civil;
Direito Internacional e Comunitário;
Direito Previdenciário;
Direito Empresarial.
Direito da Criança e do Adolescente

BLOCOS DE DISCIPLINAS PARA AS QUESTÕES DA PROVA OBJETIVA SELETIVA DA JUSTIÇA DO TRABALHO

BLOCO UM

Direito Individual e Coletivo do Trabalho;
Direito Administrativo;
Direito Penal;

BLOCO DOIS

Direito Processual do Trabalho;
Direito Constitucional;
Direito Civil;
Direito da Criança e do Adolescente

BLOCO TRÊS

Direito Processual Civil;
Direito Internacional e Comunitário;

Direito Previdenciário;
Direito Empresarial.

~~ANEXO III~~

~~RELAÇÃO MÍNIMA DE DISCIPLINAS DO CONCURSO PARA PROVIMENTO DO CARGO DE JUIZ AUDITOR MILITAR SUBSTITUTO DA JUSTIÇA MILITAR DA UNIÃO~~

~~Direito Penal Militar e Direito Internacional Humanitário;
Direito Constitucional e Direitos Humanos;
Processo Penal Militar e Organização Judiciária Militar;
Forças Armadas, Legislação Básica: Organização, Disciplina e
Administração;
Direito Administrativo.~~

ANEXO III

RELAÇÃO MÍNIMA DE DISCIPLINAS DO CONCURSO PARA PROVIMENTO DO CARGO DE JUIZ AUDITOR SUBSTITUTO DA JUSTIÇA MILITAR DA UNIÃO

Direito Penal Militar e Direito Internacional Humanitário; Direito
Constitucional e Direitos Humanos; Processo Penal Militar e Organização
Judiciária Militar;

Forças Armadas, Legislação Básica: Organização, Disciplina e
Administração; Direito Administrativo e Direito Processual Civil. ([Redação dada
pela Emenda nº 01](#))

BLOCO UM

Direito Penal Militar e Direito Internacional Humanitário;

BLOCO DOIS

Direito Constitucional e Direitos Humanos;
Processo Penal Militar e Organização Judiciária Militar;

BLOCO TRÊS

Forças Armadas, Legislação Básica: Organização, Disciplina e
Administração;

Direito Administrativo e Direito Processual Civil. ([Incluído pela
Emenda nº 01](#))

ANEXO IV

RELAÇÃO MÍNIMA DE DISCIPLINAS DO CONCURSO PARA
PROVIMENTO DO CARGO DE JUIZ DE DIREITO SUBSTITUTO DA JUSTIÇA
ESTADUAL, DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS

Direito Civil;
Direito Processual Civil;
Direito Eleitoral;
Direito Ambiental;
Direito do Consumidor;
Direito da Criança e do Adolescente;
Direito Penal;
Direito Processual Penal;
Direito Constitucional;
Direito Empresarial;
Direito Tributário;
Direito Administrativo.

BLOCOS DE DISCIPLINAS PARA AS QUESTÕES DA PROVA
OBJETIVA SELETIVA DA JUSTIÇA ESTADUAL E DO DISTRITO FEDERAL E
TERRITÓRIOS

BLOCO UM

Direito Civil;
Direito Processual Civil;
Direito do Consumidor
Direito da Criança e do Adolescente

BLOCO DOIS

Direito Penal;
Direito Processual Penal;
Direito Constitucional;
Direito Eleitoral;

BLOCO TRÊS

Direito Empresarial;
Direito Tributário;
Direito Ambiental;
Direito Administrativo.

~~ANEXO V~~

~~RELAÇÃO MÍNIMA DE DISCIPLINAS DO CONCURSO PARA
PROVIMENTO DO CARGO DE JUIZ AUDITOR SUBSTITUTO DA JUSTIÇA
MILITAR ESTADUAL~~

~~Direito Penal Militar~~

~~Direito Constitucional~~

~~Direito Processual Penal Militar~~

~~Direito Administrativo~~

~~Organização Judiciária Militar~~

~~Legislação Federal e Estadual relativa às organizações militares do
Estado.~~

ANEXO V

RELAÇÃO MÍNIMA DE DISCIPLINAS DO CONCURSO PARA
PROVIMENTO DO CARGO DE JUIZ DE DIREITO SUBSTITUTO DA JUSTIÇA
MILITAR ESTADUAL

Direito Penal Militar; Direito Constitucional; Direito Processual Penal
Militar; Direito Administrativo; Organização Judiciária Militar; Legislação Federal
e Estadual relativa às organizações militares do Estado. ([Redação dada pela
Emenda nº 01](#))

BLOCOS DE DISCIPLINAS PARA AS QUESTÕES DA PROVA
OBJETIVA SELETIVA DA JUSTIÇA MILITAR ESTADUAL

BLOCO UM

Direito Penal Militar;

Direito Constitucional e Direitos Humanos. ([Incluído pela Emenda nº
01](#))

BLOCO DOIS

Direito Processual Penal Militar;

Direito Administrativo.

BLOCO TRÊS

Organização Judiciária Militar;

Legislação Federal e Estadual relativa às organizações militares do
Estado;

Direito Processual Civil. ([Incluído pela Emenda nº 01](#))

ANEXO VI

NOÇÕES GERAIS DE DIREITO E FORMAÇÃO HUMANÍSTICA

A) SOCIOLOGIA DO DIREITO

1 - Introdução à sociologia da administração judiciária. Aspectos gerenciais da atividade judiciária (administração e economia). Gestão. Gestão de pessoas.

2 - Relações sociais e relações jurídicas. Controle social e o Direito. Transformações sociais e Direito.

3 - Direito, Comunicação Social e opinião pública.

4 - Conflitos sociais e mecanismos de resolução. Sistemas não-judiciais de composição de litígios.

B) PSICOLOGIA JUDICIÁRIA

1 - Psicologia e Comunicação: relacionamento interpessoal, relacionamento do magistrado com a sociedade e a mídia.

2 - Problemas atuais da psicologia com reflexos no direito: assédio moral e assédio sexual.

3 - Teoria do conflito e os mecanismos autocompositivos. Técnicas de negociação e mediação. Procedimentos, posturas, condutas e mecanismos aptos a obter a solução conciliada dos conflitos.

4 - O processo psicológico e a obtenção da verdade judicial. O comportamento de partes e testemunhas.

C) ÉTICA E ESTATUTO JURÍDICO DA MAGISTRATURA NACIONAL

1 - Regime jurídico da magistratura nacional: carreiras, ingresso, promoções, remoções.

2 - Direitos e deveres funcionais da magistratura.

3 - Código de Ética da Magistratura Nacional.

4 - Sistemas de controle interno do Poder Judiciário: Corregedorias, Ouvidorias, Conselhos Superiores e Conselho Nacional de Justiça

5 - Responsabilidade administrativa, civil e criminal dos magistrados.

6 - Administração judicial. Planejamento estratégico. Modernização da gestão.

D) FILOSOFIA DO DIREITO

1- O conceito de Justiça. Sentido lato de Justiça, como valor universal. Sentido estrito de Justiça, como valor jurídico-político. Divergências sobre o conteúdo do conceito.

2 - O conceito de Direito. Equidade. Direito e Moral.

3 - A interpretação do Direito. A superação dos métodos de interpretação mediante puro raciocínio lógico-dedutivo. O método de interpretação pela lógica do razoável.

E) TEORIA GERAL DO DIREITO E DA POLÍTICA

1 - Direito objetivo e direito subjetivo.

2 - Fontes do Direito objetivo. Princípios gerais de Direito. Jurisprudência. Súmula vinculante.

3 - Eficácia da lei no tempo. Conflito de normas jurídicas no tempo e o Direito brasileiro: Direito Penal, Direito Civil, Direito Constitucional e Direito do Trabalho.

4 - O conceito de Política. Política e Direito.

5 - Ideologias.

6 - A Declaração Universal dos Direitos do Homem (ONU).

Este texto não substitui a publicação oficial.

Superior Tribunal de Justiça

DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO

Edição nº 828 - Brasília, Disponibilização: Quarta-feira, 08 de Junho de 2011 Publicação: Quinta-feira, 09 de Junho de 2011

**ESCOLA NACIONAL DE FORMAÇÃO E APERFEIÇOAMENTO DE
MAGISTRADOS**

RESOLUÇÃO nº 01, de 6 de junho de 2011.

Dispõe sobre o curso de formação para ingresso na magistratura e os cursos de aperfeiçoamento para fins de vitaliciamento e promoção dos magistrados.

O PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR E DIRETOR-GERAL DA ESCOLA NACIONAL DE FORMAÇÃO E APERFEIÇOAMENTO DE MAGISTRADOS - Enfam, cumprindo o previsto no art. 105, parágrafo único, inciso I, da Constituição da República e considerando o decidido pelo Conselho Superior na sessão de 6 de junho de 2011.

RESOLVE:

CAPÍTULO I

Cursos de formação para ingresso na carreira da magistratura.

Art. 1º. O curso de formação para ingresso na carreira da magistratura constitui etapa final do concurso para seleção de magistrados e destina-se aos candidatos aprovados nas etapas anteriores do concurso público, não podendo o número de alunos exceder à quantidade de vagas do certame acrescida de 20% (vinte por cento).

Art. 2º. A carga horária mínima do curso de formação para ingresso na carreira da magistratura será de 480 (quatrocentas e oitenta) horas-aula, distribuídas em 4 (quatro meses).

Art. 3º. O candidato, durante o curso de formação, fará jus a uma bolsa não inferior a 50% (cinquenta por cento) da remuneração do cargo inicial da carreira a que o concurso se refere.

Art. 4º. O candidato, no decorrer do curso, será avaliado quanto ao conteúdo programático e à conduta mantida no período.

Parágrafo único. Essa avaliação, sempre que possível, será baseada no estudo de casos e realizada com equipe multidisciplinar formada de profissionais como psicólogos, pedagogos, psiquiatras e outros médicos especialistas.

Art. 5º. O conteúdo programático mínimo dos cursos de formação para ingresso na magistratura compreenderá os itens seguintes:

- I - elaboração de decisões e sentenças e realização de audiências;
- II - relações interpessoais e interinstitucionais;
- III - deontologia da magistratura;
- IV - ética;
- V - administração judiciária, incluindo gestão administrativa e de pessoas;
- VI - capacitação em recursos da informação;

VII - difusão da cultura de conciliação como busca da paz social;

VIII - técnicas de conciliação e psicologia judiciárias; e

IX - impacto econômico e social das decisões judiciais.

§ 1º As ementas do conteúdo programático dos cursos deverão ser elaboradas pelos organizadores dos cursos e aprovadas pela Escola.

§ 2º As entidades organizadoras têm autonomia para ampliar o conteúdo programático dos cursos, desde que estes sejam aprovados pela Enfam.

CAPÍTULO II

Cursos de aperfeiçoamento para fins de vitaliciamento e promoção por merecimento

Art. 6º. Os cursos de aperfeiçoamento para fins de vitaliciamento ocorrerão no período de vitaliciamento de 2 (dois) anos e será exigido do magistrado o cumprimento da carga horária mínima de 30 (trinta) horas-aula por semestre ou de 60 (sessenta) horas-aula por ano.

Parágrafo único. Cada Tribunal fará o controle da participação e de aproveitamento do vitaliciando.

Art. 7º. O magistrado, para a promoção por merecimento, deverá cumprir, com aproveitamento, carga horária mínima de 20 (vinte) horas-aula semestrais ou de 40 (quarenta) horas-aula anuais, em curso de aperfeiçoamento, por ano em que permanecer em exercício na entrância, para a Justiça Estadual, e, no cargo, para a Justiça Federal.

Parágrafo único. Não poderá haver aproveitamento de um mesmo curso para diferentes promoções.

Art. 8º. O conteúdo programático dos cursos de aperfeiçoamento para fins de vitaliciamento e promoção incluirá, no mínimo, estudos relacionados com os itens seguintes:

I - alterações legislativas;

II - situações práticas da atividade judicante; e

III - temas teóricos relativos a matérias jurídicas e disciplinas afins como filosofia, sociologia e psicologia.

§ 1º Será dada ênfase aos aspectos humanísticos, à ética e à deontologia da magistratura.

§ 2º Os cursos abordarão também a administração judiciária, a gestão administrativa e de pessoas, bem como estudos de casos concretos.

§ 3º Na realização de cursos de aperfeiçoamento para o vitaliciamento destinados a juízes que não frequentaram o curso de formação para ingresso na carreira da magistratura, deverão ser observadas, também, as diretrizes traçadas para os conteúdos programáticos mínimos dos mencionados cursos de formação.

Art. 9º. A habilitação para o vitaliciamento ou para a promoção por merecimento pode decorrer da titulação em cursos contratados ou conveniados pelo Poder Judiciário ou pelas Escolas Judiciais, desde que conveniados ou credenciados pela Enfam.

Art. 10. Os cursos de aperfeiçoamento serão aproveitados para o vitaliciamento, bem como para a promoção por merecimento, desde que preencham os requisitos mínimos explicitados

REVOGADO

Superior Tribunal de Justiça

DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO

Edição nº 828 - Brasília, Disponibilização: Quarta-feira, 08 de Junho de 2011 Publicação: Quinta-feira, 09 de Junho de 2011
nesta Resolução.

CAPÍTULO III

Cursos de formação de formadores

Art. 11. A Enfam poderá organizar cursos de formação de formadores.

Parágrafo único. Após a confirmação da inscrição do magistrado em cursos de formação de formadores, seu não comparecimento implicará a impossibilidade de participação em cursos da mesma espécie por um prazo de 1 (um) ano, salvo motivo de força maior a ser apreciado pelo Conselho Superior da Enfam.

CAPÍTULO IV

Cursos de pós-graduação

Art. 12. A Enfam e as Escolas judiciais oferecerão, diretamente ou em parceria com instituições de ensino superior, cursos de pós-graduação *lato sensu*, mestrado e doutorado, cuja titulação também habilitará o magistrado para o vitaliciamento ou para a promoção por merecimento.

Parágrafo único. A titulação nos cursos de pós-graduação *lato sensu*, mestrado ou doutorado, desde que ligados à área de interesse do Poder Judiciário, garantirá ao magistrado eximir-se da participação em cursos de aperfeiçoamento para os fins de vitaliciamento e promoção, nos seguintes termos:

- a) durante o período de realização dos cursos mencionados no parágrafo único deste artigo, desde que comprovados, perante as Secretarias das Escolas judiciais, a frequência e o aproveitamento nos módulos dos respectivos cursos;
- b) por 1 (um) ano, a contar da obtenção da titulação nos cursos de pós-graduação *lato sensu*,
- c) por um 1 (ano) e meio, a contar da obtenção da titulação nos cursos de mestrado; e
- d) por 2 (dois) anos, a contar da obtenção da titulação nos cursos de doutorado.

CAPÍTULO V

Credenciamento de Cursos

Art. 13. Os pedidos de credenciamento para execução dos cursos de formação para ingresso na carreira da magistratura e de aperfeiçoamento deverão ser formulados pelas Escolas judiciais exclusivamente através do Sistema de Credenciamento – Sisfam, disponibilizado no sítio eletrônico da Enfam.

I – O pedido de credenciamento para execução dos cursos de formação para ingresso na carreira da magistratura deverá ser feito, impreterivelmente, até 60 (sessenta) dias antes de seu início.

II – O pedido de credenciamento para execução dos cursos de aperfeiçoamento deverá ser feito, impreterivelmente, até 30 (trinta) dias antes de seu início.

Parágrafo único. A justificativa de eventual pedido extemporâneo de credenciamento será apreciada pelo Diretor-geral da Enfam.

Art. 14. Para efeito de credenciamento, as instituições encarregadas de organização e

REVOGADO

Superior Tribunal de Justiça

DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO

Edição nº 828 - Brasília, Disponibilização: Quarta-feira, 08 de Junho de 2011 Publicação: Quinta-feira, 09 de Junho de 2011
execução dos cursos de formação e de aperfeiçoamento submeterão à apreciação da Enfam as informações previstas e solicitadas pelo Sisfam, tais como o conteúdo programático, a carga horária, os professores e suas respectivas qualificações, a bibliografia utilizada e o mecanismo de avaliação do magistrado/cursista.

Parágrafo único. Para os cursos de formação, deverá ser encaminhado, também, à Enfam, o Edital do Concurso Público de seleção de magistrados.

Art. 15. Caberá às escolas judiciais fazer seus pedidos de credenciamento de cursos com base na elaboração de seus planejamentos instrucionais, sejam eles apoiados em seus próprios planos didático-pedagógicos e/ou em modelos sugeridos e disponibilizados pela Enfam.

Art. 16. Serão objeto de credenciamento somente os cursos que obedecerem às diretrizes definidas pela Enfam para os conteúdos programáticos mínimos.

Parágrafo único. Para efeito de credenciamento de cursos, não serão considerados seminários, conferências, palestras ou similares propostos na forma de eventos isolados, sendo aceitas tais modalidades, para esse fim, exclusivamente quando constituírem meios ou estratégias metodológicas integrantes do programa dos cursos, observada a adequação aos objetivos e aos conteúdos programáticos.

Art. 17. No caso de solicitação, por parte da Enfam, de complementação de requisitos referentes aos pedidos de credenciamento de cursos, deverão as Escolas judiciais, no prazo de 10 (dez) dias corridos, após notificação, providenciar as diligências solicitadas, sob pena de arquivamento do pedido.

Art. 18. Da comunicação do indeferimento do pedido de credenciamento ou do arquivamento, poderá a Escola apresentar recurso, devidamente fundamentado, no prazo de 15 (quinze) dias corridos.

Art. 19. O credenciamento dos cursos terá validade de 1 (um) ano, a partir da data da publicação da respectiva portaria.

§ 1º. O pedido de revalidação do credenciamento deverá ser formalizado pelas Escolas judiciais até 30 (trinta) dias antes do vencimento do credenciamento inicial.

§ 2º. Os requisitos para a formulação e deferimento do pedido de revalidação do credenciamento dos cursos previstos nesta Resolução serão definidos por instrução normativa editada pelo Diretor-Geral da Enfam.

CAPÍTULO VI Diretrizes Informativas

Art. 20. A organização e a execução dos cursos de formação para ingresso na magistratura e de aperfeiçoamento para fins de vitaliciamento e promoção por merecimento dos magistrados caberão, no âmbito federal, aos Tribunais Regionais Federais, por intermédio das respectivas Escolas judiciais, e ao Conselho da Justiça Federal, por meio do Centro de Estudos Judiciários; no âmbito estadual e do Distrito Federal e Territórios, caberão aos Tribunais de Justiça, por intermédio ou participação das respectivas Escolas judiciais.

Parágrafo único. O Tribunal responsável pela execução do curso de formação poderá, mediante convênio, atribuí-la a Escolas judiciais de outros Tribunais.

Art. 21. Os magistrados professores das Escolas judiciais poderão aproveitar metade das

REVOGADO

Superior Tribunal de Justiça

DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO

Edição nº 828 - Brasília, Disponibilização: Quarta-feira, 08 de Junho de 2011 Publicação: Quinta-feira, 09 de Junho de 2011
horas-aula lecionadas para fins de promoção por merecimento.

Art. 22. A Enfam regulamentará, por instrução, o valor mínimo dos honorários a ser pago aos docentes.

Art. 23. A Escola judicial enviará as avaliações finais de aprendizagem dos magistrados participantes dos cursos de ingresso na carreira da magistratura e dos cursos de aperfeiçoamento ao órgão competente do respectivo Tribunal, ao qual competirá homologá-las ou não.

Art. 24. A Escola judicial enviará à Enfam, em até 60 (sessenta) dias após o término do curso, seu relatório das avaliações de aprendizagem, reação e impacto no trabalho, referente a seus cursos credenciados.

Art. 25. As Escolas judiciais deverão manter atualizados, no sistema Gestão da Formação e Aperfeiçoamento dos Magistrados – Gefam, todos os registros referentes aos cursos já realizados, bem como a titulação de cada magistrado.

Art. 26. Esta resolução não se aplica aos concursos abertos anteriormente à data da sua vigência.

Art. 27. Esta Resolução revoga as Resoluções Enfam nº 1/2007 e nº 2/2007 – mantida, no que couber, a Resolução nº 02/2009 e respectivas Instruções Normativas – e entrará em vigor na data de sua publicação.

Ministro Cesar Asfor Rocha

Superior Tribunal de Justiça

DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO

Edição nº 1429 - Brasília, Disponibilização: Segunda-feira, 16 de Dezembro de 2013 Publicação: Terça-feira, 17 de Dezembro de 2013

**ESCOLA NACIONAL DE FORMAÇÃO E APERFEIÇOAMENTO DE
MAGISTRADOS MINISTRO SÁLVI O DE FIGUEIREDO TEIXEIRA**

RESOLUÇÃO Nº 3, DE 4 DE DEZEMBRO DE 2013.

Dispõe sobre o curso oficial para ingresso, o curso de formação inicial e os cursos de aperfeiçoamento para fins de vitaliciamento, promoção e formação continuada na carreira da magistratura.

A PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR E DIRETORA-GERAL DA ESCOLA NACIONAL DE FORMAÇÃO E APERFEIÇOAMENTO DE MAGISTRADOS MINISTRO SÁLVI O DE FIGUEIREDO TEIXEIRA - ENFAM, cumprindo o previsto no art. 105, parágrafo único, inciso I, da Constituição da República e considerando o decidido pelo Conselho Superior da ENFAM na reunião realizada em 22 de novembro de 2013,

RESOLVE:

CAPÍTULO I

Cursos oficiais para ingresso na carreira da magistratura

Art. 1º. O curso oficial para ingresso na carreira da magistratura constitui etapa final facultativa do concurso público para seleção de magistrados e destina-se aos candidatos aprovados nas fases anteriores, não podendo exceder o número de vagas existentes até o final da fase anterior do certame.

Art. 2º. A carga horária mínima do curso oficial para ingresso na carreira da magistratura é de 240 (duzentos e quarenta) horas-aula, observado o prazo máximo de 1 (um mês) para cada 120 (cento e vinte) horas.

Art. 3º. O candidato, durante o curso oficial para ingresso, poderá fazer jus a uma bolsa auxílio, fixada pelos Tribunais segundo a disponibilidade financeira.

Art. 4º. O candidato, no decorrer do curso, será avaliado quanto ao conteúdo programático e à conduta mantida no período.

Parágrafo único. Essa avaliação, sempre que possível, será baseada no estudo de casos e realizada com a participação de equipe multidisciplinar formada de profissionais como psicólogos, pedagogos, psiquiatras e outros especialistas.

Art. 5º. O conteúdo programático mínimo dos cursos oficiais para ingresso na magistratura compreenderá os itens seguintes, detalhados no anexo I desta Resolução:

- I - origem e teoria do poder judiciário;
- II - deontologia da magistratura;
- III - ética;
- IV - relações interpessoais e interinstitucionais;
- V - elaboração de decisões e sentenças e realização de audiências;
- VI - administração judiciária, incluindo gestão processual, de pessoas e administrativa;
- VII - capacitação em recursos da informação;
- VIII - difusão da cultura de conciliação como busca da paz social;
- IX - técnicas de conciliação e psicologia judiciárias; e
- X - impacto econômico e social das decisões judiciais.

Parágrafo único. Os cursos oficiais para ingresso deverão ser credenciados pela Enfam.

CAPÍTULO II

Cursos de Formação Inicial

Art. 6º. Na realização dos cursos de formação inicial, destinados aos Tribunais que não optaram pelo curso oficial de ingresso, deverão ser observadas, também, as diretrizes traçadas para os conteúdos programáticos mínimos dos mencionados cursos oficiais de ingresso, bem como a carga horária mínima e a avaliação àquele destinada, previstas nos artigos 2º e 4º desta Resolução.

Parágrafo único. A realização de cursos de formação inicial é obrigatória para os tribunais que não optarem pelo curso oficial para ingresso na magistratura.

CAPÍTULO III

Cursos de aperfeiçoamento para fins de vitaliciamento, promoção e de formação continuada na carreira da magistratura

Art. 7º. No período de estágio probatório as Escolas judiciais e de magistratura desempenham atividade didático-pedagógico, competindo-lhes a realização de cursos de aperfeiçoamento voltado para o vitaliciamento e visando sedimentar nos magistrados a vocação para o exercício da jurisdição.

Art. 8º. Os cursos de aperfeiçoamento para vitaliciamento ocorrerão no período do estágio probatório, com carga horária mínima de 60 (sessenta) horas-aula, no primeiro ano, além das horas destinadas ao curso de formação inicial, e 120 (cento e vinte) horas-aula, no segundo ano.

Parágrafo único - Caberá às Escolas judiciais e de magistratura fazer o controle da participação e do aproveitamento dos magistrados durante o estágio probatório, sem prejuízo do acompanhamento pela Enfam.

Art. 9º. É obrigatória a oferta dos cursos por parte das Escolas judiciais e de magistratura.

Art. 10. Para fins de promoção, será exigido do magistrado o cumprimento de carga horária mínima de 40 (quarenta) horas-aula anuais em curso de aperfeiçoamento.

Parágrafo único. O cumprimento da carga horária estabelecida para os cursos de formação inicial e de aperfeiçoamento para efeito de vitaliciamento poderá ser considerado para obtenção de promoção, desde que preenchidos os requisitos mínimos exigidos pela Enfam.

Art. 11. O conteúdo programático dos cursos de aperfeiçoamento, para o fim de vitaliciamento, incluirá, no mínimo, estudos relacionados aos seguintes itens:

I – alterações legislativas;

II – ética;

III – filosofia do direito;

IV – hermenêutica jurídica;

V – deontologia da magistratura;

VI – métodos alternativos de solução de conflitos e sistemas de conciliação;

VII – prática forense e conhecimento da estrutura e funcionamento das serventias judiciais;

VIII – utilização da informática e noções básicas do sistema digital de processamento e julgamento;

IX – conhecimentos mínimos acerca das atividades administrativas do Diretor de Foro;

X – noções básicas acerca das serventias extrajudiciais (notas, registro de imóveis, títulos e documentos e serviços de protesto de títulos);

XI – noções acerca da estrutura, competência, atuação e metas do Conselho Nacional de Justiça;

XII – comunicação social.

§ 1º. As matérias de natureza jurídica deverão ser ministradas, preferencialmente, por magistrados de reconhecida experiência jurisdicional e juristas de notável saber jurídico.

§ 2º. A metodologia do curso consistirá em aulas e eventos, presenciais ou a distância, com ênfase na formação humanística e em estudos de casos concretos.

§ 3º. As Escolas judiciais e de magistratura remeterão, à Enfam e ao respectivo Tribunal, a cada 6 (seis) meses, relatório individualizado de avaliação das atividades educacionais realizadas pelos magistrados em estágio probatório.

§ 4º. Após a apresentação dos três primeiros relatórios semestrais, o quarto e último relatório deverá ser conclusivo, entregue até 60 (sessenta) dias antes do término do estágio probatório, e conter, obrigatoriamente, parecer pelo aproveitamento ou rejeição do magistrado vitaliciando.

Art. 12. As Escolas judiciais e de magistratura manterão quadro de docentes, preferencialmente magistrados, com a finalidade de orientar os juízes vitaliciandos no estágio probatório.

Art. 13. Os cursos de aperfeiçoamento para fins de vitaliciamento e promoção terão validade de 1 (um) ano, contado da sua conclusão.

Art. 14. A capacitação permanente e a formação continuada são deveres do magistrado, a teor do que dispõe o Capítulo X do Código de Ética da Magistratura Nacional.

CAPÍTULO IV

Curso de Iniciação Funcional para Magistrados

Módulo Nacional

Art. 15. O Curso de Iniciação Funcional para Magistrados - Módulo Nacional, promovido pela Enfam, tem caráter compulsório e duração mínima de 4 (quatro) dias úteis.

Parágrafo único. Caberá à Enfam requisitar aos Tribunais a convocação dos respectivos juízes para fins de participação no curso mencionado neste artigo.

Art. 16. A carga horária do Curso de Iniciação Funcional – Módulo Nacional poderá ser considerada para o cômputo das horas-aula exigidas para o curso de formação inicial ou para o curso de vitaliciamento.

Art. 17. O relatório do Curso de Iniciação Funcional para Magistrados - Módulo Nacional - incluirá informações individualizadas sobre a participação e o aproveitamento dos magistrados.

Parágrafo único. O relatório referido neste artigo será encaminhado às respectivas Corregedorias.

CAPÍTULO V

Cursos de formação de formadores

Art. 18. A Enfam ministrará, diretamente ou em parceria com as Escolas judiciais ou de magistratura, cursos de formação de formadores.

Parágrafo único. Confirmada a inscrição do magistrado em curso de formação de formadores, sua posterior desistência, sem motivo justificado, implicará a impossibilidade de inscrição em novo curso pelo prazo de 1 (um) ano.

CAPÍTULO VI

Cursos de pós-graduação

Art. 19. A Escola Nacional e as Escolas judiciais criadas e mantidas pelo Poder Público, precipuamente para a formação e o aperfeiçoamento de magistrados, na forma do artigo 39, §2º, da Constituição Federal, poderão oferecer cursos de especialização, na modalidade de pós-graduação *lato sensu*, nos termos das Resoluções CNE/CES nº 1, de 8/6/2007, e nº 7, de 8/9/2011, desde que submetidos a processo de credenciamento educacional pelo Ministério da Educação ou seus delegados e pela Enfam.

§1º. A titulação nos cursos de pós-graduação ministrados ou credenciados pela Enfam

§2º. Durante o período de realização dos cursos de pós-graduação *lato sensu*, na forma do caput deste artigo, fica o magistrado desobrigado da participação em cursos de aperfeiçoamento para vitaliciamento, promoção e formação continuada, desde que documentada a frequência e o aproveitamento.

§3º. A titulação nos cursos de pós-graduação *lato sensu* referidos neste artigo, desde que ligados à área de interesse do Poder Judiciário, garantirá ao magistrado eximir-se da participação em cursos de aperfeiçoamento para fins de vitaliciamento, promoção e formação continuada pelo prazo de 1 (ano), a contar da obtenção do respectivo título.

§ 4º. A habilitação para o vitaliciamento, para promoção ou formação continuada pode, de forma excepcional e fundamentada, decorrer da aprovação em cursos de pós-graduação contratados ou conveniados pelo Poder Judiciário ou pelas Escolas judiciais e de magistratura, desde que credenciados pela Enfam.

Art. 20. A titulação nos cursos de mestrado, desde que ligados à área de interesse do Poder Judiciário, garantirá ao magistrado eximir-se da participação em cursos de aperfeiçoamento para fins de vitaliciamento, promoção e formação continuada por 1 (um) ano e meio, a contar da obtenção do título.

Parágrafo único. Caberá às Escolas judiciais e de magistratura avaliar o conteúdo do curso e a referida titulação.

Art. 21. A titulação nos cursos de doutorado, desde que ligados à área de interesse do Poder Judiciário, garantirá ao magistrado eximir-se da participação em cursos de aperfeiçoamento para fins de vitaliciamento, promoção e formação continuada por 2 (dois) anos, a contar da obtenção do título.

Parágrafo único. Caberá às Escolas judiciais e de magistratura avaliar o conteúdo do curso e a referida titulação.

CAPÍTULO VII Credenciamento de Cursos

Art. 22. Os pedidos de credenciamento para execução dos cursos oficiais para ingresso na carreira da magistratura e de aperfeiçoamento para vitaliciamento, promoção e formação continuada deverão ser formulados pelas Escolas judiciais e de magistratura exclusivamente pelo Sistema disponibilizado no sítio eletrônico da Enfam.

I – O pedido de credenciamento para execução dos cursos oficiais de ingresso na carreira da magistratura deverá ser feito, impreterivelmente, até 60 (sessenta) dias antes de seu início.

II – O pedido de credenciamento para execução dos cursos de formação inicial, aperfeiçoamento para fins de vitaliciamento, promoção e formação continuada deverá ser feito, impreterivelmente, até 30 (trinta) dias antes da data prevista para seu início.

Parágrafo único. A justificativa de eventual pedido extemporâneo de credenciamento será

Art. 23. Para efeito de credenciamento, as instituições encarregadas de organização e execução dos cursos submeterão à Enfam as informações previstas e solicitadas pelo Sistema disponibilizado no sítio eletrônico da Enfam.

Art. 24. Para os cursos oficiais para ingresso, deverá ser encaminhado à Enfam o Edital do Concurso Público de seleção de magistrados.

Art. 25. Caberá às Escolas judiciais e de magistratura fazer os pedidos de credenciamento de cursos com base na elaboração de seus planejamentos instrucionais, sejam eles apoiados em seus próprios planos didático-pedagógicos e/ou em modelos sugeridos e disponibilizados pela Enfam.

Art. 26. São objeto de credenciamento somente os cursos que obedecerem às diretrizes definidas pela Enfam para os conteúdos programáticos mínimos.

Parágrafo único. Para efeito de credenciamento de cursos, não são consideradas conferências, palestras ou similares propostos na forma de eventos isolados, sendo aceitas tais modalidades, para esse fim, exclusivamente quando constituírem meios ou estratégias metodológicas integrantes do programa dos cursos, observada a adequação aos objetivos e aos conteúdos programáticos.

Art. 27. No caso de solicitação, por parte da Enfam, de complementação de requisitos referentes aos pedidos de credenciamento de cursos, deverão as Escolas judiciais e de magistratura, no prazo de 10 (dez) dias corridos, após notificação, providenciar as diligências solicitadas, sob pena de arquivamento do pedido.

Art. 28. Cabe recurso, devidamente fundamentado, ao Conselho Superior, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, do indeferimento do pedido de credenciamento ou do arquivamento.

Art. 29. O credenciamento dos cursos terá validade de 2 (dois) anos, a partir da data da publicação da respectiva portaria.

CAPÍTULO VIII

Diretrizes Informativas

Art. 30. Sem prejuízo dos cursos organizados e executados diretamente pela Enfam, a organização e a execução dos cursos oficiais para ingresso na magistratura, de formação inicial e de aperfeiçoamento para fins de vitaliciamento, promoção e formação continuada dos magistrados cabe:

I - No âmbito federal, aos Tribunais Regionais Federais, por intermédio das respectivas Escolas judiciais, e ao Conselho da Justiça Federal, por meio do Centro de Estudos Judiciários;

II - No âmbito estadual e do Distrito Federal e Territórios, aos Tribunais de Justiça, por

Superior Tribunal de Justiça

DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO

Edição nº 1429 - Brasília, Disponibilização: Segunda-feira, 16 de Dezembro de 2013 Publicação: Terça-feira, 17 de Dezembro de 2013
intermédio ou com a participação das respectivas Escolas judiciais e de magistratura, estas quando em atuação delegada.

Art. 31. Os magistrados coordenadores ou professores das Escolas judiciais e de magistratura podem aproveitar as horas-aula letivas para fins de vitaliciamento, promoção e formação continuada.

Art. 32. A Enfam regulamentará, por instrução normativa, o valor mínimo e máximo dos honorários a serem pagos aos docentes.

Art. 33. As Escolas judiciais e de magistratura enviarão as avaliações finais de aprendizagem dos magistrados participantes dos cursos oficiais para ingresso na carreira da magistratura, do curso de formação inicial, dos cursos de aperfeiçoamento e dos cursos de formação continuada ao órgão competente do respectivo Tribunal, ao qual competirá homologá-las ou não.

Art. 34. As Escolas judiciais e de magistratura enviarão à Enfam, em até 60 (sessenta) dias após o término do curso, o relatório das avaliações de aprendizagem, reação e impacto no trabalho, referente a seus cursos credenciados.

Art. 35. As Escolas judiciais e de magistratura deverão manter atualizados, no sistema disponibilizado no sítio eletrônico da Enfam, todos os registros referentes aos cursos realizados após a vigência desta Resolução.

Art. 36. Aplica-se a Resolução n. 1, de 6 de junho de 2011, aos concursos para cursos oficiais de ingresso, cujos editais de abertura já tenham sido publicados.

Art. 37. Esta resolução não se aplica aos cursos de formação inicial e de aperfeiçoamento para vitaliciamento, promoção e formação continuada em andamento, que permanecerão regidos pelas Resoluções vigentes na data de seus respectivos inícios.

Art. 38. Ficam revogadas a [Resolução nº 1, de 6 de junho de 2011](#), e os Anexos da [Resolução nº 2, de 16 de março de 2009](#).

ANEXO 1

Superior Tribunal de Justiça

DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO

Edição nº 1429 - Brasília, Disponibilização: Segunda-feira, 16 de Dezembro de 2013 Publicação: Terça-feira, 17 de Dezembro de 2013

DIRETRIZES DOS CONTEÚDOS PROGRAMÁTICOS MÍNIMOS DO CURSO OFICIAL PARA INGRESSO NA CARREIRA DA MAGISTRATURA

A Resolução n.º 3/Enfam, de 4 de dezembro de 2013, prevê a faculdade de realização do curso oficial para ingresso na carreira da magistratura como etapa final do concurso público.

O normativo dispõe que, em caso de opção por sua concretização, deverá a ação contar com carga horária mínima de 240 (duzentos e quarenta) horas-aula, com prazo máximo de 1 (um) mês para cada 120 (cento e vinte) horas.

Para tais cursos, a Resolução exige conteúdos programáticos mínimos, a saber: (I) origem e teoria do poder judiciário; (II) deontologia da magistratura; (III) ética; (IV) relações interpessoais e interinstitucionais; (V) elaboração de decisões e sentenças e realização de audiências; (VI) administração judiciária, incluindo gestão processual, de pessoas e administrativa; (VII) capacitação em recursos da informação; (VIII) difusão da cultura de conciliação como busca da paz social; (IX) técnicas de conciliação e psicologia judiciárias; e (X) impacto econômico e social das decisões judiciais. Todos os conteúdos programáticos, na medida do possível, deverão tratar de casos concretos atinentes aos temas.

O objetivo da norma é garantir a uniformidade de conteúdos programáticos, a fim de conferir maior densidade formativa aos magistrados em início de carreira.

As Diretrizes dos conteúdos para os referidos temas são:

Tema I	ORIGEM E TEORIA DO PODER JUDICIÁRIO
Diretrizes do Conteúdo Programático	A visão de Montesquieu; A visão de Maquiavel; Tradições culturais e religiosas conforme apêndice dos Comentários aos Princípios de Bangalore de Conduta Judicial (Publicado pelo Conselho da Justiça Federal dentro das ações do programa de cooperação institucional firmado pelo Conselho da Justiça Federal por intermédio do Centro de Estudos Judiciários com o Escritório das Nações Unidas contra Drogas e Crime (UNODC), com o objetivo de promover a formação profissional, almejando que todos, servidores e magistrados, cultivem os mais elevados padrões de ética e justiça).
Tema II	DEONTOLOGIA DA MAGISTRATURA
Diretrizes do Conteúdo Programático	Princípios de Bangalore; O Código de ética da magistratura; As prerrogativas do cargo e o abuso no seu exercício e fora dele.
Tema III	ÉTICA

Diretrizes do Conteúdo Programático	Estudos de aspectos éticos relacionados a casos concretos decididos no âmbito jurisdicional e administrativo disciplinar; Humanismo como pressuposto da ética: O problema do homem e sua centralidade. Intersubjetividade e reconhecimento recíproco; O Juiz e seu agir ético na relação com o outro e no ato de julgar; O ser e parecer ético.
Tema IV	RELAÇÕES INTERPESSOAIS E INTERINSTITUCIONAIS
	Para o tema alusivo às relações interpessoais e interinstitucionais, a matriz formativa precisa dar atenção aos tipos de relações que se deve ter em ambientes corporativos e institucionais, dando relevo, notadamente, à natureza social do serviço que o Poder Judiciário presta à comunidade; deve dirigir sua atenção, ainda, a como o juiz deve portar-se para dar conta das demandas fundadas em fidedignidade e comprometimento, no âmbito tanto das relações internas com os servidores do Poder Judiciário quanto daquelas que o Estado-Juiz mantém com outras instituições e poderes e com os usuários do serviço que presta. Nesse sentido, revela-se fundamental que o conteúdo aborde as seguintes questões: (a) habilidades sociais para a promoção de integração e cooperação em ambientes de trabalho; (b) modelos contemporâneos de gestão de pessoas, no intento de descobrir lideranças e democratizar as relações sociais; (c) habilidades decisórias: razão, visão e intuição como recursos de liderança; habilidades interpessoais: gestão da influência e do poder; e habilidades de comunicação; novas formas de ação no ambiente informatizado e automatizado; (d) formas de relações do Poder Judiciário com os demais Poderes e com a sociedade organizada, imprensa, representações sociais e de mercado, como também com os usuários do serviço público.
Tema V	ELABORAÇÃO DE DECISÕES E SENTENÇAS E REALIZAÇÃO DE AUDIÊNCIAS

Superior Tribunal de Justiça

DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO

Edição nº 1429 - Brasília, Disponibilização: Segunda-feira, 16 de Dezembro de 2013 - Publicação: Terça-feira, 17 de Dezembro de 2013

Diretrizes do Conteúdo Programático	É necessário compreender que a elaboração de decisões e sentenças judiciais e a realização de audiências são consequência de um processo plural de formação do convencimento do magistrado, resultado de múltiplas ações dos sujeitos de direito que participam da lide. Devem ser considerados, antes de tudo, os aspectos fenomenológicos e sociais presentes em todos os conflitos de interesses (questões culturais, econômicas, ideológicas, sexuais, etc.), bem como a complexa rede normativa reguladora do sistema (internacional, constitucional e infraconstitucional – principiológica e regratória). A partir de tais elementos poderão ser constituídas as razões de justificação e fundamentação das decisões ou sentenças e realizadas as mais qualificadas audiências, visando à adequada solução pacificadora do conflito. Impõe-se, ainda, que a forma de comunicação e a redação daqueles atos judiciais sejam claras e precisas, devendo o magistrado evitar termos demasiadamente rebuscados, estrangeirismos, etc. e evidenciar a fundamentação lógica na estruturação do pensamento. É imprescindível a abordagem de conteúdos que: (a) tratem o problema jurídico fundamentalmente como um problema social; (b) alcancem as metodologias de abordagem e solução de casos, assim como os caracteres performativos do Sistema Jurídico no Brasil; (c) permitam o exercício da redação esclarecedora da decisão ou sentença, assim como da condução das audiências; (d) tratem de técnicas processuais de fundamentação e estruturação das sentenças e decisões judiciais.
Tema VI	ADMINISTRAÇÃO JUDICIÁRIA, INCLUINDO GESTÃO PROCESSUAL, DE PESSOAS E ADMINISTRATIVA
Diretrizes do Conteúdo Programático	O presente conteúdo pretende debater os modelos de gestão contemporâneos e comprometidos com a eficiência humanista, também promovedores dos direitos e garantias fundamentais. Deve tratar das seguintes questões: (a) matrizes de qualidade administrativa, gestão de processos, planejamento estratégico e gerenciamento de arquivo; (b) desenvolvimento de equipes no ambiente de trabalho; (c) gestão de pessoas com base nas competências técnicas, interpessoais e gerenciais dos serventuários; (d) gestão de serventias e sua importância para o bom andamento das atividades judiciais, com a delimitação dos elementos de identificação dos objetivos de desempenho esperados; (e) gestão de recursos logísticos pertinentes a essas serventias (Lei n.º 8.112/1990, Lei n.º 8.666/1993 e Lei Complementar n.º 101/2000); (f) contexto de atuação das organizações governamentais; (g) conceitos e modelos de provisão dos serviços públicos: análise crítica; (h) o orçamento público como fenômeno multifacetado e como componente de uma política de gestão pública.
Tema VII	CAPACITAÇÃO EM RECURSOS DA INFORMAÇÃO

Superior Tribunal de Justiça

DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO

Edição nº 1429 - Brasília, Disponibilização: Segunda-feira, 16 de Dezembro de 2013 - Publicação: Terça-feira, 17 de Dezembro de 2013

Diretrizes do Conteúdo Programático	O presente conteúdo pretende tratar das questões que atualmente importam ao processo de informatização levado a efeito pelo Poder Judiciário como um todo. Demanda formação específica sobre: (a) protocolos de comunicação e interoperação de sistemas, categorias e níveis de segurança, custos envolvidos e sua distribuição entre hardware, software e capacitação de pessoal; (b) métodos de garantia de autenticidade, integridade e validade de documentos eletrônicos; (c) interpretação de processos, com suas provas e demais documentos, no meio digital, como substituto do papel; (d) decodificação da terminologia da informática para juristas, bem como das arquiteturas de aplicações que podem servir à atividade jurisdicional (meio e fim); (e) certificação digital e o processo virtual (processo eletrônico em ambiente web); (f) uso de ferramentas da tecnologia da informação.
Tema VIII	DIFUSÃO DA CULTURA DE CONCILIAÇÃO COMO BUSCA DA PAZ SOCIAL, TÉCNICAS DE CONCILIAÇÃO
Diretrizes do Conteúdo Programático	Em face dos altos índices de processos litigiosos existentes nos tribunais brasileiros, é de capital importância que aos magistrados sejam conferidas ferramentas e metodologias para enfrentar o problema social presente em qualquer conflito, a partir da cultura do confronto e do enfrentamento que tem informado a atuação dos profissionais do Direito no tratamento de interesses conflitantes encaminhados ao Judiciário. Para tanto, impõe-se: (a) o tratamento do conflito e as possibilidades de sua gestão/resolução oferecidas pelo Estado-Juiz; (b) a busca de alternativas para a jurisdição, demonstrando como a facilitação por terceiro pode ocorrer sem que haja postura judicatória; (c) apresentação de fundamentação teórica sobre o papel do mediador; (d) estudo de medidas para a promoção da conciliação ética e pacificadora; (e) estudo do conflito como fenômeno natural em relacionamentos saudáveis ou funcionais, apresentando as possibilidades positivas de tratamento/resolução; (f) enfrentamento das principais características de cada processo heterocompositivo e autocompositivo e suas ferramentas conciliatórias.
Tema IX	TÉCNICAS DE CONCILIAÇÃO E PSICOLOGIA JUDICIÁRIAS

REVOGADO

Edição nº 1429 - Brasília, Disponibilização: Segunda-feira, 16 de Dezembro de 2013

questões complexas e, ao mesmo tempo, tão distintas entre si, como o Direito de Família, o Direito Penal e a Criminologia, o Direito da Criança e do Adolescente, entre outras. Para tanto, há uma série de questões que precisam ser abordadas de forma adequada, dentre as quais: perspectivas gerais sobre transtornos de personalidade e violência; elementos formativos de laudos e pareceres psicológicos; subsídios fornecidos pelo psicólogo à decisão judicial; a motivação do juiz para solicitar o estudo psicológico de um caso; as formas de encaminhamento para intervenção psicossocial: o estudo social, o estudo psicológico, o estudo psicossocial de fatos e atos intersubjetivos. De essencial relevância, ainda, o estudo dos seguintes temas: Arbitragem; Mediação; Conciliação pré processual e processual; Outros meios consensuais de solução de conflitos; Aproveitamento pelo Poder Judiciário dos atos realizados por outros órgãos; As diretrizes do Conselho Nacional de Justiça.

Tema X	IMPACTO ECONÔMICO E SOCIAL DAS DECISÕES JUDICIAIS
Diretrizes do Conteúdo Programático	Diante da importância que os fatores econômicos têm alcançado na definição de direitos hodiernamente, impõe-se, na formação da magistratura, a reflexão sobre os impactos econômicos de decisões administrativas e judiciais em face das pretensões individuais e coletivas que se apresentam ao Estado-Juiz, notadamente quando se sabe da problemática equação entre a infinitude das demandas e a finitude dos recursos para atendê-las. Revela-se de vital importância a abordagem sobre questões que envolvam: (a) análise econômica do Direito Público, do Direito Privado e do Processo; (b) relação entre as decisões judiciais e o orçamento público; (c) jurisdição, incerteza e Estado de direito; (d) impacto das decisões judiciais nas áreas de saúde pública e privada, educação, transportes, comunicação, energia, reforma agrária, economia formal e informal, entre outras; (e) cumprimento efetivo das decisões judiciais e suas consequências econômicas; (f) impacto econômico das decisões judiciais na efetivação de direitos fundamentais; (g) dimensões teóricas das relações entre política, Direito e Judiciário; (h) justiça social, democracia e Judiciário: problemas e desafios.

Com a proposta de 240 horas-aula para a realização do curso oficial para ingresso na carreira da magistratura, 200 horas-aula devem corresponder às disciplinas aqui descritas, oriundas da mencionada Resolução, cabendo a definição das demais 40 horas-aula aos Tribunais e Escolas judiciais ou de magistratura.

INSTRUMENTOS DE AVALIAÇÃO DOS CURSOS DE FORMAÇÃO PARA INGRESSO NA CARREIRA DA MAGISTRATURA

O **processo de avaliação** das atividades de formação para ingresso na carreira da magistratura

(a) Avaliação do curso pelo candidato-aluno, observados, ao menos, os seguintes quesitos: (1) temas desenvolvidos em profundidade condizente com os objetivos do curso; (2) carga horária adequada ao desenvolvimento dos temas; (3) materiais de apoio condizentes com o desenvolvimento dos temas; (4) integração dos participantes de modo a proporcionar efetivo cumprimento das atividades.

A escala de valor para a aferição desses quesitos será: (1) ótimo; (2) bom; (3) regular; (4) insuficiente.

(b) A avaliação do candidato-aluno pela Escola, que, além de considerar aspectos relacionados com a assiduidade, relacionamento interpessoal, pontualidade, interesse, postura, participação nas atividades presenciais da classe, deverá obrigatoriamente conter uma aplicação individual do conhecimento ao caso concreto e uma avaliação sobre a aplicabilidade do conhecimento adquirido.

A cada avaliação deverá ser emitido um conceito, entre os seguintes: ótimo, bom, regular ou insuficiente. Durante o curso de formação, o Tribunal e a Escola realizarão o acompanhamento dos candidatos no que concerne aos itens de avaliação.

(c) A avaliação do professor pelo candidato-aluno se dará a partir dos seguintes quesitos: (1) domínio do conteúdo; (2) capacidade de comunicação; (3) relação da teoria com o exercício profissional; (4) material didático de apoio; (5) otimização do tempo de aula na transmissão do conteúdo; (6) estímulo ao aprendizado e incentivo às atividades complementares.

A escala de valor para a aferição desses quesitos será: (1) ótimo; (2) bom; (3) regular; (4) insuficiente.

(d) A avaliação do curso pelo professor, incluindo os seguintes itens:

(1) a carga horária é compatível com os conteúdos? (2) os instrumentos à disposição para ministrar o curso foram adequados? (3) autoavaliação acerca do próprio desempenho no curso, sob os aspectos da motivação dos alunos e da participação deles nos debates. Tal avaliação possibilitará retroalimentação, visando ao planejamento dos cursos subsequentes.

A escala de valor para a aferição desses quesitos será: (1) ótimo; (2) bom; (3) regular; (4) insuficiente.

**DIRETRIZES DE CONTEÚDOS PROGRAMÁTICOS MÍNIMOS DO CURSO DE
APERFEIÇOAMENTO PARA OS MAGISTRADOS FEDERAIS E ESTADUAIS
VITALICIANDOS E VITALICIADOS**

A Resolução Enfam nº 3, de 4 de dezembro de 2013, estabelece que os cursos de aperfeiçoamento para fins de vitaliciamento ocorrerão no período do estágio probatório, com carga horária mínima de 60 horas-aula, no primeiro ano, além das horas destinadas ao curso de formação inicial, e de 120 horas-aula, no segundo ano.

Para tais cursos de aperfeiçoamento, a Resolução exige conteúdos programáticos mínimos, a saber: (I) alterações legislativas; (II) ética; (III) filosofia do direito; (IV) hermenêutica jurídica; (V) deontologia da magistratura; (VI) métodos alternativos de solução de conflitos e sistemas de conciliação; (VII) prática forense e conhecimento da estrutura e funcionamento das serventias judiciais; (VIII) utilização da informática e noções básicas do sistema digital de processamento e julgamento; (IX) conhecimentos mínimos acerca das atividades administrativas do Diretor de Foro; (X) noções acerca da estrutura, competência, atuação e metas do Conselho Nacional de Justiça; (XI) comunicação social.

O mesmo normativo dispõe que, para fins de promoção, será exigido do magistrado o cumprimento de carga horária mínima de 40 horas-aula anuais em curso de aperfeiçoamento.

As Diretrizes dos conteúdos programáticos para os temas acima referidos são:

Tema I	ALTERAÇÕES LEGISLATIVAS
Diretrizes do Conteúdo Programático	A ideia aqui é abordar temas que têm recebido tratamento legislativo inovador, envolvendo questões práticas e cotidianas da magistratura, tanto em nível processual como material, a fim de proporcionar ao magistrado atualização efetiva relativamente aos novos direitos e aos instrumentos de proteção, não perdendo de vista, no entanto, a dimensão humanística e sistêmico-constitucional que quaisquer soluções de casos concretos demandam. Deve-se buscar o enfrentamento da aplicação prática dessas alterações legislativas em casos simulados ou reais.
Tema II	ÉTICA
Diretrizes do Conteúdo Programático	Estudos de aspectos éticos relacionados a casos concretos decididos no âmbito jurisdicional e administrativo disciplinar; Humanismo como pressuposto da ética: O problema do homem e sua centralidade. Intersubjetividade e reconhecimento recíproco; O Juiz e seu agir ético na relação com o outro e no ato de julgar.
Tema III	FILOSOFIA DO DIREITO

Superior Tribunal de Justiça

DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO

Edição nº 1429 - Brasília, Disponibilização: Segunda-feira, 16 de Dezembro de 2013 - Publicação: Terça-feira, 17 de Dezembro de 2013

Diretrizes do Conteúdo Programático	Os temas da Filosofia do Direito são cada vez mais recorrentes na jurisdição brasileira, entre os quais se destacam as questões que envolvem o sistema jurídico e suas formas jurisprudenciais e ideológicas de funcionamento, bem como as formas de aplicação desse sistema, o que implica reconhecer a importância da hermenêutica e da interpretação jurídicas no particular. Nessa direção, revela-se imprescindível o debate sobre: (a) o problema da interpretação jurídica e da argumentação no âmbito da decisão judicial; (b) as questões atinentes à fundamentação constitucional e infraconstitucional de funcionalidade do sistema jurídico; (c) a questão que envolve os direitos fundamentais e a hermenêutica jurídica; (d) estudos de casos concretos, oportunidades nas quais se buscará a aplicação prática dessas questões em situações simuladas ou reais.
Tema IV	HERMENÊUTICA JURÍDICA
Diretrizes do Conteúdo Programático	Compreensão sobre o destinatário da informação; Pluralidade social; O desvalor do pedantismo; O Juiz do seu tempo e da sua sociedade; Técnicas para a elaboração de decisões e sentenças objetivas, claras e devidamente fundamentadas.
Tema V	DEONTOLOGIA DA MAGISTRATURA
Diretrizes do Conteúdo Programático	Princípios de Bangalore; O Código de ética da magistratura; As prerrogativas do cargo e o abuso no seu exercício e fora dele.
Tema VI	MÉTODOS ALTERNATIVOS DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS E SISTEMAS DE CONCILIAÇÃO
Diretrizes do Conteúdo Programático	Arbitragem; Mediação; Conciliação pré processual e processual; Outros meios consensuais de solução de conflitos; Aproveitamento pelo Poder Judiciário dos atos realizados por outros órgãos; As diretrizes do Conselho Nacional de Justiça.
Tema VII	PRÁTICA FORENSE E CONHECIMENTO DA ESTRUTURA E FUNCIONAMENTO DAS SERVENTIAS JUDICIAIS
Diretrizes do Conteúdo Programático	Tal conteúdo refere-se às peculiaridades locais de cada tribunal, para que possam ser exploradas questões do dia-a-dia da instituição, seja em termos de jurisdição-fim (a tutela propriamente prestada pelo magistrado singular ou colegiado), seja quanto à jurisdição-meio (aquí envolvidas as questões de gestão institucional relativas a recursos humanos, recursos materiais, logística, atos ordinatórios que podem ser delegados, impulso oficial com respeito às prioridades e à ordem cronológica, inteligência, recursos orçamentários, etc.).
Tema VIII	UTILIZAÇÃO DA INFORMÁTICA E NOÇÕES BÁSICAS DO SISTEMA DIGITAL DE PROCESSAMENTO E JULGAMENTO
Diretrizes do Conteúdo Programático	O sistema utilizado pelo Tribunal; Os sistemas acessíveis fora do Tribunal; Bacenjud, Renajud, Infojuris, etc.
Tema IX	CONHECIMENTOS MÍNIMOS ACERCA DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS DO DIRETOR DO FORO

Superior Tribunal de Justiça

DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO

Edição nº 1429 - Brasília, Disponibilização: Segunda-feira, 16 de Dezembro de 2013 - Publicação: Terça-feira, 17 de Dezembro de 2013

Diretrizes do Conteúdo Programático	Um dos grandes desafios do Estado-Juiz hoje é exatamente o de exercer a função de gestor público institucional nos mais diversos segmentos que isso representa (de bens, orçamento, pessoas, cartórios, informação, etc.). Para tanto, alguns temas se revelam fundamentais à formação continuada do magistrado, entre os quais: perfil gerencial para a administração judiciária; legalidade e planejamento estratégico no Poder Judiciário; etapas do planejamento estratégico (direcionamento institucional, objetivos estratégicos, metas e projetos); identificação, mapeamento e aperfeiçoamento dos processos de trabalho da unidade; estabelecimento de padrões de qualidade e acompanhamento do desempenho da equipe; visão geral do processo orçamentário; Lei de Responsabilidade Fiscal; Lei de Diretrizes Orçamentárias; o papel da liderança na motivação das pessoas; estilos de influência e habilidade política; comunicação como ferramenta gerencial; inovação e mudança organizacional (como influenciar a equipe a adotar novos procedimentos e desenvolver novas habilidades).
Tema X	NOÇÕES ACERCA DA ESTRUTURA, COMPETÊNCIA, ATUAÇÃO E METAS DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA
Diretrizes do Conteúdo Programático	O objetivo, neste caso, é fornecer aos juízes informações acerca da competência do Conselho Nacional de Justiça, sua missão, as principais atividades, as decisões de repercussão geral e em matérias de abrangência nacional e comum, as metas estabelecidas e as ações e projetos desenvolvidos, em especial aqueles que visam à garantia da eficiência dos serviços judiciais. Importante, ainda, possibilitar uma visão clara de sua estrutura e funcionamento, bem como demonstrar a importância de a magistratura manter relação o mais estreita possível com o órgão, considerando os objetivos comuns de todos os integrantes e partícipes do Poder Judiciário. Informações acerca do papel da Corregedoria Nacional de Justiça também são de extrema relevância.
Tema XI	COMUNICAÇÃO SOCIAL
Diretrizes do Conteúdo Programático	O objetivo é capacitar o magistrado, sempre que possível por meio de oficinas e laboratórios, para um relacionamento imediato, eficiente e construtivo com os meios de comunicação de massa, preparando-os para lidar com situações de crise e para adaptar a linguagem e as informações, bem como elaborar as mensagens que serão transmitidas ao público por meio da imprensa. Para tanto, os juízes devem adquirir uma compreensão técnica e política dos fenômenos de comunicação e do significado social da divulgação de decisões emanadas do Poder Judiciário, além de guardar atenção especial quanto à necessidade de legitimação deste perante a sociedade.

Cumprido notar que as metodologias desses cursos poderão observar as modalidades de aulas teóricas e práticas (inclusive com a análise conjunta de processos pendentes de julgamento), seminários e outros eventos, presenciais e a distância, consoante as disposições do art. 11 da Resolução/Enfam n.º 3/2013.

Nesse particular, destaca-se a preocupação com as modalidades de seminários e outros eventos, inclusive a distância, mediante a definição de alguns critérios de validação

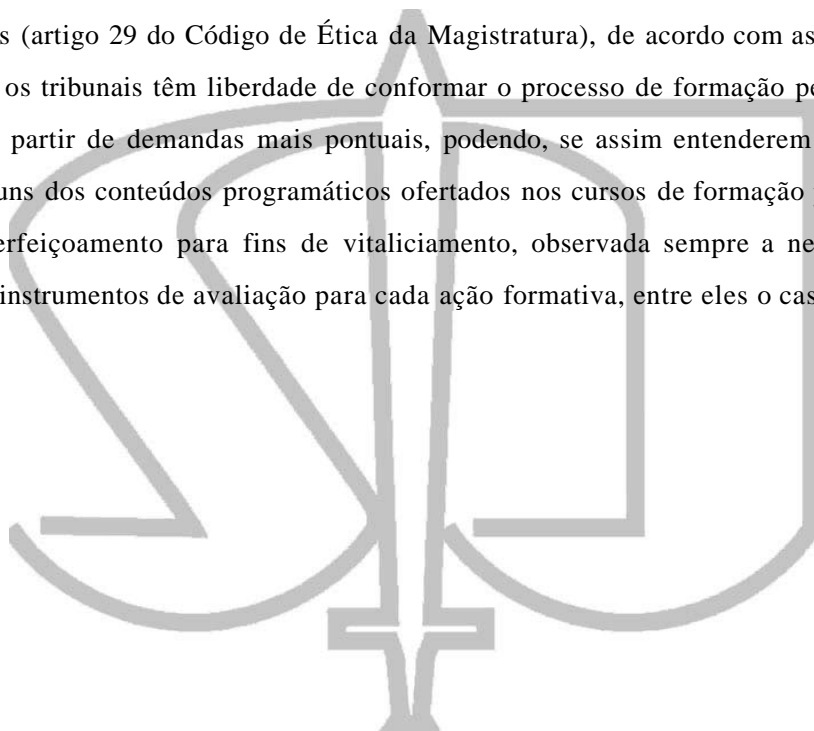
Superior Tribunal de Justiça

DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO

Edição nº 1429 - Brasília, Disponibilização: Segunda-feira, 16 de Dezembro de 2013 Publicação: Terça-feira, 17 de Dezembro de 2013
de tais atividades, sob pena de ficarem esvaziadas as diretrizes aqui mencionadas se não observados os conteúdos demarcados nas disciplinas que as contemplam.

Assim, torna-se importante que haja, para qualquer evento de formação e aperfeiçoamento, instrumento de avaliação uniforme e adequado, observadas as diretrizes estabelecidas pela Enfam para toda a ação formativa, ou seja, esta deverá contar, no mínimo, com processo e instrumentos de avaliação, dentre os quais, obrigatoriamente, um estudo de caso para o qual possam ser aplicados os conteúdos programáticos.

Para os demais conteúdos e para os cursos obrigatórios de formação continuada que anualmente devem ser frequentados por todos os magistrados não inseridos nos demais cursos (artigo 29 do Código de Ética da Magistratura), de acordo com as diretrizes de cada Escola, os tribunais têm liberdade de conformar o processo de formação permanente de seus juízes a partir de demandas mais pontuais, podendo, se assim entenderem conveniente, optar por alguns dos conteúdos programáticos ofertados nos cursos de formação para ingresso e nos de aperfeiçoamento para fins de vitaliciamento, observada sempre a necessidade de aplicação de instrumentos de avaliação para cada ação formativa, entre eles o caso concreto.



REGIMENTO INTERNO DA ESMEC

Publicado no DJ de 02/03/1989

TÍTULO I – Da Instituição, Fins e Atividades

Capítulo 1 – Da Instituição

Art.1º- A Escola Superior da Magistratura do Estado do Ceará, criada pela Lei nº 11.203, de 17 de julho de 1986, tem sede na cidade de Fortaleza, Ceará, e se rege por este Regimento Interno, aprovado pelo Tribunal de Justiça do Ceará, em sessão plenária realizada em data de 16 de junho de 1988, conforme consta da resenha da ata da aludida sessão, publicada no Diário da Justiça em data de 09 de dezembro de 1988, e pelas normas complementares que vierem a ser baixadas pelo seu Diretor Geral, nos limites de suas atribuições regimentais.

Capítulo 2 – Dos Fins

Art.2º – São fins da Escola:

I – proporcionar meios para especialização, aperfeiçoamento e atualização de Magistrados, nos assuntos que interessam ao exercício do poder e função jurisdicionais;

II – preparar intelectual, doutrinária e tecnicamente os inscritos em concursos seletivos para ingresso na Magistratura;

III – dar aos funcionários e servidores do Poder Judiciário oportunidade de aprimoramento funcional e intelectual, nas áreas e diversos ramos do saber, para melhoria dos seus desempenhos e maior contribuição aos serviços de apoio à atividade jurisdicional;

IV – concorrer para o aprimoramento cultural dos Bacharéis em Direito e para a difusão dos preceitos e garantias formais relativos à tutela do respeito à pessoa humana, às instituições democráticas, aos ideais de Justiça, Equidade e Paz Social; e

V – incentivar a pesquisa e o debate jurídico de temas relevantes e colaborar para o constante desenvolvimento da Ciência do Direito, especialmente da Hermenêutica Jurídica e processos de aplicação da Justiça, visando o fortalecimento do Poder Judiciário.

Capítulo 3 – Das Atividades

Art.3º – Para a consecução dos seus fins a Escola promoverá:

I – cursos preparatórios de candidatos ao ingresso na Magistratura Cearense;

II – cursos de atualização, aperfeiçoamento e especialização de Magistrados, bem como de extensão de disciplinas jurídicas e afins com a atividade da Justiça;

III – treinamento de pessoal administrativo vinculado ao Poder Judiciário;

IV – estudos, debates e pesquisas, visando o maior conhecimento da Justiça e o oferecimento de sugestões ao aperfeiçoamento institucional do Poder Judiciário.

TÍTULO II – Da Direção Geral e Serviços Administrativos

Capítulo 4 – Do Diretor Geral

Art. 4º – A direção da Escola compete ao Diretor Geral, que será um Desembargador em atividade, escolhido pelo Presidente do Tribunal de Justiça, com anuência do seu Plenário.

Art. 5º – O mandato do Diretor Geral da Escola terá a mesma duração do mandato do Presidente do Tribunal de Justiça que o nomear, sendo permitida a recondução.

Capítulo 5 – Do Secretário Administrativo

Art. 6º – Os serviços administrativos da Escola serão executados por um Secretário Administrativo, da livre escolha do seu Diretor Geral.

Art. 7º – Incumbe ao Secretário Administrativo a função de, sob a orientação do Diretor Geral da Escola, responder pelo expediente burocrático da instituição, manter em ordem os seus arquivos e documentos, bem como o registro de alunos e docentes e o acompanhamento da execução dos programas dos cursos, com registro de freqüências e tarefas afins.

TÍTULO III – Da Organização Curricular

Capítulo 6 – Dos Cursos

Art. 8º – A Escola adota o regime de cursos temporários, com cargas horárias dimensionadas em ato do Diretor Geral, tendo em vista a densidade do programa da cada curso, as disponibilidades reais de pessoal docente e outros aspectos materiais influentes na oferta de disciplinas e na sua administração.

Art. 9º – A convocação dos interessados em cada curso far-se-á por edital do Diretor Geral da Escola, indicando:

- a) local e horário do curso;
- b) relação das disciplinas ofertadas;
- c) carga horária disciplinar;
- d) requisitos para inscrição;
- e) número de vagas disponíveis;
- f) valor da taxa de inscrição;
- g) metodologia do processo seletivo.

Art. 10 – Por ato do Diretor Geral da Escola poderão ser admitidos alunos ouvintes ou especiais, inscritos independentemente de processo seletivo, notadamente Magistrados, Membros do Ministério Público e advogados de outros Estados, quando indicados por instituições com que a Escola mantenha convênio, intercâmbio ou outra forma de cooperação, assegurada a reciprocidade de tratamento.

Art. 11- A metodologia aplicada em cada curso deverá enfatizar o estudo de casos concretos e a crítica da solução adotada, organizando discussões com ampla participação, de sorte a assegurar o máximo envolvimento dos discentes no processo de aprendizagem.

Art. 12 – Os conteúdos programáticos atenderão ao fim específico de cada curso e serão norteados para o aprimoramento da função jurisdicional e a sua iniciação, bem como a atividade organizativa dos serviços judiciários numa Comarca ou Vara.

Capítulo 7 – Da Seleção, Matrículas e Avaliações

Art. 13 – Ressalvado o disposto no art. 10, haverá processo seletivo para ingresso em qualquer curso ministrado pela Escola, abrangendo exame de conhecimentos jurídicos através de prova escrita, exame do currículo pessoal do candidato e entrevista integrante da seleção.

Art. 14 – Assegura-se ao candidato selecionado matricular-se no curso respectivo, observada a ordem de classificação e o número de vagas disponíveis.

Art. 15 – A matrícula do aluno importa em aceitação da metodologia do curso e da disciplina aplicável aos discentes, podendo ser excluído, por ato do Diretor Geral, aquele que se insubordinar às diretrizes da Escola ou do curso e o que não apresentar rendimento satisfatório ou se mostrar negligente ou faltoso às tarefas acadêmicas.

Art. 16 – As avaliações serão sempre escritas, podendo, a juízo do professor da disciplina, envolver arguição oral ou sustentação a cargo do aluno.

Art. 17 – Ao término de cada curso, far-se-á verificação global dos alunos, através de conceitos emitidos pelos professores que tenham ministrado aulas no período examinado, para efeito de classificação dos aprovados, tendo em vista a assiduidade, interesse nas discussões, contribuições pessoais e outros aspectos importantes do rendimento acadêmico.

Art. 18 – Será excluído do curso em que estiver matriculado o aluno que atingir 15% (quinze por cento) de faltas.

TÍTULO IV – Do Corpo Docente e Alunos dos Cursos

Capítulo 8 – Do Quadro de Professores

Art. 19 – A Escola não terá corpo docente permanente, constituindo-se o de cada curso através de convites a personalidades de reconhecida capacidade para o Magistério Superior, segundo diretrizes do Diretor Geral.

Art. 20 – Além dos professores relacionados para ministrar aulas, poderão também ser convidados palestrantes e conferencistas de quaisquer ramos do saber, como ainda funcionários e servidores do Poder Judiciário, de acordo com as respectivas funções e finalidades de cada curso, a critério do Diretor Geral da Escola.

Art. 21 – O Diretor Geral da Escola arbitrará o valor da retribuição pecuniária a cada professor, palestrante ou conferencista convidado, de conformidade com a natureza do curso, o número de matrículas e as disponibilidades financeiras efetivas.

Art. 22 – Havendo fornecimento de material didático, a Escola ressarcirá as despesas correspondentes.

Art. 23 – Os professores, palestrantes e conferencistas não manterão qualquer tipo de vínculo permanente com a Escola e o desempenho de suas atividades docentes será reconhecido como meritório e de especial mercê ao Poder Judiciário do Ceará, do que o Diretor Geral emitirá certificado.

Capítulo 9 – Dos Alunos Dos Cursos

Art. 24 – O corpo discente da Escola será formado pelas turmas temporárias de cada curso, permanecendo a vinculação acadêmica até o término das correspondentes atividades.

Art. 25 – É dever primário da cada aluno zelar pela conservação dos móveis, utensílios e equipamentos da Escola, bem como contribuir para maior eficiência dos cursos,

freqüentando assiduamente as aulas, palestras e conferências e desenvolvendo esforços pessoais com vistas à maximização do aproveitamento acadêmico.

Art. 26 – O aluno fica sujeito ao regime disciplinar da Escola, podendo ser-lhe aplicada penalidade variável de acordo com a gravidade de eventual infração, a critério do Diretor Geral. São aplicáveis as sanções seguintes: admoestação reservada, repreensão escrita, aconselhamento para trancamento de matrícula, suspensão das aulas e exclusão do curso.

Art. 27 – A turma de alunos de cada curso poderá constituir Conselho de Classe para discutir com a Direção da Escola iniciativas e sugestões que visem melhorar o nível das atividades acadêmicas.

Título V – Das Atividades Extracurriculares

Capítulo 10 – Da Pesquisa

Art. 28 – A Escola incentivará nos Magistrados em geral e nos alunos dos seus cursos em particular o gosto pela pesquisa acadêmica e pela execução de projetos de investigação científica, na área do Direito Positivo e das disciplinas com ele interferentes, tais como a Criminologia, o Penitenciário e a Hermenêutica Jurídica.

Art. 29 – O incentivo à pesquisa terá a forma de ajudas financeiras, bolsas de pesquisa e freqüência a cursos especiais em entidades conveniadas, Universidades nacionais e estrangeiras, Escolas da Magistratura e quaisquer centros de reconhecido acatamento no meio judiciário.

Art. 30 – Os trabalhos de pesquisa jurídica serão objeto de publicação e divulgação pela Escola, assegurado o direito do autor, podendo ser adotados como material didático e fonte permanente de estudos.

Capítulo 11 – Das Atividades De Extensão

Art. 31 – Os cursos de extensão que a Escola vier a desenvolver terão como clientela preferencial os servidores e funcionários do Poder Judiciário.

Art. 32 – Poderá a Escola, dentro das suas possibilidades operacionais, ofertar cursos de extensão abertos à freqüência da Comunidade, visando a maior divulgação dos direitos da cidadania brasileira, dos instrumentos legais de salvaguarda individual, dos mecanismos de defesa do consumidor e da preservação ecológica e estudos de difusão constitucional.

Capítulo 12 – Das Proposições Para Reforma Legislativa

Art. 33 – A Escola incentivará a realização de seminários para discussão e avaliações do quadro normativo do Poder Judiciário, para propor sugestões que visem o seu aprimoramento, através da comunicação de experiências, avaliações institucionais e medidas inéditas ao Poder Legislativo, para elaboração mais adequada de novos diplomas legais.

Art. 34 – Assegurada a autoria das proposições, caberá ao Diretor Geral da Escola encaminhá-las à apreciação do Plenário do Tribunal de Justiça, para o ulterior trâmite do processo legislativo.

Art. 35 – A Escola facilitará a discussão direta das medidas propostas, junto ao Poder Legislativo.

Capítulo 13 – Das Promoções Culturais

Art. 36 – Em conjunto, sempre que possível, com outros órgãos do Poder Judiciário, a Escola promoverá encontros regionais no interior do Estado do Ceará, editará ou distribuirá livros, revistas e periódicos de interesse da Magistratura, bem como realizará esforços para estabelecer estreitos laços de solidariedade e companheirismo entre os Magistrados de ambas as instâncias estaduais e de outras áreas do Poder Judiciário.

TÍTULO VI – Das Disposições Finais e Transitórias

Capítulo 14 – Das Disposições Finais

Art. 37 – A frequência regular e o aproveitamento satisfatório em Curso de Formação e Especialização de Magistrados ficam instituídos como requisitos para o ingresso na Magistratura Cearense, para recondução de Juizes- Substitutos e para a promoção de uma para outra entrância.

Art. 38 – Poderá o Diretor Geral da Escola, a seu critério, nomear coordenadores de Cursos, escolhendo-os entre Magistrados com exercício na Comarca sede do curso, para servirem de auxiliares didáticos e pedagógicos ou na organização dos serviços de apoio.

Art. 39 – O Presidente do Tribunal de Justiça porá à disposição exclusiva da Escola os servidores do Poder Judiciário que lhe forem solicitados pelo Diretor Geral, para a organização, implantação e desenvolvimento dos seus serviços e encargos administrativos.

Art. 40 – Os servidores administrativos postos à disposição da Escola não perceberão qualquer retribuição pecuniária adicional aos seus vencimentos, como também não farão jus a qualquer acréscimo vencimental o Diretor Geral, o Secretário Administrativo e outros auxiliares nomeados na forma deste Regimento Interno. (art. 38).

Capítulo 15 – Das Disposições Transitórias

Art. 1º – Até a instalação definitiva da Escola em prédio exclusivo, ficam os seus serviços administrativos e cursos com funcionamento autorizado em dependências do Tribunal de Justiça do Ceará, no Palácio da Justiça, Bairro de São José do Cambé, em Fortaleza, Ceará.

Art. 2º – Até a investidura do próximo Presidente do Tribunal de Justiça do Ceará e escolha do Diretor Geral efetivo (arts. 4º e 5º), fica designado como Diretor Geral da Escola Superior da Magistratura do Ceará, em caráter pro tempore o Desembargador Fernando Luiz Ximenes Rocha, com a incumbência especial de promover a instalação da Escola e implantar os seus serviços administrativos básicos.(2)

2 O Regimento Interno foi elaborado pelo Exmo. Sr. Desembargador Júlio Carlos de Miranda Bezerra. Aprovado pelo Tribunal Pleno em sessão de 16.06.1988 e publicado no Diário da Justiça de 02.03.1989.

– Orientador), Daniel Gomes Miranda (ME) e Ana Cecília Bezerra de Aguiar (Esp);

2 – Notificar que a defesa de monografia ocorrerá no próximo dia 20/11/2013, às 11h, na sede da ESMEC;

3 – Tornar sem efeito as disposições em sentido diverso, salientando que os casos omissos acaso existentes serão solucionados pela Direção da ESMEC, mediante requerimento escrito dos interessados.

Fortaleza, 12 de novembro de 2013.

Haroldo Correia de Oliveira Máximo
Desembargador – Diretor da ESMEC

**REGULAMENTO DO IV CURSO DE
FORMAÇÃO INICIAL DE JUÍZES SUBSTITUTOS
(REPUBLICADO POR ALTERAÇÃO)**

O IV Curso de Formação Inicial de Juizes Substitutos, de caráter oficial, promovido pela Escola Superior da Magistratura do Estado do Ceará (ESMEC), constitui etapa obrigatória do processo de vitaliciamento, nos termos do art. 93, IV da Constituição Federal, do art. 157, do Código de Divisão e Organização Judiciária do Estado do Ceará (Lei Estadual nº 12.342/94), bem como dos atos normativos editados pela Escola Nacional de Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados (ENFAM).

Nesta versão, a ESMEC valorizou disciplinas práticas e teóricas com estudo de casos, adquirindo importância basililar a atividade de residência judicial. Organizado em parceria com a Corregedoria-Geral da Justiça, terá caráter eminentemente prático, fundando em estudo de casos, mesmo nos módulos teóricos e com duração estabelecida pelos atos normativos da Escola Nacional de Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados (ENFAM), onde foi devidamente credenciado.

A necessidade de qualificar os magistrados para o melhor desempenho de suas funções (judicante e administrativa), exigência superior e direito da sociedade, justifica o curso. De outro lado, há a necessidade de conciliar o curso com a urgência da atuação dos novos magistrados na atividade-fim em suas respectivas comarcas, nas quais a carência de magistrados tem levado a um acúmulo de processos.

O curso será iniciado pelos módulos de educação a distância (EaD), seguidos pelas atividades práticas de residência judicial, ambos a serem desenvolvidas nas próprias comarcas do interior para onde os magistrados foram designados (titularidades e eventuais respondências). O desenvolvimento da atividade de residência judicial no interior implicará em muitas vantagens, tanto para os juizes quanto para o jurisdicionado, a sociedade em geral, e o próprio Poder Judiciário.

O acompanhamento e a avaliação quantitativa e qualitativa da produção judicante dos juizes substitutos *in loco*, sob supervisão de equipe multidisciplinar da ESMEC implica na desnecessidade de deslocamento imediato desses magistrados para a ESMEC, evitando que a realização das disciplinas práticas importe em viagens à Capital, permanecendo os juizes em suas próprias comarcas para desenvolverem as atividades judicantes e administrativas e garantindo-se a continuidade dos serviços essenciais prestados à população com reflexos diretos na redução da taxa de congestionamento de processos.

Ressalte-se que os magistrados virão à Esmec apenas para cursar, em momento oportuno, as disciplinas teóricas presenciais, nas quais a frequência e o aproveitamento também são obrigatórios;

Haverá, por igual, a possibilidade de realização de trabalho conjunto da Comissão Permanente de Avaliação de Magistrados (CPAM) da ESMEC com a equipe da Corregedoria Geral de Justiça do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, as quais poderão desenvolver atividade pedagógica e preventiva, voltada ao estímulo e identificação das boas práticas jurisdicionais e administrativas, avaliando-as, facilitando sua disseminação e proporcionando a redução significativa dos custos de deslocamentos.

1 PERÍODO, CARGA HORÁRIA E LOCAIS DO CURSO DE FORMAÇÃO INICIAL DE JUÍZES SUBSTITUTOS

O curso terá duração total de 480 horas-aula, distribuídas ao longo de 2013/2014, encerrando-se em 5 de abril de 2014, data-limite de validade do ato normativo de credenciamento junto à ENFAM.

A distribuição das aulas poderá ser descontínua, respeitado o período de credenciamento do curso na Escola Nacional de Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados (ENFAM), objeto da Portaria nº 92, de 5 de abril de 2013. A referida carga horária restará assim distribuída:

DISTRIBUIÇÃO GERAL DA CARGA HORÁRIA DO IV CURSO DE FORMAÇÃO INICIAL DE JUÍZES SUBSTITUTOS	
CARGA HORÁRIA DE DISCIPLINAS TEÓRICO-PRÁTICAS (modalidade EaD)	100 h/a
CARGA HORÁRIA DE DISCIPLINAS PRÁTICAS	200 h/a
CARGA HORÁRIA DE DISCIPLINAS TEÓRICAS	180 h/a
CARGA HORÁRIA TOTAL	480 h/a

As aulas teóricas iniciar-se-ão em data a ser divulgada pela Direção da ESMEC, podendo este período de aulas sofrer alterações, por conveniência da Direção e Coordenação da ESMEC, sendo tal fato comunicado aos magistrados matriculados no curso, por meio da página da ESMEC, na rede mundial de computadores (www.tjce.jus.br/esmec), cabendo aos juizes substitutos acompanhar as eventuais alterações de datas e/ou horários.

É dever dos cursistas acompanharem o calendário de aulas e atividades, divulgado semanalmente na página da ESMEC.

As aulas teóricas presenciais serão ministradas na sede da ESMEC, situada à Rua Ramires Maranhão do Vale, nº 70 – Água Fria, em Fortaleza-CE. O corpo docente será constituído de professores especialistas, mestres e doutores, com experiência no magistério superior, na magistratura e/ou notório saber na ciência jurídica e afins. As atividades práticas de residência judicial serão realizadas nas próprias comarcas em que estiverem lotados e/ou em comarcas de entrância intermediária ou final, sempre sob a supervisão de juizes experientes e vitaliciados, indicados pela Direção da ESMEC e pela Corregedoria Geral de Justiça e serão auxiliados por equipe multidisciplinar nomeada para este fim específico.

2 DA AVALIAÇÃO DOS CURSISTAS

A atividade de avaliação de desempenho dos juizes em vitaliciamento é também afeta à Corregedoria e será feita através de documentos contendo informações referentes à avaliação do desempenho do juiz vitaliciando, levando em conta o período

compreendido entre o ingresso no exercício da função até 120 (cento e vinte) dias antes de findar o biênio para aquisição da vitaliciedade, ou seja, os 20 (vinte) primeiros meses de exercício da magistratura. Neste período, são avaliados o desempenho jurisdicional, incluída a idoneidade moral, as competências, habilidades e atitudes, bem como a adaptação psicológica ao cargo e às funções. A avaliação do desempenho jurisdicional observará aspectos qualitativos e quantitativos do trabalho desenvolvido pelo magistrado.

A critério da direção, em observância aos prazos do curso, o período acima citado poderá ser revisado.

A qualidade do trabalho é avaliada sob dois enfoques: estrutura do ato sentencial e das decisões em geral; presteza e segurança no exercício da função. A avaliação da qualidade tem como universo as cópias de trabalhos escolhidos remetidos pelo magistrado vitaliciando (sentenças e outros atos).

Tais trabalhos são examinados em conjunto pela equipe da ESMEC e da Corregedoria contendo observações concretas sobre o trabalho. A avaliação da presteza e segurança no exercício da função é resultante das observações e informações colhidas em visitas ao vitaliciando na comarca em que estiver atuando ou mediante relatórios por ele enviados à Corregedoria.

A avaliação quantitativa do desempenho jurisdicional e administrativo do magistrado baseia-se na sua **capacidade de concentração no trabalho e eficiência no exercício da função**, levando em conta, especialmente: sentenças de mérito encaminhadas pelo vitaliciando durante o período em exame; demais decisões, tanto judiciais quanto administrativas; despachos; audiências realizadas; número de partes e testemunhas ouvidas; outras atividades eventualmente exercidas (inspeções, correições nas varas e em cartórios, justiça eleitoral, Juizado da Infância e Juventude, Direção do Foro, substituições, respondências etc).

As aulas e atividades virtuais (fóruns, chats etc), desenvolvidas na modalidade EAD para alguns dos módulos do curso, serão ministradas no ambiente virtual Moodle, usando a tecnologia disponível no Tribunal de Justiça ou disponibilizada por entidades parceiras, podendo o magistrado realizar estas aulas em sua residência, em seu local de trabalho ou em qualquer outro que julgar conveniente.

Em todas as atividades realizadas, durante as aulas do curso, tanto presenciais quanto no ambiente virtual, o magistrado cursista será avaliado quanto a três aspectos: **conhecimentos, habilidades e atitudes, especialmente no que concerne à ética e idoneidade moral.**

Todas as atividades do curso serão acompanhadas e supervisionadas pela Assessoria Pedagógica da ESMEC, com o apoio da Secretaria da ESMEC e os requerimentos dos cursistas serão decididos pelo Juiz Coordenador Geral da ESMEC, cabendo recurso ao Desembargador Diretor. A critério do Desembargador Diretor, pode ser consultado o Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CEPE) da Escola Superior da Magistratura do Estado do Ceará (ESMEC), quando este julgar conveniente.

3 OBJETIVO

O curso tem por escopo, fundamentalmente, capacitar os cursistas para um adequado desempenho de suas atividades na magistratura estadual, considerando a necessidade de complementação e aprofundamento na formação humanística e pragmática do magistrado iniciante.

O objetivo geral do curso é fornecer aos magistrados neófitos na carreira os subsídios necessários a uma iniciação segura na magistratura, priorizando os aspectos práticos do cotidiano forense, através de estudos de casos, seja quanto à gestão administrativa de suas respectivas varas e comarcas, seja quanto à melhor forma de prestar a atividade jurisdicional, sem prejuízo da formação humanística mais ampla, a qual deve permear tanto as disciplinas práticas, quanto aquelas de natureza teórica, sejam elas ministradas na modalidade presencial ou a distância.

Dá-se ênfase às matérias exigidas na Resolução nº 1, da ENFAM (Escola Nacional de Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados), sem prejuízo do estudo de outros temas, hoje considerados essenciais para todas as carreiras jurídicas, além de sua capacitação e atualização profissional, com elaboração prática de sentenças e despachos, sob acompanhamento dos juízes mais experientes, vitaliciados e qualificados.

São objetivos específicos do curso: a) investir na formação ética dos alunos, através de palestras, identificando e desencorajando perfis autoritários, de modo a evitar que o excesso de vaidade importe em desmandos e erros judiciários; b) refletir acerca do fenômeno jurídico, sob um enfoque abrangente, norteado pelos parâmetros estabelecidos pela ENFAM; c) promover a integração dos novos juízes com os veteranos, que ministrarão parte das aulas e, sobretudo, pela supervisão e acompanhamento das atividades práticas de residência judicial pela ESMEC e Corregedoria.

Os módulos serão ministrados por formadores que sejam Desembargadores, Juízes e/ou Professores de reconhecida qualificação acadêmica e experiência profissional, convidados pela Direção da ESMEC, atendendo a critérios relacionados à didática e ao domínio do tema a ser ministrado.

As aulas e avaliações privilegiarão, tanto quanto possível, a metodologia de estudo de casos e a vivência de situações práticas da atividade judicante e/ou administrativa. A metodologia consistirá de estudo de casos, debates, residências judiciais no Fórum e Juizados, vivências, estudos de textos e seminários.

Ao final do curso, os cursistas também serão convidados a avaliar o curso ofertado pela ESMEC em cada um de seus módulos, avaliando a atuação docente, o material didático utilizado, as práticas pedagógicas e os instrumentos avaliativos. Todas as atividades avaliativas e relatórios do curso serão encaminhados, ao final de sua realização, para a **Comissão Permanente de Avaliação de Magistrados (CPAM)**, que se reunirá para avaliar o desempenho de cada magistrado e o desempenho global da turma de cursistas, considerando-o "satisfatório" ou "insatisfatório", remetendo cópia da ata à Corregedoria Geral de Justiça.

Apenas os magistrados cursistas que obtenham frequência e aproveitamento considerado "satisfatório" em cada um dos módulos do curso poderão pleitear a expedição do certificado, a ser assinado pelo Desembargador Diretor da ESMEC e pelo Corregedor Geral da Justiça.

3.1 ATIVIDADES PRÁTICAS DE RESIDÊNCIA JUDICIAL

Atividades a serem desenvolvidas nas próprias comarcas nas quais estiverem lotados os magistrados substitutos e/ou em comarcas de entrância intermediária indicadas pela Direção da ESMEC, sempre sob a supervisão dos juízes mais experientes e vitaliciados, indicados previamente pela Direção da ESMEC e pela Corregedoria Geral de Justiça. Tais atividades abrangem a **carga horária de 200 h/a**, assim distribuídas:

a) **Prática Forense Civil (30 h/a)**: Elaboração de decisões e sentenças cíveis. Realização de audiências. Situações práticas da atividade judicante.

b) **Prática Forense na Fazenda Pública e Execução Fiscal (30 h/a)**: Elaboração de decisões e sentenças na fazenda pública e na execução fiscal. Realização de audiências. Situações práticas da atividade judicante.

c) **Prática Forense em Família e Sucessões (30 h/a)**: Elaboração de decisões e sentenças em família e sucessões. Realização de audiências. Situações práticas da atividade judicante.

d) **Prática Forense Criminal e Execução Penal (30 h/a)**: Elaboração de decisões e sentenças criminais. Realização de audiências. Aplicação das penas. Penas alternativas. Visitas orientadas a instituições penais. Situações práticas da atividade

judicante.

e) **Residência em Juizados Especiais (20 h/a):** Elaboração de decisões e sentenças. Realização de audiências. Situações práticas da atividade judicante nos juizados e nas turmas recursais.

f) **Organização Judiciária do Ceará e Situações Práticas da Atividade Judicante (10 a 20 h/a):** Peculiaridades da justiça cearense. Jurisdição-fim e jurisdição-meio. Administração da Vara. Diretoria do Fórum. O juiz e sua relação com partes, advogados, promotores, poder público e comunidade.

g) **Residência em Infância e Juventude (20 h/a):** Particularidades do Estatuto da Criança e da Adolescência. Elaboração de decisões e sentenças. Realização de audiências. Situações práticas da atividade judicante.

h) **Júri e Técnicas de Interrogatório (20 h/a):** Elaboração de decisões e sentenças no júri. Realização de audiências. Sistema, disciplina e tática do interrogatório. Sessão plenária. Situações práticas da atividade judicante.

Na realização de suas atividades práticas, os magistrados neófitos colaborarão com os mutirões do Poder Judiciário, realizados no interior, para descongestionamento das varas que apresentem uma maior demanda processual em cada uma das áreas objeto da capacitação a que o curso se destina, sempre sob a supervisão de magistrados vitaliciados e mais experientes e os resultados apresentados serão avaliados pela Esmec.

3.2 AULAS TEÓRICAS PRESENCIAIS

A concentração de tais disciplinas será nas áreas temáticas exigidas pela Resolução nº 1, da ENFAM, nos termos do projeto de credenciamento a ela submetido e aprovado, abrangendo vários módulos ou disciplinas, os quais totalizam uma **carga horária de 180 h/a**. São elas:

a) **Jurisdição Eleitoral (15 h/a):** atividade administrativa, judicial e normativa do juiz eleitoral.

b) **Técnicas de Tratamento Adequado de Conflitos (mediação, conciliação e negociação) – (15 h/a):** Mediação. Conciliação e Semana Nacional. Negociação. O papel do juiz como facilitador do diálogo entre as partes.

c) **Novos Direitos e Alterações Legislativas (15 h/a):** Direitos difusos, coletivos e transindividuais. Lei Maria da Penha. Estatuto do Idoso. Demais leis correlatas e alterações legislativas recentes. Legislação protetiva aos hipossuficientes.

d) **O Judiciário e a Duração Razoável do Processo (15 h/a):** Judiciário, Morosidade e Celeridade Processual. Duração do Processo. Princípio da Duração Razoável do Processo e seus impactos na atividade jurisdicional. Virtualização dos autos e suas consequências.

e) **Impactos Políticos, Econômicos, Sociais e Ambientais das Decisões Judiciais (15 h/a):** Análises teórico-fundacionais da relação entre Direito e Economia. Análise econômica do Direito. Estudo de casos concretos de impactos econômicos, sociais, políticos e ambientais das decisões judiciais.

f) **Corregedoria de Justiça e Processo Administrativo Disciplinar (15 h/a):** Correição. Atividades preventiva e repressiva da Corregedoria. Estatísticas exigidas pela Corregedoria. Inquérito e processo administrativo. As sanções a magistrados decorrentes de processo disciplinar. A duração razoável do processo em matéria administrativa e disciplinar.

g) **Psicologia Jurídica e Judiciária (15 h/a):** Aplicações práticas da Psicologia ao Direito. Criminoso e vítima. Perspectivas gerais sobre transtornos de personalidade e violência. Imputabilidade, semi-imputabilidade e inimputabilidade. Elementos formativos de laudos e pareceres psicológicos. Subsídios fornecidos pelo psicólogo à decisão judicial. A motivação do juiz para solicitar estudo psicológico de um caso e as formas de encaminhamento para intervenção psicossocial (estudo social, estudo psicológico, estudo psicossocial dos fatos e atos intersubjetivos).

h) **Filosofia do Direito (15 h/a):** O problema da justiça na Filosofia do Direito. Filosofia do Direito na modernidade e na contemporaneidade. O problema da fundamentação ético-filosófica dos direitos humanos e as implicações da reviravolta linguístico-pragmática na Filosofia e Direito. Jurisdição, filosofia e argumentação. Estudos de caso.

i) **Lógica e Argumentação Jurídica (15 h/a):** Especificidade do raciocínio jurídico. Tipologia dos argumentos jurídicos mais utilizados no debate processual. A natureza dialética do processo judicial. Distinção entre argumentos válidos e inválidos (sofismas ou falácias). Tópica e sistemática. Lógica do razoável.

j) **Deontologia e Formação Ética do Magistrado (15 h/a):** Breve história das ideias éticas. Autonomia e heteronomia. Éticas teleológicas e não teleológicas. Ética contemporânea. Deontologia Jurídica. Princiologia dos códigos profissionais de servidores públicos, advogados, membros do Ministério Público e magistrados. O Código de Ética da Magistratura Nacional e Código Ibero-americano de Ética Judicial. Estudos de caso.

l) **Sociologia do Direito e Antropologia Jurídica (15 h/a):** As relações entre Sociologia, Antropologia e Direito. A diversidade cultural como elemento antropológico. Os povos tradicionais, sua identidade e suas especificidades culturais. O direito como ciência social. Civilização e direito. O homem como ser cultural. Paradigmas da sociedade moderna. Estratificação social e direito. Abordagens sociológicas da sociedade moderna: positivismo, marxismo, sociologia compreensiva. Poder e violência. O direito e a cultura. Direito na cultura brasileira: norma e o costume no Brasil. Os movimentos sociais. Globalização, neoliberalismo e os novos movimentos sociais. A jurisdição em face da realidade sócioantropológica contemporânea.

m) **Relações Interpessoais e Interinstitucionais (Seminário) / (15 h/a):** Relações do Judiciário com os outros poderes do Estado (Executivo e Legislativo). Relações institucionais entre Judiciário e as demais funções essenciais à Justiça (Defensoria Pública, OAB e Ministério Público). O Judiciário, a imprensa e a sociedade. Dinâmicas grupais e relações interpessoais.

3.3 AULAS E ATIVIDADES VIRTUAIS (MODALIDADE EaD)

Na modalidade EaD, será ofertada uma **carga horária de 100 h/a**, com exigência de participação obrigatória nos fóruns, chats, leitura de textos, grupos focais, atividades de pesquisa, estudos e listas de discussão, realização de atividades e trabalhos, explorando conteúdos nas seguintes disciplinas:

a) **Improbidade Administrativa (40 h/a):** Cenário de Construção da Improbidade Administrativa. Atos de Improbidade Administrativa. Sanções. Legislação. Procedimento Administrativo e Processo Judicial.

b) **Administração Judiciária (40 h/a):** Gestão de Pessoas. A evolução da gestão: pessoas e organizações. O impacto nas instituições e na forma de gerenciar. O ambiente e as funções da gestão de pessoas. A gestão de pessoas por competências. A gestão de pessoas no Judiciário. A missão e os papéis dos gestores de pessoas. A gestão de conflitos. A comunicação nas organizações. Planejamento e Gestão Cartorária. O cenário da justiça no Brasil. O planejamento estratégico. O planejamento estratégico no Judiciário. Os indicadores de desempenho. A gestão de processos. O gerenciamento da rotina.

c) **Informática Aplicada à Jurisdição (20 h/a):** noções gerais de informática. Sistemas informatizados e aplicações utilizadas pelo TJCE. Ferramentas de apoio à jurisdição e à administração e sua utilização pelos magistrados. Documentos eletrônicos. Cuidados e riscos no acesso a dados na rede mundial de computadores.

4 REQUISITOS PARA OS CURSISTAS

O ingresso oficial no curso de formação exige, além da comprovação da aprovação no concurso para a magistratura, a posse e início da atividade judicante na comarca de lotação inicial. O magistrado deverá enviar e-mail para esmec@tjce.jus.br, com os seguintes dados: nome completo, e-mails (pessoal e institucional), endereço físico, telefones, comarca e vara.

A prioridade para realizar o curso é dos magistrados vitaliciandos, haja vista o fato de seus módulos serem obrigatórios, sendo a frequência e aproveitamento em todos os módulos do curso de formação condições *sine qua non* para o vitaliciamento.

É facultado, porém, aos magistrados já vitaliciados frequentarem alguns dos módulos teóricos, dentro dos limites das vagas remanescentes ofertadas, que poderão ser aproveitados como cursos de aperfeiçoamento para fins de promoção por merecimento, nos termos dos atos normativos do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Ceará e da Escola Nacional de Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados (ENFAM).

5 POSSIBILIDADE DE OFERTA DE NOVAS TURMAS

A Escola reserva-se o direito de não ofertar novas turmas deste Curso de Formação Inicial de Juízes Substitutos, enquanto não haja número mínimo de alunos que justifique a oferta, a critério da Direção.

6 LOCAL E HORÁRIO DAS AULAS

As aulas teóricas e as demais atividades presenciais do curso serão ministradas na sede da Escola Superior da Magistratura do Estado do Ceará (ESMEC), às sextas-feiras (de 8h às 12h e de 14h às 18h) e sábados (de 8h às 12h), exceto nos meses de julho e janeiro, quando as aulas teóricas poderão ocorrer de segunda à sexta-feira, de 8h às 12h e de 14h às 18h, além dos sábados, sempre que necessário, de 8h às 12h.

Não será permitido o ingresso em sala de aula após haver transcorrido 15 (quinze) minutos do início da aula teórica presencial. Em cada turno de aulas teóricas serão ministradas 5 (cinco) horas-aula com um intervalo a ser estabelecido pelo professor.

As práticas de audiências ocorrerão no horário de expediente forense, nas próprias varas dos magistrados substitutos que se inscreveram como cursistas e/ou em comarcas próximas, de entrância intermediária, sob a supervisão, orientação e avaliação de magistrados vitaliciandos indicados pela Direção da ESMEC, em comum acordo com a Corregedoria, sendo sua carga horária contada de modo diferenciado, levando em conta principalmente aspectos relacionados à **produtividade do magistrado**, sua **presença efetiva na comarca** e o **desempenho no exercício das funções**.

É proibida a utilização de telefone celular e outros equipamentos eletrônicos no decorrer das aulas, provas ou exames das disciplinas teóricas presenciais, bem como na biblioteca, auditórios e sala de estudos.

7 CORPO DOCENTE

Cada disciplina será ministrada por docentes qualificados, preferencialmente juízes, atuando a convite da Direção da Escola e por indicação desta.

8 INSTRUMENTOS DE AVALIAÇÃO

A avaliação será feita: a) nas aulas teóricas, mediante provas, escritas ou orais, isoladas ou conjuntas, trabalhos etc; b) nas atividades práticas de residência judicial, por meio da produção de sentenças, audiências, atos administrativos e boas práticas de gestão; c) nas aulas e atividades virtuais, por meio da participação virtual em fóruns, chats etc, bem como estudo de casos e participação em lista de discussão específicas do curso.

Durante a realização de provas ou exames das aulas teóricas, é proibido o uso de códigos ou legislações comentadas e/ou anotadas, salvo autorização expressa do responsável por ministrar o módulo ou disciplina. A aplicação das provas será realizada pelo responsável por ministrar a disciplina, estando o professor autorizado a fazer a inspeção ou solicitar que o pessoal da Secretaria o faça no material permitido para consulta a ser utilizado pelo aluno cursista.

A constatação da fraude escolar ensejará procedimento administrativo, com aplicação das penalidades regimentais, e em anotação na ficha individual do cursista, podendo ser informada à Comissão Permanente de Avaliação de Magistrados (CPAM) e a outros órgãos que eventualmente fizerem consultas a esta instituição. Os mesmos procedimentos podem ser adotados em caso de plágio constatado em trabalho, devendo o fato ser informado ao Diretor da ESMEC, a quem competirá as providências cabíveis.

Não serão conhecidos quaisquer requerimentos relativos a provas, cuja ata de presença não tenha sido firmada pelo cursista.

9 FREQUÊNCIA

A frequência mínima é de 75% (setenta e cinco por cento) por disciplina. A referida frequência mínima é obrigatória e indispensável, não sendo substituída por qualquer tipo de trabalho. A presença em aula é comprovada pela lista de chamada. No caso de se constatar qualquer espécie de conduta a fim de fraudar a frequência, poderão ser tomadas, pela administração da Escola, as providências cabíveis.

O aluno que necessitar justificar faltas deverá fazê-lo no prazo de 48h após o seu retorno à Escola, mediante requerimento à Coordenação Geral da ESMEC, acompanhado de prova documental, sem a qual o requerimento não será apreciado em seu mérito.

Nas disciplinas em que não há previsão de prova ou outro tipo de avaliação específica, a frequência abaixo de 75% implica em reprovação. Nas

ministradas em EaD, a frequência será medida pela quantidade de acesso e pela quantidade de participação nas atividades propostas (fóruns, chats etc).

Não serão consideradas como justificativas, acontecimentos de ordem pessoal ou profissional que não possam ser comprovados documentalmente.

10 PUBLICAÇÃO DE NOTAS

As notas serão publicadas na internet e/ou intranet, em espaço específico no site da ESMEC e mediante senha individual de acesso. A escola não fornecerá notas por telefone ou a terceiros.

11 PROVA EM ÉPOCA ESPECIAL

O aluno-magistrado que, por motivo grave, documentalmente comprovado, não tiver prestado alguma prova ou participado de alguma atividade avaliativa, poderá requerê-la no prazo de 48h após o seu retorno, para realizá-la em época especial na forma de Regimento, por prova, trabalho ou atividade a ser designada, após análise e deferimento pela Coordenação e Direção da ESMEC.

12 REVISÃO DE PROVA

Até dois dias depois de publicada a nota, o aluno poderá requerer ao respectivo professor, a sua revisão. Para fundamentar seu pedido, o aluno juntará cópia de sua prova ao pedido de revisão, vedada a vista da prova dos colegas.

Os originais das provas permanecerão na Secretaria, para serem fotocopiadas, somente até o final do prazo hábil para o pedido de revisão. Não serão fornecidas cópias em outras oportunidades.

Não serão recebidos pedidos de revisão não fundamentados ou protocolizados fora do prazo. Após a realização da reunião da Comissão Permanente de Avaliação de Magistrados (CPAM), que avaliará o desempenho geral da turma respectiva e de cada aluno individualmente, as provas poderão ser incineradas dentro de 30 (trinta) dias, por determinação da Diretoria da ESMEC.

13 APROVAÇÃO

Será aprovado o aluno que obtiver a média mínima 7 (sete) e frequência de 75% em cada uma das disciplinas ou módulos, devendo ao final tal nota ser substituída pelos conceitos "satisfatório", para nota igual ou superior a sete) e "insatisfatório", para nota inferior a sete.

Cada disciplina poderá ter número variável de instrumentos avaliatórios e a média da disciplina se obtém com a soma das notas obtidas nas provas e/ou trabalhos de cada matéria dividida pelo número de avaliações que compõem a disciplina.

O aluno que deixar de realizar qualquer das avaliações da disciplina obterá grau zero na respectiva prova.

14 DA REPROVAÇÃO DO ALUNO

O cursista reprovado em alguma disciplina poderá repeti-la no **V Curso de Formação Inicial de Juizes Substitutos**, caso este venha a ser ofertado no prazo limite para seu vitaliciamento, sem direito a qualquer tipo de bolsa ou ajuda de custos, aproveitando-se as disciplinas cursadas que tenham conteúdo e carga horária compatíveis. Sendo novamente reprovado, ficarão sem efeito as disciplinas cursadas que não guardem correspondência com a nova turma e curso ofertados pela ESMEC.

O aluno reprovado em mais de duas disciplinas poderá, no curso seguinte, renovar a inscrição no respectivo curso, ficando dispensado das disciplinas em que foi aprovado.

15 CERTIFICADO

Os certificados serão emitidos somente após a avaliação das **competências, habilidades e atitudes** de cada cursista, sobretudo sob o aspecto do **comportamento ético** e da **idoneidade moral** no trato com os jurisdicionados, os demais agentes políticos, os servidores, os professores e juizes formadores. Tal avaliação será efetivada, em caráter definitivo, pela Comissão Permanente de Avaliação de Magistrados (CPAM) que, à vista dos relatórios e examinando as pastas individuais com todas as informações de cada magistrado cursista, mantidas pela Secretaria da ESMEC. A CPAM emitirá conceito final "satisfatório" ou "insatisfatório", após examinar:

a) a quantidade e a qualidade das audiências realizadas e das sentenças prolatadas em sua comarca e aquelas realizadas em regime de mutirão judiciário, a título de colaboração com outras comarcas;

b) o relatório de boas práticas administrativas e judicantes;

c) a frequência e o aproveitamento nas disciplinas teóricas presenciais;

d) a participação e aproveitamento nas disciplinas ofertadas na modalidade de ensino a distância;

e) o comportamento ético do magistrado durante o curso e no exercício de sua atividade judicante e administrativa, considerando como parâmetros os princípios do Código de Ética da Magistratura Nacional;

f) os relatórios elaborados pelos professores, juizes formadores e pela equipe conjunta multidisciplinar da ESMEC e Corregedoria.

16 AVALIAÇÃO DA INSTITUIÇÃO E DO CURSO

Será solicitado aos cursistas preencher questionário de avaliação do desempenho de cada palestrante, professor e dos demais serviços prestados pela Escola. As respostas não precisarão ser identificadas. O resultado da pesquisa será reservado à Direção e aos diretamente interessados nela, com vistas a aprimorar os serviços e cursos ofertados pela ESMEC.

Além disto, os cursistas poderão voluntariar-se a responder questionários de pesquisa sobre formação e avaliação de magistrados no Brasil, participando de entrevistas e grupos focais com vistas ao aperfeiçoamento destes mesmos cursos.

17 DISPOSIÇÕES FINAIS

A gravação de aulas é proibida, sendo facultada ao professor autorizá-la.

Nos casos omissos ou urgentes, poderá, o Diretor determinar medidas administrativas e disciplinares *ad referendum* da Comissão Permanente de Avaliação de Magistrados (CPAM), a qual se reunirá extraordinariamente, mediante convocação da Direção da Escola.

Os casos omissos serão resolvidos pela Direção da ESMEC, que poderá consultar o Juiz Coordenador.

A DIREÇÃO.

DIRETORIA DO FÓRUM CLÓVIS BEVILÁQUA

PORTARIAS, ATOS, DESPACHOS E OUTROS EXPEDIENTES

PORTARIA Nº 792/2013 O DIRETOR DO FÓRUM CLÓVIS BEVILÁQUA DESTA COMARCA DE FORTALEZA, CAPITAL DO ESTADO DO CEARÁ, O JUIZ DE DIREITO FRANCISCO LUCIANO LIMA RODRIGUES, no uso de suas atribuições legais;

Considerando a solicitação da Diretora do Departamento Judicial da Comarca de Fortaleza, formulada através do PA nº 8512616-12.20013.8.06.0001,

Considerando a Portaria 464/2013- TJ, publicada em 06 de maio de 2013, que delegou, com reserva de poderes ao Diretor do Fórum da Comarca de Fortaleza, a competência descrita no art.103, X, da Lei Estadual nº 12.3342, para promover a lotação de servidores no âmbito da Comarca de Fortaleza,

Resolve lotar, a Técnica Judiciária Adriana da Silva Barbosa Araújo, matrícula 12013.1/0, no Departamento Judicial desta Comarca, ficando assim, sem efeito a sua lotação anterior.

Registre-se, Publique-se e cumpra-se .

Gabinete da Diretoria do Fórum Clóvis Beviláqua, em Fortaleza, 07 de novembro de 2013.

FRANCISCO LUCIANO LIMA RODRIGUES

JUIZ DIRETOR

PORTARIA Nº 752/2013

O Diretor do Fórum Clóvis Beviláqua desta Comarca de Fortaleza, Capital do Estado do Ceará, Juiz de Direito Francisco Luciano Lima Rodrigues, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

Considerando a Resolução do Órgão Especial nº 10/2013, do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, publicada no DJE de 27/09/13, através do Art. 6º §1º e § 2º, alínea a, que determina nos dias úteis, havendo regular funcionamento das unidades judiciárias da Comarca de Fortaleza, o plantão realizar-se-á no horário de 18:00 às 21:00 horas, e aos sábados, domingos e feriados, ou em dias de ponto facultativos para a Justiça Estadual, o plantão realizar-se-á de 12:00 às 18:00 horas,

Art. 1º. Resolve estabelecer a escala o **PLANTÃO JUDICIÁRIO CRIMINAL**, durante o mês de **NOVEMBRO DO ANO DE 2013**, a ser cumprido pelos Juizes de Direito das Varas constantes da presente Portaria, na sala do Plantão Judiciário, telefone

CENSO DO PODER JUDICIÁRIO

VIDE

Vetores Iniciais e Dados Estatísticos



Conselho Nacional de Justiça

Presidente	Ministro Joaquim Barbosa
Corregedor Nacional de Justiça	Ministro Francisco Falcão
Conselheiros	Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi Ana Maria Duarte Amarante Brito Deborah Ciocci Guilherme Calmon Nogueira da Gama Saulo José Casali Bahia Flavio Portinho Sirangelo Rubens Curado Silveira Luiza Cristina Fonseca Frischeisen Gilberto Valente Martins Gisela Gondin Ramos Paulo Eduardo Pinheiro Teixeira Emmanoel Campelo de Souza Pereira Fabiano Augusto Martins Silveira
Secretário-Geral Adjunto	Marivaldo Dantas de Araújo
Diretor-Geral	Sérgio José Américo Pedreira



Poder
Judiciário



CONSELHO
NACIONAL
DE JUSTIÇA | Departamento
de Pesquisas
Judiciárias

CENSO DO PODER JUDICIÁRIO

VIDE
Vetores Iniciais e Dados Estatísticos

Brasília, 2014



CONSELHO
NACIONAL
DE JUSTIÇA

É permitida a reprodução parcial ou total desta obra, desde que citada a fonte.



Conselho Nacional de Justiça

Departamento de Pesquisas Judiciárias

Diretora Executiva	Janaina Lima Penalva da Silva
Diretora de Projetos	Fernanda Paixão Araújo Pinto
Diretora Técnica	Thamara Duarte Cunha Medeiros
Pesquisadores	Daniel Vila-Nova Ganem Amiden Paula Ballesteros Santiago Varella
Estatísticos	Filipe Pereira Gabriela Moreira Igor Stemler Jaqueline Barbão
Apoio à Pesquisa	Pâmela Tieme Barbosa Aoyama Pedro Amorim Raquel Wanderley da Cunha Raquel da Veiga Araújo de Menezes Ricardo Marques

EXPEDIENTE

Departamento de Pesquisas Judiciárias

Supervisão	Janaina Lima Penalva da Silva
Diagramação	Ricardo Marques
Revisão	Equipe do DPJ

B823c Brasil. Conselho Nacional de Justiça.

Censo do Poder Judiciário: VIDE: Vetores iniciais e dados estatísticos / Conselho Nacional de Justiça – Brasília: CNJ, 2014.

212 p.

1. Poder Judiciário, censo 2. Magistrados, censo 3. Servidor público, censo I. Título

342.56:31(81)

SUMÁRIO

1. INTRODUÇÃO	7
2. ASPECTOS METODOLÓGICOS DO CENSO	9
3. MAGISTRADOS: QUEM SÃO E O QUE PENSAM	32
3.1. INFORMAÇÕES PESSOAIS	33
3.2. INFORMAÇÕES PROFISSIONAIS	52
3.2.1. Ingresso	52
3.2.2. Atividades correlatas	56
3.3. SAÚDE	59
3.4. O QUE PENSAM	66
3.4.1. Percentuais de respostas positivas	66
3.4.2. Opiniões segundo o tipo de cargo do magistrado	67
3.4.3. Opiniões segundo o período de ingresso do magistrado na carreira	74
3.4.4. Opiniões segundo o ramo de Justiça em que o magistrado trabalha	78
3.5. OPINIÕES DAS MAGISTRADAS SOBRE DESIGUALDADE DE GÊNERO	85
4. SERVIDORES: QUEM SÃO E O QUE PENSAM	109
4.1. INFORMAÇÕES PESSOAIS	110
4.1.1. Idade média, sexo, escolaridade e estado civil	110
4.1.2. Cor/raça	117
4.1.3. Deficiência	121
4.2. INFORMAÇÕES PROFISSIONAIS	127
4.2.1. Tipos de vínculos	127
4.2.2. Servidores efetivos	130
4.2.3. Servidores ocupantes de cargo em comissão ou funções comissionadas	141
4.2.4. Servidores sem vínculo	143
4.2.5. Servidores requisitados	146
4.2.6. Instância de lotação	148
4.2.7. Área de atuação	153
4.2.8. Saúde	158
4.3. O QUE PENSAM	167
4.3.1. Percentuais de respostas positivas dos servidores	167
4.3.2. Opinião dos servidores segundo área de atuação	168
4.3.3. Opinião dos servidores segundo instância de lotação	170
4.3.4. Opinião dos servidores segundo nível de escolaridade do cargo que ocupa	175
5. CONSIDERAÇÕES FINAIS	180
6. REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS	181
ANEXOS	182



1. INTRODUÇÃO

O Conselho Nacional de Justiça (CNJ) mapeou, pela primeira vez, o perfil dos magistrados e servidores do Poder Judiciário brasileiro. O projeto fortalece o momento de autoconhecimento da Justiça brasileira, pois está inserido nas expressivas transformações institucionais inspiradas nos novos paradigmas de gestão da sociedade contemporânea. Sob essa ótica, e considerando a premissa de que não há gestão sem informação, os dados do Censo do Poder Judiciário são fundamentais para o aprimoramento e o planejamento das políticas judiciárias.

Para realizar a pesquisa, o Departamento de Pesquisas Judiciárias (DPJ) do CNJ elaborou dois questionários, um para magistrados e outro para servidores, ambos disponibilizados de forma eletrônica na página do CNJ na rede mundial de computadores, com avançada estratégia de divulgação. A pesquisa ocorreu ao longo do segundo semestre do ano de 2013.

O Censo dos servidores contou com a participação de 60% dos servidores da Justiça, o que significa afirmar que 170.746 servidores, do universo de 285.328, responderam a pesquisa. A adesão dos magistrados foi ainda mais significativa, pois 64% (10.796) dos 16.812 magistrados em atividade prestaram informações à consulta realizada pelo CNJ.

Para alcançar seu objetivo de traçar o perfil dos magistrados e dos servidores do Poder Judiciário, o Censo buscou conhecer quem são e o que pensam, identificar os níveis de satisfação com as políticas institucionais das instituições em que trabalham e sobre o próprio Conselho Nacional de Justiça, além de buscar, pela primeira vez, quais os níveis de motivação com a carreira, com a escolha profissional de trabalhar no Poder Judiciário.

Nesta direção, o Conselho Nacional de Justiça apresenta os resultados do Censo, deflagrando os Vetores Iniciais e Dados Estatísticos (VIDE) com o propósito de promover uma ambiência para sugestões e discussões no âmbito do Poder Judiciário, sobretudo com o intuito de suscitar a participação das mais de 400 pessoas envolvidas com a execução deste projeto em cada um dos 94 tribunais e conselhos. Espera-se, ainda, abrir mais um veio de debate público também com a academia e a sociedade.

Além desta introdução, a seção 2 aborda os aspectos metodológicos da pesquisa, enfatizando os esclarecimentos necessários à correta leitura dos dados apresentados na sequência. A seção 3 compreende o perfil dos magistrados, com informações pessoais, profissionais e referentes à satisfação e motivação com a carreira. A seção 4 aborda o perfil do servidor e segue as mesmas linhas do terceiro, inclusive quanto às opiniões dos servidores do Poder Judiciário.

Dada a importância da pesquisa para a transparência e modernização do Poder Judiciário, outros estudos de caráter mais analíticos estão em elaboração com base nas informações constantes neste documento e serão apresentados futuramente.

1.1 Antecedentes institucionais do Censo do Poder Judiciário

O Censo do Poder Judiciário surgiu com o objetivo principal de subsidiar futura decisão do Pedido de Providências nº 0002248-46.2012.2.00.0000. O pedido envolve a fixação de políticas públicas para o preenchimento de cargos no Poder Judiciário, fixando percentuais para negros e indígenas, inclusive para os cargos de Juiz Substituto. O relator do processo iniciou diálogo com o Departamento de Pesquisas Judiciárias, a Secretaria de Gestão de Pessoas (SGP), a Secretaria de Comunicação Social (SCS) e o Departamento de Tecnologia da Informação (DTI) do CNJ, contando ainda com informações da Secretaria de Políticas de Promoção da Igualdade Racial (Seppir) e Fundação Nacional do Índio (Funai).

Em quatro reuniões realizadas entre junho e setembro de 2012 decidiu-se que, ante a inexistência de dados estatísticos ou informações sobre o tema, o grupo de envolvidos realizaria pesquisa que permitisse um mapeamento do Poder Judiciário Nacional - magistrados e servidores - sob o aspecto étnico e socioeconômico. Assim, o DPJ apresentou prévia de plano de ação para viabilizar a realização de um censo de magistrados e servidores. Além disso, o Grupo propôs a padronização dos registros funcionais no âmbito do CNJ, por meio de minuta de Resolução. O Plenário do CNJ deferiu a realização dos estudos propostos em outubro de 2012.

Ante o exposto, foram autuados dois Processos de Comissão: 0006755-50.2012.2.00.0000, da Comissão de Articulação Federativa e Parlamentar, e 0006940-88.2012.2.00.0000, da Comissão de Eficiência Operacional

e Gestão de Pessoas. Em que pese a padronização dos registros funcionais ser objetivo importante, em reunião realizada no dia 04/10/2012, e tendo em vista o prazo de 120 (cento e vinte) dias para realização do estudo, decidiu-se priorizar a realização do censo. No início do ano de 2013, o grupo de trabalho dedicado ao censo foi formalizado, por meio da Portaria nº 24, de 21/02/2013, que definiu o prazo de doze meses para a entrega do relatório final. Em dezembro de 2013 o plenário do CNJ aprovou a prorrogação do prazo de finalização do relatório final por mais seis meses.

Ao longo de todo o ano de 2013 foram realizadas reuniões, momentos em que se discutiram todas as ações necessárias à execução do Censo, coordenadas pelos Conselheiros integrantes das sobreditas Comissões e por juízes auxiliares da Presidência do CNJ. As reuniões do Grupo de Trabalho também contaram com a participação de membros externos, cabendo destaque aos dirigentes das duas principais Federações de Sindicatos dos servidores do Poder Judiciário, a saber, a Fenajufe e a Fenajud. Houve também reuniões com as três principais associações de Magistrados, Associação Nacional dos Magistrados da Justiça do Trabalho (Anamatra), Associação dos Magistrados Brasileiros (AMB) e Associação dos Juízes Federais do Brasil (Ajufe).

1.1.1 O Planejamento do Censo Nacional do Poder Judiciário

O Censo foi planejado com bastante antecedência e contou com o trabalho direto de quase 400 pessoas no CNJ e em todos os tribunais brasileiros. A importância e o desafio logístico do projeto demandaram um planejamento fino, iniciado em maio de 2012. A relevância estratégica do projeto está ligada ao fato de, nos dias atuais, não haver como realizar boa gestão pública sem boas informações. E a gestão de pessoas é um desafio importantíssimo para todas as instituições. Portanto, o CNJ acredita que todos os tribunais e conselhos precisam de informações detalhadas e abrangentes sobre si próprios. Tanto é que houve tribunais que preferiram esperar o Censo do Poder Judiciário a realizar projetos próprios com o mesmo objetivo, como foi relatado pelo Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Norte (TJRN).

Algumas premissas regeram o planejamento do projeto. Todas elas estiveram relacionadas à ideia de que o respondente não deveria desistir do questionário, algo comum em pesquisas via internet. Por isso o CNJ se comprometeu publicamente a não apenas manter reservadas as informações que permitem a identificação dos servidores (CPF, nome e e-mail), como a apagá-las do banco de dados após o término do período do Censo. Ao resguardar a identidade dos respondentes, intenção publicamente declarada pelo CNJ em diversas ocasiões, além de ampliar a adesão, esperava-se que as respostas dadas seriam mais próximas da realidade de cada integrante do Poder Judiciário. Aliado a tal decisão estava a comunicação extensiva de que o sigilo estaria garantido.

Outra premissa importante foi a garantia de que o acesso ao questionário fosse simples, rápido e sem passos intermediários, como o cadastramento de *login* e senha, em geral enviados por e-mail. Assim, definiu-se o número do CPF como a chave que permitiria o acesso ao questionário do Censo. Aliado a tal decisão foram tomados os cuidados necessários para garantir a segurança do processo de transmissão destes dados, o que foi intermediado pela Corregedoria Nacional de Justiça do CNJ e seu sistema de tráfego seguro de dados, denominado E-CNJ.

Além do acesso facilitado, o questionário dos servidores deveria ser respondido rapidamente. Para seguir tal premissa, o questionário de servidores estabeleceu 39 perguntas. Algumas delas condicionavam a abertura de novas questões, com o aprofundamento em alguma característica relevante, podendo chegar a 58 questões. Além disso, o questionário foi estruturado em questões objetivas de múltipla escolha, além de questões abertas numéricas, procedimento muito comum em levantamentos de dados de grande escala¹. Já o questionário de magistrados contava com 59 perguntas, que também poderiam condicionar novas perguntas de aprofundamento, podendo alcançar 71 perguntas.

O grupo de trabalho responsável pelo censo tomou duas decisões que se mostraram estratégicas para os resultados do Censo do Poder Judiciário. A primeira foi o foco prioritário na comunicação social, com campanhas desenvolvidas pelo CNJ com bastante antecedência. Tais campanhas foram testadas, reformuladas e demonstraram grande capacidade de mobilização. Além das próprias peças de comunicação do Censo, ênfase foi dada no planejamento desta comunicação, com destaque para a diversificação de divulgação das mensagens, considerando as especificidades do público a ser atingido.

A segunda decisão foi a nomeação de equipes descentralizadas do Censo em todos os tribunais e conselhos espalhados pelo território nacional. O apoio dos juízes e servidores das comissões foi essencial, tanto prévia como no decorrer do período de abertura do questionário do censo. As Comissões do Censo, nomeadas por

¹ Mais detalhes sobre a concepção dos conteúdos dos questionários do Censo estão descritos em seção específica do presente anexo.

meio de portaria dos presidentes de cada tribunal/conselho, foram incluídas em listas de e-mail e plataformas de colaboração *online*, tendo trabalhado ativamente em todas as fases do Censo.

Ênfase deve ser dada às ações de replicação das comunicações desenvolvidas pelo CNJ, além de campanhas de mobilização criadas e executadas por algumas comissões e depois replicadas nas demais. Em destaque estão estratégias de concentração do preenchimento de questionários em dias específicos, aliados a farta comunicação, como os exemplos do “Dia D”, da “Semana do Censo” e das caravanas das comissões do censo nas serventias localizadas no interior. O envolvimento das cúpulas dos tribunais gerou resultados muito relevantes, cabendo destaque para a comunicação sobre os prazos do censo, a realização de eventos de lançamento em tribunais específicos, além daquele realizado no próprio CNJ.

1.1.2. Aspectos logísticos da realização do Censo

O Censo do Poder Judiciário é um projeto ambicioso. Para sua realização foi necessário contar com o pleno apoio e cooperação de todos os tribunais brasileiros. Isso significou estabelecer canais de comunicação eficientes com cada uma das unidades que compõem o Poder Judiciário brasileiro, algo que se aproximou de uma rede de colaboradores nomeados e responsáveis local e nacionalmente por sua execução.

Para a mobilização deste público, foi necessário contar com ferramentas de comunicação, como uma lista de e-mails atualizada constantemente, uma plataforma de educação à distância, com *chat* e fóruns de discussão acompanhados continuamente, além de um canal de comunicação via e-mail específico para o censo (censo@cnj.jus.br). Com base nos testes realizados, foram elaborados documentos com esclarecimentos para as dúvidas mais prováveis (“Frequently Asked Questions” - FAQ), que estiveram disponíveis no *site* do censo. Houve equipe disponível para o atendimento às dúvidas encaminhadas pelos respondentes e também pelas comissões do censo, com auxílio da ouvidoria do CNJ. Todas as dúvidas chegadas ao CNJ e suas respectivas respostas foram sistematizadas e distribuídas para que fosse possível diminuir o tempo de resposta às dúvidas, bem como identificar eventuais situações em que seria necessária alguma intervenção ou medida adicional.

Além disso, ao solicitar as informações úteis ao cadastro dos servidores e magistrados, foram requisitados também os endereços eletrônicos de todos os integrantes do Poder Judiciário, o que permitiu o acesso direto a todos os potenciais respondentes do censo. Conforme Sampieri, Collado & Lucio (2013), em pesquisas com questionários auto-administrados um dos requisitos para ampliar a taxa de respostas é o contato direto entre o responsável pela pesquisa e o público pesquisado.

Previamente ao lançamento oficial do censo, foram disponibilizados os questionários da pesquisa para que as comissões do censo pudessem se familiarizar e se tornassem capazes de tirar dúvidas por ventura apresentadas a elas pelos respondentes de seus tribunais/conselhos. O questionário também foi submetido à discussão com Federações de Servidores do Poder Judiciário, especificamente a Federação Nacional dos Servidores do Judiciário nos Estados (FENAJUD) e a Federação Nacional dos Trabalhadores do Judiciário Federal e Ministério Público da União (FENAJUFE) em mais de uma ocasião, o que também foi importante para captar e validar conteúdos.

2. ASPECTOS METODOLÓGICOS DO CENSO

2.1. Por que um Censo do Poder Judiciário e não uma pesquisa amostral?

Realizar um censo e não uma pesquisa amostral de magistrados e servidores do Poder Judiciário mostrou-se a melhor opção para os objetivos expostos pelo Plenário do CNJ, especialmente devido à falta de informações sobre as características dos integrantes ativos nos diversos ramos e localidades. Para a construção de uma amostra estatisticamente representativa deste público, seria importante contar com informações mínimas sobre a população a ser pesquisada. Isso, porque é por meio de uma base prévia de informações que passa a ser possível saber quantos respondentes de determinado grupo etário, raça, escolaridade, localização, etc. serão necessários para a pesquisa, para que se reflita, sem ambiguidades, o universo real.

Hoje, o que se conhece é o número absoluto de magistrados e servidores em cada um dos tribunais pesquisados no “Justiça em Números”, sem detalhamentos retratando características pessoais ou funcionais. O “Justiça Aberta”, sistema de informações gerenciado pela Corregedoria Nacional de Justiça do CNJ possui informações mais detalhadas, muito embora seja frequente a identificação de falhas no preenchimento das informações pelos membros e servidores, redundando em dados nem sempre completos ou atualizados. Em casos parecidos, em que pouco se conhece sobre o universo a ser pesquisado, é comum adotar parâmetros genéricos, como as características

da população brasileira, para o desenho de amostras. O problema deste tipo de medida é a assunção de que as características dos integrantes do Poder Judiciário são próximas daquelas vistas para o conjunto da população, o que não pode ser considerado um parâmetro seguro para pesquisa com objetivos concretos de subsídio de políticas no âmbito deste Poder.

Tendo em vista as aplicações previstas para o Censo do Poder Judiciário, o mais indicado foi a pesquisa do total das pessoas que compõem o Poder Judiciário, sobretudo em vista do caráter estratégico das medidas que, com base nele, poderão ser adotadas. Tendo em vista a importância que o plenário atribuiu ao Censo do Poder Judiciário e às muito prováveis ações dele decorrentes, o modo mais adequado para a obtenção de informações mais seguras foi a realização de um censo dos integrantes do Poder Judiciário.

Apesar do custo mais elevado de um censo, a realização de uma amostragem complexa também incorreria em muito trabalho, sobretudo para a localização de pessoas aleatoriamente escolhidas. Caso a opção do CNJ fosse pela realização de pesquisa amostral, seria necessário que as pessoas escolhidas estivessem motivadas a responder ao censo, o que é muito difícil em pesquisas que utilizam questionários auto-administrados (sem a presença de um pesquisador). Isso, porque seria necessário escolher indivíduos específicos proporcionalmente à sua distribuição dentre as 94 unidades pesquisadas, cuidando também para que fossem incluídas na amostra pessoas localizadas nas diversas unidades de cada tribunal. Medidas complexas seriam necessárias para a operacionalização da amostra, o que inclui não apenas a adoção de regras de substituição dos indivíduos não encontrados ou impossibilitados de responder, o que tornaria a logística tão ou mais complexa quanto a planejada para a realização de um censo do Poder Judiciário.

Durante o projeto piloto da pesquisa² notou-se também que a realização de pesquisa que possibilitasse a ampla participação de todos seria, por si só, algo positivo no contexto atual do Poder Judiciário, pois notou-se uma verdadeira demanda por algo parecido nos discursos dos servidores entrevistados. Por tal motivo, a estratégia de comunicação e mobilização dos servidores e magistrados para o censo se valeu da ampla divulgação, com ações em nível nacional, com grande participação de todos os tribunais³.

Ao realizar um censo, todas as tentativas futuras de atualização do perfil socioeconômico dos integrantes do Poder Judiciário poderão valer-se de estratégias amostrais, o que diminuirá o nível de investimento necessário em projetos futuros parecidos, além de contribuir para o estudo de mudanças e alterações nos perfis dos servidores do Poder Judiciário no Brasil.

2.2. A representatividade do Censo Nacional do Poder Judiciário

O Censo do Poder Judiciário alcançou uma taxa de respostas de 64% do universo total de 16.812 magistrados ativos e de 60% de um total de 285.328 de servidores ativos. A data de referência da pesquisa é 26 de agosto de 2013, momento do início da pesquisa, quando foram cadastrados os CPFs recebidos dos diversos tribunais e conselhos, ação que permitia que todos os cadastrados acessassem o questionário do Censo. Os resultados são bastante alvissareiros, tanto em termos da experiência internacional, quanto ao se ter em mente que se tratou da primeira pesquisa com tais objetivos feita no âmbito do Poder Judiciário.

2.2.1. A representatividade segundo a experiência internacional na realização de pesquisas semelhantes

Na experiência internacional são comuns amplos levantamentos de dados de servidores públicos. Do material disponível para consulta nos Estados Unidos da América, foram encontrados exemplos de coleta de dados desta natureza. Nas edições mais recentes da “Pesquisa sobre os pontos de vista dos servidores públicos federais”⁴, repetida frequentemente desde 2002, cerca de 250 mil servidores responderam à pesquisa em 2010, o que significa uma taxa de respostas de cerca de 52%. Em 2013 a taxa de respostas decresceu, alcançando pouco mais de 48% de respostas.

O *Civil Service Survey* de 2010, realizado na Índia, alcançou taxa de respostas de 25%. Assim como no caso do Poder Judiciário brasileiro, a pesquisa indiana foi realizada pela primeira vez em 2010. No Reino Unido, a última das quatro edições do “Levantamento anual de informações de pessoal do serviço público civil”⁵, publicada em 2013, obteve taxa de respostas de 62% do público selecionado na amostra. O Reino Unido também realizou outras

² Mais detalhes acerca desta fase de planejamento da pesquisa estão descritos alhures.

³ As estratégias de comunicação e mobilização utilizadas no Censo estão descritas em seção específica.

⁴ *Federal Employee Viewpoint Survey*.

⁵ *UK Civil Service People Survey 2012*.

pesquisas parecidas, de menores proporções e públicos específicos, como no caso da “Pesquisa para servidores públicos seniores”⁶ enfocando públicos específicos, como os servidores de nível gerencial mais elevado, com o intuito de conhecer em maior profundidade as características da liderança no setor público. Neste caso, a taxa de respostas da pesquisa alcançou 67% do total de indivíduos inicialmente selecionados para compor a amostra.

No Canadá, a “Pesquisa dos servidores públicos”⁷ é conduzida desde 1999 a cada três anos. Na última edição disponível, o levantamento alcançou 66% do total de servidores públicos civis. Na Austrália, anualmente é publicado o “Relatório sobre os serviços do Estado”⁸, desde 1997. A pesquisa é amostral e conteve, na última edição disponível, de 2008, pouco mais de nove mil empregados. A maior taxa de respostas obtida pela pesquisa foi de 66%, exatamente no ano de 2008.

2.3. Características dos questionários

O Censo baseou-se em questionário individual auto-administrado via página da *web*. O acesso ao questionário se deu por meio do acesso ao endereço www.cnj.jus.br/censo. Todos os magistrados e servidores tinham acesso ao questionário, além de poderem obter informações adicionais sobre o projeto e conhecerem também as Comissões do Censo no seu tribunal. No *site* também havia material de comunicação, para a divulgação do censo nos tribunais, além de compilações das reportagens já publicadas, o que se mostrou produtivo.

Pelo que comenta a literatura especializada, em levantamentos de dados por questionários auto-administrados, “uma taxa de devolução de questionários preenchidos via correio ou de maneira eletrônica acima de 50% é muito favorável” (Sampieri, Collado & Lucio, 2013: 255). Para tentar ampliar tal taxa esperada de respostas, o que de fato ocorreu⁹, a equipe do censo cuidou para que se acompanhasse continuamente os casos dos tribunais que, no decorrer do período de preenchimento, apresentaram taxas menos expressivas de respostas¹⁰. Além disso, as estratégias de comunicação primaram por estabelecer vínculos pessoais com os respondentes, quer pelo conteúdo das campanhas de mobilização, quer pelo envio de mensagens eletrônicas periódicas a todos os servidores do Poder Judiciário. Por fim, conforme recomendam os principais manuais de metodologia de pesquisa, buscou-se comunicar a realização do censo extensamente antes do seu início.

A disponibilização do formulário se deu em sítio eletrônico especificamente criado para o Censo. Além de *link* específico, havia um destaque permanente no sítio principal do CNJ na internet, o que também foi incentivado a ser feito em todos os sítios e intranets dos tribunais participantes, o que de fato ocorreu. Outras estratégias de divulgação constarão em seção específica deste anexo.

2.3.1. O questionário dos servidores

O questionário da primeira etapa do Censo do Poder Judiciário coletou informações pessoais, funcionais, sobre a localização dos servidores e também registrou suas opiniões, o que abarcou avaliações da sua satisfação com o trabalho, com as políticas do tribunal, sua motivação e outros elementos da sua vida laboral.

Apesar do número restrito de questões, entre 39 e 58 questões, a primeira etapa do Censo do Poder Judiciário abarcou informações de grande importância, permitindo não apenas conhecer o perfil pessoal, profissional e as opiniões dos servidores, como também correlacioná-los entre si e com informações chave, como sua localização no território nacional, o ramo de justiça a que pertence e, até mesmo, o tribunal em que trabalha.

O questionário *online* foi antecedido por uma página contendo um texto com informações e instruções. Enfatizaram-se as principais premissas do censo, a saber, a rapidez do preenchimento do questionário, o sigilo dos dados nele registrados, sua utilidade prática para o CNJ e para cada tribunal/conselho, além de algumas instruções, como esclarecimentos sobre: a chave de acesso ser o número do CPF; o que fazer caso o CPF não tenha sido corretamente cadastrado previamente pelo CNJ; além de detalhes técnicos, como a necessidade de clicar o botão “finalizar” após o fim do preenchimento, conforme a reprodução a seguir:

⁶ *Senior Civil Service Survey*.

⁷ *Public Service Employee Survey (PSES)*.

⁸ *State of the Services Report*.

⁹ Mais detalhes sobre as taxas de retorno e o grau de representatividade dos dados obtidos pelo censo estão dispostos alhures neste anexo.

¹⁰ No site do censo do Poder Judiciário havia um relatório *online* com as taxas de respostas ao censo disponíveis por tribunal/conselho, atualizadas a cada minuto, o que serviu de estímulo aos participantes.

Prezado(a) Servidor(a),

O Censo é a primeira tentativa de conhecer o perfil dos servidores do Poder Judiciário brasileiro. Os resultados do Censo ajudarão o CNJ a melhorar as ações e políticas voltadas aos servidores. É imprescindível que cada um responda individualmente a este questionário. São apenas 5 minutos.

O Censo dos magistrados será lançado em breve.

Não haverá qualquer divulgação de dados individuais, mas apenas resultados agrupados em estatísticas. Está garantido o sigilo das informações.

O acesso ao questionário é possível pelo seu CPF. Caso seu CPF não esteja cadastrado, procure a Comissão do Censo do seu Tribunal/Conselho ou o setor de RH ou Gestão de Pessoas do seu Tribunal.

As comissões do censo foram formadas para apoiar o Censo em cada Tribunal/Conselho. Os contatos dos integrantes estão na página do censo www.cnj.jus.br/censo, na aba Comissões do Censo à direita do site.

O preenchimento só pode ser feito por você. Sua participação é fundamental para um Judiciário fortalecido!

Após o preenchimento do questionário clique no botão “Finalizar”.

As questões do questionário estão reproduzidas a seguir. Comentários sobre o conteúdo do questionário estão dispostos no decorrer do documento.

Bloco 1 - Você e o Poder Judiciário

Marque a resposta que melhor traduz sua opinião ou experiência profissional **ATUAL**.

Questões 1 a 22 não obrigatórias

Avalie o quanto você concorda com as afirmações seguintes		Discordo totalmente	Discordo	Concordo	Concordo totalmente	Não se aplica
1	Estou feliz com a minha escolha profissional de trabalhar no Poder Judiciário	1 - ()	2 - ()	3 - ()	4 - ()	5 - ()
2	Meu trabalho melhora o desempenho do meu tribunal/conselho	1 - ()	2 - ()	3 - ()	4 - ()	5 - ()
3	O volume de trabalho atribuído a mim permite que minhas tarefas sejam concluídas durante a minha jornada regular de trabalho	1 - ()	2 - ()	3 - ()	4 - ()	5 - ()
4	Meu tribunal/conselho investe na capacitação dos servidores	1 - ()	2 - ()	3 - ()	4 - ()	5 - ()
5	Há constante melhoria das rotinas de trabalho no âmbito do meu tribunal/conselho	1 - ()	2 - ()	3 - ()	4 - ()	5 - ()
6	A adoção de metas pelo meu tribunal/conselho é positiva para o Poder Judiciário	1 - ()	2 - ()	3 - ()	4 - ()	5 - ()
7	A adoção de metas pelo meu tribunal/conselho é positiva para o cidadão	1 - ()	2 - ()	3 - ()	4 - ()	5 - ()
8	A adoção de metas pelo meu tribunal/conselho é positiva para os servidores	1 - ()	2 - ()	3 - ()	4 - ()	5 - ()
Avalie o quanto você <u>está satisfeito</u> em relação:		Muito insatisfeito	Insatisfeito	Satisfeito	Muito satisfeito	Não se aplica
9	Ao salário que recebe em relação ao trabalho que executa.	1 - ()	2 - ()	3 - ()	4 - ()	5 - ()

10	Às possibilidades de crescimento em sua carreira dentro do tribunal/ conselho em que você trabalha.	1 - ()	2 - ()	3 - ()	4 - ()	5 - ()
11	Às relações profissionais de seu cotidiano de trabalho.	1 - ()	2 - ()	3 - ()	4 - ()	5 - ()
12	Ao resultado do trabalho prestado aos cidadãos	1 - ()	2 - ()	3 - ()	4 - ()	5 - ()
13	Ao acesso a instrumentos e equipamentos adequados ao trabalho que você realiza (computadores, acesso à internet, livros, material de papelaria, etc.).	1 - ()	2 - ()	3 - ()	4 - ()	5 - ()
14	Às condições físicas (higiene, iluminação, ventilação, ruído, temperatura, etc.) em seu local de trabalho (setor em que você trabalha).	1 - ()	2 - ()	3 - ()	4 - ()	5 - ()
15	À preocupação que seu tribunal/conselho tem em relação à sua qualidade de vida/saúde no trabalho	1 - ()	2 - ()	3 - ()	4 - ()	5 - ()

Quanto a sua motivação em relação ao trabalho, avalie:

		Nunca	Raramente	Quase sempre	Sempre	Não se aplica
16	Você acorda pela manhã disposto(a) e pensando nos trabalhos/projetos do dia em seu tribunal/conselho?	1 - ()	2 - ()	3 - ()	4 - ()	5 - ()
17	Você se lembra de ter tido pelo menos uma ideia ou solução inovadora para melhorar seu trabalho recentemente?	1 - ()	2 - ()	3 - ()	4 - ()	5 - ()
18	Você tem curiosidade em aprender cada vez mais a respeito de seu trabalho?	1 - ()	2 - ()	3 - ()	4 - ()	5 - ()
19	Você sente orgulho de dizer para seus amigos o que faz e onde trabalha?	1 - ()	2 - ()	3 - ()	4 - ()	5 - ()
20	Você se sente valorizado em seu local de trabalho?	1 - ()	2 - ()	3 - ()	4 - ()	5 - ()
21	Seu potencial de trabalho é maior que seu trabalho exige	1 - ()	2 - ()	3 - ()	4 - ()	5 - ()
22	Quando você precisa de outras áreas do seu tribunal/conselho, você é atendido com atenção e presteza?	1 - ()	2 - ()	3 - ()	4 - ()	5 - ()

Comentários ao Bloco 1:

O primeiro bloco do questionário foi constituído de questões de opinião sobre a relação do servidor com o seu trabalho, englobando a satisfação com a carreira, o salário, as chances de ascensão, as relações profissionais (nível de integração e organicidade da instituição), as políticas de gestão do tribunal, o que envolve aspectos materiais, gestão de pessoas (capacitação, saúde, competências). Parte importante do conteúdo das questões do primeiro bloco foi extraída da vivência dos pesquisadores em fases de planejamento e teste do questionário. Algumas questões foram adaptadas de pesquisas anteriores, como a própria pesquisa de clima realizada em 2011 pelo Conselho Nacional de Justiça, além da consulta a outras fontes, como às referências sobre o tema na literatura especializada, além dos recursos disponibilizados pelo Programa Nacional de Gestão Pública e Desburocratização (GesPública). Houve apresentação e consulta a entidades sindicais de servidores do Poder Judiciário, o que também possibilitou a compreensão mais ampla dos elementos de clima e satisfação do público de respondentes do censo.

Quanto ao formato das questões do primeiro bloco, além dos modelos e referências consultadas, diversificou-se as escalas de mensuração em três tipos, todas elas baseadas na metodologia de Likert. Cada uma das escalas contou com cinco opções de respostas auto excludentes (método em que apenas uma alternativa poderia ser marcada), sendo uma das opções dedicada a situações que poderiam não se aplicar à realidade do respondente. Além disso, nenhuma das perguntas do primeiro bloco do questionário foi obrigatória, o que permitiria aos respondentes, caso se julgassem pouco aptos ao oferecimento de respostas, deixar em branco a resposta.

O escalonamento proposto por Rensis Likert na década de 1930 alia a avaliação sobre atitudes favoráveis ou desfavoráveis em relação a afirmações dadas. Embora o método original conte tradicionalmente com cinco opções de resposta, duas para cada extremo (positivo ou negativo) e um ponto médio dedicado a captar a indecisão, indiferença ou a neutralidade, atualmente não há consenso na literatura acerca do número “correto” de itens a comporem tal tipo de escala. Conforme Maxim (1999: 224), o que é consenso neste tipo de construção é a necessidade de que as categorias construídas alcancem bons níveis de compreensão a depender do grau de informação sobre o tema que o público respondente possui. Portanto, há autores que defendem que escalas com três ou quatro itens alcançaram níveis de validade tão grandes quanto escalas de Likert mais tradicionais, com cinco ou sete opções de respostas. Conforme Maxim “muitos pesquisadores concluíram que o número ótimo de itens é mesmo uma questão empírica, relacionada ao conteúdo da escala e ao contexto da sua aplicação” (idem, 224).

A principal diferença entre escalas com mais ou menos itens diz respeito à presença ou não do ponto médio, indicando indiferença ou neutralidade. Como já afirmado, a composição de escalas do tipo Likert depende das situações da pesquisa, do público incluído, etc. Portanto, não é raro encontrar defesas técnicas da supressão da opção neutra. Conforme Sampieri, Collado & Lucio:

Algumas vezes eliminamos a opção ou categoria intermediária ou neutra para comprometer o sujeito ou força-lo para que se pronuncie de maneira favorável ou desfavorável. Também segundo Hodge e Gillespie (2003) alguns participantes graduam sua intensidade em um contínuo que vai do ‘concordo extremamente’ a ‘neutro’ e até o ‘discordo extremamente’, enquanto outros entendem essa categoria central como um ‘não sei’ ou ‘não é o caso’. Esses indivíduos vêem o ponto neutro como uma extensão da dimensão de conteúdo, considerando-o uma opção de resposta quando não têm informação suficiente. (2013: 268).

Com base no apurado na literatura, decidiu-se pela supressão da opção “nem concordo, nem discordo” por vários motivos. Primeiro, porque seria importante que os três tipos de questões utilizadas no primeiro bloco contivessem escalas de mensuração com mesmo número de pontos, facilitando a comparação entre seus conteúdos. Segundo, porque a supressão do ponto médio da escala de Likert, elemento de grande preferência em pesquisas de atitudes, veio acompanhada da possibilidade de não resposta à pergunta. Isso significa que a indecisão pôde redundar em uma ausência de respostas. Terceiro, porque questionários auto aplicados possuem, comprovadamente, maiores taxas de desistência, sobretudo se possuem perguntas sobre opiniões. Isso, porque os conteúdos quase nunca são fáticos, mas atitudinais, o que exige reflexões nem sempre previamente feitas pelos respondentes. Uma atitude parecida com a desistência é a marcação da ausência de opinião, o que pode ser considerado algo próximo do próprio ponto médio da escala de Likert.

Além da escala de Likert tradicional, referindo-se à concordância e/ou discordância dos respondentes em relação a algumas afirmações, o primeiro bloco de questões do questionário de servidores utilizou perguntas com adaptações desta escala para captar a frequência com que determinadas situações ocorriam, conforme outras pesquisas consultadas. Outra adaptação importante foi a utilização de escalas para captação do nível de satisfação e de insatisfação dos servidores em relação a temas de importância para o seu trabalho nos tribunais/conselhos do Poder Judiciário. Em todos os casos, as perguntas tiveram seu conteúdo revisado e muito cuidado na ponderação das distâncias entre os itens.

Bloco 2 - Informações sobre o tribunal/conselho

23) Atualmente em qual tribunal/conselho você exerce suas atividades?

Escolha apenas uma opção

Tribunais Superiores

- 01 - () Supremo Tribunal Federal
- 02 - () Superior Tribunal de Justiça
- 03 - () Superior Tribunal Militar
- 04 - () Tribunal Superior do Trabalho
- 05 - () Tribunal Superior Eleitoral

Conselhos Superiores

- 06 - () Conselho Nacional de Justiça
- 07 - () Conselho da Justiça Federal
- 08 - () Conselho Superior da Justiça do Trabalho

Justiça Estadual

- 09 - () TJ do Acre
- 10 - () TJ de Alagoas
- 11 - () TJ do Amapá
- 12 - () TJ do Amazonas
- 13 - () TJ da Bahia
- 14 - () TJ do Ceará
- 15 - () TJ do Distrito Federal e dos Territórios
- 16 - () TJ do Espírito Santo
- 17 - () TJ de Goiás
- 18 - () TJ do Maranhão
- 19 - () TJ do Mato Grosso

- 20 - () TJ do Mato Grosso do Sul
- 21 - () TJ de Minas Gerais
- 22 - () TJ do Pará
- 23 - () TJ da Paraíba
- 24 - () TJ do Paraná
- 25 - () TJ de Pernambuco
- 26 - () TJ do Piauí
- 27 - () TJ do Rio de Janeiro
- 28 - () TJ do Rio Grande do Norte
- 29 - () TJ do Rio Grande do Sul
- 30 - () TJ de Rondônia
- 31 - () TJ de Roraima
- 32 - () TJ de Santa Catarina
- 33 - () TJ de São Paulo
- 34 - () TJ do Sergipe
- 35 - () TJ de Tocantins

Justiça Federal

- 36 - () TRF da 1ª Região
- 37 - () TRF da 2ª Região
- 38 - () TRF da 3ª Região
- 39 - () TRF da 4ª Região
- 40 - () TRF da 5ª Região

Justiça Eleitoral

- 41 - () TRE do Acre
- 42 - () TRE de Alagoas
- 43 - () TRE do Amapá
- 44 - () TRE do Amazonas
- 45 - () TRE da Bahia
- 46 - () TRE do Ceará
- 47 - () TRE do Distrito Federal
- 48 - () TRE do Espírito Santo
- 49 - () TRE de Goiás
- 50 - () TRE do Maranhão
- 51 - () TRE do Mato Grosso
- 52 - () TRE do Mato Grosso do Sul
- 53 - () TRE de Minas Gerais
- 54 - () TRE do Pará
- 55 - () TRE da Paraíba
- 56 - () TRE do Paraná
- 57 - () TRE de Pernambuco

- 58 - () TRE do Piauí
- 59 - () TRE do Rio de Janeiro
- 60 - () TRE do Rio Grande do Norte
- 61 - () TRE do Rio Grande do Sul
- 62 - () TRE de Rondônia
- 63 - () TRE de Roraima
- 64 - () TRE de Santa Catarina
- 65 - () TRE de São Paulo
- 66 - () TRE de Sergipe
- 67 - () TRE de Tocantins

Justiça do Trabalho

- 68 - () TRT da 1ª Região
- 69 - () TRT da 2ª Região
- 70 - () TRT da 3ª Região
- 71 - () TRT da 4ª Região
- 72 - () TRT da 5ª Região
- 73 - () TRT da 6ª Região
- 74 - () TRT da 7ª Região
- 75 - () TRT da 8ª Região
- 76 - () TRT da 9ª Região
- 77 - () TRT da 10ª Região
- 78 - () TRT da 11ª Região
- 79 - () TRT da 12ª Região
- 80 - () TRT da 13ª Região
- 81 - () TRT da 14ª Região
- 82 - () TRT da 15ª Região
- 83 - () TRT da 16ª Região
- 84 - () TRT da 17ª Região
- 85 - () TRT da 18ª Região
- 86 - () TRT da 19ª Região
- 87 - () TRT da 20ª Região
- 88 - () TRT da 21ª Região
- 89 - () TRT da 22ª Região
- 90 - () TRT da 23ª Região
- 91 - () TRT da 24ª Região

Justiça Militar Estadual

- 93 - () TJM de Minas Gerais
- 94 - () TJM do Rio Grande do Sul
- 95 - () TJM de São Paulo

24) Atualmente, em qual ÁREA do tribunal/conselho você trabalha?

Escolha apenas uma opção

- 1 - () Área Administrativa
- 3 - () Área Judiciária

25) Atualmente, em qual INSTÂNCIA do tribunal/conselho você trabalha?

Escolha apenas uma opção

- 1 - () 1ª instância (inclui Juizados Especiais e Turmas Recursais)
- 3 - () 2ª instância
- 5 - () Instância única (tribunais superiores e conselhos)

26) Em qual unidade da Federação você trabalha?

Escolha apenas uma opção

- | | |
|--------------------|------------------------------|
| 11 - () Rondônia | 24 - () Rio Grande do Norte |
| 12 - () Acre | 25 - () Paraíba |
| 13 - () Amazonas | 26 - () Pernambuco |
| 14 - () Roraima | 27 - () Alagoas |
| 15 - () Pará | 28 - () Sergipe |
| 16 - () Amapá | 29 - () Bahia |
| 17 - () Tocantins | 31 - () Minas Gerais |
| 21 - () Maranhão | 32 - () Espírito Santo |
| 22 - () Piauí | 33 - () Rio de Janeiro |
| 23 - () Ceará | 35 - () São Paulo |

- 41 - () Paraná
- 42 - () Santa Catarina
- 43 - () Rio Grande do Sul
- 50 - () Mato Grosso do Sul
- 51 - () Mato Grosso
- 52 - () Goiás
- 53 - () Distrito Federal

27) Em qual município você trabalha?

Escolha apenas uma opção

No questionário eletrônico, os códigos dos municípios serão carregados a depender da UF escolhida na questão anterior.

Comentários ao Bloco 2:

O segundo bloco do questionário foi constituído de questões de localização dos servidores, seja no território brasileiro, seja nas unidades que compõem o Poder Judiciário. Todas as questões utilizaram escalas de múltipla escolha com resposta única. Dada a diversidade de tipos de unidade e entendimentos divergentes acerca do que venha a ser grau de jurisdição, por exemplo, dos conselhos ou tribunais superiores, nas questões 24 e 25 do questionário foram adotadas tipologias bastante simples, para evitar ambiguidades no entendimento dos respondentes. Quanto à questão 24, houve manifestações de descontentamento de alguns respondentes, pois há áreas dos tribunais e conselhos que habitam a fronteira destas duas categorias, como a área de informática, de atendimento especializado à população, como nos casos dos assistentes sociais e psicólogos.

Bloco 3 - Informações pessoais

28) Data de nascimento:

Dia ___ / Mês ___ / Ano ___

29) Sexo:

Escolha apenas uma opção

- 1 - () Feminino
- 3 - () Masculino

30) Estado civil:

Escolha apenas uma opção

- 1 - () Casado(a) ou em união estável
- 2 - () Casado(a) ou em união estável **com pessoa do mesmo sexo**
- 3 - () Separado(a) judicialmente
- 4 - () Divorciado(a)
- 5 - () Viúvo(a)
- 6 - () Solteiro(a)

31) Cor ou raça:

Escolha apenas uma opção

- 2 - () Branca
- 4 - () Preta
- 6 - () Amarela *(é aquela de origem oriental: japonesa, chinesa, coreana, etc.)*
- 8 - () Parda
- 0 - () Indígena

32) Você é deficiente?

Escolha apenas uma opção

- 2 - () Sim
- 4 - () Não *(SIGA PARA A QUESTÃO 33)*

32a) Qual é o tipo da sua deficiência?

É possível marcar várias opções

- 0 - () Física/motora
- 2 - () Auditiva
- 4 - () Visual
- 6 - () Mental

33) Você é:

Escolha apenas uma opção

- 1 - () Brasileiro Nato
3 - () Brasileiro Naturalizado **(AQUELE QUE POSSUI CERTIFICADO DE NATURALIZAÇÃO)**
5 - () Português equiparado

34) Onde você nasceu?

Escolha apenas uma opção

- | | |
|------------------------------|-----------------------------|
| 00 - () Outro país | 27 - () Alagoas |
| 11 - () Rondônia | 28 - () Sergipe |
| 12 - () Acre | 29 - () Bahia |
| 13 - () Amazonas | 31 - () Minas Gerais |
| 14 - () Roraima | 32 - () Espírito Santo |
| 15 - () Pará | 33 - () Rio de Janeiro |
| 16 - () Amapá | 35 - () São Paulo |
| 17 - () Tocantins | 41 - () Paraná |
| 21 - () Maranhão | 42 - () Santa Catarina |
| 22 - () Piauí | 43 - () Rio Grande do Sul |
| 23 - () Ceará | 50 - () Mato Grosso do Sul |
| 24 - () Rio Grande do Norte | 51 - () Mato Grosso |
| 25 - () Paraíba | 52 - () Goiás |
| 26 - () Pernambuco | 53 - () Distrito Federal |

35) Qual é seu nível de escolaridade?

Escolha apenas uma opção

- 1 - () **Fundamental (ou 1º grau)** incompleto
2 - () **Fundamental (ou 1º grau)** completo **(SIGA PARA A QUESTÃO 36)**
3 - () **Médio (ou 2º grau)** incompleto
4 - () **Médio (ou 2º grau)** completo
5 - () **Superior de graduação** incompleto
6 - () **Superior de graduação** completo
7 - () **Pós-graduação** lato sensu ou especialização de nível superior (mínimo de 360 horas) completa
8 - () **Mestrado** completo
9 - () **Doutorado** completo

35a) Você completou mais de um curso superior de graduação?

Escolha apenas uma opção

- 2 - () Sim
4 - () Não **(SIGA PARA A QUESTÃO 35c)**

35b) Qual destes cursos superiores em nível de graduação você concluiu primeiro?

Escolha apenas uma opção

- | | |
|--|---|
| 01 - () Administração /Gestão Empresarial / Gestão Pública | 14 - () Engenharias |
| 02 - () Agronomia /Ciências Agrárias | 15 - () Estatística /Matemática |
| 03 - () Análise de sistemas / Informática/Ciência da Computação /Tecnologia da informação/Gestão de sistemas de informação/ Engenharia da computação | 16 - () Farmácia |
| 04 - () Arquitetura / Urbanismo | 17 - () Fisioterapia |
| 05 - () Arquivologia | 18 - () Geografia /Geologia |
| 06 - () Biblioteconomia /Ciência da Informação | 19 - () História |
| 07 - () Biologia | 20 - () Medicina |
| 08 - () Ciências Sociais / Sociologia/ Antropologia/ Ciência Política | 21 - () Nutrição |
| 09 - () Comunicação /Jornalismo/Publicidade /Relações Públicas /Desenho Industrial | 22 - () Odontologia |
| 10 - () Contabilidade /Ciências Contábeis / Ciências Atuariais | 23 - () Pedagogia |
| 11 - () Direito | 24 - () Psicologia |
| 12 - () Economia | 25 - () Serviço Social |
| 13 - () Enfermagem | 26 - () Letras |
| 99 - () Outro . Especifique: _____ | 27 - () Curso superior em carreiras militares |

35c) Qual destes cursos superiores em nível de graduação você concluiu (ou concluiu por último)?

Escolha apenas uma opção

- 01 - () **Administração**/Gestão Empresarial / Gestão Pública

- 02 - () **Agronomia** /Ciências Agrárias
- 03 - () **Análise de sistemas** / Informática/Ciência da Computação /Tecnologia da informação/Gestão de sistemas de informação/ Engenharia da computação
- 04 - () **Arquitetura** / Urbanismo
- 05 - () **Arquivologia**
- 06 - () **Biblioteconomia**/Ciência da Informação
- 07 - () **Biologia**
- 08 - () **Ciências Sociais** / Sociologia/ Antropologia/ Ciência Política
- 09 - () **Comunicação** /Jornalismo/Publicidade /Relações Públicas /Desenho Industrial
- 10 - () **Contabilidade** /Ciências Contábeis / Ciências Atuariais
- 11 - () **Direito**
- 12 - () **Economia**
- 13 - () **Enfermagem**
- 14 - () **Engenharias**
- 15 - () **Estatística**/Matemática
- 16 - () **Farmácia**
- 17 - () **Fisioterapia**
- 18 - () **Geografia**/Geologia
- 19 - () **História**
- 20 - () **Medicina**
- 21 - () **Nutrição**
- 22 - () **Odontologia**
- 23 - () **Pedagogia**
- 24 - () **Psicologia**
- 25 - () **Serviço Social**
- 26 - () **Letras**
- 27 - () **Curso superior em carreiras militares**
- 99 - () **Outro**. Especifique: _____

36) Em média, quantas horas por dia você trabalha em seu tribunal/conselho?

Ignore os minutos.

Considere os horários conforme alguma licença ou regime especial de redução de jornada.

__ __ horas

Comentários ao Bloco 3:

O terceiro bloco de questões reuniu todas as informações pessoais, alternando entre questões abertas numéricas (horas de trabalho diário) ou que captam datas (de nascimento, por exemplo). A pergunta 30, sobre o estado civil, surgiu de uma adaptação do modelo encontrado no Censo do Demográfico de 2010, capitaneado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE). Naquela pesquisa captam-se três elementos: i) a relação de convivência, ou seja, se o respondente vive com cônjuge do mesmo sexo ou de sexo diferente; ii) qual é a natureza da união, ou seja, se é um casamento civil e religioso, se é só religioso, se é só civil ou se é uma união consensual; e iii) qual é o estado civil do respondente, englobando as categorias “casado”, “solteiro”, “divorciado”, “desquitado ou separado judicialmente” e “viúvo”. Para um questionário de proporções reduzidas, como é o caso do Censo do Poder Judiciário, adaptou-se a pergunta de modo a englobar a relação de convivência juntamente com o estado civil, independentemente da natureza da união.

A pergunta 31, sobre cor/raça também foi derivada das pesquisas tradicionalmente feitas pelo IBGE, com alto grau de consenso na literatura sobre o tema (Osorio, 2003). Em consulta específica àquele instituto, obteve-se, inclusive, a orientação de incluir instruções específicas para a categoria amarelo, já que em testes recentes com a tipologia de cores e raça do IBGE constatou-se a possibilidade de o amarelo ser confundido, em algumas regiões, com a categoria “parda”.

Dada a possibilidade de um servidor apresentar mais de uma deficiência, a questão 32a apresentou uma escala de múltipla escolha com resposta múltipla, também denominada lista de verificação, pois são possíveis pessoas com mais de uma deficiência.

As informações educacionais dos servidores foram captadas com riqueza de detalhes, tendo em vista sua importância como parâmetro de análise para informações funcionais, como a ocupação de cargos em comissão, grau de investimento dos tribunais e conselhos na qualificação dos servidores, etc. As questões com tal objetivo captam não apenas o nível de escolaridade, mas quais os cursos superiores concluídos, inclusive para os casos de duplas graduações.

Bloco 4 - Informações Funcionais

37) Você é:

Escolha apenas uma opção

- 01 - () Servidor **efetivo** do Poder Judiciário - cargo de nível **FUNDAMENTAL**
- 02 - () Servidor **efetivo** do Poder Judiciário - cargo de nível **MÉDIO**
- 03 - () Servidor **efetivo** do Poder Judiciário - cargo de nível **SUPERIOR**
- 04 - () **Servidor sem vínculo** efetivo com a administração pública, ocupante

(SIGA PARA A QUESTÃO 37b)

de cargo em comissão
05 - () Servidor ou empregado público de outros **Poderes**, **cedido** ao Poder Judiciário.

(SIGA PARA A QUESTÃO 38)

37a) Qual das opções a seguir mais se aproxima de sua instituição pública de origem?

Escolha apenas uma opção

- 01 - () Ministério Público da União
- 02 - () Ministério Público Estadual
- 03 - () Poder Executivo Federal
- 04 - () Poder Executivo Estadual
- 05 - () Poder Executivo Municipal
- 06 - () Poder Legislativo Federal
- 07 - () Poder Legislativo Estadual
- 08 - () Poder **Legislativo** Municipal
- 09 - () Conselho Profissional
- 10 - () Empresa Pública
- 11 - () Sociedade de Economia Mista
- 12 - () Autarquia
- 13 - () Fundação
- 99 - () Outra: _____

(SIGA PARA A
QUESTÃO 38)

37b) Qual foi o ano do ingresso em seu cargo efetivo atual?

Ano _ _ _ _

37c) O tribunal/conselho em que você trabalha é seu tribunal/conselho de origem?

Escolha apenas uma opção

- 2 - () Sim (SIGA PARA A QUESTÃO 37e)
- 4 - () Não

37d) Qual é seu tribunal/conselho de origem?

Escolha apenas uma opção

Tribunais Superiores

- 01 - () Supremo Tribunal Federal
- 02 - () Superior Tribunal de Justiça
- 03 - () Superior Tribunal Militar
- 04 - () Tribunal Superior do Trabalho
- 05 - () Tribunal Superior Eleitoral

Conselhos Superiores

- 06 - () Conselho Nacional de Justiça
- 07 - () Conselho da Justiça Federal
- 08 - () Conselho Superior da Justiça do Trabalho

Justiça Estadual

- 09 - () TJ do Acre
- 10 - () TJ de Alagoas
- 11 - () TJ do Amapá
- 12 - () TJ do Amazonas
- 13 - () TJ da Bahia
- 14 - () TJ do Ceará
- 15 - () TJ do Distrito Federal e dos Territórios
- 16 - () TJ do Espírito Santo
- 17 - () TJ de Goiás
- 18 - () TJ do Maranhão
- 19 - () TJ do Mato Grosso
- 20 - () TJ do Mato Grosso do Sul
- 21 - () TJ de Minas Gerais
- 22 - () TJ do Pará
- 23 - () TJ da Paraíba
- 24 - () TJ do Paraná
- 25 - () TJ de Pernambuco
- 26 - () TJ do Piauí
- 27 - () TJ do Rio de Janeiro
- 28 - () TJ do Rio Grande do Norte
- 29 - () TJ do Rio Grande do Sul
- 30 - () TJ de Rondônia

31 - () TJ de Roraima

- 32 - () TJ de Santa Catarina
- 33 - () TJ de São Paulo
- 34 - () TJ do Sergipe
- 35 - () TJ de Tocantins

Justiça Federal

- 36 - () TRF da 1ª Região
- 37 - () TRF da 2ª Região
- 38 - () TRF da 3ª Região
- 39 - () TRF da 4ª Região
- 40 - () TRF da 5ª Região

Justiça Eleitoral

- 41 - () TRE do Acre
- 42 - () TRE de Alagoas
- 43 - () TRE do Amapá
- 44 - () TRE do Amazonas
- 45 - () TRE da Bahia
- 46 - () TRE do Ceará
- 47 - () TRE do Distrito Federal
- 48 - () TRE do Espírito Santo
- 49 - () TRE de Goiás
- 50 - () TRE do Maranhão
- 51 - () TRE do Mato Grosso
- 52 - () TRE do Mato Grosso do Sul
- 53 - () TRE de Minas Gerais
- 54 - () TRE do Pará
- 55 - () TRE da Paraíba
- 56 - () TRE do Paraná
- 57 - () TRE de Pernambuco
- 58 - () TRE do Piauí
- 59 - () TRE do Rio de Janeiro
- 60 - () TRE do Rio Grande do Norte
- 61 - () TRE do Rio Grande do Sul

62 - () TRE de Rondônia

63 - () TRE de Roraima

64 - () TRE de Santa Catarina

65 - () TRE de São Paulo

66 - () TRE de Sergipe

67 - () TRE de Tocantins

Justiça do Trabalho

68 - () TRT da 1ª Região

69 - () TRT da 2ª Região

70 - () TRT da 3ª Região

71 - () TRT da 4ª Região

72 - () TRT da 5ª Região

73 - () TRT da 6ª Região

74 - () TRT da 7ª Região

75 - () TRT da 8ª Região

76 - () TRT da 9ª Região

77 - () TRT da 10ª Região

78 - () TRT da 11ª Região

79 - () TRT da 12ª Região

80 - () TRT da 13ª Região

81 - () TRT da 14ª Região

82 - () TRT da 15ª Região

83 - () TRT da 16ª Região

84 - () TRT da 17ª Região

85 - () TRT da 18ª Região

86 - () TRT da 19ª Região

87 - () TRT da 20ª Região

88 - () TRT da 21ª Região

89 - () TRT da 22ª Região

90 - () TRT da 23ª Região

91 - () TRT da 24ª Região

Justiça Militar Estadual

93 - () TJM de Minas Gerais

94 - () TJM do Rio Grande do Sul

95 - () TJM de São Paulo

37e) Você ingressou **NO PODER JUDICIÁRIO** por :

Escolha apenas uma opção

1 - () Concurso Público

3 - () Efetivação a partir da Constituição Federal de 1988 **(SIGA PARA A QUESTÃO 38)**

37f) Qual foi o nível de escolaridade exigido no concurso público para o cargo efetivo que você ocupa atualmente?

Escolha apenas uma opção

01 - () Nível **fundamental**

02 - () Nível **médio ou** Curso **técnico** equivalente ao nível médio

03 - () Nível superior em **qualquer área de formação**

04 - () Nível superior em **Direito**

05 - () Nível superior em **Administração**

06 - () Nível superior em **Economia**

07 - () Nível superior em **Psicologia**

08 - () Nível superior em **Comunicação**

09 - () Nível superior em **Estatística**

10 - () Nível superior em **Contabilidade**

11 - () Nível superior em **Engenharias**

12 - () Nível superior em **Serviço Social**

13 - () Nível superior em **Pedagogia**

14 - () Nível superior em **Ciências Sociais**

15 - () Nível superior em **Medicina** / Odontologia / Enfermagem

16 - () Nível superior em **Biblioteconomia**/Ciência da Informação/Arquivologia

17 - () Nível superior em **Análise de sistemas** / Informática / Ciência da Computação / Tecnologia da informação / Gestão de sistemas de informação / Engenharia da computação

99 - () **Outros** cursos superiores específicos

37g) No concurso para o cargo que você ocupa atualmente, você foi aprovado para as vagas destinadas às pessoas com deficiência?

Escolha apenas uma opção

1 - () Sim

3 - () Não

37h) Já ocupou outro cargo efetivo anteriormente?

Escolha apenas uma opção

1 - () Sim

3 - () Não **(SIGA PARA A QUESTÃO 38)**

37i) Qual o ano de ingresso neste cargo efetivo anterior?

Questão não obrigatória

Ano ___ ___ ___

37j) Qual das opções a seguir mais se aproxima do tipo de instituição pública em que você exerceu este cargo efetivo referido na questão anterior?

Escolha apenas uma opção

- 01 - () Poder Judiciário Federal
- 02 - () Poder Judiciário Estadual
- 03 - () Ministério Público Estadual
- 04 - () Ministério Público da União
- 05 - () Poder Executivo Federal
- 06 - () Poder Executivo Estadual
- 07 - () Poder Executivo Municipal
- 08 - () Poder Legislativo Federal
- 09 - () Poder Legislativo Estadual
- 10 - () Poder Legislativo Municipal
- 11 - () Conselho Profissional
- 12 - () Empresa Pública
- 13 - () Sociedade de Economia Mista
- 14 - () Autarquia
- 15 - () Fundação
- 99 - () Outra: _____

38) Atualmente, você ocupa algum cargo em comissão ou função de confiança no tribunal/conselho em que trabalha?

Escolha apenas uma opção

- 1 - () Sim
- 3 - () Não **(SIGA PARA A QUESTÃO 39)**

38a) Qual foi o ano da nomeação/designação para o cargo em comissão ou para a função de confiança que você ocupa atualmente?

Ano ____ ____ ____ ____

38b) Antes deste cargo em comissão ou função de confiança que você ocupa atualmente, ocupou outros cargos em comissão ou funções de confiança no tribunal/conselho em que trabalha?

Escolha apenas uma opção

- 1 - () Sim
- 3 - () Não **(SIGA PARA A QUESTÃO 39)**

38c) Por quantos anos você ocupou cargo(s) em comissão ou função(ões) de confiança, no tribunal/conselho em que você trabalha atualmente (tempo total de ocupação)?

Considere apenas o período prévio à ocupação do cargo em comissão ou função de confiança atual.

Caso tenha havido intervalos na ocupação de cargos ou funções desta natureza, considere o somatório do tempo em que ocupou o(s) referido(s) cargo(s) ou função(ões), excluindo os intervalos.

____ ____ anos

39) No último ano, você esteve de licença remunerada por motivo de doença ou acidente?

Escolha apenas uma opção

- 1 - () Sim
- 3 - () Não **(ENCERRE O QUESTIONÁRIO)**

39a) Esta doença ou acidente que ocasionou a licença foi relacionada a seu trabalho?

Escolha apenas uma opção. Questão não obrigatória.

Caso tenha sido afastado mais de uma vez, considere apenas o último afastamento.

- 1 - () Sim
- 3 - () Não

39b) Por quantos dias esteve afastado em razão desta doença ou acidente?

Questão não obrigatória

____ ____ ____ dias

Comentários ao Bloco 4:

O quarto e último bloco do questionário é, sem dúvida, o mais complexo. Entre os principais desafios estiveram: a necessidade de abarcar detalhes funcionais dos servidores federais e estaduais em um mesmo questionário; captar distintos tipos de servidores públicos e meios de ingresso nos tribunais; eventuais movimentações entre tribunais e ramos de justiça; características dos próprios concursos públicos para ingresso em suas carreiras. Tudo

isso demandou testes e consultas a áreas especializadas dos vários tribunais envolvidos. Há detalhes da história funcional prévia ao ingresso nos tribunais, além de pergunta exclusiva para captar casos de afastamento do trabalho por motivos de adoecimento e sua relação com o trabalho desempenhado no tribunal.

Um aspecto relevante de ser enfatizado é a forma de apresentação de algumas categorias nos gráficos expostos nos capítulos seguintes. Quando os gráficos se referirem a servidores sem vínculo, devem ser entendidos aqueles trabalhadores não efetivos ocupantes de cargos em comissão. Entretanto, quando o gráfico fizer referência apenas a ocupantes de cargos comissionados ou funções comissionadas, significa que não há distinção do tipo de vínculo com a administração pública, ou seja, estão considerados os servidores com e sem vínculo, diferenciando-se apenas os que ocupam e os que não ocupam cargos em comissão ou funções de confiança no tribunal em que trabalha.

2.3.2. O questionário dos magistrados

Como as opções metodológicas dos questionários são similares, o conteúdo já expresso serve também ao questionário dos magistrados. A maior homogeneidade das características profissionais dos magistrados levou a que sua caracterização por meio do questionário pudesse ser feita com número menor de questões, comparativamente ao instrumento que pautou a coleta dos dados de servidores. Por este motivo, o questionário de magistrados conteve número maior de questões para coleta de opiniões (Bloco 1) em relação às demais, além de aprofundar-se nas características das magistradas, sobretudo com vistas a coletar percepções acerca da discriminação e desigualdades de gênero por ventura existentes no ingresso, movimentação e também nas relações entre magistratura e outros profissionais do sistema de Justiça, além dos jurisdicionados.

Instruções:

Prezado(a) Magistrado(a),

O Censo é uma pesquisa que visa conhecer o perfil dos magistrados. As informações fornecerão subsídios para a formulação de políticas públicas direcionadas à carreira da magistratura.

Para acessar o questionário, informe o seu CPF. Caso seu CPF não esteja cadastrado, por favor, encaminhe um e-mail para censo@cnj.jus.br ou procure a Comissão do Censo do tribunal/conselho em que atua.

Não haverá qualquer divulgação de dados individuais, apenas de resultados agrupados em estatísticas. O sigilo das informações é um compromisso ético do CNJ.

O tempo médio de preenchimento é curto, estimado em apenas 10 minutos.

Após o preenchimento do questionário, clique no botão “Finalizar”. Em seguida, haverá uma mensagem de confirmação. Caso não apareça qualquer mensagem, por favor, contate-nos.

A contribuição de todos é muito importante para o sucesso do estudo.

Assim como no caso dos servidores, o questionário online foi precedido por uma página contendo um texto com informações e instruções, todas vinculadas às já mencionadas premissas do censo.

Bloco 1 - Atuação no Poder Judiciário

Marque a resposta que melhor traduz sua opinião ou experiência profissional **ATUAL**.

Todas as questões são obrigatórias

Avalie o quanto você <u>concorda</u> com as afirmações seguintes		Discordo totalmente	Discordo	Concordo	Concordo totalmente	Não se aplica / Prefiro não responder
1	Estou satisfeito com a minha escolha profissional de ser magistrado.	1 - ()	2 - ()	3 - ()	4 - ()	5 - ()

2	O volume de trabalho atribuído a mim permite que as minhas tarefas sejam concluídas na jornada regular de trabalho.	1 - ()	2 - ()	3 - ()	4 - ()	5 - ()
3	Os cursos de aperfeiçoamento promovidos pelo tribunal/ conselho em que atuo contribuem para meu trabalho.	1 - ()	2 - ()	3 - ()	4 - ()	5 - ()
4	A adoção de metas de produtividade é positiva para o Poder Judiciário.	1 - ()	2 - ()	3 - ()	4 - ()	5 - ()
5	A adoção de metas de produtividade é positiva para o cidadão.	1 - ()	2 - ()	3 - ()	4 - ()	5 - ()
6	A adoção de metas de produtividade é positiva para os magistrados.	1 - ()	2 - ()	3 - ()	4 - ()	5 - ()
7	O sistema constitucional de promoção, com a alternância dos critérios de antiguidade e merecimento, é o mais adequado para a carreira do magistrado.	1 - ()	2 - ()	3 - ()	4 - ()	5 - ()
8	Um sistema de promoção baseado apenas no critério de antiguidade seria o mais adequado para a carreira do magistrado.	1 - ()	2 - ()	3 - ()	4 - ()	5 - ()
9	Um sistema de promoção baseado apenas no critério de merecimento seria o mais adequado para a carreira do magistrado.	1 - ()	2 - ()	3 - ()	4 - ()	5 - ()
10	O CNJ contribui para a melhoria da gestão e modernização do Poder Judiciário.	1 - ()	2 - ()	3 - ()	4 - ()	5 - ()
11	As deliberações do CNJ contribuem para a melhoria do meu trabalho.	1 - ()	2 - ()	3 - ()	4 - ()	5 - ()

Avalie o quanto você está satisfeito em relação:

		Muito Insatisfeito	Insatisfeito	Satisfeito	Muito Satisfeito	Não se aplica / Prefiro não responder
12	Ao salário que recebe considerando o trabalho que executa.	1 - ()	2 - ()	3 - ()	4 - ()	5 - ()
13	À carreira da magistratura.	1 - ()	2 - ()	3 - ()	4 - ()	5 - ()
14	Às relações profissionais cotidianas com outros magistrados.	1 - ()	2 - ()	3 - ()	4 - ()	5 - ()
15	Às relações profissionais cotidianas com os servidores do seu local de trabalho.	1 - ()	2 - ()	3 - ()	4 - ()	5 - ()
16	Às relações profissionais com a alta administração do tribunal/conselho.	1 - ()	2 - ()	3 - ()	4 - ()	5 - ()
17	Ao resultado do trabalho prestado aos cidadãos.	1 - ()	2 - ()	3 - ()	4 - ()	5 - ()
18	Aos instrumentos e equipamentos utilizados no trabalho (computadores, acesso à internet, material de expediente, etc.).	1 - ()	2 - ()	3 - ()	4 - ()	5 - ()
19	Às condições de trabalho e às instalações físicas (higiene, iluminação, ventilação, ruído, temperatura, acessibilidade e mobilidade etc.).	1 - ()	2 - ()	3 - ()	4 - ()	5 - ()
20	À atuação do tribunal/conselho em que trabalha em relação a sua qualidade de vida/saúde no trabalho.	1 - ()	2 - ()	3 - ()	4 - ()	5 - ()
21	À atuação do tribunal/conselho em que trabalha em relação a sua segurança pessoal.	1 - ()	2 - ()	3 - ()	4 - ()	5 - ()
22	À atuação do tribunal/conselho em que trabalha em relação à segurança no seu local de trabalho.	1 - ()	2 - ()	3 - ()	4 - ()	5 - ()
23	À atuação do CNJ para a melhoria da prestação jurisdicional.	1 - ()	2 - ()	3 - ()	4 - ()	5 - ()
24	Ao sistema de processo eletrônico adotado no tribunal em que trabalha.	1 - ()	2 - ()	3 - ()	4 - ()	5 - ()
25	Ao número de servidores da unidade judiciária em que trabalha.	1 - ()	2 - ()	3 - ()	4 - ()	5 - ()
26	À qualificação dos servidores da unidade judiciária em que trabalha.	1 - ()	2 - ()	3 - ()	4 - ()	5 - ()

Avalie a **frequência** das seguintes situações:

		Nunca	Raramente	Quase sempre	Sempre	Não se aplica / Prefiro não responder
27	Recebo sugestões de aprimoramento das rotinas de trabalho do tribunal/conselho em que atuo.	1 - ()	2 - ()	3 - ()	4 - ()	5 - ()
28	Participo da gestão orçamentária do tribunal/conselho em que atuo.	1 - ()	2 - ()	3 - ()	4 - ()	5 - ()
29	Participo das decisões relativas à gestão de pessoas do tribunal/conselho em que atuo.	1 - ()	2 - ()	3 - ()	4 - ()	5 - ()
30	Participo do planejamento estratégico do tribunal/conselho no qual atuo.	1 - ()	2 - ()	3 - ()	4 - ()	5 - ()
31	Recebo orientações do tribunal/conselho no qual atuo quanto ao cumprimento das deliberações do CNJ.	1 - ()	2 - ()	3 - ()	4 - ()	5 - ()

Quanto a sua **motivação pessoal em relação ao trabalho**, avalie:

		Nunca	Raramente	Quase sempre	Sempre	Não se aplica / Prefiro não responder
32	Você implementa novas ideias ou soluções para melhorar a gestão da sua unidade judiciária?	1 - ()	2 - ()	3 - ()	4 - ()	5 - ()
33	Você tem tempo e disposição para aprimorar seus conhecimentos a respeito dos temas com os quais trabalha?	1 - ()	2 - ()	3 - ()	4 - ()	5 - ()
34	Sente-se valorizado pelo exercício da magistratura?	1 - ()	2 - ()	3 - ()	4 - ()	5 - ()

Comentários ao Bloco 1:

O Bloco 1 contemplou seis temas principais, todos eles captados com perguntas com as mesmas características metodológicas já descritas para o questionário de servidores. Um dos temas principais disse respeito às opiniões sobre a carreira da magistratura, que enfatizou a satisfação em geral, mas também conteúdos específicos, como o salário, a valorização, o resultado do trabalho. Houve também três perguntas acerca do sistema de promoção atual e também dedicadas a avaliar dois cenários possíveis de alteração deste sistema.

Outro tema focado no primeiro bloco do questionário indagou aos magistrados sobre o seu grau de participação no planejamento estratégico, da gestão orçamentária, da gestão de pessoas, além de avaliarem as rotinas de gestão dos tribunais, tanto para saber se os magistrados recebem sugestões de aprimoramento, quanto para conhecer em que medida eles implementam novas ideias úteis à melhora da gestão da unidade judiciária da qual é responsável.

Além da participação do magistrado nas políticas mais amplas dos tribunais e conselhos aos quais estão vinculados, houve um conjunto de perguntas sobre o volume de trabalho, as metas processuais e a gestão processual. Além de uma avaliação sobre a positividade das metas de produtividade para o Poder Judiciário, os cidadãos e para si próprios, à semelhança do que foi feito para os servidores, avaliou-se a disposição para o auto aperfeiçoamento dos juízes e também em que medida avaliam se o volume de trabalho distribuído a cada um deles permite que concluam suas tarefas dentro da jornada de trabalho regular.

Um aspecto de grande relevância foi a coleta da opinião dos magistrados sobre as pessoas com as quais lidam direta ou indiretamente no âmbito dos tribunais ou conselhos. Houve indagações acerca da satisfação com o quantitativo e a qualificação dos servidores da unidade judiciária em que trabalham, opiniões sobre sua relação com os demais juízes, além de pergunta sobre a relação de cada um dos juízes com a alta administração do tribunal a que estão vinculados.

Houve, ainda, perguntas destinadas a avaliar a opinião dos magistrados sobre as políticas desenvolvidas pelos tribunais e conselhos voltadas ao aperfeiçoamento dos magistrados, às suas condições de trabalho, à qualidade de vida e à saúde no ambiente do trabalho, além de perguntas sobre a satisfação com as ações voltadas à segurança pessoal do magistrado e também à preocupação com a segurança dos locais em que os magistrados exercem suas

atividades.

Por fim, buscou-se captar o grau de satisfação dos magistrados em relação às ações e políticas do Conselho Nacional de Justiça para a melhora da prestação jurisdicional e para o trabalho cotidiano dos magistrados, além de indagar especificamente se o CNJ contribuiu para a melhoria da gestão e modernização do Poder Judiciário. Por fim, ainda neste tema, houve a intenção de avaliar em que medida os tribunais cumprem as deliberações do CNJ, além de aferir o grau de satisfação dos magistrados com os sistemas de processo eletrônico adotados nos tribunais e conselhos.

Bloco 2 - Informações Funcionais

35) Atualmente, você é:

Escolha apenas uma opção

- 01 - () Juiz Substituto (cargo inicial da carreira)
- 02 - () Juiz Titular
- 03 - () Juiz Eleitoral da classe dos advogados
- 04 - () Juiz Substituto de 2º grau
- 05 - () Desembargador
- 06 - () Ministro de Tribunal Superior/Supremo Tribunal Federal
- 07 - () Conselheiro do CNJ

36) Você acumula atribuições na Justiça Eleitoral?

Escolha apenas uma opção

- 01 - () Sim
- 02 - () Não
- 03 - () Não se aplica

[\(SIGA PARA A QUESTÃO 37\)](#)

36a) Em qual grau de jurisdição?

Escolha apenas uma opção

- 01 - () 1º Grau
- 02 - () 2º Grau
- 03 - () Tribunal Superior Eleitoral

37) No concurso para a magistratura, você foi aprovado para as vagas destinadas às pessoas com deficiência?

Escolha apenas uma opção

- 01 - () Sim
- 02 - () Não
- 03 - () Não se aplica

38) Realizou curso de formação quando do ingresso na carreira de Magistrado?

Escolha apenas uma opção

- 01 - () Sim
- 02 - () Não
- 03 - () Não se aplica

39) Qual foi o ano do seu ingresso na magistratura?

Ano _ _ _ _

40) Já ocupou outro cargo público anteriormente?

Escolha apenas uma opção

- 01 - () Sim
- 02 - () Não [\(SIGA PARA A QUESTÃO 41\)](#)

40a) Qual é o tipo de instituição pública em que exerceu o cargo público imediatamente anterior ao atual?

Escolha apenas uma opção

- 01 - () Poder Judiciário Federal
- 02 - () Poder Judiciário Estadual
- 03 - () Ministério Público Estadual
- 04 - () Ministério Público da União
- 05 - () Defensoria Pública da União
- 06 - () Defensoria Pública Estadual
- 07 - () Poder Executivo Federal

- 09 - () Poder Executivo Estadual
- 10 - () Poder Executivo Municipal
- 11 - () Poder Legislativo Federal
- 12 - () Poder Legislativo Estadual
- 13 - () Poder Legislativo Municipal
- 14 - () Conselho Profissional
- 15 - () Empresa Pública
- 16 - () Sociedade de Economia Mista
- 17 - () Autarquia
- 18 - () Forças armadas
- 99 - () Outra: _____

41) Já foi convocado para substituição no 2º Grau do seu Tribunal ou do Tribunal Superior do seu ramo de Justiça?

Escolha apenas uma opção

- 01 - () Sim
- 02 - () Não
- 03 - () Não se aplica à minha carreira atual

42) Quantas horas em média você trabalha no seu tribunal/conselho, por dia?

Ignore os minutos.

__ __ horas

Bloco 3 - Informações sobre o Tribunal/Conselho

43) Em qual Unidade da Federação você atua?

Escolha apenas uma opção

- | | |
|------------------------------|-----------------------------|
| 11 - () Rondônia | 28 - () Sergipe |
| 12 - () Acre | 29 - () Bahia |
| 13 - () Amazonas | 31 - () Minas Gerais |
| 14 - () Roraima | 32 - () Espírito Santo |
| 15 - () Pará | 33 - () Rio de Janeiro |
| 16 - () Amapá | 35 - () São Paulo |
| 17 - () Tocantins | |
| 21 - () Maranhão | 41 - () Paraná |
| 22 - () Piauí | 42 - () Santa Catarina |
| 23 - () Ceará | 43 - () Rio Grande do Sul |
| 24 - () Rio Grande do Norte | 50 - () Mato Grosso do Sul |
| 25 - () Paraíba | 51 - () Mato Grosso |
| 26 - () Pernambuco | 52 - () Goiás |
| 27 - () Alagoas | 53 - () Distrito Federal |

44) Em qual município você atua?

Escolha apenas uma opção

Os códigos dos municípios serão carregados a depender da UF escolhida na questão anterior.

45) Em que tribunal/conselho você, atualmente, exerce a magistratura?

Em caso de acúmulo de jurisdição eleitoral, informe apenas o tribunal a que está originariamente vinculado.

Escolha apenas uma opção

Tribunais Superiores

- 01 - () Supremo Tribunal Federal
- 02 - () Superior Tribunal de Justiça
- 03 - () Superior Tribunal Militar
- 04 - () Tribunal Superior do Trabalho
- 05 - () Tribunal Superior Eleitoral
- Conselhos Superiores**
- 06 - () Conselho Nacional de Justiça
- 07 - () Conselho da Justiça Federal
- 08 - () Conselho Superior da Justiça do Trabalho

Justiça Estadual

- 09 - () TJ do Acre
- 10 - () TJ de Alagoas
- 11 - () TJ do Amapá
- 12 - () TJ do Amazonas
- 13 - () TJ da Bahia
- 14 - () TJ do Ceará
- 15 - () TJ do Distrito Federal e dos Territórios
- 16 - () TJ do Espírito Santo
- 17 - () TJ de Goiás
- 18 - () TJ do Maranhão
- 19 - () TJ do Mato Grosso
- 20 - () TJ do Mato Grosso do Sul
- 21 - () TJ de Minas Gerais

- 22 - () TJ do Pará
 23 - () TJ da Paraíba
 24 - () TJ do Paraná
 25 - () TJ de Pernambuco
 26 - () TJ do Piauí
 27 - () TJ do Rio de Janeiro
 28 - () TJ do Rio Grande do Norte
 29 - () TJ do Rio Grande do Sul
 30 - () TJ de Rondônia
 31 - () TJ de Roraima
 32 - () TJ de Santa Catarina
 33 - () TJ de São Paulo
 34 - () TJ do Sergipe
 35 - () TJ de Tocantins
- Justiça Federal**
 36 - () TRF da 1ª Região
 37 - () TRF da 2ª Região
 38 - () TRF da 3ª Região
 39 - () TRF da 4ª Região
 40 - () TRF da 5ª Região
- Justiça do Trabalho**
 41 - () TRT da 1ª Região
 42 - () TRT da 2ª Região
 43 - () TRT da 3ª Região
 44 - () TRT da 4ª Região
 45 - () TRT da 5ª Região
 46 - () TRT da 6ª Região
 47 - () TRT da 7ª Região
 48 - () TRT da 8ª Região
 49 - () TRT da 9ª Região
 50 - () TRT da 10ª Região
 51 - () TRT da 11ª Região
 52 - () TRT da 12ª Região
 53 - () TRT da 13ª Região
 54 - () TRT da 14ª Região
 55 - () TRT da 15ª Região
 56 - () TRT da 16ª Região
 57 - () TRT da 17ª Região
 58 - () TRT da 18ª Região

- 59 - () TRT da 19ª Região
 60 - () TRT da 20ª Região
 61 - () TRT da 21ª Região
 62 - () TRT da 22ª Região
 63 - () TRT da 23ª Região
 64 - () TRT da 24ª Região

Justiça Militar Estadual

- 65 - () TJME de Minas Gerais
 66 - () TJME do Rio Grande do Sul
 67 - () TJME de São Paulo

Justiça Eleitoral

- 68 - () TRE do Acre
 69 - () TRE de Alagoas
 70 - () TRE do Amapá
 71 - () TRE do Amazonas
 72 - () TRE da Bahia
 73 - () TRE do Ceará
 74 - () TRE do Distrito Federal
 75 - () TRE do Espírito Santo
 76 - () TRE de Goiás
 77 - () TRE do Maranhão
 78 - () TRE do Mato Grosso
 79 - () TRE do Mato Grosso do Sul
 80 - () TRE de Minas Gerais
 81 - () TRE do Pará
 82 - () TRE da Paraíba
 83 - () TRE do Paraná
 84 - () TRE de Pernambuco
 85 - () TRE do Piauí
 86 - () TRE do Rio de Janeiro
 87 - () TRE do Rio Grande do Norte
 88 - () TRE do Rio Grande do Sul
 89 - () TRE de Rondônia
 90 - () TRE de Roraima
 91 - () TRE de Santa Catarina
 92 - () TRE de São Paulo
 93 - () TRE de Sergipe
 94 - () TRE de Tocantins

Bloco 4 - Informações Pessoais

46) Data de nascimento:

Dia ___ / Mês ___ / Ano ___

47) Sexo:

Escolha apenas uma opção

- 01 - () Feminino
 02 - () Masculino **(SIGA PARA A QUESTÃO 48)**

Questões de 47a a 47f não são obrigatórias

47a) No exercício da magistratura, já vivenciou alguma reação negativa por parte dos jurisdicionados por ser mulher?

Escolha apenas uma opção

- 01 - () Sim
 02 - () Não

47b) No exercício da magistratura, já vivenciou alguma reação negativa por parte de outros profissionais do sistema de justiça por ser mulher?

Escolha apenas uma opção

- 01 - () Sim
 02 - () Não

47c) Em comparação a seus colegas juízes (homens), o que você percebe quanto às dificuldades no exercício da magistratura?

Escolha apenas uma opção

- 01 - () Enfrento as mesmas dificuldades que meus colegas juízes
- 02 - () Enfrento menos dificuldades que meus colegas juízes
- 03 - () Enfrento mais dificuldades que meus colegas juízes

47d) Em comparação a seus colegas juízes (homens), em que medida sua vida pessoal é afetada pelo exercício da magistratura?

Escolha apenas uma opção

- 01 - () É afetada na mesma medida que a de meus colegas juízes
- 02 - () É afetada em maior medida que a de meus colegas juízes
- 03 - () É afetada em menor medida que a de meus colegas juízes

47e) Avalie o quanto você concorda com a seguinte afirmação: “Os concursos para magistratura são imparciais em relação às candidatas mulheres”.

Escolha apenas uma opção

- 01 - () Discordo totalmente
- 02 - () Discordo
- 03 - () Concordo
- 04 - () Concordo totalmente
- 05 - () Não se aplica / Prefiro não responder

47f) De modo geral, em comparação a seus colegas juízes (homens), o que você percebe quanto às dificuldades nos processos de remoção e promoção?

Escolha apenas uma opção

- 01 - () Enfrento as mesmas dificuldades que meus colegas juízes
- 02 - () Enfrento menos dificuldades que meus colegas juízes
- 03 - () Enfrento mais dificuldades que meus colegas juízes

48) Estado civil:

Escolha apenas uma opção

- 01 - () Casado(a) ou em união estável com pessoa de outro sexo
- 02 - () Casado(a) ou em união estável com pessoa de mesmo sexo
- 03 - () Separado(a) judicialmente
- 04 - () Divorciado(a)
- 05 - () Viúvo(a)
- 06 - () Solteiro(a)

49) Quantos filhos possui?

Digite zero caso não possua

__ __ filho(s)

50) Qual sua cor ou raça?

Escolha apenas uma opção

- 01 - () Branca
- 02 - () Preta
- 03 - () Amarela *(é aquela de origem oriental: japonesa, chinesa, coreana etc.)*
- 04 - () Parda
- 05 - () Indígena

51) Você é deficiente?

Escolha apenas uma opção

- 01 - () Sim
- 02 - () Não *(SIGA PARA A QUESTÃO 52)*

51a) Qual é o tipo da sua deficiência?

É possível marcar várias opções

- 01 - () Física/Motora
- 02 - () Auditiva
- 03 - () Visual
- 04 - () Mental

52) Você é:

Escolha apenas uma opção

- 01 - () Brasileiro Nato
- 02 - () Brasileiro Naturalizado

03 - () Português Equiparado

53) Onde você nasceu?

Escolha apenas uma opção

- 00 - () Outro país
- 11 - () Rondônia
- 12 - () Acre
- 13 - () Amazonas
- 14 - () Roraima
- 15 - () Pará
- 16 - () Amapá
- 17 - () Tocantins
- 21 - () Maranhão
- 22 - () Piauí
- 23 - () Ceará
- 24 - () Rio Grande do Norte
- 25 - () Paraíba

Escolha apenas uma opção

- 01 - () Instituição Pública
- 02 - () Instituição Privada

55) Além da graduação em Direito, você possui outro curso superior de graduação completo?

Escolha apenas uma opção

- 01 - () Sim
- 02 - () Não **(SIGA PARA A QUESTÃO 56)**

55a) Além do curso superior em Direito, quais destes cursos superiores de graduação você concluiu?

- 01 - () **Administração**/Gestão Empresarial / Gestão Pública
 - 02 - () **Agronomia** /Ciências Agrárias
 - 03 - () **Análise de sistemas** / Informática/Ciência da Computação /Tecnologia da informação/Gestão de sistemas de informação/ Engenharia da computação
 - 04 - () **Arquitetura** / Urbanismo
 - 05 - () **Arquivologia**
 - 06 - () **Biblioteconomia**/Ciência da Informação
 - 07 - () **Biologia**
 - 08 - () **Ciências Sociais** / Sociologia/ Antropologia/ Ciência Política
 - 09 - () **Comunicação** /Jornalismo/Publicidade /Relações Públicas /Desenho Industrial
 - 10 - () **Contabilidade** /Ciências Contábeis / Ciências Atuariais
 - 11 - () **Economia**
 - 12 - () **Enfermagem**
 - 13 - () **Engenharias**
 - 14 - () **Estatística**/Matemática
 - 15 - () **Farmácia**
 - 16 - () **Fisioterapia**
 - 17 - () **Geografia**/Geologia
 - 18 - () **História**
 - 19 - () **Medicina**
 - 20 - () **Nutrição**
 - 21 - () **Odontologia**
 - 22 - () **Pedagogia**
 - 23 - () **Psicologia**
 - 24 - () **Serviço Social**
 - 25 - () **Letras**
 - 26 - () **Curso superior em carreiras militares**
- 99 - () **Outro.** Especifique: _____

56) Qual seu nível de escolaridade?

Escolha apenas uma opção

- 01 - () Curso Superior de graduação ou equivalente
- 02 - () **Pós-graduação** lato sensu ou especialização de nível superior (mínimo de 360 horas) completa
- 03 - () **Mestrado** completo
- 04 - () **Doutorado** completo
- 05 - () **Pós-doutorado** completo

57) Exerce atividade docente?

Escolha apenas uma opção

- 02 - () Sim
- 04 - () Não

58) Está associado a alguma entidade representativa de magistrados?

Escolha apenas uma opção

- 01 - () Sim

26 - () Pernambuco

27 - () Alagoas

28 - () Sergipe

29 - () Bahia

31 - () Minas Gerais

32 - () Espírito Santo

33 - () Rio de Janeiro

35 - () São Paulo

41 - () Paraná

42 - () Santa Catarina

43 - () Rio Grande do Sul

50 - () Mato Grosso do Sul

51 - () Mato Grosso

52 - () Goiás

53 - () Distrito Federal

54) O curso de Direito foi concluído em:

02 - () Não

59) Prestou algum concurso público para outras carreiras nos últimos dois anos?

Escolha apenas uma opção

01 - () Sim

02 - () Não

60) No último ano esteve de licença remunerada por motivo de doença ou acidente (excluídas as licenças para tratamento de pessoa da família)?

Escolha apenas uma opção

01 - () Sim

02 - () Não **(ENCERRE O QUESTIONÁRIO)**

60a) Esta doença ou acidente que ocasionou a licença está (ou esteve) relacionada a seu trabalho?

Caso tenha sido afastado mais de uma vez, considere apenas o último afastamento.

Escolha apenas uma opção

01 - () Sim

02 - () Não

2.4. Estratégias de teste dos questionários

As metodologias de levantamento de dados via questionário, denominadas *surveys* ou pesquisas de levantamento, são as mais indicadas para coletar informações de muitas unidades, sejam pessoas, sejam instituições. Como o custo operacional deste tipo de investigação é, em geral, alto, são comuns fases prévias de teste dos instrumentos de pesquisa (questionários, roteiros de entrevista, etc.). Portanto, embora os questionários do censo dos magistrados e dos servidores tenham sido fartamente discutidos, interna e externamente ao CNJ, foi imprescindível a realização de testes. Tal necessidade é ampliada quando o questionário é do tipo autoaplicável, pois não há interação direta e pessoal entre pesquisador e respondentes. Nos casos em que tal interação existe, eventuais imperfeições do instrumento podem ser sentidas no decorrer da aplicação, com possibilidade de correção, por exemplo, de entendimentos imprecisos de conceitos presentes nas questões.

Na fase de testes é importante simular o processo completo de aplicação da pesquisa e posteriormente avaliá-lo, tanto pela observação das respostas, quanto por meio de entrevistas conduzidas junto aos respondentes, logo após a aplicação do questionário. Um ponto relevante de ser registrado durante tal teste é o tempo gasto para a resposta à pesquisa. Conhecida a média de tempo gasto para o preenchimento do questionário, informa-se nas instruções do questionário esse tempo médio como forma de estímulo ao seu preenchimento.

Durante os testes do Censo do Poder Judiciário, além do questionário em sua versão eletrônica, foi necessário dispor de uma versão em papel, plenamente compatível com a versão eletrônica, funcionando como um plano de contingência para as localidades com dificuldades de acesso à internet, com problemas na disponibilização de computadores a todos os magistrados e servidores, além de eventuais incompatibilidades entre o sistema de questionários (à época ainda em teste) e os navegadores e sistemas operacionais utilizados pelos tribunais.

Após uma primeira rodada de testes entre os servidores e membros atuantes no próprio CNJ, foram realizados ajustes, passando-se a outra fase. Dada a realidade de grande diversidade do Poder Judiciário, foi realizado um piloto do Censo nas serventias dos tribunais de justiça, trabalhistas, nos cartórios eleitorais e nas seções judiciárias da Justiça Federal em Aracajú, Lagarto, ambas em Sergipe (de 12/6/2013 a 14/06/2013) e em Florianópolis, Santa Catarina (19/6/2013 a 21/06/2013).

Além de testar os conteúdos do questionário, sua compreensão pelos respondentes, bem como sua suficiência em relação à diversidade de situações funcionais e pessoais dos servidores dos distintos ramos de Justiça, também foi muito importante verificar se a transmissão das respostas obtidas exclusivamente via internet seria adequada, com vistas a pautar a escolha sobre a forma de administração do questionário do censo. A própria acessibilidade das regiões mais remotas à internet, sua qualidade e a adequação do sistema de questionários do censo a tais realidades foram objetos de avaliação no projeto piloto. Até a realização do piloto, ainda se cogitava o envio de arquivos eletrônicos por outras vias além do próprio sistema (baseado na internet), seja também eletrônica (como via e-mail), seja a emissão via correios de arquivos eletrônicos copiados em mídias físicas (CD's, DVD's), assim como, é claro, a tradicional postagem dos eventuais questionários em papel.

Mesmo que fossem conhecidos os eventuais e muito prováveis riscos atrelados à transmissão de dados por outras

vias que não o sistema de questionários do CNJ, não era sabido se todas as serventias de todos os tribunais do país teriam condições de acessar e encaminhar o questionário respondido via internet. Por tais motivos, o piloto buscou abarcar realidades distintas tanto em termos do tipo de instituição pesquisada (cartório eleitoral, vara do trabalho, vara cível, etc.), quanto da sua localização, se na capital ou no interior dos estados em que foram realizados os testes.

Nos projetos piloto realizados em Sergipe e Santa Catarina foram identificadas incompatibilidades entre os navegadores utilizados e o sistema de questionários (formulário *web*) do CNJ. Muito embora nas visitas às serventias incluídas no piloto não tenham surgido dificuldades de acesso à internet, houve problemas com o acesso ao site do censo em algumas unidades visitadas. Concluiu-se que tais problemas seriam plenamente remediáveis até a data de lançamento do censo, o que levou à decisão de que não seriam necessárias vias alternativas ao formulário *web*.

Em decorrência do projeto piloto, o CNJ efetivou melhorias de desempenho no sistema do censo, assim como procurou diminuir suas incompatibilidades com determinados navegadores. Além disso, planejou-se para ampliar a disponibilidade de rede/internet do CNJ no período de execução do censo. Dadas tais melhorias, e devido ao caráter ainda restrito do projeto piloto, o Grupo de Trabalho do Censo decidiu pela realização de testes adicionais do sistema de questionários, desta vez em todas as unidades da Federação. Para tanto, em 18/07/2013, solicitou-se às comissões do censo em cada tribunal/conselho a indicação de quatro servidores ou magistrados, localizados em pelo menos duas cidades distintas, que já apresentaram dificuldades no acesso à internet ou nas quais se conhecesse a realidade de desatualização dos equipamentos de informática.

O teste, feito durante todo o dia 8/8/2013, contou com 84 respostas comentando sobre incompatibilidades entre o formulário *web* do censo e o navegador *Internet Explorer*, incompatibilidades entre alguns navegadores com *plug-in* do Banco do Brasil instalado (*software* necessário aos correntistas para acessarem o *home banking*). Houve também um erro “*javascript*” na primeira tentativa, não se repetindo em novas tentativas do mesmo usuário. Frente a tais problemas, a equipe do CNJ compilou orientações a serem repassadas aos respondentes ao longo do período de preenchimento do censo. Dentre elas, destaca-se a orientação para a troca de navegadores, para a realização de mais de uma tentativa de preenchimento, e para a desinstalação temporária do sobredito *plug-in*. Além disso, tal teste trouxe bons retornos sobre formas mais eficientes de informar sobre a finalização do questionário, sobre a própria velocidade de acesso ao formulário, que apresentou bom desempenho até mesmo por conexões de internet utilizando linha discada.

2.5. Estratégias de análise das informações

As informações a seguir apresentadas estão dispostas em formato de gráficos, quase sempre apresentando o percentual das respostas registradas pelo CNJ em suas bases de dados. Além de percentuais, há gráficos que representam médias de idade, médias de horas de trabalho e também os números absolutos de magistrados e servidores. Além dessas formas mais tradicionais de representação dos números do censo, nas perguntas do primeiro bloco de questões, além dos percentuais, também foram adotadas formas alternativas de apresentação dos resultados. Além da exposição do percentual de respondentes “totalmente satisfeitos”; “satisfeitos”; “insatisfeitos”; e, “totalmente insatisfeitos”, conforme sugerido pelos principais manuais de pesquisa¹¹, utilizou-se a escala de Likert também como uma mensuração ordinal.

Isso significa que nas escalas de Likert presentes no primeiro bloco de questões dos questionários de magistrados e de servidores, foram atribuídos números equidistantes às quatro opções de respostas, variando de -2 a 2 a depender da resposta dada por cada respondente. Para a representação gráfica deste esquema de análise, calculou-se a média dos números atribuídos a cada resposta, principalmente nos casos em que as opiniões são observadas para distintos grupos de magistrados e servidores. Para auxiliar no entendimento destes gráficos, o eixo com estes dados está apresentado com cores, em tom de azul para o extremo positivo da escala e vermelho para o extremo negativo. Como se tratam de médias, quando os resultados aproximam-se do zero, significa que houve equilíbrio entre as respostas positivas e negativas.

Uma vantagem iniludível desta forma de representação gráfica é a ponderação das respostas extremadas. Isso significa que alguém que respondeu “discordo totalmente” ou “totalmente insatisfeito” terá tais respostas ponderadas com o dobro dos pontos (-2) em relação àquele que respondeu apenas “discordo” ou “insatisfeito” (-1). O mesmo ocorre para as escalas positivas. Outra forma de representação muito comum deste tipo de escala é a soma do número de respostas positivas, como forma de simplificação das respostas em menos categorias. Embora tal modo de análise também esteja presente nas representações a seguir apresentadas, acabam por não explicitar as intensidades das opiniões.

¹¹ Para aprofundamento, por favor, veja Sampieri, Collado e Lucio, 2013, páginas 266 a 274.

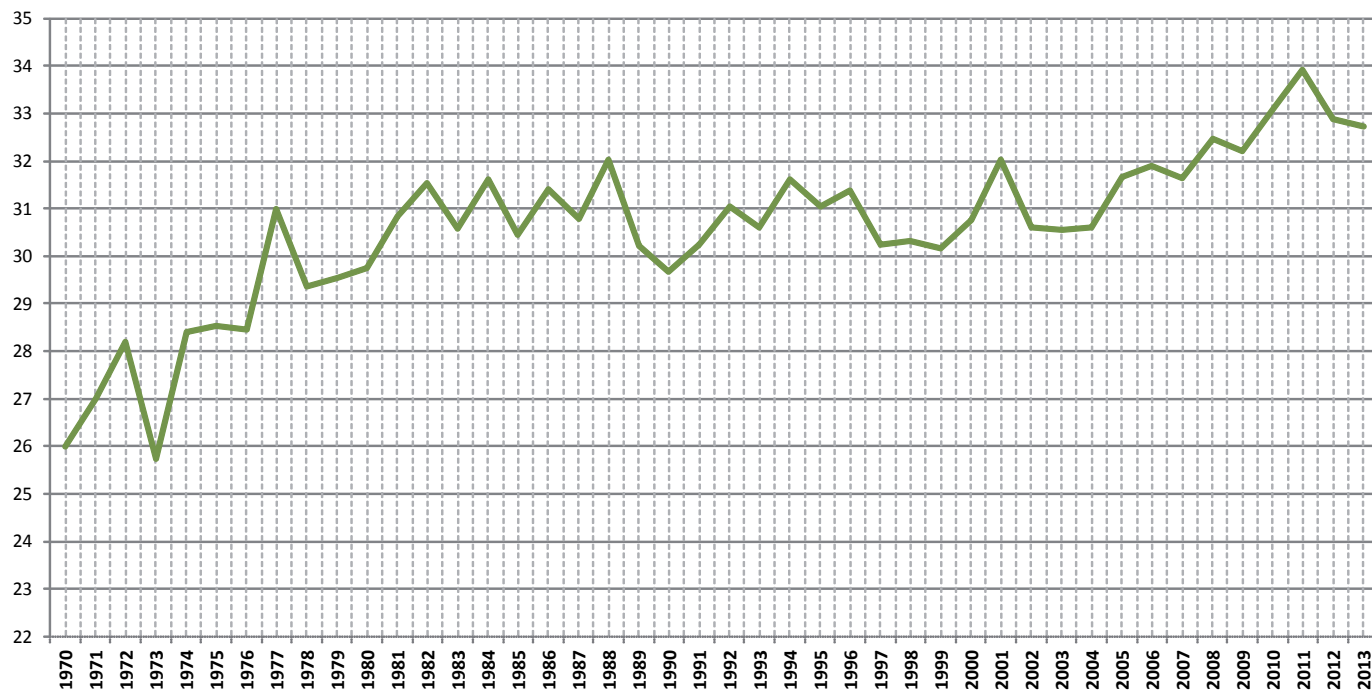
3. Magistrados:

**Quem são e
o que pensam**

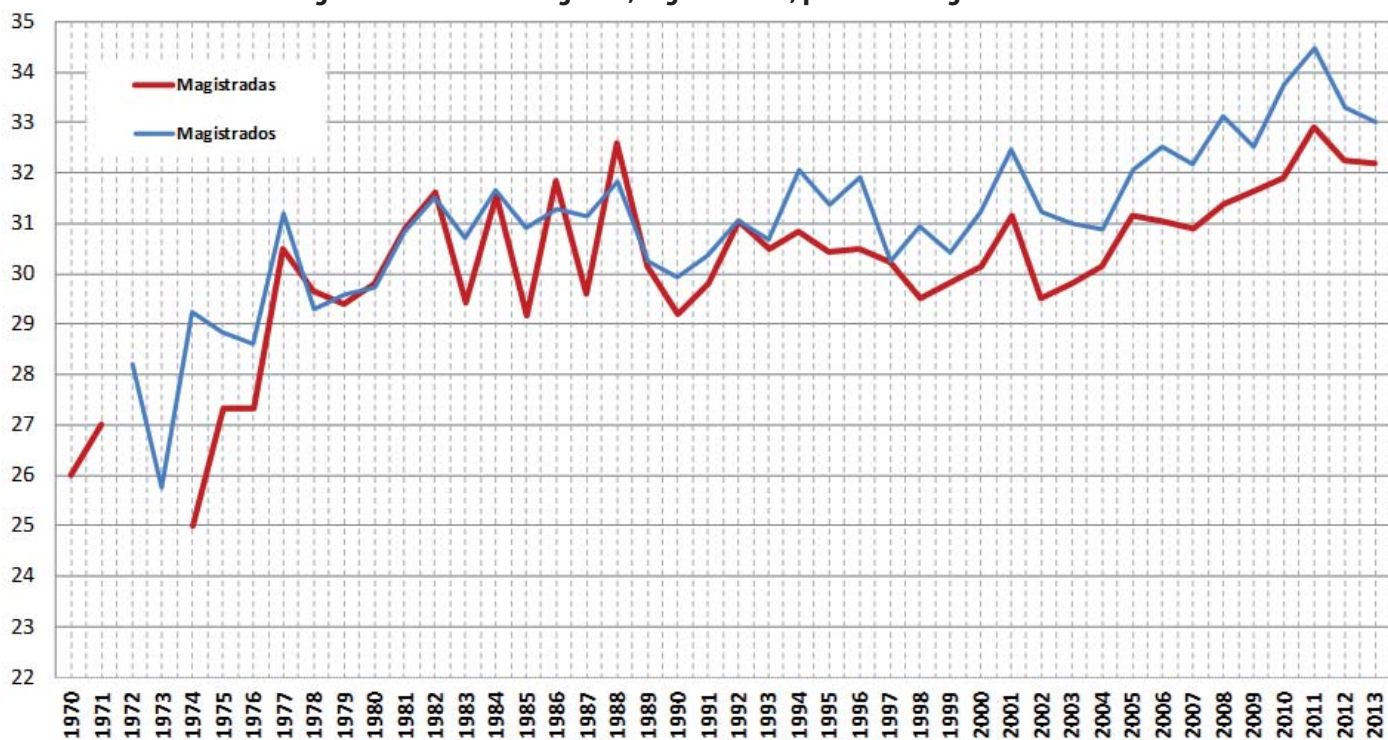
3.1. INFORMAÇÕES PESSOAIS

3.1.1. IDADE MÉDIA

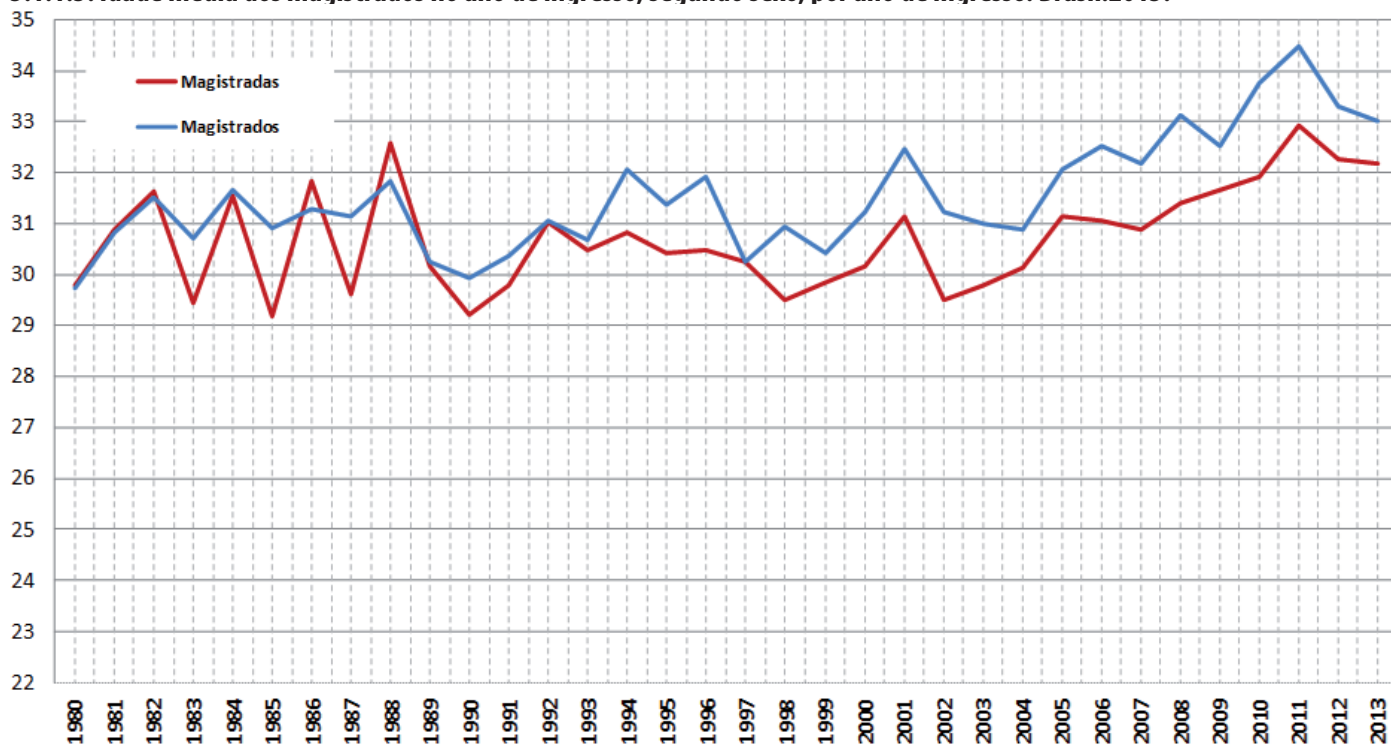
3.1.1.1. Idade média dos magistrados no ano de ingresso, por ano de ingresso. Brasil, 2013.



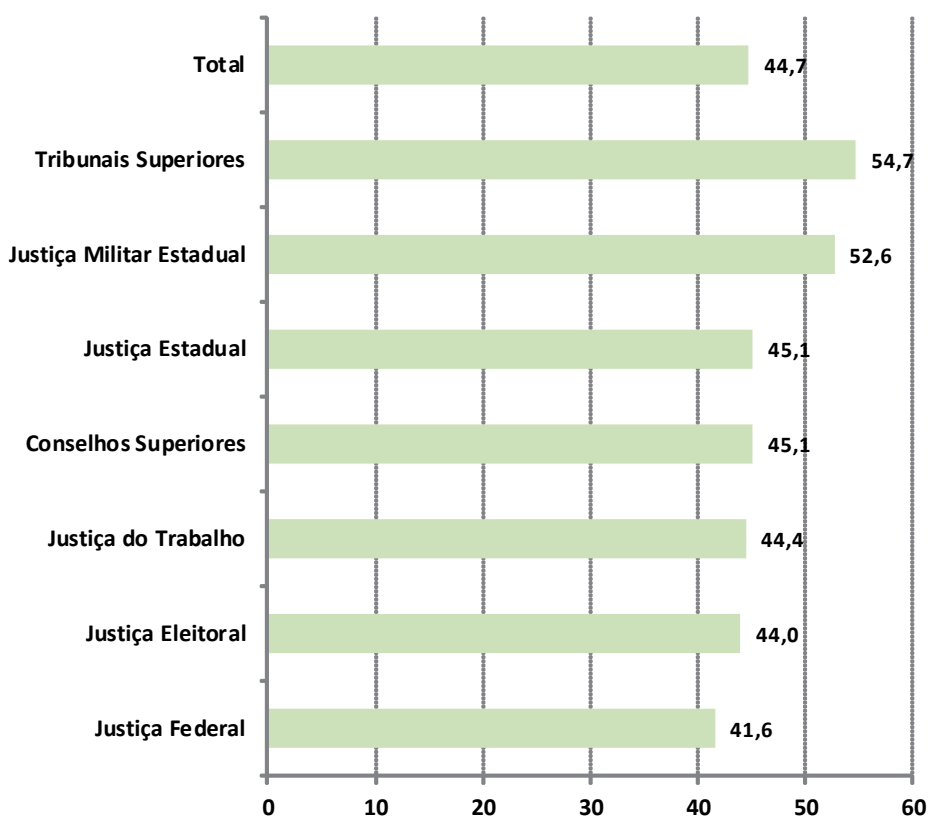
3.1.1.2. Idade média dos magistrados no ano de ingresso, segundo sexo, por ano de ingresso. Brasil, 2013.



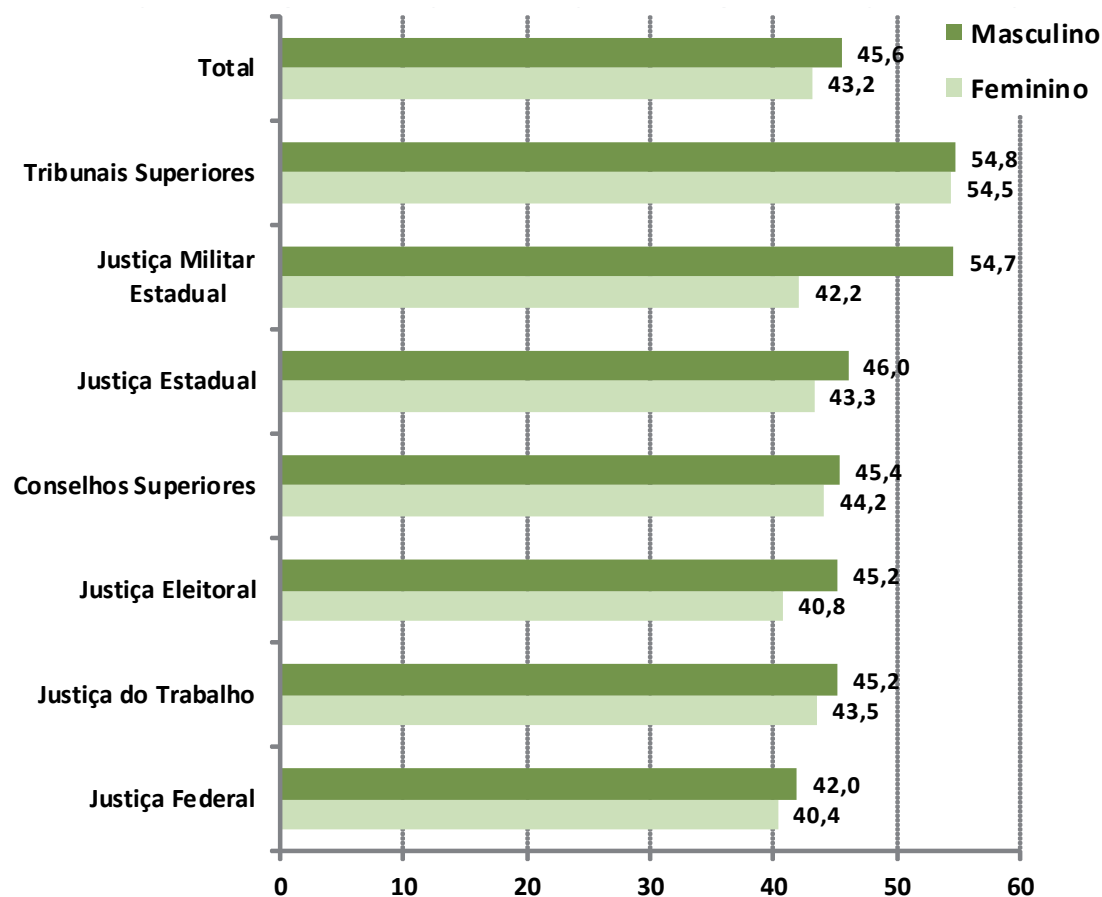
3.1.1.3. Idade média dos magistrados no ano de ingresso, segundo sexo, por ano de ingresso. Brasil.2013.



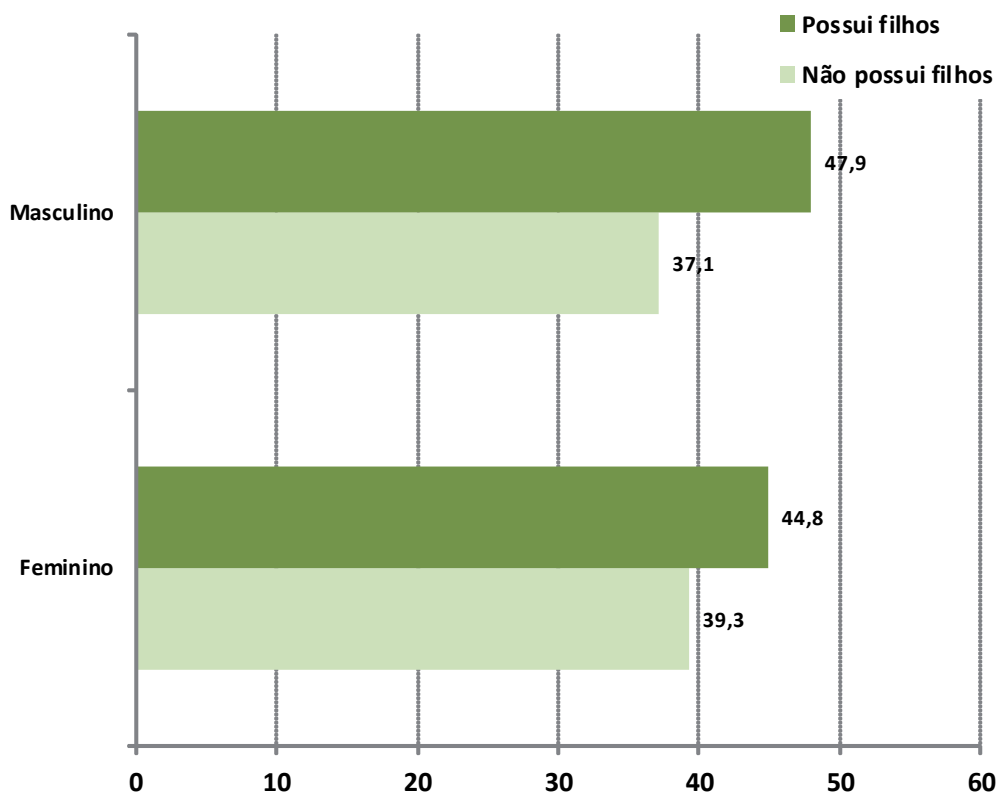
3.1.1.4. Idade média dos magistrados segundo ramos de Justiça. Brasil, 2013.



3.1.1.5. Idade média dos magistrados segundo sexo, por ramos de Justiça. Brasil, 2013.

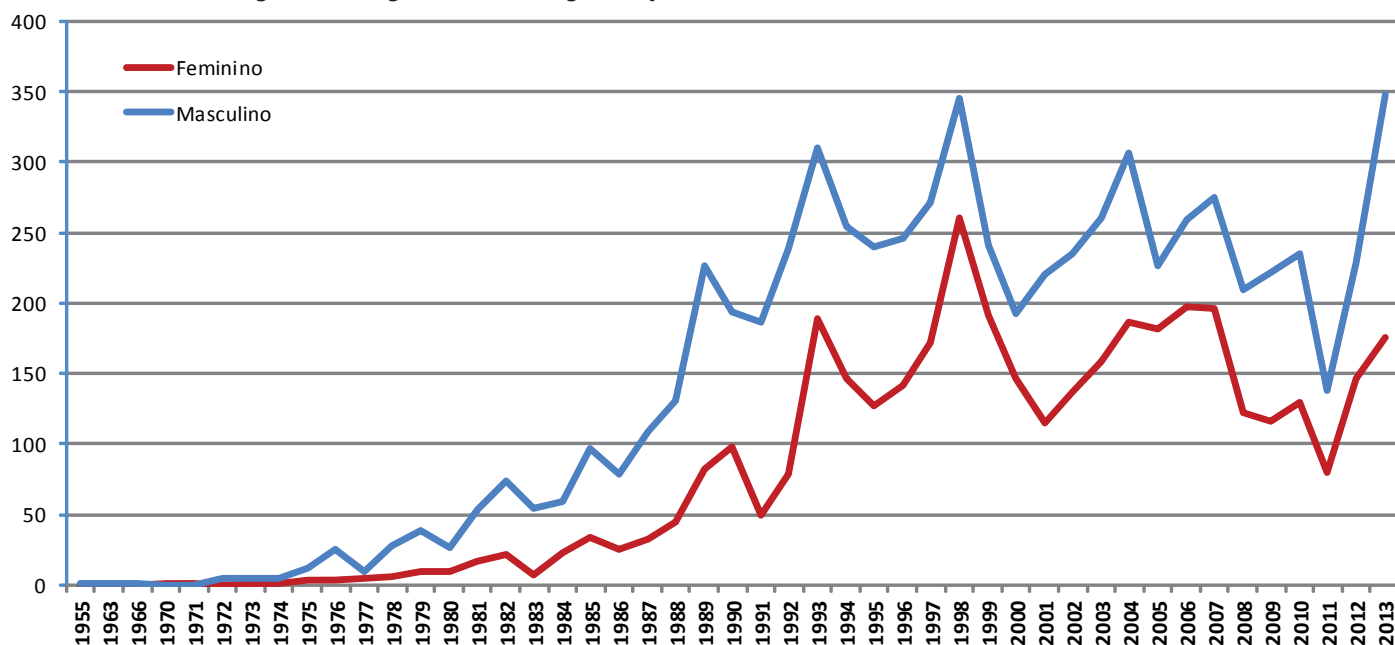


3.1.1.6. Idade média dos magistrados segundo sexo e se possuem ou não filhos. Brasil, 2013.

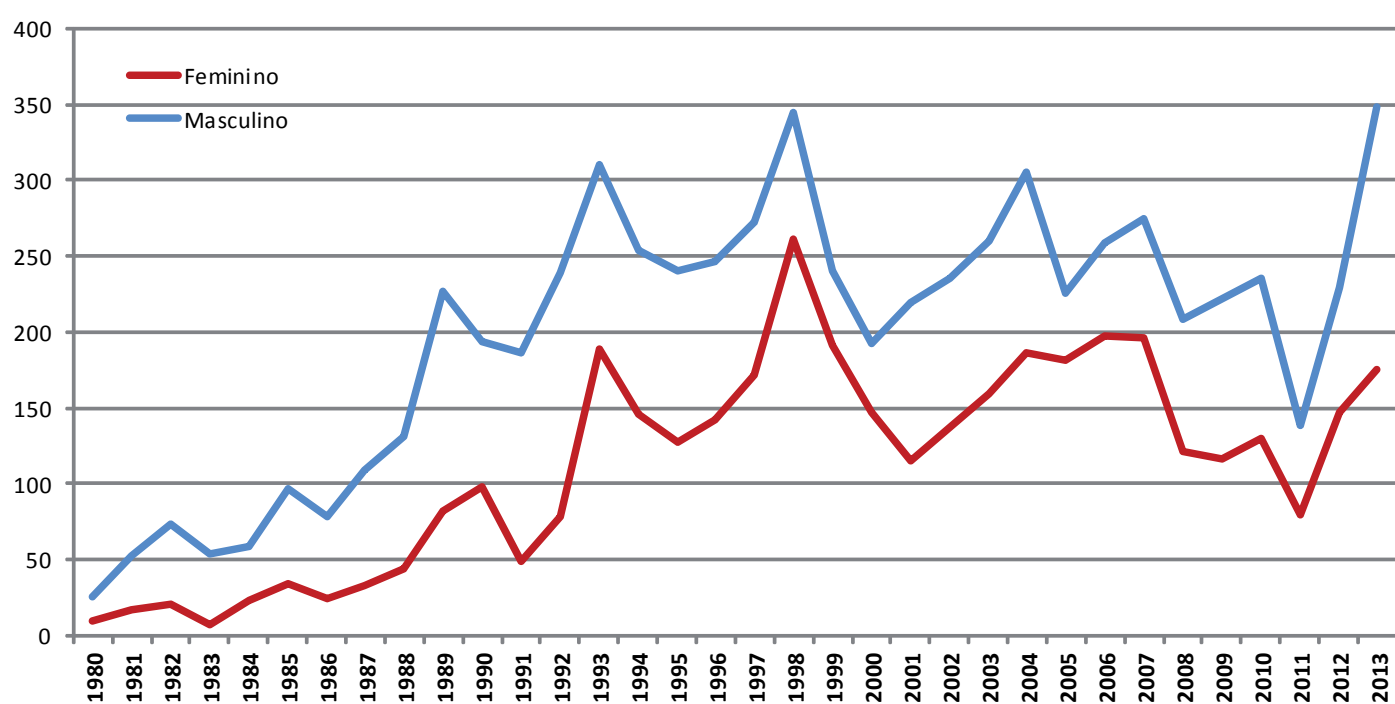


3.1.2. SEXO

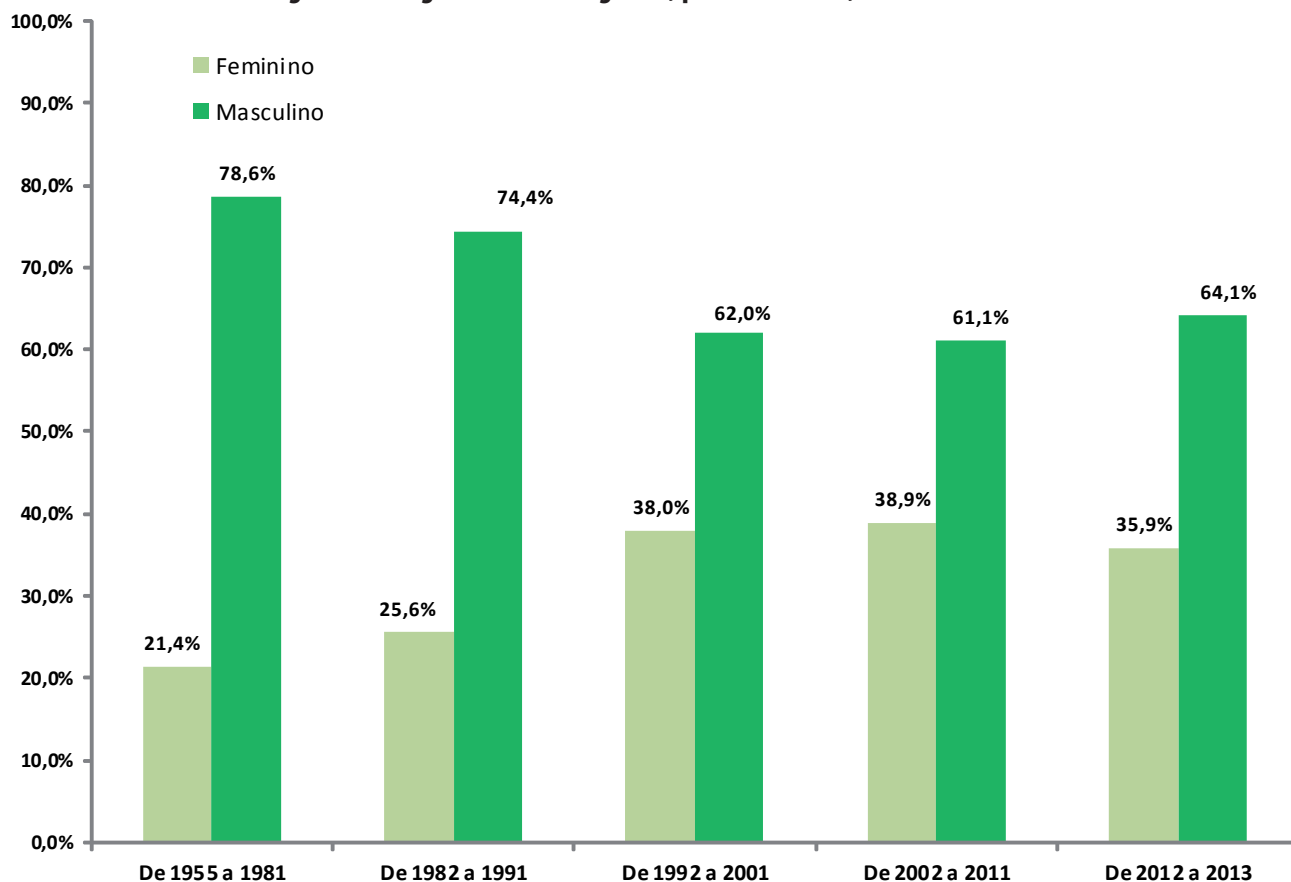
3.1.2.1. Número de magistrados segundo ano de ingresso, por sexo. Brasil, 2013.



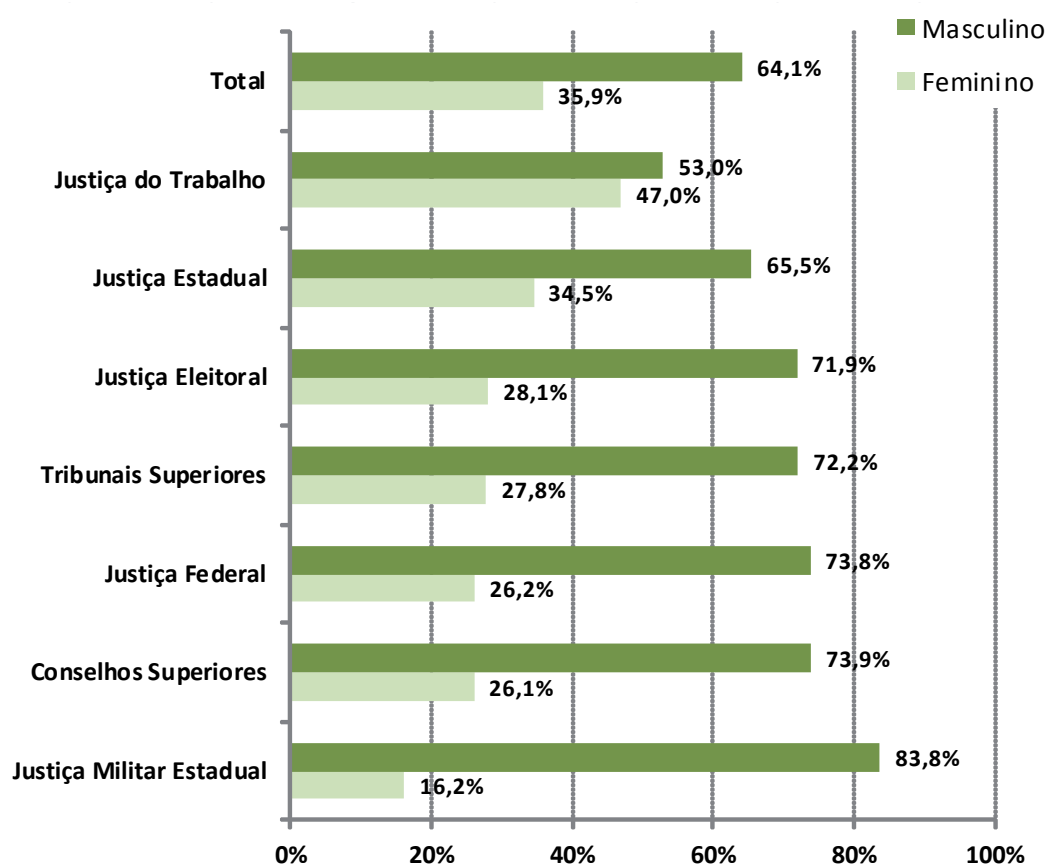
3.1.2.2. Número de magistrados segundo ano de ingresso, por sexo. Brasil, 2013.



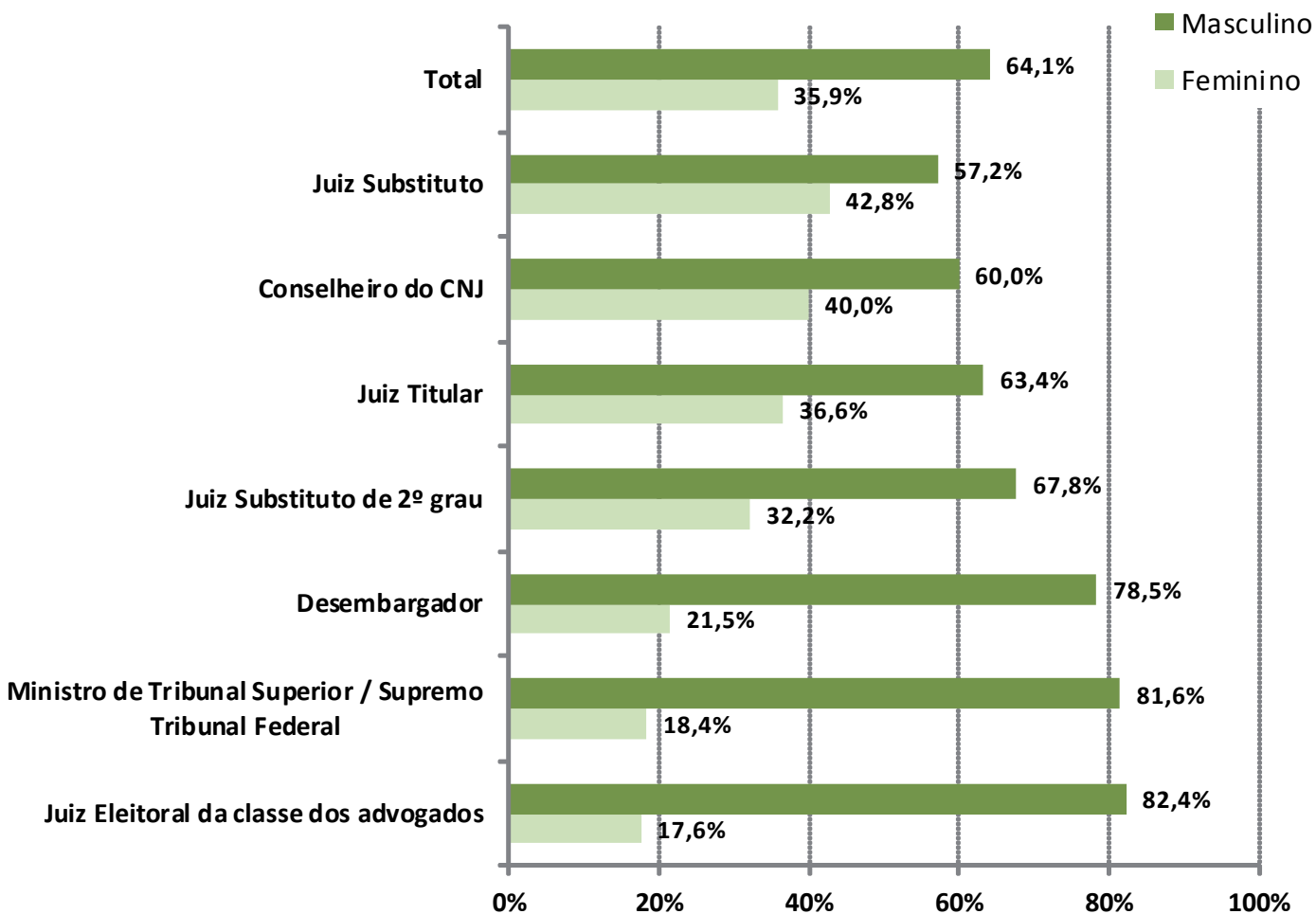
3.1.2.3. Percentual de magistrados segundo ano de ingresso, por sexo. Brasil, 2013.



3.1.2.4. Percentual de magistrados segundo ramos de Justiça, por sexo. Brasil, 2013.

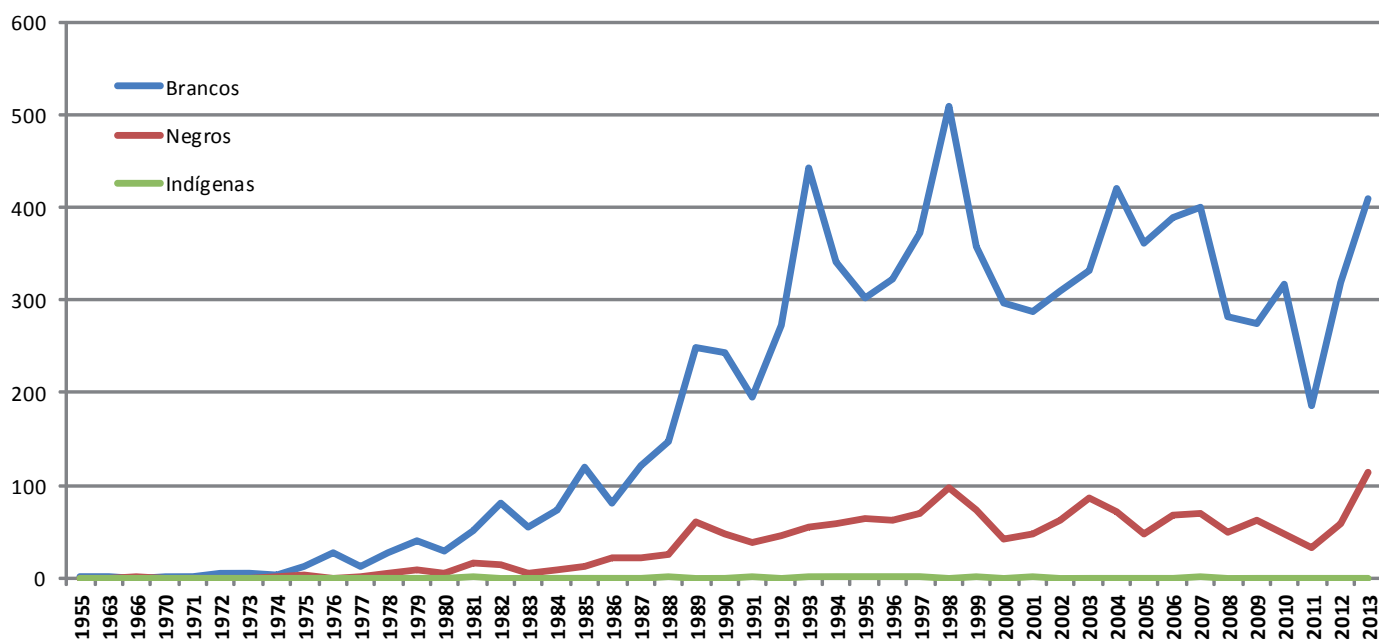


3.1.2.5. Percentual de magistrados segundo tipo de carreira, por sexo. Brasil, 2013.



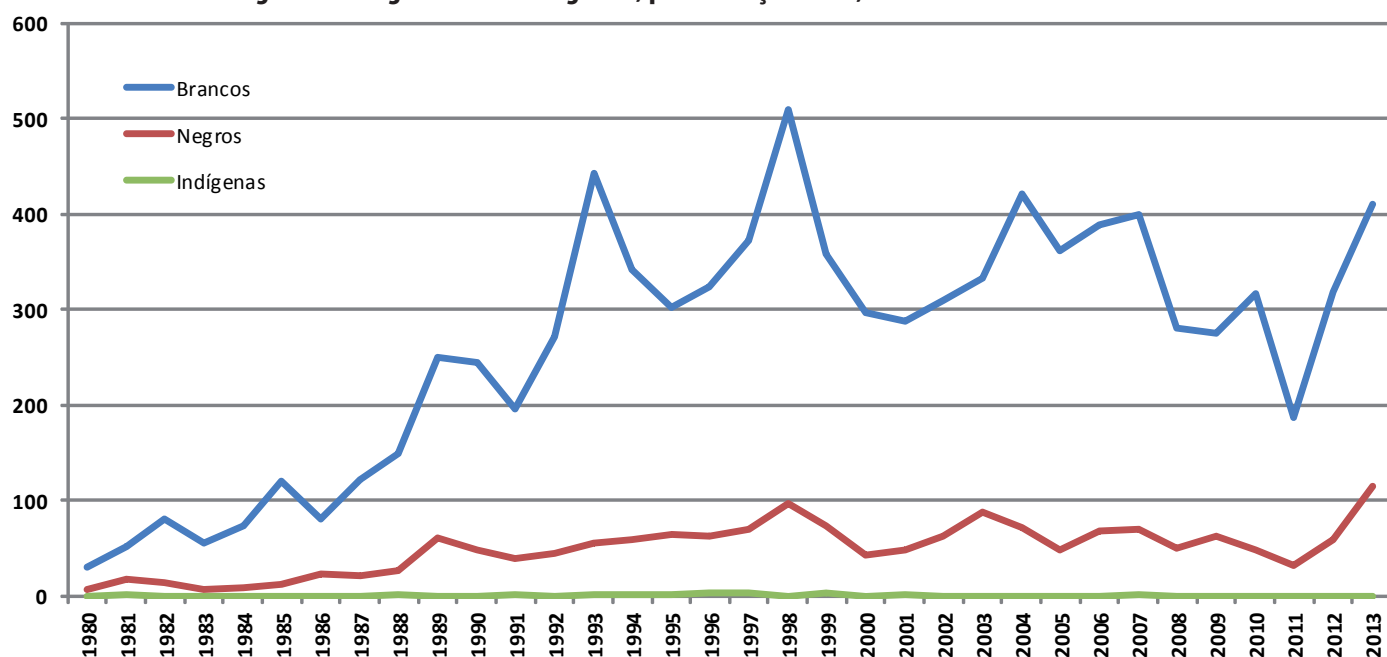
3.1.3. COR/RAÇA

3.1.3.1. Número de magistrados segundo ano de ingresso, por cor/raça. Brasil, 2013¹².

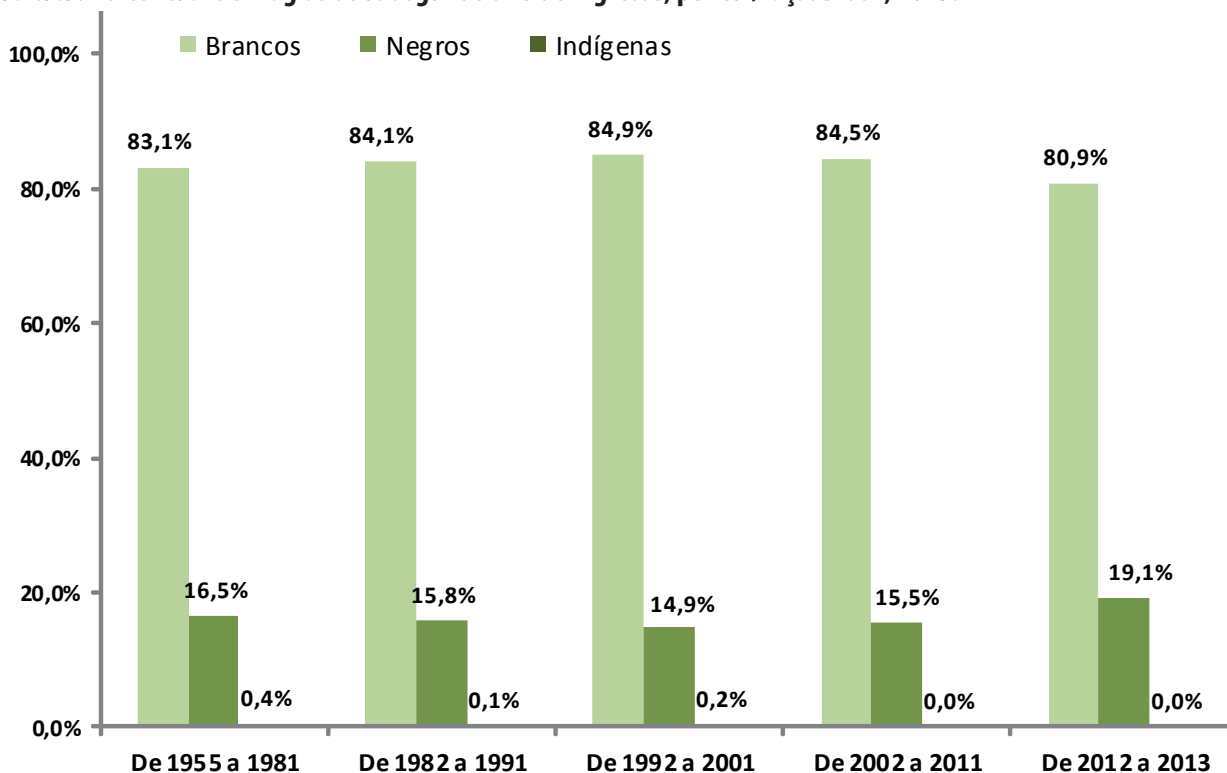


¹² Nos gráficos 3.1.3.1, 3.1.3.2, 3.1.3.3 e 3.1.3.6 desta seção, a categoria “brancos” engloba os servidores que se declararam “brancos” e os que se declararam “amarelos”; e a categoria “negros” engloba os servidores autodeclarados “pretos” e “pardos”.

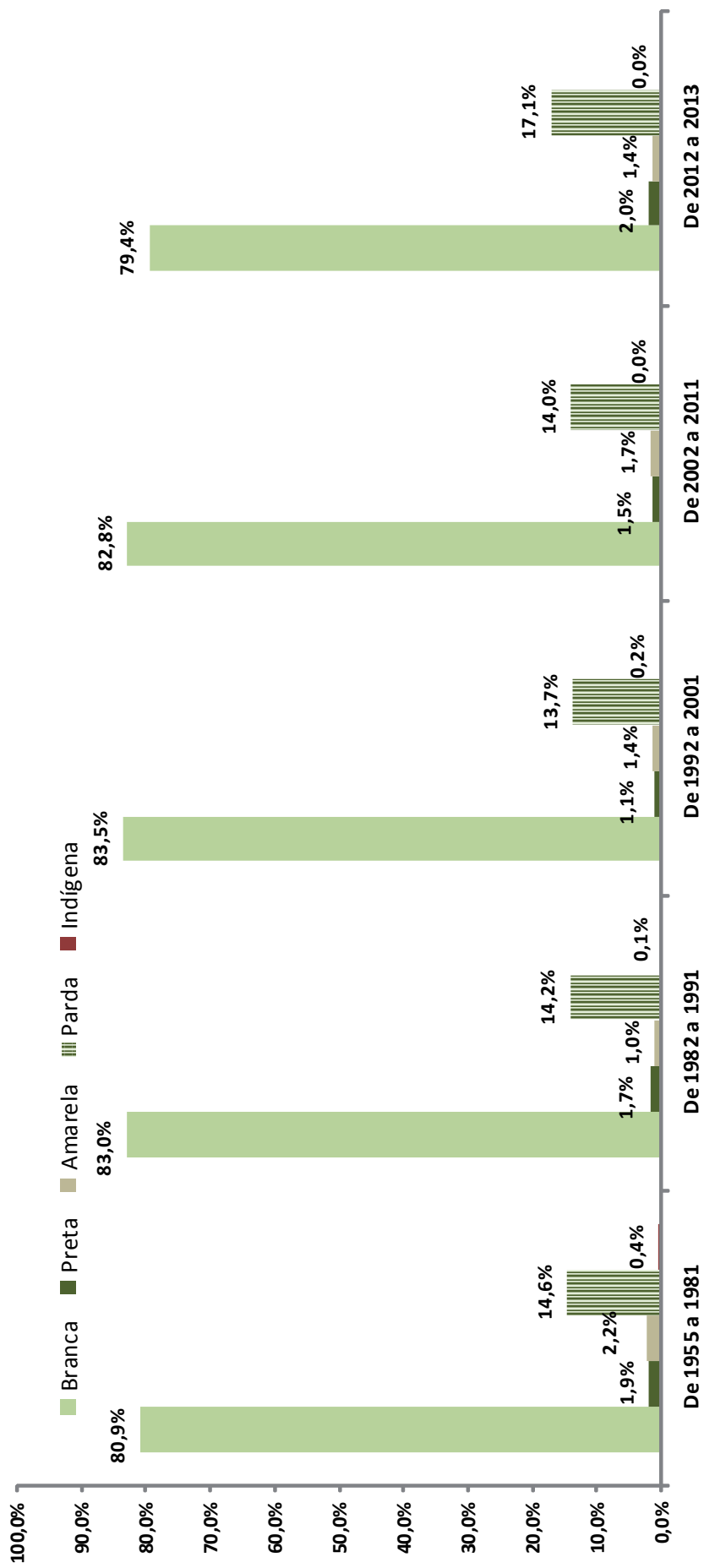
3.1.3.2. Número de magistrados segundo ano de ingresso, por cor/raça. Brasil, 2013.



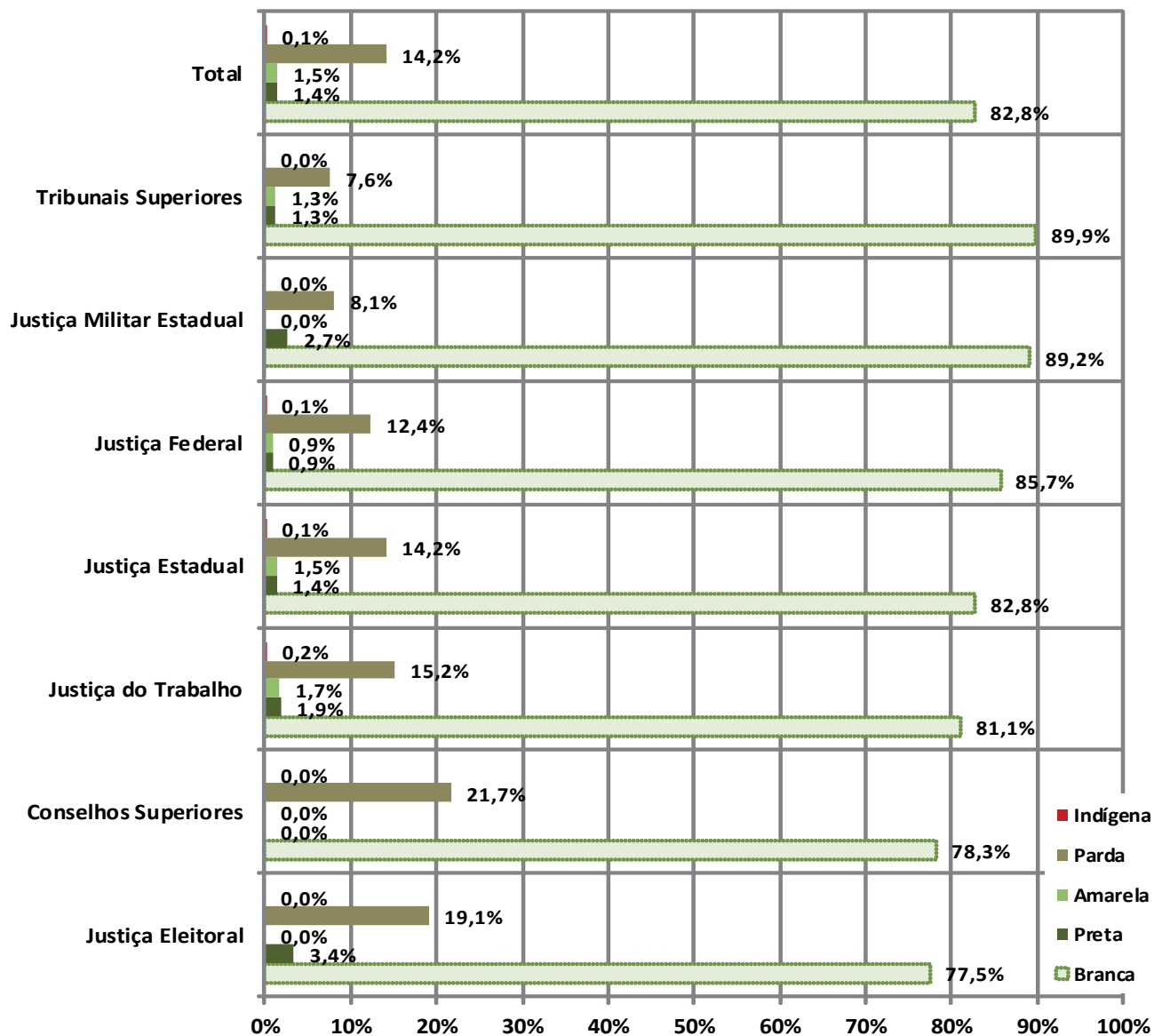
3.1.3.3. Percentual de magistrados segundo ano de ingresso, por cor/raça. Brasil, 2013.



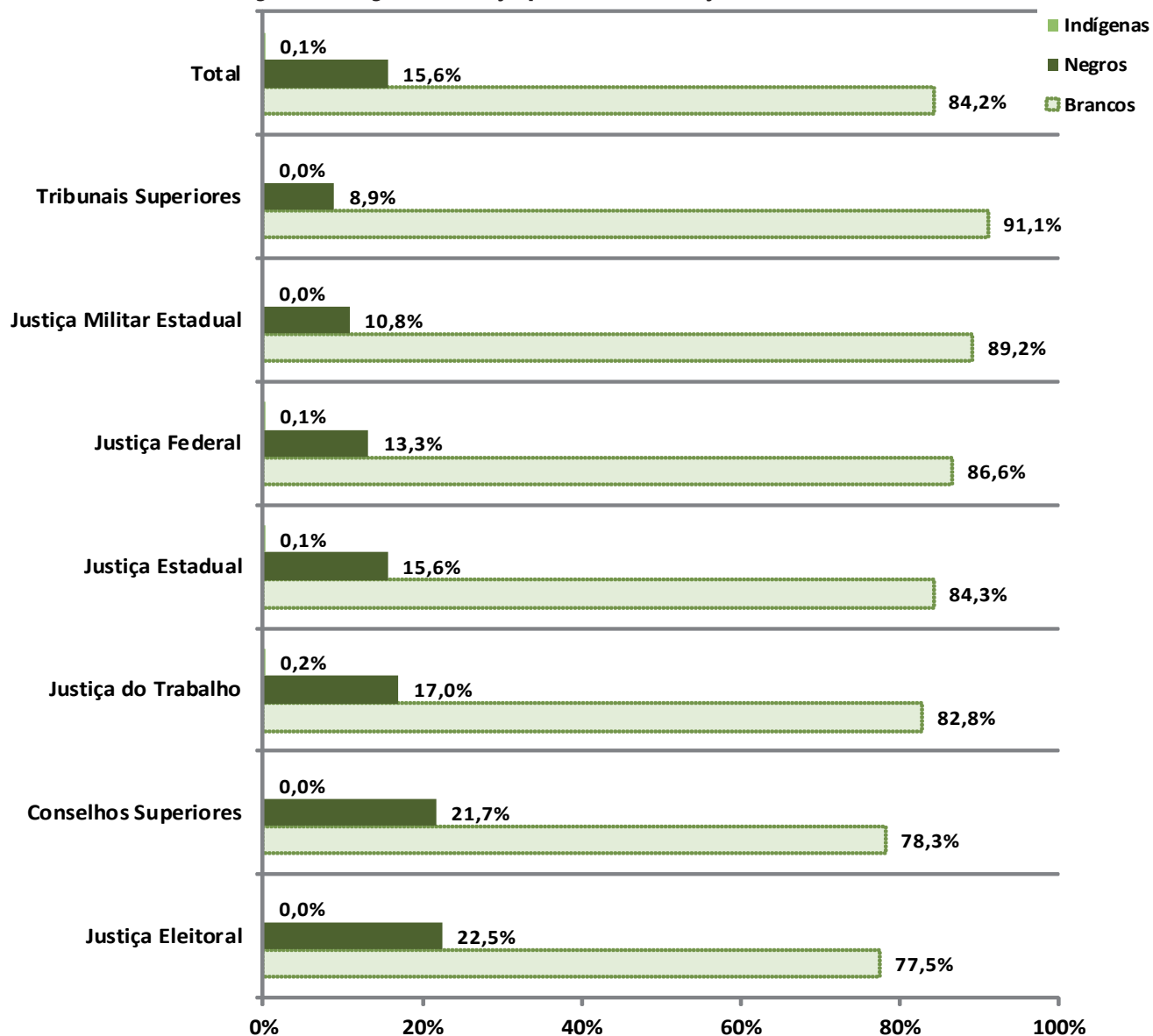
3.1.3.4. Percentual de magistrados segundo ano de ingresso, por cor/raça. Brasil, 2013.



3.1.3.5. Percentual de magistrados segundo ramos de Justiça, por cor/raça. Brasil, 2013.

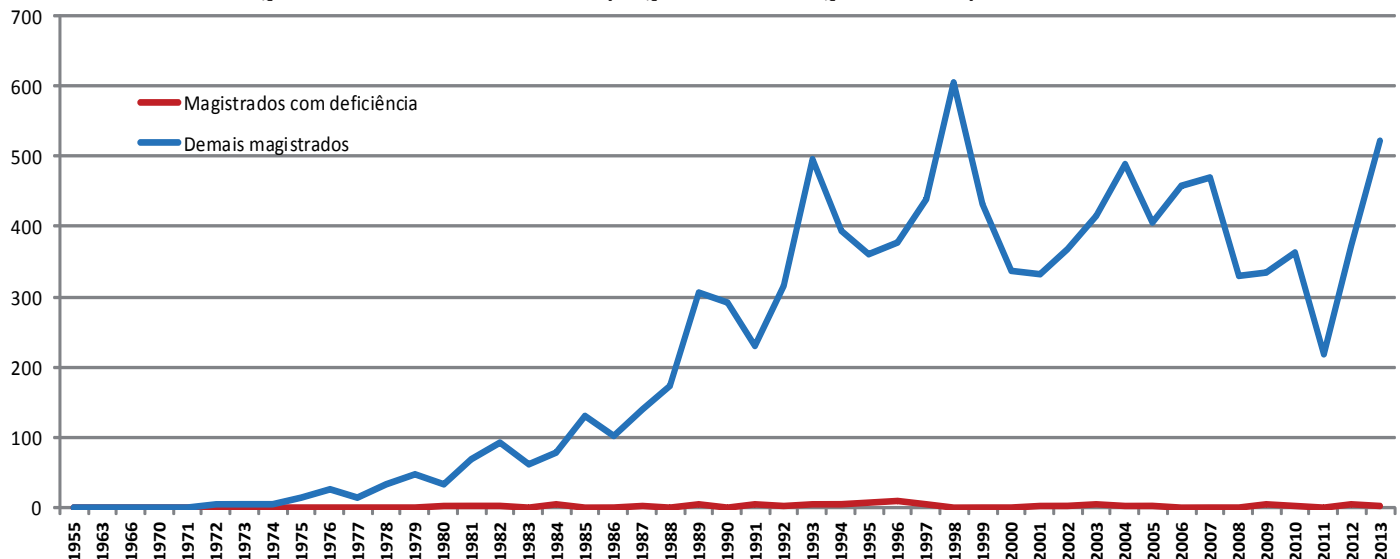


3.1.3.6. Percentual de magistrados segundo cor/raça, por ramos de Justiça. Brasil, 2013.

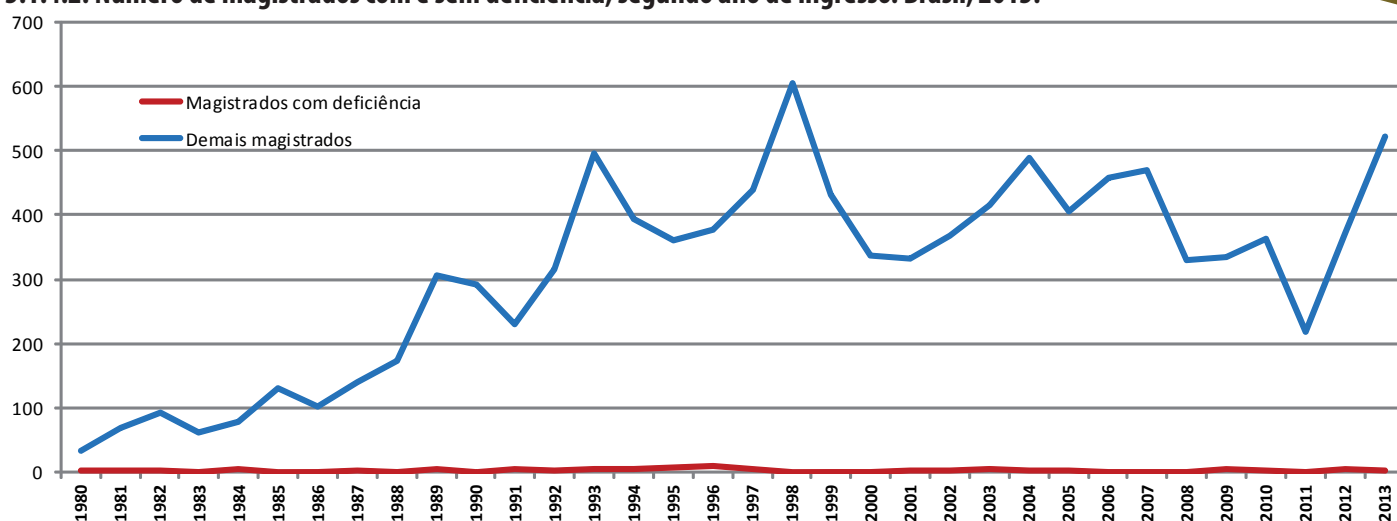


3.1.4. DEFICIÊNCIA

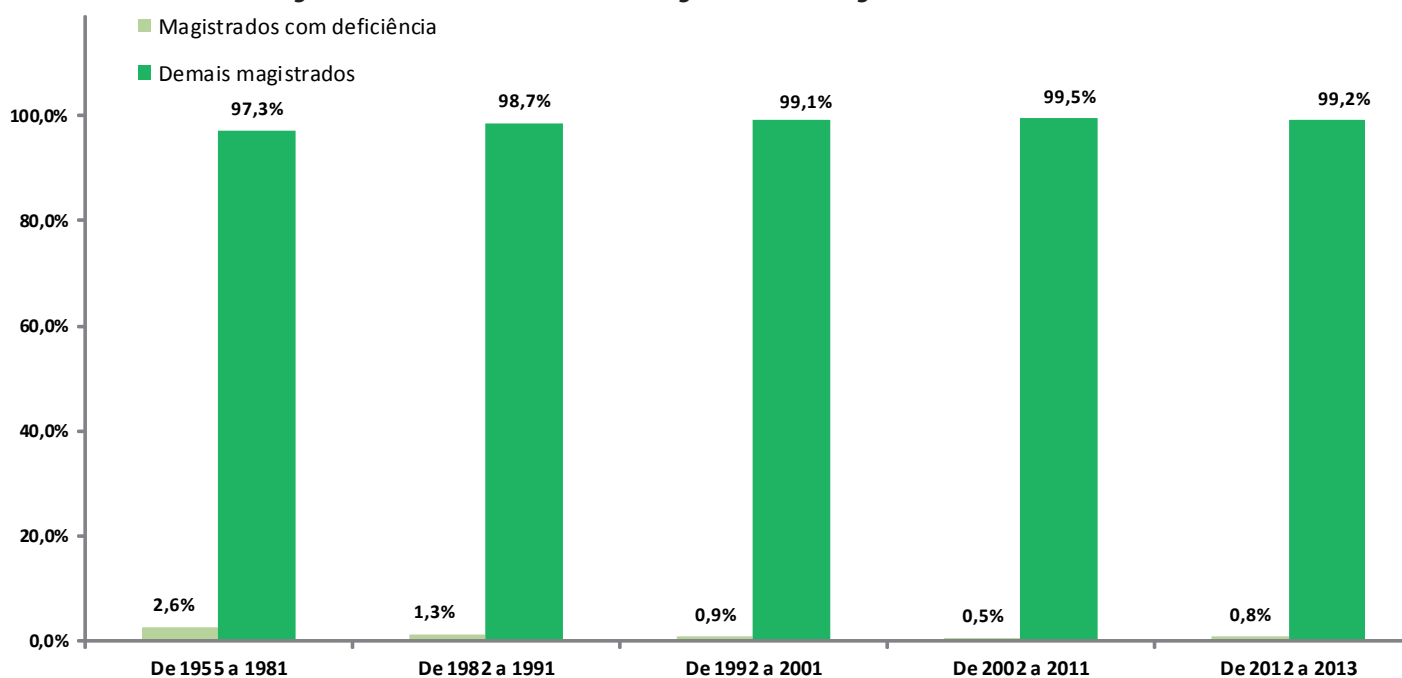
3.1.4.1. Número de magistrados com e sem deficiência, segundo ano de ingresso. Brasil, 2013.



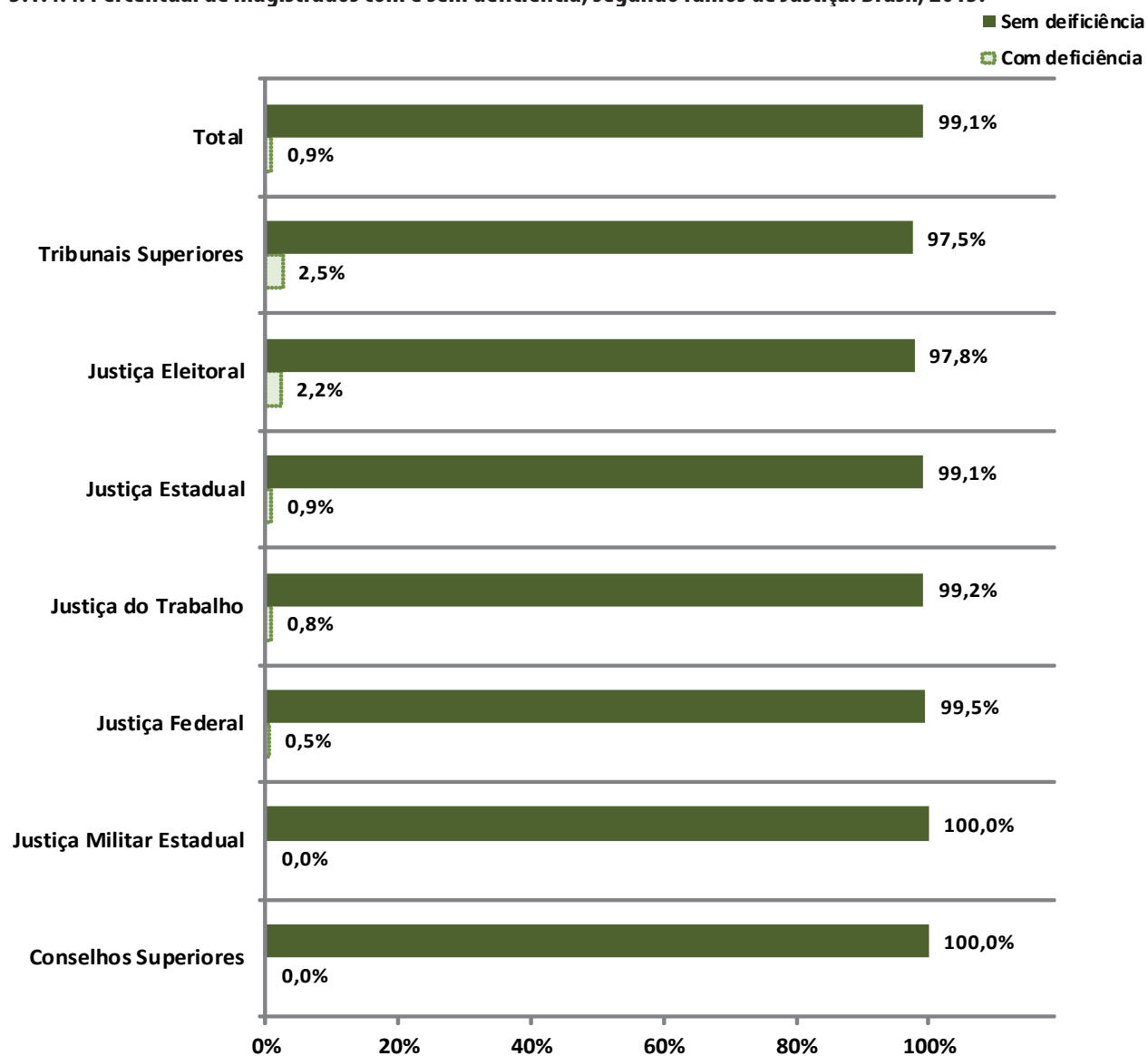
3.1.4.2. Número de magistrados com e sem deficiência, segundo ano de ingresso. Brasil, 2013.



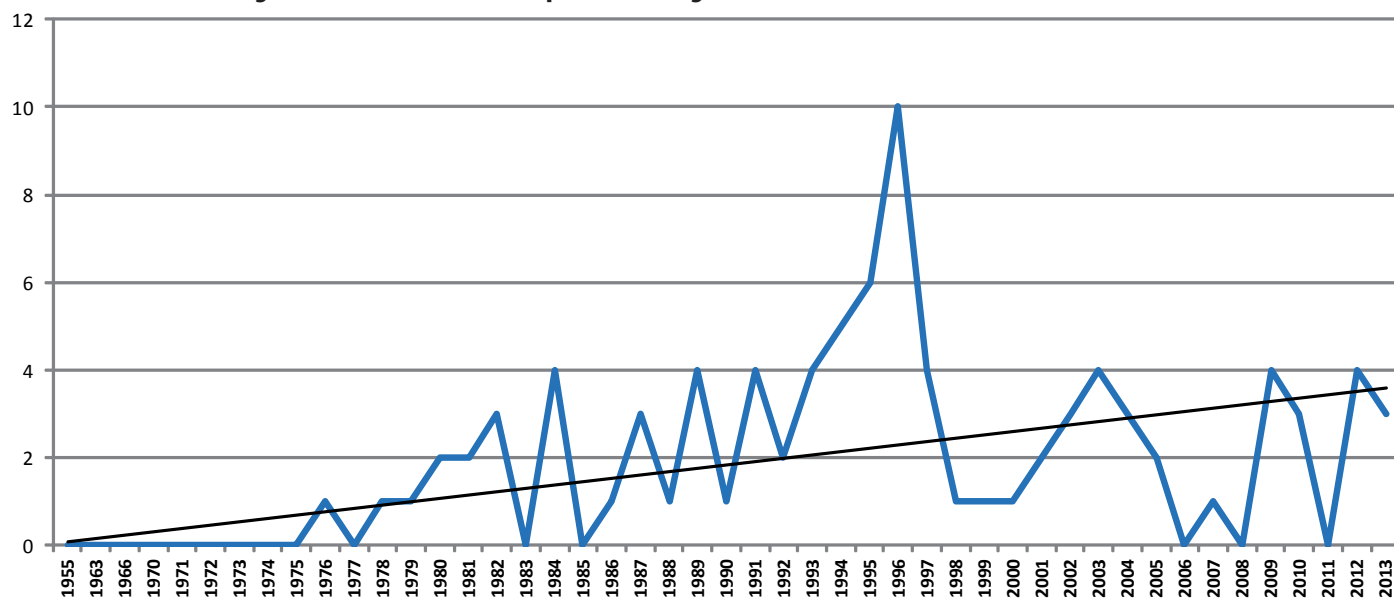
3.1.4.3. Percentual de magistrados com e sem deficiência, segundo ano de ingresso. Brasil, 2013.



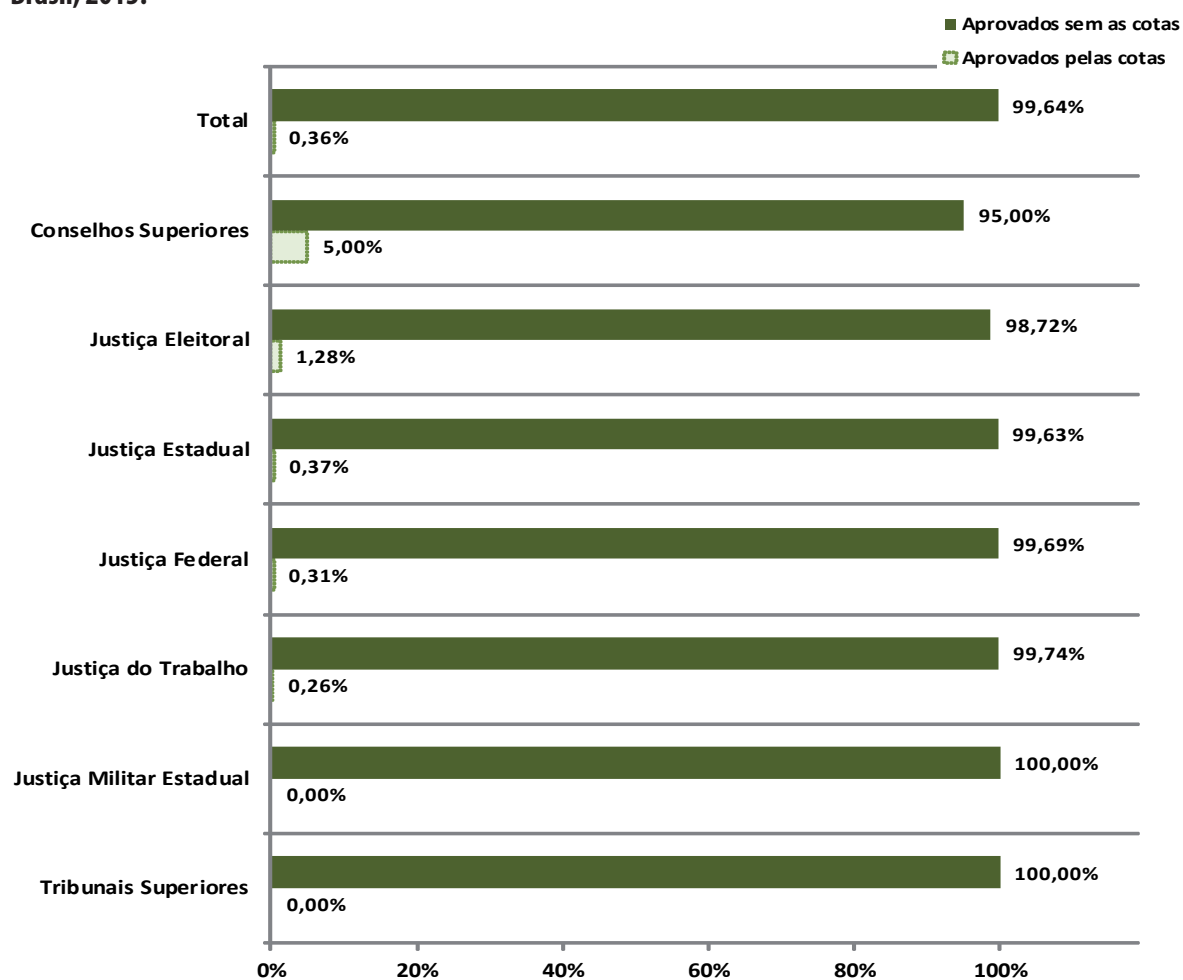
3.1.4.4. Percentual de magistrados com e sem deficiência, segundo ramos de Justiça. Brasil, 2013.



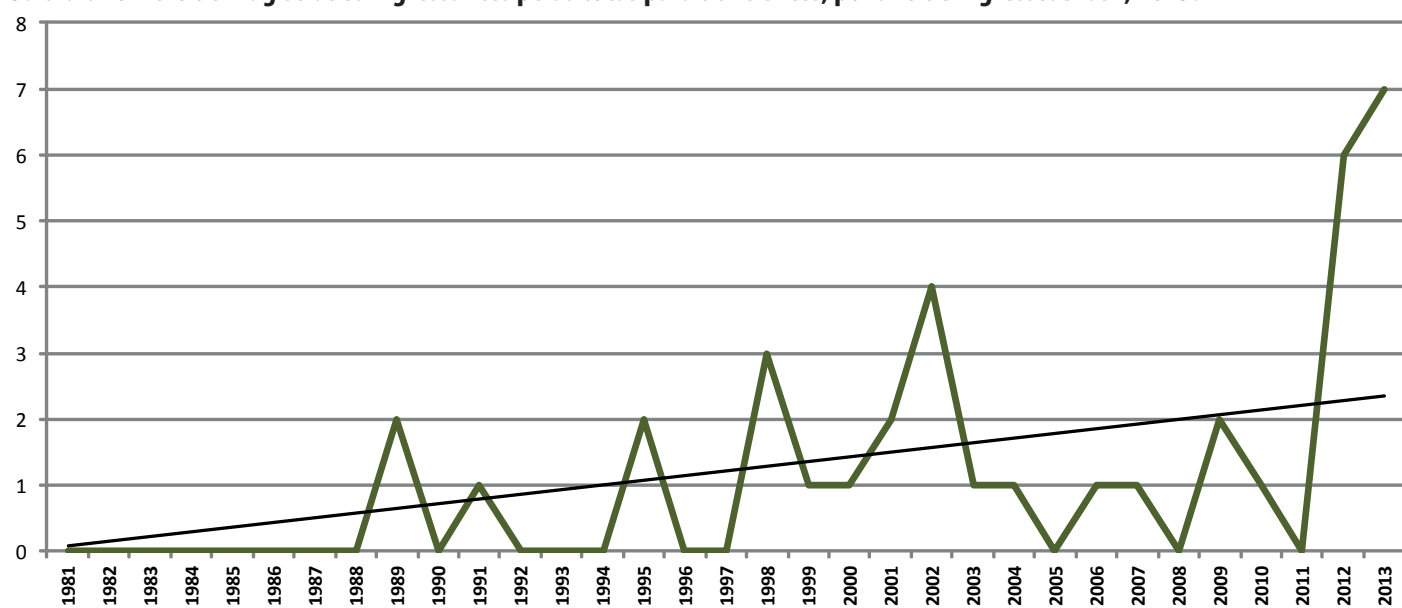
3.1.4.5. Número de magistrados com deficiência, por ano de ingresso. Brasil, 2013.



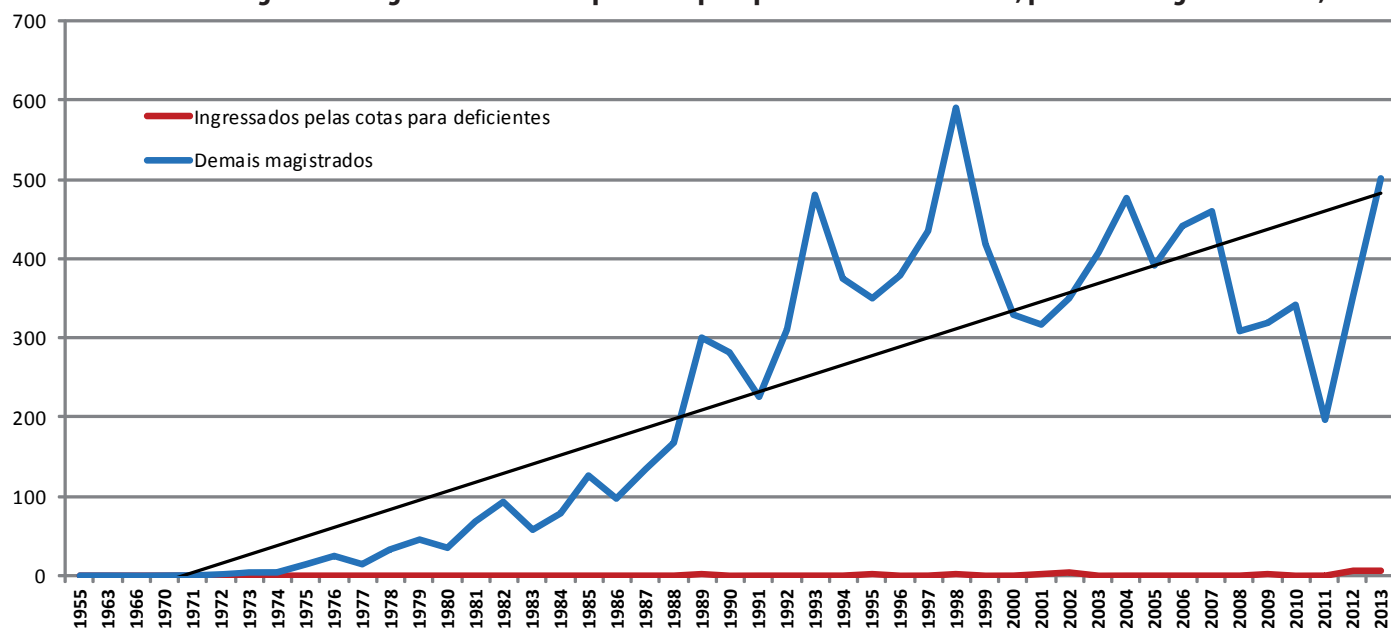
3.1.4.6. Percentual de magistrados segundo aprovação ou não por cotas para pessoas com deficiência, por ramos de Justiça. Brasil, 2013.



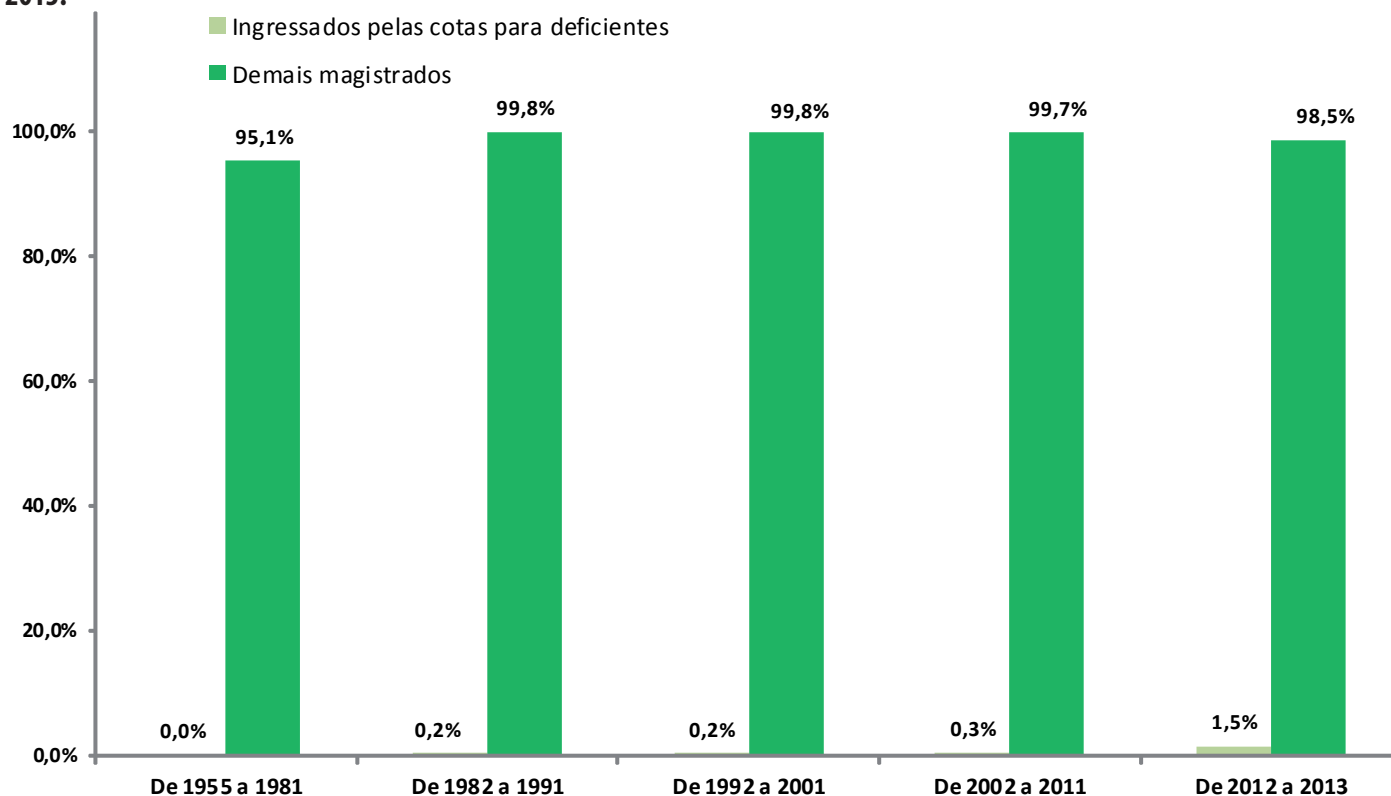
3.1.4.7. Número de magistrados ingressantes pelas cotas para deficientes, por ano de ingresso. Brasil, 2013.



3.1.4.8. Número de magistrados ingressantes ou não por cotas para pessoas com deficiência, por ano de ingresso. Brasil, 2013.

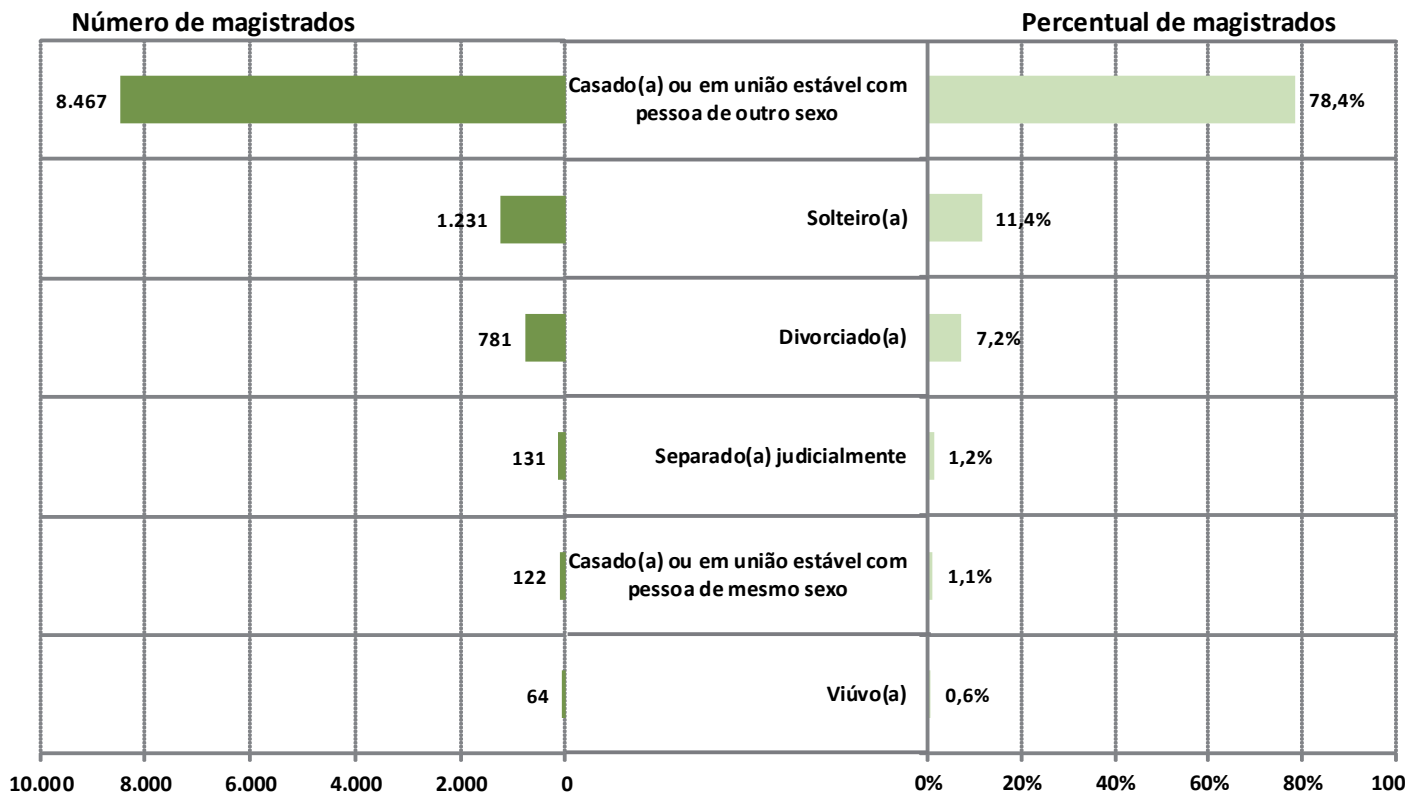


3.1.4.9. Percentual de magistrados ingressantes ou não por cotas para pessoas com deficiência, por ano de ingresso. Brasil, 2013.

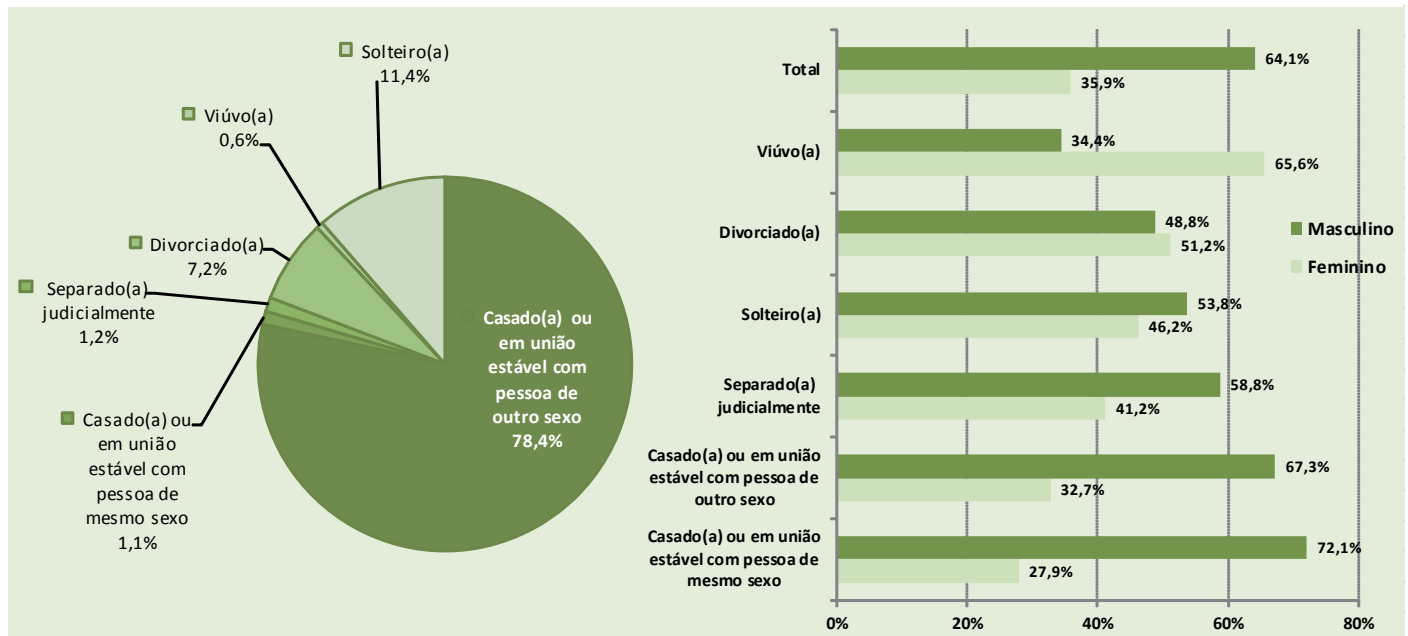


3.1.5. ESTADO CIVIL E QUANTIDADE DE FILHOS

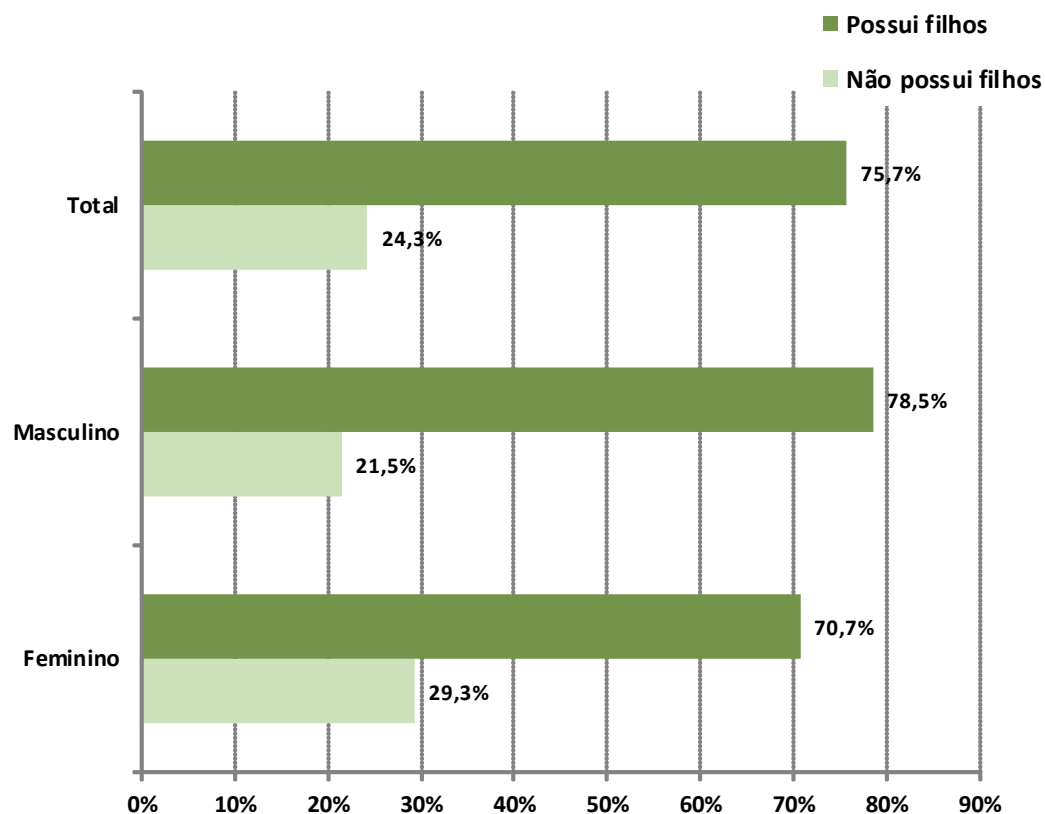
3.1.5.1. Número e percentual de magistrados segundo estado civil. Brasil, 2013.



3.1.5.2. Percentual de magistrados segundo estado civil e percentual de magistrados segundo sexo e estado civil. Brasil, 2013.

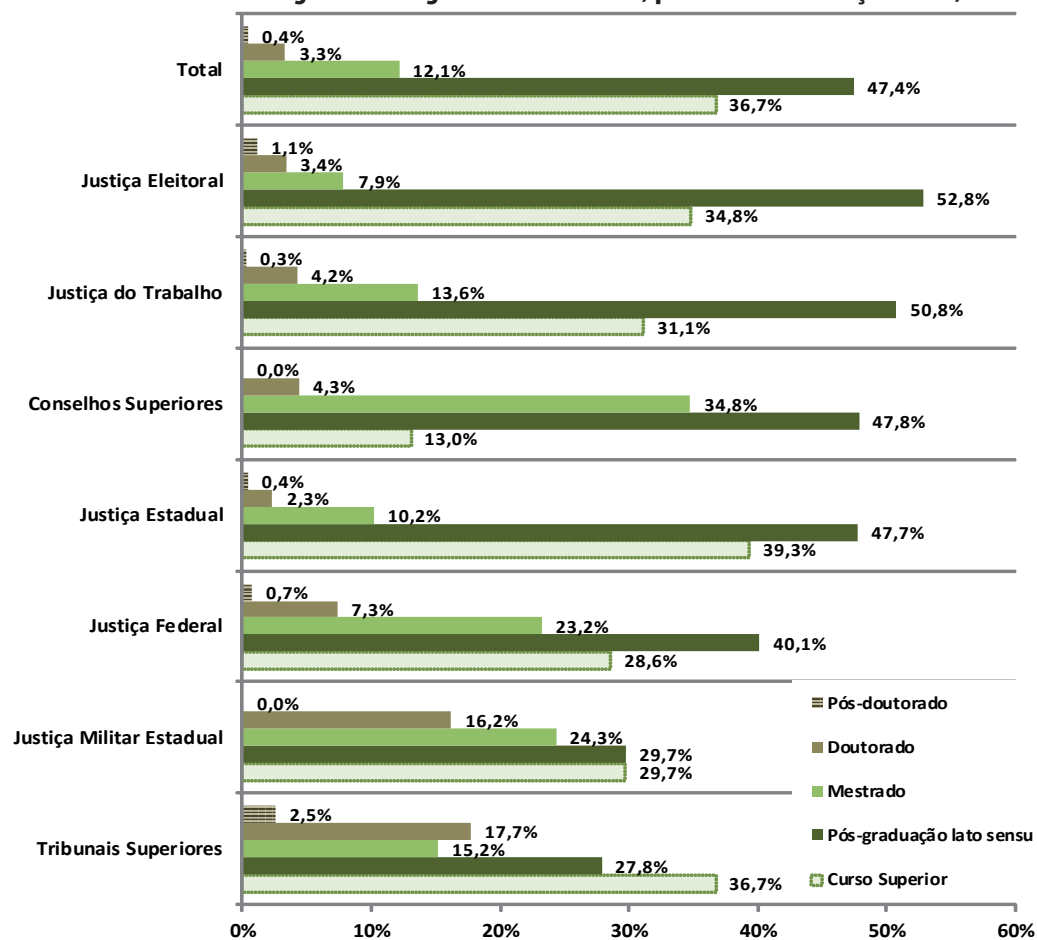


3.1.5.3. Percentual de magistrados que possuem e não possuem filhos, segundo sexo. Brasil, 2013.

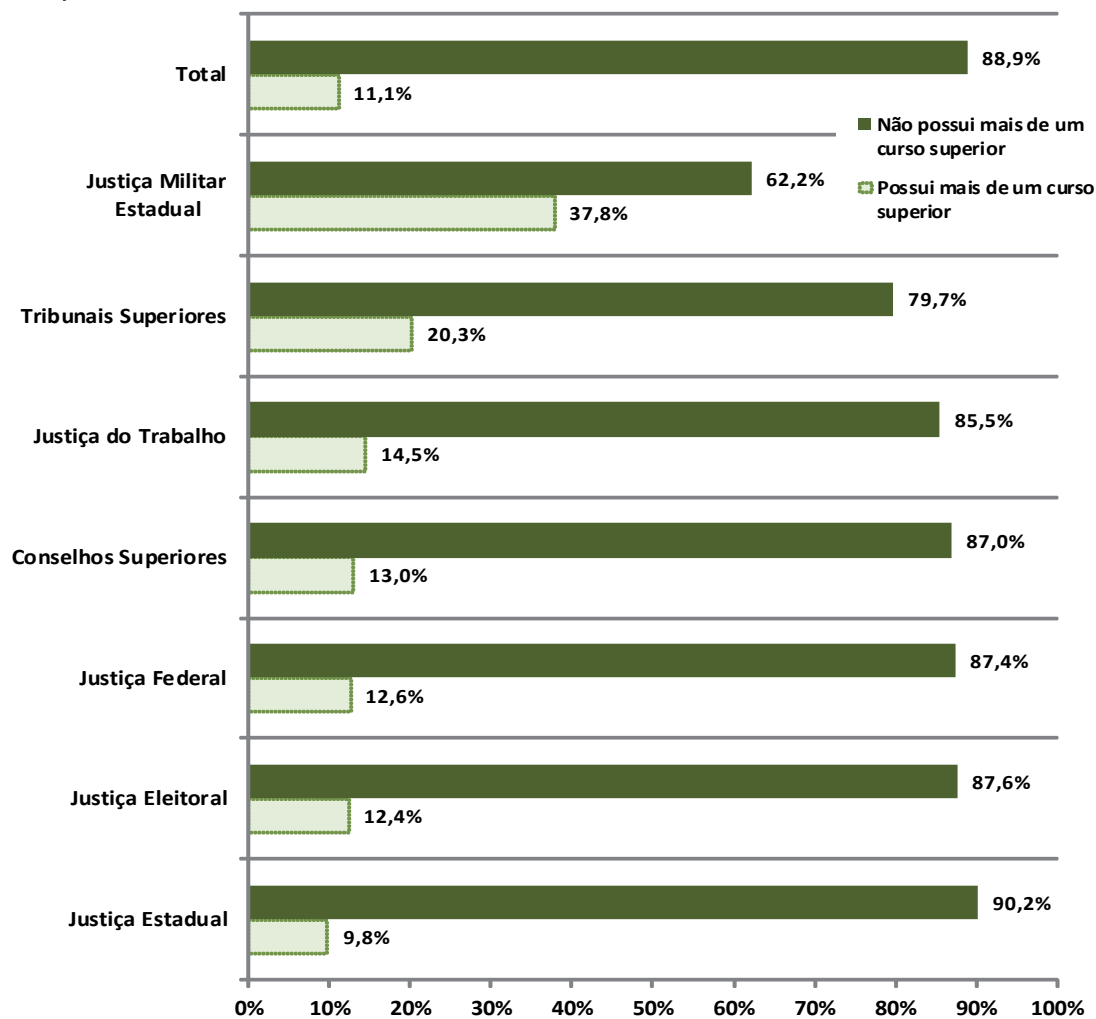


3.1.6. ESCOLARIDADE

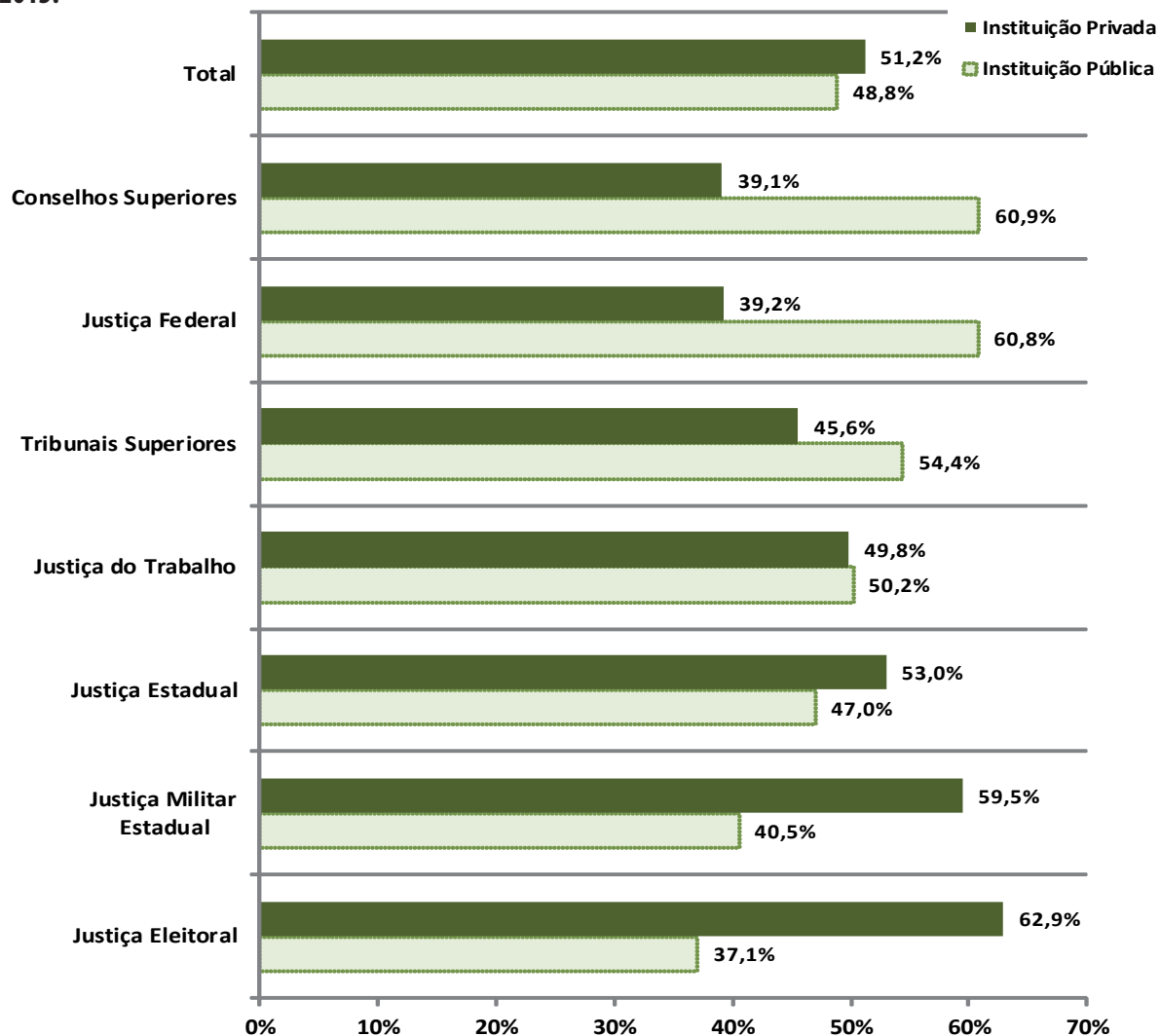
3.1.6.1. Percentual de magistrados segundo escolaridade, por ramos de Justiça. Brasil, 2013.



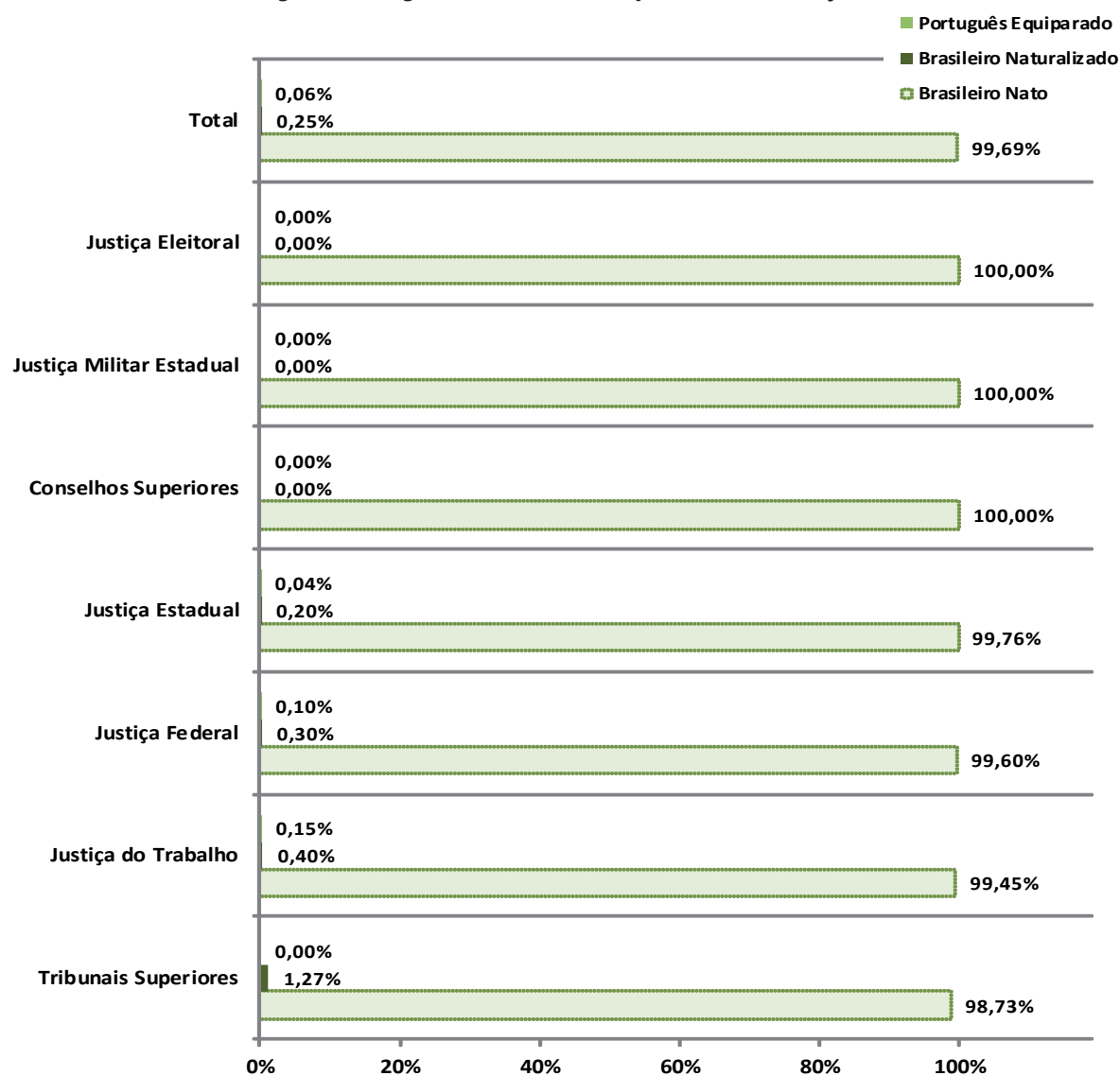
3.1.6.2. Percentual de magistrados que fizeram ou não mais de um curso superior de graduação, segundo ramos de Justiça. Brasil, 2013.



3.1.6.3. Percentual de magistrados segundo tipo de instituição em que concluiu o curso de direito, por ramos de Justiça. Brasil, 2013.



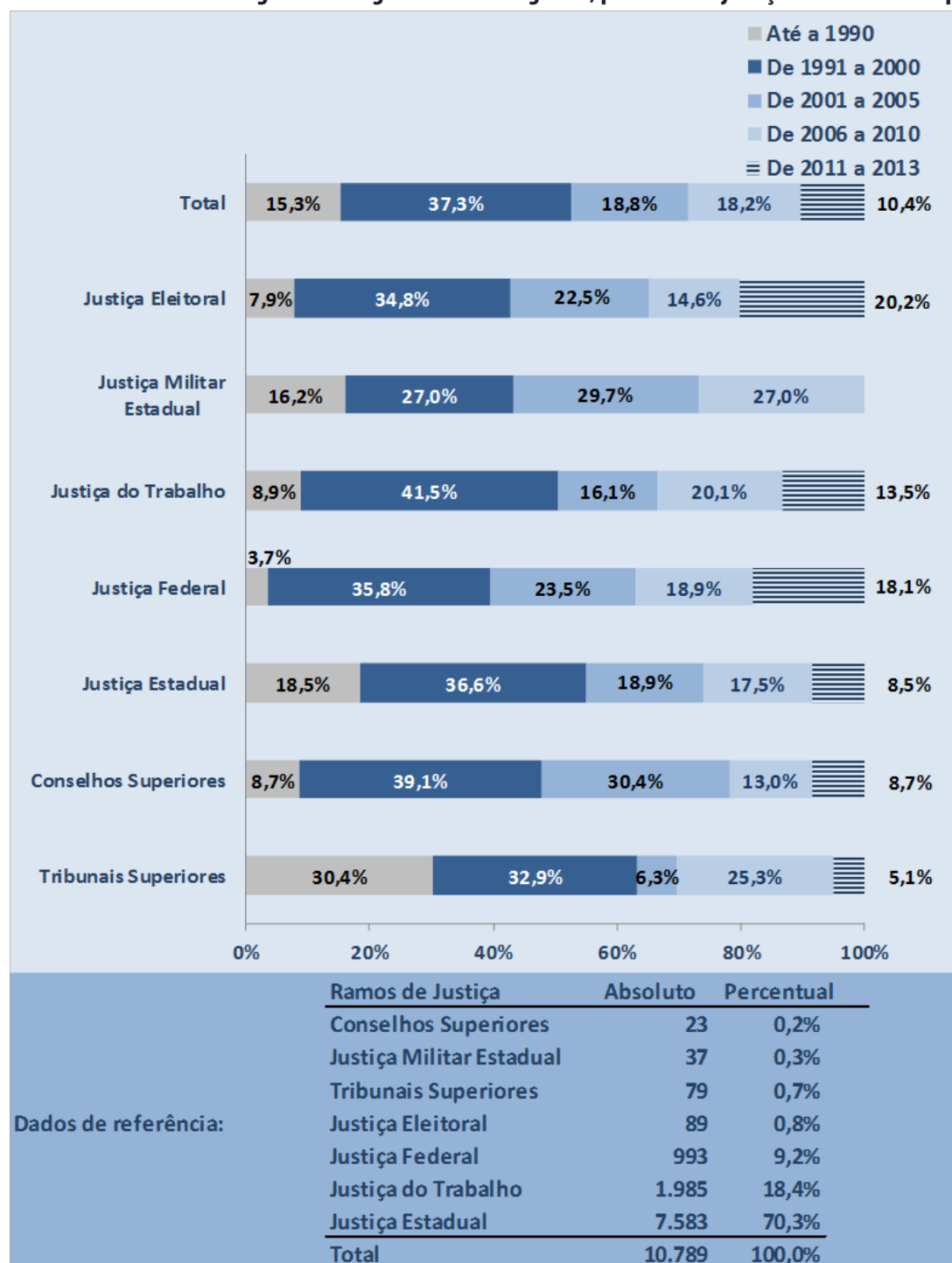
3.1.6.4. Percentual de magistrados segundo nacionalidade, por ramos de Justiça. Brasil, 2013.



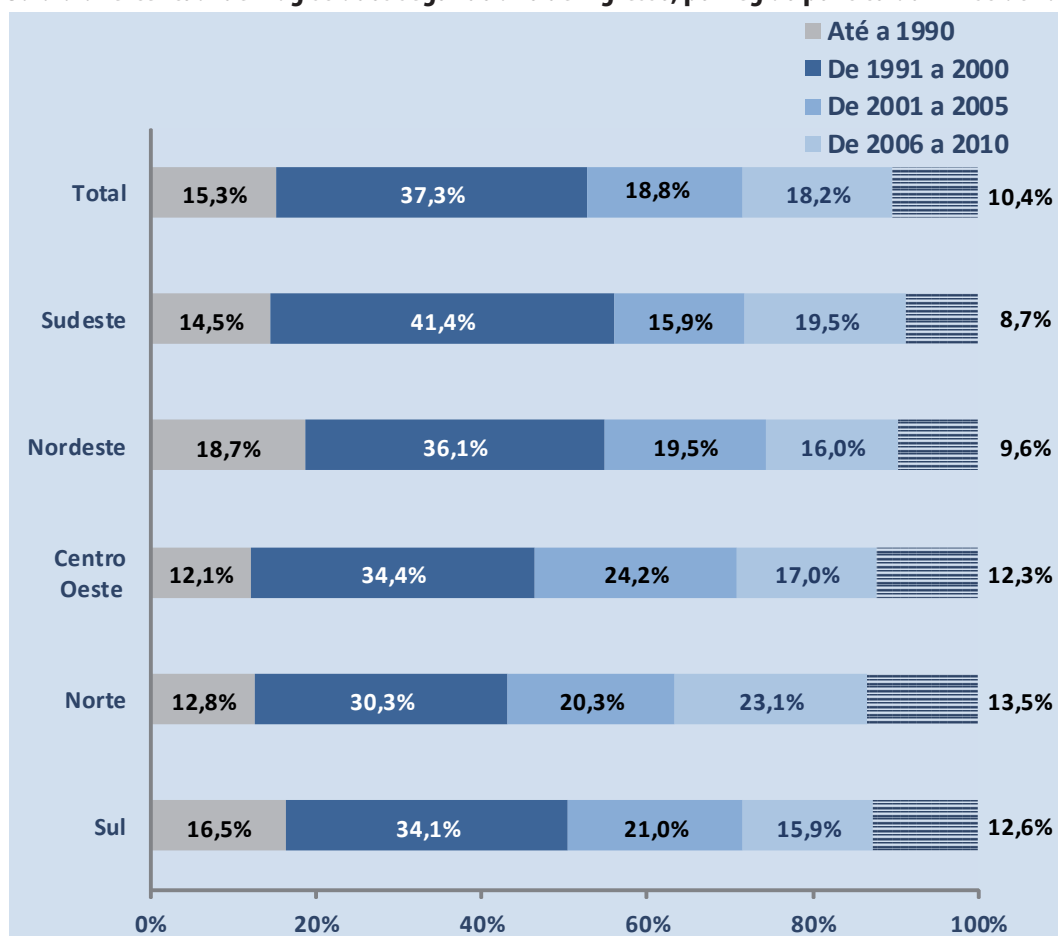
3.2. INFORMAÇÕES PROFISSIONAIS

3.2.1. INGRESSO

3.2.1.1. Percentual de magistrados segundo ano de ingresso, por ramo de justiça do tribunal em que trabalha. Brasil, 2013.

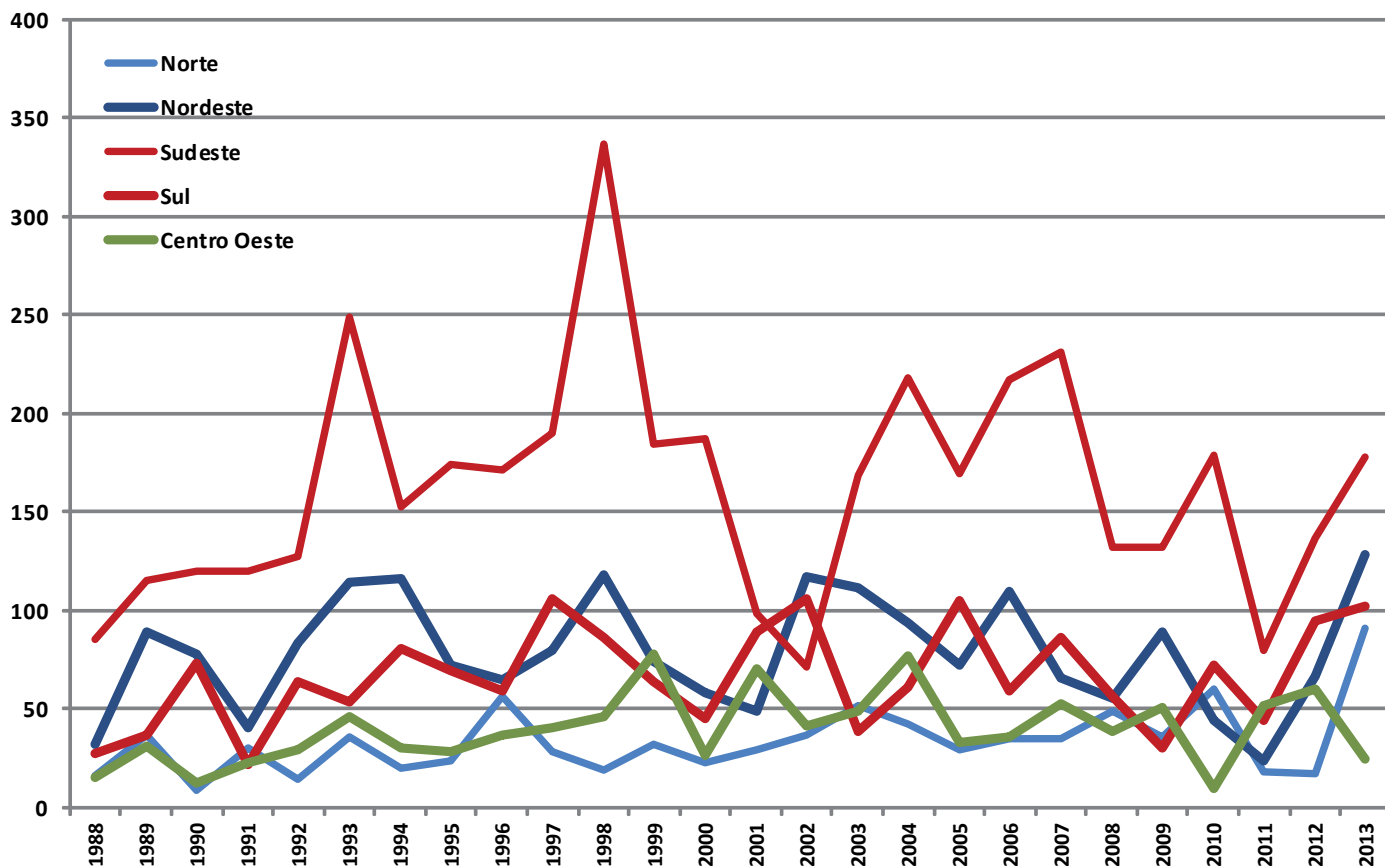


3.2.1.2. Percentual de magistrados segundo ano de ingresso, por região político-administrativa em que trabalha. Brasil, 2013.

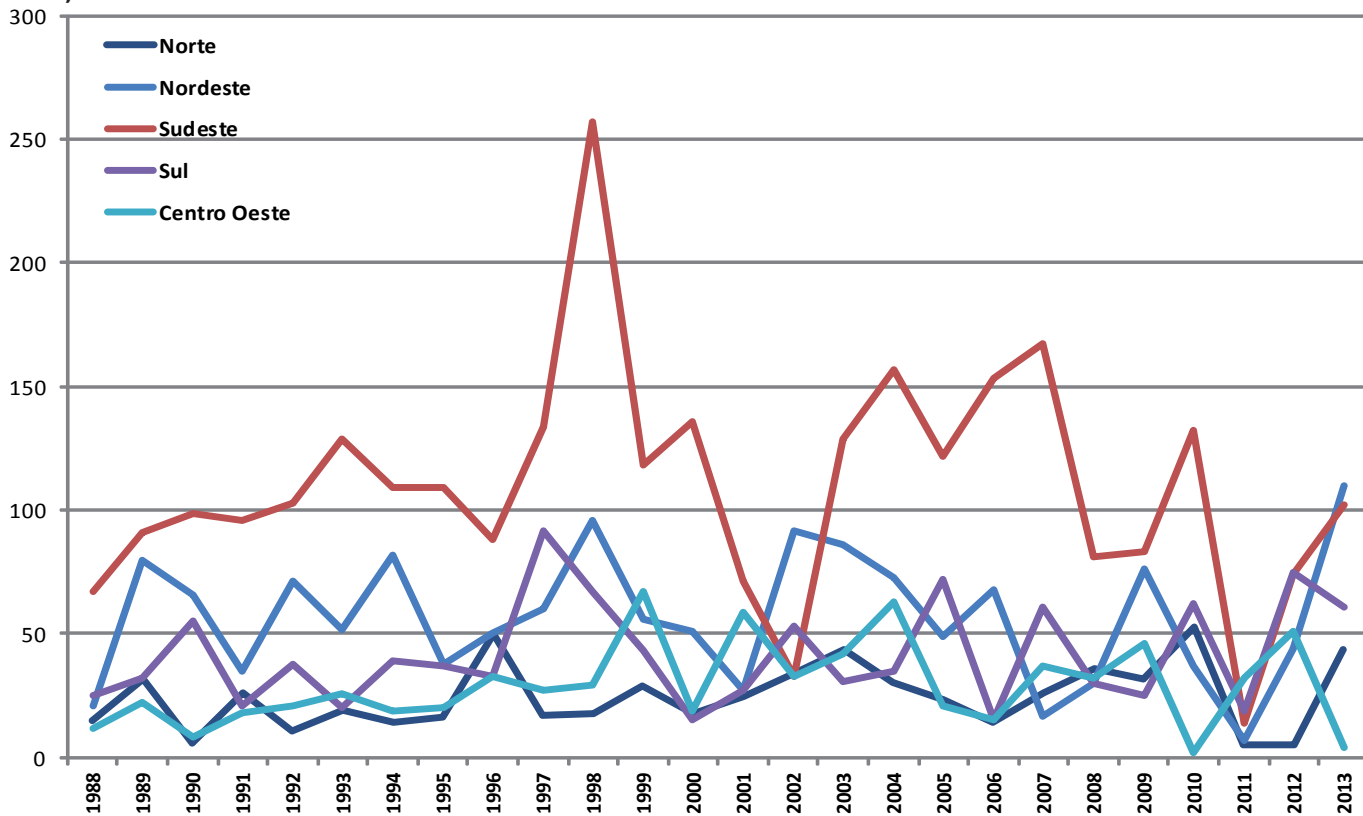


Dados de referência:	Regiões	Absoluto	Percentual
	Norte	931	8,6%
Nordeste	2.270	21,0%	
Sudeste	4.566	42,3%	
Sul	1.908	17,7%	
Centro Oeste	1.114	10,3%	
Total	10.789	100,0%	

3.2.1.3. Número de magistrados segundo ano de ingresso, por região político-administrativa do tribunal em que trabalha. Brasil, 2013.

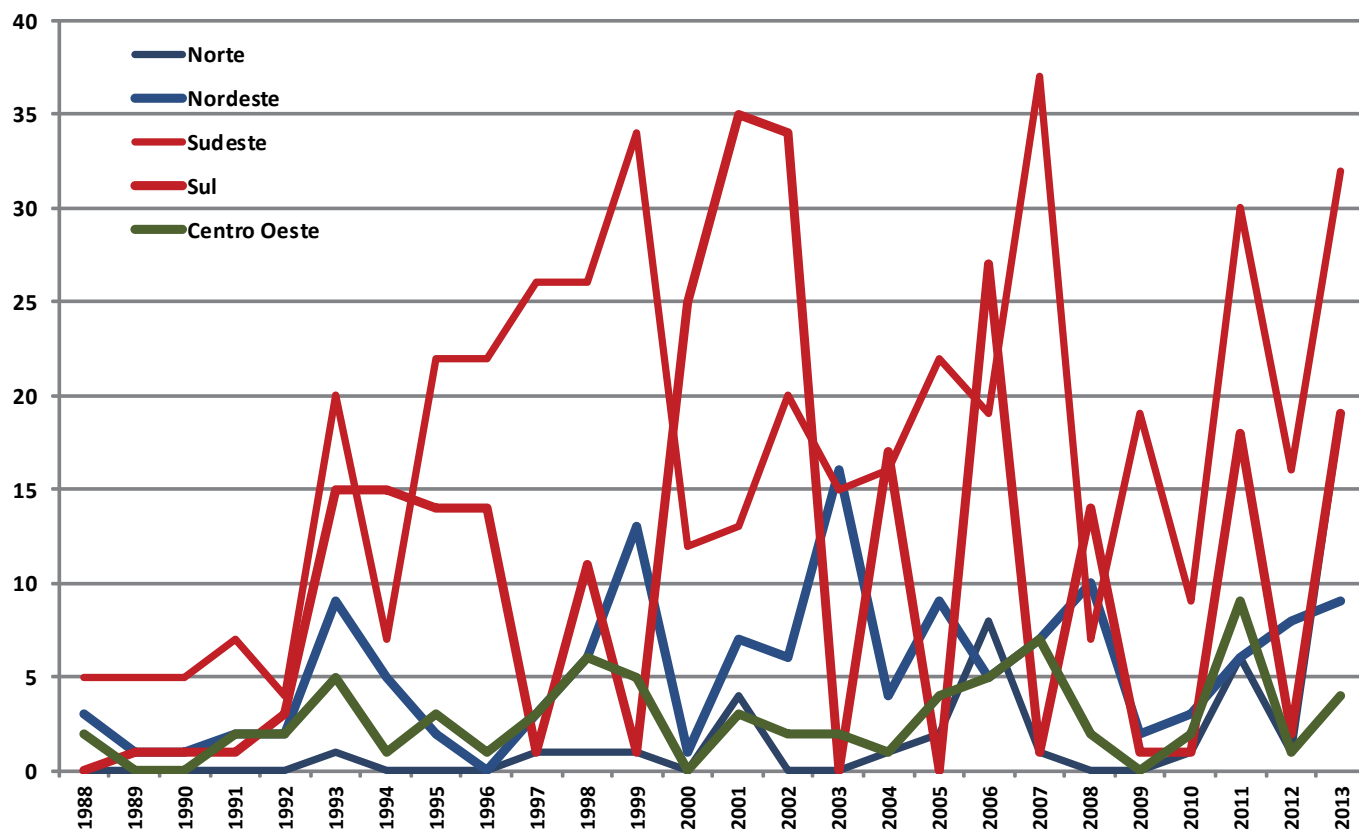


3.2.1.4. Percentual de magistrados da Justiça Estadual segundo ano de ingresso, por região do tribunal em que trabalha. Brasil, 2013¹³.

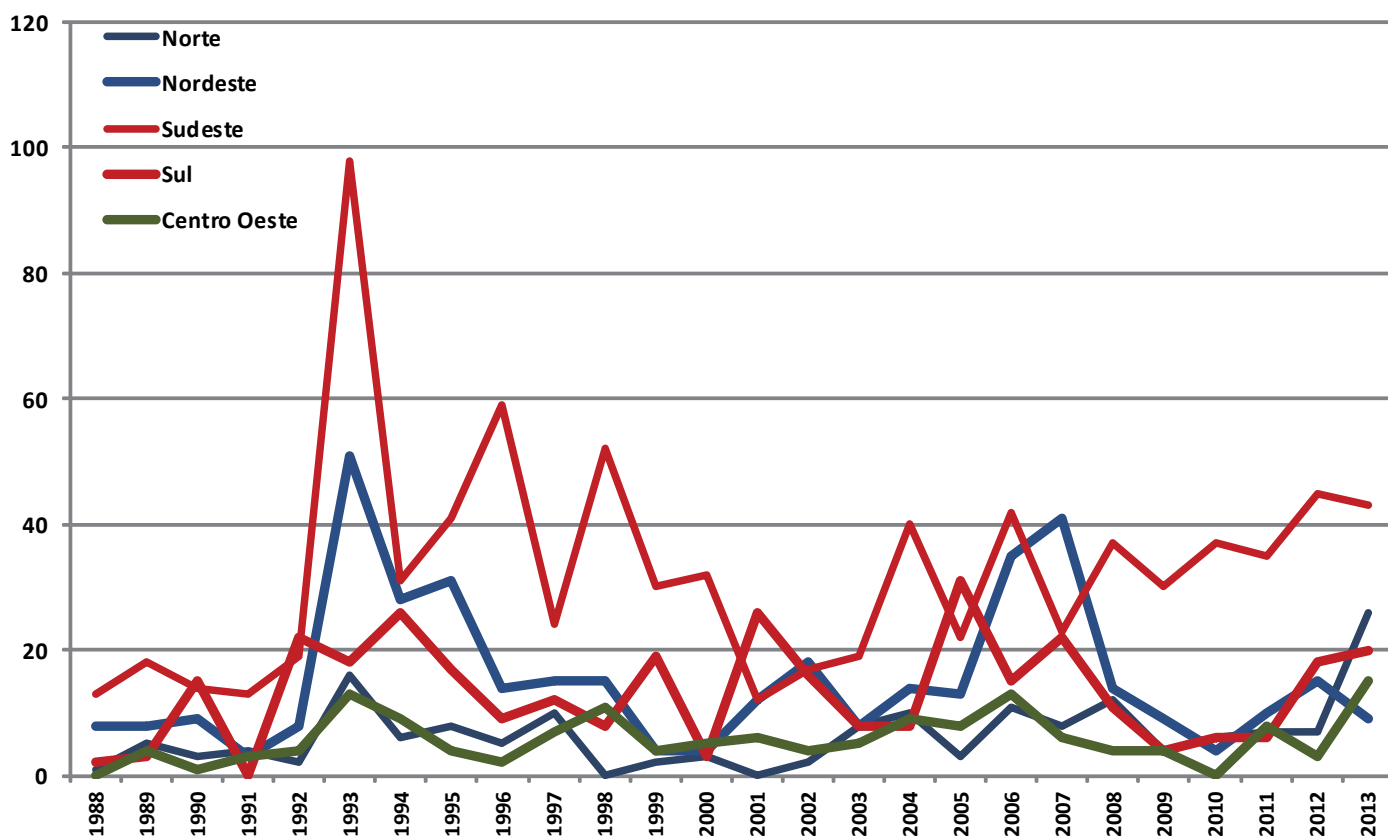


¹³ Não foram produzidos gráficos semelhantes a este para ramos de justiça sem representação nacional, caso dos Tribunais e Conselhos Superiores, Justiça Militar Estadual e Justiça Eleitoral, pois apenas os magistrados da classe dos advogados foram considerados.

3.2.1.5. Percentual de magistrados da Justiça Federal segundo ano de ingresso, por região do tribunal. Brasil, 2013.

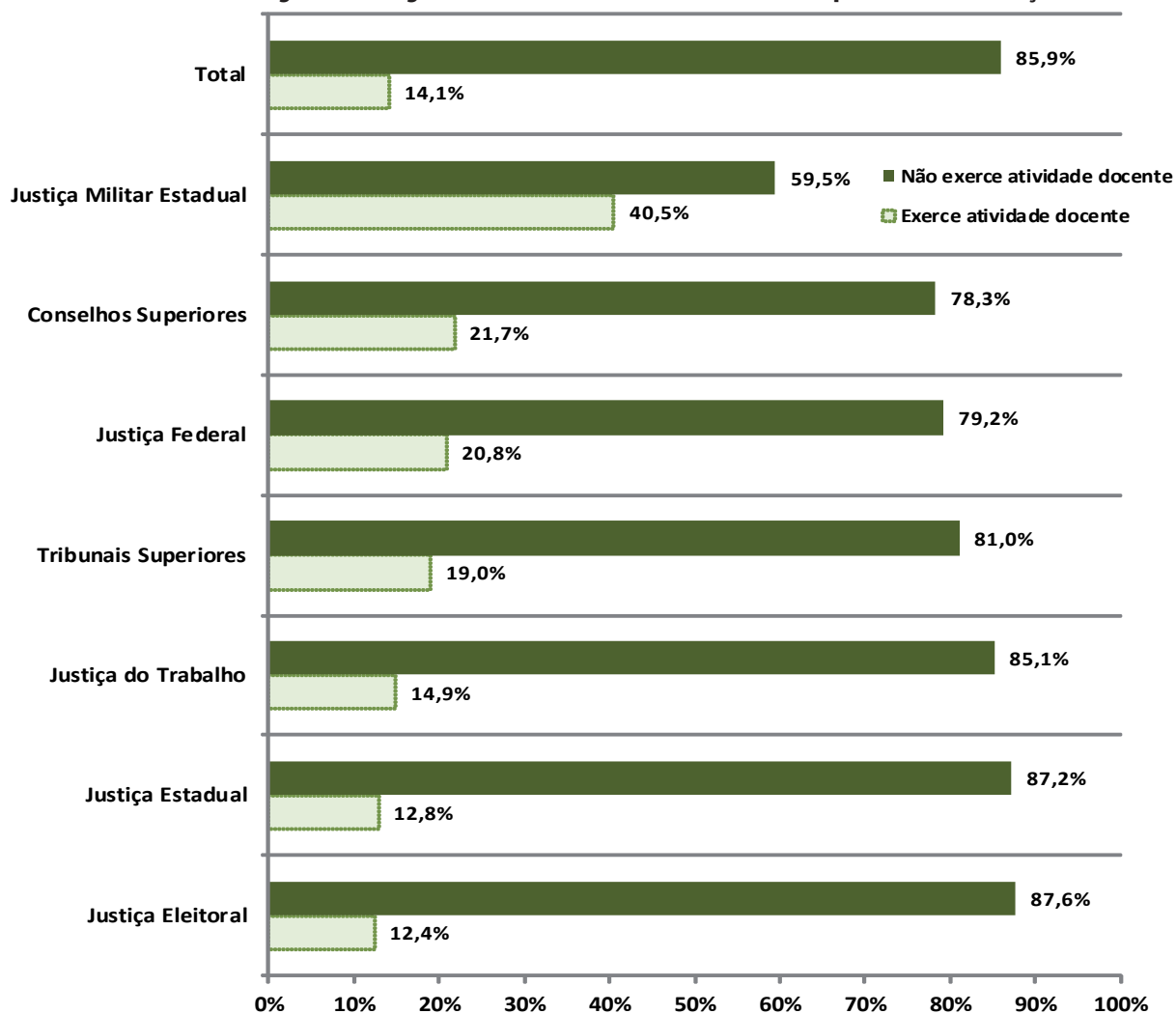


3.2.1.6. Percentual de magistrados da Justiça do Trabalho segundo ano de ingresso, por região do tribunal. Brasil, 2013.

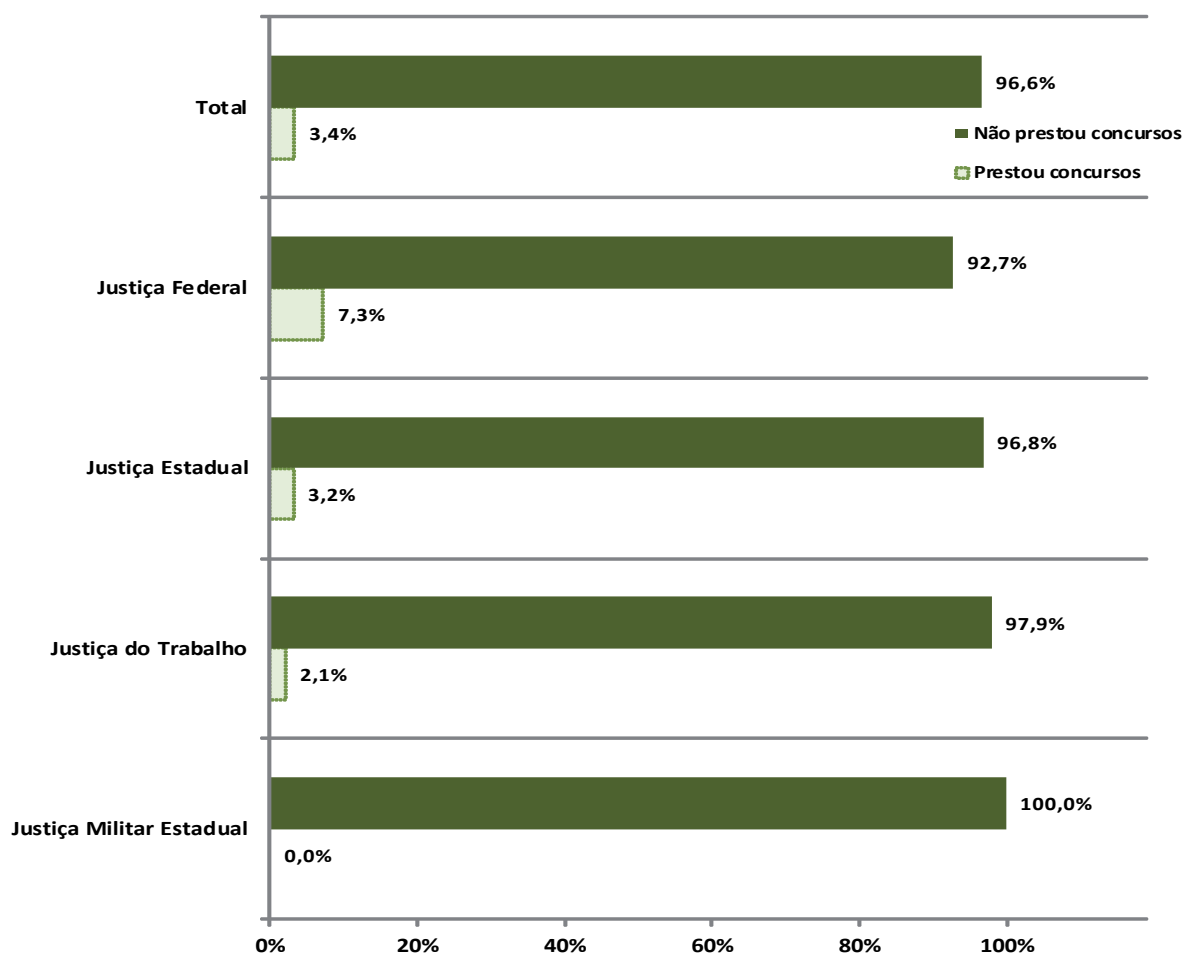


3.2.2. ATIVIDADES CORRELATAS

3.2.2.1. Percentual de magistrados segundo o exercício de atividade docente, por ramos de Justiça. Brasil, 2013.

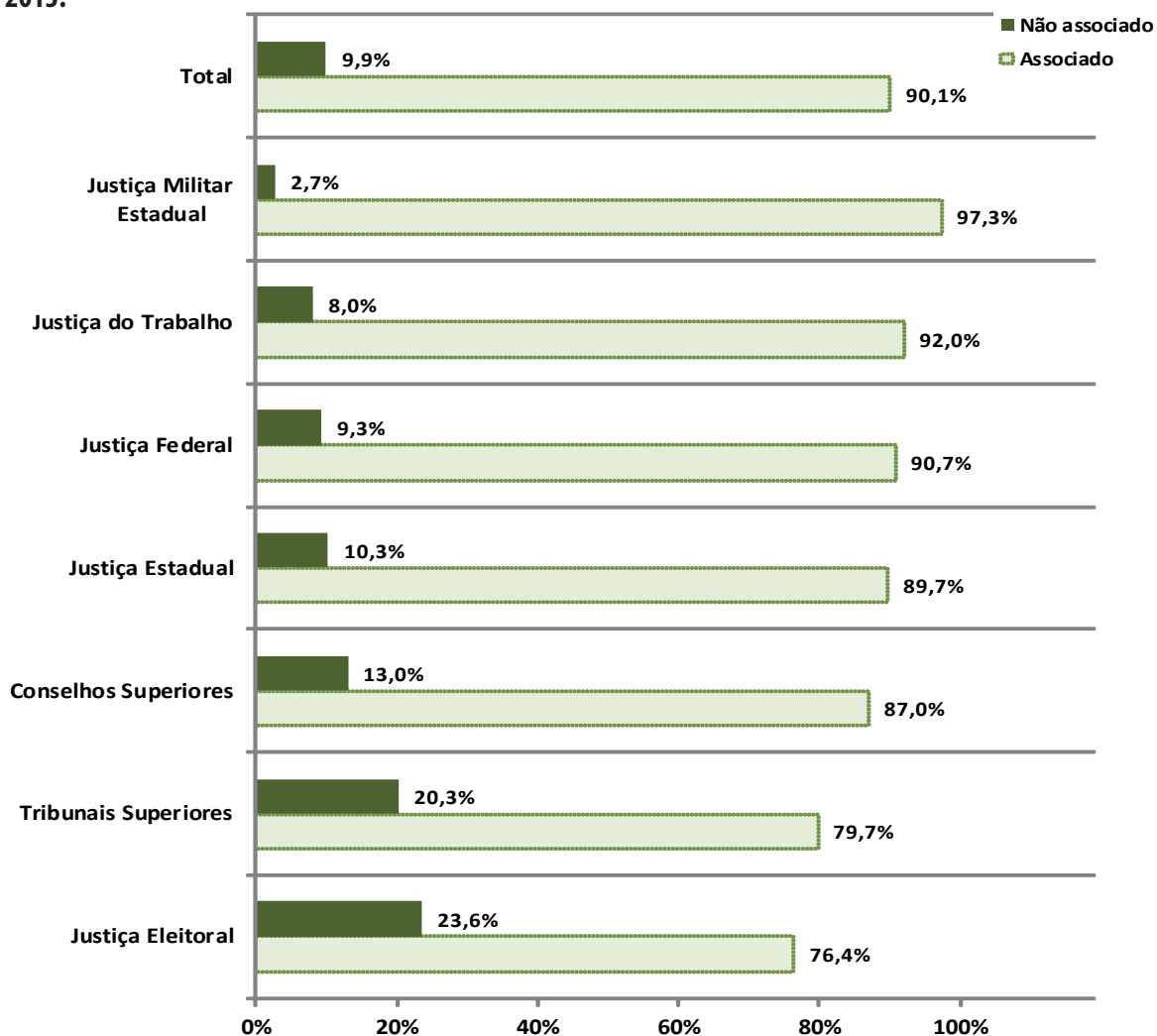


3.2.2.2. Percentual de magistrados na carreira atual há pelo menos dois anos, segundo a realização de concursos para outras carreiras nos últimos dois anos. Brasil, 2013¹⁴.



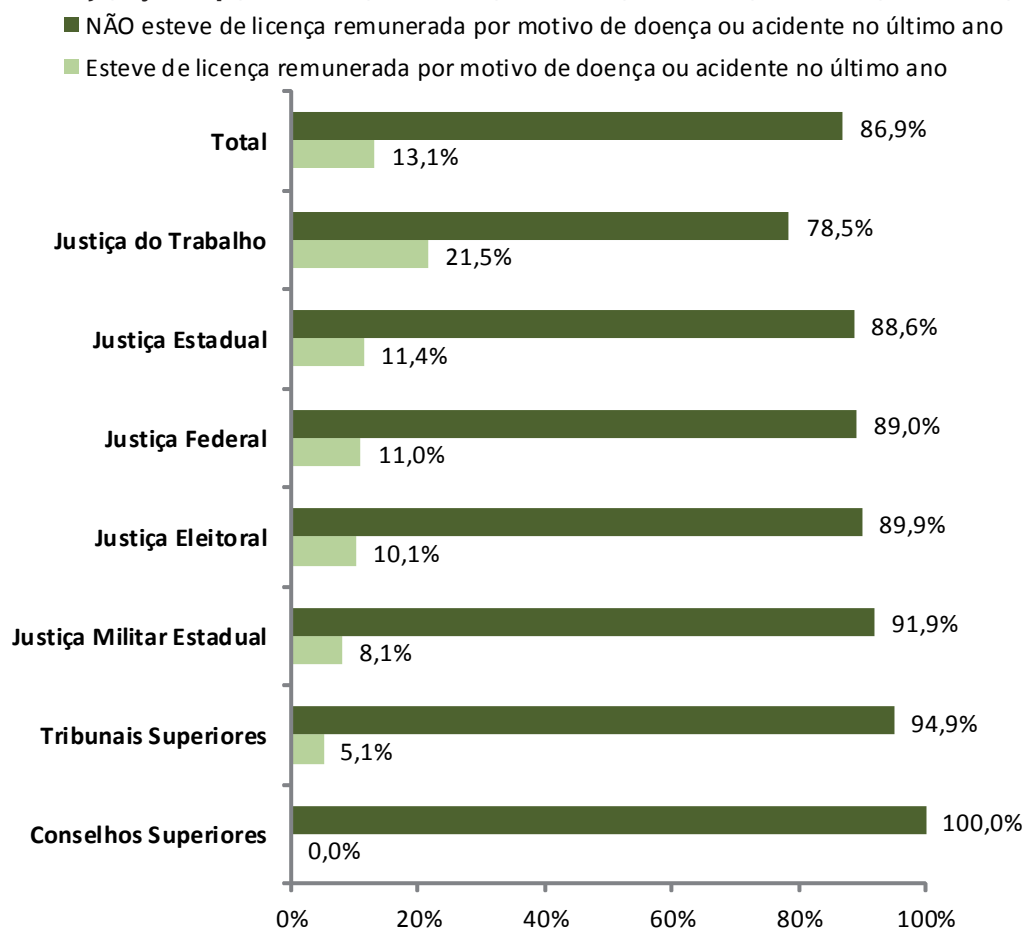
¹⁴ Gráfico referente apenas aos magistrados que ingressaram na carreira atual até 2010. Foram omitidos os Tribunais Superiores, os Conselhos Superiores e a Justiça Eleitoral.

3.2.2.3. Percentual de magistrados segundo associação a entidade representativa de magistrados, por ramos de Justiça. Brasil, 2013.

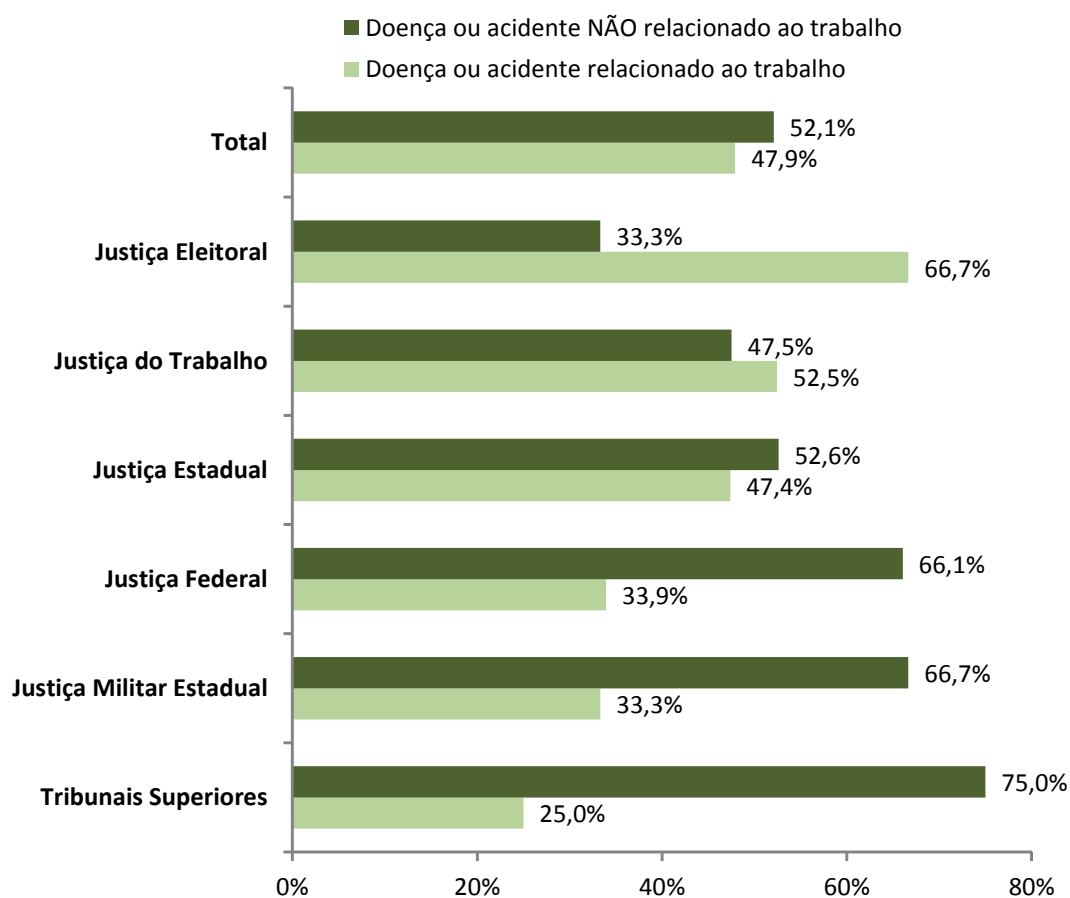


3.3. SAÚDE

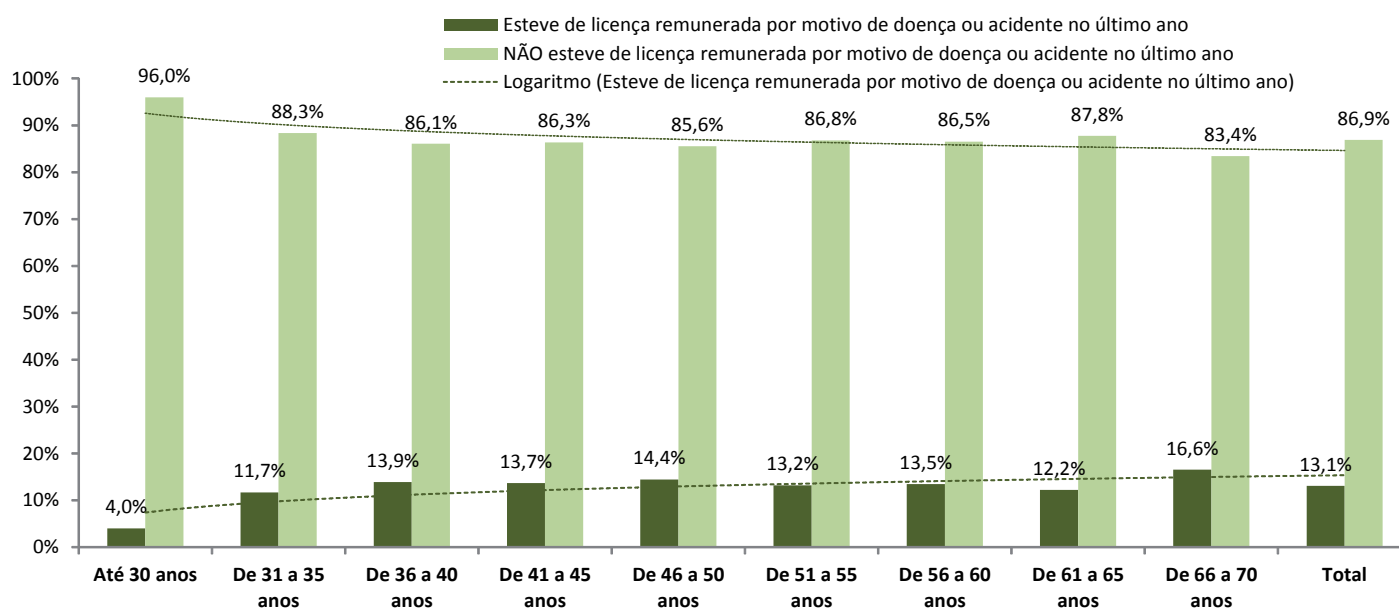
3.3.1. Percentual de magistrados segundo gozo de licença remunerada por motivo de doença ou acidente no último ano, por ramos de justiça em que trabalham. Brasil, 2013.



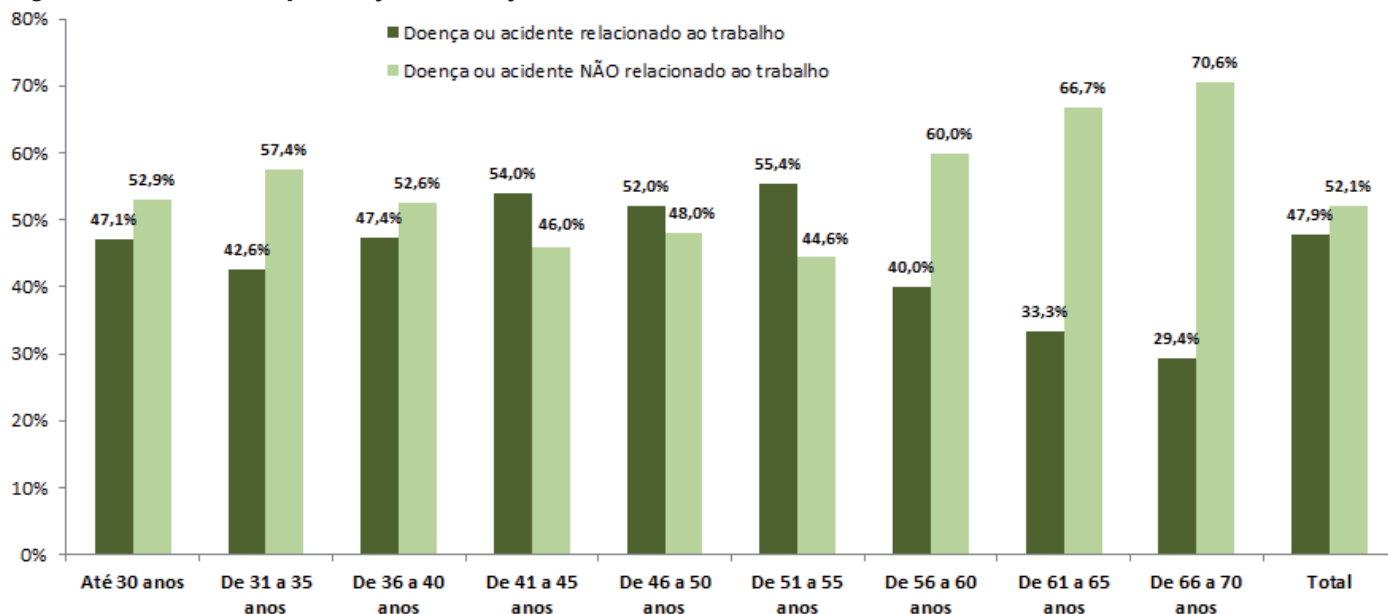
3.3.2. Percentual de magistrados que gozaram de licença remunerada por motivo de doença ou acidente no último ano, segundo ramos de justiça em que trabalham, por relação da doença com o trabalho. Brasil, 2013.



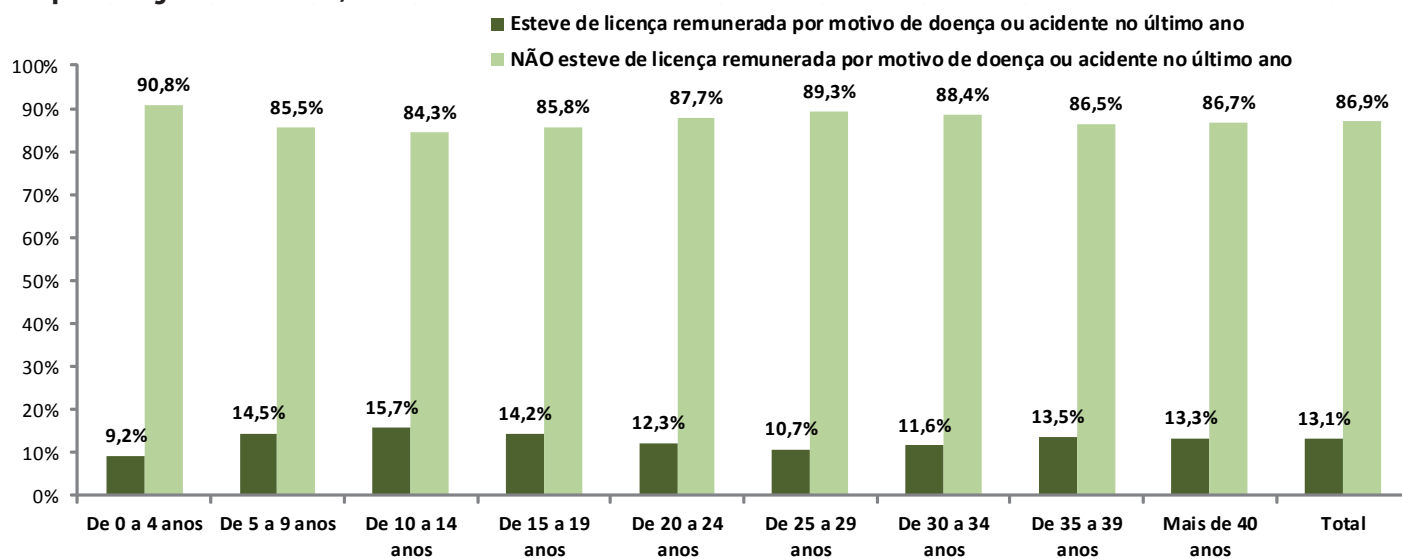
3.3.3. Percentual de magistrados segundo gozo de licença remunerada por motivo de doença ou acidente no último ano, por faixas de idade. Brasil, 2013.



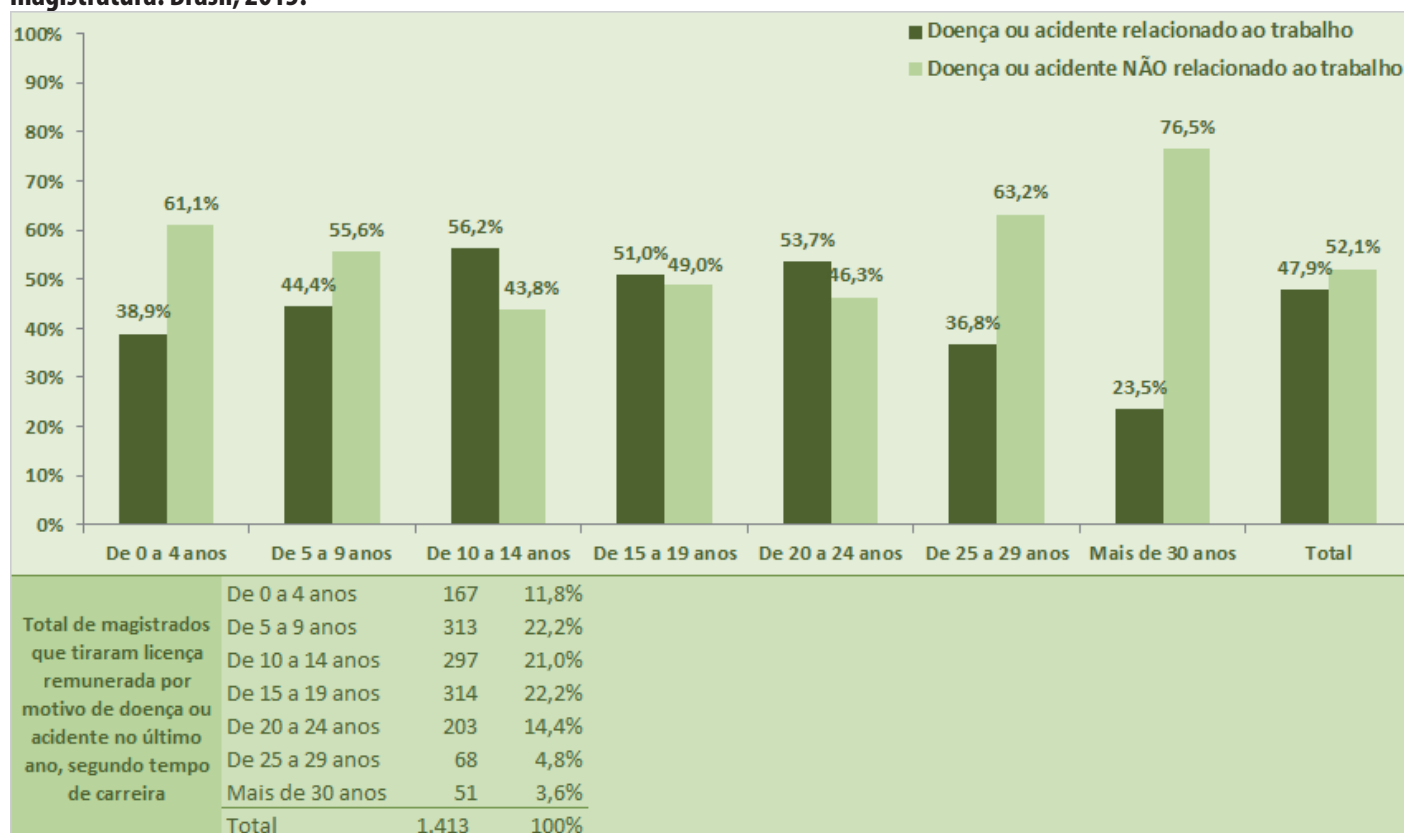
3.3.4. Percentual de magistrados que gozaram de licença remunerada por motivo de doença ou acidente no último ano, segundo faixas de idade, por relação da doença com o trabalho. Brasil, 2013.



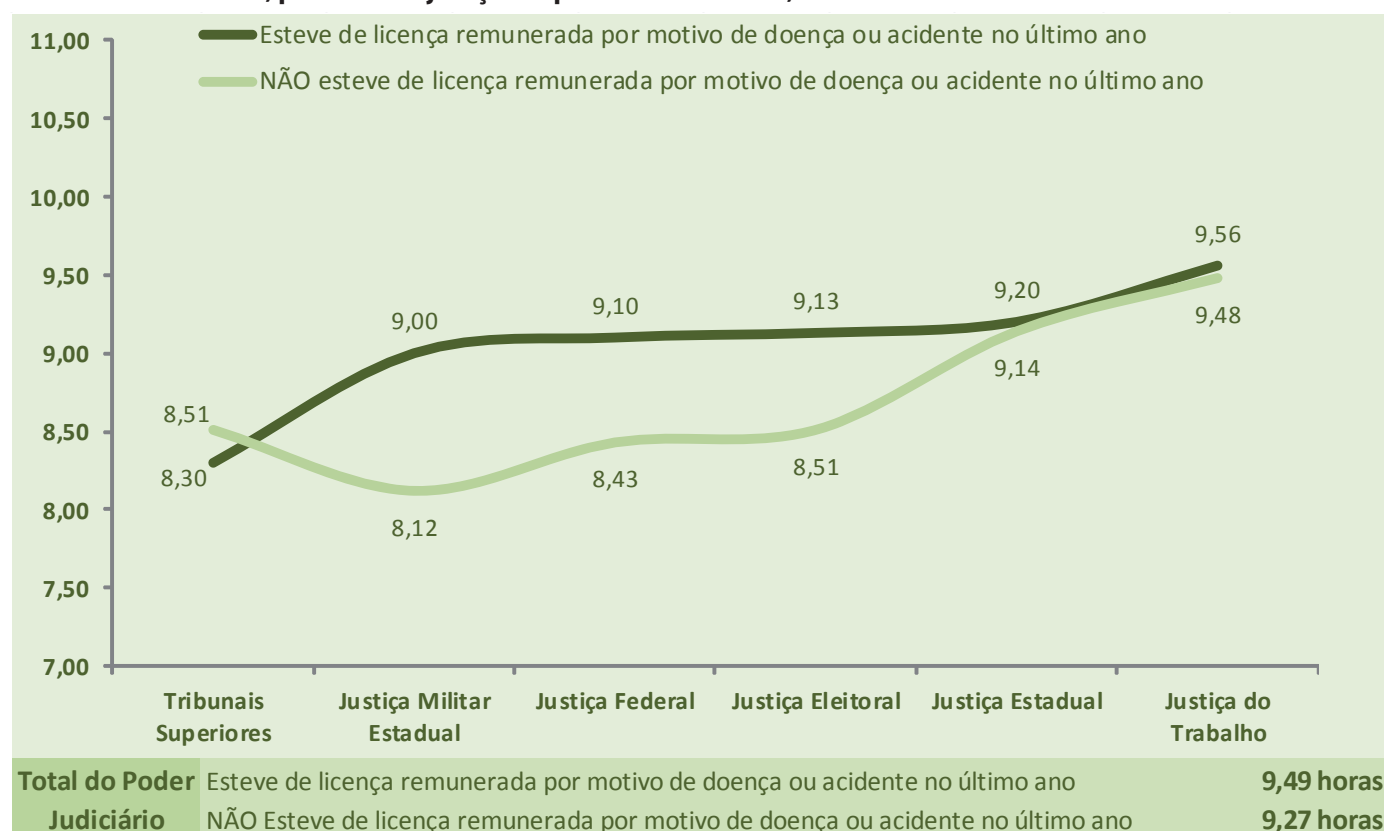
3.3.5. Percentual de magistrados segundo gozo de licença remunerada por motivo de doença ou acidente no último ano, por tempo de magistratura. Brasil, 2013.



3.3.6. Percentual de magistrados segundo relação da doença ou acidente ocorrido no último ano com o trabalho, por tempo de magistratura. Brasil, 2013.



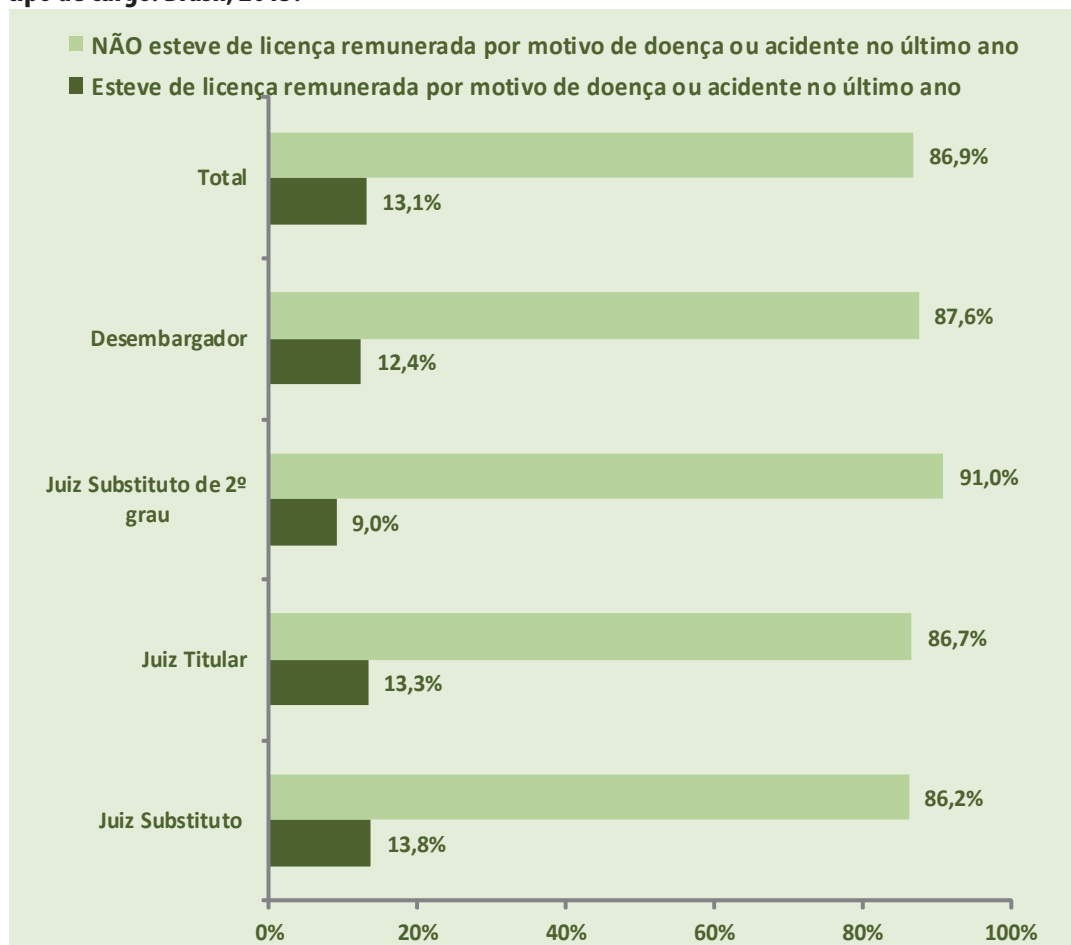
3.3.7. Jornada de trabalho média (em horas) de magistrados segundo gozo de licença remunerada por motivo de doença ou acidente no último ano, por ramos de justiça em que trabalham. Brasil, 2013.



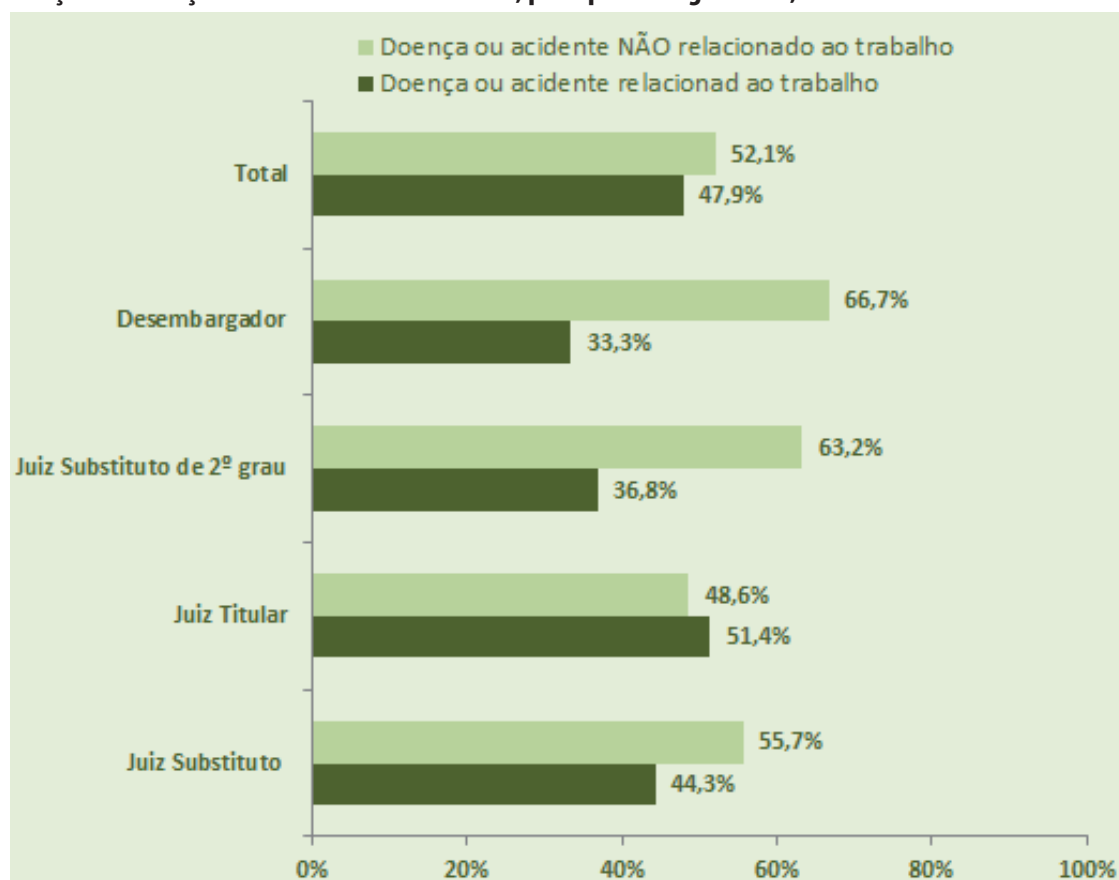
3.3.8. Jornada de trabalho média (em horas) de magistrados que tiraram licença remunerada por motivo de doença ou acidente no último ano, segundo relação da doença com o trabalho, por ramos de justiça em que trabalham. Brasil, 2013.



3.3.9. Percentual de magistrados segundo gozo de licença remunerada por motivo de doença ou acidente no último ano, por tipo de cargo. Brasil, 2013.



3.3.10. Percentual de magistrados que tiraram licença remunerada por motivo de doença ou acidente no último ano, segundo relação da doença ou acidente com o trabalho, por tipo de cargo. Brasil, 2013.

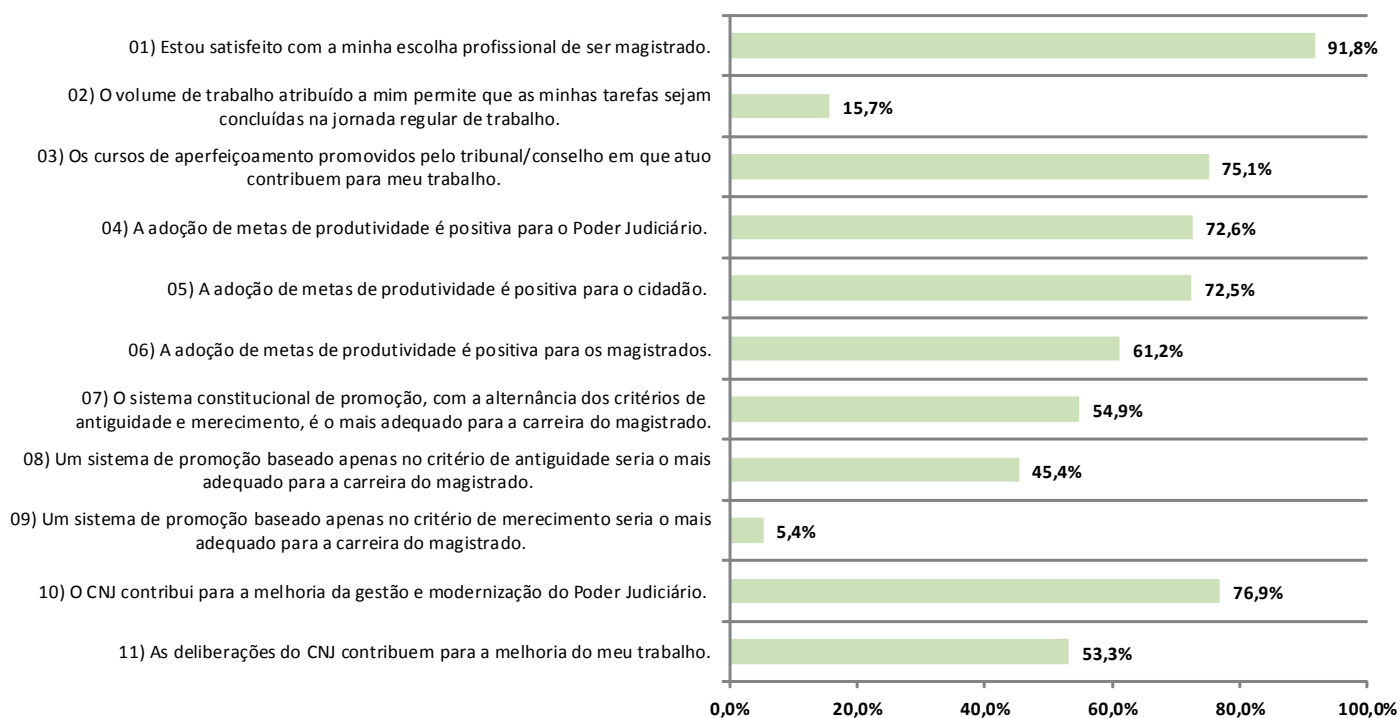


3.4. O QUE PENSAM

3.4.1. PERCENTUAIS DE RESPOSTAS POSITIVAS

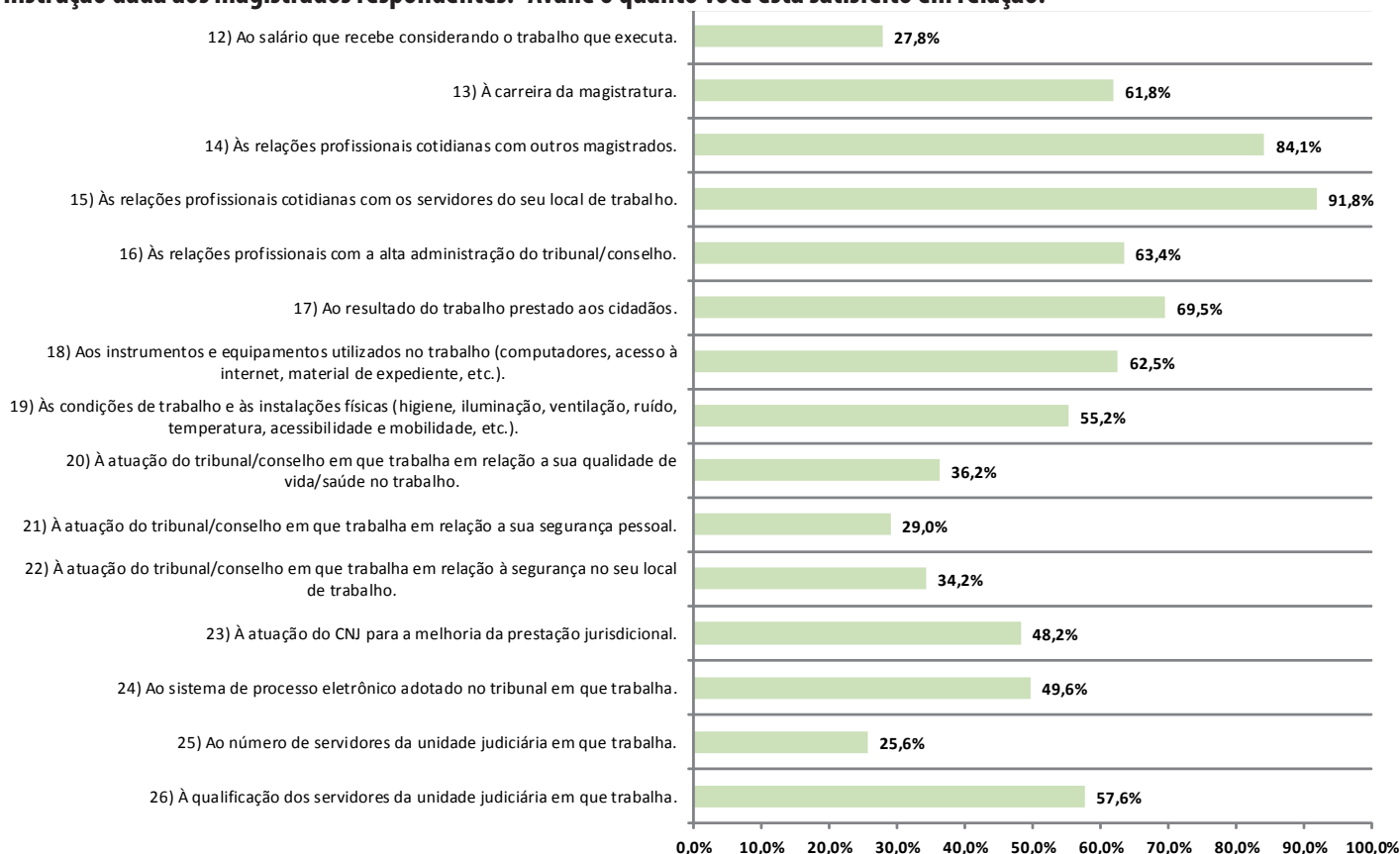
3.4.1.1. Percentual de respostas positivas dos magistrados. Brasil, 2013.

Instrução dada aos magistrados respondentes: "Avalie o quanto você concorda com as afirmações seguintes:"



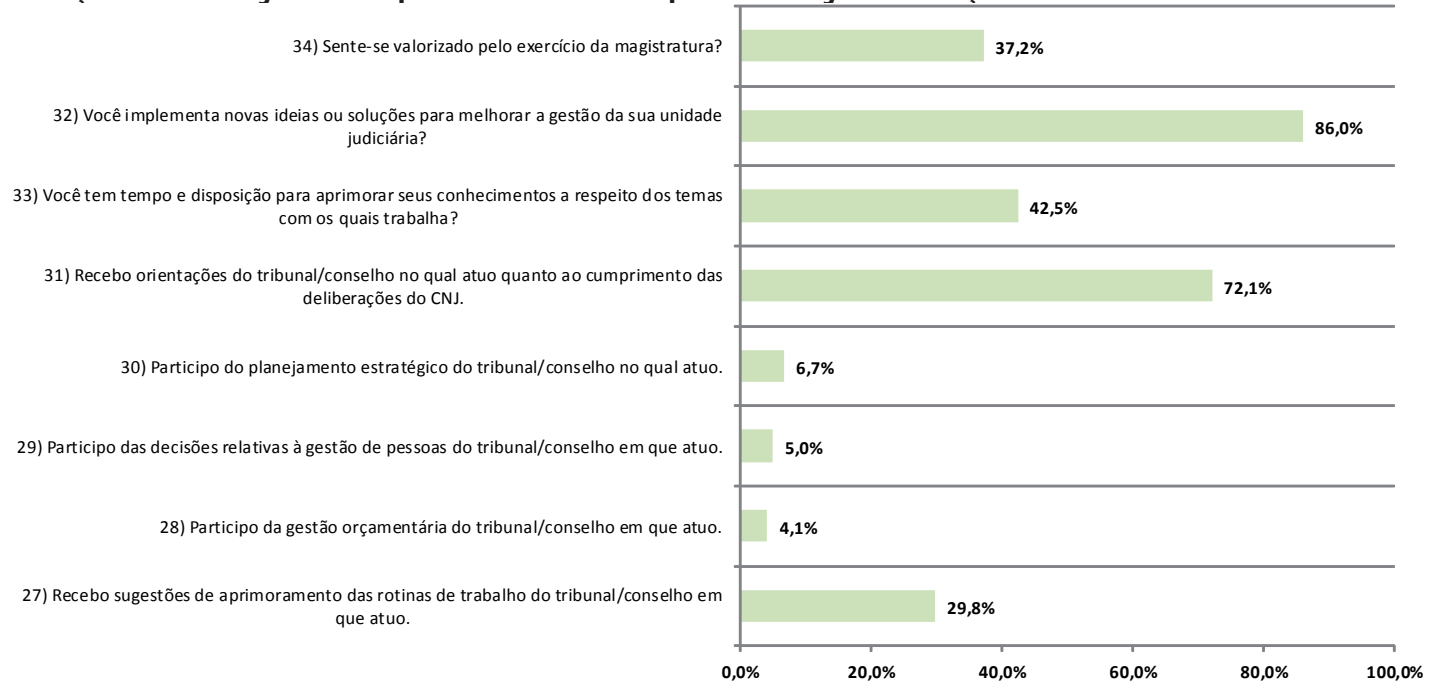
3.4.1.2. Percentual de respostas positivas dos magistrados.

Instrução dada aos magistrados respondentes: "Avalie o quanto você está satisfeito em relação:"



3.4.1.3. Percentual de respostas positivas dos magistrados . Brasil, 2013.

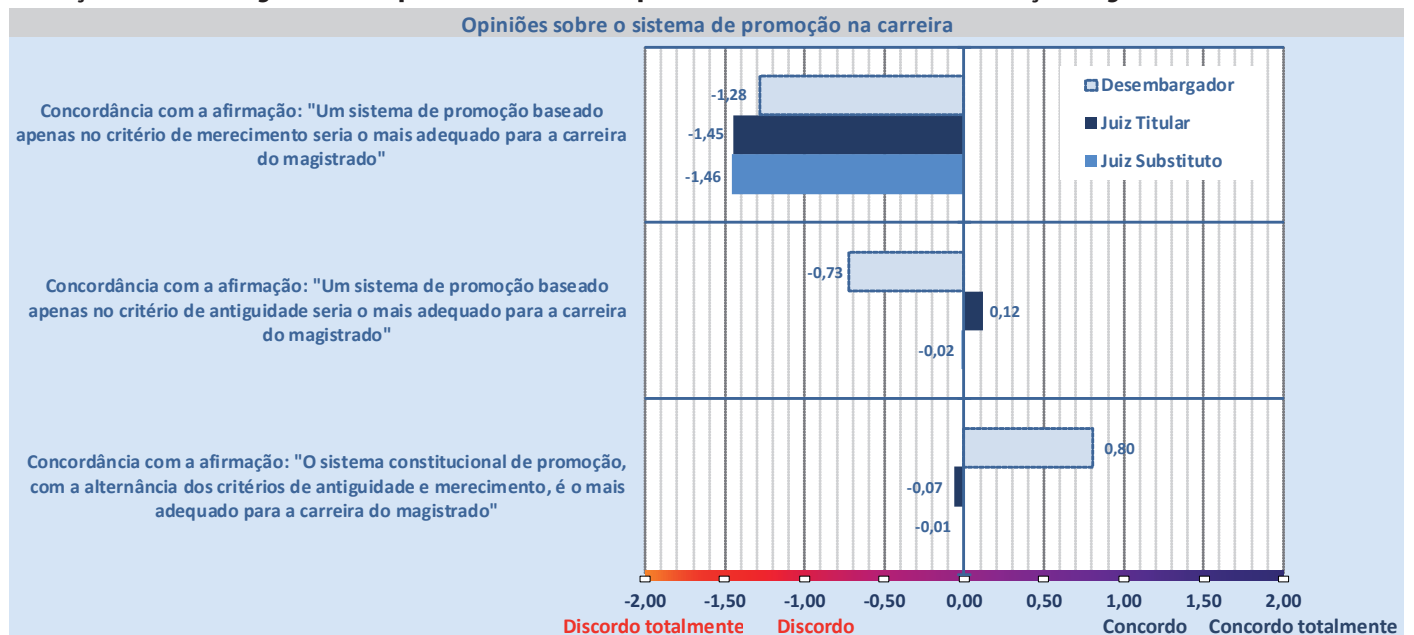
Instrução dada aos magistrados respondentes: "Avalie a frequência das seguintes situações:"



3.4.2. OPINIÕES SEGUNDO O TIPO DE CARGO DO MAGISTRADO

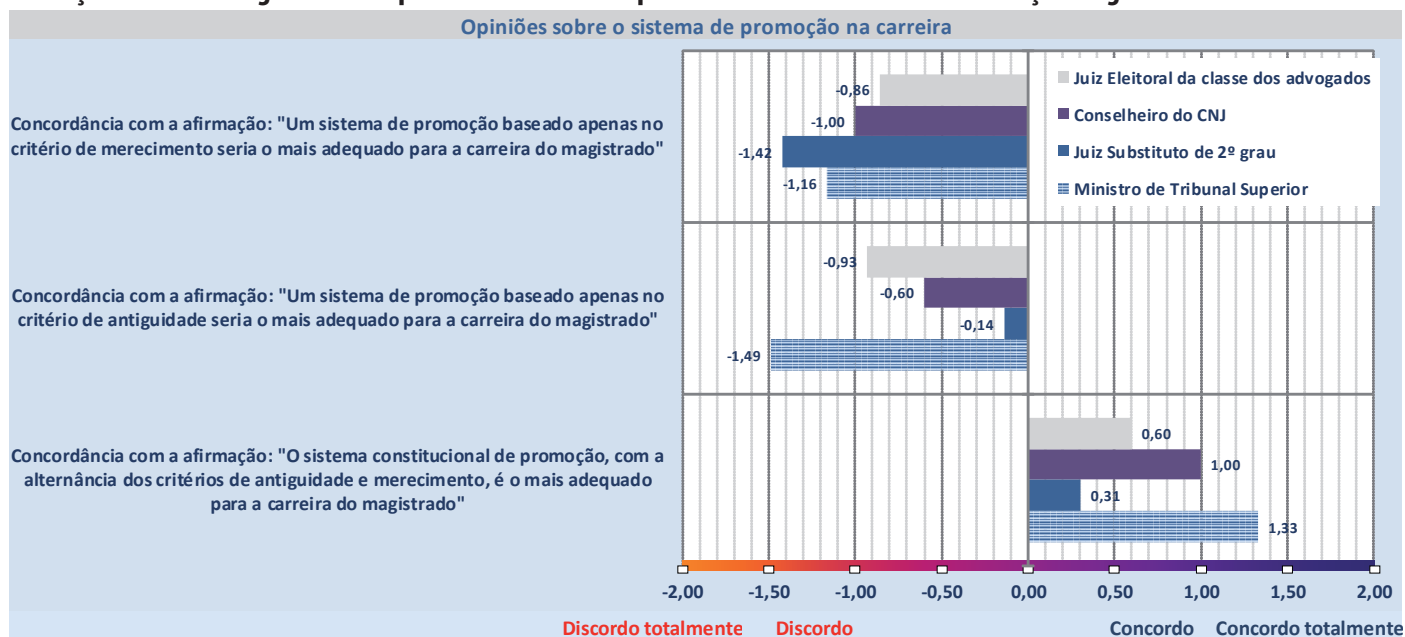
3.4.2.1. Opiniões do magistrado sobre o sistema de promoção na carreira. Brasil, 2013.

Instrução dada aos magistrados respondentes: "Avalie o quanto você concorda com as afirmações seguintes:"



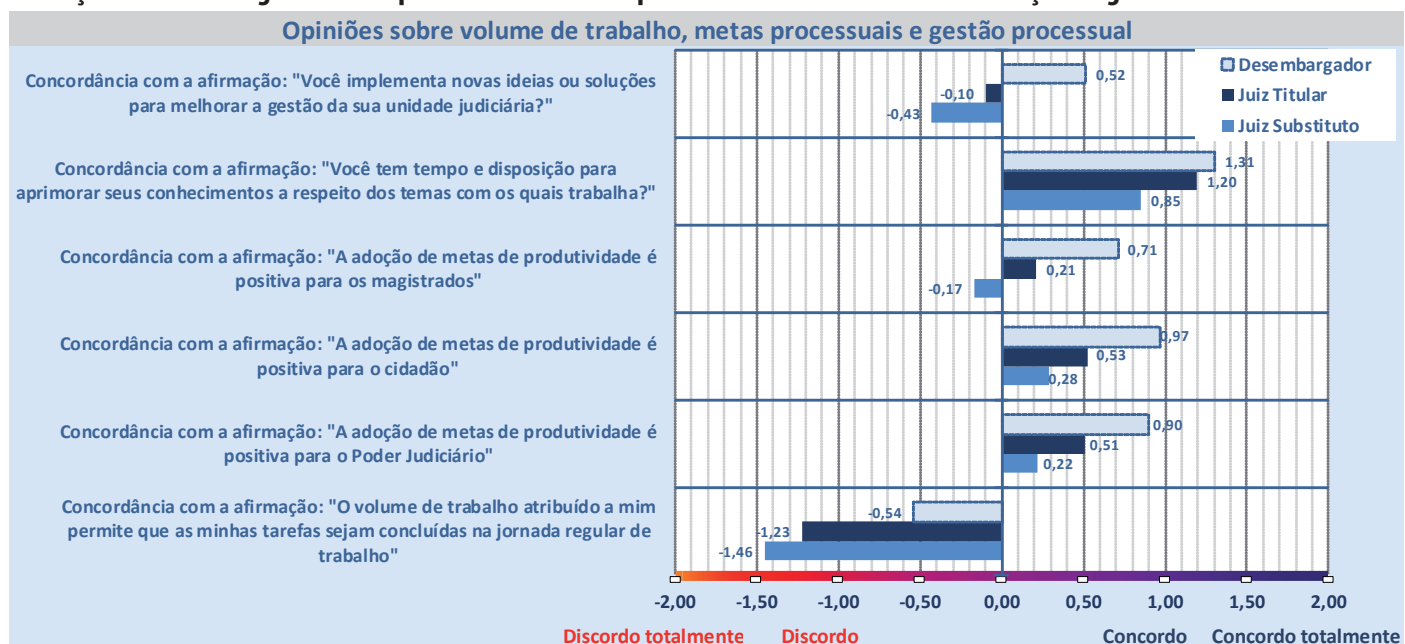
3.4.2.2. Opiniões do magistrado sobre o sistema de promoção na carreira. Brasil, 2013.

Instrução dada aos magistrados respondentes: "Avalie o quanto você concorda com as afirmações seguintes:"



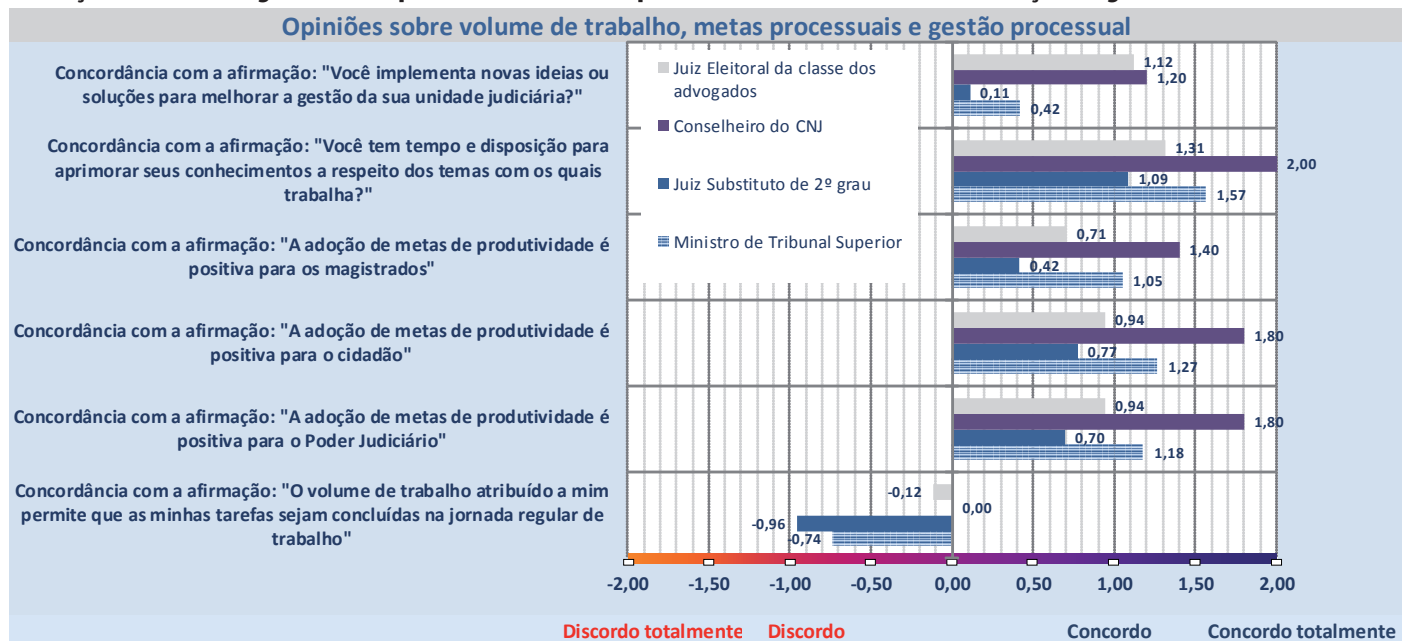
3.4.2.3. Opiniões do magistrado sobre volume de trabalho, metas processuais e gestão processual. Brasil, 2013.

Instrução dada aos magistrados respondentes: "Avalie o quanto você concorda com as afirmações seguintes:"



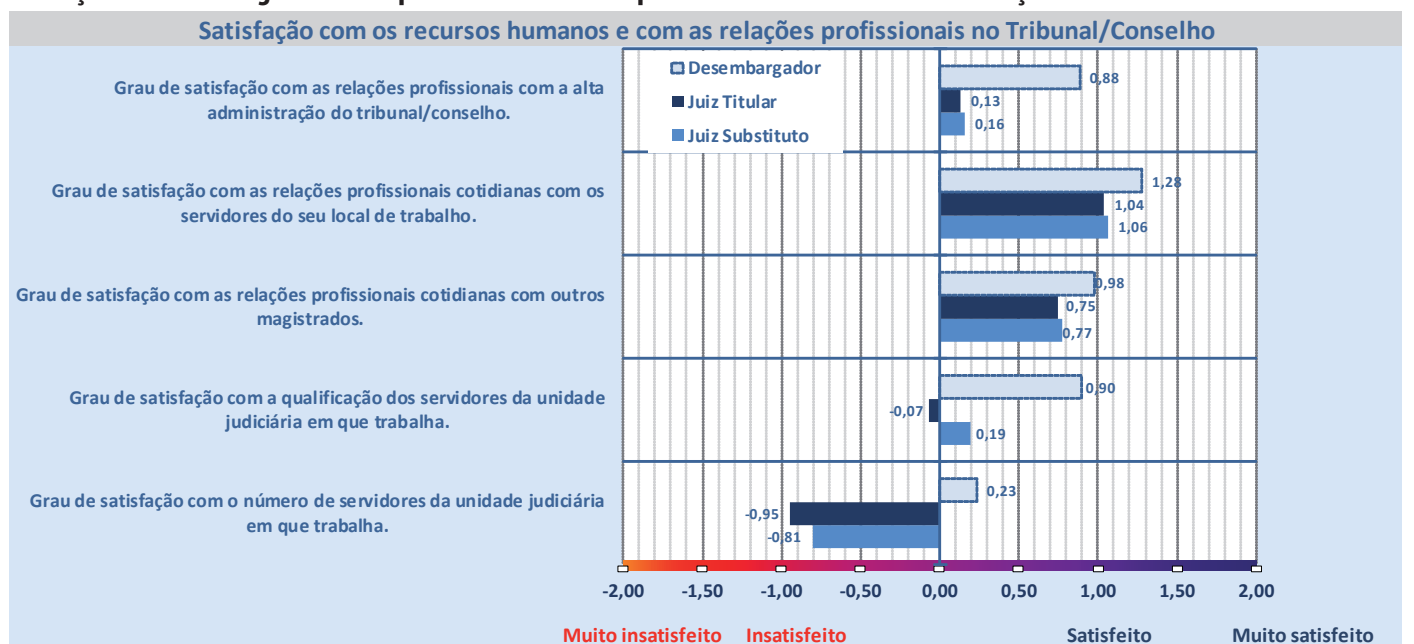
3.4.2.4. Opiniões do magistrado sobre volume de trabalho, metas processuais e gestão processual. Brasil, 2013.

Instrução dada aos magistrados respondentes: "Avalie o quanto você concorda com as afirmações seguintes:"

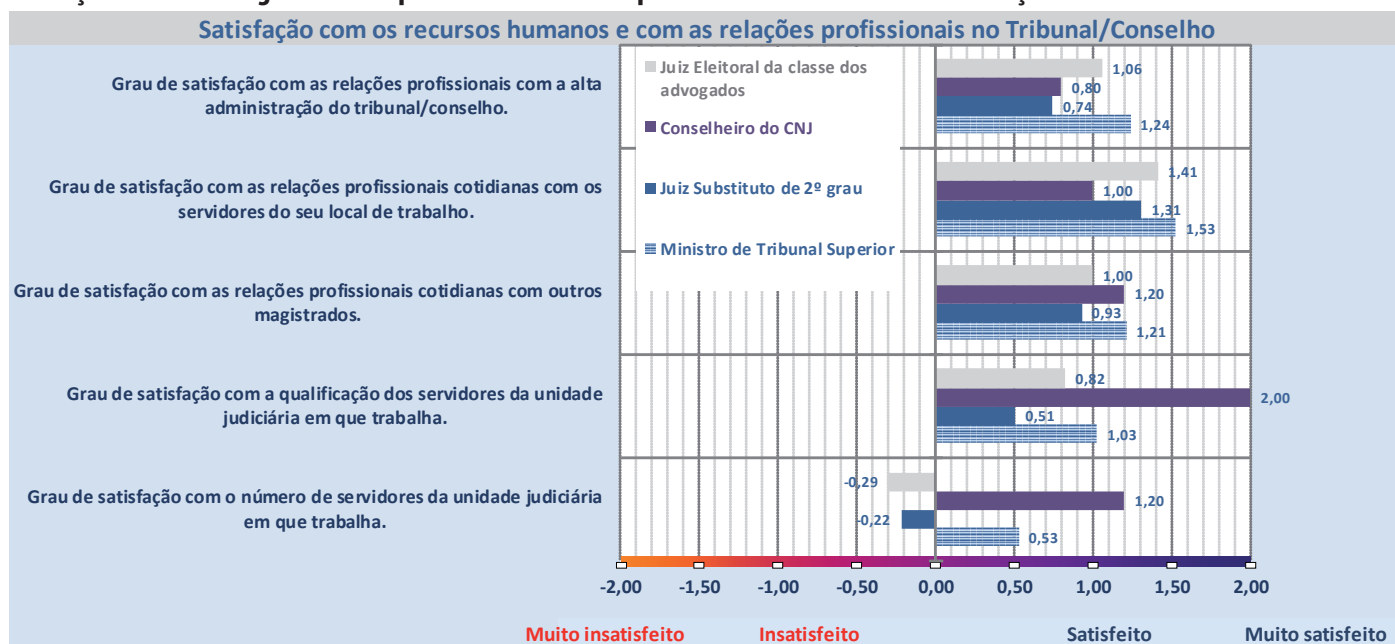


3.4.2.5. Satisfação do magistrado com os recursos humanos e com as relações profissionais no Tribunal/Conselho. Brasil, 2013.

Instrução dada aos magistrados respondentes: "Avalie o quanto você está satisfeito em relação:"

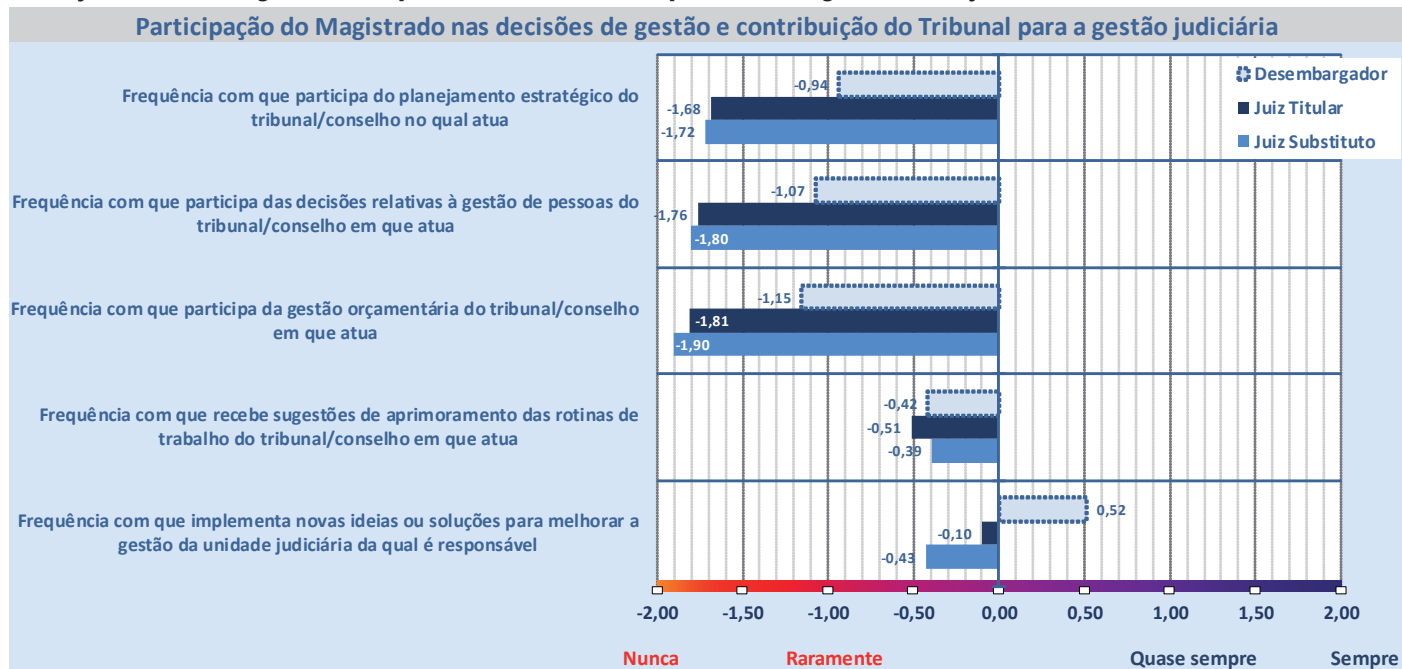


3.4.2.6. Satisfação do magistrado com os recursos humanos e com as relações profissionais no Tribunal/Conselho. Brasil, 2013.
Instrução dada aos magistrados respondentes: "Avalie o quanto você está satisfeito em relação:"



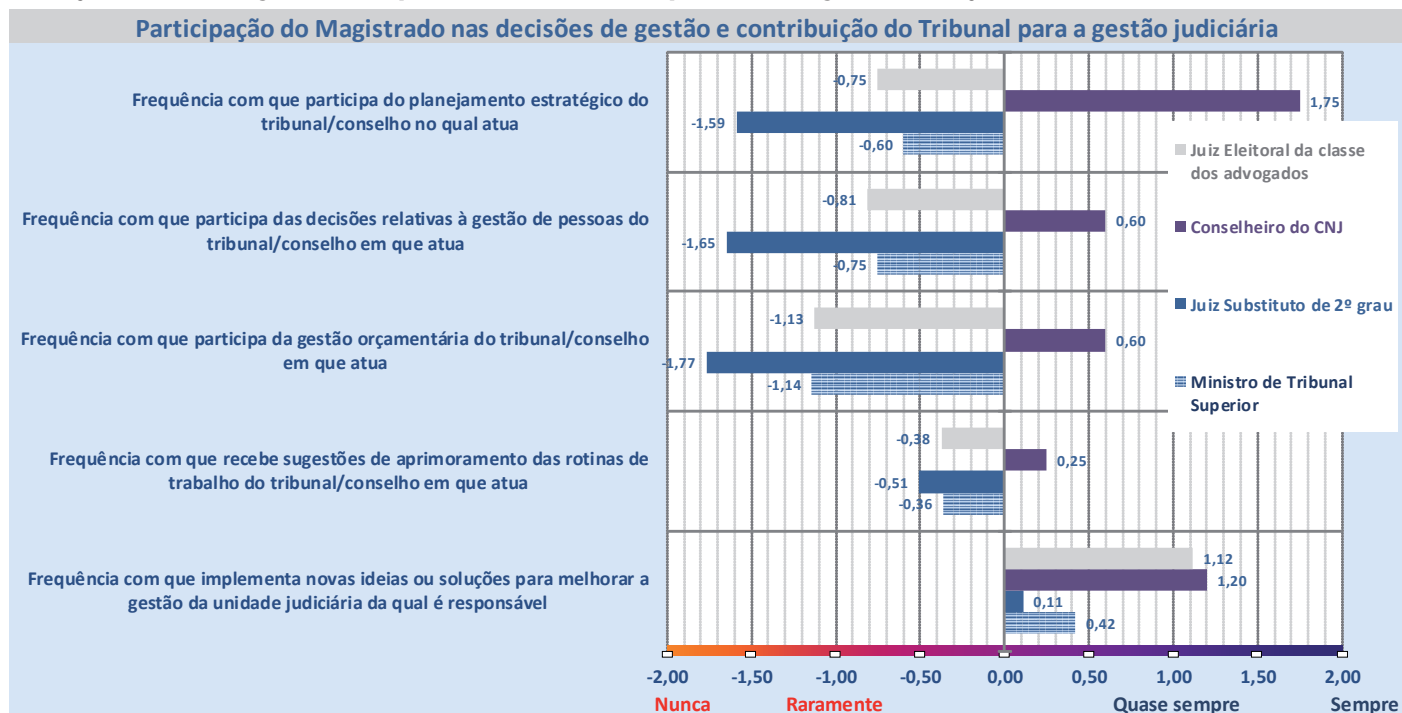
3.4.2.7. Opinião do magistrado sobre a sua participação nas decisões de gestão e contribuição do Tribunal/Conselho para a gestão judiciária. Brasil, 2013.

Instrução dada aos magistrados respondentes: "Avalie a frequência das seguintes situações:"



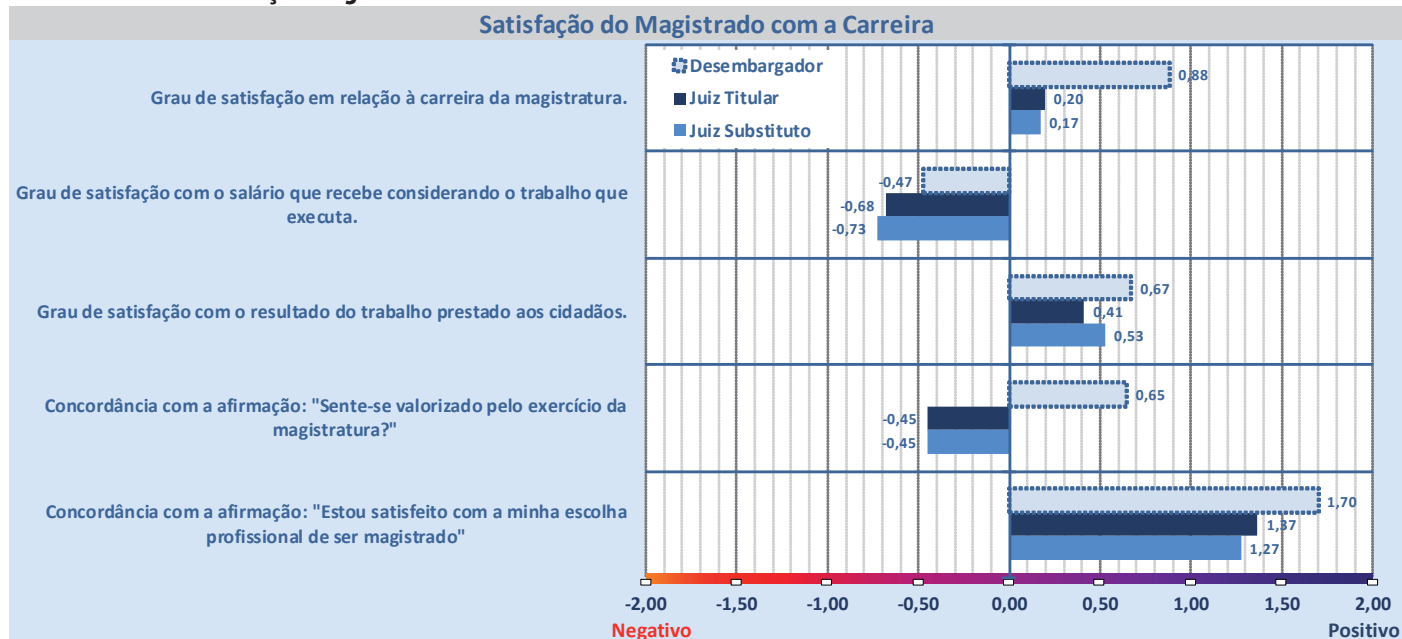
3.4.2.8 Opinião do magistrado sobre a sua participação nas decisões de gestão e contribuição do Tribunal/Conselho para a gestão judiciária. Brasil, 2013.

Instrução dada aos magistrados respondentes: "Avalie a frequência das seguintes situações:"



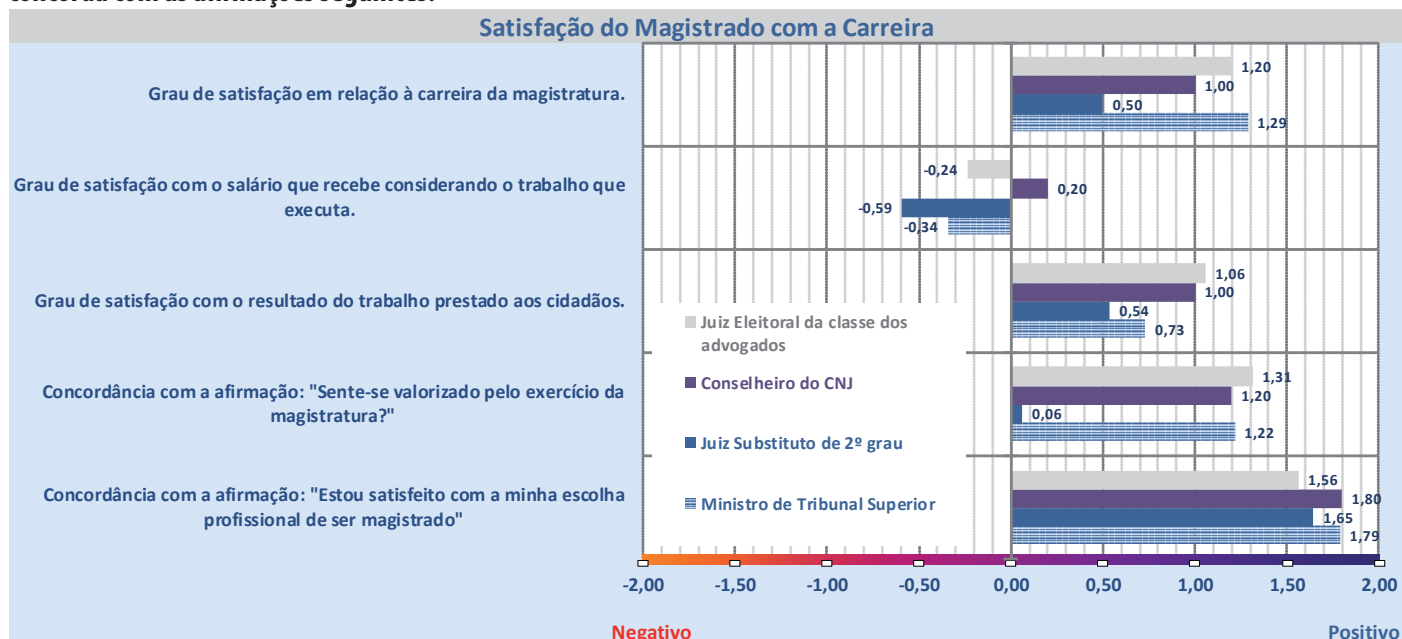
3.4.2.9. Satisfação e concordância do magistrado com a Carreira. Brasil, 2013.

Instruções dadas aos magistrados respondentes: "Avalie o quanto você está satisfeito em relação:"; e "Avalie o quanto você concorda com as afirmações seguintes:"



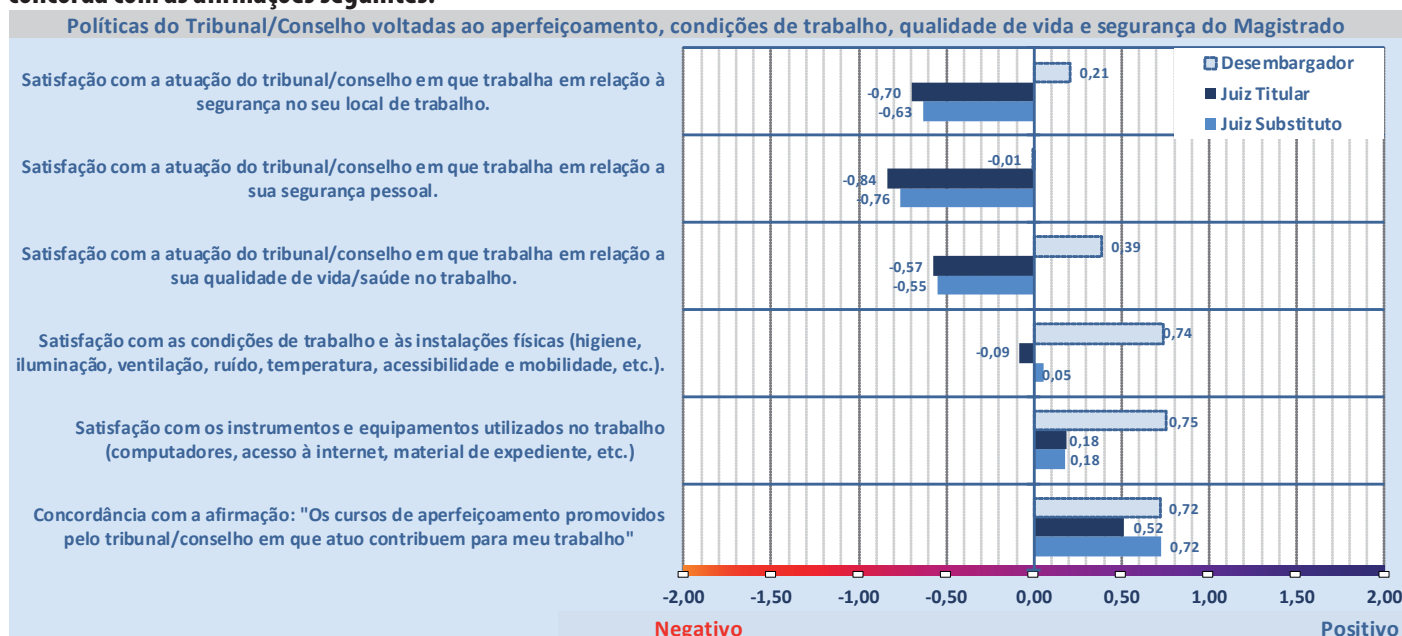
3.4.2.10. Satisfação e concordância do magistrado com a Carreira. Brasil, 2013.

Instruções dadas aos magistrados respondentes: "Avalie o quanto você está satisfeito em relação:"; e "Avalie o quanto você concorda com as afirmações seguintes:"



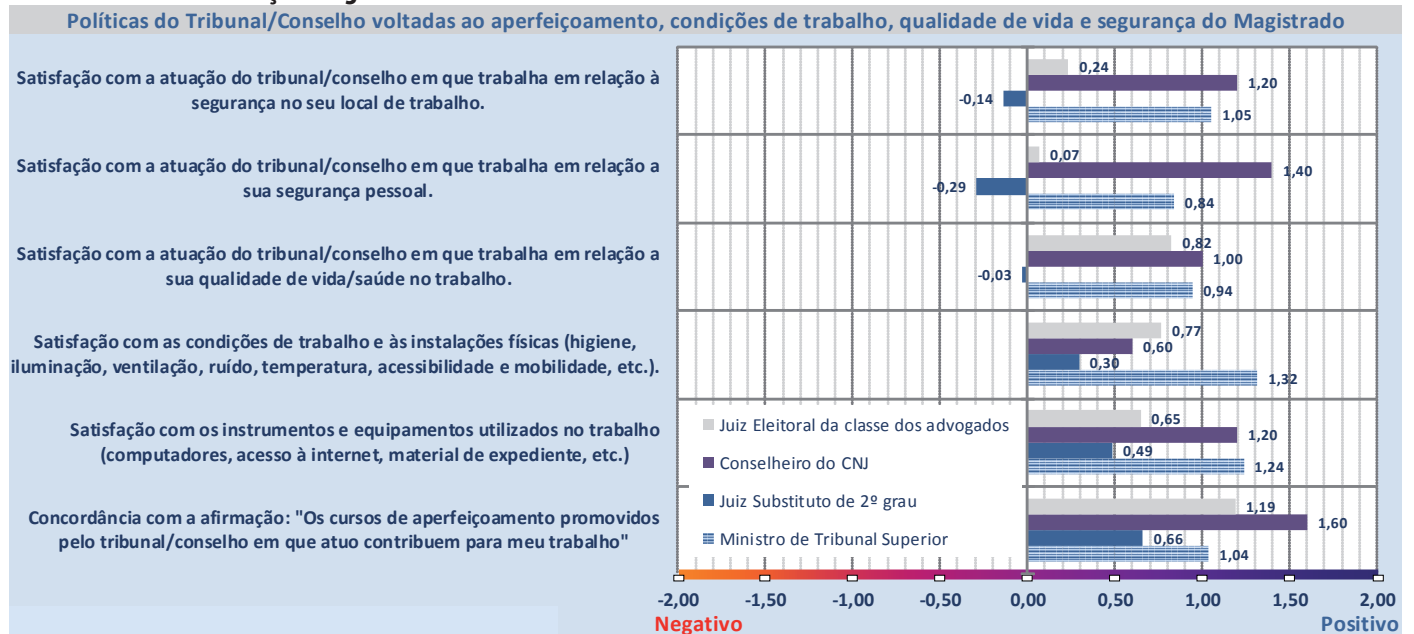
3.4.2.11. Satisfação e concordância do magistrado com as Políticas do Tribunal ou Conselho voltadas ao aperfeiçoamento, condições de trabalho, qualidade de vida e segurança. Brasil, 2013.

Instruções dadas aos magistrados respondentes: "Avalie o quanto você está satisfeito em relação:"; e "Avalie o quanto você concorda com as afirmações seguintes:"



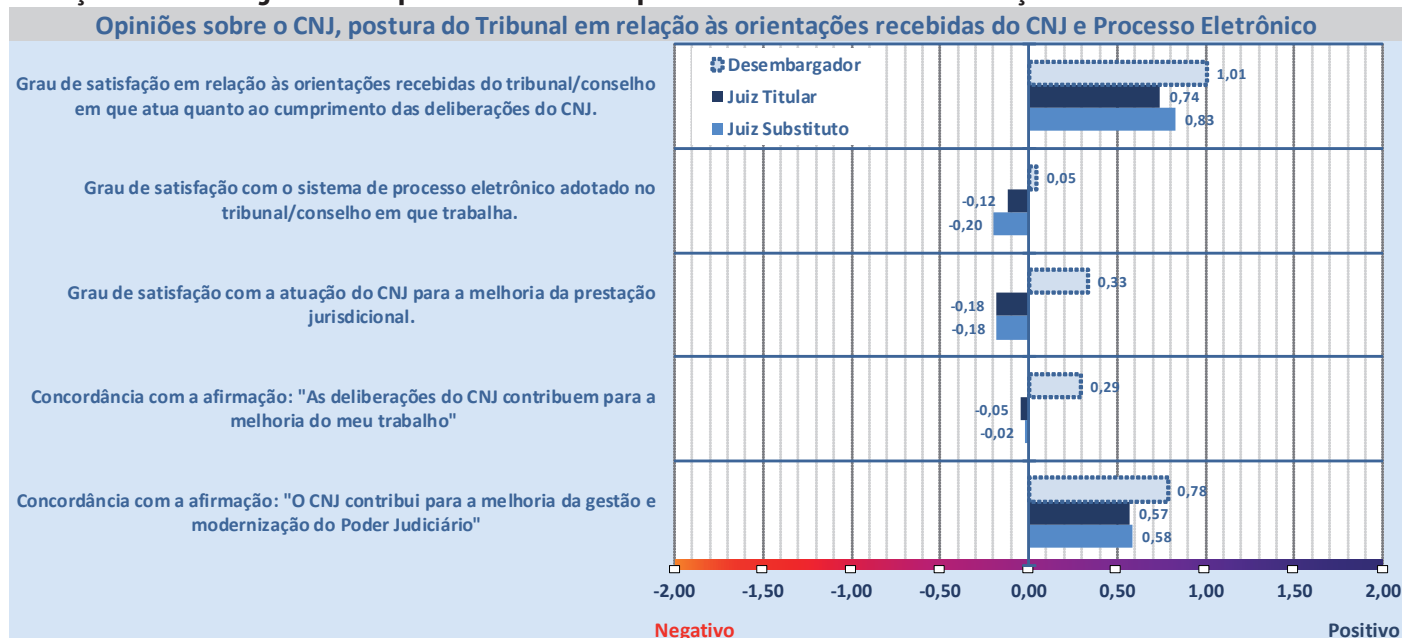
3.4.2.12. Satisfação e concordância do magistrado com as políticas do Tribunal ou Conselho voltadas ao aperfeiçoamento, condições de trabalho, qualidade de vida e segurança. Brasil, 2013.

Instruções dadas aos magistrados respondentes: "Avalie o quanto você está satisfeito em relação:"; e "Avalie o quanto você concorda com as afirmações seguintes:"



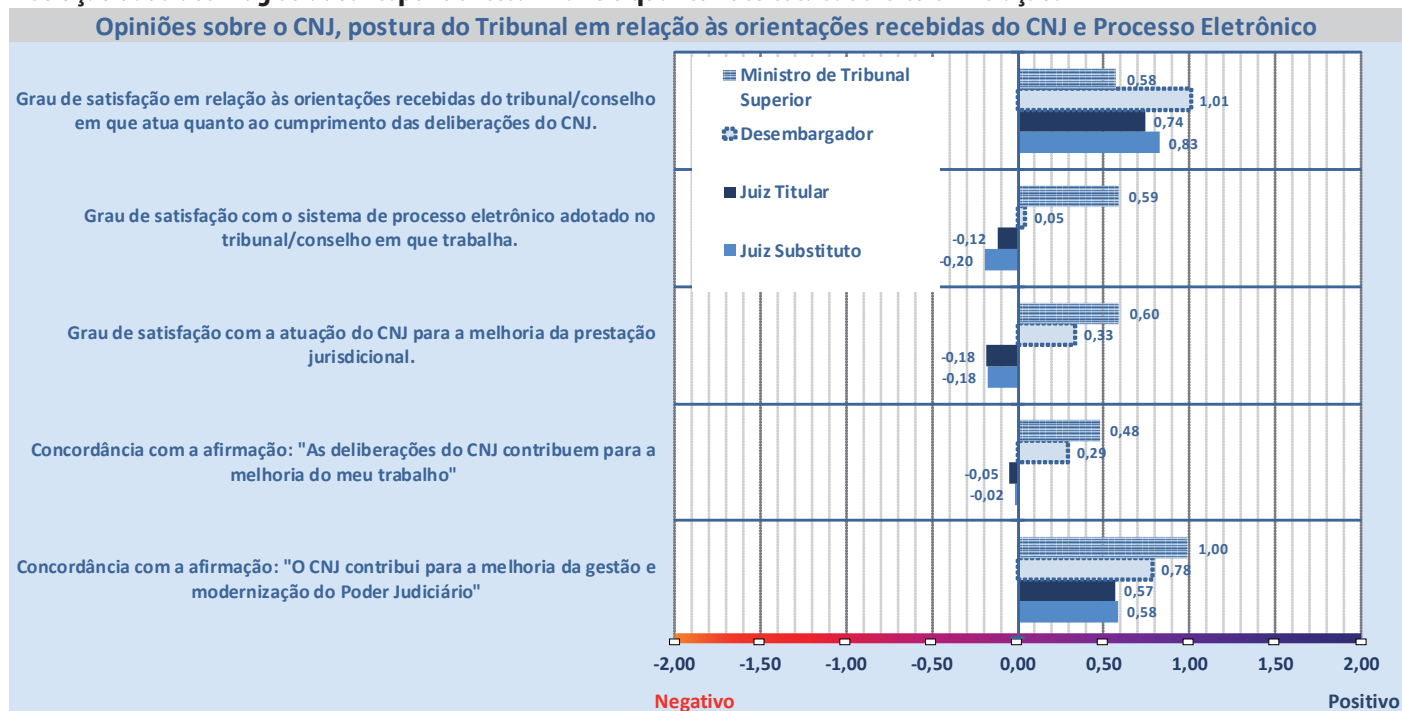
3.4.2.13. Satisfação e concordância do magistrado: opiniões sobre o CNJ, a postura do Tribunal em relação às orientações recebidas do CNJ e Processo Eletrônico. Brasil, 2013.

Instrução dada aos magistrados respondentes: "Avalie o quanto você está satisfeito em relação:"



3.4.2.14. Satisfação e concordância do magistrado¹⁵: opiniões sobre o CNJ, a postura do Tribunal em relação às orientações recebidas do CNJ e Processo Eletrônico. Brasil, 2013.

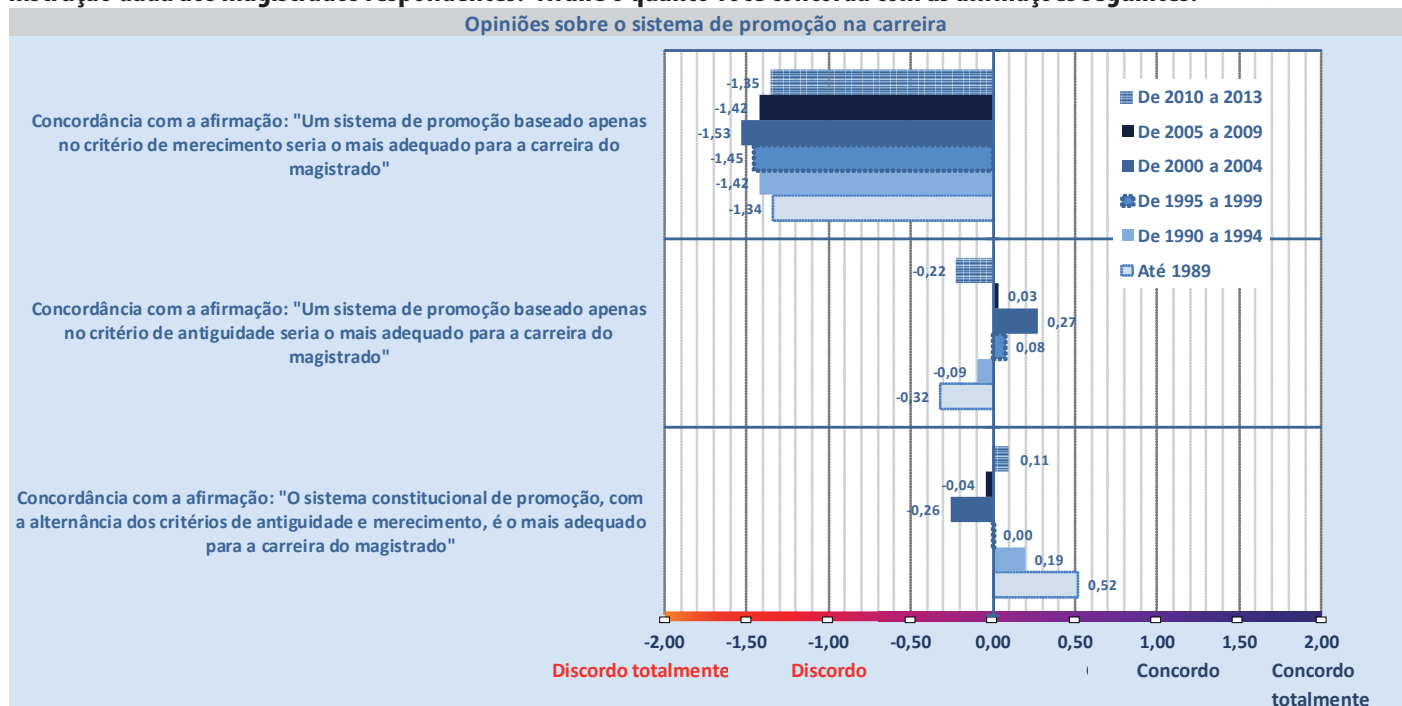
Instrução dada aos magistrados respondentes: "Avalie o quanto você está satisfeito em relação:"



3.4.3. OPINIÕES SEGUNDO O PERÍODO DE INGRESSO DO MAGISTRADO NA CARREIRA

3.4.3.1. Opiniões do magistrado sobre o sistema de promoção na carreira. Brasil, 2013.

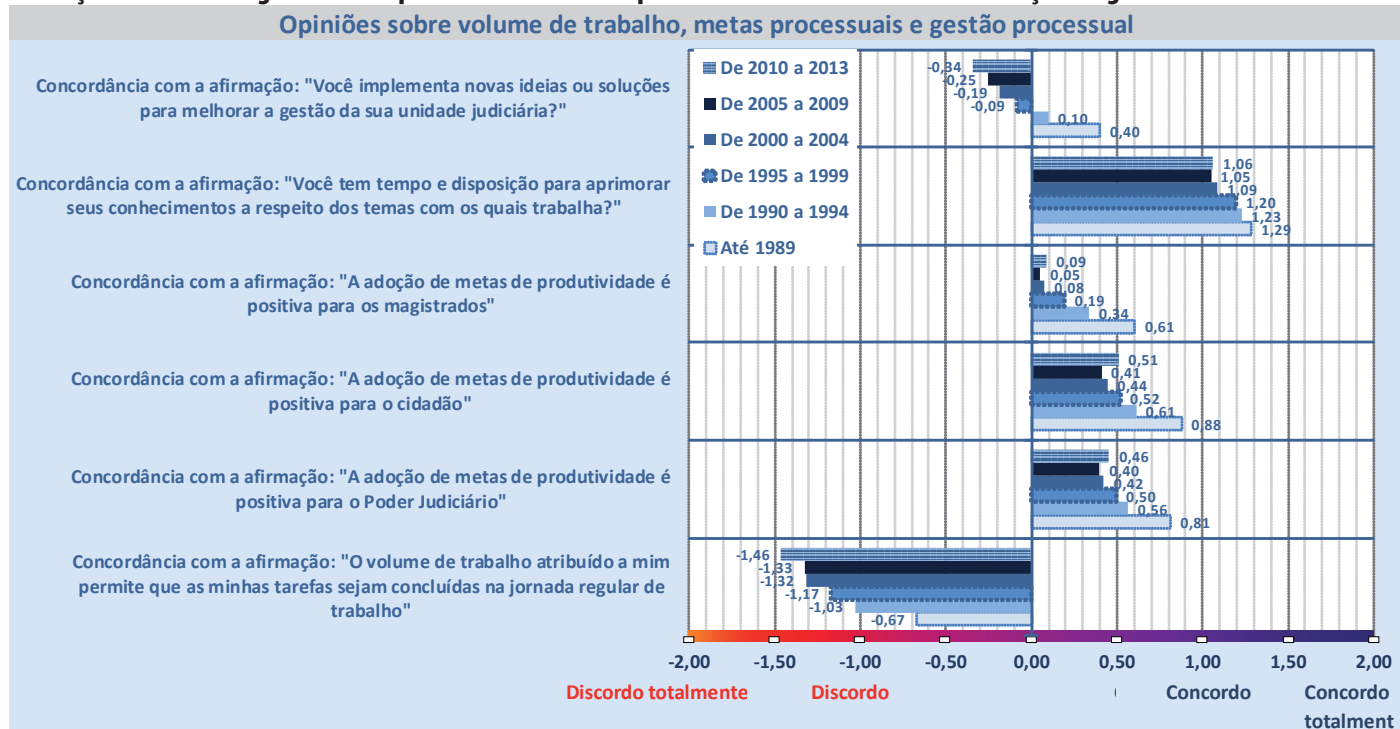
Instrução dada aos magistrados respondentes: "Avalie o quanto você concorda com as afirmações seguintes:"



¹⁵ O CNJ está ausente desta série de gráficos, pois as perguntas dizem respeito à relação do Tribunal com o CNJ.

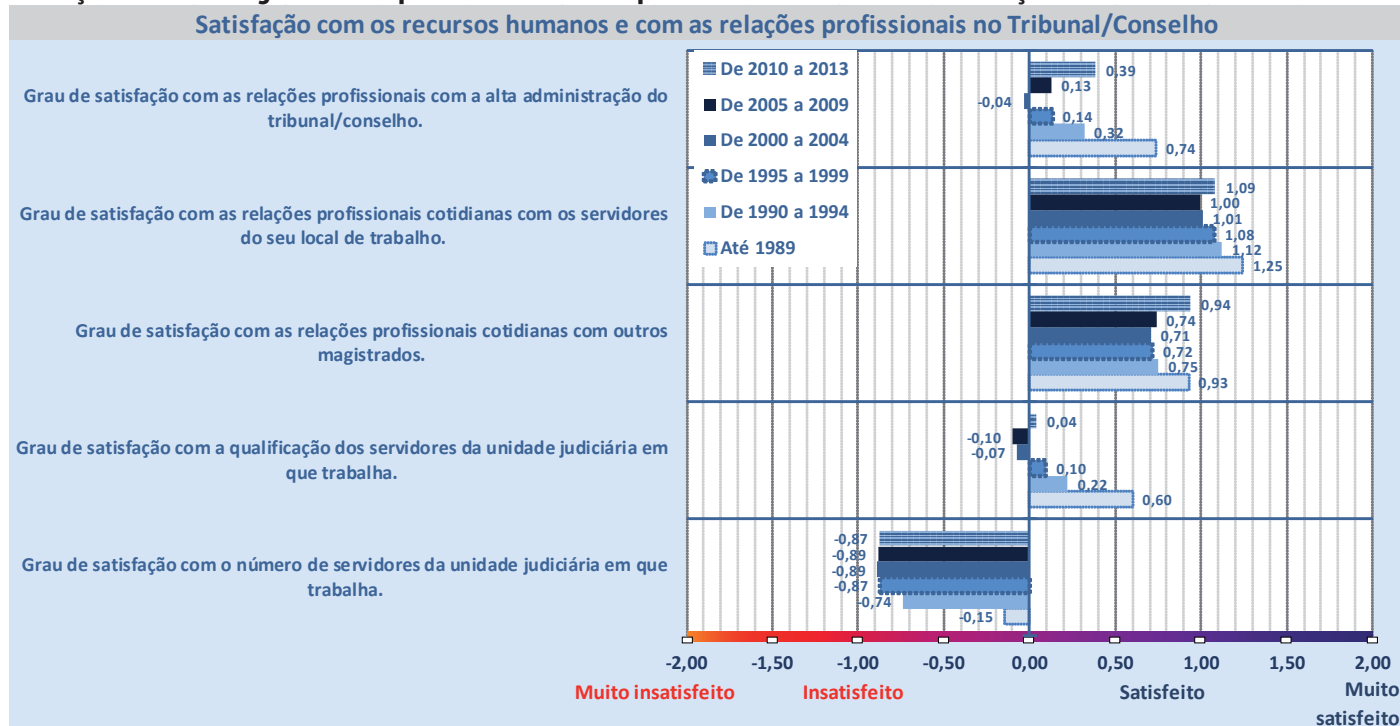
3.4.3.2 Opiniões do magistrado sobre o volume de trabalho, metas processuais e gestão processual. Brasil, 2013.

Instrução dada aos magistrados respondentes: "Avalie o quanto você concorda com as afirmações seguintes:"



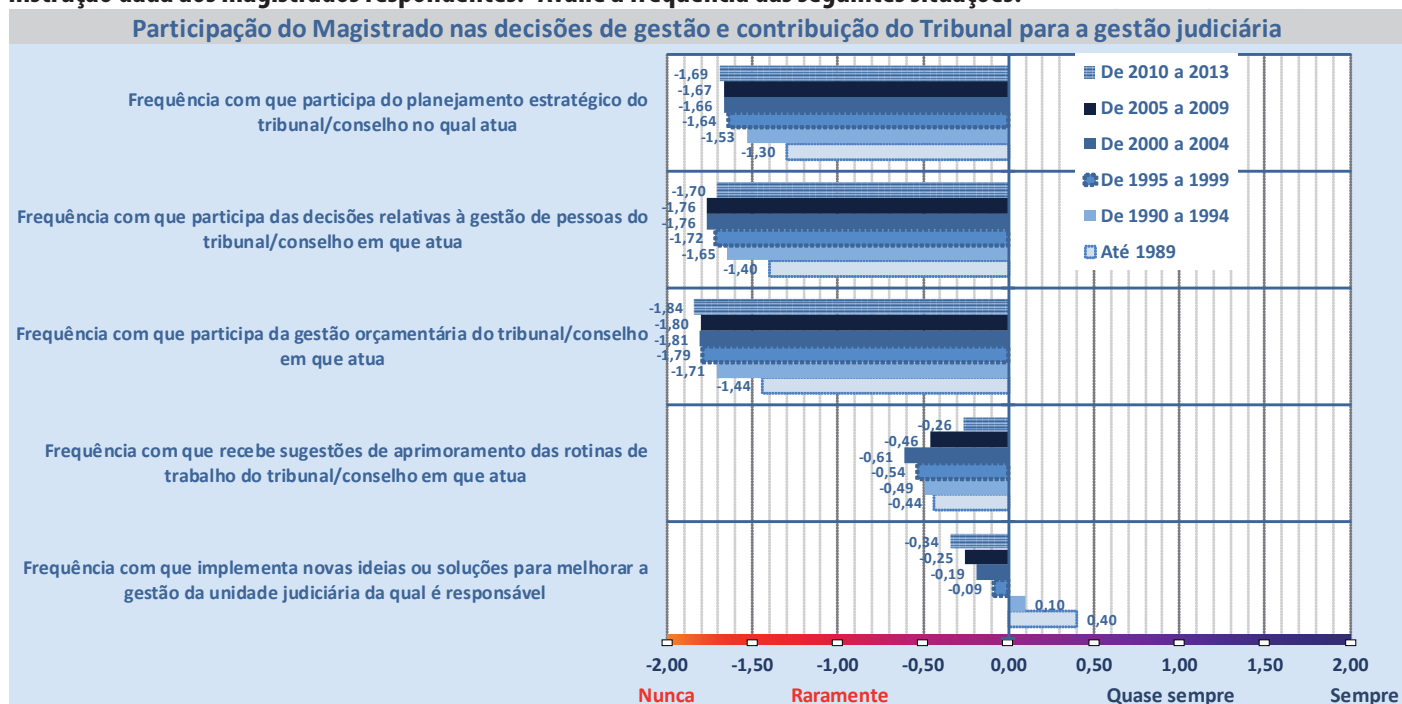
3.4.3.3 Satisfação do magistrado com os recursos humanos e com as relações profissionais no Tribunal/Conselho. Brasil, 2013.

Instrução dada aos magistrados respondentes: "Avalie o quanto você está satisfeito em relação:"



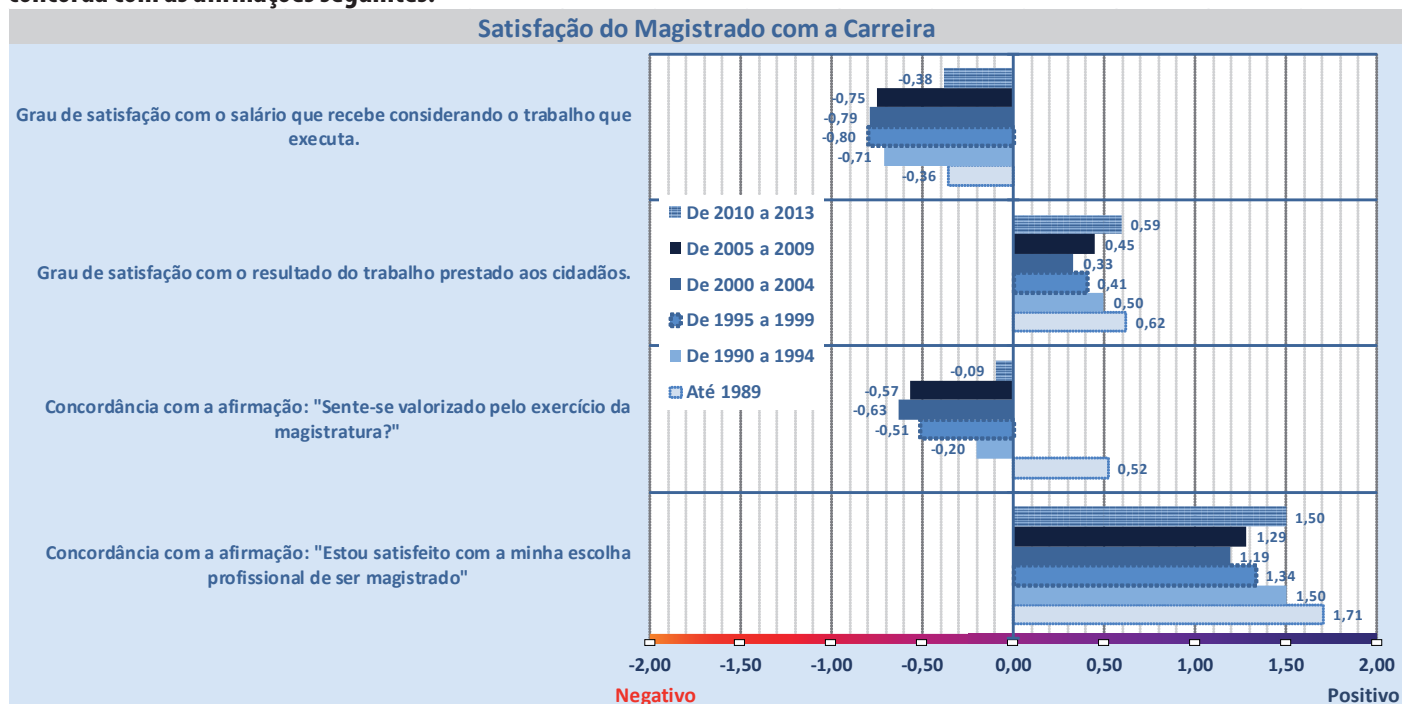
3.4.3.4. Opinião do magistrado sobre a sua participação nas decisões de gestão e contribuição do Tribunal/Conselho para a gestão judiciária. Brasil, 2013.

Instrução dada aos magistrados respondentes: "Avalie a frequência das seguintes situações:"



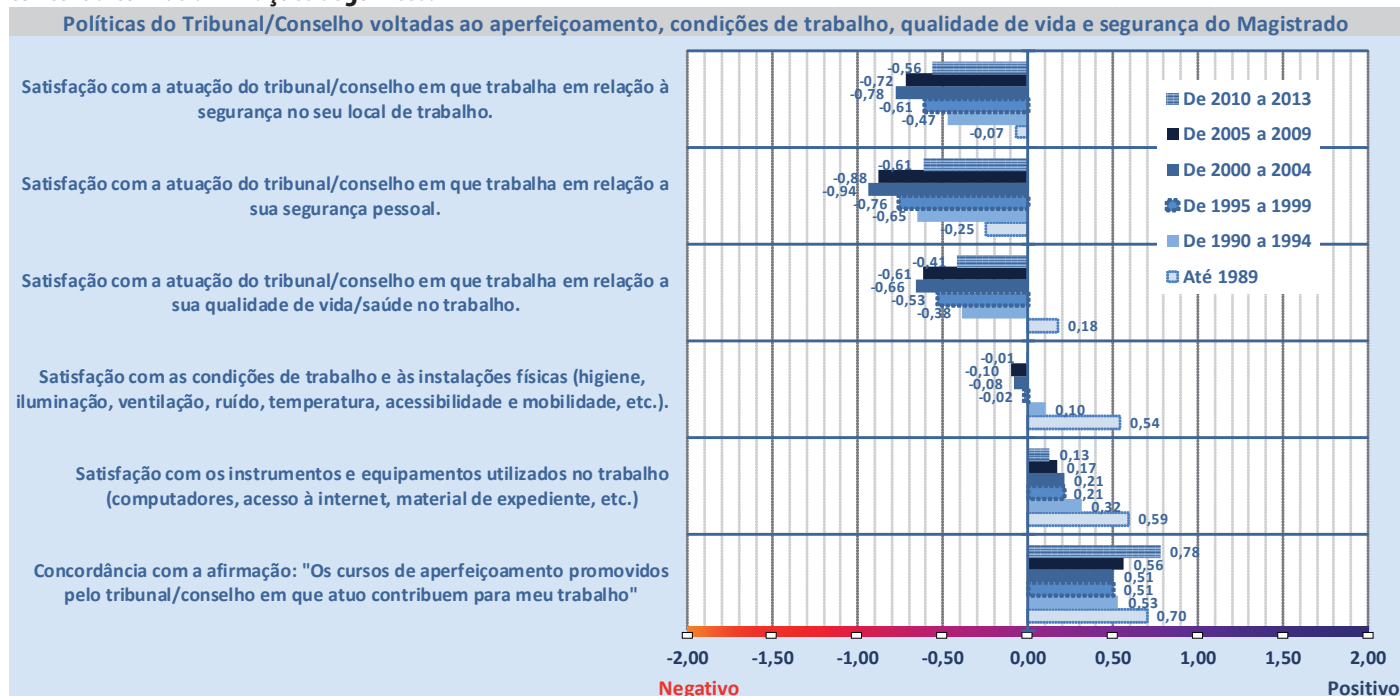
3.4.3.5. Satisfação e concordância do magistrado com a carreira. Brasil, 2013.

Instruções dadas aos magistrados respondentes: "Avalie o quanto você está satisfeito em relação:"; e "Avalie o quanto você concorda com as afirmações seguintes:"



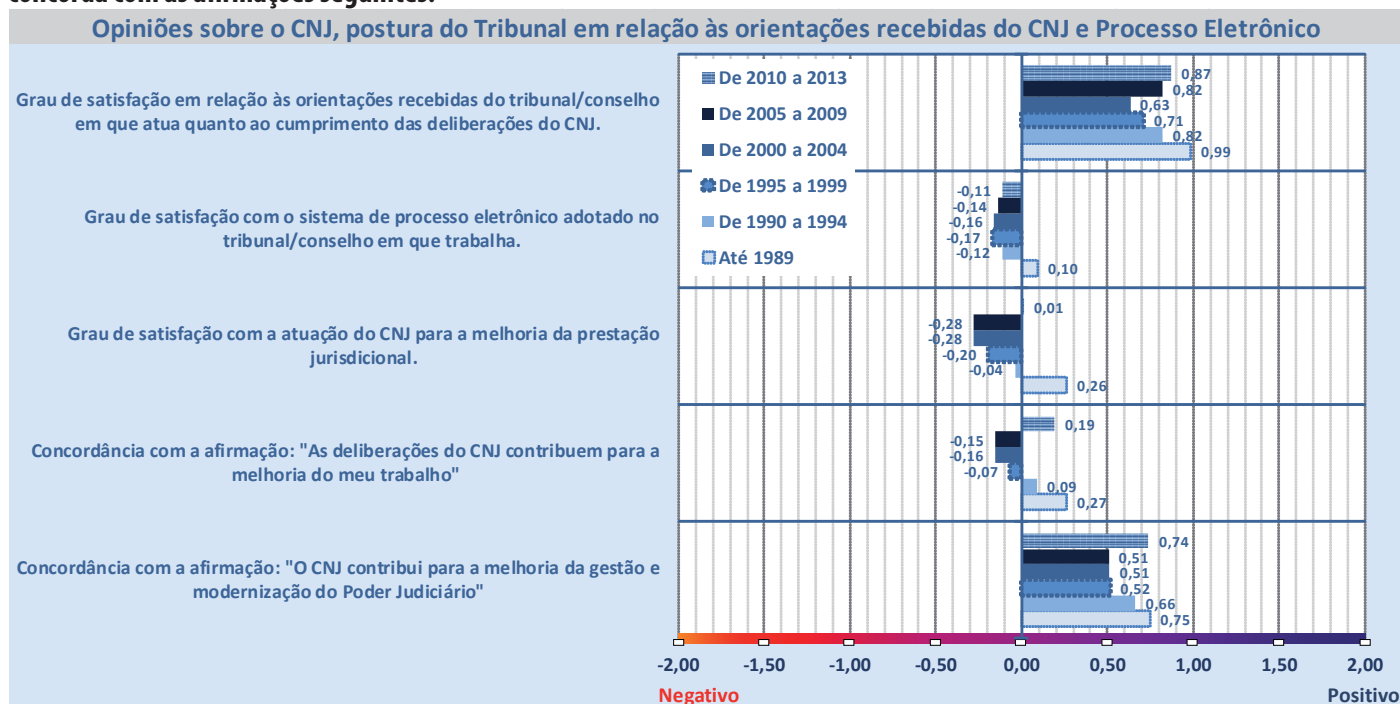
3.4.3.6. Satisfação e concordância do magistrado com as políticas do Tribunal ou Conselho voltadas ao aperfeiçoamento, condições de trabalho, qualidade de vida e segurança. Brasil, 2013.

Instruções dadas aos magistrados respondentes: "Avalie o quanto você está satisfeito em relação:"; e "Avalie o quanto você concorda com as afirmações seguintes:"



3.4.3.7. Satisfação e concordância do magistrado: opiniões sobre o CNJ, a postura do Tribunal em relação às orientações recebidas do CNJ e Processo Eletrônico. Brasil, 2013.

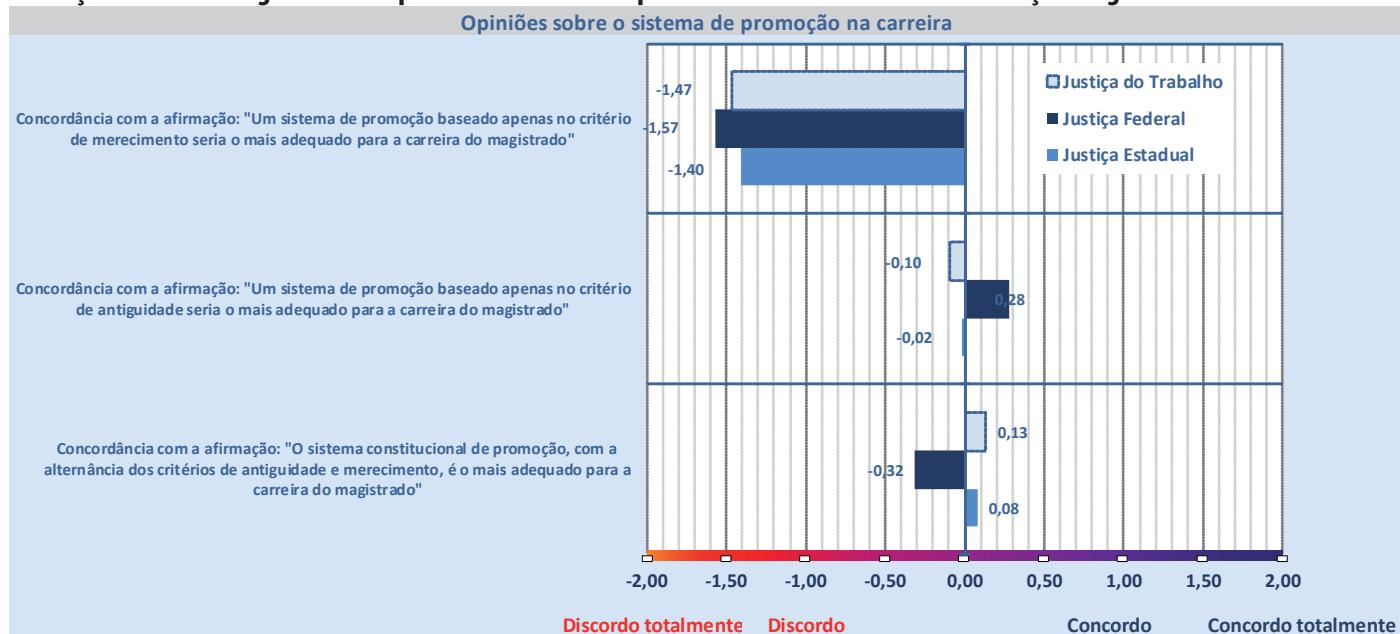
Instruções dadas aos magistrados respondentes: "Avalie o quanto você está satisfeito em relação:"; e "Avalie o quanto você concorda com as afirmações seguintes:"



3.4.4. OPINIÕES SEGUNDO O RAMO DE JUSTIÇA EM QUE O MAGISTRADO TRABALHA

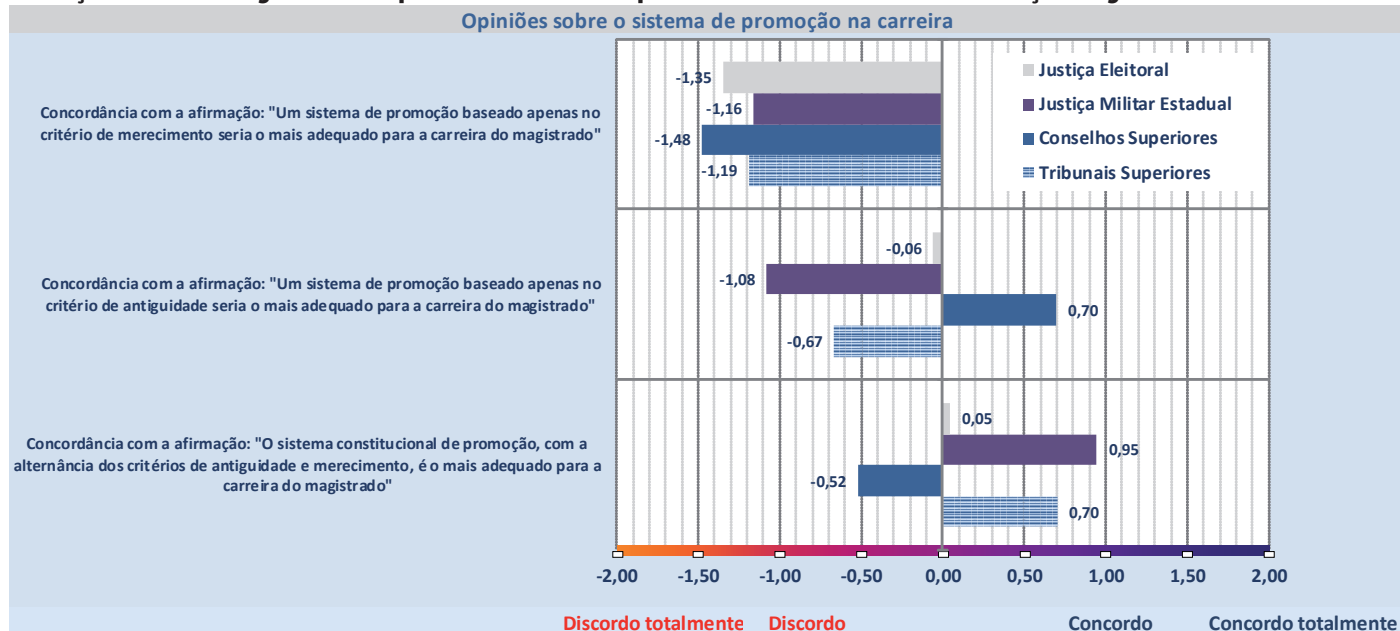
3.4.4.1. Opiniões sobre o sistema de promoção na carreira. Brasil, 2013.

Instrução dada aos magistrados respondentes: "Avalie o quanto você concorda com as afirmações seguintes:"



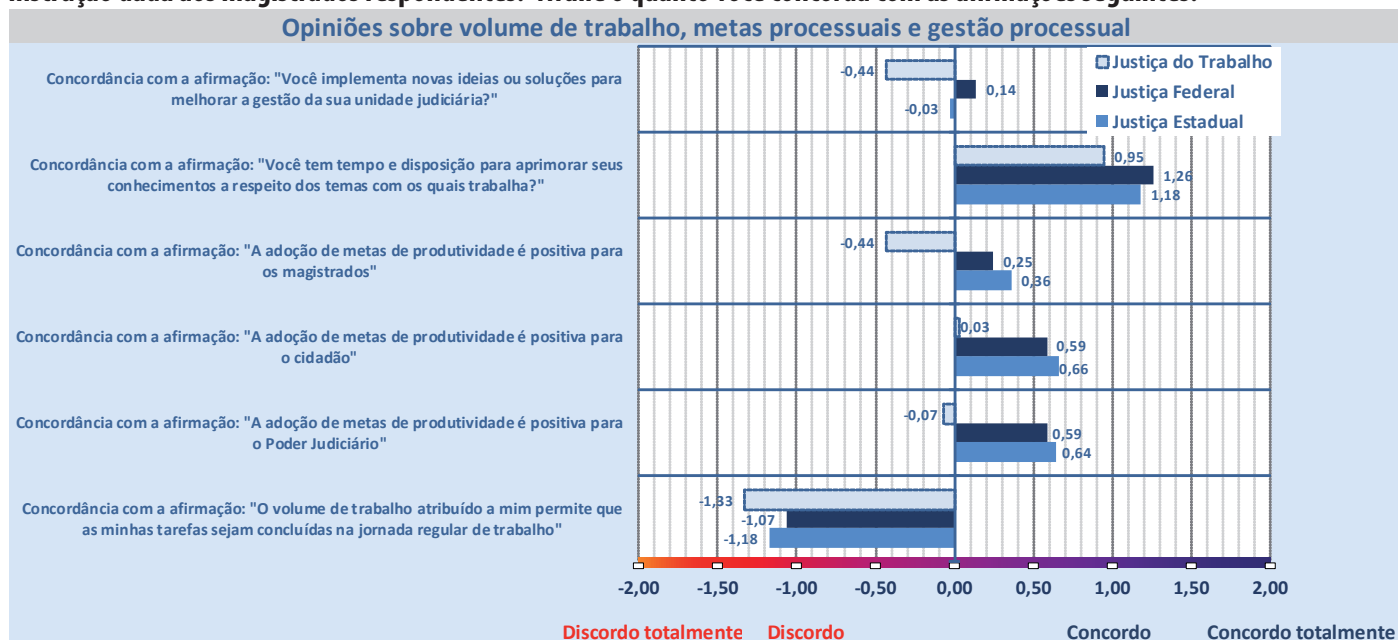
3.4.4.2. Opiniões sobre o sistema de promoção na carreira. Brasil, 2013.

Instrução dada aos magistrados respondentes: "Avalie o quanto você concorda com as afirmações seguintes:"



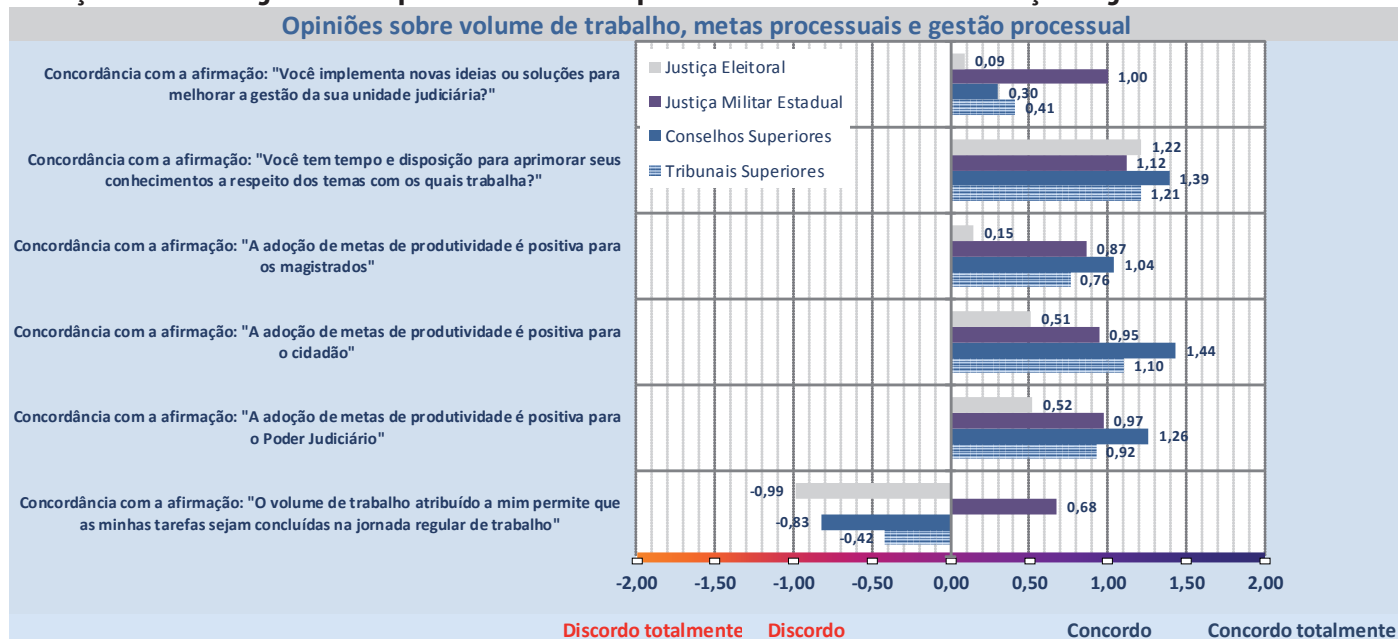
3.4.4.3. Opiniões sobre o volume de trabalho, metas processuais e gestão processual. Brasil, 2013.

Instrução dada aos magistrados respondentes: "Avalie o quanto você concorda com as afirmações seguintes:"



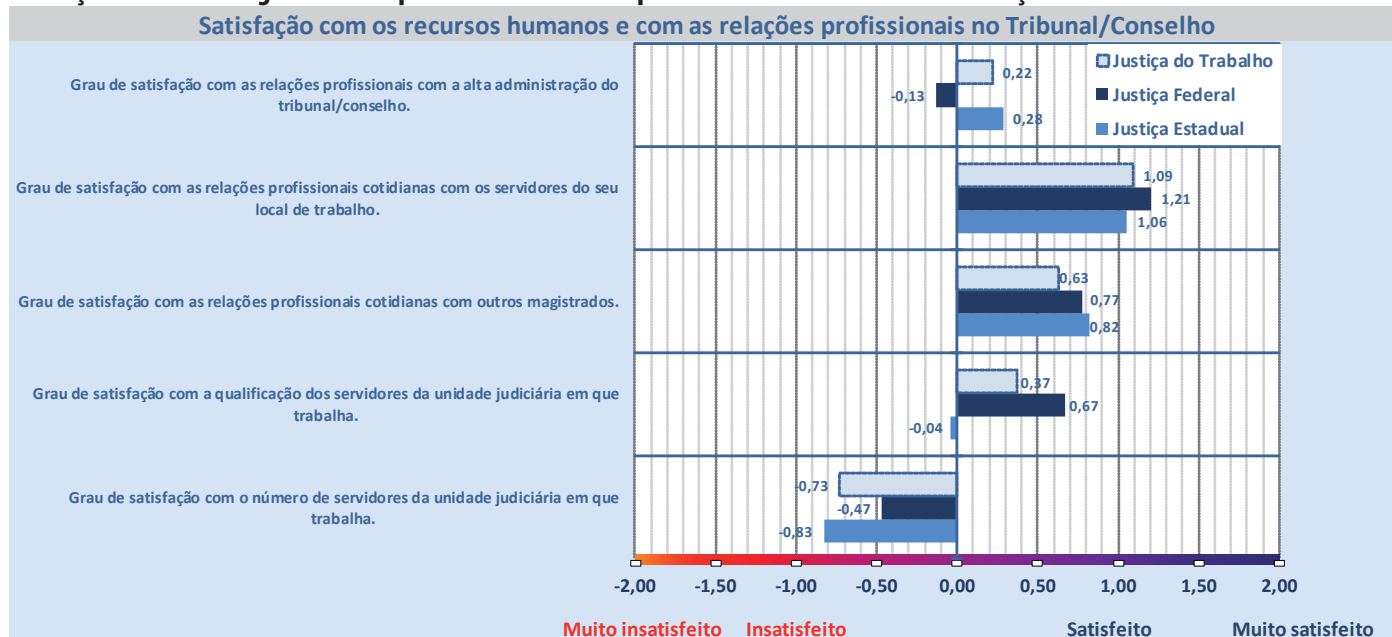
3.4.4.4. Opiniões sobre o volume de trabalho, metas processuais e gestão processual. Brasil, 2013.

Instrução dada aos magistrados respondentes: "Avalie o quanto você concorda com as afirmações seguintes:"



3.4.4.5. Satisfação com os recursos humanos e com as relações profissionais no Tribunal/Conselho. Brasil, 2013.

Instrução dada aos magistrados respondentes: "Avalie o quanto você está satisfeito em relação:"



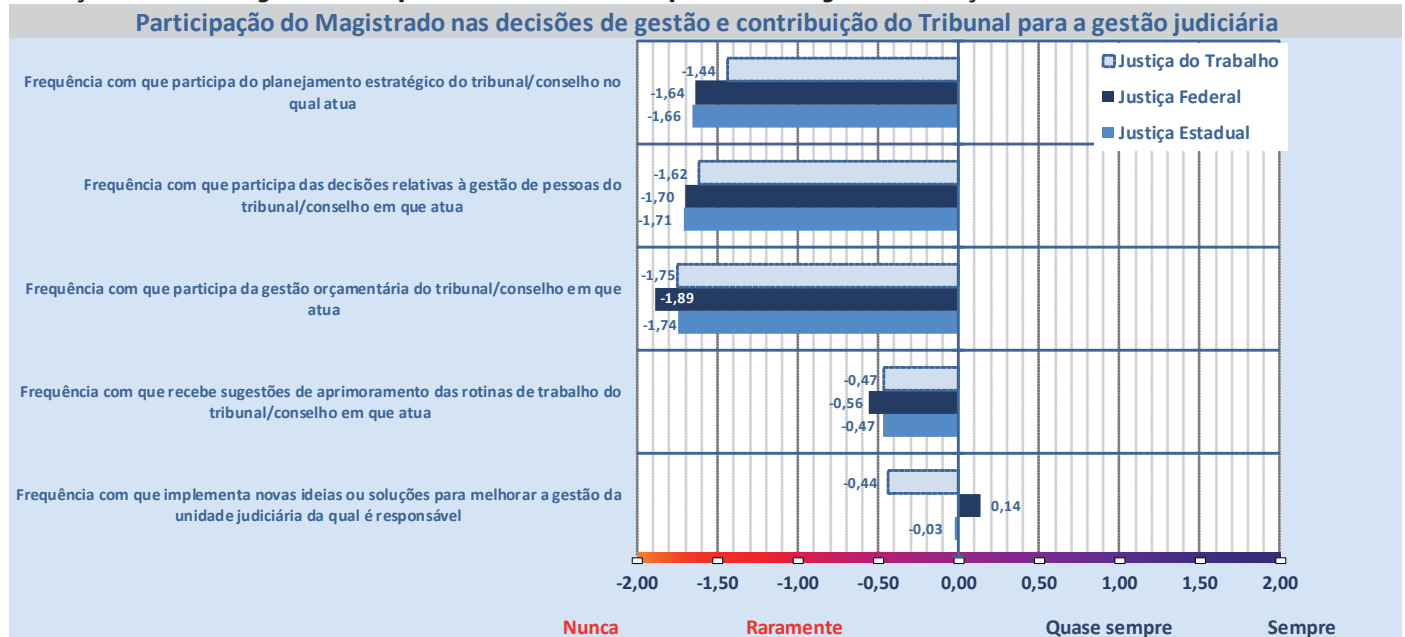
3.4.4.6. Satisfação com os recursos humanos e com as relações profissionais no Tribunal/Conselho. Brasil, 2013.

Instrução dada aos magistrados respondentes: "Avalie o quanto você está satisfeito em relação:"



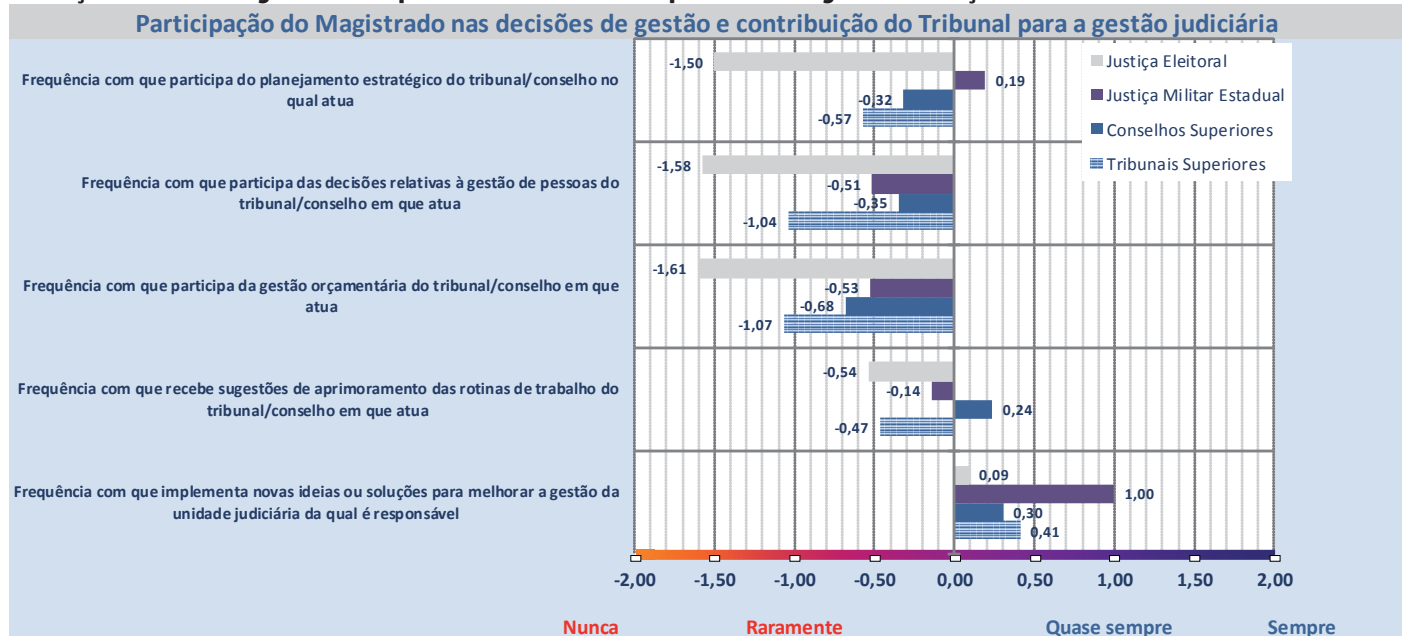
3.4.4.7. Participação do magistrado nas decisões de gestão e contribuição do Tribunal/Conselho para a gestão judiciária. Brasil, 2013.

Instrução dada aos magistrados respondentes: "Avalie a frequência das seguintes situações:"



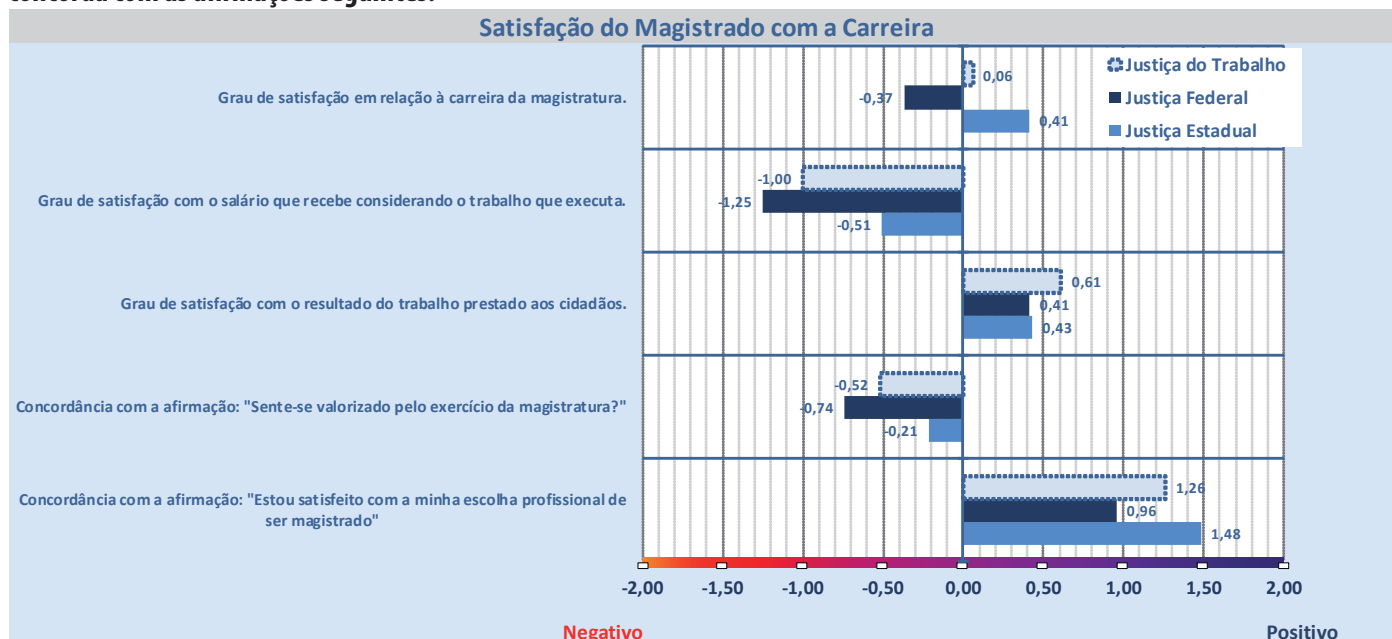
3.4.4.8. Participação do magistrado nas decisões de gestão e contribuição do Tribunal/Conselho para a gestão judiciária. Brasil, 2013.

Instrução dada aos magistrados respondentes: "Avalie a frequência das seguintes situações:"



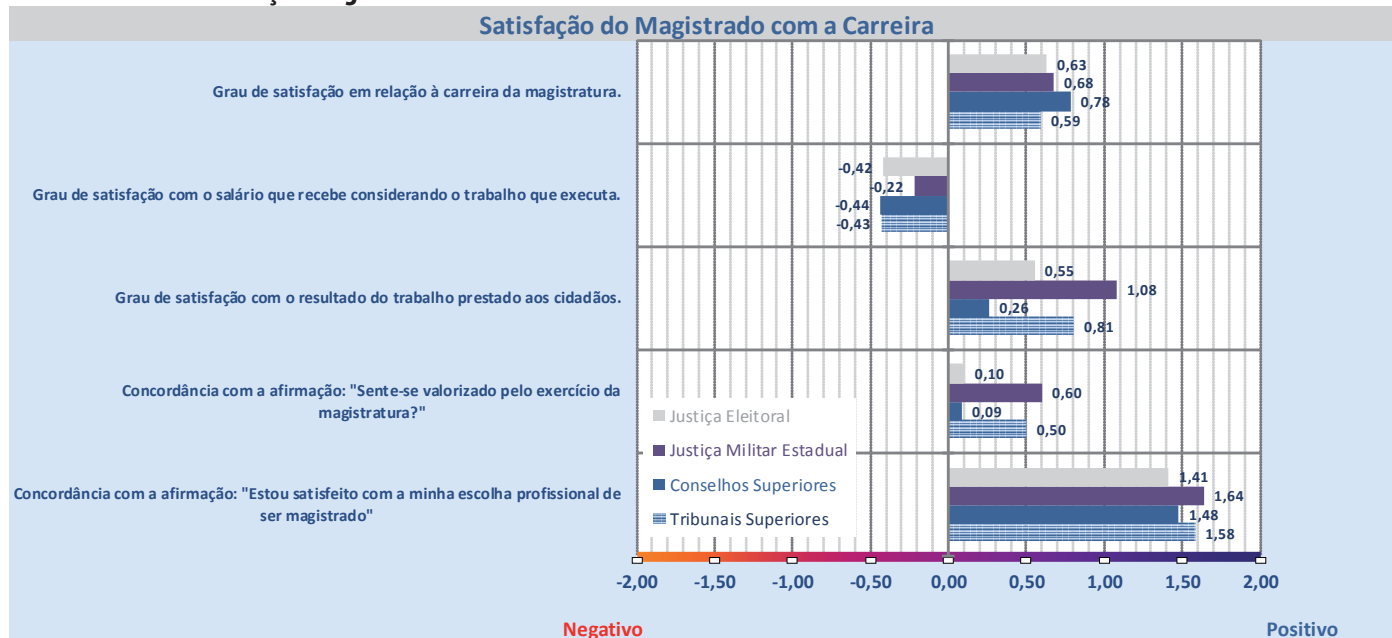
3.4.4.9. Satisfação e concordância do magistrado com a carreira. Brasil, 2013.

Instruções dadas aos magistrados respondentes: "Avalie o quanto você está satisfeito em relação:"; e "Avalie o quanto você concorda com as afirmações seguintes:"



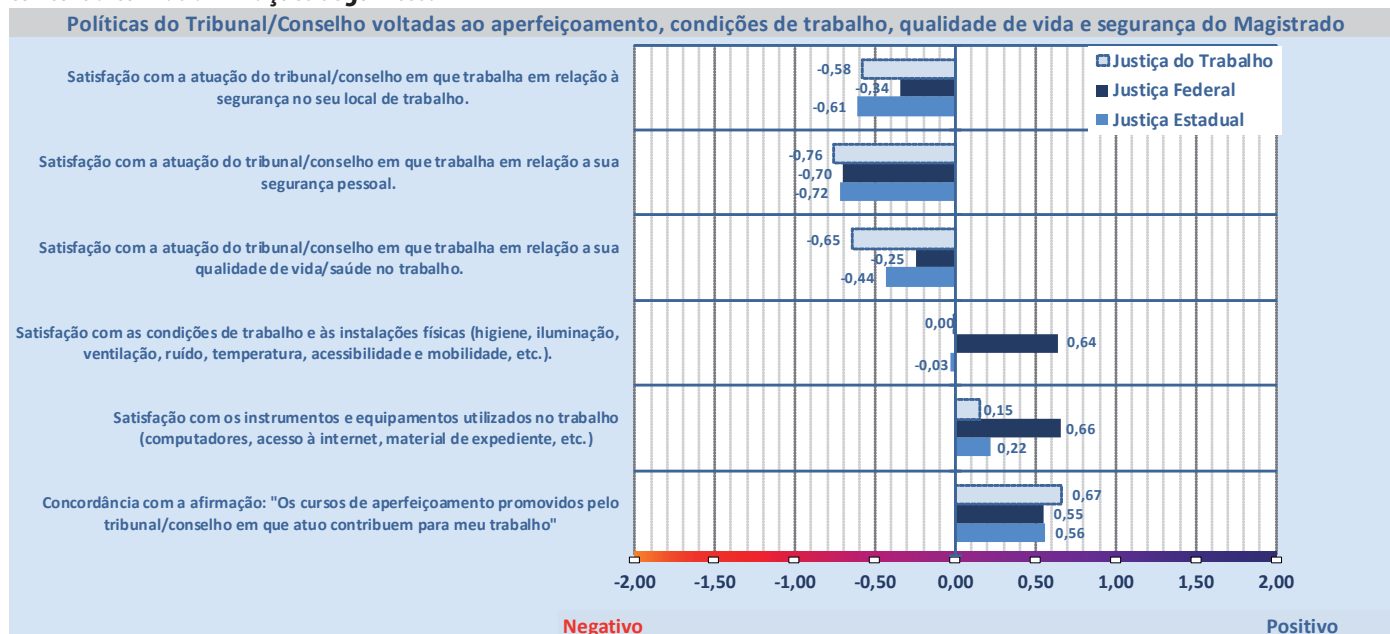
3.4.4.10. Satisfação e concordância do magistrado com a carreira. Brasil, 2013.

Instruções dadas aos magistrados respondentes: "Avalie o quanto você está satisfeito em relação:"; e "Avalie o quanto você concorda com as afirmações seguintes:"



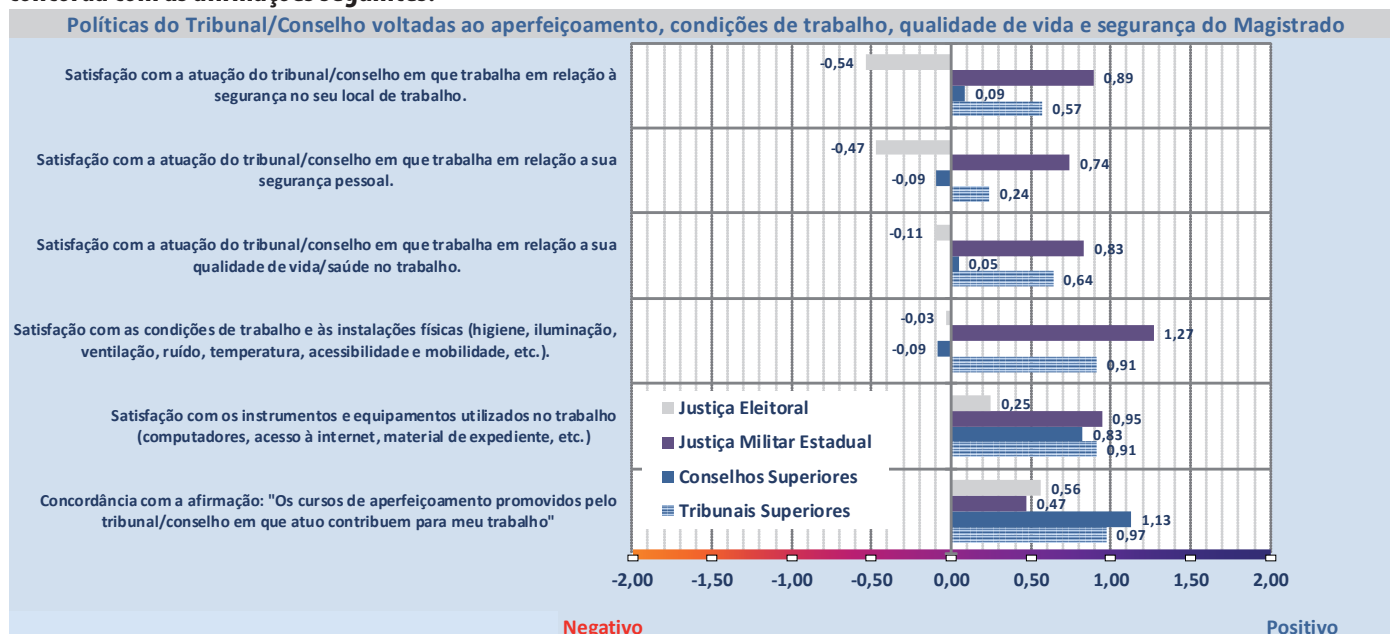
3.4.4.11. Satisfação e concordância do magistrado: políticas do Tribunal ou Conselho voltadas ao aperfeiçoamento, condições de trabalho, qualidade de vida e segurança do magistrado. Brasil, 2013.

Instruções dadas aos magistrados respondentes: "Avalie o quanto você está satisfeito em relação:"; e "Avalie o quanto você concorda com as afirmações seguintes:"



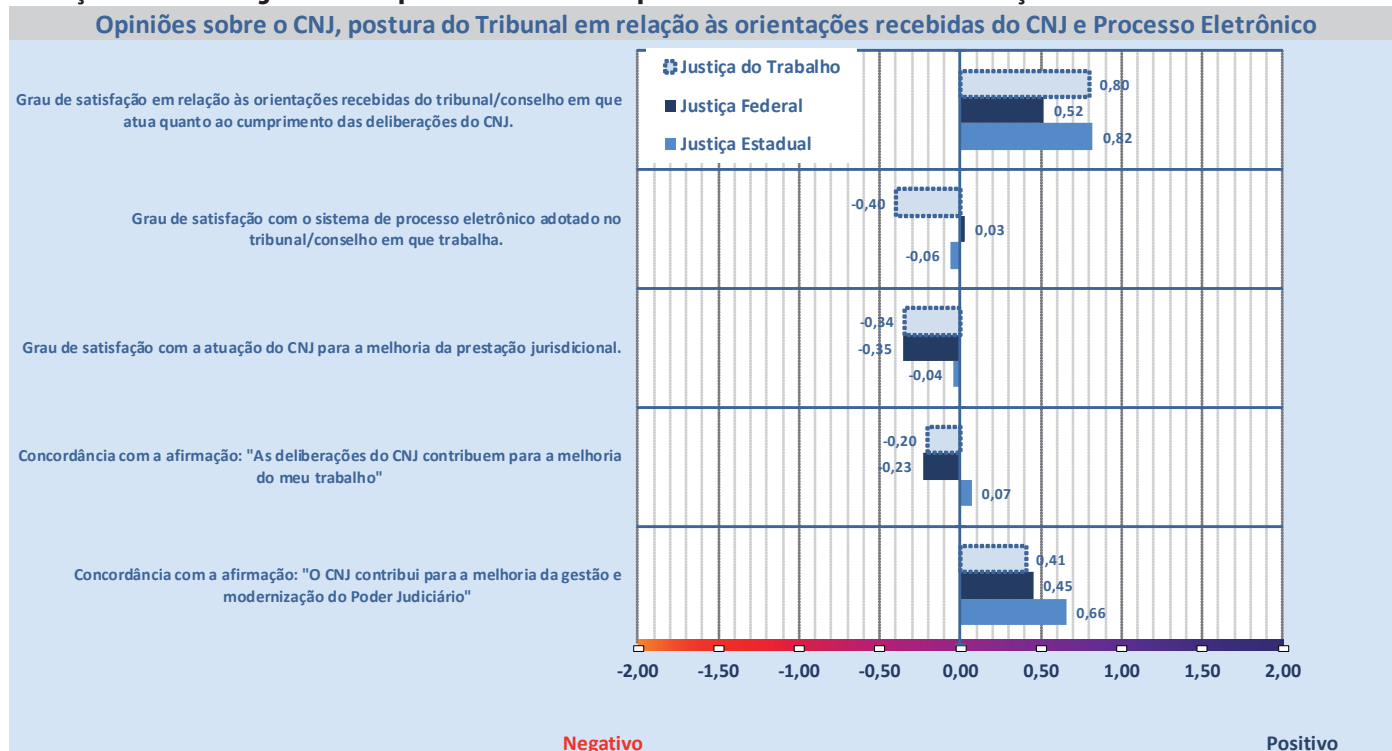
3.4.4.12. Satisfação e concordância do magistrado: políticas do Tribunal ou Conselho voltadas ao aperfeiçoamento, condições de trabalho, qualidade de vida e segurança do magistrado. Brasil, 2013.

Instruções dadas aos magistrados respondentes: "Avalie o quanto você está satisfeito em relação:"; e "Avalie o quanto você concorda com as afirmações seguintes:"



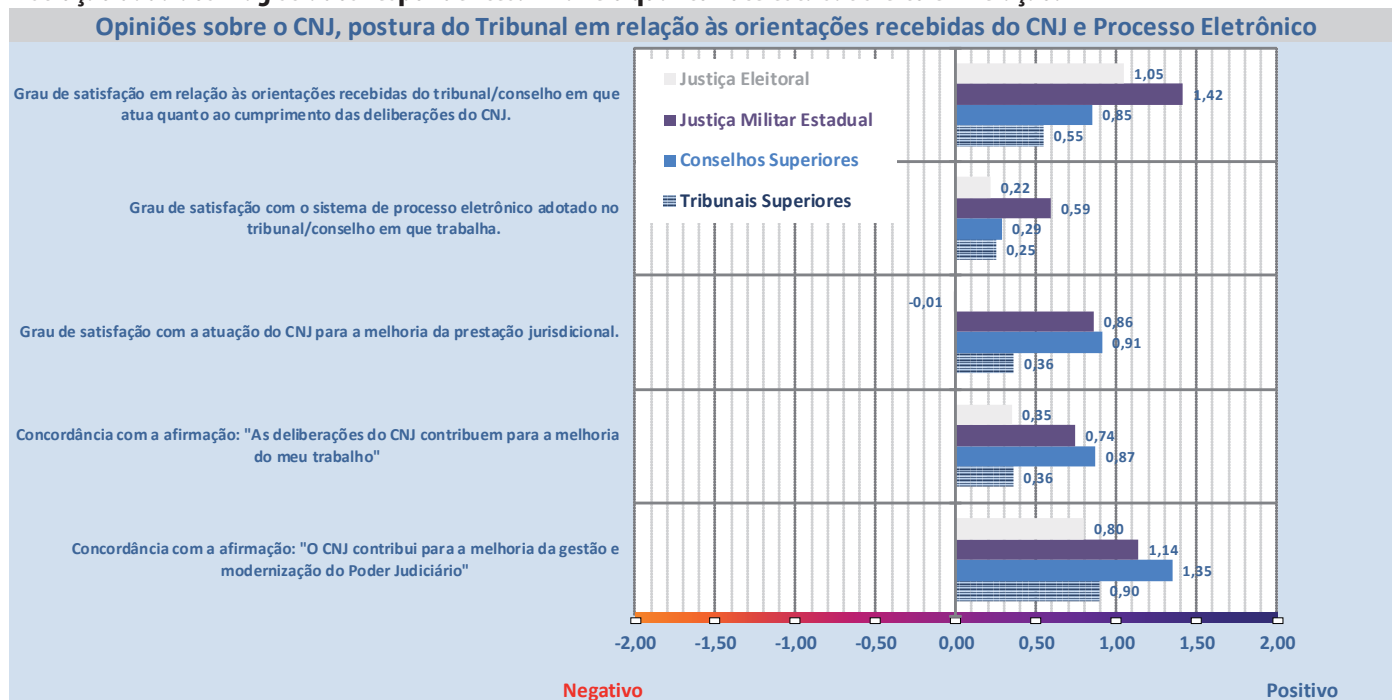
3.4.4.13. Satisfação e concordância do magistrado: opiniões sobre o CNJ, a postura do Tribunal em relação às orientações recebidas do CNJ e Processo Eletrônico. Brasil, 2013.

Instrução dada aos magistrados respondentes: "Avalie o quanto você está satisfeito em relação:"



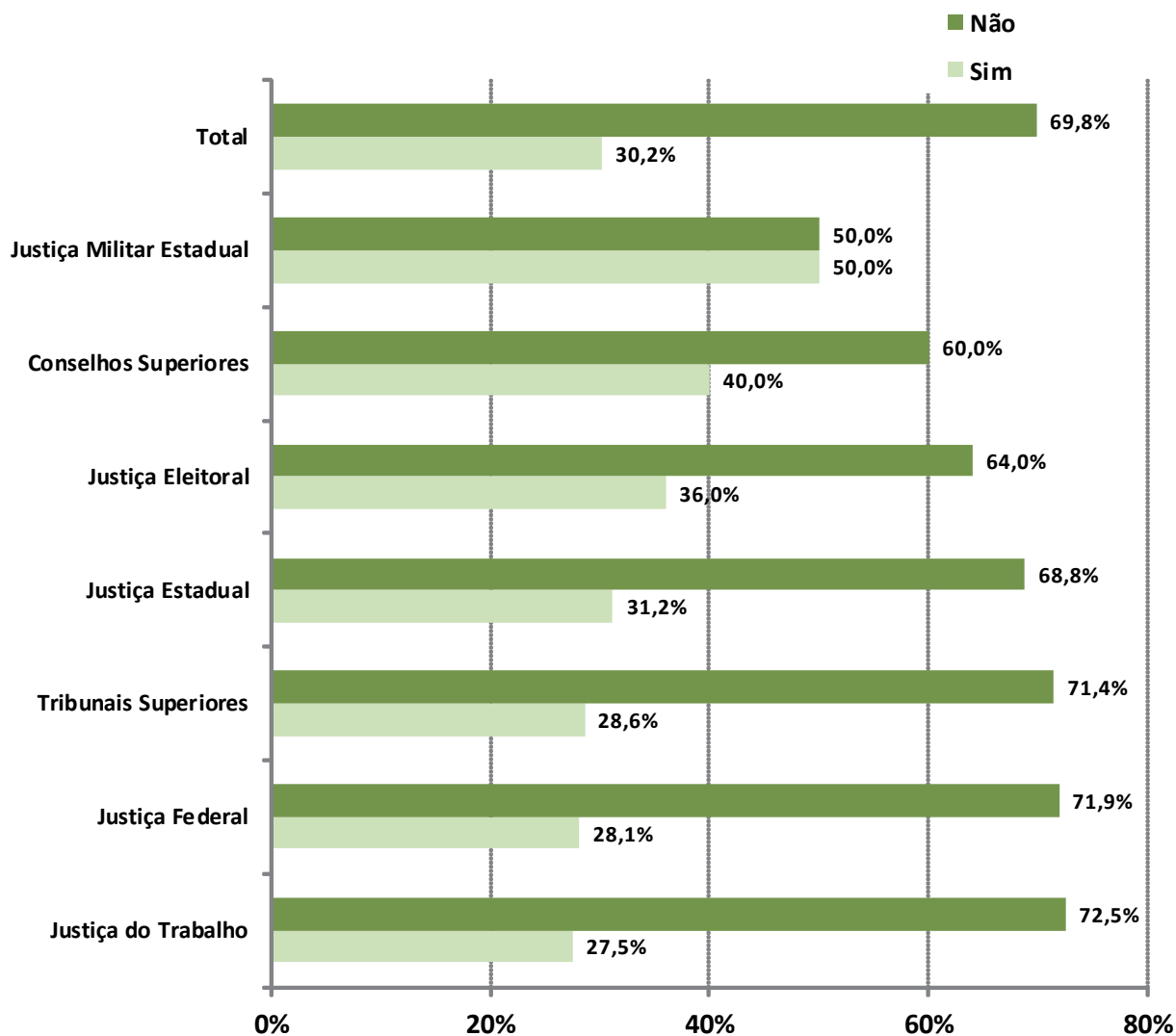
3.4.4.14. Satisfação e concordância do magistrado: opiniões sobre o CNJ, a postura do Tribunal em relação às orientações recebidas do CNJ e Processo Eletrônico. Brasil, 2013.

Instrução dada aos magistrados respondentes: "Avalie o quanto você está satisfeito em relação:"

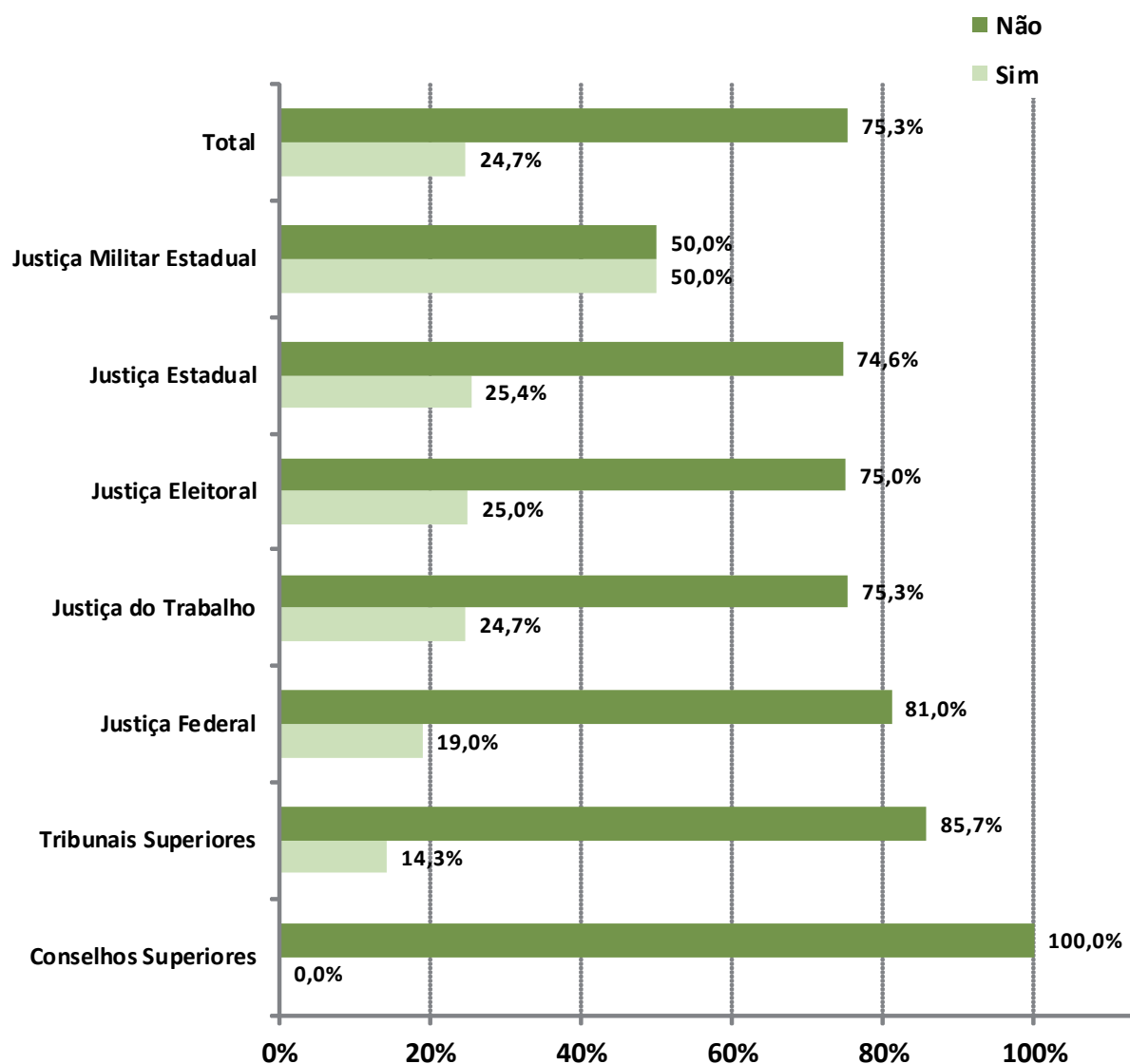


3.5. OPINIÕES DAS MAGISTRADAS SOBRE DESIGUALDADE DE GÊNERO

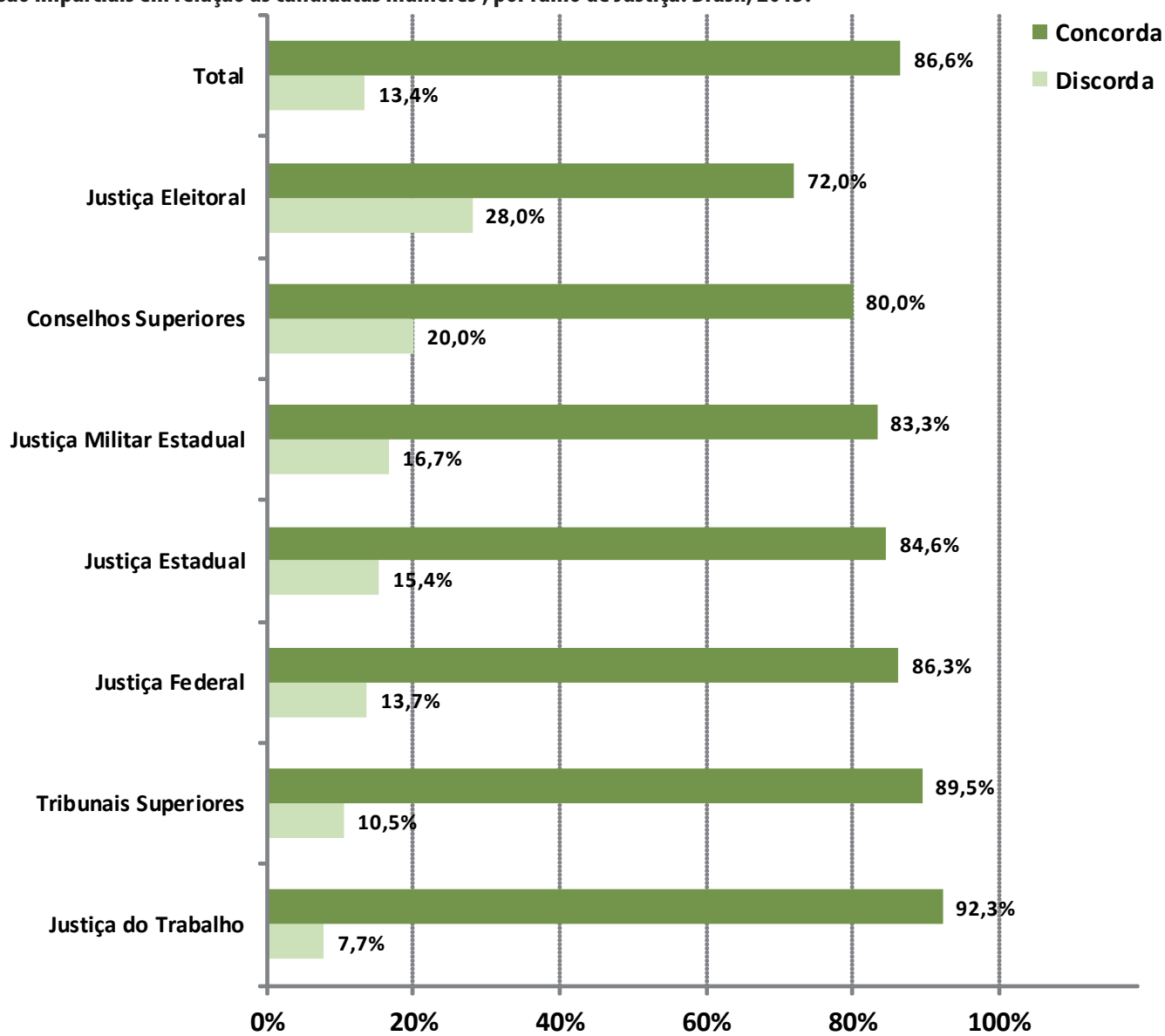
3.5.1. Percentual de magistradas segundo a identificação de reações negativas por parte de outros profissionais do sistema de justiça por ser mulher, por ramo de Justiça. Brasil, 2013.



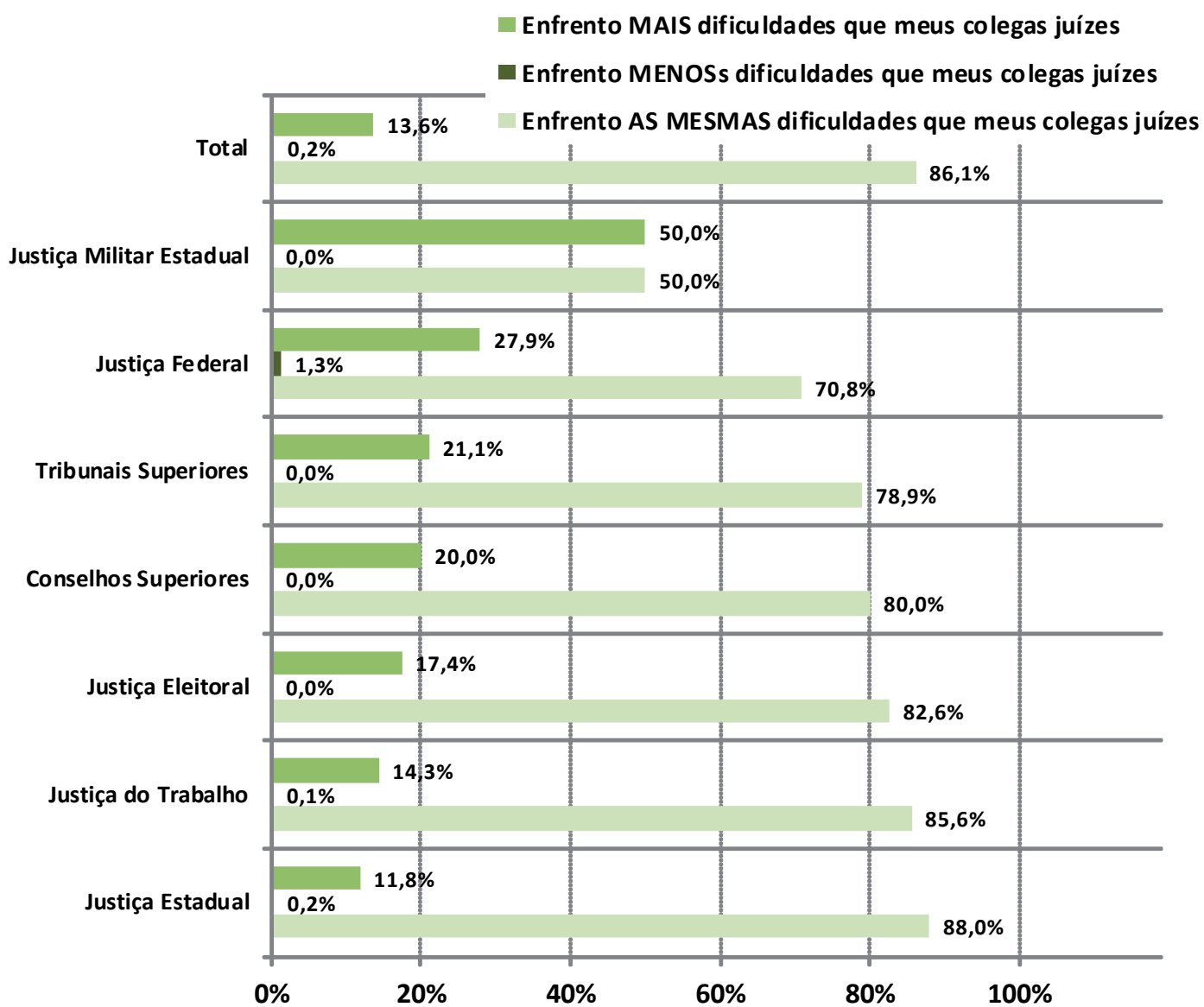
3.5.2. Percentual de magistradas segundo a identificação de reações negativas por parte dos jurisdicionados por ser mulher, por ramo de Justiça. Brasil, 2013.



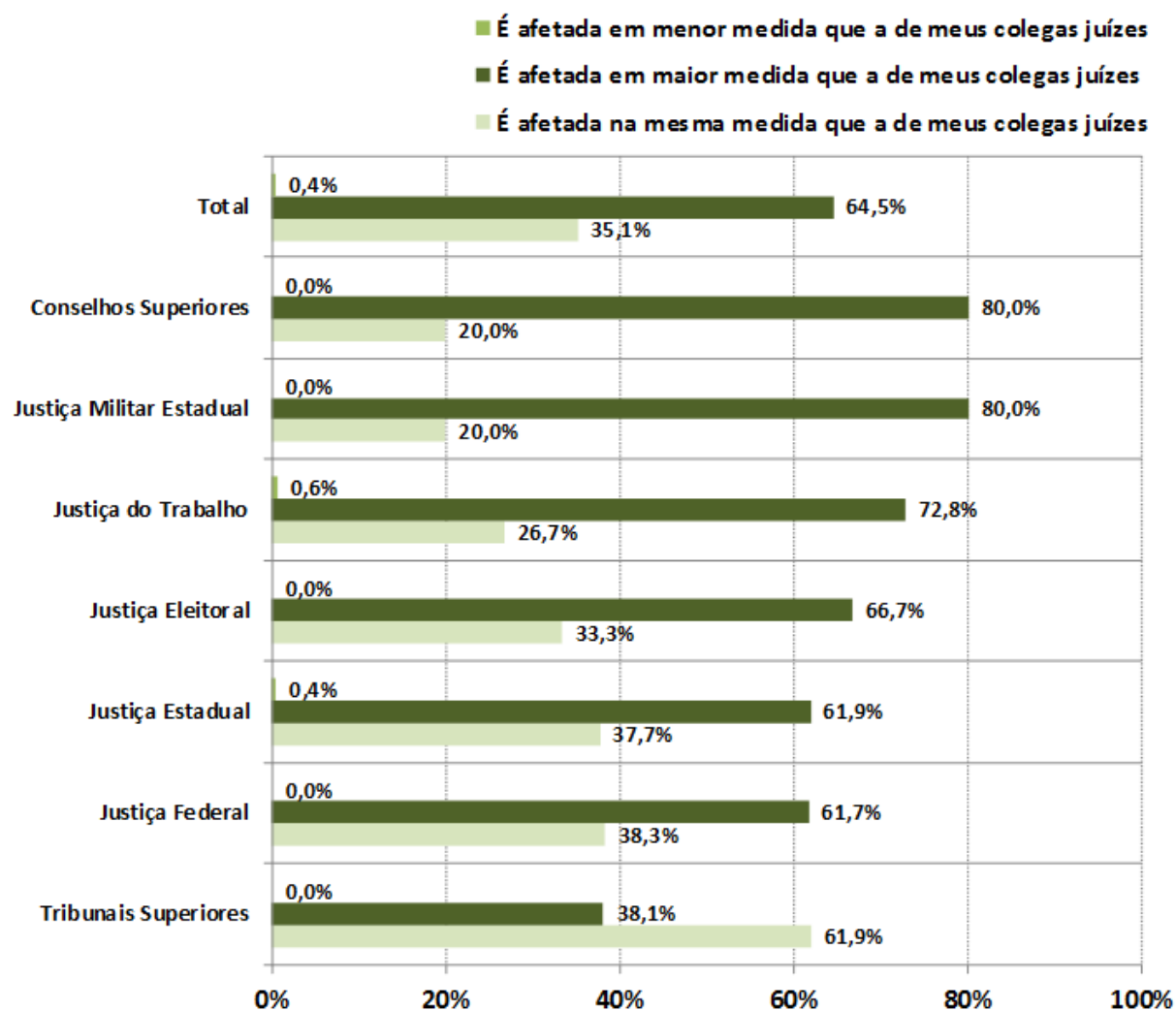
3.5.3. Percentual de magistradas segundo a concordância ou discordância com a afirmação “Os concursos para magistratura são imparciais em relação às candidatas mulheres”, por ramo de Justiça. Brasil, 2013.



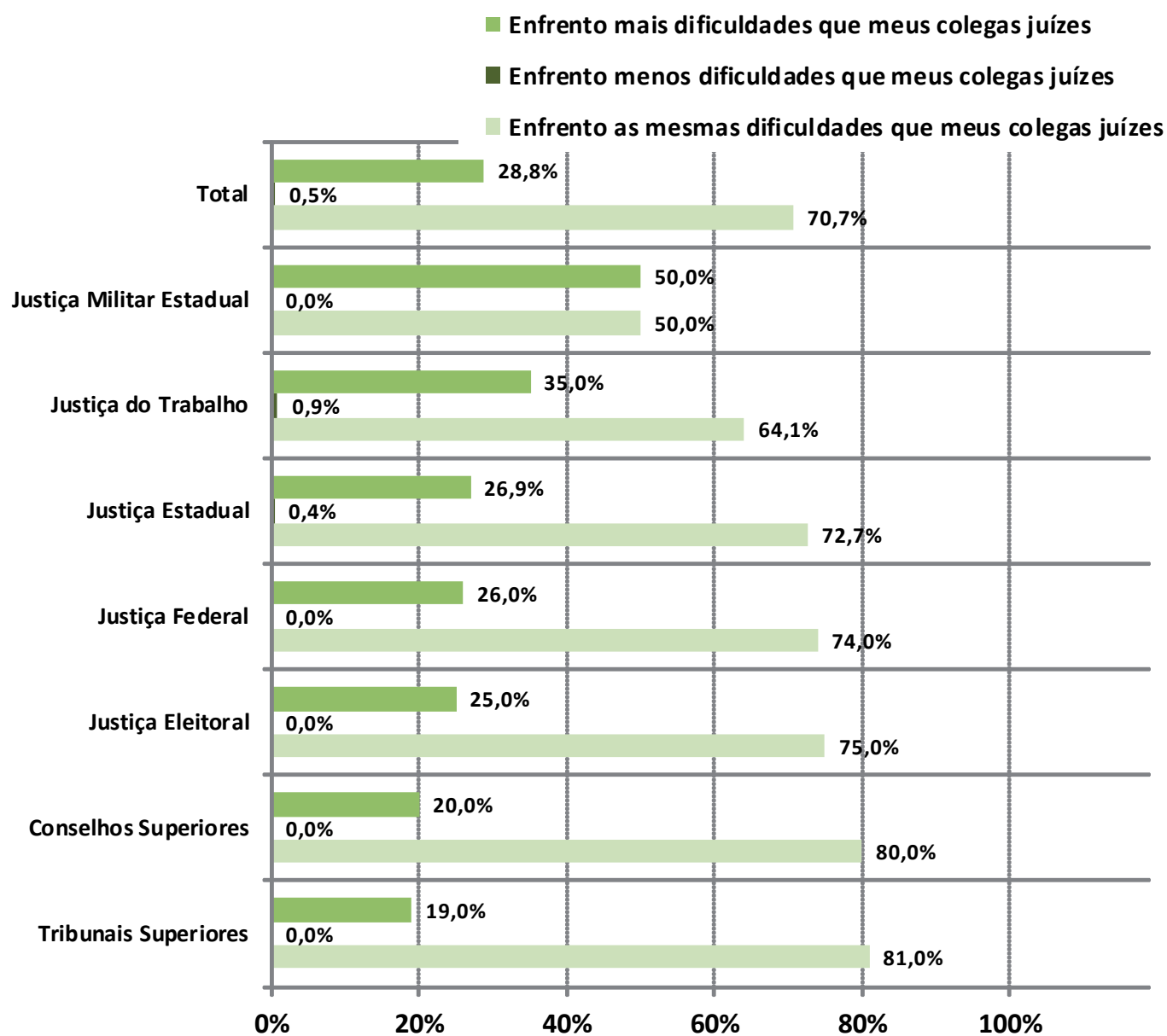
3.5.4. Percentual de magistradas segundo o grau de dificuldade nos processos de remoção e promoção na carreira em comparação com os magistrados, por ramo de Justiça. Brasil, 2013.



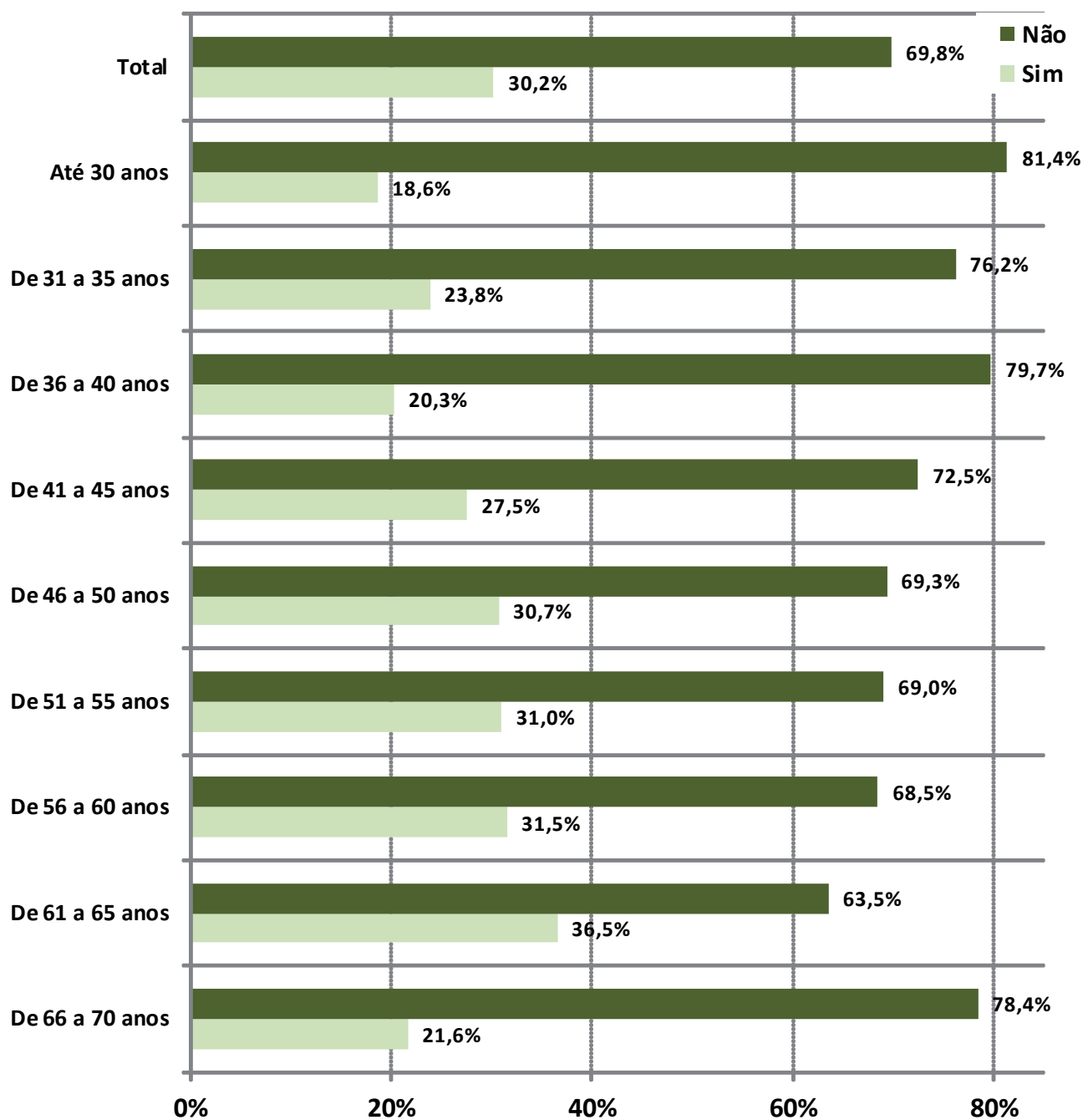
3.5.5. Percentual de magistradas segundo a identificação de efeitos da carreira na vida pessoal em comparação com os magistrados, por ramo de Justiça. Brasil, 2013.



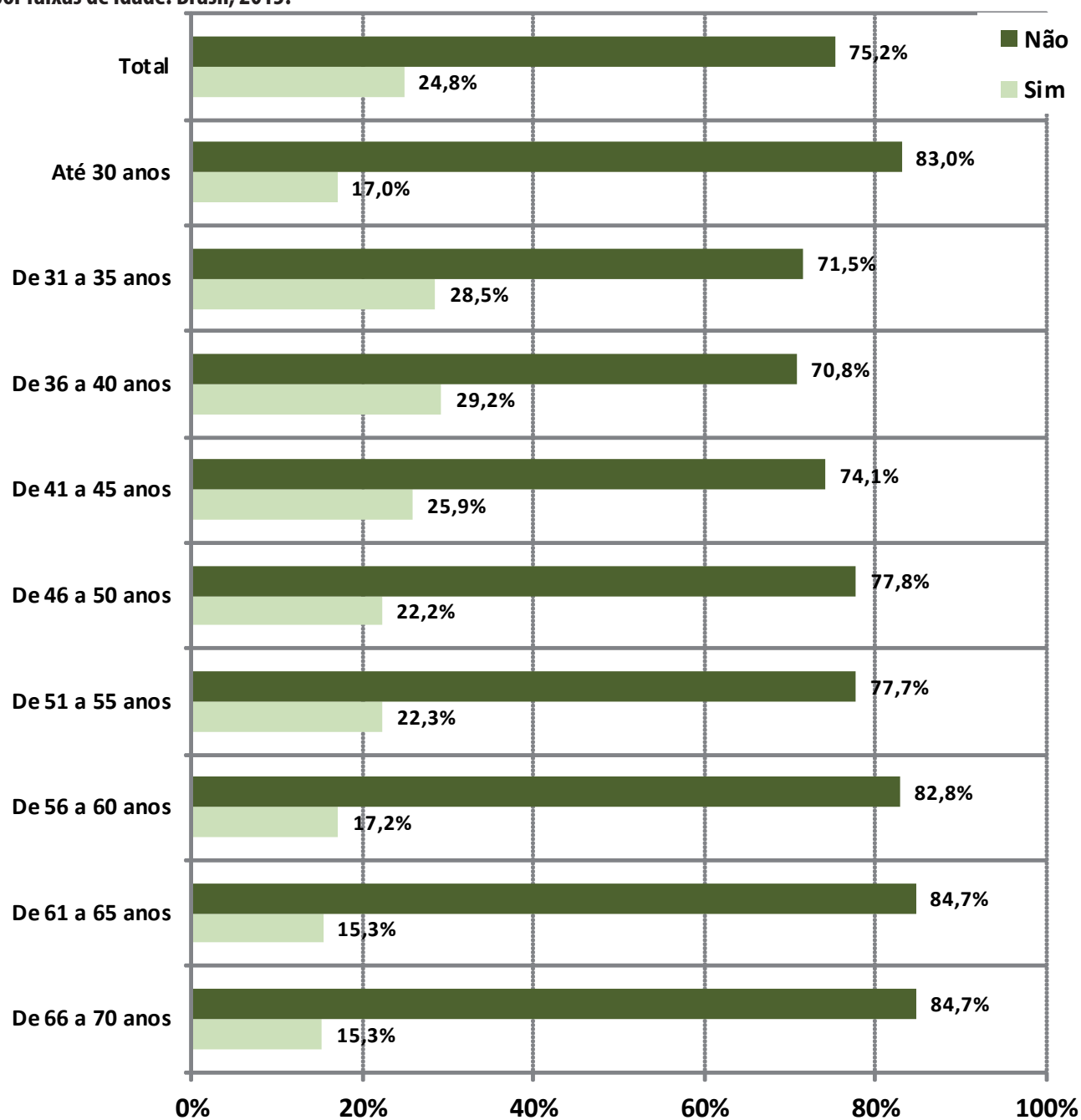
3.5.6. Percentual de magistradas segundo a identificação de dificuldades no exercício da magistratura em comparação com os magistrados, por ramo de Justiça. Brasil, 2013.



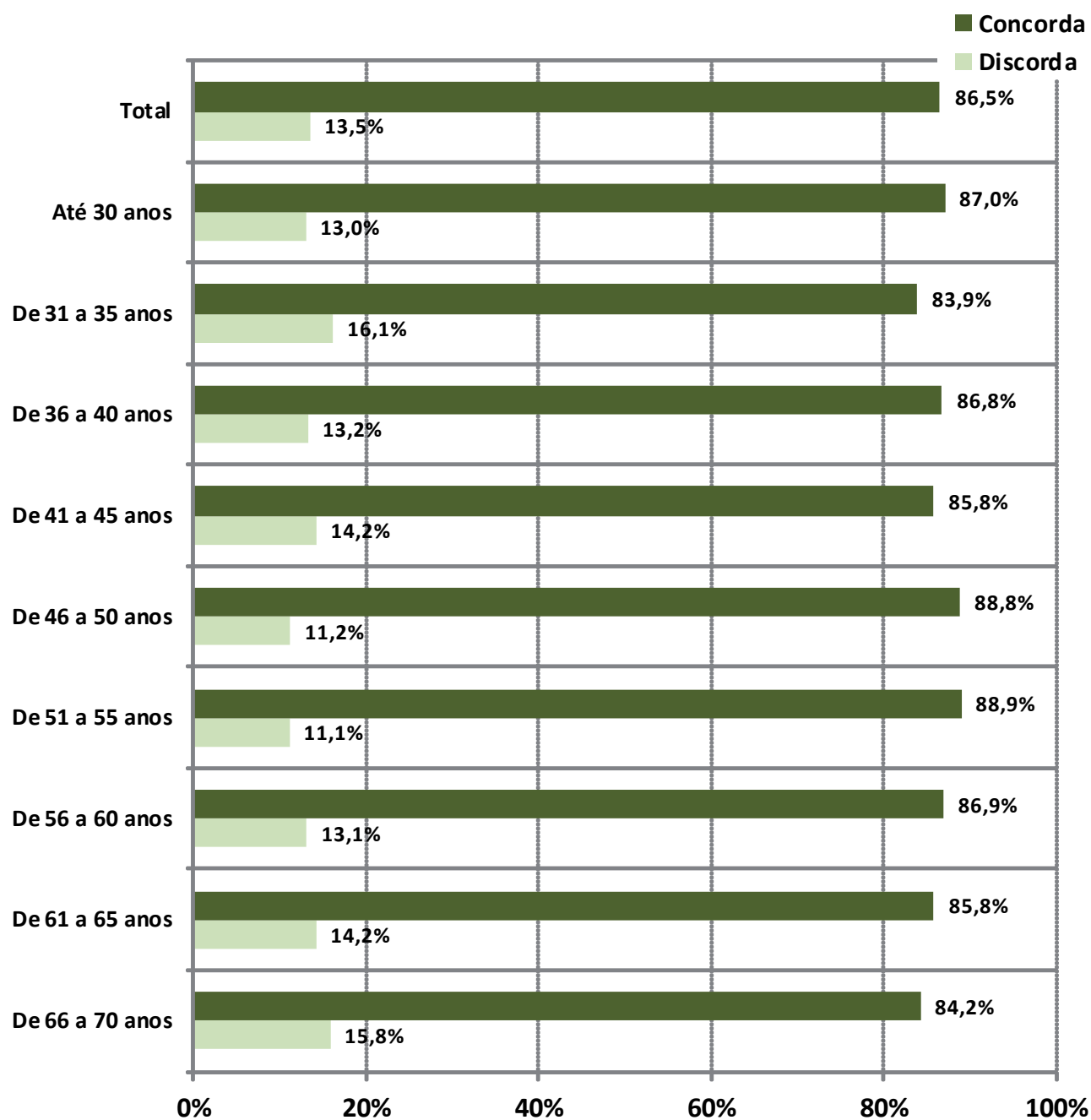
3.5.7. Percentual de magistradas segundo a identificação de reações negativas por parte de outros profissionais do sistema de justiça por ser mulher, por faixas de idade. Brasil, 2013.



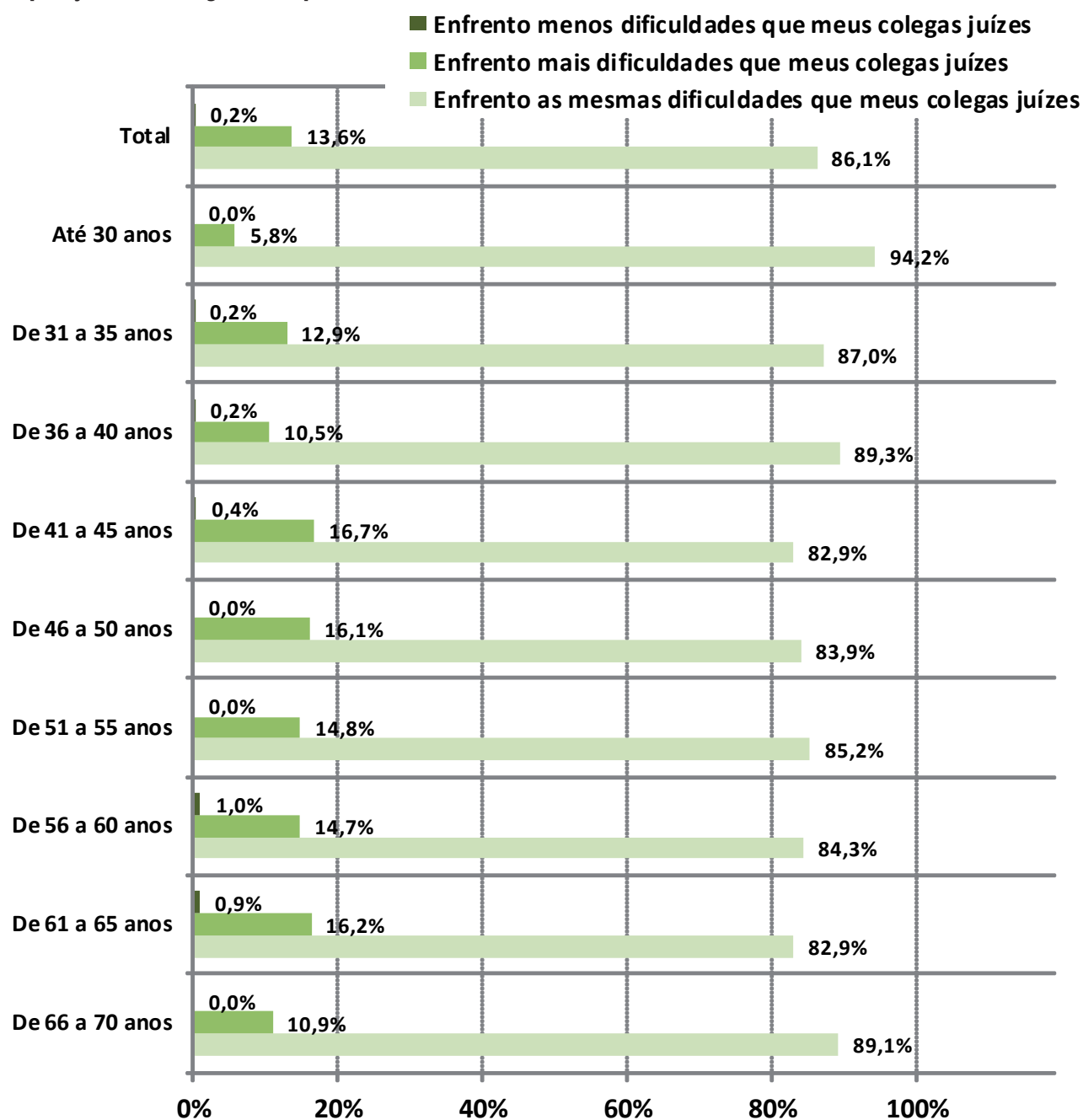
3.5.8. Percentual de magistradas segundo a identificação de reações negativas por parte dos jurisdicionados por ser mulher, por faixas de idade. Brasil, 2013.



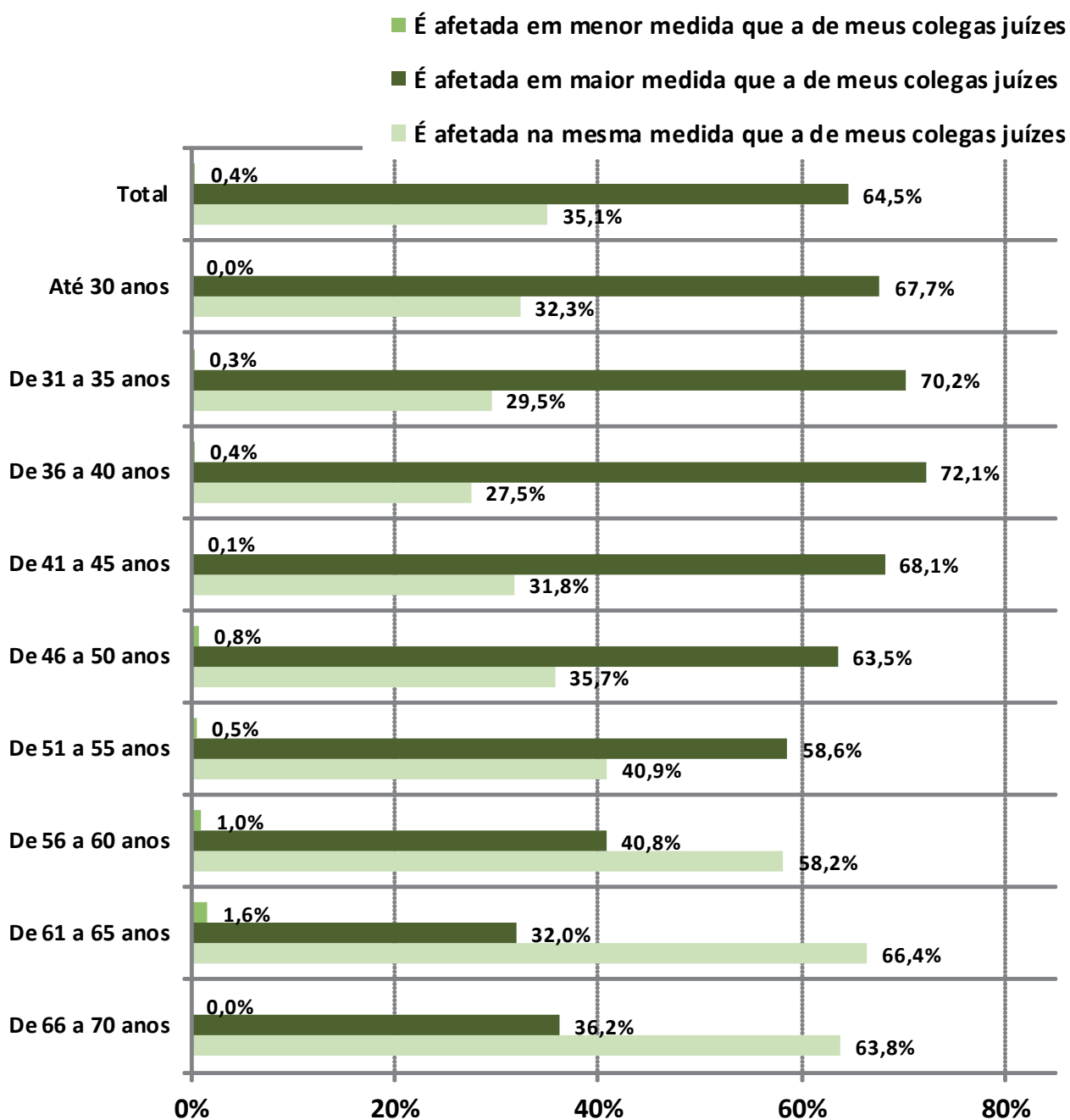
3.5.9. Percentual de magistradas segundo a concordância ou discordância com a afirmação “Os concursos para magistratura são imparciais em relação às candidatas mulheres”, por faixas de idade. Brasil, 2013.



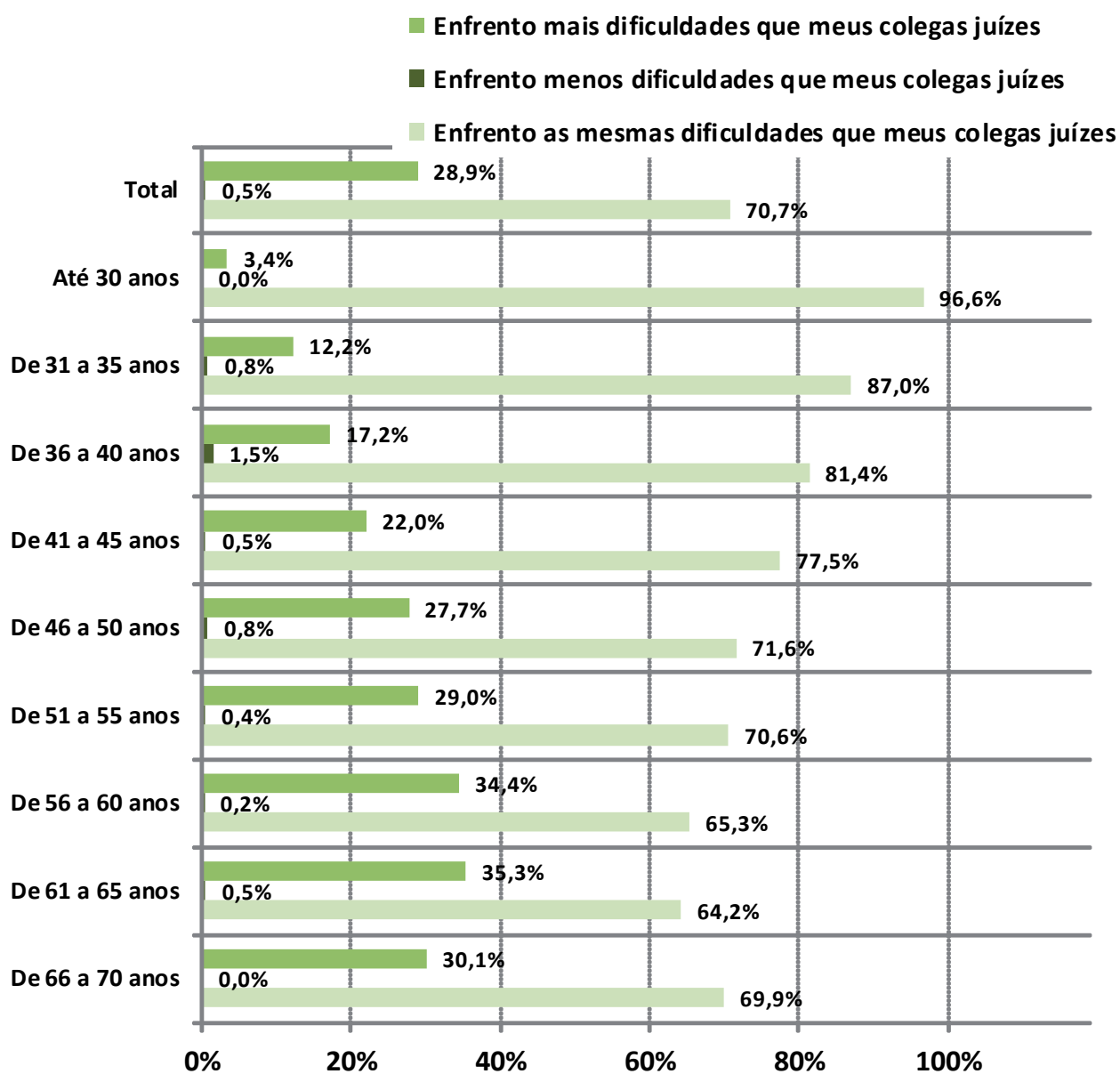
3.5.10. Percentual de magistradas segundo o grau de dificuldade nos processos de remoção e promoção na carreira em comparação com os magistrados, por faixas de idade. Brasil, 2013.



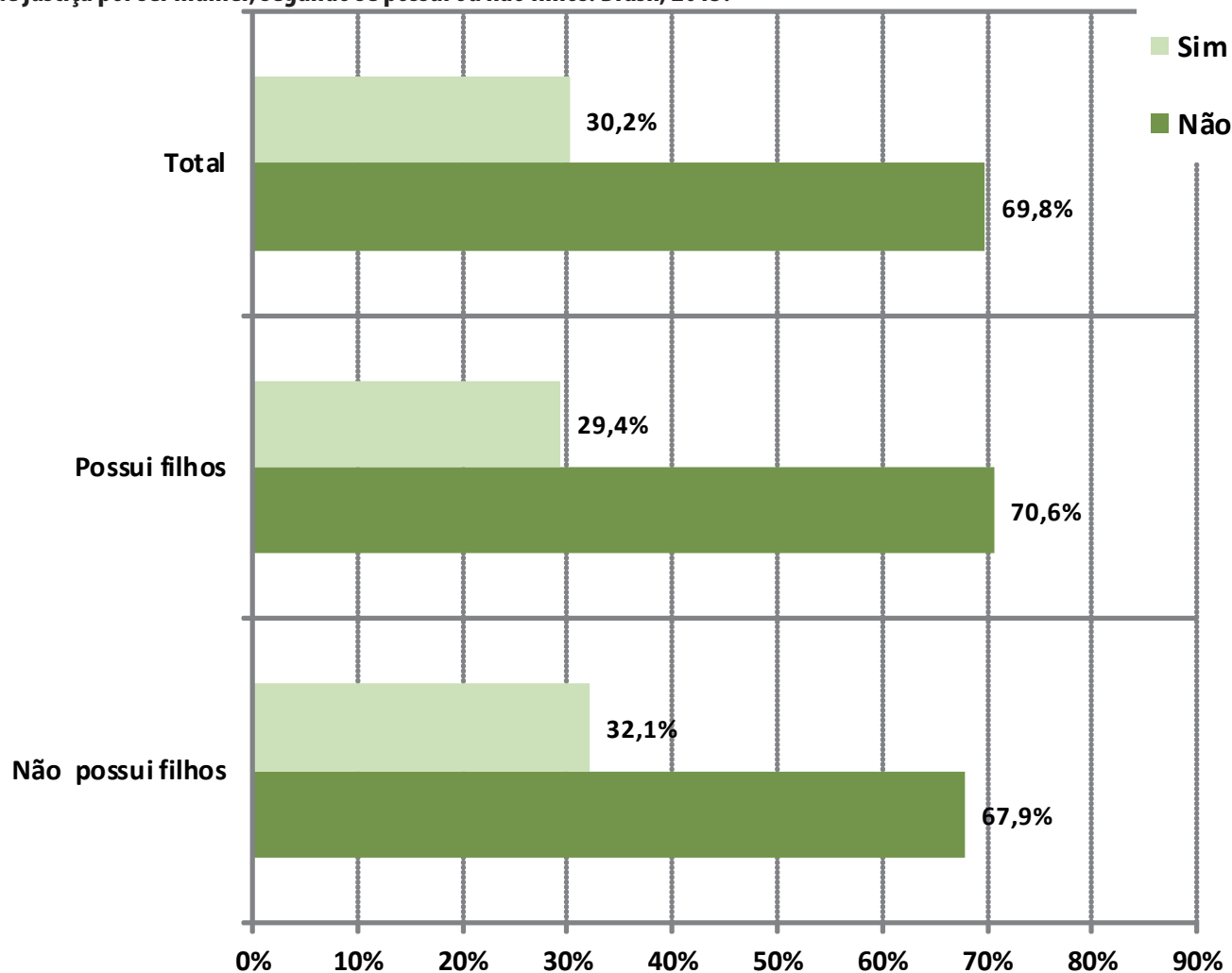
3.5.11. Percentual de magistradas segundo a identificação de efeitos da carreira na vida pessoal em comparação com os magistrados, por faixas de idade. Brasil, 2013.



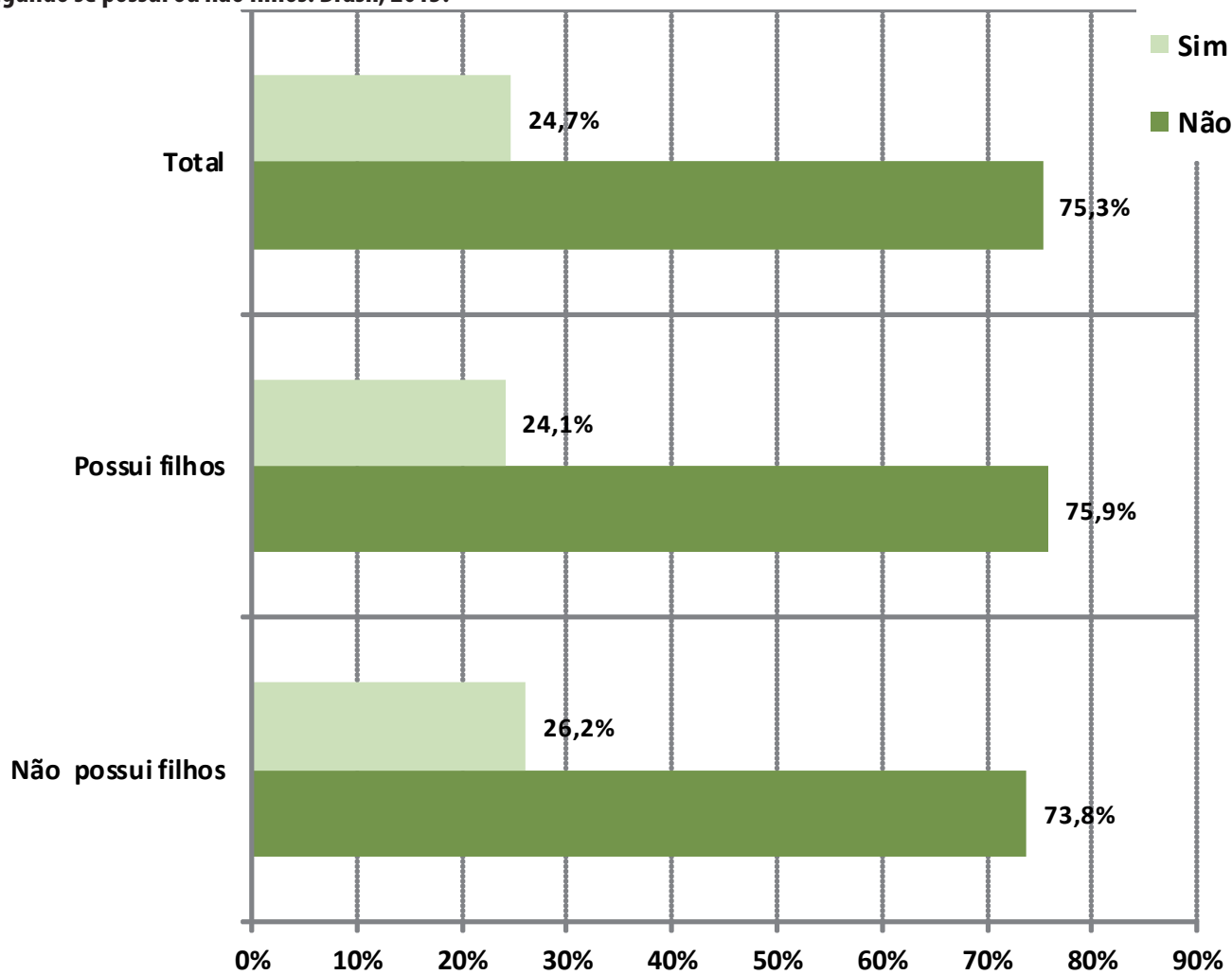
3.5.12. Percentual de magistradas segundo a identificação de dificuldades no exercício da magistratura em comparação com os magistrados, por faixas de idade. Brasil, 2013.



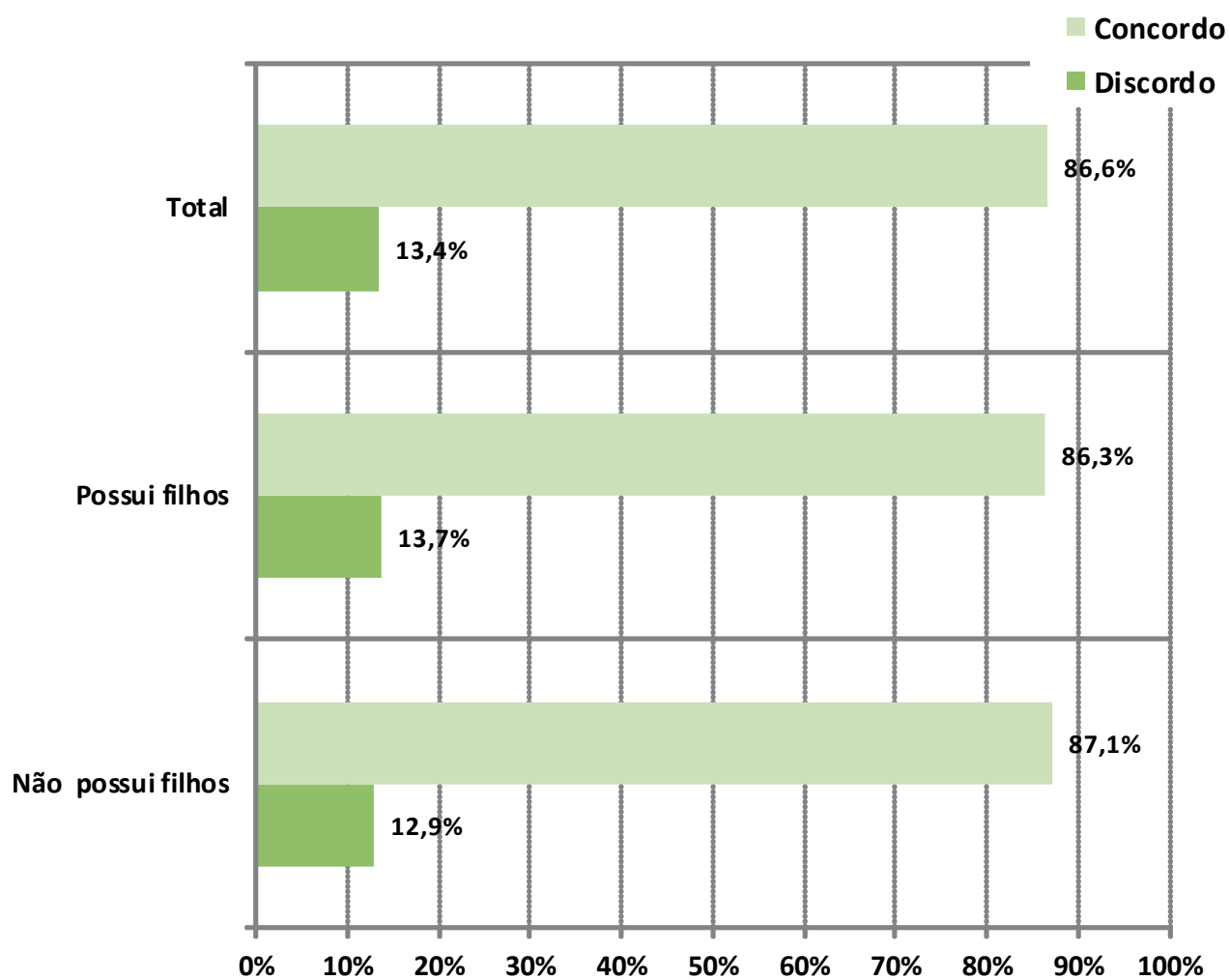
3.5.13. Percentual de magistradas segundo a identificação de reações negativas por parte de outros profissionais do sistema de justiça por ser mulher, segundo se possui ou não filhos. Brasil, 2013.



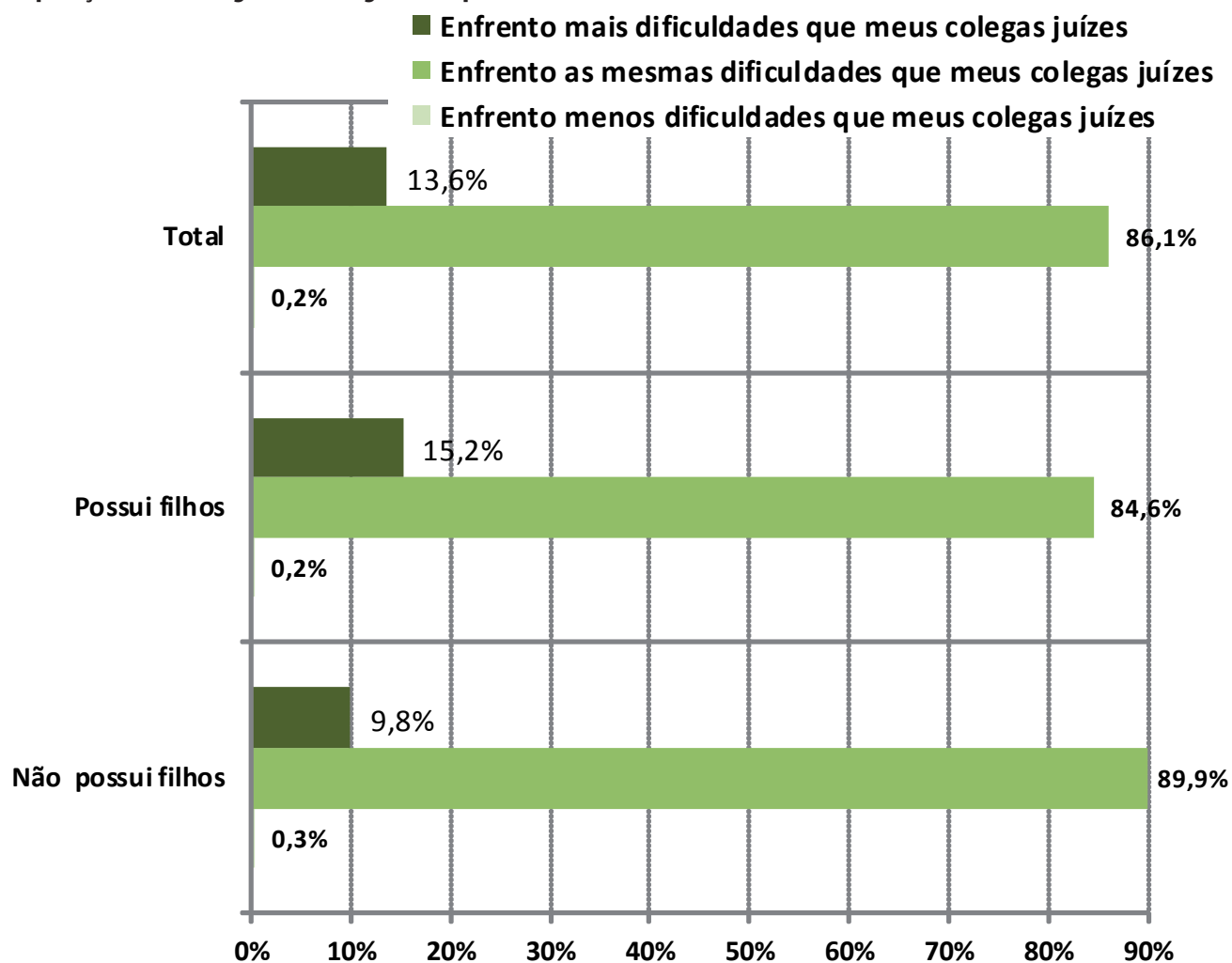
3.5.14. Percentual de magistradas segundo a identificação de reações negativas por parte dos jurisdicionados por ser mulher, segundo se possui ou não filhos. Brasil, 2013.



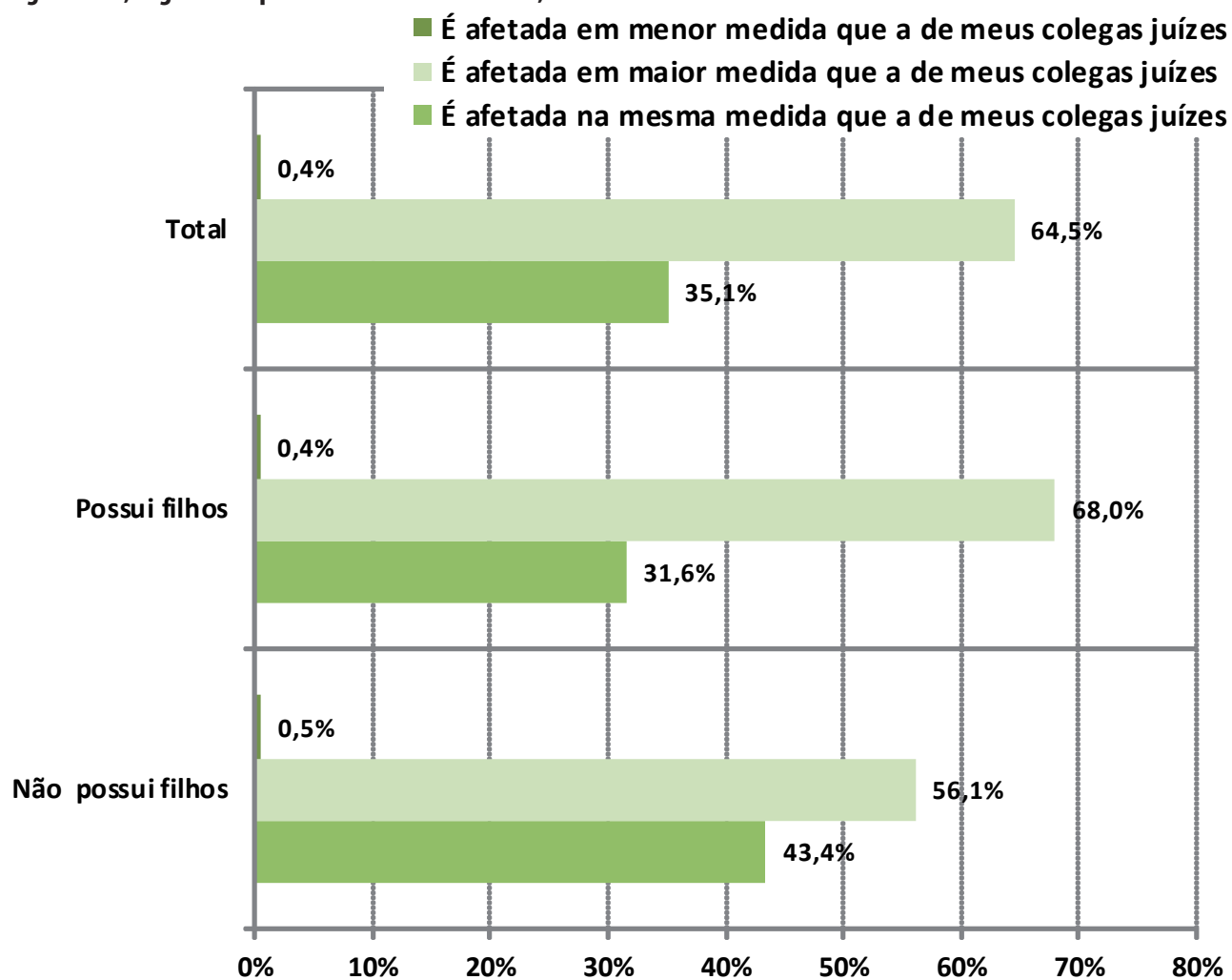
3.5.15. Percentual de magistradas segundo a concordância ou discordância com a afirmação “Os concursos para magistratura são imparciais em relação às candidatas mulheres”, segundo se possui ou não filhos. Brasil, 2013.



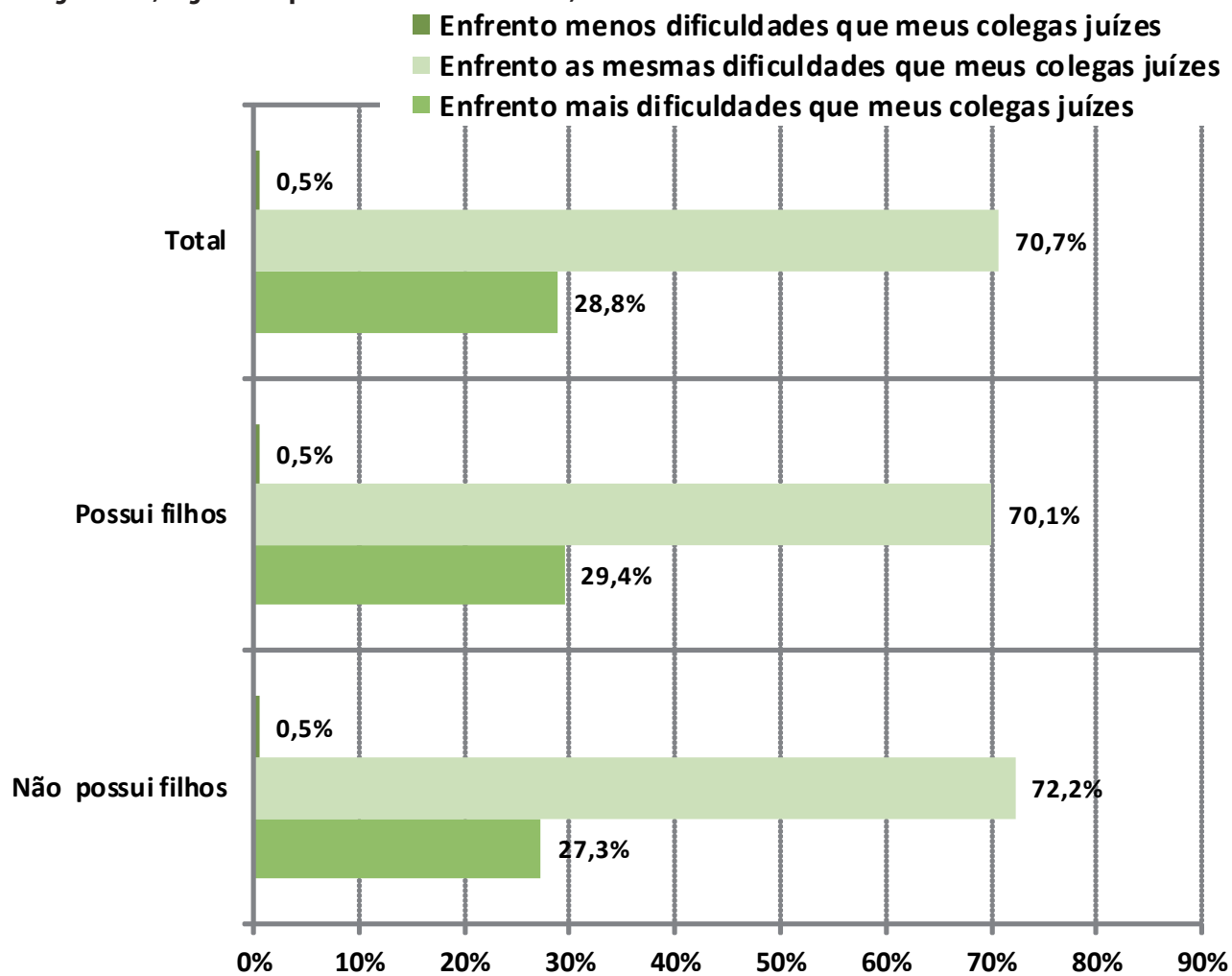
3.5.16. Percentual de magistradas segundo o grau de dificuldade nos processos de remoção e promoção na carreira em comparação com os magistrados, segundo se possui ou não filhos. Brasil, 2013.



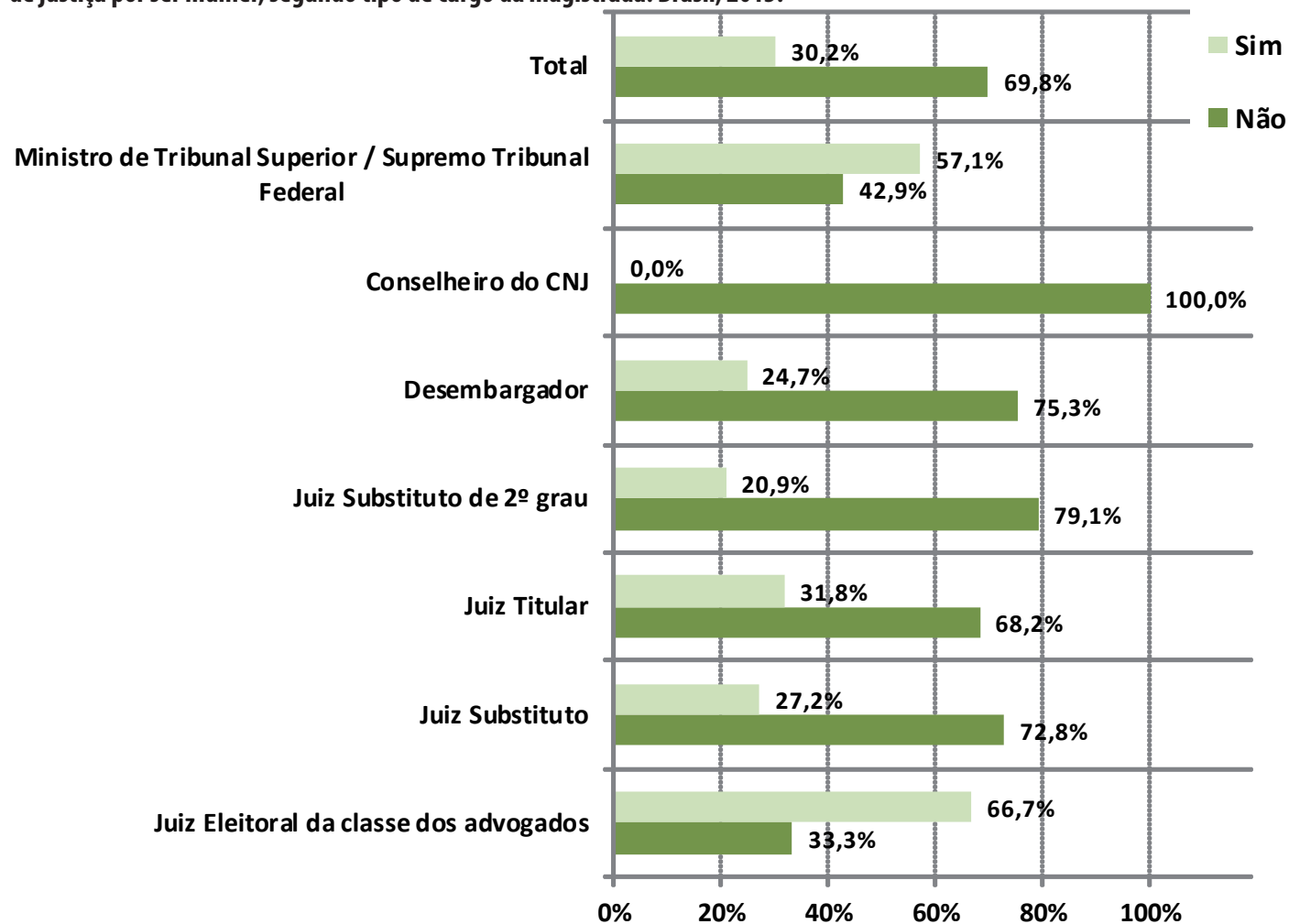
3.5.17. Percentual de magistradas segundo a identificação de efeitos da carreira na vida pessoal em comparação com os magistrados, segundo se possui ou não filhos. Brasil, 2013.



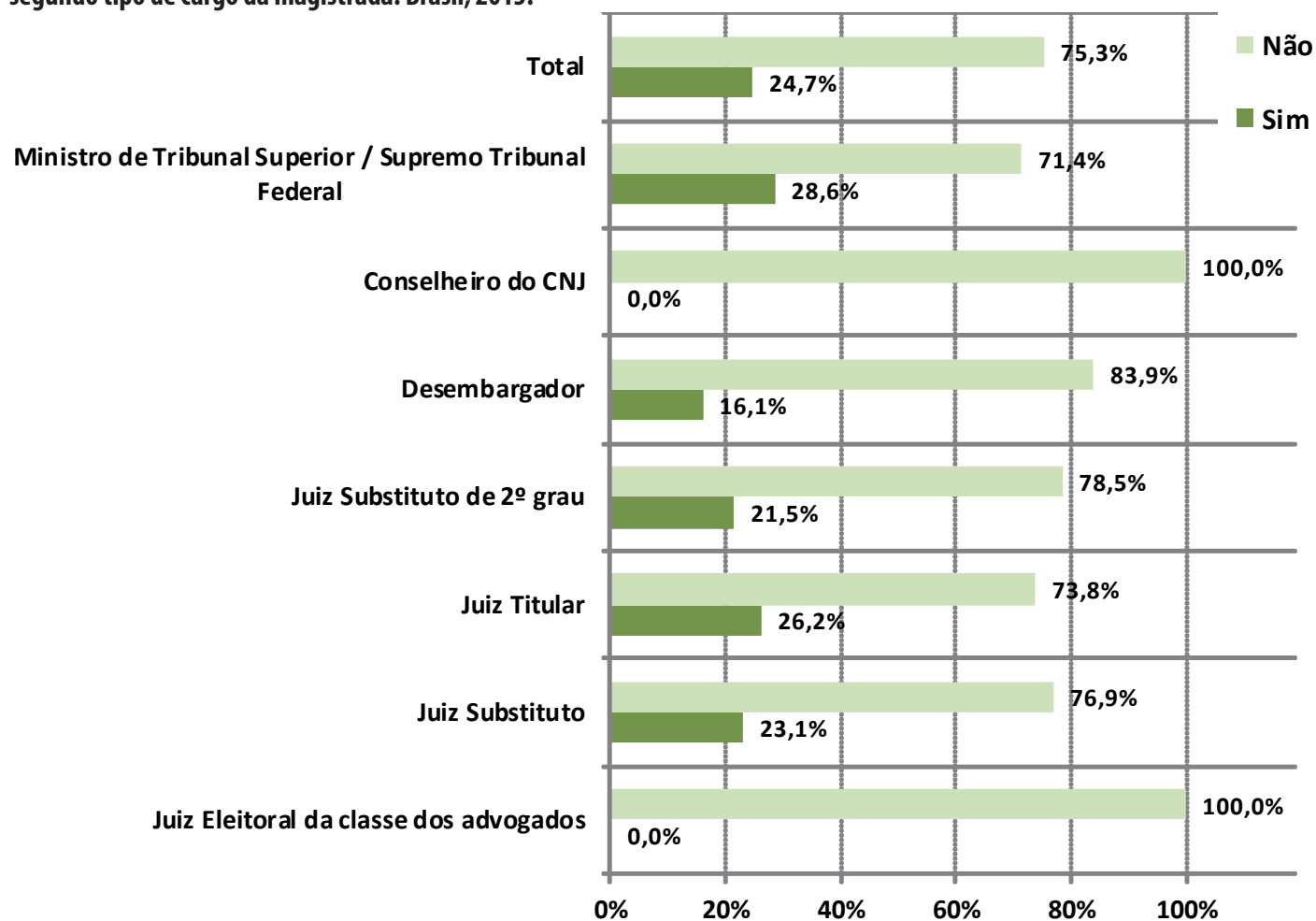
3.5.18. Percentual de magistradas segundo a identificação de dificuldades no exercício da magistratura em comparação com os magistrados, segundo se possui ou não filhos. Brasil, 2013.



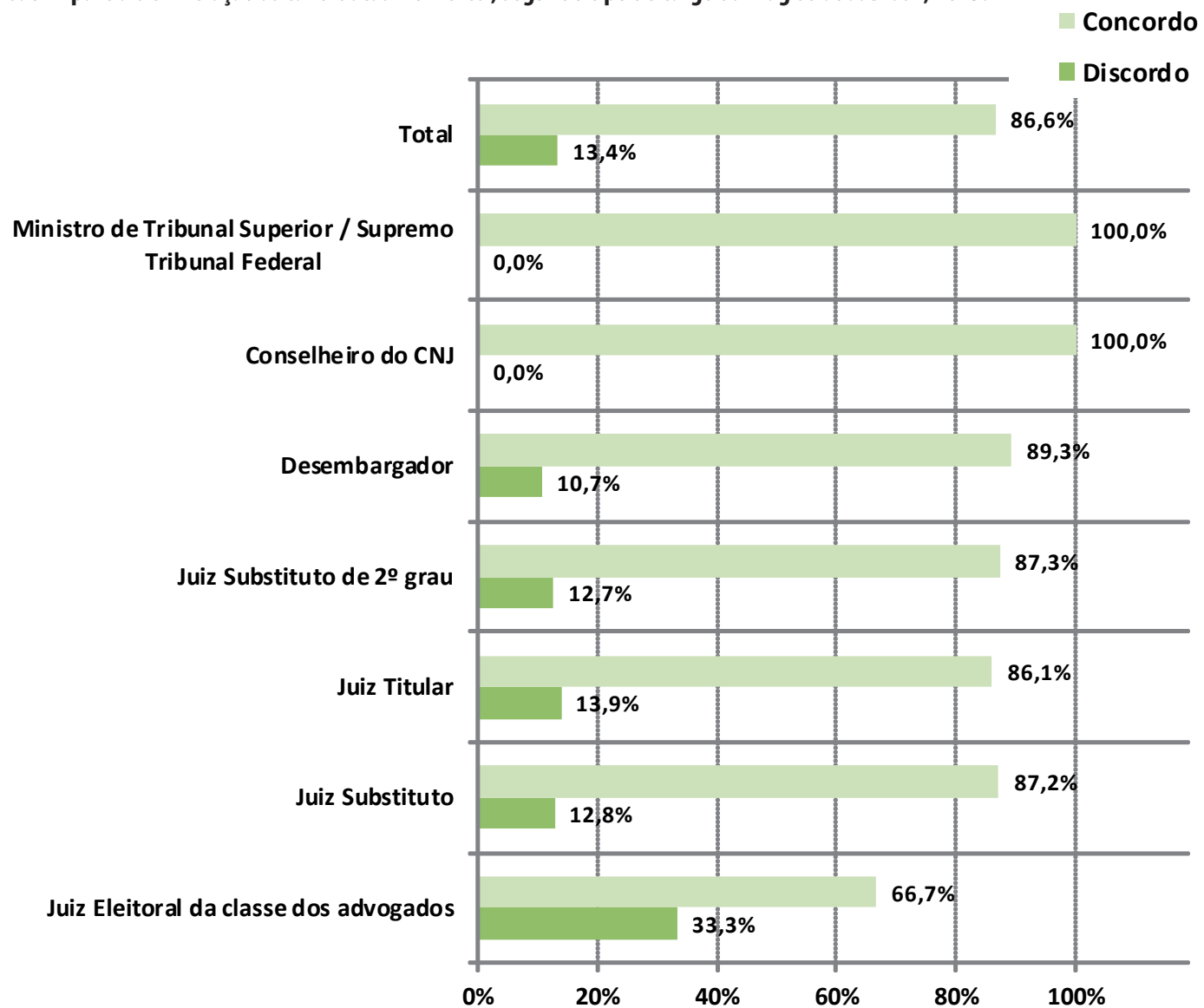
3.5.19. Percentual de magistradas segundo a identificação de reações negativas por parte de outros profissionais do sistema de justiça por ser mulher, segundo tipo de cargo da magistrada. Brasil, 2013.



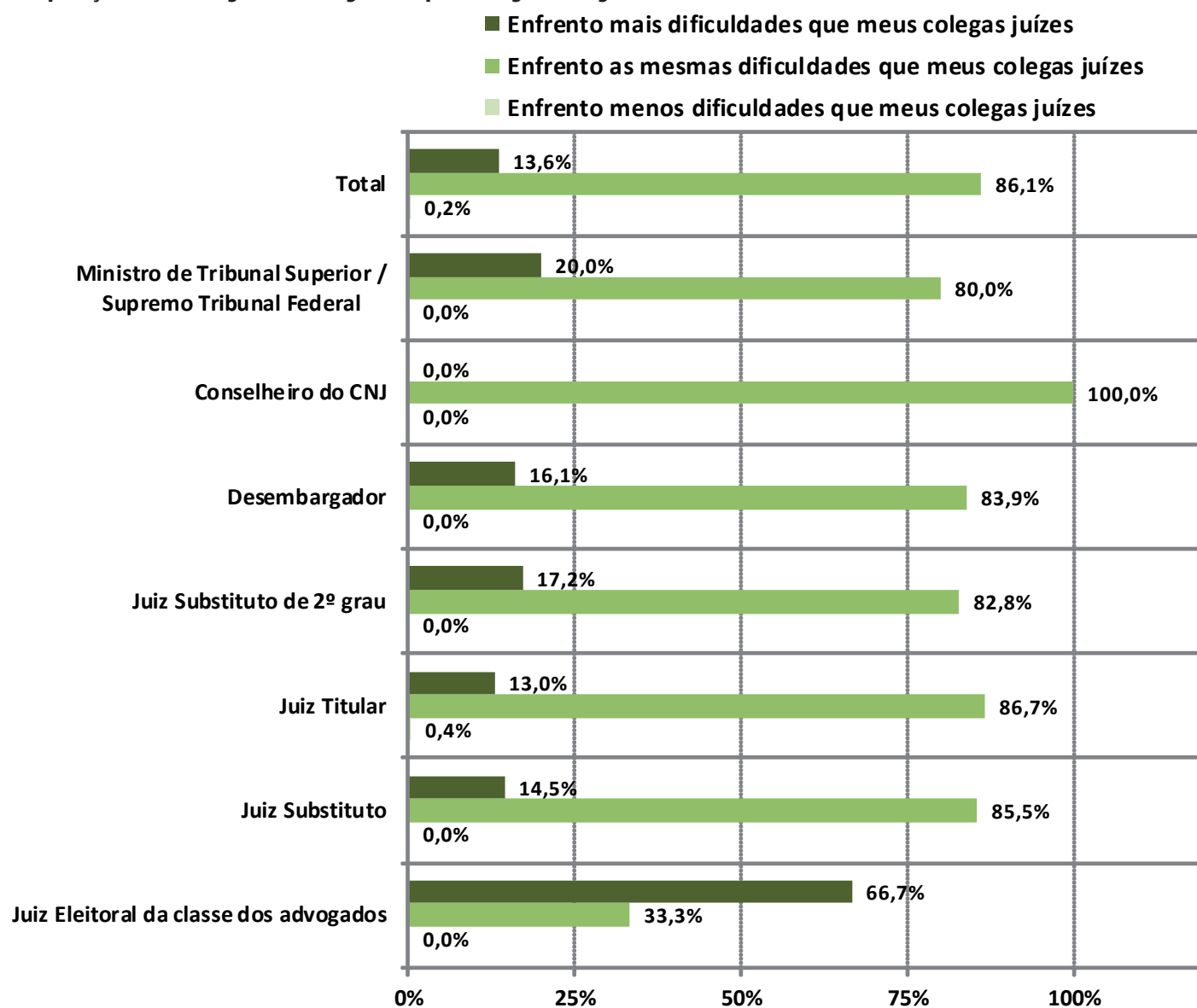
3.5.20. Percentual de magistradas segundo a identificação de reações negativas por parte dos jurisdicionados por ser mulher, segundo tipo de cargo da magistrada. Brasil, 2013.



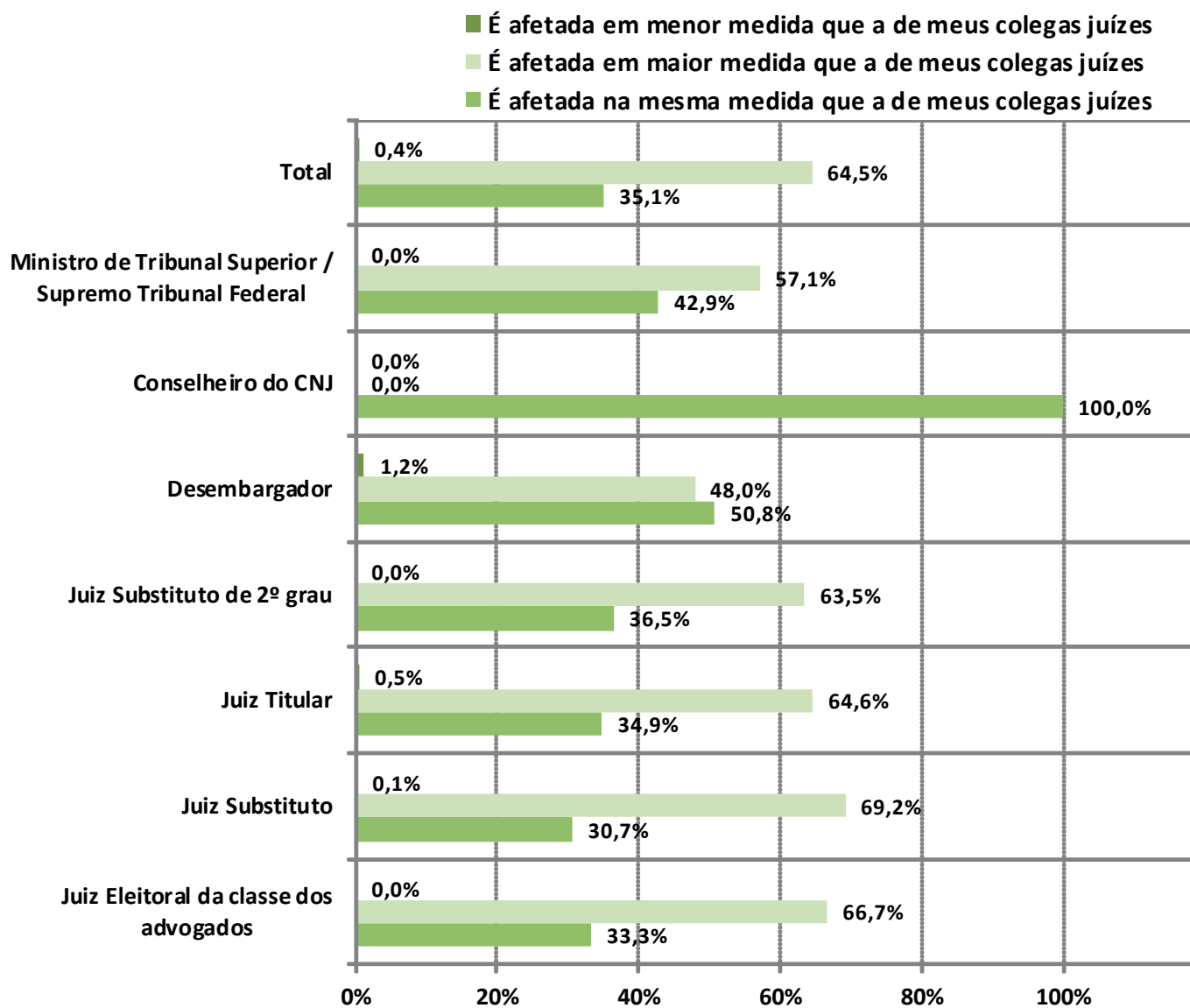
3.5.21. Percentual de magistradas segundo a concordância ou discordância com a afirmação “Os concursos para magistratura são imparciais em relação às candidatas mulheres”, segundo tipo de cargo da magistrada. Brasil, 2013.



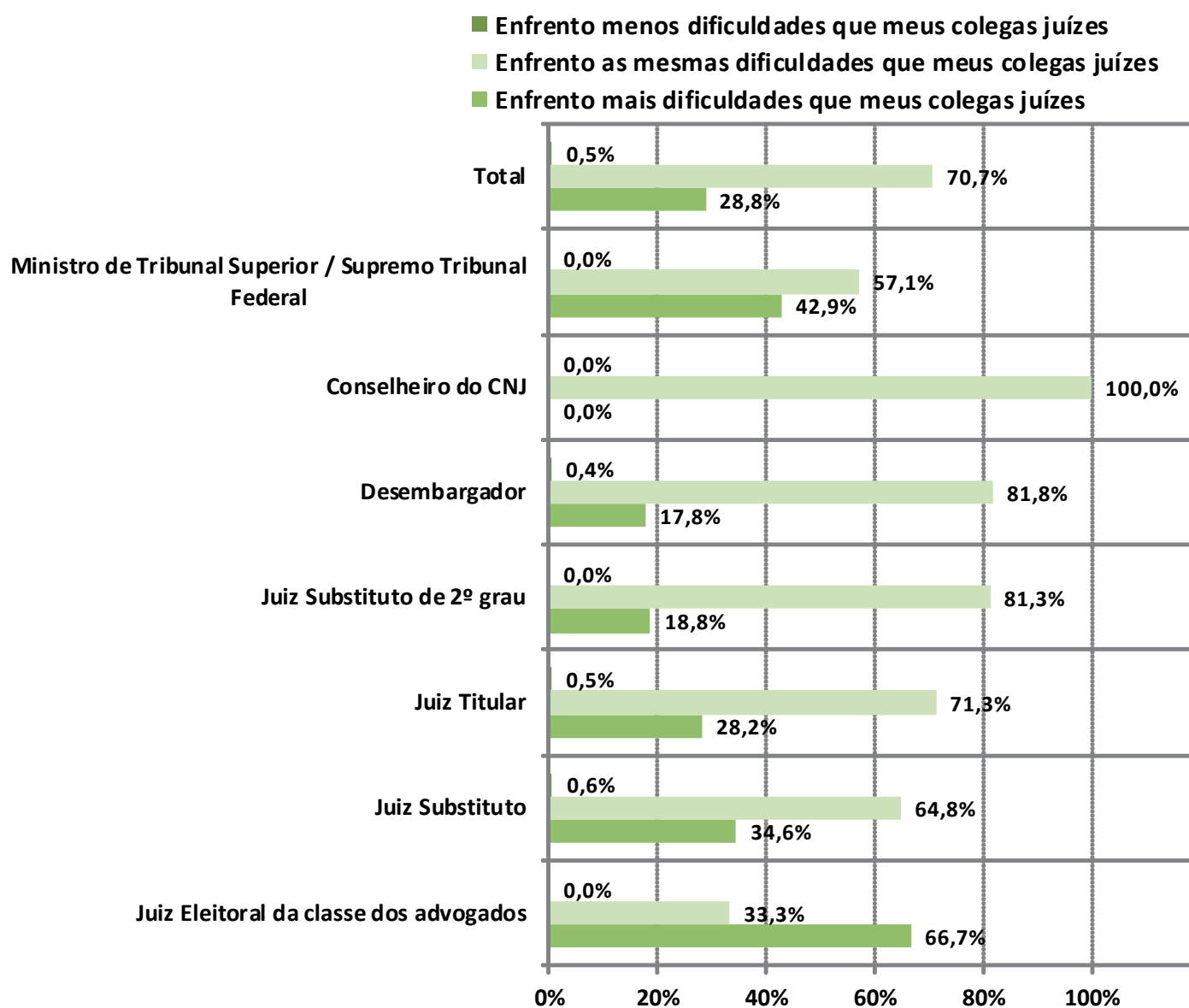
3.5.22. Percentual de magistradas segundo o grau de dificuldade nos processos de remoção e promoção na carreira em comparação com os magistrados, segundo tipo de cargo da magistrada. Brasil, 2013.



3.5.23. Percentual de magistradas segundo a identificação de efeitos da carreira na vida pessoal em comparação com os magistrados, segundo tipo de cargo da magistrada. Brasil, 2013.



3.5.24. Percentual de magistradas segundo a identificação de dificuldades no exercício da magistratura em comparação com os magistrados, segundo tipo de cargo da magistrada. Brasil, 2013.



5. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Os Vetores Iniciais e Dados Estatísticos (VIDE) do Censo do Poder Judiciário apresentam os resultados preliminares da pesquisa realizada com magistrados e servidores em relação a dados pessoais, profissionais, de saúde e de opinião. Os gráficos, elaborados de modo a ilustrar o maior número de informações possíveis sem, contudo, pretenderem-se exaustivos, objetivam subsidiar múltiplas formas de análise e estimular discussões e reflexões tanto no âmbito do Poder Judiciário, como na academia e sociedade.

Destacaram-se agrupamentos de dados por ramos de justiça, por área, instância, tipo de cargo ou vínculo com o Poder Judiciário, além das informações específicas sobre desigualdades de gênero consignadas pelas magistradas. Ademais, na representação das opiniões de magistrados e servidores, utilizaram-se sistematizações temáticas diversas daquelas propostas no questionário, a fim de facilitar o entendimento e o debate.

Partindo dos referenciais apresentados na subseção sobre o histórico e aspectos metodológicos do Censo, o conteúdo apresentado poderá servir como ponto de partida para discussão mais aprofundada não só sobre os recursos humanos que compõem o Judiciário brasileiro, mas também sobre as diferenças e similitudes setoriais e regionais em aspectos como gestão de pessoas e rotinas de trabalho, satisfação profissional e planejamento institucional estratégico.

O próprio CNJ, além de estimular o debate externo, está comprometido em explorar os resultados do Censo e planeja, em breve, lançar publicações que apresentem os dados obtidos de forma mais analítica e qualitativa, bem como em formato individualizado por Tribunal, aproveitando, ao máximo, a primeira iniciativa desta natureza no país.

O Censo está, assim, inserido em uma nova maneira de pensar e construir o Poder Judiciário, baseada em informações concretas e em estudos detalhados em relação à realidade sobre a qual o Conselho Nacional de Justiça opera e para a qual busca constante aperfeiçoamento e melhorias.

6. REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

AUSTRALIA. **State of the service employee censos**. Melbourne: Australia Government, 2012. Disponível em: <<http://www.apsc.gov.au/about-the-apsc/parliamentary/state-of-the-service>>. Acesso em 10 jun. 2014.

AUSTRALIA. **State of the services report**. Melbourne: Australia Government, 2012. Disponível em: <<http://www.apsc.gov.au/about-the-apsc/parliamentary/state-of-the-service/sosr-2012-13>>. Acesso em: 10 jun. 2014.

INDIA. **Civil services survey: a report**. Nova Dheli: India Government, 2010. Disponível em: <http://darp.gov.in/darpgwebsite/cms/document/file/civil_services_survey_2010.pdf>. Acesso em: 10 jun. 2014.

INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICAS. **Censo demográfico de 2010**. Rio de Janeiro, 2013. Disponível em: <<http://censo2010.ibge.gov.br/>>. Acesso em: 12 jun. 2014.

LIKERT, Rensis. A technique for the measurement of attitudes, *Archives of Psychology*, v. 140, p. 1-5, 1932. apud SAMPIERI, Roberto H. ; COLLADO, Carlos F. ; LÚCIO, María del Pilar B. **Metodologia da pesquisa**. 5. ed. Porto Alegre: Penso, 2013.

MAXIM, Paul S. **Quantitative research methods in the social sciences**. New York: Oxford University Press, 1999.

OSORIO, Rafael Guerreiro. A classificação de cor ou raça do IBGE revisitada. In: PETRUCCELLI, José Luis; SABOIA, Ana lucia (Org). **Características étnico-raciais da população: classificações e identidades**. IBGE, Rio de Janeiro, 2013. P. 83-100.

REINO UNIDO. Cabinet Office. **Civil service people survey 2012: suummary of findings**. London: Cabinet Office, 2013. Disponível em: <http://www.civilservice.gov.uk/wp-content/uploads/2013/01/csps2012_summary-of-findings_final.pdf>. Acesso em: 10 jun. 2014.

REINO UNIDO. Department for Work and Pensions Highlights Report. **Senior Civil Service Survey**. London: Opinion Research Corporation International, 2006. Disponível em: <<http://www.dwp.gov.uk/docs/dwp-scs-survey.pdf>>. Acesso em: 10 jun. 2014.

SAMPIERI, Roberto H. ; COLLADO, Carlos F. ; LÚCIO, María del Pilar B. **Metodologia da pesquisa**. 5. ed. Porto Alegre: Penso, 2013.

TREASURY BOARD OF CANADA SECRETARIAT. **Public service employee survey**. Ottawa: TBS, 2011. Disponível em: <<http://www.tbs-sct.gc.ca/pses-saff/2011/introduction-eng.asp>>. Acesso em: 10 jun. 2014.

UNITED STATES OFFICE OF PERSONNEL MANAGEMENT. **Federal employee viewpoint survey**. Washington: United States Office of Pernonnel Management, 2010. Disponível em: <<http://www.fedview.opm.gov/2010/>>. Acesso em: 10 jun. 2014.

ANEXOS

QUESTIONÁRIO DOS SERVIDORES

Instruções:

Prezado(a) Servidor(a),

O Censo é a primeira tentativa de conhecer o perfil dos servidores do Poder Judiciário brasileiro. Os resultados do Censo ajudarão o CNJ a melhorar as ações e políticas voltadas aos servidores. É imprescindível que cada um responda individualmente a este questionário. São apenas 5 minutos.

O Censo dos magistrados será lançado em breve.

Não haverá qualquer divulgação de dados individuais, mas apenas resultados agrupados em estatísticas. Está garantido o sigilo das informações.

O acesso ao questionário é possível pelo seu CPF. Caso seu CPF não esteja cadastrado, procure a Comissão do Censo do seu Tribunal/Conselho ou o setor de RH ou Gestão de Pessoas do seu Tribunal.

As comissões do censo foram formadas para apoiar o Censo em cada Tribunal/Conselho. Os contatos dos integrantes estão na página do censo www.cnj.jus.br/censo, na aba Comissões do Censo à direita do site.

O preenchimento só pode ser feito por você. Sua participação é fundamental para um Judiciário fortalecido!

Após o preenchimento do questionário clique no botão "Finalizar".

Bloco 1 - Você e o Poder Judiciário

Marque a resposta que melhor traduz sua opinião ou experiência profissional **ATUAL**.

Questões 1 a 22 não obrigatórias

Avalie o quanto você <u>concorda</u> com as afirmações seguintes		Discordo totalmente	Discordo	Concordo	Concordo totalmente	Não se aplica
1	Estou feliz com a minha escolha profissional de trabalhar no Poder Judiciário	1 - ()	2 - ()	3 - ()	4 - ()	5 - ()
2	Meu trabalho melhora o desempenho do meu tribunal/conselho	1 - ()	2 - ()	3 - ()	4 - ()	5 - ()
3	O volume de trabalho atribuído a mim permite que minhas tarefas sejam concluídas durante a minha jornada regular de trabalho	1 - ()	2 - ()	3 - ()	4 - ()	5 - ()
4	Meu tribunal/conselho investe na capacitação dos servidores	1 - ()	2 - ()	3 - ()	4 - ()	5 - ()
5	Há constante melhoria das rotinas de trabalho no âmbito do meu tribunal/conselho	1 - ()	2 - ()	3 - ()	4 - ()	5 - ()
6	A adoção de metas pelo meu tribunal/conselho é positiva para o Poder Judiciário	1 - ()	2 - ()	3 - ()	4 - ()	5 - ()
7	A adoção de metas pelo meu tribunal/conselho é positiva para o cidadão	1 - ()	2 - ()	3 - ()	4 - ()	5 - ()
8	A adoção de metas pelo meu tribunal/conselho é positiva para os servidores	1 - ()	2 - ()	3 - ()	4 - ()	5 - ()

Avalie o quanto você <u>está satisfeito</u> em relação:		Muito insatisfeito	Insatisfeito	Satisfeito	Muito satisfeito	Não se aplica
9	Ao salário que recebe em relação ao trabalho que executa.	1 - ()	2 - ()	3 - ()	4 - ()	5 - ()
10	Às possibilidades de crescimento em sua carreira dentro do tribunal/conselho em que você trabalha.	1 - ()	2 - ()	3 - ()	4 - ()	5 - ()

11	Às relações profissionais de seu cotidiano de trabalho.	1 - ()	2 - ()	3 - ()	4 - ()	5 - ()
12	Ao resultado do trabalho prestado aos cidadãos	1 - ()	2 - ()	3 - ()	4 - ()	5 - ()
13	Ao acesso a instrumentos e equipamentos adequados ao trabalho que você realiza (computadores, acesso à internet, livros, material de papelaria, etc.).	1 - ()	2 - ()	3 - ()	4 - ()	5 - ()
14	Às condições físicas (higiene, iluminação, ventilação, ruído, temperatura, etc.) em seu local de trabalho (setor em que você trabalha).	1 - ()	2 - ()	3 - ()	4 - ()	5 - ()
15	À preocupação que seu tribunal/conselho tem em relação à sua qualidade de vida/saúde no trabalho	1 - ()	2 - ()	3 - ()	4 - ()	5 - ()

Quanto a sua motivação em relação ao trabalho, avalie:

Nunca
Raramente
Quase sempre
Sempre
Não se aplica

16	Você acorda pela manhã disposto(a) e pensando nos trabalhos/projetos do dia em seu tribunal/conselho?	1 - ()	2 - ()	3 - ()	4 - ()	5 - ()
17	Você se lembra de ter tido pelo menos uma ideia ou solução inovadora para melhorar seu trabalho recentemente?	1 - ()	2 - ()	3 - ()	4 - ()	5 - ()
18	Você tem curiosidade em aprender cada vez mais a respeito de seu trabalho?	1 - ()	2 - ()	3 - ()	4 - ()	5 - ()
19	Você sente orgulho de dizer para seus amigos o que faz e onde trabalha?	1 - ()	2 - ()	3 - ()	4 - ()	5 - ()
20	Você se sente valorizado em seu local de trabalho?	1 - ()	2 - ()	3 - ()	4 - ()	5 - ()
21	Seu potencial de trabalho é maior que seu trabalho exige	1 - ()	2 - ()	3 - ()	4 - ()	5 - ()
22	Quando você precisa de outras áreas do seu tribunal/conselho, você é atendido com atenção e presteza?	1 - ()	2 - ()	3 - ()	4 - ()	5 - ()

Bloco 2 - Informações sobre o tribunal/conselho

23) Atualmente em qual tribunal/conselho você exerce suas atividades?

Escolha apenas uma opção

Tribunais Superiores

- 01 - () Supremo Tribunal Federal
02 - () Superior Tribunal de Justiça
03 - () Superior Tribunal Militar
04 - () Tribunal Superior do Trabalho
05 - () Tribunal Superior Eleitoral

Conselhos Superiores

- 06 - () Conselho Nacional de Justiça
07 - () Conselho da Justiça Federal
08 - () Conselho Superior da Justiça do Trabalho

Justiça Estadual

- 09 - () TJ do Acre
10 - () TJ de Alagoas
11 - () TJ do Amapá
12 - () TJ do Amazonas

- 13 - () TJ da Bahia
14 - () TJ do Ceará
15 - () TJ do Distrito Federal e dos Territórios
16 - () TJ do Espírito Santo
17 - () TJ de Goiás
18 - () TJ do Maranhão
19 - () TJ do Mato Grosso
20 - () TJ do Mato Grosso do Sul
21 - () TJ de Minas Gerais
22 - () TJ do Pará
23 - () TJ da Paraíba
24 - () TJ do Paraná
25 - () TJ de Pernambuco
26 - () TJ do Piauí
27 - () TJ do Rio de Janeiro
28 - () TJ do Rio Grande do Norte

- 29 - () TJ do Rio Grande do Sul
- 30 - () TJ de Rondônia
- 31 - () TJ de Roraima
- 32 - () TJ de Santa Catarina
- 33 - () TJ de São Paulo
- 34 - () TJ do Sergipe
- 35 - () TJ de Tocantins

Justiça Federal

- 36 - () TRF da 1ª Região
- 37 - () TRF da 2ª Região
- 38 - () TRF da 3ª Região
- 39 - () TRF da 4ª Região
- 40 - () TRF da 5ª Região

Justiça Eleitoral

- 41 - () TRE do Acre
- 42 - () TRE de Alagoas
- 43 - () TRE do Amapá
- 44 - () TRE do Amazonas
- 45 - () TRE da Bahia
- 46 - () TRE do Ceará
- 47 - () TRE do Distrito Federal
- 48 - () TRE do Espírito Santo
- 49 - () TRE de Goiás
- 50 - () TRE do Maranhão
- 51 - () TRE do Mato Grosso
- 52 - () TRE do Mato Grosso do Sul
- 53 - () TRE de Minas Gerais
- 54 - () TRE do Pará
- 55 - () TRE da Paraíba
- 56 - () TRE do Paraná
- 57 - () TRE de Pernambuco
- 58 - () TRE do Piauí
- 59 - () TRE do Rio de Janeiro
- 60 - () TRE do Rio Grande do Norte
- 61 - () TRE do Rio Grande do Sul

- 62 - () TRE de Rondônia
- 63 - () TRE de Roraima
- 64 - () TRE de Santa Catarina
- 65 - () TRE de São Paulo
- 66 - () TRE de Sergipe
- 67 - () TRE de Tocantins

Justiça do Trabalho

- 68 - () TRT da 1ª Região
- 69 - () TRT da 2ª Região
- 70 - () TRT da 3ª Região
- 71 - () TRT da 4ª Região
- 72 - () TRT da 5ª Região
- 73 - () TRT da 6ª Região
- 74 - () TRT da 7ª Região
- 75 - () TRT da 8ª Região
- 76 - () TRT da 9ª Região
- 77 - () TRT da 10ª Região
- 78 - () TRT da 11ª Região
- 79 - () TRT da 12ª Região
- 80 - () TRT da 13ª Região
- 81 - () TRT da 14ª Região
- 82 - () TRT da 15ª Região
- 83 - () TRT da 16ª Região
- 84 - () TRT da 17ª Região
- 85 - () TRT da 18ª Região
- 86 - () TRT da 19ª Região
- 87 - () TRT da 20ª Região
- 88 - () TRT da 21ª Região
- 89 - () TRT da 22ª Região
- 90 - () TRT da 23ª Região
- 91 - () TRT da 24ª Região

Justiça Militar Estadual

- 93 - () TJM de Minas Gerais
- 94 - () TJM do Rio Grande do Sul
- 95 - () TJM de São Paulo

24) Atualmente, em qual ÁREA do tribunal/conselho você trabalha?

Escolha apenas uma opção

- 1 - () Área Administrativa
- 3 - () Área Judiciária

25) Atualmente, em qual INSTÂNCIA do tribunal/conselho você trabalha?

Escolha apenas uma opção

- 1 - () 1ª instância (inclui Juizados Especiais e Turmas Recursais)
- 3 - () 2ª instância
- 5 - () Instância única (tribunais superiores e conselhos)

26) Em qual unidade da Federação você trabalha?

Escolha apenas uma opção

- | | |
|------------------------------|-----------------------------|
| 11 - () Rondônia | 27 - () Alagoas |
| 12 - () Acre | 28 - () Sergipe |
| 13 - () Amazonas | 29 - () Bahia |
| 14 - () Roraima | 31 - () Minas Gerais |
| 15 - () Pará | 32 - () Espírito Santo |
| 16 - () Amapá | 33 - () Rio de Janeiro |
| 17 - () Tocantins | 35 - () São Paulo |
| 21 - () Maranhão | 41 - () Paraná |
| 22 - () Piauí | 42 - () Santa Catarina |
| 23 - () Ceará | 43 - () Rio Grande do Sul |
| 24 - () Rio Grande do Norte | 50 - () Mato Grosso do Sul |
| 25 - () Paraíba | 51 - () Mato Grosso |
| 26 - () Pernambuco | |

- 52 - () Goiás
53 - () Distrito Federal

27) Em qual município você trabalha?

Escolha apenas uma opção

No questionário eletrônico, os códigos dos municípios serão carregados a depender da UF escolhida na questão anterior.

Bloco 3 - Informações pessoais

28) Data de nascimento:

Dia ___ ___ /Mês ___ ___ / Ano ___ ___ ___

29) Sexo:

Escolha apenas uma opção

- 1 - () Feminino
3 - () Masculino

30) Estado civil:

Escolha apenas uma opção

- 1 - () Casado(a) ou em união estável
2 - () Casado(a) ou em união estável **com pessoa do mesmo sexo**
3 - () Separado(a) judicialmente
4 - () Divorciado(a)
5 - () Viúvo(a)
6 - () Solteiro(a)

31) Cor ou raça:

Escolha apenas uma opção

- 2 - () Branca
4 - () Preta
6 - () Amarela (*é aquela de origem oriental: japonesa, chinesa, coreana, etc.*)
8 - () Parda
0 - () Indígena

32) Você é deficiente?

Escolha apenas uma opção

- 2 - () Sim
4 - () Não (*SIGA PARA A QUESTÃO 33*)

32a) Qual é o tipo da sua deficiência?

É possível marcar várias opções

- 0 - () Física/motora
2 - () Auditiva
4 - () Visual
6 - () Mental

33) Você é:

Escolha apenas uma opção

- 1 - () Brasileiro Nato
3 - () Brasileiro Naturalizado (*AQUELE QUE POSSUI CERTIFICADO DE NATURALIZAÇÃO*)
5 - () Português equiparado

34) Onde você nasceu?

Escolha apenas uma opção

- 00 - () Outro país
11 - () Rondônia
12 - () Acre
13 - () Amazonas
14 - () Roraima
15 - () Pará
16 - () Amapá

- 17 - () Tocantins
 21 - () Maranhão
 22 - () Piauí
 23 - () Ceará
 24 - () Rio Grande do Norte
 25 - () Paraíba
 26 - () Pernambuco
 27 - () Alagoas
 28 - () Sergipe
 29 - () Bahia
 31 - () Minas Gerais
- 32 - () Espírito Santo
 33 - () Rio de Janeiro
 35 - () São Paulo
- 41 - () Paraná
 42 - () Santa Catarina
 43 - () Rio Grande do Sul
- 50 - () Mato Grosso do Sul
 51 - () Mato Grosso
 52 - () Goiás
 53 - () Distrito Federal

35) Qual é seu nível de escolaridade?

Escolha apenas uma opção

- 1 - () **Fundamental (ou 1º grau)** incompleto
 2 - () **Fundamental (ou 1º grau)** completo
 3 - () **Médio (ou 2º grau)** incompleto
 4 - () **Médio (ou 2º grau)** completo
 5 - () **Superior de graduação** incompleto
 6 - () **Superior de graduação** completo
 7 - () **Pós-graduação** lato sensu ou especialização de nível superior (mínimo de 360 horas) completa
 8 - () **Mestrado** completo
 9 - () **Doutorado** completo

(SIGA PARA A QUESTÃO 36)

35a) Você completou mais de um curso superior de graduação?

Escolha apenas uma opção

- 2 - () Sim
 4 - () Não (SIGA PARA A QUESTÃO 35c)

35b) Qual destes cursos superiores em nível de graduação você concluiu primeiro?

Escolha apenas uma opção

- | | |
|--|---|
| 01 - () Administração /Gestão Empresarial /
Gestão Pública | 11 - () Direito |
| 02 - () Agronomia /Ciências Agrárias | 12 - () Economia |
| 03 - () Análise de sistemas /
Informática/Ciência da Computação
/Tecnologia da informação/Gestão de
sistemas de informação/ Engenharia da
computação | 13 - () Enfermagem |
| 04 - () Arquitetura / Urbanismo | 14 - () Engenharias |
| 05 - () Arquivologia | 15 - () Estatística /Matemática |
| 06 - () Biblioteconomia /Ciência da
Informação | 16 - () Farmácia |
| 07 - () Biologia | 17 - () Fisioterapia |
| 08 - () Ciências Sociais / Sociologia/
Antropologia/ Ciência Política | 18 - () Geografia /Geologia |
| 09 - () Comunicação /Jornalismo/Publicidade
/Relações Públicas /Desenho Industrial | 19 - () História |
| 10 - () Contabilidade /Ciências Contábeis /
Ciências Atuariais | 20 - () Medicina |
| 99 - () Outro . Especifique: _____ | 21 - () Nutrição |
| | 22 - () Odontologia |
| | 23 - () Pedagogia |
| | 24 - () Psicologia |
| | 25 - () Serviço Social |
| | 26 - () Letras |
| | 27 - () Curso superior em carreiras militares |

35c) Qual destes cursos superiores em nível de graduação você concluiu (ou concluiu por último)?

Escolha apenas uma opção

- | | |
|---|---|
| 01 - () Administração /Gestão Empresarial /
Gestão Pública | 08 - () Ciências Sociais / Sociologia/ Antropologia/ Ciência
Política |
| 02 - () Agronomia /Ciências Agrárias | 09 - () Comunicação /Jornalismo/Publicidade /Relações
Públicas /Desenho Industrial |
| 03 - () Análise de sistemas / Informática/Ciência
da Computação /Tecnologia da
informação/Gestão de sistemas de
informação/ Engenharia da computação | 10 - () Contabilidade /Ciências Contábeis / Ciências Atuariais |
| 04 - () Arquitetura / Urbanismo | 11 - () Direito |
| 05 - () Arquivologia | 12 - () Economia |
| 06 - () Biblioteconomia /Ciência da Informação | 13 - () Enfermagem |
| 07 - () Biologia | 14 - () Engenharias |
| | 15 - () Estatística /Matemática |

- 16 - () Farmácia
 17 - () Fisioterapia
 18 - () Geografia/Geologia
 19 - () História
 20 - () Medicina
 21 - () Nutrição
 22 - () Odontologia
- 23 - () Pedagogia
 24 - () Psicologia
 25 - () Serviço Social
 26 - () Letras
 27 - () Curso superior em carreiras militares
- 99 - () **Outro.** Especifique: _____

36) Em média, quantas horas por dia você trabalha em seu tribunal/conselho?

Ignore os minutos.

Considere os horários conforme alguma licença ou regime especial de redução de jornada.

__ __ horas

Bloco 4 - Informações Funcionais

37) Você é:

Escolha apenas uma opção

- 01 - () Servidor **efetivo** do Poder Judiciário - cargo de nível **FUNDAMENTAL**
 02 - () Servidor **efetivo** do Poder Judiciário - cargo de nível **MÉDIO**
 03 - () Servidor **efetivo** do Poder Judiciário - cargo de nível **SUPERIOR** (SIGA PARA A QUESTÃO 37b)
- 04 - () **Servidor sem vínculo** efetivo com a administração pública, ocupante de cargo em comissão (SIGA PARA A QUESTÃO 38)
- 05 - () Servidor ou empregado público de outros **Poderes**, **cedido** ao Poder Judiciário.

37a) Qual das opções a seguir mais se aproxima de sua instituição pública de origem?

Escolha apenas uma opção

- 01 - () Ministério Público da União
 02 - () Ministério Público Estadual
 03 - () Poder **Executivo** Federal
 04 - () Poder **Executivo** Estadual
 05 - () Poder **Executivo** Municipal
 06 - () Poder **Legislativo** Federal
 07 - () Poder **Legislativo** Estadual
 08 - () Poder **Legislativo** Municipal
 09 - () Conselho Profissional
 10 - () Empresa Pública
 11 - () Sociedade de Economia Mista
 12 - () Autarquia
 13 - () Fundação
- 99 - () Outra: _____ (SIGA PARA A QUESTÃO 38)

37b) Qual foi o ano do ingresso em seu cargo efetivo atual?

Ano __ __ __ __

37c) O tribunal/conselho em que você trabalha é seu tribunal/conselho de origem?

Escolha apenas uma opção

- 2 - () Sim (SIGA PARA A QUESTÃO 37e)
 4 - () Não

37d) Qual é seu tribunal/conselho de origem?

Escolha apenas uma opção

Tribunais Superiores

- 01 - () Supremo Tribunal Federal
 02 - () Superior Tribunal de Justiça
 03 - () Superior Tribunal Militar
 04 - () Tribunal Superior do Trabalho
 05 - () Tribunal Superior Eleitoral

Conselhos Superiores

- 06 - () Conselho Nacional de Justiça
 07 - () Conselho da Justiça Federal
 08 - () Conselho Superior da Justiça do Trabalho

Justiça Estadual

- 09 - () TJ do Acre
 10 - () TJ de Alagoas
 11 - () TJ do Amapá
 12 - () TJ do Amazonas
 13 - () TJ da Bahia
 14 - () TJ do Ceará
 15 - () TJ do Distrito Federal e dos Territórios
 16 - () TJ do Espírito Santo
 17 - () TJ de Goiás
 18 - () TJ do Maranhão

- 19 - () TJ do Mato Grosso
- 20 - () TJ do Mato Grosso do Sul
- 21 - () TJ de Minas Gerais
- 22 - () TJ do Pará
- 23 - () TJ da Paraíba
- 24 - () TJ do Paraná
- 25 - () TJ de Pernambuco
- 26 - () TJ do Piauí
- 27 - () TJ do Rio de Janeiro
- 28 - () TJ do Rio Grande do Norte
- 29 - () TJ do Rio Grande do Sul
- 30 - () TJ de Rondônia
- 31 - () TJ de Roraima
- 32 - () TJ de Santa Catarina
- 33 - () TJ de São Paulo
- 34 - () TJ do Sergipe
- 35 - () TJ de Tocantins

Justiça Federal

- 36 - () TRF da 1ª Região
- 37 - () TRF da 2ª Região
- 38 - () TRF da 3ª Região
- 39 - () TRF da 4ª Região
- 40 - () TRF da 5ª Região

Justiça Eleitoral

- 41 - () TRE do Acre
- 42 - () TRE de Alagoas
- 43 - () TRE do Amapá
- 44 - () TRE do Amazonas
- 45 - () TRE da Bahia
- 46 - () TRE do Ceará
- 47 - () TRE do Distrito Federal
- 48 - () TRE do Espírito Santo
- 49 - () TRE de Goiás
- 50 - () TRE do Maranhão
- 51 - () TRE do Mato Grosso
- 52 - () TRE do Mato Grosso do Sul
- 53 - () TRE de Minas Gerais
- 54 - () TRE do Pará
- 55 - () TRE da Paraíba
- 56 - () TRE do Paraná
- 57 - () TRE de Pernambuco

- 58 - () TRE do Piauí
- 59 - () TRE do Rio de Janeiro
- 60 - () TRE do Rio Grande do Norte
- 61 - () TRE do Rio Grande do Sul
- 62 - () TRE de Rondônia
- 63 - () TRE de Roraima
- 64 - () TRE de Santa Catarina
- 65 - () TRE de São Paulo
- 66 - () TRE de Sergipe
- 67 - () TRE de Tocantins

Justiça do Trabalho

- 68 - () TRT da 1ª Região
- 69 - () TRT da 2ª Região
- 70 - () TRT da 3ª Região
- 71 - () TRT da 4ª Região
- 72 - () TRT da 5ª Região
- 73 - () TRT da 6ª Região
- 74 - () TRT da 7ª Região
- 75 - () TRT da 8ª Região
- 76 - () TRT da 9ª Região
- 77 - () TRT da 10ª Região
- 78 - () TRT da 11ª Região
- 79 - () TRT da 12ª Região
- 80 - () TRT da 13ª Região
- 81 - () TRT da 14ª Região
- 82 - () TRT da 15ª Região
- 83 - () TRT da 16ª Região
- 84 - () TRT da 17ª Região
- 85 - () TRT da 18ª Região
- 86 - () TRT da 19ª Região
- 87 - () TRT da 20ª Região
- 88 - () TRT da 21ª Região
- 89 - () TRT da 22ª Região
- 90 - () TRT da 23ª Região
- 91 - () TRT da 24ª Região

Justiça Militar Estadual

- 93 - () TJM de Minas Gerais
- 94 - () TJM do Rio Grande do Sul
- 95 - () TJM de São Paulo

37e) Você ingressou **NO PODER JUDICIÁRIO** por :

Escolha apenas uma opção

- 1 - () Concurso Público
- 3 - () Efetivação a partir da Constituição Federal de 1988 **(SIGA PARA A QUESTÃO 38)**

37f) Qual foi o nível de escolaridade exigido no concurso público para o cargo efetivo que você ocupa atualmente?

Escolha apenas uma opção

- 01 - () Nível **fundamental**
- 02 - () Nível **médio** ou Curso **técnico** equivalente ao nível médio
- 03 - () Nível superior em **qualquer área de formação**
- 04 - () Nível superior em **Direito**
- 05 - () Nível superior em **Administração**
- 06 - () Nível superior em **Economia**
- 07 - () Nível superior em **Psicologia**
- 08 - () Nível superior em **Comunicação**
- 09 - () Nível superior em **Estatística**
- 10 - () Nível superior em **Contabilidade**
- 11 - () Nível superior em **Engenharias**
- 12 - () Nível superior em **Serviço Social**

- 13 - () Nível superior em **Pedagogia**
- 14 - () Nível superior em **Ciências Sociais**
- 15 - () Nível superior em **Medicina** / Odontologia / Enfermagem
- 16 - () Nível superior em **Biblioteconomia**/Ciência da Informação/ Arquivologia
- 17 - () Nível superior em **Análise de sistemas** / Informática / Ciência da Computação / Tecnologia da informação / Gestão de sistemas de informação / Engenharia da computação
- 99 - () **Outros** cursos superiores específicos

37g) No concurso para o cargo que você ocupa atualmente, você foi aprovado para as vagas destinadas às pessoas com deficiência?

Escolha apenas uma opção

- 1 - () Sim
- 3 - () Não

37h) Já ocupou outro cargo efetivo anteriormente?

Escolha apenas uma opção

- 1 - () Sim
- 3 - () Não *(SIGA PARA A QUESTÃO 38)*

37i) Qual o ano de ingresso neste cargo efetivo anterior?

Questão não obrigatória

Ano ___ ___ ___

37j) Qual das opções a seguir mais se aproxima do tipo de instituição pública em que você exerceu este cargo efetivo referido na questão anterior?

Escolha apenas uma opção

- 01 - () Poder **Judiciário** Federal
- 02 - () Poder **Judiciário** Estadual
- 03 - () Ministério Público Estadual
- 04 - () Ministério Público da União
- 05 - () Poder **Executivo** Federal
- 06 - () Poder **Executivo** Estadual
- 07 - () Poder **Executivo** Municipal
- 08 - () Poder **Legislativo** Federal
- 09 - () Poder **Legislativo** Estadual
- 10 - () Poder **Legislativo** Municipal
- 11 - () Conselho Profissional
- 12 - () Empresa Pública
- 13 - () Sociedade de Economia Mista
- 14 - () Autarquia
- 15 - () Fundação
- 99 - () Outra: _____

38) Atualmente, você ocupa algum cargo em comissão ou função de confiança no tribunal/conselho em que trabalha?

Escolha apenas uma opção

- 1 - () Sim
- 3 - () Não *(SIGA PARA A QUESTÃO 39)*

38a) Qual foi o ano da nomeação/designação para o cargo em comissão ou para a função de confiança que você ocupa atualmente?

Ano ___ ___ ___

38b) Antes deste cargo em comissão ou função de confiança que você ocupa atualmente, ocupou outros cargos em comissão ou funções de confiança no tribunal/conselho em que trabalha?

Escolha apenas uma opção

- 1 - () Sim
- 3 - () Não *(SIGA PARA A QUESTÃO 39)*

38c) Por quantos anos você ocupou cargo(s) em comissão ou função(ões) de confiança, no tribunal/conselho em que você trabalha atualmente (tempo total de ocupação)?

Considere apenas o período prévio à ocupação do cargo em comissão ou função de confiança atual.

Caso tenha havido intervalos na ocupação de cargos ou funções desta natureza, considere o somatório do tempo em que ocupou o(s) referido(s) cargo(s) ou função(ões), excluindo os intervalos.

___ ___ anos

39) No último ano, você esteve de licença remunerada por motivo de doença ou acidente?

Escolha apenas uma opção

1 - () Sim

3 - () Não **(ENCERRE O QUESTIONÁRIO)**

39a) Esta doença ou acidente que ocasionou a licença foi relacionada a seu trabalho?

Escolha apenas uma opção. Questão não obrigatória.

Caso tenha sido afastado mais de uma vez, considere apenas o último afastamento.

1 - () Sim

3 - () Não

39b) Por quantos dias esteve afastado em razão desta doença ou acidente?

Questão não obrigatória

___ ___ ___ dias

QUESTIONÁRIO DOS MAGISTRADOS

Instruções:

Prezado(a) Magistrado(a),

O Censo é uma pesquisa que visa conhecer o perfil dos magistrados. As informações fornecerão subsídios para a formulação de políticas públicas direcionadas à carreira da magistratura.

Para acessar o questionário, informe o seu CPF. Caso seu CPF não esteja cadastrado, por favor, encaminhe um e-mail para censo@cnj.jus.br ou procure a Comissão do Censo do tribunal/conselho em que atua.

Não haverá qualquer divulgação de dados individuais, apenas de resultados agrupados em estatísticas. O sigilo das informações é um compromisso ético do CNJ.

O tempo médio de preenchimento é curto, estimado em apenas 10 minutos.

Após o preenchimento do questionário, clique no botão "Finalizar". Em seguida, haverá uma mensagem de confirmação. Caso não apareça qualquer mensagem, por favor, contate-nos.

A contribuição de todos é muito importante para o sucesso do estudo.

Bloco 1 - Atuação no Poder Judiciário

Marque a resposta que melhor traduz sua opinião ou experiência profissional ATUAL.

Todas as questões são obrigatórias

Avalie o quanto você <u>concorda</u> com as afirmações seguintes		Discordo totalmente	Discordo	Concordo	Concordo totalmente	Não se aplica / Préfero não responder
1	Estou satisfeito com a minha escolha profissional de ser magistrado.	1 - ()	2 - ()	3 - ()	4 - ()	5 - ()
2	O volume de trabalho atribuído a mim permite que as minhas tarefas sejam concluídas na jornada regular de trabalho.	1 - ()	2 - ()	3 - ()	4 - ()	5 - ()
3	Os cursos de aperfeiçoamento promovidos pelo tribunal/ conselho em que atuo contribuem para meu trabalho.	1 - ()	2 - ()	3 - ()	4 - ()	5 - ()
4	A adoção de metas de produtividade é positiva para o Poder Judiciário.	1 - ()	2 - ()	3 - ()	4 - ()	5 - ()
5	A adoção de metas de produtividade é positiva para o cidadão.	1 - ()	2 - ()	3 - ()	4 - ()	5 - ()
6	A adoção de metas de produtividade é positiva para os magistrados.	1 - ()	2 - ()	3 - ()	4 - ()	5 - ()
7	O sistema constitucional de promoção, com a alternância dos critérios de antiguidade e merecimento, é o mais adequado para a carreira do magistrado.	1 - ()	2 - ()	3 - ()	4 - ()	5 - ()
8	Um sistema de promoção baseado apenas no critério de antiguidade seria o mais adequado para a carreira do magistrado.	1 - ()	2 - ()	3 - ()	4 - ()	5 - ()
9	Um sistema de promoção baseado apenas no critério de merecimento seria o mais adequado para a carreira do magistrado.	1 - ()	2 - ()	3 - ()	4 - ()	5 - ()
10	O CNJ contribui para a melhoria da gestão e modernização do Poder Judiciário.	1 - ()	2 - ()	3 - ()	4 - ()	5 - ()
11	As deliberações do CNJ contribuem para a melhoria do meu trabalho.	1 - ()	2 - ()	3 - ()	4 - ()	5 - ()

Avalie o quanto você <u>está satisfeito</u> em relação:		Muito Insatisfeito	Insatisfeito	Satisfeito	Muito Satisfeito	Não se aplica / Prefiro não responder
12	Ao salário que recebe considerando o trabalho que executa.	1 - ()	2 - ()	3 - ()	4 - ()	5 - ()
13	À carreira da magistratura.	1 - ()	2 - ()	3 - ()	4 - ()	5 - ()
14	Às relações profissionais cotidianas com outros magistrados.	1 - ()	2 - ()	3 - ()	4 - ()	5 - ()
15	Às relações profissionais cotidianas com os servidores do seu local de trabalho.	1 - ()	2 - ()	3 - ()	4 - ()	5 - ()
16	Às relações profissionais com a alta administração do tribunal/conselho.	1 - ()	2 - ()	3 - ()	4 - ()	5 - ()
17	Ao resultado do trabalho prestado aos cidadãos.	1 - ()	2 - ()	3 - ()	4 - ()	5 - ()
18	Aos instrumentos e equipamentos utilizados no trabalho (computadores, acesso à internet, material de expediente, etc.).	1 - ()	2 - ()	3 - ()	4 - ()	5 - ()
19	Às condições de trabalho e às instalações físicas (higiene, iluminação, ventilação, ruído, temperatura, acessibilidade e mobilidade etc.)	1 - ()	2 - ()	3 - ()	4 - ()	5 - ()
20	À atuação do tribunal/conselho em que trabalha em relação a sua qualidade de vida/saúde no trabalho.	1 - ()	2 - ()	3 - ()	4 - ()	5 - ()
21	À atuação do tribunal/conselho em que trabalha em relação a sua segurança pessoal.	1 - ()	2 - ()	3 - ()	4 - ()	5 - ()
22	À atuação do tribunal/conselho em que trabalha em relação à segurança no seu local de trabalho.	1 - ()	2 - ()	3 - ()	4 - ()	5 - ()
23	À atuação do CNJ para a melhoria da prestação jurisdicional.	1 - ()	2 - ()	3 - ()	4 - ()	5 - ()
24	Ao sistema de processo eletrônico adotado no tribunal em que trabalha.	1 - ()	2 - ()	3 - ()	4 - ()	5 - ()
25	Ao número de servidores da unidade judiciária em que trabalha.	1 - ()	2 - ()	3 - ()	4 - ()	5 - ()
26	À qualificação dos servidores da unidade judiciária em que trabalha.	1 - ()	2 - ()	3 - ()	4 - ()	5 - ()

Avalie a <u>frequência</u> das seguintes situações:		Nunca	Raramente	Quase sempre	Sempre	Não se aplica / Prefiro não responder
27	Recebo sugestões de aprimoramento das rotinas de trabalho do tribunal/conselho em que atuo.	1 - ()	2 - ()	3 - ()	4 - ()	5 - ()
28	Participo da gestão orçamentária do tribunal/conselho em que atuo.	1 - ()	2 - ()	3 - ()	4 - ()	5 - ()
29	Participo das decisões relativas à gestão de pessoas do tribunal/conselho em que atuo.	1 - ()	2 - ()	3 - ()	4 - ()	5 - ()
30	Participo do planejamento estratégico do tribunal/conselho no qual atuo.	1 - ()	2 - ()	3 - ()	4 - ()	5 - ()
31	Recebo orientações do tribunal/conselho no qual atuo quanto ao cumprimento das deliberações do CNJ.	1 - ()	2 - ()	3 - ()	4 - ()	5 - ()

Quanto a sua motivação pessoal em relação ao trabalho, avalie:

	Nunca	Raramente	Quase sempre	Sempre	Não se aplica / Prefiro não responder	
32	Você implementa novas ideias ou soluções para melhorar a gestão da sua unidade judiciária?	1 - ()	2 - ()	3 - ()	4 - ()	5 - ()
33	Você tem tempo e disposição para aprimorar seus conhecimentos a respeito dos temas com os quais trabalha?	1 - ()	2 - ()	3 - ()	4 - ()	5 - ()
34	Sente-se valorizado pelo exercício da magistratura?	1 - ()	2 - ()	3 - ()	4 - ()	5 - ()

Bloco 2 - Informações Funcionais

35) Atualmente, você é:

Escolha apenas uma opção

- 01 - () Juiz Substituto (cargo inicial da carreira)
- 02 - () Juiz Titular
- 03 - () Juiz Eleitoral da classe dos advogados
- 04 - () Juiz Substituto de 2º grau
- 05 - () Desembargador
- 06 - () Ministro de Tribunal Superior/Supremo Tribunal Federal
- 07 - () Conselheiro do CNJ

36) Você acumula atribuições na Justiça Eleitoral?

Escolha apenas uma opção

- 01 - () Sim
 - 02 - () Não
 - 03 - () Não se aplica
- (SIGA PARA A QUESTÃO 37)

36a) Em qual grau de jurisdição?

Escolha apenas uma opção

- 01 - () 1º Grau
- 02 - () 2º Grau
- 03 - () Tribunal Superior Eleitoral

37) No concurso para a magistratura, você foi aprovado para as vagas destinadas às pessoas com deficiência?

Escolha apenas uma opção

- 01 - () Sim
- 02 - () Não
- 03 - () Não se aplica

38) Realizou curso de formação quando do ingresso na carreira de Magistrado?

Escolha apenas uma opção

- 01 - () Sim
- 02 - () Não
- 03 - () Não se aplica

39) Qual foi o ano do seu ingresso na magistratura?

Ano _ _ _ _

40) Já ocupou outro cargo público anteriormente?

Escolha apenas uma opção

- 01 - () Sim
- 02 - () Não (SIGA PARA A QUESTÃO 41)

40a) Qual é o tipo de instituição pública em que exerceu o cargo público imediatamente anterior ao atual?

Escolha apenas uma opção

- 01 - () Poder Judiciário Federal
- 02 - () Poder Judiciário Estadual
- 03 - () Ministério Público Estadual
- 04 - () Ministério Público da União
- 05 - () Defensoria Pública da União
- 06 - () Defensoria Pública Estadual
- 07 - () Poder Executivo Federal
- 09 - () Poder Executivo Estadual
- 10 - () Poder Executivo Municipal
- 11 - () Poder Legislativo Federal
- 12 - () Poder Legislativo Estadual
- 13 - () Poder Legislativo Municipal
- 14 - () Conselho Profissional
- 15 - () Empresa Pública
- 16 - () Sociedade de Economia Mista
- 17 - () Autarquia
- 18 - () Forças armadas
- 99 - () Outra: _____

41) Já foi convocado para substituição no 2º Grau do seu Tribunal ou do Tribunal Superior do seu ramo de Justiça?

Escolha apenas uma opção

- 01 - () Sim
- 02 - () Não
- 03 - () Não se aplica à minha carreira atual

42) Quantas horas em média você trabalha no seu tribunal/conselho, por dia?

Ignore os minutos.

__ __ horas

Bloco 3 - Informações sobre o tribunal/conselho

43) Em qual Unidade da Federação você atua?

Escolha apenas uma opção

- | | |
|------------------------------|-----------------------------|
| 11 - () Rondônia | 28 - () Sergipe |
| 12 - () Acre | 29 - () Bahia |
| 13 - () Amazonas | 31 - () Minas Gerais |
| 14 - () Roraima | 32 - () Espírito Santo |
| 15 - () Pará | 33 - () Rio de Janeiro |
| 16 - () Amapá | 35 - () São Paulo |
| 17 - () Tocantins | |
| 21 - () Maranhão | 41 - () Paraná |
| 22 - () Piauí | 42 - () Santa Catarina |
| 23 - () Ceará | 43 - () Rio Grande do Sul |
| 24 - () Rio Grande do Norte | 50 - () Mato Grosso do Sul |
| 25 - () Paraíba | 51 - () Mato Grosso |
| 26 - () Pernambuco | 52 - () Goiás |
| 27 - () Alagoas | 53 - () Distrito Federal |

44) Em qual município você atua?

Escolha apenas uma opção

Os códigos dos municípios serão carregados a depender da UF escolhida na questão anterior.

45) Em que tribunal/conselho você, atualmente, exerce a magistratura?

Em caso de acúmulo de jurisdição eleitoral, informe apenas o tribunal a que está originariamente vinculado.

Escolha apenas uma opção

Tribunais Superiores

- 01 - () Supremo Tribunal Federal
- 02 - () Superior Tribunal de Justiça
- 03 - () Superior Tribunal Militar
- 04 - () Tribunal Superior do Trabalho
- 05 - () Tribunal Superior Eleitoral

Conselhos Superiores

- 06 - () Conselho Nacional de Justiça
- 07 - () Conselho da Justiça Federal
- 08 - () Conselho Superior da Justiça do Trabalho

Justiça Estadual

- 09 - () TJ do Acre
- 10 - () TJ de Alagoas
- 11 - () TJ do Amapá
- 12 - () TJ do Amazonas
- 13 - () TJ da Bahia
- 14 - () TJ do Ceará
- 15 - () TJ do Distrito Federal e dos Territórios
- 16 - () TJ do Espírito Santo
- 17 - () TJ de Goiás
- 18 - () TJ do Maranhão
- 19 - () TJ do Mato Grosso
- 20 - () TJ do Mato Grosso do Sul
- 21 - () TJ de Minas Gerais
- 22 - () TJ do Pará
- 23 - () TJ da Paraíba
- 24 - () TJ do Paraná
- 25 - () TJ de Pernambuco
- 26 - () TJ do Piauí
- 27 - () TJ do Rio de Janeiro
- 28 - () TJ do Rio Grande do Norte
- 29 - () TJ do Rio Grande do Sul
- 30 - () TJ de Rondônia
- 31 - () TJ de Roraima
- 32 - () TJ de Santa Catarina
- 33 - () TJ de São Paulo
- 34 - () TJ do Sergipe
- 35 - () TJ de Tocantins

Justiça Federal

- 36 - () TRF da 1ª Região
- 37 - () TRF da 2ª Região
- 38 - () TRF da 3ª Região
- 39 - () TRF da 4ª Região
- 40 - () TRF da 5ª Região

Justiça do Trabalho

- 41 - () TRT da 1ª Região
- 42 - () TRT da 2ª Região
- 43 - () TRT da 3ª Região
- 44 - () TRT da 4ª Região
- 45 - () TRT da 5ª Região
- 46 - () TRT da 6ª Região

- 47 - () TRT da 7ª Região
- 48 - () TRT da 8ª Região
- 49 - () TRT da 9ª Região
- 50 - () TRT da 10ª Região
- 51 - () TRT da 11ª Região
- 52 - () TRT da 12ª Região
- 53 - () TRT da 13ª Região
- 54 - () TRT da 14ª Região
- 55 - () TRT da 15ª Região
- 56 - () TRT da 16ª Região
- 57 - () TRT da 17ª Região
- 58 - () TRT da 18ª Região
- 59 - () TRT da 19ª Região
- 60 - () TRT da 20ª Região
- 61 - () TRT da 21ª Região
- 62 - () TRT da 22ª Região
- 63 - () TRT da 23ª Região
- 64 - () TRT da 24ª Região

Justiça Militar Estadual

- 65 - () TJME de Minas Gerais
- 66 - () TJME do Rio Grande do Sul
- 67 - () TJME de São Paulo

Justiça Eleitoral

- 68 - () TRE do Acre
- 69 - () TRE de Alagoas
- 70 - () TRE do Amapá
- 71 - () TRE do Amazonas
- 72 - () TRE da Bahia
- 73 - () TRE do Ceará
- 74 - () TRE do Distrito Federal
- 75 - () TRE do Espírito Santo
- 76 - () TRE de Goiás
- 77 - () TRE do Maranhão
- 78 - () TRE do Mato Grosso
- 79 - () TRE do Mato Grosso do Sul
- 80 - () TRE de Minas Gerais
- 81 - () TRE do Pará
- 82 - () TRE da Paraíba
- 83 - () TRE do Paraná
- 84 - () TRE de Pernambuco
- 85 - () TRE do Piauí
- 86 - () TRE do Rio de Janeiro
- 87 - () TRE do Rio Grande do Norte
- 88 - () TRE do Rio Grande do Sul
- 89 - () TRE de Rondônia
- 90 - () TRE de Roraima
- 91 - () TRE de Santa Catarina
- 92 - () TRE de São Paulo
- 93 - () TRE de Sergipe
- 94 - () TRE de Tocantins

Bloco 4 - Informações Pessoais**46) Data de nascimento:**

Dia ___ / Mês ___ / Ano ___

47) Sexo:

Escolha apenas uma opção

- 01 - () Feminino

02 - () Masculino (SIGA PARA A QUESTÃO 48)

Questões de 47a a 47f não são obrigatórias

47a) No exercício da magistratura, já vivenciou alguma reação negativa por parte dos jurisdicionados por ser mulher?

Escolha apenas uma opção

- 01 - () Sim
02 - () Não

47b) No exercício da magistratura, já vivenciou alguma reação negativa por parte de outros profissionais do sistema de justiça por ser mulher?

Escolha apenas uma opção

- 01 - () Sim
02 - () Não

47c) Em comparação a seus colegas juízes (homens), o que você percebe quanto às dificuldades no exercício da magistratura?

Escolha apenas uma opção

- 01 - () Enfrento as mesmas dificuldades que meus colegas juízes
02 - () Enfrento menos dificuldades que meus colegas juízes
03 - () Enfrento mais dificuldades que meus colegas juízes

47d) Em comparação a seus colegas juízes (homens), em que medida sua vida pessoal é afetada pelo exercício da magistratura?

Escolha apenas uma opção

- 01 - () É afetada na mesma medida que a de meus colegas juízes
02 - () É afetada em maior medida que a de meus colegas juízes
03 - () É afetada em menor medida que a de meus colegas juízes

47e) Avalie o quanto você concorda com a seguinte afirmação: “Os concursos para magistratura são imparciais em relação às candidatas mulheres”.

Escolha apenas uma opção

- 01 - () Discordo totalmente
02 - () Discordo
03 - () Concordo
04 - () Concordo totalmente
05 - () Não se aplica / Prefiro não responder

47f) De modo geral, em comparação a seus colegas juízes (homens), o que você percebe quanto às dificuldades nos processos de remoção e promoção?

Escolha apenas uma opção

- 01 - () Enfrento as mesmas dificuldades que meus colegas juízes
02 - () Enfrento menos dificuldades que meus colegas juízes
03 - () Enfrento mais dificuldades que meus colegas juízes

48) Estado civil:

Escolha apenas uma opção

- 01 - () Casado(a) ou em união estável com pessoa de outro sexo
02 - () Casado(a) ou em união estável com pessoa de mesmo sexo
03 - () Separado(a) judicialmente
04 - () Divorciado(a)
05 - () Viúvo(a)
06 - () Solteiro(a)

49) Quantos filhos possui?

Digite zero caso não possua

__ __ filho(s)

50) Qual sua cor ou raça?

Escolha apenas uma opção

- 01 - () Branca
- 02 - () Preta
- 03 - () Amarela *(é aquela de origem oriental: japonesa, chinesa, coreana etc.)*
- 04 - () Parda
- 05 - () Indígena

51) Você é deficiente?

Escolha apenas uma opção

- 01 - () Sim
- 02 - () Não *(SIGA PARA A QUESTÃO 52)*

51a) Qual é o tipo da sua deficiência?

É possível marcar várias opções

- 01 - () Física/Motora
- 02 - () Auditiva
- 03 - () Visual
- 04 - () Mental

52) Você é:

Escolha apenas uma opção

- 01 - () Brasileiro Nato
- 02 - () Brasileiro Naturalizado
- 03 - () Português Equiparado

53) Onde você nasceu?

Escolha apenas uma opção

- | | |
|------------------------------|-----------------------------|
| 00 - () Outro país | 28 - () Sergipe |
| 11 - () Rondônia | 29 - () Bahia |
| 12 - () Acre | 31 - () Minas Gerais |
| 13 - () Amazonas | 32 - () Espírito Santo |
| 14 - () Roraima | 33 - () Rio de Janeiro |
| 15 - () Pará | 35 - () São Paulo |
| 16 - () Amapá | 41 - () Paraná |
| 17 - () Tocantins | 42 - () Santa Catarina |
| 21 - () Maranhão | 43 - () Rio Grande do Sul |
| 22 - () Piauí | 50 - () Mato Grosso do Sul |
| 23 - () Ceará | 51 - () Mato Grosso |
| 24 - () Rio Grande do Norte | 52 - () Goiás |
| 25 - () Paraíba | 53 - () Distrito Federal |
| 26 - () Pernambuco | |
| 27 - () Alagoas | |

54) O curso de Direito foi concluído em:

Escolha apenas uma opção

- 01 - () Instituição Pública
- 02 - () Instituição Privada

55) Além da graduação em Direito, você possui outro curso superior de graduação completo?

Escolha apenas uma opção

- 01 - () Sim
- 02 - () Não *(SIGA PARA A QUESTÃO 56)*

55a) Além do curso superior em Direito, quais destes cursos superiores de graduação você concluiu?

- | | |
|---|--|
| 01 - () Administração /Gestão Empresarial /
Gestão Pública | informação/Gestão de sistemas de
informação/ Engenharia da computação |
| 02 - () Agronomia /Ciências Agrárias | 04 - () Arquitetura / Urbanismo |
| 03 - () Análise de sistemas / Informática/Ciência
da Computação /Tecnologia da | 05 - () Arquivologia |
| | 06 - () Biblioteconomia /Ciência da Informação |
| | 07 - () Biologia |

- 08 - () **Ciências Sociais** / Sociologia/
Antropologia/ Ciência Política
- 09 - () **Comunicação** /Jornalismo/Publicidade
/Relações Públicas /Desenho Industrial
- 10 - () **Contabilidade** /Ciências Contábeis /
Ciências Atuariais
- 11 - () **Economia**
- 12 - () **Enfermagem**
- 13 - () **Engenharias**
- 14 - () **Estatística**/Matemática
- 15 - () **Farmácia**
- 16 - () **Fisioterapia**
- 99 - () **Outro**. Especifique: _____
- 17 - () **Geografia**/Geologia
- 18 - () **História**
- 19 - () **Medicina**
- 20 - () **Nutrição**
- 21 - () **Odontologia**
- 22 - () **Pedagogia**
- 23 - () **Psicologia**
- 24 - () **Serviço Social**
- 25 - () **Letras**
- 26 - () **Curso superior em carreiras
militares**

56) Qual seu nível de escolaridade?

Escolha apenas uma opção

- 01 - () Curso Superior de graduação ou equivalente
- 02 - () **Pós-graduação** lato sensu ou especialização de nível superior (mínimo de 360 horas)
completa
- 03 - () **Mestrado** completo
- 04 - () **Doutorado** completo
- 05 - () **Pós-doutorado** completo

57) Exerce atividade docente?

Escolha apenas uma opção

- 02 - () Sim
- 04 - () Não

58) Está associado a alguma entidade representativa de magistrados?

Escolha apenas uma opção

- 01 - () Sim
- 02 - () Não

59) Prestou algum concurso público para outras carreiras nos últimos dois anos?

Escolha apenas uma opção

- 01 - () Sim
- 02 - () Não

60) No último ano esteve de licença remunerada por motivo de doença ou acidente (excluídas as licenças para tratamento de pessoa da família)?

Escolha apenas uma opção

- 01 - () Sim
- 02 - () Não **(ENCERRE O QUESTIONÁRIO)**

60a) Esta doença ou acidente que ocasionou a licença está (ou esteve) relacionada a seu trabalho?

Caso tenha sido afastado mais de uma vez, considere apenas o último afastamento.

Escolha apenas uma opção

- 01 - () Sim
- 02 - () Não

GRUPO DE TRABALHO (instituído pela Portaria nº 232 de 18 de dezembro de 2013)

Paulo Eduardo Pinheiro Teixeira, Conselheiro do CNJ;
Fabiano Augusto Martins Silveira, Conselheiro do CNJ;
Guilherme Calmon Nogueira da Gama, Conselheiro do CNJ;
Clenio Jair Schulze, Juiz Auxiliar da Presidência do CNJ;
Rodrigo Rigamonte Fonseca, Juiz Auxiliar da Presidência do CNJ;
Larissa Garrido Benetti Sègura, Assessora-Chefe de Gabinete;
Eduardo dos Santos Ribeiro, Assessor-Chefe de Gabinete;
João Carlos Murta Pereira, Assessor-Chefe de Gabinete;
Janaína Lima Penalva da Silva, Diretora Executiva do Departamento de Pesquisas Judiciárias;
Thamara Duarte Cunha Medeiros, Diretora Técnica do Departamento de Pesquisas Judiciárias;
Santiago Falluh Varella, Pesquisador do Departamento de Pesquisas Judiciárias;
Daniel Castro Machado Miranda, Coordenador de Gestão de Sistemas do Departamento de Tecnologia da Informação;
Selma Vera Cruz Mazzaro, Secretária de Gestão de Pessoas.

COMISSÕES CENSITÁRIAS

Superior Tribunal de Justiça

Marcio Luiz Coêlho de Freitas
Leonardo Peixoto de Melo
Leonardo Alam da Costa
Armando de Araujo Cardoso

Superior Tribunal Militar

Vera Lúcia da Silva Conceição
Ana Cristina Pimentel Carneiro
Elifas Chaves Gurgel do Amaral
Ana Paula Bonfim Ayres da Fonseca

Tribunal Superior do Trabalho

Orlando Tadeu de Alcântara
Rosa Amélia de Sousa Casado
Maurício Augusto Figueiredo
José Tadeu Tavernard Lima

Justiça Militar Estadual

Tribunal de Justiça Militar Estadual de Minas Gerais

Rúbio Paulino Coelho
Rosângela Chaves Molina
Giovani Viana Mendes
Leonardo Henrique Vaz de Melo

Tribunal de Justiça Militar Estadual do Rio Grande do Sul

Sérgio Antonio Berni Brum
Clécio Cari Fontana
Eduardo de Borba Severo
Jaurês Rodrigues Palmas

Tribunal de Justiça Militar Estadual de São Paulo

Enio Luiz Rossetto
Kátia Ribas Pontiroli Machado
Fabiano Alves Barbosa
Leandro Waldir de Paula

Conselhos Superiores

Conselho da Justiça Federal

Camila Plentz Konrath
Estela Maria Barbosa da Cruz
André Ricardo Lapetina Chiaratto
Roberta Bastos Cunha Nunes

Conselho Superior da Justiça do Trabalho

Orlando Tadeu de Alcântara
Rosa Amélia de Sousa Casado
Maurício Augusto Figueiredo
José Tadeu Tavernard Lima

Tribunais Regionais Federais

Tribunal Regional Federal da 1ª Região

Carlos Augusto Pires Brandão
Fernando Antônio de Mendonça Melo Júnior
Raquel Régis Azevedo de Carvalho
Mara Lúcia Martins de Araújo Bessa
Lúcia Beatriz de Mendonça de Sá

Tribunal Regional Federal da 2ª Região

Theophilo Antonio Miguel Filho
Jorge Alberto Machado Cunha Lunz
Simone Gomes Ecard
Susana Tupinambá

Tribunal Regional Federal da 3ª Região

Noemi Martins de Oliveira
Adriana Barros Verruk
Jader Carlos Videira
Júlio César Tiraboschi Júnior
Rosemeri Maria Pascutti Sant'ana
Gisele Molinari Fessore
Erica Nozaki

Tribunal Regional Federal da 4ª Região

Eduardo Tonetto Picarelli
Eduardo César Weber
Cristian Ramos Prange
Analice Marques Bolzan

Tribunal Regional Federal da 5ª Região

Élio Wanderley de Siqueira Filho
Soraya Maria Portugal de Oliveira
Jany Rocha Wursh
Rachel Pacheco Hopper Guimarães Bertino
Maria Eduarda de Mendonça Barros

Seção Judiciária do Estado de Sergipe

Adauton Luiz Borél
Juvaniza Menezes da Silva

Alexandre de Andrade Santos Melo
Célio da Silva
Conceição Maria de Abreu
Flávio Cardozo de Albuquerque

Tribunais Regionais do Trabalho

Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região

César Marques Carvalho
Sônia Regina de Freitas Andrade
Leonardo Fontes Bollentini
Alessandra Nunes Martins

Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região

Rogério Moreno de Oliveira
Rosemeire Candido Ricardo Malaquias
Ronaldo Prado Amorosino
Ticiano Pinho Albuquerque

Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região

Wilméia da Costa Benevides
Daniela Moreira Maurício Sandy
Luiz Felipe Campos Fernandes
Simone Pinheiro Bretãs Vargas
Breno Angelim Chaves Correa

Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região

Roberto Teixeira Siegmann
Samuel Ferreira da Silva
Natacha Moraes de Oliveira
Gabriel Pereira Borges Fortese Neto

Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região

Rubem Dias do Nascimento Júnior
Amoni Guerra Pessoa Lavigne
Vera Lúcia Rocha
Lázaro Britto dos Santos

Tribunal Regional do Trabalho da 6ª Região

Virgínio Henriques de Sá e Benevides
Eliane Farias Remígio Marques
Henrique de Barros Saraiva Leão
Eugênio Pacelli Jerônimo Santos

Tribunal Regional do Trabalho da 7ª Região

Antônio Teófilo Filho
Deborah Regina Ceneviva Vicentini

Joarez Dallago
Francisco Odenes Uchoa Pinto
Patrícia Cabral Machado
Flávia Regina Mendes Bezerra de Moraes

Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região

Vanilza de Souza Malcher
Rosineide dos Santos Marques
Marco Aurélio Fidelis Rêgo
Edney Jose Martins Pereira

Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região

Marlos Augusto Melek
Maria Rosicler Cretella
João Soares Miranda
Luiz Renato Munhoz

Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região

Alexandre de Azevedo Silva
Rosemary Domingues Wargas
Marcos Barbosa Andrade
Ana Cristina Sampaio Alves

Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região

Eulaide Maria Vilela Lins
Juscilene Célia Matos Cavalcante
Rômulo Rogério Cyrino Barbosa
Cláudio José Limongi Batista

Tribunal Regional do Trabalho da 12ª Região

Paulo André Cardoso Botto Jacon
Vanessa Gesser de Miranda
George Alexandre Silva
Vanderlei Luiz Ricken

Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região

Luiz Antônio Magalhães
Samuel Von Laer Norat
José Vieira Neto
Maurício Barbosa de Lira

Tribunal Regional do Trabalho da 14ª Região

Antônio César Coelho de Medeiros Pereira
Frank Luz de Freitas
Robert Armando Rosa
Celso Gomes

Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região

Jorge Luiz Costa
Adriana Martorano Amaral Corchetti
Herbert Wittmann
Ana Cláudia de Siqueira

Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região

Manoel Lopes Veloso Sobrinho
Paula Ravenala Brandão Malta
Rômulo José Maia Moura
Maria Suely Cavalcante Pinto

Tribunal Regional do Trabalho da 17ª Região

Luís Cláudio dos Santos Branco
Maria Helena Negri Smith
Elciney Mendes Rangel
Martha Aurélia Ferreira Gonzalez

Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

Ari Pedro Lorenzetti
Ana Beatriz Braga Pereira
Humberto Magalhães Ayres
Márcia Divina Bueno Rosa

Tribunal Regional do Trabalho da 19ª Região

Ana Cristina Magalhães Barbosa
Ana Cristina de Oliveira Peixoto
Clecio Luciano Costa Claudino
Alberto Mirindiba Bonfim

Tribunal Regional do Trabalho da 20ª Região

Antônio Francisco de Andrade
Mônica Oliveira Barreto
Marcos Xavier de Almeida Barreto
Péricles Machado Teixeira

Tribunal Regional do Trabalho da 21ª Região

Antônio Soares Carneiro
José Antônio Bezerra
Ciro Augusto Paula Torquato
Ciro José Peixoto Pedroza

Tribunal Regional do Trabalho da 22ª Região

Roberto Wanderley Braga
Justino Barbosa Neto
José de Anchieta Araújo Marques
José Ribamar Teixeira Filho

Tribunal Regional do Trabalho da 23ª Região

Paulo Roberto Brescovici
Tatiane Krieger dos Santos Rangão
Marcelo Massayuki Kobayashi
Nelson Antonio de Oliveira Ferraz

Tribunal Regional do Trabalho da 24ª Região

João Marcelo Balsanelli
Francisco das Chagas Brandão da Costa
João Carlos Ferreira Filho
Fernando Rodrigues Pinheiro

Tribunais de Justiça

Tribunal de Justiça do Estado do Acre

Cloves Augusto Alves Cabral Ferreira
Alissandra Brasil de Menezes Fontenele
Roberto Romanholo
Antonia Tainá Pires da Silva

Tribunal de Justiça do Estado de Alagoas

Jerônimo Roberto dos Santos
Abelardo Braga Laurindo de Cerqueira Junior
José Baptista dos Santos Neto
Maikel Raniery Marques de Melo

Tribunal de Justiça do Estado do Amapá

Décio José Santos Rufino
Rosilene Campos de Souza
Alan Davis Freire de Souza
Edson Fernandes de Carvalho

Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas

Divaldo Martins da Costa
Cristiany Fragoso Bandeira
Joscelin James Guedelha da Silva
Álvaro Marcelo Corado Pereira
Silvana Inez Teixeira Castro

Tribunal de Justiça do Estado da Bahia

Cláudio Césare Braga Pereira
Wilder Bulhões de Medeiros
Paula Andreia Guedes de Mendonça
Magali Paterson de Campos Carvalho

Tribunal de Justiça do Estado do Ceará

Miriam Porto Mota Randa Pompeu
Vlândia Santos Teixeira
Dilthey Pontes Forte
Dalva Regina Luna Queiroz

Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios

Pedro de Araújo Yung-Tay Neto
Thais Rodrigues da Silva
Vitor Marques da Silva
Ivaldo Nascimento Vieira
Adriana Silveira Jobim Navarro

Tribunal de Justiça do Estado do Espírito Santo

Paulino José Lourenço
Ricardo Destefani Passamani
Ana Paula Garcia de Barros
Raquel de Azevedo Dutra
Adriana Rezende Fernandes
Fabiana Pinheiro Ramos
Daysilane Farias Miranda

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Reilnaldo Alves Ferreira
Márcia Bezerra Maya Faiad
Antônio Pires de Castro Júnior
Bruno Sávio Louza
Leonardo Rodrigues de Carvalho

Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão

Maria Francisca de Gualberto Galiza
José Nilo Ribeiro Filho
Eliandro Romulo Cruz Araújo
Paulo Rocha Neto
Antonio Carlos de Oliveira

Tribunal de Justiça do Estado do Mato Grosso

Luiz Octávio Oliveira Sabóia Ribeiro
Renata Guimarães Bueno Pereira
Johnny Ander Pereira Abdallah
Margareth Botelho Fernandes
Salma Catarina Barbato Paiva

Tribunal de Justiça do Estado do Mato Grosso do Sul

Odemilson Roberto Castro Fassa
Celso Sokuzo Guibu
Alexandre Rosa Camy
Marilda Silveira Camargo

Christiane Teresa Padoa
Newton Cesco Júnior

Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais

Cássio Azevedo Fontenelle
Renato César Jardim
Rogério Maia Arantes
Denilson dos Santos Rodrigues
Nanci Andrade Leite
Lívia Magalhães Bahia
Eliane Aparecida Chaves de Melo
Regina Coeli Fiorini de Carvalho Pena

Tribunal de Justiça do Estado do Pará

Kátia Parente Sena
Rosineli Guerreiro Salame
Nilce Longhi Ramôa
Will Montenegro Teixeira

Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba

Onaldo Rocha de Queiroga
Einstein Roosevelt Leite
José Teixeira de Carvalho Neto
Genésio Alves de Souza Neto

Tribunal de Justiça do Estado do Paraná

Francisco Cardozo Oliveira
Lucineli Rodrigues Saldanha Kuster Gonçalves
Fábio Luis Bruch
Murilo Lima Pimentel Machado

Tribunal de Justiça do Estado do Pernambuco

Carlos Humberto Inojosa Galindo
Oscar Edson Gomes Barros
Norma de Miranda Lira
Rebeka de Queiroga Maciel

Tribunal de Justiça do Estado do Piauí

Virgílio Madeira Martins Filho
Alci Marcus Ribeiro Borges
Alexandre Camilo Costa
Fernando Antônio Martins Castelo Branco
Clarindo José Lopes Machado
Anne Michelle de Freitas Travassos

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro

Maria Paula Gouvêa Galhardo

Beatriz Bezerra de Menezes Souza Gaspar
Sandro Denis de Souza Nunes
Luzia Cristina Ventura Giffoni

Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Norte

Raimundo Carlyle de Oliveira Costa
Valéria Cristina de Azevedo Silva Coelho
Álvaro Joaquim de Faria Barros
Juliska Azevedo Barnabé da Costa
Heitor César Costa de Oliveira

Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul

Leandro Figueira Martins
Marilei Vidaletti Lopes
Luís Felipe Schneider
Adriana Freitas Arend
Leandro Raul Klippe
Alexandre Montano Genta
Valéria Gambogi Rodrigues

Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia

Ursula Gonçalves Theodoro de Faria Souza
Márcia Duarte da Silva
Almiro Santos Albuquerque
Simone Norberto
Cecileide Correia da Silva

Tribunal de Justiça do Estado de Roraima

Breno Jorge Portela Silva Coutinho
Lincoln Oliveira da Silva
Marcelo Gonçalves Oliveira
Ana Ângela Marques de Oliveira

Tribunal de Justiça do Estado de Santa Catarina

Marcelo Pizolati
Raphael Jaques de Souza
Luiz Carlos de Espíndola
Mariela de Oliveira Rodrigues

Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo

Marcelo Lopes Theodosio
Lia Maris Conde Pesce Rodrigues
Luis Carlos Villani de Souza
Rosangela Sanches
Carmem Giadans Corbillon

Tribunal de Justiça do Estado de Sergipe

Marcelo Augusto Costa Campos
Aline Soraya Brito Rocha
Suzana Cardoso de Oliveira
Luciano Freire Araújo

Tribunal de Justiça do Estado de Tocantins

Silvana Maria Parfieniuk
Heráclito Botelho Toscano Barreto Júnior
Alice Carla Sousa Setubal
Vanusa Pereira de Bastos
Aline Gonçalves França

Tribunal Regional Eleitoral do Estado do Acre

Alexandrina Melo de Araújo
Valéria Assis Lima
Keith William Bandeira Macedo
Renata Brasileiro de Moura Furtado

Tribunal Regional Eleitoral do Estado de Alagoas

José Cícero Alves da Silva
Sérgio Rolnar Guimarães Silva
Luiz Batista de Araújo Neto
Flávia Lima Costa Gomes de Barros

Tribunal Regional Eleitoral do Estado de Amapá

Elayne da Silva Ramos Cantuária Koressawa
Vera Lúcia Cardoso Ferreira
Elinete Nunes Freitas
Rinaldo Soares de Farias
Lídio Douglas Braga da Rocha

Tribunal Regional Eleitoral do Estado de Amazonas

Marco Antonio Pinto da Costa
Severa Romana Sampaio Cotta
Jander Assis Valente
Gláucio Marques de Sousa

Tribunal Regional Eleitoral do Estado da Bahia

Cássio José Barbosa Miranda
Flávio de Souza Dias
Venícios dos Anjos Belo
Ludmila Rocha Santana Brito
Valdenice Teixeira Cerqueira

Tribunal Regional Eleitoral do Estado do Ceará

Cleber de Castro Cruz
Jarbas Marinho Lopes

Carlos Antônio Sampaio de Melo
José Eduardo Cantarino Gomes
Heveline Nobre Costa

Tribunal Regional Eleitoral do Distrito Federal

Renato Castro Teixeira Martins
Milton Vieira da Luiz Cavalcanti
Rafael Dittberner
Alexandre Gomes Machado

Tribunal Regional Eleitoral do Estado do Espírito Santo

Eduardo Lirio Coutinho
Flavio Marcelo Monteiro Vilela
Gustavo Gonçalves Leite de Souza
Washington da Costa dos Santos
Ricardo Alves dos Santos Júnior

Tribunal Regional Eleitoral do Estado de Goiás

Airton Fernandes de Campos
Adenir José de Sousa
Paulo Sérgio Taira
Brazilino Nunes de Oliveira
Saulo Ricardo de Oliveira Freitas

Tribunal Regional Eleitoral do Estado do Maranhão

Tyrone José da Silva
Samira Teresa Duailibe Murad
Gualter Gonçalves Lopes Júnior
Danielle de Oliveira Cavaignac

Tribunal Regional Eleitoral do Estado do Mato Grosso

Francisco Alexandre Ferreira Mendes Neto
Bianca Aline Vicelli
Hugo Luís Barros Pinho
Mariane Aparecida Leite de Oliveira Weissheimer

Tribunal Regional Eleitoral do Estado de Mato Grosso do Sul

Heraldo Garcia Vitta
José Ilton Oliveira Paz
Marcelo Silva de Novaes
Adriana Franco Cândia
Rúbia Regina Baccin Corso

Tribunal Regional Eleitoral do Estado de Minas Gerais

Alberto Diniz Júnior
Silvana Garcia Miranda Diniz
Raquel Vieira Botelho

Rogério Bernardes de Faria Tavares

Tribunal Regional Eleitoral do Estado do Pará

Ezilda Pastana Mutran

Walber Joaquim dos Remédios

Felipe Houat de Brito

Bernardino Ferreira dos Santos Netto

Tribunal Regional Eleitoral do Estado da Paraíba

Rudival Gama do Nascimento

Maria Berenice Soares de Moraes

Patrícia Soares Lemos

Alexandre Ricardo Dias da Silva

Tribunal Regional Eleitoral do Estado do Paraná

Marcos Roberto Araujo dos Santos

Irene Ito Kanda

Carlos Alcidio Emmel

Marden Lincoln Amaral Machado

Valcir Mombach

Tribunal Regional Eleitoral do Estado de Pernambuco

Janduhy Finizola da Cunha Filho

José Eraldo Gama Tavares

Manoel Acácio Leite Neto

Marcos de Oliveira e Silva

Tribunal Regional Eleitoral do Estado do Piauí

João Gabriel Furtado Baptista

Iane de Moraes Pires

Anderson Cavalcanti de Lima

Paulo Gutemberg de Carvalho Souza

Tribunal Regional Eleitoral do Estado do Rio de Janeiro

Alexandre José da Silva Barbosa

Alan Amand Torres

André dos Santos Sant'Anna

Gustavo Fernandes da Silva

Tribunal Regional Eleitoral do Estado do Rio Grande do Norte

Verlano Medeiros

Vivianna Câmara Tavares de Sena Fernandes

Sanderson Lelis de Macedo Costa

Renato Vilar de Lima

Tribunal Regional Eleitoral do Estado do Rio Grande do Sul

Luis Felipe Paim Fernandes

Lilian Saldanha Paiva
Daniel Dutra Pillar
Rodrigo Aguiar Gomes

Tribunal Regional Eleitoral do Estado de Rondônia

Juacy dos Santos Loura Júnior
Vagner Nogueira Fernandes
Ítalo Jorge do Nascimento Pessoa
André Frossard Signer

Tribunal Regional Eleitoral do Estado de Roraima

Antônio Augusto Martins
Hermenegildo Ataíde D'Ávila
Marcelo Alt Diniz
Vanessa Augusta do Nascimento Brandão
Fábio da Costa Leite

Tribunal Regional Eleitoral do Estado de Santa Catarina

Bárbara Lebarbenchon Moura Thomaselli
Luciane Soldateli Hoffmann
Renato de Ávila Pacheco
Ana Patrícia Tancredo Gonçalves Petrelli
Samuel Fernandes Ribeiro
Rodrigo Mendes Santos
Daniela Ferreira Órdenes

Tribunal Regional Eleitoral do Estado de São Paulo

Marco Antonio Martin Vargas
Magaly Silicani Cardoso Corrêa
Daniel Forlivesi
Eliana Passarelli de Lima

Tribunal Regional Eleitoral do Estado de Sergipe

Maria Angélica França e Souza
Adriana Silveira Sobral Mendonça
Wagner Ferreira Toledo
Ricardo Augusto Ferreira Ribeiro

Tribunal Regional Eleitoral do Estado de Tocantins

Marco Villas Boas
Olga Barroso de Sousa
Jader Batista Gonçalves
Lara Alves Araújo



BANCO MUNDIAL
DOCUMENTO TÉCNICO NÚMERO 319

ELEMENTOS PARA REFORMA

MARIA DAKOLIAS

*O SETOR JUDICIÁRIO NA AMÉRICA LATINA E NO
CARIBE*

ELEMENTOS PARA REFORMA

MARIA DAKOLIAS

BANCO MUNDIAL WASHINGTON, D.C.

Tradução: Sandro Eduardo Sardá

Copyright - 1996

Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento/Banco Mundial

1818 Rua H Nova York

Washington, D.C. 20433, U.S.A

Todos os direitos reservados

Produzido nos E.U.A.

1ª edição junho de 1996

Os Documentos Técnicos são publicados visando comunicar com a maior brevidade possível os resultados dos trabalhos do Banco Mundial, no desenvolvimento comunitário. Portanto, as normas técnicas deste documento não foram desenvolvidas de acordo com os procedimentos formais apropriados para textos impressos, sendo que o Banco Mundial não se responsabiliza por erros. Algumas fontes citadas neste documento podem tratar-se de documentos informais não disponíveis.

As interpretações e conclusões expressadas neste documento são de inteira responsabilidade dos autores e não devem de nenhuma forma serem atribuídas ao Banco Mundial, as suas organizações afiliadas ou aos membros de seu quadro de Diretores Executivos ou aos países que eles representam. O Banco Mundial não garante a exatidão dos dados incluídos nesta publicação e não se responsabiliza de nenhuma forma pelas conseqüências de seu uso. As fronteiras, cores, denominações e outras informações contidas nos mapas apresentados neste volume não implicam por parte do Banco Mundial qualquer julgamento acerca do status legal dos territórios ou aceitação dessas fronteiras.

O material desta publicação pode ser reproduzido. As solicitações para reproduzir partes deste documento devem ser enviadas para o escritório do editor no endereço acima mencionado. O Banco Mundial incentiva a divulgação dos seus trabalhos e em geral concede prontamente a devida permissão. A reprodução para fins não comerciais é gratuita, mediante autorização prévia. A permissão para reproduzir partes deste documento para uso estudantil é garantido pelo Centro de Autorização para Direitos Autorais, suíte 910, 222 Rosewood Drive, Danvers, Massachusetts 01923, U.S.A . A relação completa de publicações pode ser encontrada no Índice de Publicações Anual contendo uma lista em ordem alfabética por título, autor, país e região. A última edição está disponível gratuitamente na Unidade de Distribuição, Escritório do Editor, Banco Mundial 1818 Rua H, Nova York, Washington, D.C. 20433, U.S.A ou Banco Mundial Avenida d'Iéna, 75116 Paris, França.

ISSN: 0253-7494

Maria Dakolias é uma Especialista no Setor Judiciário da Divisão do Setor Privado e Público de Modernização.

ÍNDICE

PREFÁCIO

SUMÁRIO

PREÂMBULO E AGRADECIMENTOS

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. INTRODUÇÃO
2. OS OBJETIVOS DA REFORMA DO JUDICIÁRIO
3. REFORMAS DO JUDICIÁRIO DA AMÉRICA LATINA E DO CARIBE

INDEPENDENCIA DO JUDICIÁRIO

Nomeação no Judiciário e Sistema de Avaliação

Sistema Disciplinar

Recomendações

ADMINISTRAÇÃO DO JUDICIÁRIO

Administração de Cortes de Justiça

Orçamento do Judiciário

Instalações do Poder Judiciário

Administração de Ações

Recomendações

CÓDIGOS DE PROCESSO

Recomendações

ACESSO À JUSTIÇA

Mecanismos Alternativos de Resolução de Conflitos

Custos da litigância

Assistência Jurídica

Juizados de Pequenas Causas

Outras Dificuldades de Acesso ao Judiciário

Problemas de Gênero

Recomendações

ENSINO JURÍDICO E TREINAMENTO

Recomendações

CONSELHOS PROFISSIONAIS DE ADVOGADOS

Recomendações

4. IMPLEMENTAÇÃO DE UM PROGRAMA DE REFORMA DO
JUDICIÁRIO : POLÍTICA DE RECOMENDAÇÕES

PREFÁCIO

Os países da América Latina e Caribe passam por um período de grandes mudanças e ajustes. Estas recentes mudanças tem causado um repensar do papel do estado. Observa-se uma maior confiança no mercado e no setor privado, com o estado atuando como um importante facilitador e regulador das atividades de desenvolvimento do setor privado. Todavia, as instituições públicas na região tem se apresentado pouco eficientes em responder a estas mudanças. Com o objetivo de apoiar e incentivar o desenvolvimento sustentado e igualitário, os governos da América Latina e Caribe, estão engajados em desenvolver instituições que possam assegurar maior eficiência, autonomia funcional e qualidade nos serviços prestados. O Poder Judiciário é uma instituição pública e necessária que deve proporcionar resoluções de conflitos transparentes e igualitárias aos cidadãos, aos agentes econômicos e ao estado. Não obstante, em muitos países da região, existe uma necessidade de reformas para aprimorar a qualidade e eficiência da Justiça, fomentando um ambiente propício ao comércio, financiamentos e investimentos.

O Poder Judiciário, em várias partes da América Latina e Caribe, tem experimentado em demasia longos processos judiciais, excessivo acúmulo de processos, acesso limitado à população, falta de transparência e previsibilidade de decisões e frágil confiabilidade pública no sistema. Essa ineficiência na administração da justiça é um produto de muitos obstáculos, incluindo a falta de independência do judiciário, inadequada capacidade administrativa das Cortes de Justiça, deficiência no gerenciamento de processos, reduzido número de juizes, carência de treinamentos, prestação de serviços de forma não competitiva por parte dos funcionários, falta de transparência no controle de gastos de verbas públicas, ensino jurídico e estágios inadequados, ineficaz sistema de sanções para condutas anti-éticas, necessidade de mecanismos alternativos de resolução de conflitos e leis e procedimentos enfadonhos. Este trabalho pretende discutir alguns dos elementos da reforma do judiciário, apresentando alguns exemplos da região. Esperamos que o presente trabalho auxilie governos, pesquisadores, meio jurídico o staff do Banco Mundial no desenvolvimento de futuros programas de reforma do judiciário.

SriRam Aiyer

Diretor do Departamento Técnico para América Latina e Região do Caribe

SUMÁRIO

O Banco Mundial é relativamente um novo participante na reforma do judiciário, desenvolvendo um número de projetos em fase de elaboração e implementação, e outros a serem contemplados. A maioria dos trabalhos do Banco Mundial tem sido realizados na América Latina, conseqüentemente, os trabalhos do Banco nesta área já tem sido objeto de análise, ao passo que outros países do mundo somente agora tem se empenhado em suas reformas. As experiências do Banco Mundial tem claramente demonstrado a necessidade de definir os elementos de um programa global de reforma do judiciário o qual pode ser adaptado as situações específicas de cada país. Assim, é importante para o Banco desenvolver, nos projetos do setor judiciário, abordagens coerentes, tendo em vista que os pedidos de auxílio no processo de reformas tem se ampliado por diversos países ao redor do mundo.

O presente trabalho propõe um programa para a reforma do judiciário remetendo-se especificamente ao principais fatores que afetam a qualidade desse serviços, sua morosidade e natureza monopolística. O programa de reforma também relaciona os aspectos econômicos e legais, como as raízes da ineficiência e injustiça do sistema. Apesar de não apresentar uma lista exaustiva de medidas, o documento discute os elementos necessários para garantir uma reforma, em direção a um poder eficiente e justo. Os elementos básicos da reforma do judiciário devem incluir medidas visando assegurar a independência do judiciário através de alterações no seu orçamento, nomeações de juizes, sistema disciplinar que aprimore a administração das cortes de justiça através do gerenciamento adequado de processos e reformas na administração das unidades judiciárias; adoção de reformas processuais; mecanismos alternativos de resolução de conflitos; ampliação do acesso da população a justiça; incorporação de questões de gênero no processo da reforma; redefinição e/ou expansão do ensino jurídico e programas de treinamento para estudantes, advogados e juizes.

PREÂMBULO E AGRADECIMENTOS

Este material foi elaborado pela Unidade de Modernização do Setor Público do Departamento Técnico para América Latina e Região do Caribe. A Unidade de Modernização do Setor Público tem proporcionado suporte e orientação aos projetos de reformas do judiciário na região, sendo que este relatório foi elaborado com o objetivo de condensar as diferentes experiências da região, como um meio de auxiliar futuras reformas do judiciário. O presente trabalho beneficiou-se do suporte do Sr. Malcolm D. Rowat, Diretor da Unidade de Modernização do Setor Público, que com seus valorosos comentários serviu de instrumento para lhe dar coesão, bem como o suporte do Sr. Sri-Ram Aiyer, Diretor do Departamento Técnico. A autora agradece a Denise Manning-Cabrol, pelo seu trabalho de pesquisa durante a preparação deste trabalho, ao Departamento Jurídico e a Bryant Garth, por seus inestimáveis comentários e sugestões durante os vários esboços do relatório. Uma versão deste documento será publicada no Jornal de Direito Internacional da Virgínia (edição de primavera de 1996).

SUMÁRIO EXECUTIVO

O propósito deste trabalho é definir alguns dos elementos que devem ser considerados durante um processo específico de análise do setor, bem como durante a elaboração de um programa de reforma do Judiciário. Não obstante a impossibilidade de se produzir uma lista exaustiva de medidas, este relatório discute os elementos necessários para assegurar um poder justo e eficiente. Estes elementos tomados como um todo foram desenvolvidos para aumentar a eficiência e eficácia do judiciário - isto é, sua habilidade em solver conflitos de uma maneira previsível, justa e rápida. Um governo eficiente requer o devido funcionamento de suas instituições jurídicas e legais para atingir os objetivos interrelacionais de promover o desenvolvimento do setor privado, estimulando o aperfeiçoamento de todas as instituições societárias e aliviando as injustiças sociais. O relatório desenvolve um traçado sobre as reformas da América Latina e Região do Caribe, onde o Banco Mundial teve suas primeiras experiências, bem como inclui relatos de outros países em desenvolvimento. As experiências aqui mencionadas também são de grande relevância a outras regiões contempladas pela reforma.

Considerando que a América Latina e a Região do Caribe prossegue em seu processo de desenvolvimento econômica, grande importância tem sido destinada a reforma do judiciário. Um poder judiciário eficaz e funcional é relevante ao desenvolvimento econômico. A função do Poder Judiciário em qualquer sociedade é o de ordenar as relações sociais e solver conflitos entre os diversos atores sociais. Atualmente, o Judiciário é incapaz de assegurar a resolução de conflitos de forma previsível e eficaz, garantindo assim os direitos individuais e de propriedade. A instituição em análise tem se demonstrado incapaz em satisfazer as demandas do setor privado e da população em geral, especialmente as de baixa renda. Em face o atual estado de crise do sistema jurídico da América Latina e do Caribe, o intuito das reformas é o de promover o desenvolvimento econômico. A reforma do Judiciário faz parte de um processo de redefinição do estado e suas relações com a sociedade, sendo que o desenvolvimento econômico não pode continuar sem um efetivo reforço, definição e interpretação dos direitos e garantias sobre a propriedade. Mais especificamente, a reforma do judiciário tem como alvo o aumento da eficiência e equidade em solver disputas, aprimorando o acesso a justiça que atualmente não tem promovido o desenvolvimento do setor privado.

A população em geral, bem como a maioria de juízes e advogados, tem reconhecido como excessivo o tempo destinado à resolução de processos corriqueiros. Na Cortes de Justiça não é incomum os processos demorarem até 12 anos para serem solucionados. Como resultado, as Cortes tem experimentado enormes acúmulos de processos. No Brasil, em 1990, mais de 40 milhões de processos foram ajuizados na Cortes de 1ª Instância, mas apenas 58% dos processos foram julgados no final desse período. Na Bolívia, em diversas Cortes de 1ª Instância, somente 42% dos processos que são ajuizados foram solucionados no mesmo ano. Em Trinidad e Tobago, somente em torno de 30% das ações propostas são resolvidos no mesmo ano. O aumento no acúmulo de processos e o tempo despendido na região demonstram a crescente demanda pelos serviços judiciários.

Com o acréscimo da atividade econômica, as Cortes de Justiça tem enfrentado um aumento de demandas suplementares, contudo não tem tido capacidade de solucionar estas demandas, ocasionado portanto, novos acúmulos de processos. Além disso, as Cortes de Justiça tem sido administradas de forma deficiente. As Cortes historicamente tem sido gerenciadas pelos próprios juízes que utilizam até 70% de seu tempo com questões administrativas. Pior ainda: os juízes tem tido pouco treinamento antes de assumir suas responsabilidades administrativas ou judicantes. Não obstante, pretende-se evitar a morosidade e imprevisibilidade do sistema. Observa-se como resultado, o amplo reconhecimento da necessidade das reformas em apreço. Na verdade, muitos países na América Latina e Caribe já iniciaram a reformas do judiciário, aumentando a demanda de assistência e assessoria ao Banco Mundial. Todavia, os elementos da reforma do judiciário a algumas prioridades preliminares precisam ser formuladas.

Os elementos mais importantes incluem a Independência do Poder Judiciário - nomeações, avaliações, sistema disciplinar; administração judicial - administração das Cortes de Justiça, gerenciamento de processos, legislação processual; acesso à justiça - mecanismos alternativos de resolução de conflitos, custos das Cortes de Justiça, defensoria pública, juizados de pequenas causas e questões de gênero; ensino Jurídico - para estudantes e público em geral, e treinamento para advogados e juízes; e conselhos profissionais de advogados. Apesar destes serem os elementos básicos, a particularidade de cada sistema judicial não permite uma completa especificidade nas recomendações propostas por este documento. Estas especificidades somente poderão surgir como um resultado de profunda análise e revisão do setor judiciário de cada país. A seqüência das reformas também requer uma análise específica da situação de cada país, entretanto, algumas abordagens prioritárias podem inicialmente incluir: administração das Cortes de Justiça; independência do Poder Judiciário; treinamento de juízes, do quadro de pessoal e de advogados, e ampliação do acesso à justiça. Algumas propostas preliminares em relação a estas áreas serão relacionadas em cada tópico específico.

A independência do Judiciário, apresenta aspectos estruturais, organizacionais e administrativos que devem ser considerados durante a reforma, sendo essenciais para mudar a percepção pública sobre a corrupção no setor. Diversos aspectos que devem ser considerados incluem uma real independência individual, coletiva e interna, permitindo ao judiciário decidir de acordo com o direito aplicável e não baseado em fatores políticos, internos ou externos. A independência individual dos magistrados pode se atingida através do temo adequado de investidura no cargo, salários e fixação de atribuições jurisdicionais apropriadas. Além disso, a forma pela qual os juízes são nomeados, avaliados e promovidos revestem-se de importante função na independência do Judiciário, bem como na manutenção de juízes mais qualificados para exercer a magistratura. Uma parte importante da qualidade da magistratura depende de um sistema disciplinar e de avaliação. A independência do judiciário requer um sistema de nomeações baseado no merecimento, podendo envolver um conselho de justiça na participação desse processo.

Todos estes elementos constituem a independência total do Judiciário e devem ser consideradas durante a reforma. Medidas administrativas e organizacionais específicas, visando intensificar a autonomia do Judiciário inclui: autonomia orçamentário do Judiciário, existência de um sistema de nomeações uniforme, investidas estáveis, sistema disciplinar para o quadro de pessoal, salários e proventos de aposentadoria adequados à magistratura. Métodos transparentes de nomeação, remoção e supervisão devem ser incluídos no programa de reforma do judiciário, para assegurar independência funcional e individual da magistratura. A independência também pode ser ampliada através do desenvolvimento da capacidade administrativa e treinamentos para juízes e servidores. Dessa forma, o Judiciário se torna mais eficiente e obtém mais respeito, aumentando assim a qualidade de seus quadros, atraídos por uma carreira jurídica.

Os aspectos administrativos da independência incluem administração das Cortes de Justiça e de processos. A administração das Cortes abrange as funções administrativas das Cortes, incluindo os setores administrativos, pessoal, orçamento, sistema de informação, estatísticas, planejamento, estrutura e instalações. Historicamente, o orçamento das Cortes não tem sido suficiente para suprir as demandas do Judiciário. Os Juízes e os servidores trabalham em condições que não contribuem com uma eficiente administração da justiça. As inadequadas instalações e estruturas das Cortes e a carência de tecnologia fazem parte da composição deste quadro. Devido a falta de espaço físico para arquivar os processo findos e organizar os em andamento, freqüentemente os processos são dispostos nos corredores das Cortes. Por sua vez, a administração de processos, diz respeito ao seu processamento, incluindo, por exemplo o gerenciamento de processos, fator que pode apresentar um tremendo impacto na eficiência das Cortes. A maioria das Cortes enfrenta um severo acúmulo de processo e é incapaz de reduzir essa carga processual. No ano de 1993, por exemplo, existiam aproximadamente 500.000 processos pendentes em todo o Judiciário do Equador. A estatísticas oficiais argentinas estimam que mais 1.000.000 de processos estavam pendentes no Judiciário Federal, no ano de 1992. Na Colômbia, em 1993, mais de 4 milhões de processos também estavam pendentes. Uma forma de dar atenção ao problema é a revisão dos códigos de processo, determinando se criam um acúmulo no sistema legal.

Para analisar o elemento administrativo da reforma, o programa deve rever o processo orçamentário assegurando sua autonomia. Além disso, deve ser incluído atividades que visem a descentralização da administração dos orçamentos. Ademais, como parte da estrutura do Judiciário, deve ser criado um órgão administrativo permanente. Uma revisão do número de servidores deve ser realizada para determinar as atuais essa instituição torna-se incapaz em satisfazer as demandas do setor privado e da população em geral, especialmente, dotando as Cortes e administradores de técnicas adequadas. Deve ser estabelecido formas claras de nomeação, classificação de posições e um sistema de promoções baseado em avaliações periódicas. Finalmente as instalações e estruturas das Cortes devem ser modernizadas para acomodar essas transformações.

O acesso à justiça depende o adequado funcionamento do sistema jurídico como um todo, mas alguns fatores específicos incluem os obstáculos psicológicos, acesso a informação e barreiras físicas, para que os indivíduos possam ter acesso aos serviços jurídicos, abrangendo, os gastos com as demandas e as instalações, bem como as diferenças de linguagem que podem ser encontradas entre populações indígenas, por exemplo. Os programas de assistência jurídica e defensorias públicas e formas alternativas de resolução de conflitos também podem auxiliar na promoção do acesso à justiça. Os programas de defensoria pública e assessoria jurídica devem ser disponibilizados para prover assistência legal e orientação para aqueles que não tem condições de arcar com estes custos para propor uma ação ou se defender em juízo. O acesso à justiça pode ser fortalecido através de mecanismos alternativos de resolução de conflitos (MARC). Estes mecanismos que incluem arbitragem, mediação, conciliação e juízes de paz podem ser utilizados para minimizar a morosidade e a corrupção no sistema. Outro elemento importante de acesso são as questões de gênero que devem ser consideradas em cada aspecto da reforma. As diferenças de gênero criam obstáculos para as mulheres, as impedindo ou dificultando de acessar o sistema jurídico para assegurar seus direitos. Visando aprimorar o acesso à justiça os programas da reforma devem considerar tanto os MARC vinculados as Cs Cortes quanto os MARC privados. Esta estratégia permite um competição na resolução de conflitos e conseqüentemente a discussão sobre o monopólio do judiciário. Os programas pilotos podem ser desenvolvidos em uma ampla variedade de áreas incluindo os MARC vinculados as Cortes e os MARC privados, ou juízes de paz. Estes programas também devem se concentrar em prover representação legal qualificada para as populações de baixa renda. Além disso, devem ser asseguradas informações que facilitem o uso do Judiciário, podendo incluir, conforme o caso, o uso de tradutores para os que não falam a língua oficial, bem como assistência aos analfabetos. A ampliação do acesso à justiça também depende das custas processuais, bem como dos honorários do advogado que são cobrados da parte. Os programas de reforma do judiciário devem rever as custas processuais determinado se são suficientemente altas ao ponto de deter demandas frívolas e condutas anti-éticas, e se proporcionam o acesso aos que não tem condições econômicas e financeiras de demandar em Juízo. Neste sentido, também devem ser revistos os honorários advocatícios arbitrados pelo juiz.

O ensino jurídico e o treinamento são fundamentais para a reforma do judiciário, incluindo treinamento para estudantes, educação continuada para advogados, treinamento jurídico para magistrados e informações legais para a população em geral. A qualidade dos cursos de direito tem se deteriorado e , conseqüentemente, existe a necessidade de aperfeiçoar o nível educacional universitário, bem como promover treinamento continuado para profissionais. Na maioria dos países da América Latina as universidades públicas não exigem requisitos para admissão onde cada estabelecimento educacional fixa seus próprios critérios. Devido a baixos salários, os professores de direito não trabalham em dedicação integral, e conseqüentemente, tem pouco tempo para se dedicar a pesquisa. Como resultado, freqüentemente os juízes não estão preparados para a magistratura.

O ensino jurídico universitário é importante para o futuro de uma profissão jurídica, mas é uma área ambiciosa que tem apresentado limitado sucesso. Uma avaliação nos cursos jurídicos, que não exigem requisitos de admissão, deve ser realizado para prevenir um excesso de advogados e conseqüentemente uma má utilização de recursos. Os programas de reforma do judiciário devem se concentrar no treinamento e capacitação de juízes, e o mais importante, no treinamento dos atuais juízes, já que as reformas somente serão bem sucedidas se a magistratura, em exercício, estiver convencida das necessidades de mudanças. Finalmente, o ensino público deve estar incluído no programa de reforma, podendo abranger campanhas públicas como uma maneira de prover uma melhor qualidade na educação e acesso a população em geral.

O papel central dos conselhos profissionais de advogados, em todos os países, é o de regular o exercício da profissão através de requisitos de admissão e de um sistema disciplinar, proporcionar a seus membros treinamento e atualização jurídico, bem como serviços legais a comunidade. Os requisitos para a qualificação de um advogado, normas éticas e procedimentos disciplinares devem ser claramente estabelecidos e assegurados. Na América Latina, geralmente, os requisitos para prática jurídica impõe tão-somente um diploma universitário de bacharel em direito e a condição de membro do conselho profissional; este é o caso da Argentina, Peru e Equador. Os conselhos profissionais de advogados são responsáveis em garantir um sistema disciplinar; todavia, os mecanismos em geral utilizados não operam adequadamente.

Os conselhos em análise devem ter um papel mais ativo no monitoramento da profissão e do judiciário, estabelecendo padrões éticos claramente definidos, devendo ser reforçados por um sistema disciplinar efetivo que possa impor as penalidades apropriadas. Também devem auxiliar no aprimoramento do acesso à justiça instituindo serviços jurídicos essenciais a comunidade. Deve ainda assegurar cursos e treinamentos para seus membros, abordando tópicos como atualização jurídica e de técnicas de gerenciamento de processos.

São esses os mais importantes elementos de reforma. Um programa de reforma ideal devem abranger, o tanto quando possível, todos os elementos deficitários e específicos de cada país. No estabelecimento das prioridades, deve ser considerado as limitações financeiras e outras contribuições voluntárias. Embora algumas recomendações gerais sejam feitas em cada capítulo, a elaboração de orientações específicas somente torna-se possível após completado a análise e revisão do setor judiciário do respectivo país. Outrossim, as prioridades para a implementação somente podem ser determinadas de forma específica em relação a cada país. Os programas de reforma do judiciário devem ser implementados em fases: a seqüência das fases devem ser planejadas levando em consideração os custos e benefícios de cada uma delas. As fases iniciais, todavia, devem evitar a reforma legislativa que por sua natureza implicam altos custos, em termos de capital político. As condições legais, econômicas, sociais e políticas de cada país devem ser avaliadas em conjunto com as recomendações, bem como no momento de avaliar as prioridades à implementação. O Banco Mundial pode auxiliar neste

processo financiando estudos sobre o setor judiciário, construindo, um proveitoso diálogo com os governos, ao mesmo tempo que delinea-se vias apropriadas de reformas.

Tem sido desenvolvida diversas iniciativas na Latina América e Região do Caribe proporcionando as diretrizes sobre a reforma do judiciário. O Banco Mundial iniciou com um pequeno componente tecnológico jurídico em um Empréstimo para Reforma do Setor Social Argentino no ano de 1989. Posteriormente em 1994 na Venezuela foi concedido um Empréstimo de Infra-estrutura para o Judiciário concentrado em infra-estrutura, tecnologia e alguns estudos substanciais em outras áreas, visando compensar a carência de uma análise prévia do setor. Todavia, durante implementação, o projeto tem sido substancialmente revisado. Ao mesmo tempo o Banco Mundial passou a desenvolver uma abordagem de segunda geração sobre a reforma do judiciário.

Em 1992, o Banco desenvolveu uma análise do setor judiciário da Argentina financiado pelo Fundo de Subvenção para Desenvolvimento Institucional. No ano de 1995, um projeto de reforma do judiciário foi aprovado para a Bolívia onde vários estudos foram completados o que influenciou os componentes que foram incluídos. O Banco Mundial adotou uma análise previamente produzida, e agora produz seus próprios relatórios sobre o setor judiciário. Estes documentos foram completados no Equador e Peru onde os projetos estão sob fase de preparação. Esse projetos tem como alvo a inclusão de uma variada amplitude de componentes que foram incluídos no primeiro projeto na Venezuela e iniciativas para a efetiva participação de um membro da comunidade legal na preparação de componentes individuais.

A reforma do judiciário deve ser conduzida através de uma abordagem consensual e a partir de uma iniciativa interna do país. Somente se esses dois objetivos se encontrarem - reforma judicial a partir de uma iniciativa interna e consenso - as reformas serão alterações sistêmicas, de longo termo, ao invés de reformas superficiais passíveis de serem revertidas. O consenso requer que sejam observadas as limitações políticas e as estratégias pragmáticas prioritárias. Qualquer programa de reforma do judiciário também deve levar em consideração os interesses corporativistas presentes no Judiciário, nos conselhos profissionais de advogados e outros setores governamentais. Tais interesses podem impedir o consenso. Os projetos devem incentivar a participação de um amplo comitê informal ou conselho judicial durante as fases de preparação e implementação, visando promover um consenso em torno do projeto, promover uma contrapartida, bem como garantir a sua viabilidade. Apesar da meta ideal ser a de atingir um completo consenso, pode não ser um objetivo realista. Conseqüentemente, sob um certo aspecto, é importante iniciar algumas atividades visando a reforma, ao mesmo tempo em que se continua construindo um consenso.

Hoje na América Latina e a Região do Caribe as reformas do judiciário são mais viáveis política, econômica e socialmente do que nas décadas de 60 e 70. Presencia-se uma maior estabilidade econômica na região, o que tem permitido esses países a iniciar as denominadas reformas de segunda geração.

Outrossim, as reformas econômicas também aumentaram as transações com atores desconhecidos aumentando assim a demanda por mecanismos formais de resolução de conflitos. As reformas são o resultado de iniciativas locais contando com forte determinação e amplo suporte entre os governos, partidos políticos, comunidade jurídica, setor privado e organizações não governamentais. Finalmente, os programas incluem uma grande variedade de elementos, especificamente elaborados para as demandas de cada país.

Hoje os objetivos destes projetos é o de prover um serviço eficiente e igualitário, respeitado e valorizado pela comunidade. A economia de mercado demanda um sistema jurídico eficaz para governos e setor privado visando resolver os conflitos e organizar as relações sociais. Ao passo que os mercados se tornam mais abertos e abrangentes e as transações mais complexas as instituições jurídicas formais e imparciais são de fundamental importância. Sem estas instituições, o desenvolvimento no setor privado e a modernização do setor público não será completo. Similarmente, estas instituições contribuem com a eficiência econômica e promovem o crescimento, que por sua vez diminui a pobreza. A reforma do judiciário deve ser abrangida quando da elaboração de qualquer reforma legal, posto que sem um judiciário funcional, as leis não podem ser garantidas de forma eficaz. Como resultado, uma reforma do judiciário racional pode ter um tremendo impacto no sucesso da modernização do estado dando uma importante contribuição para um processo de desenvolvimento mais amplo.

I - INTRODUÇÃO

Durante a década de 80, as abordagens desenvolvimentistas focalizavam uma agenda macro econômica que, sem necessidade, teve prioridade sobre as reformas institucionais. "Por décadas, os governos na América Latina falharam em desenvolver instituições necessárias em resolver os problemas básicos da população tendo em vista que concentravam a maioria de seus recursos no gerenciamento de seus ativos e passivos e na regulação de quase todos os aspectos da vida econômica". Todavia, como a estabilidade econômica tornou-se parte da realidade, muitos países passaram a trabalhar buscando a equidade social, bem como as reformas políticas e econômicas. Como resultado, o processo de desenvolvimento passa a envolver as reformas de segunda geração com um propósito mais amplo de focalizar as reformas institucionais, como a reforma do judiciário. Nas palavras de um Ministro de Justiça, "não basta construir rodovias e fábricas para modernizar o estado ... um sistema de justiça confiável também é necessário". Um governo efetivo requer a atuação de instituições jurídicas e legais, visando atingir os objetivos interrelacionados de promover o desenvolvimento do setor público, encorajar o desenvolvimento de toda as outras instituições sociais, diminuir a pobreza e consolidar a democracia. Os princípios legais que suportam a prevalência do sistema econômico na América Latina são nominalmente baseados na liberdade de exercer direitos individuais e direitos sobre a propriedade, mas a legislação torna-se inexpressiva sem um sistema jurídico efetivo que permita o seu cumprimento.

O propósito do judiciário, em qualquer sociedade é de ordenar as relações sociais (entre entes públicos e privados e indivíduos) e solucionar os conflitos entre estes atores sociais. O setor judiciário na América Latina efetivamente não assegura essas funções, estado de crise que é atualmente percebido por todos os seus usuários - indivíduos e empresários - e seus atores - juízes e advogados. Como resultado, o público em geral e os empresários passam a não acreditar no judiciário, vendo a resolução de conflitos nesta instituição como excessivamente morosa. A percepção de inefetividade por parte dos seus potenciais usuários obsta os seus intentos em acessar a esses serviços, e quando obrigados a utilizá-los acreditam que serão tratados de forma injusta. Consequentemente, o Judiciário não pode cumprir sua função de organizar a sociedade e resolver os conflitos sociais, tornando-se necessário a sua reforma. O presente trabalho pretende discutir o que é uma reforma do Judiciário, as razões de sua necessidade para o desenvolvimento econômico e social na América Latina e recomendações específicas, com contribuições e informações providas por experiências realizadas na região. Embora o Caribe esteja incluído neste documento, nem todos os problemas e recomendações serão relevantes para os países baseados no sistema do direito consuetudinário, uma vez que estes países apresentam uma série inquietações e preocupações específicos. Após a discussão dos elementos específicos da reforma do Judiciário na América Latina e no Caribe, a seção final deste documento proporcionará um debate mais extensivo sobre a formulação do projeto. Cumpre ressaltar que embora este relatório tenha se concentrado nos aspectos civis da reforma do Judiciário, muitos destes elementos se aplicam a ambas as jurisdições, quais sejam, a penal e a civil. Todavia, nos termos dos

seus acordos o Banco Mundial não está autorizado a desenvolver trabalhos na área de jurisdição penal, já que a intervenção nesta área não é considerada como forma produtiva em alcançar os seus objetivos, isto é, gerar o desenvolvimento econômico.

II. OS OBJETIVOS DA REFORMA DO JUDICIÁRIO

A reforma econômica requer um bom funcionamento do judiciário o qual deve interpretar e aplicar as leis e normas de forma previsível e eficiente. Com a emergência da abertura dos mercados aumenta a necessidade de um sistema jurídico. Com a transição de uma economia familiar - que não se baseava em leis e mecanismos formais para resolução de conflitos - para um aumento nas transações entre atores desconhecidos cria-se a necessidade de maneiras de resolução de conflitos de modo formal. As novas relações comerciais demandam decisões imparciais com a maior participação de instituições formais. Todavia, o atual sistema jurídico é incapaz de satisfazer esta demanda, forçando, conseqüentemente, as partes a continuar dependendo de mecanismos informais, relações familiares ou laços pessoais para desenvolver os negócios. Algumas vezes isto desestimula as transações comerciais com atores desconhecidos possivelmente mais eficientes gerando uma distribuição ineficiente de recursos. Esta situação adiciona custos e riscos as transações comerciais e assim reduz o tamanho dos mercados, e conseqüentemente, a competitividade do mercado.

Além disso, o crescimento da integração econômica entre países e regiões demanda um judiciário com padrões internacionais. Por exemplo, o WTO, MERCOSUL e o NAFTA requerem certos princípios para decidir questões comerciais. A integração econômica exige uma grande harmonização de leis, que por sua vez requer que elas sejam constantemente aplicadas pelos membros dos países. Os países membros dos mercados comuns devem ter a certeza de que as leis serão aplicadas e interpretadas de acordo com padrões regionais e internacionais. Dessa forma, os países ao redor do mundo devem modernizar o seus judiciários para acomodar estas demandas e prover um nível adequado para a arena internacional.

Os governos devem ser capazes de efetivar a aplicação das regras do jogo que foi criado; o judiciário, pode proporcionar este serviço garantindo direitos individuais e direitos sobre a propriedade.

Por sua vez, um consistente poder de coerção na execução das leis garante um ambiente institucional estável onde os resultados econômicos a longo prazo podem ser avaliados.

Neste contexto, um judiciário ideal aplica e interpreta as leis de forma igualitária e eficiente o que significa que deve existir: a) previsibilidade nos resultados dos processos; b) acessibilidade as Cortes pela população em geral, independente de nível salarial; c) tempo razoável de julgamento; d) recursos processuais adequados.

Ao contrário do ideal, o setor judiciário na América Latina não é eficiente, tampouco efetivo na garantia da legislação existente. Atualmente o sistema sofre de descrédito e morosidade processual impedindo o desenvolvimento do setor privado e o acesso às Cortes. Primeiro, a população de forma generalizada não confia no Judiciário. Na Argentina, por exemplo, somente 13% da população acreditam na administração da justiça. No Brasil, 74% da população vêem a administração da justiça como regular ou insatisfatória. O pior caso talvez seja o Peru onde 92% da população não confiam nos juízes. O quadro de pessoal do Judiciário, incluindo os juízes e pessoal de suporte, bem como outros servidores públicos tem percebido que estão na raiz do problema e conseqüentemente dificultam a promoção de mudanças. Em termos econômicos, o Judiciário detém o monopólio da justiça, e conseqüentemente apresenta incentivos para atuar de forma ineficiente. Assim, este setor proporciona serviços abaixo do ideal que por sua vez causa morosidade no julgamento dos processos.

A população em geral, bem como os juízes e advogados consideram excessivo o tempo destinado para a resolução de um processo normal - isto gera um dano aos indivíduos e empresários que sofrem devido ao tempo prolongado para esta resolução e com a incapacidade em satisfazer as demandas da população pelos serviços judiciários. Não é incomum os processos demorarem até 12 anos para serem solucionados. Como resultado, as Cortes tem sofrido com enormes acúmulos de processos. No Brasil, em 1990, mais de 40 milhões de processos foram propostos, na Corte de 1ª Instância, mas apenas 58% dos processos foram julgados no final do ano de 1990. Na Bolívia, em diversas Cortes de 1ª Instância, somente 42% dos processos que são ajuizados foram solucionados no mesmo ano. EM Trinidad e Tobago, somente em torno de 30% das ações propostas são resolvidas no mesmo ano. O aumento no acúmulo de processos e a morosidade demonstram a crescente demanda por serviços judiciais. O Judiciário no Chile e Equador, casos típicos, não aumentam o fornecimento de serviços em resposta à crescente demanda.

Devido ao atual estado de crise do Judiciário na América Latina, os objetivos e benefícios da reforma podem ser amplamente agrupados em duas estruturas globais: fortalecer e reforçar a democracia e promover o desenvolvimento econômico. A reforma do Judiciário é necessária para o funcionamento democrático da sociedade, sendo parte de um processo de redefinição do estado em suas relações com a sociedade. Ademais, o desenvolvimento econômico não pode seguir em frente sem uma efetiva definição, interpretação e garantia dos direitos de propriedade. Mais especificamente, a reforma do judiciário tem como alvo o aumento da eficiência e equidade na resolução de conflitos, ampliando o acesso à justiça e promovendo o desenvolvimento do setor privado.

III REFORMA DO JUDICIÁRIO NA AMÉRICA LATINA E NO CARIBE

Visando atingir estes objetivos, um programa de reforma do Judiciário deve ser elaborado para avaliar especificamente os principais fatores que afetam a qualidade dos serviços judiciais, sua natureza monopolística e ineficiência. Essa reforma também deve avaliar profundamente as causas políticas,

econômicas e legais de um judiciário ineficiente e injusto. Se uma abordagem holística não for adotada, esta reforma terá probabilidade mínima de sucesso. Não obstante, a impossibilidade do presente trabalho em desenvolver uma lista exaustiva de medidas, serão discutidos os principais elementos necessários para uma reforma que vise um judiciário eficiente e igualitário. Os elementos básicos de uma reforma deve incluir medidas visando garantir a independência do Poder Judiciário através de alterações no orçamento, nomeações de juízes e um sistema disciplinar; aprimoramento administrativo das Cortes através da adoção de gerenciamento de processos e reformas administrativas; adoção de reformas da legislação processual; implantação de mecanismos alternativos de resolução de conflitos; ampliação do acesso à justiça; incorporação de questões de gênero no processo de reforma; e redefinição e/ou expansão do ensino jurídico, programas de estágio para estudantes e treinamento para juízes e advogados. Apesar de estes serem os elementos básicos, as particularidades de cada sistema jurídico não permite uma completa especificação nas recomendações, somente podendo ser alcançadas em um análise profunda do setor judiciário de cada país.

INDEPENDÊNCIA DO JUDICIÁRIO

Em todos os níveis a administração da justiça depende da qualidade dos juízes em exercício, conseqüentemente, a independência do judiciário é um característica imperativa de qualquer projeto de reforma para o setor. Ao contrário do esposado pelo senso comum, a independência do Judiciário significa muito mais do que a independência do magistrado em relação a influência política. Esta independência apresenta um número de definições e dimensões , incluindo aspectos estruturais, organizacionais e administrativos do sistema, todos desenvolvendo um importante papel na garantia do instituto em análise . Todavia, devido ao fato de um determinado número de aspectos estruturais da independência serem constitucionais por natureza, o foco desta seção será direcionado em questões administrativas e organizacionais . Existem diversas formas diferentes de independência: independência substantiva que correspondem no modelo alemão e americano a independência funcional ou decisória, respectivamente (as decisões judiciais e o exercício das atribuições de magistrado não estão sujeitas a nenhuma outra autoridade senão a do direito), independência pessoal (garantias individuais da magistratura), independência coletiva (participação judicial na administração central das Cortes), e independência interna (independência em relação aos colegas e membros das cortes superiores) .

O primeiro tipo de independência do judiciário, a funcional ou decisória, corresponde a possibilidade de se tomar decisões de acordo com o direito aplicável e não em fatores políticos externos . Diversos aspectos podem influenciar as decisões judiciais, incluindo a pressão de setores políticos do governo, outros membros do Judiciário e relações pessoais ou públicas com as partes ou o objeto da demanda. Os setores governamentais, e particularmente o Executivo tem historicamente influenciado o processo decisório. Em face a um número de fatores históricos, políticos e estruturais, os Judiciários da América Latina, historicamente, não tem atuado como instituições de

contrapeso em relação aos abusos de poder por parte do executivo e do legislativo .

A interferência no processo decisório também pode ocorrer dentro do próprio Judiciário, o que tem sido denominado de independência interna. Na maioria dos países da América Latina, a jurisdição territorial e material não se apresenta bem definida, permitindo interferências políticas indevidas por parte das Cortes Supremas e do Legislativo sobre as Cortes Inferiores. Observa-se, por exemplo, que com pequenas exceções, é comum na região, uma indiscriminada reforma pelas Cortes Federais das sentenças prolatadas pelas Cortes Estaduais. Nesse contexto, as decisões são recorríveis para as Cortes Federais que tem a competência para julgar as decisões das Cortes Estaduais baseadas na interpretação da legislação estadual . Além disso, devem ser respeitados os limites específicos das jurisdições .

Também é importante que os juízes individualmente tenham independência pessoal, entendido como tal o fato de terem investiduras estáveis nos cargos e bons níveis salariais, bem como o controle das atribuições processuais dos magistrados, pautas de julgamento, critérios de remoção e transferência . As remoções e transferências forçadas podem ser particularmente contrárias a independência individual dos juízes , podendo ser alcançada através de mecanismos apropriados de nomeação, remoção e supervisão . Além de reforçar a independência individual da magistratura esta medidas auxiliam em garantir a confiabilidade no judiciário. Os juízes são prestadores de serviço público, devem portanto, serem independentes e imparciais mas também devem ter responsabilidade social em relação a população que servem .

Tem sido sustentado que a falta de independência do Judiciário na América Latina pode ser necessário para o desenvolvimento econômico da região. Atualmente existe uma tensão entre democracia e reforma econômica, bem como entre reforma econômica e políticas sociais existentes . Durante recente reformas na América Latina, por exemplo, alguns países tem se beneficiado pela existência de um Poder Executivo forte que pode atuar de maneira eficiente. O dilema é como ao mesmo tempo fornecer uma chancela institucional que garanta a responsabilidade, transparência e fiscalização destes atos do Executivo . Estas experiências ocorrem mais freqüentemente quando o Executivo tem o poder de editar decretos, ao passo que o sistema jurídico atrofiado ou sem legitimidade é incapaz de obstar o abuso de poder por parte do Executivo através de um controle judicial efetivo ou fiscalização legislativa . Em diversos casos de impasse entre o Executivo e o Judiciário, o Executivo tem sido capaz de suplantar os confrontos através de decretos visando atingir sua política econômica, com pequena ou nenhuma consulta ao Judiciário. As experiências do Peru e Argentina demonstram esta atitude. Todavia, esta intervenção por parte do Judiciário pode ser um componente chave das reformas econômicas. Além disso, sem esta abordagem jurídica as reformas podem se tornar instáveis e sujeitas a um processo reversível.

NOMEAÇÃO DE JUÍZES E SISTEMA DE AVALIAÇÃO

Para que qualquer sistema proporcione justiça, seus membros devem ser altamente qualificados, competentes e respeitar os indivíduos na sociedade. Consequentemente, mecanismos institucionais adequados devem existir para selecionar e manter estes indivíduos na estrutura do judiciário. Tais mecanismos institucionais incluem os processos de nomeação, o período de investidura, os níveis salariais e o sistema de avaliação. Todos esses elementos devem estar adequadamente dispostos a fim de proporcionar os devidos incentivos para que os operadores jurídicos prestem serviços de qualidade. Em outras palavras, o processo de nomeação deve ser talhado visando encontrar os indivíduos mais qualificados, as condições do cargo não devem oferecer incentivos indevidos que reforcem interesses pessoais, os salários devem ser suficientes para atrair e manter elevada a qualidade dos profissionais, e, finalmente, um sistema de avaliação deve permitir a seus membros e ao público em geral, o monitoramento da atividade judicial. Por fim, um fator que freqüentemente esquecido é a transparência. Para um mercado funcionar (no caso o mercado são os serviços judiciais), deve ser disponibilizados suficientes informações aos potenciais usuários dos serviços. A independência do Judiciário requer um sistema de nomeação transparente e baseado no merecimento, sendo que atualmente apresentam-se diferentes sistemas de nomeação . Alguns países tem adotado um comitê especial para analisar as credenciais e relacionar os advogados qualificados. Estes comitês podem adotar a forma de um conselho judicial , com representantes do executivo, membros dos conselhos profissionais de advogados e mesmo algumas vezes com advogados de reconhecido saber jurídico ou população em geral, podendo contribuir com uma percepção de objetividade do processo, se critérios específicos forem adotados. A Suprema Corte de El Salvador utiliza-se destes conselhos para a indicação de seus juízes. No Chile o Presidente nomeia os magistrados com base em um lista elaborada pela Corte Suprema . Outros países utilizam comitês administrados pelo Executivo para recomendar magistrados . Embora, as nomeações sejam freqüentemente feitas pelo Executivo, em alguns sistemas, as Cortes sugerem e revisam as indicações . As escolas de direito também podem ser uma importante fonte de nomeações, como no caso uruguaio, por exemplo. Entretanto, tem sido defendido, a observância de um sistema misto de nomeações com juízes de carreira e membros externos do Judiciário . Finalmente, cumpre ressaltar que o processo de indicação é diferenciado para os juízes de Cortes Inferiores que freqüentemente são indicados pelas Cortes Supremas . Não obstante, em qualquer sistema de indicação, o mais importante é o respeito aos critérios previamente definidos .

Um sistema baseado nos mais altos padrões de integridade pessoal e profissional promoverá um quando de pessoal e uma justiça de qualidade. Os sistemas de indicação baseados em padrões de lealdade política somente perpetuarão a dependência do Poder Judiciário. Consequentemente, é essencial que só os indivíduos realmente qualificados sejam indicados e nomeados. Critérios previamente elaborados para o processo de indicação pode ser aplicados através de diferentes formas, dependendo do sistema em apreço: exames, carreira jurídica e/ou treinamento específico. A maioria dos países, incluindo a Argentina, Chile e Equador, não requer um exame ou concurso para o acesso a magistratura . No Brasil, entretanto, o ingresso é

realizado através de concurso público . No Peru e Venezuela os novos magistrados também são selecionados através de concurso público . Além do sistema de nomeações, o tempo de investidura no cargo apresenta um importante papel na garantia de independência do Judiciário, devendo ser estabelecido para permitir a maior autonomia possível . Apesar de poder não ser vantajoso o estabelecimento de vitaliciedade para todos os juízes, o instituto pode proporcionar aos magistrados de algumas instâncias um ambiente livre de pressões externas e influências políticas. Na Argentina, a Província de Tucumán, instituiu recentemente a vitaliciedade para os juízes, com o fito de garantir a independência do Judiciário. As investiduras permanentes podem levar alguns juízes a agir de forma inapropriada e anti-ética visando assegurar outras oportunidades de trabalho após concluírem suas carreiras na magistratura. Na Suprema Corte do Equador, por exemplo, os juízes são nomeados para um mandato de seis anos com a possibilidade de recondução. Este sistema cria um ambiente onde os magistrados atuam em seus antigos processos privados , tendo em vista que possuem interesse em manter controle sobre os mesmos, se novamente se encontrarem no setor privado. O mesmo problema ocorre se os juízes não perceberem pensões seguras e estáveis. Entretanto, mesmo quando a magistratura da América Latina tem garantida a sua vitaliciedade nos cargos, ainda assim, a história tem demonstrado que isto não assegura a independência do Judiciário quando o Executivo viola estes direitos . Embora exista o instituto da vitaliciedade em certos países, um período de experiência pode ser um opção a ser considerada. A Alemanha é um exemplo de país que se utiliza de um período probatório . Todavia, os incentivos para uma boa conduta podem se limitar ao período probatório . O tempo de investidura e o sistema de nomeação deve ser considerado conjuntamente para proporcionar o necessário equilíbrio aos incentivos que reforçam uma conduta judicial adequada.

Procurando evitar os problemas decorrentes de uma alta faixa etária entre a magistratura, muitos países implantaram aposentadorias compulsórias por idade. Tem sido defendido que devido a baixa idade da aposentadoria compulsória, os Judiciário perde muitos magistrados que ainda estão aptos a atividade judicante . Outra opção é permitir aos juízes, em uma determinada idade, que se aposentem de forma voluntária ou ingressem em um "status" compulsório superior com uma carga processual mais branda , permitindo aos próprios magistrados que avaliem sua capacidade de continuar ou não desenvolvendo suas atividades .

Da mesma forma, um Judiciário independente requer padrões salariais competitivos . Em geral, os salários permanecem baixos se comparados com outros setores privados e algumas vezes com outros cargos no setor público . No Equador, por exemplo, no ano de 1992, a remuneração dos magistrados foi aumentada em 100%. Não obstante, esta remuneração ainda é considerada baixa em relação aos salários de advogados de instituições sem fins lucrativos . Os salários no Judiciário deve ser comparado com os níveis remuneratórios de legisladores e outras profissões . Em certos países, como no Uruguai e Paraguai, os níveis salariais do Judiciário tem por base a remuneração de outros servidores públicos, ao passo que outros países ambigualmente requerem um "salário adequado" ou "apropriado para sua posição" . Na Bolívia

os salários do Judiciário são comparados com os do setor público em geral e em alguns casos são até mais altos (ver figura 1 e 2).

FIGURA 1

MÉDIA ANUAL DE SALÁRIOS BASE PARA JUÍZES, POR TIPO DE CORTE E PAÍS.

(EM DÓLAR AMERICANO)

Peru - Primeira Instância: US\$ 10.740,00

Equador - Primeira Instância: US\$ 12. 346,00

Argentina - Primeira Instância: US\$ 37.749,00

Estados Unidos - Jurisdição geral: US\$ 85.699,00

FIGURA 2

RELAÇÃO ENTRE A RENDA "PER CAPTA" E OS SALÁRIOS DOS JUÍZES DAS CORTES DE PRIMEIRA INSTÂNCIA GDP, 1994

Peru - Primeira Instância: 3, 34

Equador - Primeira Instância: 2,91

Argentina - Primeira Instância: 4,57

Estados Unidos - Jurisdição geral: 3,46

Uma vez nomeados, é necessário um processo periódico de avaliação de juízes para manter um alto padrão, a cargo de um conselho ou outros mecanismos previamente determinados. O Chile e El Salvador, por exemplo, estabeleceram um sistema de avaliação administrado pela Corte Suprema . Tem sido considerado que estes programas melhoraram a imagem pública do Judiciário . Alemanha e França também se utilizam de avaliações de desempenho para decidir sobre promoções na magistratura . Outros países como os Estados Unidos, não relacionam o desempenho nas avaliações com promoções ou aumentos salariais . Deve-se tomar precauções para que um sistema de promoções não usurpe a independência do Judiciário . Se o processo de avaliação estiver vinculado a promoções e aumentos salariais, a avaliação não deve unicamente basear-se no número de casos julgados uma vez que pode estimular um processo decisório rápido, mas injusto. Atualmente a Bolívia tem, como critério para a avaliação de desempenho, certa relação com o número de processos julgados . Considerando-se que a magistratura deve estar livre de "qualquer interferência de terceiros na aplicação da lei", uma importante questão é quem implementa as normas de desempenho. Assim, pode não ser inteligente ter o Ministério da Justiça avaliando os magistrados; ao contrário, o Judiciário pode ser avaliado por seus pares.

Um elemento final deve ser incorporado em qualquer processo de nomeação e avaliação que o país pretenda implementar: a transparência. Atualmente, a população latino americana vê a nomeação como um processo secreto sem qualquer participação ou conhecimento da sociedade . De alguma forma, a população deve participar do processo de nomeação e avaliação . Os mecanismos que assegurem a transparência e a efetiva participação geram confiança pública no processo de nomeação, qualidade da magistratura, que por sua vez se reflete no Judiciário.

SISTEMA DISCIPLINAR

Um sistema disciplinar efetivo é essencial na manutenção de altos padrões de qualidade do Judiciário. Na atualidade, muitos sistemas, quando existentes, não são efetivos, e em alguns casos são simplesmente ignorados. Isto cria um ambiente onde a população e advogados não tem condições de propor processos éticos e disciplinares contra juízes.

Existem diversas estruturas de sistema disciplinar. O conselho judicial, por exemplo, pode ter jurisdição sobre matérias disciplinares, somando-se ao sistema de nomeações e avaliações, criando, assim um sistema uniforme e um órgão central . Além disso, a análise e revisão dos casos deve ser conduzido por pessoas que não tenham tido um relacionamento anterior com os juízes em questão . Os conselhos judiciais podem receber alegações de conduta inadequada e realizar investigações iniciais .

Não é necessário que o Conselho Judicial conduza as investigações, mas deve haver algum tipo de comissão que investigue as alegações de mau procedimento . Em outros casos, o Ministério da Justiça pode ter responsabilidade pelo sistema disciplinar . Em diversos países, o sistema disciplinar é totalmente administrado e monitorado dentro da estrutura do Judiciário . Em qualquer sistema, juízes, advogados e o público em geral devem ter o direito de apresentar reclamações contra os magistrados. Também é importante que o Judiciário esteja envolvido no processo disciplinar - garantindo sempre a objetividade das decisões . Não obstante, a estrutura disciplinar adotada, existe um número consistente de problemas no sistema disciplinar, incluindo a ausência de normas claras de conduta ética, mecanismos inapropriados de assegurar os procedimentos e a falta de transparência no processo.

A falta de normas éticas definidas, que estabelecem as condutas adequadas da magistratura ou provêm diretrizes claras de avaliação geram incentivos a corrupção. A ausência de normas objetivas também inibem o desenvolvimento de mecanismos que reforçam a capacidade de propor ações por corrupção nas Corte de Justiça. A punição disciplinar também deve ser realista e apropriada em relação a violação, uma vez que apesar das suspensões e a perda do cargo seja possível, são raras ou inexistentes . Importante ressaltar que este sistema de sanções não deve violar a independência do Judiciário . O processo preliminar de exoneração deve ser conduzido pela Corte ou Comissão com a participação majoritária de magistrados selecionados pelo Judiciário. Alguns autores sustentam que a perda do cargo somente deve se aplicada pelo

Judiciário . Desta forma, existe uma alta regulação por parte do Judiciário, já que o processo investigatório e decisão de exonerar ocorre dentro deste poder sem interferência dos poderes políticos governamentais .

RECOMENDAÇÕES

Todos esses elementos caracterizam a total independência do Judiciário e devem ser observados durante a reforma que, por sua vez, deve buscar abranger cada tipo de autonomia. Independente do tipo almejado, as medidas administrativas e organizacionais que visam reforçar essa independência devem incluir: autonomia orçamentária, sistema de nomeações uniforme, investidas estáveis, sistema disciplinar, salários e proventos adequados para a magistratura. Os métodos transparentes de nomeação, exoneração e supervisão devem ser incluídos na reforma visando assegurar a independência funcional e individual da magistratura. A independência também pode ser ampliada pela construção da capacidade administrativa e treinamento de juizes e servidores. Assim o Judiciário se torna eficiente e obtém mais respeito, aprimorando a qualidade dos membros atraídos por uma carreira jurídica.

Pode ser difícil, dentro da amplitude da reforma do Judiciário, abordar as questões relacionadas a independência, justamente por requerer alterações legislativas ou constitucionais. Além do mais, em muitos casos, não são exclusivamente as leis que geram a falta de independência, mas o próprio comportamento da instituição. Em última instância, depende do próprio Judiciário atuar de forma independente . A falta de independência e o alto nível de politização geralmente é encontrado mesmo nos altos escalões do Judiciário, argumento que nos remete a iniciar as reformas a partir das Cortes de 1ª Instância e daí em direção ao ápice. Não obstante, a independência nas Cortes Superiores deve ser abordada de forma simultânea. Uma reforma baseada no fortalecimento da independência do Judiciário pode ser politicamente inexecutável, devido a interesses de alguns membros do Legislativo, Executivo e mesmo do Judiciário, não obstante ser essencial a efetivação de uma verdadeira reforma.

Idealmente, o processo de nomeação deve ser revisto em todos os níveis do Judiciário, considerando-se que um dos objetivos principais da reforma é assegurar que profissionais administrem a justiça. Em muitos casos isto significa alterações no processo de nomeação e grandes reformas constitucionais ou legislativas. Também é importante que o programa de reformas inclua tanto as Cortes Inferiores quanto Superiores, simultaneamente. Isto porque, ainda que em todos os países a nomeação de Juizes da Corte Suprema seja inevitavelmente dominada por um processo político, em muitos casos compete a ela nomear os magistrados das Corte Inferiores. Visando diminuir o sistema de apadrinhamento, as reformas devem necessariamente iniciar pelas Cortes Superiores como recentemente, realizadas no México.

Como parte de um sistema de nomeação e avaliação, diversos países da América Latina estabeleceram conselhos judiciais, geralmente detentores das seguintes competências: administração de cortes, recursos humanos e mau procedimento individual e das Cortes. Também podendo ter jurisdição tanto

sobre as Cortes Inferiores, quanto sobre a Corte Suprema. Na Província de Tucuman, na Argentina, a criação do Conselho para o processo de nomeação tem assegurado a indicação de advogados mais qualificados, em todas as instâncias jurídicas. É importante ainda que os membros do conselho sejam independentes e não estejam concorrendo a nenhum cargo político nos partidos. A Argentina, Equador e Peru criaram recentemente esses organismos. Os Conselhos devem incluir a participação de membros do Judiciário, conselhos profissionais de advogados, cidadãos e o Executivo, quando estabelecido de forma similar ao proposto no Chile, devendo ser presidido por um magistrado, como no modelo boliviano. Na formação do conselho torna-se relevante considerar se os membros terão dedicação parcial ou integral.

A nomeação de magistrados, o período de investidura e a avaliação tem um importante papel no desenvolvimento de um esquema de incentivos adequados a todos os operadores jurídicos, incluindo juízes, advogados e servidores, podendo contar com exames internos como requisito de nomeação, proporcionando, assim, incentivos para a delegação de funções administrativas, bem como a publicação de estatísticos processuais de cada Corte, estimulando os magistrados a atuar de forma mais eficiente. Os salários devem ser cuidadosamente avaliados nos projetos de reforma, para proporcionar incentivos adequados para juízes e servidores. Os programas de reforma devem se concentrar em criar diversos incentivos adequados com o objetivo de mudar o comportamento desses atores, garantindo uma justiça eficiente e de qualidade - um sistema disciplinar é especialmente importante no esquema de incentivos.

Se os mecanismos disciplinares não operarem de forma adequada, as interferências políticas forçarão, muitas vezes, a exoneração extra-institucional (e algumas vezes extra-constitucional) de magistrados, como ocorrida no México em 1994. Essa interferência política, em razão do mal funcionamento dos mecanismos disciplinares, abala as instituições jurídicas, a confiança da população e a independência de juízes. Os programas de reforma devem avaliar se os atuais mecanismos disciplinares são adequados, e se estão sendo efetivados. Deve-se considerar a criação de Comitês responsáveis pelo recebimento e julgamento das representações, devendo interagir com o público e com a comunidade jurídica. Embora a decisão disciplinar final possa ser realizada fora do Judiciário, pode-se elaborar um sistema onde a análise inicial seja conduzida por um comitê interdisciplinar que inclua a participação de juízes. Além disso, em relação as normas éticas, é essencial revisá-las e proporcionar treinamento para juízes.

Finalmente, visando educar os juízes sobre os comportamentos que não são aceitáveis, e informar o público dos processos disciplinares, um relatório anual das representações feitas deve ser disponibilizado aos juízes e à população em geral. A publicação de artigos e opiniões é importante, na medida em que proporciona indicações e definições de comportamentos inaceitáveis e sujeitos a punição. As publicações também garante a população que as representações são tratadas de forma séria, estabelecendo uma necessária relação de confiabilidade. Alguns autores tem defendido que medidas adicionais, visando a transparência e confiabilidade, devem incluir

oportunidades para que a população e os conselhos profissionais de advogados enviem comentários sobre as condutas dos magistrados .

ADMINISTRAÇÃO DO JUDICIÁRIO

A magistratura latino americana depara-se com severos acúmulos processuais, baixos salários, staff sem treinamento e carência de tecnologia, fatores que os impedem de exercer suas funções de maneira eficiente. Como resultado, a administração da justiça necessita ser analisada como uma das áreas mais importantes da reforma. A administração da justiça engloba duas áreas: a administração das cortes e dos processos, ambos devem ser revistos visando o aprimoramento da instituição. A administração das Cortes envolve as funções administrativas das Cortes, incluindo os setores administrativos, pessoal, orçamento, sistema de informações, estatísticos, planejamento e manutenção. De outro lado, a administração de processos refere-se ao processamento das ações, abrangendo, por exemplo, o gerenciamento de processos.

ADMINISTRAÇÃO DAS CORTES:

Em muitos países da América Latina, freqüentemente, os próprios magistrados são encarregados da administração das Cortes. Esse acréscimo da responsabilidade os impede de despender o tempo necessário em suas atividades judicantes. Na verdade, no Equador, os juizes dedicam 70% ou mais do seu tempo em funções administrativas, sobrando pouco tempo para o efetivo exercício da magistratura . No Brasil e Peru respectivamente, as mesmas responsabilidades administrativas ocupam 65% e 69% do tempo disponível para atividade judicante . Não obstante, é comum para os magistrados delegarem muitas das funções judiciais aos seus escrivães, mantendo as incumbências administrativas para si. Três aspectos sobre a administração das Cortes merecem particular atenção: primeiro, a centralização de responsabilidades administrativas e conseqüente necessidade de delegar essas funções; segundo, a administração de servidores, e terceiro, o orçamento do Judiciário.

Freqüentemente, a administração da Cortes é centralizada. Em alguns casos, as Cortes Superiores preferem concentrar a administração geral do sistema, podendo causar ineficiência se as Cortes Inferiores tiverem de requerer a esse departamento centralizado até os pedidos mais simples . Sugere-se um trabalho em direção de um sistema administrativo conectado aos diferentes níveis de atividade judicial, capaz de assegurar as Cortes respostas a suas demandas geográficas específicas, tanto de ordem quantitativa quanto qualitativa.

Como a carga processual continua aumentando, os juizes podem ser forçados a delegar responsabilidades, pressionando-os a destinar mais tempo em suas atividades judicantes. Algumas Cortes tem estabelecido cargos administrativos específicos, com pessoas treinadas na área gerencial, permitindo que tomem decisões administrativas corriqueiras, permitindo aos magistrados elaborar políticas mais amplas e avaliar a administração geral da Corte deixando as decisões do dia-a-dia para os profissionais da área. O estabelecimento desses

novos cargos administrativos tem se demonstrado um sucesso e conseqüentemente, os juizes começam a perceber que pode ser um grande auxílio na administração da justiça. Todavia, estes cargos devem ser criados de forma oficial para que transcendam as mudanças no poder. No Equador, por exemplo, somente após um longo processo de ajuste e resistência preliminar, é que foi aceita uma abordagem gerencial profissional, tendo sido rejeitada por alterações subseqüentes na presidência da Suprema Corte. Como resultado o atual presidente assina cheques para despesas de combustível e decide a concessão de licenças prolongadas para tratamento de saúde de servidores lotados nas Cortes das províncias. O Peru representa um caso singular na América Latina, onde o cargo administrativo é oficial, e não tem sido afetado pelas mudanças na presidência da Suprema Corte. A Bolívia e o Chile estão utilizando administradores em um projeto piloto . O segundo ponto da reforma, relativo a administração das Cortes, corresponde a administração de pessoal. Deve ser realizada uma revisão do atual quadro de servidores e sua distribuição nas Cortes, considerando-se que diversos países apresentam uma estrutura superior ao número de servidores. Freqüentemente, como forma de lidar com os problemas relacionados ao acúmulo de processo as Cortes tem proposto soluções baseadas no aumento do quadro de servidores e magistrados. No Brasil, 81% dos magistrados apontam como causa da ineficiência do Judiciário o insuficiente quadro de pessoal. Todavia, somente o aumento no quadro não gera necessariamente um ambiente mais eficiente. Em muitos países da América Latina, como ocorre no Equador, por exemplo, o staff das Cortes é fixado por lei ou decreto . Assim, o número do quadro é o mesmo em cada Corte de 1ª Instância, ainda que o volume e natureza processual sejam distintos. Além disso, nas Cortes onde existe um número maior de servidores atuando, não se tem evidência do aumento na eficiência em relação aquelas operando com um menor número de membros.

Além do número de servidores oficiais, muitos países, incluindo Argentina, Equador, Peru e Chile, apresentam escrivães não oficiais que não são diretamente remunerados pelo Judiciário, mas recebem pequenas quantias para atuar nos processos .

É importante ressaltar que muitos magistrados na América Latina recebem uma tremenda carga de processos. Devido a esse fato, talvez justifique-se o aumento do número de juizes. As decisões relativas ao aumento do quadro de servidores e juizes deve se basear em tendências estatísticas do volume processual . Obviamente, isso requer das Cortes a manutenção de relatórios e indicadores estatísticos para que se possa realizar previsões acuradas. Freqüentemente, como forma de lidar com os problemas relacionados ao acúmulo de processo as Cortes tem proposto soluções baseadas no aumento do quadro de servidores e magistrados . No Brasil, 81% dos magistrados apontam o insuficiente quadro de pessoal como causa da ineficiência do Judiciário . Todavia, somente o aumento no quadro não gera necessariamente um ambiente mais eficiente . No Paraguai, por exemplo, o procedimento oral foi instituído em processos não criminais e o número de juizes foi aumentado em 1/3. Os novos magistrados foram recrutados entre os graduados que completaram um curso no Instituto de Treinamento Jurídico. Essas reformas resultaram em uma diminuição no tempo de julgamento, por processo .

ORÇAMENTO DO JUDICIÁRIO

Um orçamento livre de forças políticas é necessário para garantir a independência do Judiciário . Todavia, para alcançar este objetivo o Judiciário deve ter uma suficiente experiência orçamentária e habilidades financeiras para prever e calcular todas as suas necessidades orçamentárias. Importante ressaltar que o orçamento do Judiciário é um aspecto relacionado a sua independência, e por sua vez, uma importante medida que deve ser analisada sobre o prisma da autonomia, já que todos os pontos da reforma dependem de uma efetiva diretriz orçamentária.

O Judiciário deve ter uma autonomia orçamentária, tendo em vista a possibilidade do Executivo e do Legislativo atuarem como uma barreira na alocação de recursos. Isso pode ser mais grave do que impedir as Cortes em prestar seus serviços de forma eficiente e justa. Muitos dos Judiciários latino americanos apresentam orçamentos que somente permitem desenvolver padrões mínimos de justiça a população, perpetuando a sua dependência, gerando corrupção entre o quadro de pessoal e o impedido de atrair juízes e servidores qualificados. Devido aos inerentes problemas relacionados a falta de independência, o Judiciário deve controlar e administrar o orçamento destinado pelo Legislativo . Entretanto, como as responsabilidades administrativas e orçamentárias estão intimamente interrelacionadas uma administração verdadeiramente eficiente não pode ocorrer ao menos que o Judiciário controle e implemente um programa orçamentário eficiente .

Visando garantir uma alocação eficiente de recursos orçamentários o Judiciário deve apresentar habilidades técnicas de contabilidade financeira e de auditorias. Na maioria dos países latino americanos o quadro de pessoal do Judiciário não está suficientemente treinado em matérias de contabilidade e finanças. Em alguns casos, os próprios magistrados administram o orçamento, sendo que na maioria dos países, não existem procedimentos administrativos centralizados . Além disso a carência de servidores especializados impede o Judiciário de planejar adequadamente suas necessidades orçamentárias. O Executivo não pode garantir o orçamento requisitado pelo Judiciário se a própria instituição não prepara uma previsão razoável e bem detalhada para aprovação legislativa. Em vários países da América Latina - incluindo Brasil, Colômbia e El Salvador - o Judiciário é obrigado a preparar o seu orçamento . Ainda que seja do Legislativo a responsabilidade pela votação final do orçamento, é essencial que o Judiciário seja capaz de definir suas necessidades financeiras baseados em previsões sobre expectativa de processos que serão ajuizados, processo em andamento e processos julgados . Todavia, o controle orçamentário não necessariamente significa uma distribuição orçamentária centralizada. Na maioria dos países latino americanos, a Corte Suprema gerencia o orçamento total, conseqüentemente, a administração centralizada resulta em distribuição assimétrica de recursos. Em muitos países, as Cortes das áreas rurais não recebem recursos baseados na população ou volume de processos . Essa desigualdade somente reforça a inacessibilidade do Judiciário as comunidades rurais de baixa renda.

Embora muitos países latino americanos tenham proposto um método pré fixado de destinação de recursos sobre o orçamento total, como forma de aumentar os recursos, isso não representa uma medida necessária, tampouco uma solução suficiente. Primeiro, em face a especificidade de cada país, em relação as características processuais e procedimentais, bem como diferenças culturais na população propensa a demandar em juízo, torna-se inadequado sustentar que uma proporção fixa total do orçamento do governo aprimoraria necessariamente o funcionamento do sistema jurídico . Segundo, esse percentual orçamentário, pré fixado pelo legislativo, nem sempre é respeitado . Somente o tamanho do orçamento não afeta a eficiência (medida por acúmulos processuais e morosidade), embora algumas das medidas necessárias a reforma, que proporciona esta característica, requer uma maior destinação de recursos.

FIGURA 3

Percentual do Orçamento Total Anual Destinado

ao Setor Judiciário

PAÍS	PERCENTUAL
E.U.A (Justiça Federal)	1,2%
Venezuela	1,3%
Peru	2,5%
Equador	2,5%
Argentina	1,4%
Honduras	3,0%
Guatemala	2,0%
Costa Rica	6,0%
Paraguai	6,0%
Alemanha	0,9%
Japão	0,5%

ESTRUTURA DAS CORTES

Historicamente, as estruturas das Cortes não tem sido uma prioridade na distribuição do orçamento nacional, e conseqüentemente, o Judiciário não tem apresentado estruturas modernas. Em alguns casos, os orçamentos do Judiciário não tem incluído qualquer verba para aprimoramento das estruturas. Como resultado, as estruturas das Cortes não tem sido capazes de acompanhar o aumento das demandas no Poder Judiciário, e portanto, não

refletem adequadamente as necessidades dos magistrados, servidores e usuários. O aumento da necessidade por tecnologias modernas, segurança e por Cortes hábeis a acomodar procedimentos orais tem tensionado o modelo tradicional da estruturas das Cortes . A bem da verdade, tem aumentado a atenção nas estruturas das Cortes uma vez que afetam a percepção global e imagem da administração da justiça.

Atualmente, em muitos países, os magistrados e servidores trabalham em condições que não contribuem para uma eficiente administração da justiça. Devido a deficiência na estrutura física para dispor os processos em andamento e os findos, freqüentemente são encontrados empilhados nos corredores das Cortes. Isso pode representar um risco a saúde e a segurança especialmente onde algumas Cortes tiveram que ser fechadas devido as condições perigosas causadas pelo peso do papel. Além disso, freqüentemente existem longas filas somente para adentrar nas Cortes e algumas dessas com duração de até 2 horas. Muitas Cortes também não oferecem segurança aos magistrados. As condições das Cortes tem um efeito, tanto sobre a população, quanto no quadro de pessoal, afetando ainda a imagem do Judiciário. As Cortes devem refletir as necessidades do servidores e usuários do sistema.

O planejamento das Cortes deve considerar o número de usuários dos serviços judiciais, quadro de pessoal, uso da informática e a necessidade de segurança. Deve-se avaliar essas questões em um programa global de reforma do Judiciário. Em muitos países não existe um projeto arquitetônico padrão para as Cortes, ao contrário, cada instalação pode ter uma configuração diferente . Algumas podem não ter janelas ou eletricidade, enquanto outras apresentam chuveiros privados para cada magistrado. Os investimentos nas estruturas das Cortes devem ser considerados, todavia, somente após a existência de um entendimento claro das reformas que serão implementadas, especialmente nos países que pensam em instituir procedimentos orais, requerendo salas de audiência e instrução separadas. As estruturas adequadas são necessárias para implementar um alteração global e devem ser consideradas em qualquer tentativa de implementação de uma reforma.

ADMINISTRAÇÃO DE PROCESSOS

O gerenciamento de processos é a base da administração da Justiça. A maioria das Cortes sofrem com severos acúmulos processuais e são incapazes de reduzir o volume processual para enfrentar o problema da morosidade. No Equador , em 1993, por exemplo, existiam aproximadamente 12.000 processos pendentes na Corte Suprema e 500.000 processos pendentes em todo o Judiciário . A estatísticas oficiais argentinas estimam que mais 1.000.000 de processos estavam pendentes no Judiciário Federal no ano de 1992 . Na Colômbia, em 1993, mais de 4 milhões de processos também estavam pendentes .

O aprimoramento dos procedimentos administrativos requer a revisão de sua existência em relação a ineficiência no gerenciamento de registros, gerenciamento do fluxo de processos , gerenciamento dos próprios processos, gerenciamento do volume processual e manutenção de estatístico processuais

e arquivos. Essas medidas têm um significativo impacto na redução da morosidade do Judiciário. Além da revisão dos procedimentos relativos à administração de processos, também é benéfico a inclusão de tecnologia de acompanhamento processual para auxiliar as Cortes na manutenção dos registros. No distrito de Santa Cruz na Bolívia, um projeto piloto de acompanhamento processual está sendo testado, podendo ser objeto de estudo de seu uso potencial em outras partes da Bolívia, e possivelmente adotado em outros países. A manutenção de estatísticos processuais é essencial no monitoramento do progresso do sistema e para estimar futuras demandas por recursos financeiros. Os atuais dados sobre volume processual proporcionarão um marco capaz de avaliar os novos programas e procedimentos, além de garantir as informações necessárias às projeções orçamentárias. Os estatísticos processuais também estimularão o desenvolvimento de pesquisas na área, que atualmente somente são realizadas na América Latina em algumas instâncias isoladas.

As técnicas apropriadas de gerenciamento de processos requer que as Cortes sejam capazes de reunir dados sobre volume processual. Os projetos devem preparar o quadro de servidores, encarregado da parte administrativa das Cortes, para desenvolver o planejamento e a pesquisa necessária à aplicação das técnicas de gerenciamento processual. Também é importante que as avaliações sobre o fluxo processual sejam feitas pelas Cortes, como forma de analisar as questões relacionadas à morosidade, e estabelecer prazos padrões para processamento de processos e monitoramento individual do andamento de cada processo. Uma avaliação da carga de trabalho é importante para uma estratégia de planejamento e pesquisa, utilização de recursos e desenvolvimento de atividades judiciais e não judiciais por parte do quando de pessoal. Os dados relacionados aos processos podem ser utilizados para uma variedade de questões gerenciais incluindo distribuição de recursos, planejamento, gerenciamento do fluxo processual, avaliação de desempenho, informação pública e análise de tendências nacionais. Além disso, pode auxiliar em identificar as Cortes que operam eficientemente, informando as outras sobre programas e procedimentos bem sucedidos. Garantir ao público o acesso a informações sobre os processos gera suporte às Cortes e também afasta falsas pretensões sobre as atividades e funções judiciais, bem como educa os servidores sobre seu importante papel no julgamento das ações. A disponibilidade ao público dessas informações também são importantes para assegurar a confiabilidade dos usuários do sistema nos trabalhos das Cortes e controlar os recursos destinados ao Judiciário.

Para enfrentar os atrasos excessivos é crucial que um estudo sobre a redução da morosidade seja conduzido, visando identificar o funil de determinadas fases processuais. Assim, deve ser desenvolvido um programa de redução da morosidade do sistema. A referida prática é uma importante forma de medir o desempenho, já que o estudo permite estabelecer padrões objetivos de avaliação, assim como realizado na Argentina e Equador, através dos estudos do Banco Mundial sobre a morosidade do Judiciário. Assim as Cortes podem determinar se o tempo atual de duração dos processos ocorre dentro dos limites padrões estabelecidos. Os programas de reforma também podem

incluir alterações nos procedimentos administrativos e nos códigos de processo, para aumentar a eficiência no processamento das demandas.

Alguns autores defendem que os problemas relacionados a morosidade do sistema decorre do fato dos magistrados não terem uma postura ativa no andamento processual . Mais de 90% dos juízes pesquisados no Chile indicaram que os magistrados tem uma postura passiva em relação ao andamento processual . Outros estudos como esse descobriram que os atrasos ocorrem quando os processos param mesas dos secretários, nas Cortes de Primeira Instância. Frustrados pelo sistema, os advogados e as partes freqüentemente se dispõe a pagar preços especiais para aumentar a qualidade dos serviços judiciais: para apressar o andamento do processo ou determinar a solução do litígio, contribuindo assim com a corrupção no sistema e efetivamente limitando ou negando o acesso à justiça. Um estudo no Peru identificou os escrivães como a principal fonte de corrupção . Como resultado, o enfrentamento da morosidade no atual sistema auxiliará em aperfeiçoar os problemas de acesso ao serviços jurídicos, ao mesmo tempo em que trabalha no sentido de eliminar a corrupção e aumentar a confiança dos usuários no Judiciário.

RECOMENDAÇÕES

Uma revisão do atual número de servidores deve ser realizada para determinar as necessidades atuais. Deve ser garantido técnicas de gerenciamento de processo, o estabelecendo de períodos de investidura, critérios de classificação nos cargos, e um sistema de promoções baseado em avaliações periódicas. Essas revisões também devem incluir servidores "não-oficiais". Todavia, se esses servidores "não-oficiais", forem banidos das Cortes, deve-se observar o impacto e o aumento do número potencial de casos em andamento. Até que o volume processual diminua a níveis gerenciáveis será contraproducente proibir esse tipo de assistência , mesmo que implique no pagamento pelos serviços prestados. Além disso, cargos administrativos permanentes devem ser criados como parte de da estrutura do Judiciário. Certos mecanismos de descentralização devem ser incorporados a reforma administrativa. A substituição das funções administrativas dos magistrados diminuirá significativamente o tempo de julgamento dos processos . Como já mencionado, exigir exames técnico-jurídicos para investidura e nomeações pode estimular os magistrados a delegar as responsabilidades administrativas devido as altas qualificações requeridas. Também deve se considerar a realização de concursos para o quadro de servidores.

Os programas de reforma devem avaliar o processo orçamentário e assegurar a sua autonomia. Uma vez implementada as medidas citadas, os setores relacionados ao orçamento devem ser formalmente estabelecidos, contando com servidores qualificados. Os programas devem concentrar-se em proporcionar treinamentos para o quadro de servidores, para que possam gerenciar e preparar o orçamento do Judiciário de forma adequada. É essencial que o Judiciário não só justifique qualquer aumento de gastos, mas também administre eficientemente o atual orçamento. No Peru, por exemplo, o orçamento do Judiciário aumentou de 0,6% para 2,5% (v. figura 3), mas,

anualmente tem devolvido dinheiro ao Executivo diante de sua incapacidade para utilizá-lo. Também deve ser incluído atividades para estimular a descentralização do orçamento, como tem sido realizado com sucesso no Equador, onde cada Corte Superior administra o orçamento da circunscrição. Não se pode deixar de ressaltar que os mecanismos de monitoramento devem preceder qualquer processo de descentralização.

Visando discutir o tamanho do orçamento destinado ao Judiciário, deve ser realizada sua revisão em relação ao total dos gastos e a arrecadação do governo de cada país. O objetivo principal da revisão orçamentária é determinar como os recursos destinados podem ser gastos de forma mais eficiente. Em parte, isso pode ser feito comparando o número de processos ajuizados versus o número de casos solucionados, em uma determinada Corte, ao longo do tempo. Como base de análise, a distribuição do orçamento pode ser avaliada, bem como as demandas necessárias de investimentos adicionais para reforçar a eficiência.

Devem ser desenvolvidos padrões de desempenho para o Judiciário. O Chile tem desenvolvido iniciativas para desenvolver padrões de desempenho ("indicadores de gestión") para o orçamento de quadro de pessoal, mas esses devem ser criados para todo o sistema. Pode ser vantajoso primeiro criar padrões regionais e posteriormente desenvolver padrões específicos nacionais. Entretanto, é importante mencionar que esses padrões de desempenho e os critérios de avaliação devem ser desenvolvidos com a participação de juízes e outros atores jurídicos. Os programas devem incluir gerenciamento de processos, e assim, tanto o fluxo processual quanto o gerenciamento de registros e em conjunto um programa de redução da morosidade, e sistemas em rede de estatísticas geral e informação. Essas atividades podem ser complementadas com informação sobre tecnologia, uma vez que pode ser utilizada para reduzir a morosidade.

Essas medidas podem ser inicialmente implementadas em um projeto piloto, para que se aprenda com a experiência, antes de expandi-lo em todo o país. Cada projeto piloto, pode focalizar uma técnica diferente de redução da morosidade incluindo métodos de gerenciamento de processos, distribuição de processos e programas de busca rápida. Uma vez que os programas pilotos dependem, na maioria das vezes, de pessoas especializadas para sua implementação, o treinamento é essencial para a efetivação desse componente da reforma do Judiciário, através da educação do quadro de pessoal (juízes, escrivães e secretárias) sobre os novos métodos e sistemas para gerenciamento do volume processual. Além dos programas de treinamento técnico, também é importante aprimorar a mentalidade do quadro de pessoal, especialmente nas Cortes de 1ª Instância. Também os juízes podem trabalhar com o atual arcabouço legal para facilitar o fluxo de processos, promover arranjos e acordos, e melhorar as relações com advogados, litigantes e servidores.

CÓDIGOS DE PROCESSO

Os códigos de processo provêm o arcabouço para processar as ações e são um importante elemento para a reforma do Judiciário. Em muitos casos, a simples implementação dos procedimentos atuais pode ser suficiente (quando existe prazos que são regularmente ignorados, por exemplo), ao passo que em outros uma reforma processual pode ser necessária. Uma razão para isso ocorrer é que pode ser benéfico protelar o processo até que a quantia demandada seja insignificante, devido inflação. Todavia, em alguns países, como na Argentina e no Brasil, estipulou-se que os juízes devem corrigir monetariamente os valores de acordo com a inflação. Apesar das reformas processuais, geralmente, envolver os códigos de processo específicos de cada país, algumas das seguintes questões podem ser analisadas: os procedimentos orais e imediatos, reformas para minimizar o tempo despendido nos processos e as questões relativas a comunicação "ex parte".

Diversos países da América Latina, incluindo Argentina, Bolívia, Costa Rica, El Salvador e Guatemala, decidiram revisar seus códigos de processo criminal para incorporar os procedimentos orais. O Peru e a Venezuela instituíram procedimentos civis orais, apesar de terem sido implementados tão somente no Peru. Os procedimentos orais tem permitido julgamentos públicos, que por sua vez, contribui para tornar os juízes publicamente responsáveis por suas decisões. Entretanto, não foi oferecido treinamento suficiente a juízes e advogados antes da instituição dos procedimentos orais. Isso criou uma situação onde os magistrados e advogados carecem da habilidade necessária para utilizar esse novo procedimento, em sua extensão máxima. Até a presente data, não existem estudos comparando a duração dos conflitos nas Cortes, antes e após da implementação dos procedimentos orais. Os relatórios devem acompanhar a implementação dos procedimentos orais como foi realizado em Trindade e Tobago, no ano de 1991, para que sejam utilizados de forma eficiente. Além disso, no aprimoramento da eficiência do Judiciário, os relatórios e estatísticas das Cortes tem um papel importante em assegurar a confiabilidade no sistema.

As reformas processuais demandam uma identificação dos procedimentos que obstruem a eficiência das Cortes e causam atrasos. No Brasil, 82% dos magistrados indicaram que o excesso de formalidades processuais é a causa de uma administração da justiça ineficiente. Em certas Cortes a morosidade é atribuída, em parte, a existência de um grande número de recursos. No Brasil, por exemplo, 73% dos juízes entrevistados citaram o grande volume de recursos como a principal causa da morosidade. A imposição de pressupostos recursais estritos apresenta-se como uma opção. Apesar dos prazos processuais serem essenciais ao bom funcionamento do sistema, os magistrados não os cumprem com regularidade. Em uma amostragem realizada na Venezuela, 100% dos processos analisados não estavam dentro dos prazos previstos. Na Argentina, os códigos prevêm prazos peremptórios, todavia raramente são observados. Os Códigos de Processo Civil freqüentemente estabelecem penalidades para os magistrados que descumprem os prazos processuais. Na Argentina e Bolívia, os juízes podem perder a jurisdição sobre o processo, entretanto, as sanções previstas raramente são aplicadas. De acordo com um estudo financiado pelo Banco Mundial, na Bolívia, os procedimentos processuais para as Cortes de 1ª

Instância não deveriam ultrapassar 42 dias, quando na prática duram 519 dias - dez vezes mais. Além disso a manifestação dos juízes dura seis meses quando o prazo máximo é de 50 dias . Esse estudo concluiu que os próprios magistrados são os principais responsáveis pelos problemas relacionados a morosidade do sistema .

A revisão ou a devida efetivação das disposições contidas nos códigos de processo também podem reduzir os atrasos e acúmulos processuais, proporcionando mecanismos para uma rápida solução dos processos, incluindo entre outros os procedimentos facilitadores do uso de mecanismos alternativos de resolução de conflitos. Além disso, os códigos de processo também podem ser revistos para que os magistrados tenham mais controle no andamento de seus processos. Em alguns países, os códigos permitem aos juízes estabelecerem juntamente com as partes, os pontos controvertidos da discussão, mas muito freqüentemente os magistrados não implementam essas medidas. Ademais, a manifestação formal dos magistrados pode ser aprimorada através da troca de informações iniciais entre as partes estimulando-se, assim, a definição das matérias controvertidas. No Uruguai, por exemplo, 60% das lides foram solucionadas nas audiências de conciliação, e em 85% dessas o demandado reconheceu que a ação proposta pelo demandante tinha procedência . Os juízes que atualmente não cumprem essa função devem passar a utilizar-se de forma ativa esses mecanismos, visando uma solução inicial dos conflitos. Outra opção para redução da morosidade, e que tem sido utilizada no Peru e Venezuela, é a nomeação de juízes temporários. Na Venezuela, o Conselho nomeia um magistrado temporário para atuar em 20 processos . Se, eventualmente, esse sistema for adotado é importante assegurar que não ocorra uma diminuição na qualidade da prestação jurisdicional, podendo ser garantida, em parte, com a nomeação de juízes temporários provenientes do quadro de magistrados aposentados.

Finalmente, o último aspecto da reforma processual que tem recebido limitadas atenções na América Latina diz respeito as comunicações "ex parte" . Quando a comunicação "ex parte", é permitida, os litigantes podem se dirigir aos juízes, que por sua vez, podem solicitar a presença das partes ou de seus advogados separadamente. Essas comunicações são amplamente praticadas no sistema jurídico da América Latina, uma vez que os códigos não regulam a matéria. A comunicação "ex parte", contribui para uma percepção geral da corrupção no Judiciário e permite sua ocorrência com grande freqüência. As reformas processuais devem abordar a erradicação das comunicações "ex parte".

RECOMENDAÇÕES

Os programas de reforma do Judiciário devem dar ênfase em garantir e implementar as normas e procedimentos existentes. Todavia, se forem realizadas reformas processuais, devem ser inicialmente feitas com projetos pilotos trabalhando dentro dos procedimentos já existentes e do arcabouço institucional, devendo incluir os treinamentos. As Cortes podem, por exemplo, automaticamente extinguir processos que estão inativos por dois anos desde que precedido de notificação aos advogados e as partes, como é feito nas Cortes de Trinidad e Tobago e Estados Unidos.

O problema das comunicações "ex parte" devem ser analisados como parte das norma éticas aplicáveis nas Cortes. Outrossim, um estudo sobre a morosidade deve ser conduzido para identificar quais procedimentos causam os maiores atrasos, possibilitando sua revisão durante o processo de reforma. Considerando, por exemplo, que o período de "término de pruebas" (instrução processual) é a mais longa das fases processuais, as reformas devem inicialmente se ocupar dessa matéria .

ACESSO À JUSTIÇA

Um dos maiores problemas da reforma do Judiciário corresponde ao acesso da população à justiça. As Cortes de Justiça devem ser acessíveis para aqueles que necessitam utilizá-las por razões legítimas . O acesso à justiça depende do adequado funcionamento do sistema jurídico, como um todo. O aprimoramento do acesso à justiça é essencial para garantir serviços básicos para a sociedade, garantindo os objetivos previamente mencionados de democratização e institucionalização, redefinindo as relações entre a sociedade e o estado. A percepção pública do Judiciário, como já ressaltamos, é um fator que determinará se os usuários em potencial buscarão ou não os serviços judiciais. Particularmente, os cidadãos de baixa renda tendem a apresentar um menor nível de confiança no sistema se comparado com outros setores da população. Todavia, tem sido demonstrado que essa percepção pode efetivamente ser mudada. No Chile, por exemplo, observou-se que a população de baixas renda que nunca teve uma experiência com o Judiciário apresentou um proporção 20% de confiança no sistema, sendo que esses valores aumentaram entre aqueles que já demandaram em Juízo. As Cortes prestam um serviço público que deve ser estruturado para que todos, independente da renda, possam acessá-las, levando em consideração as fontes de recursos disponíveis.

O acesso à justiça pode ser avaliado através de diversos fatores como: tempo de julgamento, custos diretos e indiretos das partes com a litigância (despesas com requerimentos, custas processuais, cauções, honorários advocatícios, perdas salariais com o tempo despendido, etc.), acesso físico as Cortes e a capacidade dos potenciais usuários, de ter acesso a informação e possibilidade de acompanhamento das fases processuais . Em outras palavras, os sistemas jurídicos podem apresentar barreiras psicológicas, informacionais e físicas aos indivíduos que necessitam desses serviços . Existem diversas soluções para superar ou diminuir determinadas barreiras econômicas à justiça, incluindo a redução dos custos da litigância, programas de assistência jurídica e a criação de formas alternativas de resolução de conflitos, menos onerosas.

MECANISMOS ALTERNATIVOS DE RESOLUÇÃO DE CONFLITOS

O acesso à justiça pode ser reforçado através de mecanismos alternativos de resolução de conflitos (MARC). A morosidade, ineficiência e corrupção tem estimulado os litigantes a evitar completamente o sistema judiciário formal, optando pela resolução de conflitos extra-judicial. MARC podem proporcionar as partes métodos alternativos de resolução amigável de conflitos, distante da

morosidade do sistema formal. Ao mesmo tempo, os MARC ampliam o acesso a grande parcela da população.

Um dos maiores benefícios da expansão dos MARC corresponde a ampliação do acesso à justiça, para grande parcela da população. Assegurar alternativas adicionais ao sistema judiciário formal é outro benefício dos MARC. Em El Salvador, a mediação garante as partes a possibilidade de acordos num prazo de 2 meses e sem a presença de advogados, tendo demonstrado-se especialmente importante à população de baixa renda.

Inicialmente magistrados e advogados podem se sentir ameaçados pela perda de poder causado pelas vias adicionais proporcionados aos litigantes. Entretanto, os juízes podem ser cooptados pela capacidade dos MARC em aliviar o volume processual, removendo a responsabilidade pelos processos complexos e de grande visibilidade pública. Os advogados também podem temer a necessidade de adquirir novos conhecimentos e trabalhar sob novas normas. Apesar disso, eles também podem pensar que a longo prazo os MARC são úteis aos seus clientes e a si próprio. Alguns projetos chegaram a revelar que as partes podem tolerar, mais freqüentemente, em aguardar pela mediação do que as decisões judiciais. No Chile, por exemplo, existe uma proporção de sucesso na ordem de 70% nos procedimentos de mediação.

Os MARC podem proporcionar diversas vantagens. Os mediadores e árbitros bem treinados podem assegurar conhecimentos específicos e decisões mais previsíveis do que o sistema formal das Cortes, onde os magistrados talvez não estejam familiarizados com a matéria. Os MARC também apresentam vantagens adicionais como: a) os MARC são particularmente benéficos se as partes pretendem manter uma relação futura, quando o processo judicial formal pode extenuar essa relação; b) as partes preferem ter um papel ativo na solução de suas disputas; c) os litigantes estão mais disponíveis em se comunicar diretamente em um ambiente com os MARC; d) finalmente, se as partes tem preocupações com a privacidade os MARC podem ser uma solução melhor do que as Cortes. Não obstante, as vantagens dos MARC, as desvantagens da litigância formal podem ser um fator decisivo no uso desses mecanismos. A decisão das partes em utilizar os MARC ou o Judiciário formal vai depender da rapidez do sistema, capacidade de escolher o árbitro ou mediador, ou ainda, a percepção da possibilidade de uma derrota processual no sistema formal.

Embora existam várias formas de MARC, as mais comuns são a arbitragem, mediação, conciliação e em alguns casos os juízes de paz. Em diversos países, as câmaras do comércio tem serviços de arbitragem para contratos e disputas comerciais, uma vez que os atrasos no setor privado podem significar custos excessivos e sérios transtornos às transações. Esses serviços proporcionam as companhias MARC através de árbitros que podem estar mais familiarizados com a natureza dos negócios do que os magistrados, tornando-se uma grande vantagem quando os valores em disputa são altos. Recentemente, a aceitabilidade e o uso da arbitragem pelos empresários da América Latina tem aumentado, apesar de que os procedimentos tem se restringido a comunidade empresarial.

A mediação também faz parte de um processo que "facilita as negociações entre as partes em busca de um acordo" . Na América Latina, existe um arcabouço legal sobre mediação, presente nos códigos de processo civil, mas a participação de mediadores neutros geralmente não é utilizada. Quando esses métodos são utilizados o prognóstico de sucesso gira em torno de 20% . Muito freqüentemente, os juízes designados para os casos agem como mediadores . Esses procedimentos não permitem as partes serem sinceros sobre os fatos ou discutir os exatos termos para um acordo. Na verdade, os juízes sustentam a existência de questões éticas quando o mesmo magistrado atua como mediador e prolator da decisão. Todavia, em muitos países da América Latina e Caribe, o potencial dos MARC, como formas de redução da morosidade e dos acúmulos de processos, tem perdido o seu potencial, em face a mentalidade passiva dos membros das Cortes, que não tem consciência de sua capacidade na resolução consensual de conflitos. Ademais, a experiência tem demonstrado que a mediação, em particular, pode ser uma forma efetiva de solução de conflitos, para muitos que não tem condições de arcar com os custos das demandas . Os juízes de paz, atualmente utilizados em alguns países da América Latina , podem proporcionar alternativas ao sistema judiciário formal . Em alguns casos esses juízes são eleitos pela comunidade, e em outros nomeados pelo Judiciário . Os indivíduos podem ter pouco ou nenhum treinamento formal antes de assumirem as funções, sendo que podem ser voluntário ou inteiramente pagos .Outrossim, o sistema deve definir se será composto por juízes leigos ou com formação jurídica . Não obstante, se um sistema com juízes de paz leigos for implementado, torna-se especialmente importante assegurar treinamento, como no caso da Venezuela . Também deve-se considerar a importância de treinamento sobre mediação para esses juízes, já que em vários momentos esse será o seu papel principal na sociedade. No Peru, os juízes de paz propõem diversas soluções até que as partes concordem com elas . Em outros países os juízes de paz tem poderes mais substanciais para impor sentenças e se decidirem como juízes normais . Alguns países desenvolveram sistemas de juízes de paz eficientes e adequados onde as decisões raramente são recorríveis . Os juízes de paz peruanos são essenciais para assegurar o acesso à justiça. Todavia, pode-se claramente observar a inconstância da resolução dos conflitos .Atualmente, como tem se implementado na América Latina, os sistema de juízes de paz não fazem parte do sistema formal. Esse sistema é uma resposta a ineficiência do Judiciário e pode assegurar a necessária competição na resolução de conflitos. Todavia, um justiça de paz eficiente devem complementar o Judiciário e não criar instâncias adicionais, que impeçam o acesso à justiça ao invés de ampliá-lo .

Os MARC tem se tornado bastante popular na América Latina por representar uma alternativa a morosidade e corrupção que caracteriza o sistema judiciário formal, proporcionando, ainda, uma saudável competição ao Judiciário. Em El Salvador a mediação tem sido conduzida pela Procuradoria de Apoio a Infância. Nesse programa 90% dos casos são resolvidos por acordos, em menos de 2 meses. Em 1993, a Argentina criou um centro de mediação. O Ministério da Justiça Argentino tem desenvolvido o programa de forma bem sucedida, uma vez que diversos juízes tem ativamente participado do projeto. A análise dos dados revela que ao magistrados remetem os processos mais

difíceis ou aqueles que estão parado nas Cortes entre 5 a 8 anos para o centro de mediação. O centro tem tido um índice de sucesso de 65% na solução dos processos, através da mediação . Os processos versando sobre direito patrimonial e de família tem um índice de mediação superior a 70%.

Embora alguns países tenham estabelecido programas bem sucedidos de MARC, existe uma série de assuntos que devem ser abordados. Por exemplo, deve-se discutir se a mediação e a arbitragem será uma profissão regulamentada; se os treinamentos serão obrigatório, bem como as normas éticas a serem observadas nos julgamentos . Também devem ser considerados os obstáculos aos MARC e como serão suplantadas. Alguns advogados, por exemplo, não defendem os MARC, tendo em vista o temor de perder a clientela e seus honorários, pensam que os mecanismos serão utilizados para prolongar o processo ou porque não estão familiarizados com esses novos procedimentos. Ademais, existem certos óbices judiciais. Em determinados países da América Latina, incluindo Peru e Equador, os juízes não respeitam acordos extra-judiciais (e a lei não os obriga a aceitá-los) sustentando que a resolução de conflitos são suas atribuições, e assim, tentam manter sua capacidade de gerenciar os conflitos. Se os MARC não forem reforçados e respeitados pelas Cortes, não serão eficazes em aplicar o acesso à justiça, reduzir a morosidade e diminuir os gastos com a resolução de conflitos.

Existem diversos MARC que podem ser estabelecidos em um sistema privado ou vinculados as Cortes. Os programas de MARC vinculados as Cortes são aqueles devidamente autorizados por elas .Sob o sistema de arbitragem vinculada as Cortes, os MARC pode ser voluntários (quando as partes concordam em participar) ou mandatários (quando são compelidos pelas Cortes). Os MARC privados são aqueles que normalmente são oferecidos na América Latina pelas câmaras de comércio ou grupos sem fins lucrativos. Também inclui as arbitragens internacionais que freqüentemente são utilizadas quando existe uma disputa envolvendo investidores estrangeiros. O Centro de Mediação de Disputas sobre Investimentos conectado ao Banco Mundial , a Comissão das Nações Unidas sobre Direito Internacional do Comércio (UNCITRAL), Lei sobre o Modelo de Arbitragem, e alguns tratados bilaterais de investimentos como o NAFTA são alguns mecanismos que podem ser utilizados. Todavia, os acordos sobre arbitragem privada são executados sob a égide do Judiciário. Assim, quando uma parte não se obriga pelo acordo, a outra parte pode executá-lo judicialmente.

Além do tipo do programa oferecido, é importante identificar que espécies de processos são apropriados para os MARC . Não existe uma regra universal sobre que tipo de processo deve ser incluído ou excluído dos MARC. Historicamente, as Cortes tem utilizado a mediação e conciliação para lides domésticas, especialmente situações de divórcios. Todavia, os processo de violência doméstica tem geralmente sido excluído dos programas de mediação, tendo em vista o desequilíbrio de poder entre marido e mulher. Na Argentina, esses tipos de processos não foram excluídos da mediação, mas o programa é muito recente para avaliar o sucesso do projeto . Todavia, o treinamento psicológico dos mediadores e a possibilidade de utilização de benefícios

judiciais e extra-judiciais podem ser suficientes para minimizar esses problemas , especialmente quando pode não existir um fórum alternativo disponível. No caso do Equador, membros familiares imediatos não pode propor ações uns contra os outros nas Cortes de Justiça. Como resultado, os MARC são o único mecanismo disponível para os que sofrem com a violência doméstica. Muitos países usam arbitragem e/ou mediação para processos trabalhistas. De longe, esses mecanismos tem sido muito bem sucedidos . Outrossim, uma avaliação deve ser feita para determinar que tipo de processo pode estar causando entraves nas Cortes, se essas lides demandam mais atenção do Judiciário, bem como se é mais apropriado submetê-los aos MARC.

CUSTOS DA LITIGÂNCIA

Os gastos incidentais criam barreiras para todos os setores da população, mas especialmente limitam o acesso à justiça para as populações de baixa renda. Os gastos incidentais da litigância incluem honorários advocatícios e taxas notariais , morosidade do Judiciário e custas processuais. Primeiro, a simples exigência de um advogado para representar as partes obsta o acesso à justiça , ainda que em algumas instâncias não possa ser evitada. Além disso, a padronização de taxas e os elevados honorários advocatícios pode impedir um expressivo número de indivíduos de procurar assistência jurídica ou aconselhamento. Em alguns países, os honorários do advogado dependem do número de recursos ou medidas judiciais adotadas, se o advogado vai sozinho a Corte ou dependendo da complexidade da demanda. Pode existir, em algumas instâncias, serviços de assistência jurídica ou defensoria pública, o que aumenta os custos dos procedimentos em face ao atraso que o acesso a esses programas podem impor. Em Trinidad e Tobago, por exemplo, os serviços de assistência jurídica gratuita leva em torno de 3 meses para processar os pedidos . Os atrasos no sistema Judiciário podem obstar o acesso à justiça através de diversas formas. Por exemplo, embora a demanda por serviços judiciais tenha aumentado as Cortes não tem sido capazes de proporcionar esses serviços . Dessa forma, em alguns países os processo podem levar até 10 anos para serem solucionados, diminuindo o seu valor, impedindo a devida recomposição do dano ou a realização completa da justiça. A morosidade também aumenta os gastos com advogados, impedindo as partes de levar uma demanda válida e justa, após as Cortes de 1ª Instância. Devido a um grande número de recursos disponíveis nas Cortes da América Latina, a morosidade causa fadiga e prejuízos, enfim, injustiça a ambas as partes.

O terceiro tipo de gastos incidentais são as custas processuais. É importante que as custas sejam razoáveis, justas e compatíveis com a renda, para que não obstem o acesso ao sistema . As pessoas que apresentam uma demanda legítima tem esse o direito de acesso à justiça, e as custas processuais não devem impedi-las de postular seus direitos. Mas também não é o caso de defender a supressão das custas processuais. Ao contrário, elas são necessárias em diversos tipos de processos e podem produzir recursos ao Judiciário . Os programas de reforma devem considerar a isenção das custas processuais para a população de baixa renda. Recentemente, o Peru e o Equador adotou um sistema de custas processuais com isenções para certos

casos. Além das custas processuais oficiais, algumas pessoas e empresas defendem a necessidade de incentivos informais para motivar o quadro de servidores, e em algumas casos também os magistrados, a processar e julgar demandas que de outra forma ficariam pendentes por anos. Essas taxas de processamento não necessariamente geram um benefício ao sistema, mas ao contrário são direcionadas como um benefício pessoal a um juiz ou servidor, contribuindo com a corrupção e obstando efetivamente o acesso à justiça .

ASSESSORIA JURÍDICA

Programas de assistência jurídica e defensoria pública adequados e eficientes devem ser disponibilizados para promover assistência e aconselhamento as pessoas que não podem arcar com os gastos da litigância ou se defenderem em um processo . Embora algumas formas de assistência jurídica podem estar disponíveis na América Latina, geralmente são bastante limitadas. É necessário, para que esses sistemas sejam eficientes, um número suficiente de servidores no quadro da instituição. Atualmente, de forma geral, o número de defensores públicos é mínimo em relação a demanda pelos serviços. No Equador, por exemplo, existem um total de 21 defensores públicos mesmo após um aumento orçamentário total, sem precedentes . Existe somente 4 defensores públicos, tanto em Quito, quanto em Guayaquil, cidades com 3 e 4 milhões de habitantes, respectivamente . A cidade inteira de Buenos Aires conta com apenas 14 defensores públicos que prestam assistência jurídica gratuita ao populações de baixa renda em matérias criminal, civil, comercial, trabalhista e locações de imóveis. Conseqüentemente, existe longas listas de espera solicitando auxílio jurídico aos defensores públicos, gerando prejuízos aos que não podem pagar um advogado e obter um defensor público. Esse insuficiente número de defensores públicos aumenta a morosidade dos processos judiciais . Também é importante frisar que muitos países da América Latina e Caribe garantem as partes o direito constitucional de assistência jurídica, em determinados casos, conseqüentemente, a falta desses serviços afronta explicitamente esses direitos individuais.

O Ministério da Justiça, organizações não governamentais, conselhos profissionais de advogados e universidades podem desenvolver serviços de assistência jurídica, em adição aos escritórios de defensores públicos. No Peru, existe um advogado para cada "consultório jurídico" (defensoria pública), somente contando com sete desses escritórios em Lima e outros sete "consultórios" no resto do país. Os sete advogados de Lima trataram de 19.719 processos no ano de 1992 (v. Figura 4). Esses advogados geralmente recebem baixos salários , o que tem causado, em certas instâncias a cobrança não autorizada de honorários, como no caso peruano. Além disso, alguma vezes os escritórios não conseguem lidar com o número de pedidos de assistência jurídica solicitados ou devido aos requisitos relativos a renda ou número insuficiente de advogados disponíveis .

FIGURA 4

Número de Consultas Realizadas no Escritório de Assessoria Jurídica - Região Metropolitana de Lima - 1993-1995

Matéria	1993	1994	1995
Civil	13.000	12.000	11.000
Família	10.000	9.000	8.500
Penal	4.000	6.000	7.000
Infância e Juventude	3.000	4.000	5.000
Trabalhista	1.000	1.000	1.500
Total	18.000	20.000	19.000

Além da assistência jurídica prestada diretamente por serviços governamentais, também podem ser asseguradas por fontes alternativas, como parte de um programa de treinamento . Diversos países exigem que os bacharéis em direitos prestem serviços jurídicos, após concluir o curso, para que se tornem advogados, enquanto outros requerem treinamento prático antes de finalizado o curso . Em alguns países, incluindo Chile e Peru, os advogados devem completar um determinado período de treinamento prático após finalizado o curso de direito. No Peru, os novos advogados podem optar em completar esse treinamento nos escritórios que prestam serviços jurídicos gratuitos. Alguns países podem adotar essas práticas requerendo que os novos advogados prestem serviços nos escritórios já mencionados, similares aos programas belga, francês e holandês , bem como nos modelos chileno e peruano.

JUIZADOS DE PEQUENAS CAUSAS

Os juzizados de pequenas causas, com competência para julgar casos até determinados valores, são uma opção de reduzir os acúmulos processuais nas Cortes Superiores e ampliar o acesso à justiça, podendo ajudar na diminuição da morosidade, especialmente em áreas urbanas onde os atrasos parecem ser mais graves . Em Trinidad e Tobago esses juzizados julgam processos sobre matéria civil até um determinado valor . No Uruguai, por exemplo, os juzizados se utilizam de procedimentos simplificados, não é necessário a presença de advogados e as decisões não são recorríveis . A aceitação pública dessas Cortes tem sido extremamente favoráveis, conforme apurado em diversas pesquisas de opinião . Visando criar uma instância adequada de resolução de conflitos e permitir acesso as Cortes, onde as partes podem ser barradas devido a falta de recursos econômicos, é importante considerar a implementação de um sistema onde os litigantes possam apelar sem advogados . Todavia, as partes não devem ser impedidas de se fazerem representar por um advogado . Os procedimentos devem ser oral, para que as partes possam facilmente explicar os motivos da disputa ao juiz . Esse tipo de sistema permite a resolução dos conflitos denominados de "disputas de vizinhança" de forma eficiente e com o menor dispêndio de gastos possível, deixando às Cortes Superiores matérias mais complexas. Os juzizados de

pequenas causas que processam somente um determinado tipo de demandas podem assegurar um importante acesso ao público.

OUTRAS BARREIRAS DE ACESSO À JUSTIÇA

O acesso à justiça também pode ser reforçado através de diversos mecanismos coletivos . Esses mecanismos reduzem não somente as barreiras psicológicas e informacionais de acesso à justiça, mas também os obstáculos econômicos, uma vez que trazem importantes questões, que de outra forma não seriam trazidas as Cortes . As ações de classe se constituem numa maneira mais barata e eficiente de assegurar as partes um veículo adequado de propor uma demanda comum . Um mecanismo ligeiramente diferente foi criado no continente Europeu denominado de "ações coletivas" , criando um ambiente que assegura maiores poderes aos demandantes e minimizam os custos individuais . As medidas adicionais para reduzir as barreiras sobre a informação inclui tornar acessível ao público documentos das Cortes e do legislativo, proporcionar material informativo sobre determinadas questões jurídicas, bem como fornecer informações acerca do funcionamento do Judiciário. O Chile, por exemplo, tem produzido material informativo sobre como proceder em uma separação judicial.

Finalmente as pessoas não devem enfrentar barreiras físicas de acesso às Cortes, incluindo o acesso geográfico e físico. As Cortes devem ter estruturas para pessoas com deficiência física, e permanecer aberta ao público durante um período razoável . Ademais, deve ser assegurado tradutores as pessoas que não falam a língua oficial do país , podendo corresponder a uma importante questão em países com uma grande população indígena . A população indígena pode se sentir intimidade não somente pela falta de familiaridade com o sistema jurídico governamental, mas também com a barreira da linguagem, criando assim impedimentos adicionais em relação a capacidade do magistrado de obter nas informações necessárias à prolação de uma sentença justa. No Equador, por exemplo, não é assegurado a população indígena acesso a tradutores . Deve ser assegurado as pessoas que não sabem ler e escrever, assistência adequada quando da utilização dos serviços judiciais, e o servidores devem ser treinados e instruídos para ajudar as pessoas em preparar e preencher a documentação oficial necessária.

QUESTÕES DE GÊNERO

O acesso à justiça para as mulheres na América Latina é uma área que, por diversos motivos, demanda especial atenção,. Primeiro, em razão do alto nível de pobreza, carência educacional e de informações, e pelo fato das mulheres enfrentarem barreiras desproporcionalmente altas de acesso à justiça, se comparadas a outros grupos sociais. As mulheres são mais propensas a serem pobres, e conseqüentemente, incapazes de superar as barreiras econômicas, anteriormente mencionadas. As mulheres latino americanas apresentam uma probabilidade de 34,2% de estarem entre os 20% da população com a menor distribuição de renda, se comparados aos homens, que apresentam uma probabilidade de 14,5% . Em razão das mulheres apresentarem maiores níveis de analfabetismo e falta de instrução, observa-se um acesso bastante reduzido

aos conhecimentos sobre seus direitos e ao Judiciário . Um estudo chileno concluiu que 30,5% das mulheres desconhecem seus direitos, em comparação aos homens que contabilizaram 21,7% . Segundo, um grande percentual dos processos das Cortes latino americanas (1/3) envolvem questões sobre direito de família (v. figura 5) ; conseqüentemente, qualquer reforma do judiciário requer uma análise dos problemas enfrentados pelas mulheres dentro do sistema legal.

FIGURA 5

Número total de Processos Versus Processos sobre Direito de Família, (1994)

Peru

Total de Processos: 25.000

Processos sobre Direito de Família: 10.000

Estados Unidos

Total 1.500.000

Processos sobre Direito de Família: 500.000

Apesar de diversas questões já terem sido enunciadas no presente trabalho, todos os aspectos da reforma devem observar a inerente inclinação do Judiciário contra as mulheres, assegurando assim uma efetiva alteração do sistema.

Como previamente esposto, os países da América Latina têm crescentemente experimentado os MARC para a equação de problemas versando sobre direito de família. Em diversos países, como no Chile, por exemplo, os MARC têm obtido sucesso em resolver conflitos domésticos . Diversas ONG promovem e dão suporte a esses mecanismos. No Peru, por exemplo, uma ONG desenvolve trabalhos de mediação, sobre questões legais das mulheres. As ONG equatorianas concluíram que os processos relacionados a questões de direito de família ocupa o segundo lugar no número de ações judiciais propostas. Embora, possa se reconhecer que, em face do desequilíbrio das relações de poder, os MARC não sejam a forma ideal de resolução desses conflitos, em alguns casos pode ser a única forma disponível de acesso à justiça às mulheres, como no caso do Equador . Enquanto alguns países já instituíram Varas de Família para responder a estes problemas, como a Espanha, Colômbia e a Província de Tucuman na Argentina, outros têm manifestado o interesse em criar essa jurisdição especializada, incluindo Equador, Peru e Chile .

Um tratamento justo das mulheres perante o sistema jurídico é essencial. Os programas de incentivo às questões de gênero, dentro da comunidade jurídica (advogados e juizes), deve ser parte integrante de qualquer programa de reforma. As pesquisas realizadas em operadores jurídicos, têm revelado que as mulheres contam com menor credibilidade do que os homens . Devido a

preponderância desses valores, as mulheres não terão acesso efetivo à justiça se esses conceitos não forem abordados. Embora algumas leis não tratem de questões específicas de gênero, a maneira como são interpretadas pode gerar discriminações. Em outros casos, a lei não tutela direitos específicos. Exemplos de interpretações potencialmente discriminatórias podem ser observadas nas relações de trabalho, direito de família e violência contra a mulher. Por fim, as mulheres devem ser ativamente incorporadas ao Judiciário, na qualidade de juízes e advogados, através de um aumento numérico na sua representação .

RECOMENDAÇÕES

Visando proporcionar competição na resolução de conflitos, os programas de reforma devem considerar a implantação de MARC vinculados as Cortes e MARC privados . Os programas devem se direcionar aos MARC vinculados as Cortes, bem como MARC privados, uma vez que a maioria dos códigos de processo já incluem os institutos da conciliação, mediação e arbitragem . Todavia, como esses mecanismos em geral não são empregados, os juízes e as partes devem ser estimuladas a utilizá-los, auxiliando e educando o público sobre a existência dos MARC, como atualmente ocorre no Peru. Programas pilotos devem ser instituídos com o objetivo de acostumar os juízes e as Cortes a esse processo. A elaboração dos projetos pilotos deve contar com a participação de magistrados, considerando-se que freqüentemente há o temor dos MARC retirarem seus poderes, como foi detectado no Equador. Eventualmente, esses mesmos magistrados podem promover e divulgar os programas a outros membros do Judiciário. Os juízes devem ter um papel ativo nos programas pilotos - alguns autores defendem que talvez possam ser treinados como mediadores nos programas de MARC vinculados as Cortes. Esses programas devem ter mediadores distintos dos magistrados, que potencialmente podem vir a julgar o feito, como tem sido realizado nas Cortes Trabalhistas na província de Tucuman, na Argentina. Independente, dos MARC serem patrocinados pelos conselhos profissionais de advogados, como em Lima, ou pela magistratura, como no Equador, é essencial que uma dessas organizações ou outras similares, dirija o programa tornando-o politicamente viável.

Os programas piloto podem ser desenvolvidos em uma ampla variedade de áreas incluindo os MARC vinculados as Cortes, MARC privados ou juízes de paz (como na Bolívia). É importante iniciar com algo que não necessite de reformas legislativas. Em alguns casos as Cortes detém competência para autorizar esses projetos pilotos, como no Peru, Equador e Argentina. Os programas de MARC vinculados as Cortes devem ser voluntários as partes. Ademais, visando evitar maiores protelações, os acordos devem obrigar as partes e ser reconhecidos em juízo para não gerar maiores delongas no processo. Os componentes relacionados ao treinamento e a avaliação são essenciais em todos os projetos pilotos. A avaliação devem incluir discussões entre os membros da comunidade jurídica, bem como os usuários do programa . As reformas legislativas devem basear-se nessas experiências.

A reforma do judiciário deve se concentrar em garantir à população de baixa renda representação jurídica qualificada. Todavia, o financiamento de projetos

simplesmente para aumentar o quadro de defensores públicos cria um problema de sustentabilidade, por conseguinte, um fundo de defensoria pública pode ser uma alternativa mais viável, possibilitando a esta população de ter acesso a uma lista de advogados qualificados. As prioridades e tipos de processos que caracterizariam o direito imediato a representação legal, bem como os critérios de comprovação de renda necessitam ser estabelecidos.

Além disso, deve-se assegurar as devidas informações que facilitam o uso do Judiciário, incluindo a presença de tradutores para as pessoas que não falam a língua oficial e assistência aqueles que não sabem ler e escrever. A ampliação do acesso à justiça também depende das custas processuais e honorários advocatícios que são cobrados da parte. O programa de reforma deve rever a cobrança das custas processuais determinando se são suficientemente altas para impedir demandas sem importância e condutas inapropriadas, mas suficientemente baixas para permitir o acesso à justiça. Também nesse sentido deve ser revisto os honorários advocatícios. Recentemente a Argentina, limitou pela via legislativa, a cobrança desses honorários, não excedentes a 25% do valor da condenação.

As diferenças de gênero criam obstáculos as mulheres impedindo-as de acessar o Judiciário na defesa de seus direitos. A inclusão das questões de gênero na reforma é um aspecto importante para diminuir a pobreza e alcançar o crescimento econômico. Majoritariamente são as mulheres que utilizam os serviços de assistência jurídica gratuita, e conseqüentemente, os programas devem concentrar-se nas áreas que mais as tem afetado. No Peru, quase a metade dos processos ajuizados pelos escritórios de assistência jurídica gratuita, versam sobre direito de família, e a maioria dos usuários são mulheres. No Equador, observa-se semelhante resultado. As estatísticas indicam que as questões sobre direito de família, que afetam a maioria das mulheres, juntamente com a assistência jurídica gratuita, devem ser objeto da reforma do Judiciário.

Os magistrados devem ser capacitados para atuar nos principais problemas que afetam as mulheres, uma vez que representam uma parte importante dos processos, devendo ser conscientizados que as questões específicas de gênero, em geral, antecedem os processos. Isso inclui conhecimento sobre direito de família, com ênfase em pensões alimentícias e violência doméstica. No Peru, por exemplo, os juízes recebem panfletos sobre violência doméstica para que possam melhor compreender as questões que envolvem esse problema, prática essencial para que se tornem sensíveis aos casos que lidam. Outrossim, deve ser realizado um estudo sobre as tendências de gênero, que atualmente existe tanto no judiciário quanto na comunidade jurídica. Um sistema justo não existirá sem que os julgadores, tenham consciência e comecem a mudar, os preconceitos ainda que não intencionais do sistema jurídico. Em muitos casos, do ponto de vista de gênero, a lei é neutra, mas é aplicada de forma discriminatória. Deve ser assegurado as mulheres informações sobre os serviços disponíveis, que as permita acessar o Judiciário, ou ainda outros programas extra-judiciais e de informação relacionados a questões legais que as afetam.

ENSINO JURÍDICO E TREINAMENTO

O aprimoramento do ensino jurídico é fundamental para a reforma do Judiciário. O ensino jurídico, estágio para estudantes, cursos continuados para advogados, treinamento para magistrados e conhecimentos jurídicos à população em geral, são áreas fundamentais da reforma. O ensino jurídico e os treinamentos, em qualquer nível, são importantes, mas a mudança fundamental deve começar nos cursos de direito. Em muitos países, a qualidade do ensino nos cursos de direito tem se deteriorado com o passar dos anos. A bem da verdade, no Brasil muitos autores citam isso como a razão principal da dificuldade pelo qual os graduados não são aprovados nos exames de admissão nas carreiras jurídicas. As áreas prioritárias da reforma do ensino jurídico inclui o estabelecimento de requisitos de admissão e graduação, bem como a revisão curricular.

Na maioria dos países da América Latina as universidades públicas não apresentam requisitos de admissão, e além disso cada instituição estabelece seus próprios critérios para a graduação. Ademais, a maioria dos países não contam com padrões nacionais de ensino jurídico. Rigorosos critérios de admissão e graduação devem ser estabelecidos como uma fase inicial ao enfrentamento de alguns dos problemas do sistema do ensino jurídico. Diversas questões devem ser consideradas com respeito a revisão dos currículos, incluindo classes especiais, métodos pedagógicos e treinamento prático. O atual currículo oferece muito pouco nas áreas específicas do direito que podem incluir propriedade intelectual, direito e economia, direito ambiental, transações comerciais seguras, finanças e contabilidade. O metodologia de ensino concentram-se predominantemente nos métodos tradicionais expositivos, que proporciona pouca oportunidade de interação professor-aluno. Embora os cursos geralmente ofereçam um treinamento prático mínimo, algumas instituições de ensino tem estabelecido programas de assistência jurídica gratuita, onde os estudantes aprendem a atender a população confinada em estabelecimentos prisionais. O programa é importante, tanto ao sistema jurídico, como à formação dos estudantes. O Chile e a Venezuela, bem como a Alemanha e o Canadá, exigem treinamento prático antes de conceder a autorização para o exercício da advocacia. No Chile, os advogados devem completar um período não remunerado de seis meses, em regime de dedicação exclusiva, no escritório de assistência jurídica gratuita para receber uma autorização dada pela Corte Suprema.

O professores dos cursos jurídicos também não dispõem das ferramentas necessárias para melhorar o sistema de ensino do direito. Devido a baixos salários, o corpo docente trabalha em regime de dedicação parcial, e conseqüentemente, tem pouco tempo para dedicar-se a pesquisa e reforma do sistema educacional do direito ou do Judiciário. Os professores que trabalham em regime de dedicação parcial tem a vantagem de adicionar experiência prática ao ensino jurídico, mas esse benefício ocorre em detrimento da preparação da aulas e atividades de pesquisa. O ideal é uma composição de professores com dedicação exclusiva e advogados com vasta experiência prática. As atividades de pesquisa dos estudantes também é limitada as teses requeridas para graduação. Atualmente, a Universidade de Buenos Aires

(UBA), primeira curso de direito da Argentina, está tentando criar um programa de mestrado visando preparar os advogados à atividade prática. Da forma como está atualmente concebida, a política de livre acesso a instituições públicas tornou impossível o monitoramento da qualidade do ensino : a universidade tem mais de 30.000 estudantes. Embora seja vista como o melhor curso jurídico argentino, os padrões de qualidade tem diminuído significativamente ao passar dos anos, conseqüentemente, o programa de mestrado é uma tentativa de aumentar os padrões de ensino da UBA . Na maioria dos países da região, não existe programas de educação continuada para advogados, ou então eles são muito limitados. Alguns países oferecem seminários, mas não de forma sistemática. Todavia, um programa bem planejado de ensino jurídico continuado é essencial para que os advogados mantenham-se atualizados acerca das alterações legislativas e tenham acesso a novos conhecimentos, para melhor atender os usuários do sistema. Os conselhos profissionais de advogados e os cursos jurídicos, devem ser estimulados a liderar a realização de treinamentos para seus membros. Um esforço nesse sentido foi iniciado no Chile, mas com pequeno sucesso. No México, entretanto, programas bem sucedidos tem sido desenvolvidos pelos cursos de direito. Na implementação dos programas de educação continuada (PEC), deve-se determinar se serão voluntários ou compulsórios e os tipos de cursos a serem oferecidos. Outrossim, além dos cursos sobre direito material, devem ser oferecidos conhecimentos sobre técnicas de gerenciamento de processos para advogados, eis que já foi demonstrado que muitos dos erros ocorreram devido a deficiências administrativas, na prática do direito .

O treinamento jurídico deve incluir tanto o estágio como educação legal continuada. Isso é especialmente verdadeiro para os novos juízes, que em alguns vezes casos são oriundos da advocacia e tem limitada experiência, sendo que nesses casos, o treinamento é indispensável. O treinamento básico deve incluir cursos com o objetivo de auxiliar os juízes para que atuem de forma justa, correta e eficiente. O cursos devem abranger matérias gerais submetidos a toda a magistratura, pontos relacionados a funções específicas (incluindo técnicas de gerenciamento de Cortes e de processos) e capacidade de tratar com novos direitos e preocupações sociais emergentes .

As instituições de treinamento jurídico podem ser divididas em dois grande modelos: as escolas de direito e o modelo de aprendizado em grupo. No sistema do direito codificado, os países tendem a ter escolas de direito, sob supervisão do Ministério da Justiça, responsável pelo treinamento de advogados, procuradores e magistrados. Nesse caso, a formação acadêmica é geral, de forma a beneficiar todos os profissionais , com universidades e estruturas permanentes. Geralmente, nessas instituições de ensino a admissão é feita mediante um exame de admissão. Pode ser assegurado aos estudantes com as maiores notas incentivos relacionados a escolha de uma carreira jurídica específica e local da nomeação, como ocorre na França, por exemplo .

No sistema do direito consuetudinário, o treinamento é responsabilidade do judiciário com a utilização do modelo de aprendizado em grupo, onde o treinamento de procuradores é realizado separadamente . Utiliza-se nesse modelo, magistrados em exercício que podem compartilhar seu conhecimento,

experiências e habilidades com os outros, concentrando-se na aplicação das leis. Geralmente, não existem universidades permanentes, estruturas fixas ou qualquer padrão curricular, mas ao contrário, realiza-se cursos que abordam os atuais problemas do sistema jurídico. Os magistrados acham importante o intercâmbio com seus colegas sobre idéias e métodos de trabalho, um vez que, geralmente, desenvolvem suas atividades com certo grau de isolamento.

Muitos países da América Latina estão se inclinando em direção ao modelo das escolas de direito. Alguns países instituíram com sucesso instituições de ensino jurídico e outras falharam em suas iniciativas. A Argentina desenvolveu planos para uma Escola Federal Judicial, mas ainda está para ser implantada. Não obstante, a carência de instituições nacionais de ensino do direito, diversos países, recentemente instituíram esses cursos. No Brasil, a Constituição de 1988 determina a criação de cursos jurídicos especiais, e alguns estados tem implementado esse preceito por sua própria iniciativa.

O Panamá, em janeiro de 1993, fundou uma instituição de ensino jurídico sob a responsabilidade do Judiciário.

Outras alternativas ou métodos híbridos devem ser considerados, ante a dificuldade de se criar novas instituições que, se criadas, requerem investimentos contínuos ao longo do tempo. A escola jurídica do Equador, por exemplo, sucumbiu, como uma instituição de ensino, podendo ter obtido sucesso se implementada como uma série de cursos. Ademais, muitas das instituições tem retardado o início das atividades devido a uma deficiência geral de consenso em certas questões, como no caso argentino, onde os debates continuam, se os treinamentos devem ser realizados sob responsabilidade do Presidente das Cortes Superiores, do Ministério da Justiça ou como uma instituição pública autônoma, como na Espanha. O Chile optou por criar uma instituição autônoma que atualmente encontra-se em processo de criação, sendo que adotará as técnicas de ensino das escolas do comércio e treinará magistrados para serem educadores, seguindo assim o modelo de aprendizado em grupos. No Chile, também tem se desenvolvido iniciativas de treinamento, na área administrativa, para alguns magistrados da Corte de Apelação. Esses programas podem ser elaborados por escolas locais de administração do comércio em cooperação com as Cortes. Uma escola privada do comércio no Chile, por exemplo, planejou de forma bem sucedida um programa de 5 dias de treinamento. No Equador, uma universidade privada também expressou o interesse em desenvolver um programa sob responsabilidade da escola de administração.

Os PEC são o segundo elemento para um Judiciário qualificado, já que os atuais magistrados necessitam de treinamento jurídico continuado para se manterem atualizados das alterações legislativas e novas áreas do direito. Considerando-se que existem poucos cursos, os juizes, ocasionalmente, devem participar de seminários organizados pelos conselhos profissionais de advogados, como no caso da Província de Tucuman, na Argentina. Na Bolívia, 92% dos magistrados não recebem treinamento adicional após terminarem os cursos jurídicos. No tocante as novas áreas do direito, os juizes que já trataram dessas matérias em suas Cortes podem atuar como instrutores, além

dos especialistas no assunto . Os PEC também devem incluir cursos, apostilas sobre problemas e questões comuns, bem como videotapes e audiotapes para o estudo dentro de ritmo e possibilidades da população alvo.

Durante a reforma deve ser cuidadosamente avaliado qual o tipo de treinamento jurídico a ser instituído. Apesar dos países, que adotam o sistema do direito codificado, se concentrarem no treinamento de novos magistrados, e os países do direito consuetudário focalizarem, de forma preponderante, a educação continuada para juízes, ambos os tipos de ensino são vitalmente importantes . As seguintes questões devem ser abordadas em qualquer programa de treinamento: se os treinamentos são requisitos à nomeação; se deve ser exigido um número mínimo de PEC; se após graduação deve ser realizado exames; se o Judiciário controlará o ensino do direito; se a equipe de treinamento será responsabilidade do Judiciário e se essa equipe terá servidores com dedicação exclusiva .

Ademais, o ensino do direito também deve ser assegurado ao público, no sentido de assegurar informação jurídica adequada e familiarização com o próprio sistema jurídico. Frequentemente, a falta de informação sobre o funcionamento do sistema é a intimidação inicial de acesso à justiça. Ademais, o ensino público aumenta a confiabilidade e credibilidade no Judiciário . Alguns países implementaram programas de rádio e TV, tendo como ponto focal o acesso, a determinados grupos sociais, a importantes informações sobre seus direitos. No Equador, por exemplo, um programa denominado "malandro de rua", informa os empregados domésticos sobre seus direitos, bem como as obrigações de seus empregadores. Os programas podem ser eficientes ferramentas para informar o público e devem ser expandidos para abranger outras áreas do direito. Estudos demonstram que uma vez informados de seus direitos e dos serviços jurídicos disponíveis, a população tende a apresentar mais motivação na busca de auxílio para enfrentar as injustiças a que são submetidas

Outrossim, a população deve ser informada da importância da reforma do Judiciário visando obter o suporte e o consenso necessário a essas iniciativas. Dessa forma, entenderão como as reformas são benéficas aos indivíduos e a sociedade como um todo. Na Argentina, 48% da população tem acompanhado as discussões sobre a reforma do Judiciário, mas não sabem os seus objetivos . Nos países onde foi estimulado as discussões públicas sobre o Judiciário observou-se o estabelecimento de interesse por parte de grupos sociais e institutos de pesquisa sobre as reformas. Esses grupos contribuem de forma inestimável às iniciativas de reforma através da realização de seminários, pesquisas de opinião pública e esclarecendo a população sobre o tema.

RECOMENDAÇÕES

O ensino jurídico, nas universidades, é importante ao futuro da profissão jurídica, mas apresenta-se como uma área ambígua que no passado teve limitados sucessos, conseqüentemente, pode ser mais útil concentrar-se inicialmente em cursos específicos nas instituições e desenvolvimento profissional para docentes. Os projetos devem estimular as instituições de

ensino do direito a desenvolver trabalhos em conjunto, conforme ilustrado pelo exemplo argentino . Também é importante identificar as instituições de ensino que produzem a maioria dos servidores do Judiciário, visando uma adequada distribuição de recursos. Deve ser realizada uma avaliação do sistema "aberto" (sem exames ou pré-requisitos) de acesso das instituições de ensino jurídico para impedir o excesso de advogados, e por conseguinte, a má distribuição de recursos.

A formação jurídica dos magistrados devem ser cuidadosamente analisada em qualquer processo de reforma, tendo em vista que mesmo com as "melhores leis e mais moderno sistema jurídico, a justiça nunca será melhor do que as pessoas que a administram" . O programa de reforma deve concentrar-se no treinamento de magistrados, e o mais importante, no treinamento dos atuais juizes, uma vez que a reforma somente obterá êxito se os atuais julgadores estiverem convencidos de sua necessidade. Os novos magistrados também devem ser treinados, como tem ocorrido nas instituições de ensino no Uruguai, mas deve-se iniciar com o treinamento da atual magistratura.

Os grupos de advogados e juizes, formados pela área de especialização (civil, criminal, etc.), podem identificar as carências e necessidades planejando programas apropriados. Todavia, pode ser importante a realização de uma pesquisa para delimitar as demandas de toda a magistratura, como está sendo feito no Equador. Assim, o comitê terá conhecimento das necessidades da maioria dos juizes. Esses comitês devem avaliar cada programa através de mecanismos de avaliação do nível de satisfação dos usuários ao invés de testes formais. Assim, selecionado o assunto, os magistrados com maior experiência na área devem atuar como instrutores. Ademais, como parte do PEC, a escola da magistratura deve proporcionar aos juizes assistência na realização de pesquisas sobre matérias jurídicas, através de um staff jurídico central . Na Costa Rica, por exemplo, os juizes podem requisitar assistência de uma instituição de ensino para obter orientação sobre a jurisprudência aplicável aos seus processos.

O treinamento jurídico também assegura um fórum apropriado para discutir a revisão dos problemas do sistema, atuando como um veículo para propor e descobrir possíveis soluções e obter apoio . A obtenção de suporte de magistrados para as mudanças também é importante no desenvolvimento dos projetos pilotos, forma eficaz de alcançar o consenso para uma iniciativa nacional de reforma do Judiciário. Inicialmente, devem ser estabelecidos cursos obrigatórios para juizes, especialmente nas áreas relacionadas a ética, utilizando os próprios magistrados como instrutores, conforme planejado na Bolívia e Equador. Outrossim, os programas ideais de treinamento devem ser realizados separadamente para advogados, procuradores, servidores e juizes.

Finalmente, o ensino jurídico deve ser abordado no programa de reforma, incluindo campanhas públicas, como forma de prover uma melhor educação e acesso a grande parcela da população. Com as informações necessárias os grupos e indivíduos podem se auto organizar para propor ações coletivas como tem sido feito com sucesso na Província de Tucuman na Argentina.

CONSELHOS PROFISSIONAIS DE ADVOGADOS

Em todos os países, o principal papel dos conselhos profissionais de advogados é o de regular a profissão, através de requisitos para o seu exercício e um sistema disciplinar, treinamento profissional a seus membros e serviços jurídicos básicos a comunidade. Sendo assim, essas instituições devem ser estimuladas para tomar um ativo papel na reforma do judiciário.

Os conselhos profissionais de advogados tem uma importante função reguladora da exercício do direito, sob a supervisão da Suprema Corte. Os requisitos para a qualificação como advogado, as normas éticas e os procedimentos disciplinares devem ser claramente estabelecidos e efetivados. Na América Latina, de forma geral, as exigências à prática da advocacia resumem-se a ter um diploma universitário e ser membro do conselho profissional, como no caso da Argentina, Peru e Equador.

Outra forma de regular o profissão é através de um sistema disciplinar. Os conselhos profissionais de advogados são responsáveis pela efetivação do sistema disciplinar, todavia, os mecanismos existentes freqüentemente não operam adequadamente. Em alguns casos as normas éticas são por demais vagas e em outros simplesmente não são reforçadas . Ademais, as punições podem ser tão pequenas que a sua aplicação é incapaz de deter os comportamentos anti-éticos, por parte dos advogados. No Equador, as sanções por violação ao código de ética inclui: imposição de multas que variam de 100 a 2.000 Sucres (aproximadamente US\$ 0,05 a US\$ 1,00) de acordo com a gravidade da ofensa . Só recentemente o conselho profissional de advogados do Peru adquiriu o poder de expulsar um membro. As normas éticas, bem como os remédios disponíveis no sistema disciplinar, devem ser revistos e então efetivamente aplicados para garantir a necessária confiabilidade na profissão legal.

Além da devida regulamentação da profissão, os conselhos profissionais devem assegurar treinamento para seus membros que deve incluir cursos sobre direito material e técnicas de gerenciamento de processos. Considerando que os conselhos profissionais representam os advogados, podem estabelecer um fórum de discussão sobre alterações legislativas, elaborando recomendações para reforma e implementação dessas mudanças. Qualquer reforma no sistema requer a cooperação e suporte dos advogados. Os conselhos em análise, tem uma importante função na independência do Judiciário e para garantir a confiabilidade no sistema. Outrossim, além de disciplinar seus próprios membros que não atuam em conformidade com as normas éticas, também podem estimular os advogados a denunciar as condutas inadequadas de magistrados. Infelizmente, os conselhos profissionais de advogados, em geral, não são politicamente fortes, tampouco respeitados nem por seus próprios membros.

Finalmente, os conselhos podem instituir alguns serviços jurídicos básicos a comunidade. Esses serviços são geralmente básicos, mas podem ter um importante impacto devido ao limitado número de organizações que prestam assistência jurídica na região. Um exemplo, pode ser visto na Fundo de Defesa

Especial do Conselho Profissional de Advogados da Venezuela que assegura representação legal às populações de baixa renda . Outra maneira de garantir a representação legal é através do pagamento, aos membros do conselho, pelos serviços prestados ("pro bono"), todavia, isso não é comum na América Latina. Incentivos adequados devem ser estabelecidos para promover esse tipo de atividade ("pro bono").

RECOMENDAÇÕES

Os conselhos de advogados devem ter um papel ativo no monitoramento da profissão, bem como do Judiciário, estabelecendo normas éticas claras. Essas normas devem ser reforçadas por um sistema disciplinar eficiente que possa impor sanções adequadas. Todos os procedimentos éticos devem ser publicados e disponibilizados aos operadores jurídicos, bem como a comunidade em geral. Os conselhos profissionais devem realizar treinamentos jurídicos continuados e dar apoio aos treinamentos práticos de novos graduados, como na Venezuela . Os conselhos também devem auxiliar na ampliação do acesso à justiça, proporcionando representação legal a população de baixa renda. Muitas das reformas do judiciário vão afetar os advogados, assim é importante que dêem suporte e se tornem participantes do processo. Esse apoio pode ser obtido através da participação em grupos de trabalho e incentivo ao conselho profissional de advogados para que inicie programas de reforma, como tem sido realizado no programa piloto de mediação no Peru.

IV - IMPLEMENTAÇÃO DA REFORMA DO JUDICIÁRIO: POLÍTICA DE RECOMENDAÇÕES

O Banco Mundial é relativamente um novo participante na reforma do Judiciário, desenvolvendo um número de projetos em fase de implementação e preparo e outros a serem contemplados. A maioria dos trabalhos do Banco Mundial tem sido realizados na América Latina, conseqüentemente, os trabalhos do Banco nesta área já tem sido objeto de análise, ao passo que outros países do mundo, somente agora tem se empenhado em suas reformas . As experiências do Banco Mundial tem claramente demonstrado a necessidade em definir os elementos de um programa global de reforma do Judiciário, o qual pode ser adaptado as situações específicas de cada país. Como as demandas individuais de cada país somente podem se avaliadas após uma revisão, é importante que essa análise considere um programa de reforma global, podendo ser adaptado em razão das necessidades específicas de cada país, a serem implementadas ao longo do tempo. Como resultado, é importante para o Banco Mundial desenvolver nos projetos do setor judiciário abordagens coerentes, uma vez que os pedidos de auxílio no processo de reformas, pelos governos de todas as partes do mundo, tem se ampliado.

Tem sido desenvolvida diversas iniciativas na Latina América e Região do Caribe proporcionando o núcleo da abordagem sobre a reforma do Judiciário. O Banco Mundial iniciou com um pequeno componente tecnológico jurídico em um Empréstimo para Reforma do Setor Social Argentino no ano de 1989. Posteriormente em 1994 na Venezuela foi concedido um Empréstimo de Infra-

estrutura para o Judiciário concentrado em infra-estrutura, tecnologia e alguns estudos substanciais em outras áreas, visando compensar a carência de uma análise prévia do setor. Todavia, durante implementação, o projeto venezuelano tem sido substancialmente revisado para incluir o apoio ao Conselho Judicial, treinamento jurídico e "workshops", promovendo, assim, o envolvimento dos magistrados no processo de reforma. A experiência tem demonstrado que esses "workshops" devem ser conduzidos anteriormente a implementação das reformas, visando tornar os juízes parte integrante do processo decisório.

Durante o mesmo período, o Banco Mundial passou a desenvolver uma abordagem de segunda geração sobre a reforma do judiciário. Em 1992, o Banco desenvolveu uma análise do setor judiciário da Argentina financiado pelo Fundo de Subvenção para Desenvolvimento Institucional, onde uma equipe multidisciplinar e politicamente diversa analisou vários aspectos do setor judiciário, incluindo administração das cortes, mecanismos alternativos de resolução de conflitos, assistência jurídica gratuita, os conselhos profissionais de advogados, códigos de processo, ensino jurídico e treinamento, infraestrutura, bem como as iniciativas de reforma que tiveram sucesso no país. A análise foi feita de forma que a equipe envolvida discutisse suas conclusões com um Comitê Assessor composto com representantes da Suprema Corte Argentina, Suprema Corte da Província de Buenos Aires, Ministério da Justiça e Cursos de Direito. A composição da equipe também teve um papel importante no processo de análise formado por advogados argentinos e estrangeiros, especializados em diferentes áreas, especialistas em administração jurídica, sociólogos do direito, especialistas em administração de Cortes e um especialista no ensino jurídico. Para completar os trabalhos um seminário foi realizado em Buenos Aires para divulgar os resultados. No momento, o relatório final está sendo publicado para divulgar, ainda mais, as conclusões alcançadas, já que é a primeira vez na Argentina que um relatório abrange tantos diferentes aspectos do setor judiciário, trazendo uma lista dos trabalhos já desenvolvidos no país. No ano de 1995, um projeto de reforma do judiciário foi aprovado para a Bolívia onde vários estudos foram completados, não pelo Banco Mundial, que no entanto influenciou os componentes que foram incluídos. O Banco Mundial adotou uma análise previamente produzida e agora desenvolve seus próprios relatórios sobre o setor judiciário.

Uma análise do setor não é considerado um pré-requisito para qualquer operação de empréstimo na área de reforma do Judiciário. Embora, não tão detalhada como no caso argentino, relatórios setoriais foram posteriormente realizados no Equador, Peru e Trinidad Tobago para iniciar discussões tanto no governo, como dentro do Banco Mundial, com o objetivo de definir os componentes apropriados para as operações de empréstimo. Esses relatórios setoriais tem permitido ao Banco Mundial construir algum conhecimento nessa área e disseminar as iniciativas de reforma que estão sendo implementadas nos diferentes países da região. Atualmente, no Peru e Equador, os projetos de reforma do Judiciário estão sendo elaborados. A preparação desses projetos tem como alvo a inclusão de uma variada amplitude de componentes que constavam no primeiro projeto da Venezuela, baseados nos relatórios setoriais

finalizados. Além disso, o projeto incluiu uma ampla participação da comunidade jurídica na preparação de componentes específicos, como no caso do Equador. As experiências e dados sobre a região permitem ao Banco Mundial desenvolver elementos para uma abordagem coerente da reforma do Judiciário.

A reforma apresenta diversas fases, como descrito na Seção II, apesar de um programa inicial não exigir que todos os elementos sejam implementados de uma única vez. A reforma demanda uma mudança sistemática em como a justiça é prestada, e conseqüentemente, deve-se esperar que leve gerações para ser alcançada. Como resultado, a reforma do Judiciário deve ser implementada em fases: a dinâmica dessas fases deve ser planejada levando-se em consideração os benefícios de cada estágio em termos de capacidade política de cada país e habilidade do Judiciário para implementá-las. As fases iniciais, todavia, devem evitar a reforma legislativa, que por sua natureza implicam altos custos em termos de capital político, ao passo que na maioria dos casos a efetivação do direito existente assegurará um significativo aprimoramento e a construção da confiabilidade necessária nas reformas e no sistema jurídico. Um esboço preliminar para implementação dessas estratégias é apresentado a seguir.

A reforma do judiciário deve ser conduzida através de uma abordagem consensual e iniciada de dentro do país. Somente se esses dois objetivos se encontrarem - reforma judicial de iniciativa interna e consenso - as reformas serão alterações sistêmicas de longa duração, ao invés de reformas superficiais passíveis de serem revertidas. A iniciativa de reformas tem partido dos próprios países: Judiciário, Executivo, comunidade jurídica e ONG locais. Governos e grupos locais tem demonstrado um grande comprometimento com esse processo, tomando sérias providências em direção as reformas constitucionais, legais, processuais e estruturais. Esses grupos tem fortalecido as iniciativas de reforma, tomando a liderança em encorajar instituições de desenvolvimento internacional para participar do processo, proporcionando diferentes tipos de assistência. As agências multilaterais, incluindo o Banco Mundial e o Banco Interamericano de Desenvolvimento, concentram seus esforços nas reformas relacionadas as áreas civil e comercial. Por outro lado, diversas agências bilaterais incluindo a Agência Norte Americana para Desenvolvimento Internacional, e a GTZ alemã através de fundações legais, tem atuado na região nas áreas penal, comercial e ambiental. As agências tem um importante papel complementar em auxiliar o Judiciário em suas iniciativas de reforma.

O consenso é necessário a implementação e desenvolvimento dos programas de reforma. O consenso requer que as limitações políticas e as estratégias pragmáticas prioritárias sejam avaliadas, demandando ainda reformas que incorporem elementos específicos, conforme descrito anteriormente, em conjunto com um planejamento do seqüenciamento das fases. Visando determinar quais elementos são necessários deve ser realizado uma análise prévia das condições específicas do país por uma equipe multidisciplinar. Essa revisão deve examinar os diversos elementos identificados na Seção II, considerando as condições culturais, políticas, sociais e econômicas e identificar as prioridades. Devido ao atual estado do sistema judiciário e os

interesses corporativos, a análise deve precisar os elementos da reforma com maior probabilidade de obter sucesso. No início, pode ser interessante assegurar, a curto prazo, benefícios para juízes e outros atores políticos para compensar perdas a longo prazo, combinando novamente com novos ganhos em fases posteriores .

Qualquer programa de reforma do Judiciário deve considerar os interesses corporativistas presentes no Judiciário, nos conselhos profissionais de advogados e outros setores governamentais . Esses interesses podem impedir o consenso. Tal fato pode ser visto em recentes atividades conduzidos pelos setores público e privado . Dessa forma, é importante construir coalizões para superar esses interesses corporativistas. Na Argentina, por exemplo, a USAID teve dificuldade em implementar reformas, antes da alteração para uma estrutura constituinte . Os projetos tem observado que, em alguns casos, os membros da advocacia tem "relutado em participar de discussões abertas sobre a reforma, que podem ser vistas como uma crítica ao Judiciário, por temor que os juízes possam se indispor contra eles prejudicando-os em processos futuros" . A USAID, por exemplo, observou que as ONG exercem pouca pressão na implementação de reformas, podendo em alguns casos, proporcionar fortes coalizões para reforma jurídica,mas a construção desses movimentos tem sido difíceis. Além disso as ONG tem sido acusadas de representar certos grupos no país. Em alguns países, as ONG originariamente tinham a concepção de que poderiam realizar reformas sem incluir o Judiciário, mas esse experiência falhou completamente. No Chile, a abordagem das ONG foi muito positiva devido a uma relação muito próxima com o Judiciário. Similarmente, espaços efetivos e gratuitos na mídia são necessários para construir uma base de apoio e gerar pressão pública pelas reformas . No Chile, por exemplo, a cobertura da imprensa foi muito importante para a reforma do Código Penal.

Os projetos devem incentivar a participação de um amplo comitê informal ou conselho judicial (consejo) durante as fases de elaboração e implementação, visando promover um consenso em torno do projeto, promover uma contrapartida, bem como garantir confiança e viabilidade. Os comitês também devem, em última instância, serem capazes de gerir os conflitos que podem ocorrer entre o Executivo e o Judiciário. Ademais, possibilita uma base de sustentação consensual mais ampla, uma vez que muitos elementos da reforma são bem recebidos além do Judiciário. Essa base de sustentação consensual é importante ao sucesso dos programas. Em alguns países os conselhos judiciais já foram instituídos e em outros mal foram formalmente criados, e em outros casos nem sequer foram estabelecidos como na Argentina, Chile e Equador. Nos casos onde os conselhos judiciais foram formalmente criados, mas não estão em funcionamento, o governo deve encorajar sua efetivação antes de preparar qualquer projeto de reforma do judiciário, garantindo a continuidade do processo. Visando a promoção de uma abordagem participativa, idealmente o conselho judicial deve desenvolver um plano global para a reforma do Judiciário e um plano específico de atuação, em conjunto com os diversos atores sociais envolvidos. Uma forma de proceder dessa forma é a realização de seminários e "workshops". Todavia, se não existe um conselho judicial, um comitê similar, mas informal, pode ser criado

para a elaboração do projeto conforme foi feito na Bolívia e Equador . Em ambos os casos, os comitês devem trabalhar em conjunto com os grupos de trabalhos compostos por juízes, servidores públicos do Judiciário e público em geral.

A existência de um titular do projeto é importante para alcançar o suporte necessário as reformas. Isso pode ser alcançado através da criação de um plano global criado pelos vários atores envolvidos (incluindo o conselho judicial ou comitê similar). Até o presente momento, o plano de ação somente foi utilizado no Equador, e se demonstrou bem sucedido no planejamento de futuras iniciativas para a reforma. Outros métodos incluem a realização de audiências públicas e "workshops", para planejar os projeto de reforma. Os métodos descritos foram empregados na Costa Rica onde mais de 6.000 pessoas participaram na elaboração do Projeto do Banco Interamericano de Desenvolvimento. Os relatórios do setor judiciário podem proporcionar informações iniciais necessárias ao início das discussões com os atores envolvidos e com o governo. Dentre as diversas questões que devem ser incluídos nesses relatórios estão aquelas acima descritas . Como resultado, um plano pode ser desenvolvido em conjunto com os setores público e privado. Iniciativas como essas são importantes para construir o consenso necessário, prévio a implementação de qualquer mudança, uma vez que a reforma do Judiciário afeta o setor privado, público, comunidade jurídica, bem como os seus próprios membros.

Apesar do ideal ser a de atingir um completo consenso, isso pode não ser uma meta realista. Conseqüentemente, sob um certo aspecto, é importante iniciar algumas atividades visando a reforma, ao mesmo tempo em que se continua construindo o consenso. Discussões prolongadas sem ações concretas podem ser prejudiciais, ante a possibilidade de frustração dos atores envolvidos. Devido a restrições de tempo, recursos e a conjuntura política dos países, uma estratégia para a reforma que pode facilitar a necessária construção de um processo consensual, e que não requer a alterações legislativas, são os projetos piloto. Os projetos pilotos de reforma do Judiciário devem ter como alvo a criação de Cortes capazes de testar e implementar ações aplicáveis a outras Cortes. Dessa forma, o Judiciário torna-se capaz de construir e gerenciar projetos, bem como implementar reformas em pequena escala, e posteriormente transferir esse conhecimento e habilidade a uma escala global. Ademais, os projetos pilotos bem sucedidos servem para convencer juízes e servidores que as reformas e mudanças são vantajosas. As Cortes Piloto devem ser avaliadas, e os resultados divulgados pelo país através de seminários e "workshops". O Judiciário pode verificar as reais necessidades das Cortes nos projetos pilotos desenvolvidos e posteriormente ajustar apropriadamente as medidas para a reforma. Assim, as Cortes Piloto podem construir um consenso necessário a uma ampla reforma e assegura a experimentação e o aprimoramento dos projetos piloto em fases posteriores do programa global .Conseqüentemente, os projetos piloto proporcionam um trampolim no qual o público e as Cortes podem desenvolver uma base de análise e a formação de opiniões sobre o que deve ser alcançado.

O conhecimento sobre o Judiciário é essencial e pode ser intensificado através de pesquisas empíricas que começam a ser realizados sobre determinados aspectos a reforma, incluindo Cortes piloto. Um importante papel para o Banco Mundial é o de auxiliar, provendo mais informações empíricas que podem ser utilizadas para avaliar e ganhar novos conhecimentos sobre o Judiciário de determinado país, incluindo pesquisas similares ao estudo sobre prazos processuais realizada na elaboração do Projeto de Reforma do Judiciário da Bolívia, e estudos recentemente finalizados na Argentina e Equador, sobre os fatores da morosidade dos processos judiciais . A disponibilidade de dados empíricos possibilita o desenvolvimento dos padrões de desempenho para avaliar o sucesso das reformas do judiciário.

A abordagem acima descrita, potencialmente tem grande chance de ser bem sucedida, na América Latina e Região do Caribe. Os objetivos e metodologias delimitadas no presente trabalho distingui a presente reforma do movimento dos anos 60 e 70, que tinha como alvo a modernização do sistema jurídico de países em desenvolvimento, concentrando-se no ensino do direito . Hoje, o ensino jurídico é somente um elemento do programa de reforma do Judiciário, baseado em uma abordagem holística desenvolvida pela comunidade jurídica local. Atualmente a comunidade jurídica é mais bem informada sobre o direito comparado, regularmente participa em fóruns jurídicos internacionais, tem uma melhor compreensão de como as leis e o judiciário atuam em sua sociedade e que tipos de reformas legais e do judiciário tem probabilidade de sucesso devido a características cultural, política, social e econômica dos países.

Hoje na América Latina e a Região do Caribe as reformas do judiciário são mais viáveis política, econômica e socialmente do que nas décadas de 60 e 70. Presencia-se uma maior estabilidade econômica na região o que tem permitido esses países a iniciar as denominadas reformas de segunda geração, anteriormente discutidas. As reformas econômicas também aumentaram as transações com atores desconhecidos, aumentando assim a necessidade por mecanismos formais de resolução de conflitos. Outrossim, a sociedade demanda o aprimoramento da limitação jurídica sobre o governo. Segundo, as reformas são o resultado de iniciativas locais e forte de comprometimento: estas reformas contam com um amplo suporte entre os governos, partidos políticos, comunidade jurídica, setor privado e organizações não governamentais. Terceiro, os programas incluem uma grande variedade de elementos o qual foram especificamente elaborados para as demandas do país.

As reformas do judiciário nos anos 90 leva em consideração as condições locais bem como os padrões internacionais. Devem ser considerados os aspectos econômico, social e cultural dos países, para determinar as medidas exatas necessárias a atingir os objetivos . O Banco Mundial pode auxiliar, em parte, financiando relatórios sobre o setor judiciário do países através de uma equipe multidisciplinar e politicamente diversificada. Além das considerações locais as reformas devem considerar os direitos reconhecidos pela comunidade internacional . Os valores internacionalmente reconhecidos se apresentam como importantes padrões na reforma. Existem, por exemplo, princípios básicos de independência do judiciário definidos pelas Nações Unidas , bem

como pelas Código de Padrões Mínimos de Independência do Judiciário da Associação Internacional de Advogados. Esses princípios foram desenvolvidos para assegurar os princípios internacionais sobre direitos humanos , não podendo ser ignorados durante os processos de reforma. Quando não existe "audiência pública e justa por um tribunal imparcial e independente" ocorre a violação desses princípios de direitos humanos . Os elementos da reforma do Judiciário, como anteriormente esposados, buscam diretamente atender a esses princípios.

O objetivo desses projetos é o de prover um serviço eficiente, igualitário, respeitado e valorizado pela comunidade. A economia de mercado demanda um sistema jurídico eficaz para governos e o setor privado, visando solver os conflitos e organizar as relações sociais. Ao passo que os mercados se tornam mais abertos e abrangentes, e as transações mais complexas as instituições jurídicas formais e imparciais são de fundamental importância. Sem estas instituições, o desenvolvimento no setor privado e a modernização do setor público não será completo. Similarmente, estas instituições contribuem com a eficiência econômica e promovem o crescimento econômico, que por sua vez diminui a pobreza. A reforma do judiciário deve especialmente ser considerada em conjunto quando contemplada qualquer reforma legal, uma vez que sem um judiciário funcional, as leis não podem ser garantidas de forma eficaz. Como resultado, uma reforma racional do Judiciário pode ter um tremendo impacto no processo de modernização do Estado dando uma importante contribuição ao desenvolvimento global.